

ANAIS
RESUMOS

ISSN 2358-4270



XI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
ABRASD

SOCIOLOGIA JURÍDICA
HOJE:
cidades inteligentes,
crise sanitária e
desigualdade social

ANAIS
RESUMOS

ISSN 2358-4270



XI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
ABRASD

Porto Alegre
2020

SOCIOLOGIA JURÍDICA
HOJE:

idades inteligentes,
crise sanitária e
desigualdade social

ISSN 2358-4270

Anais do XI Congresso Internacional da ABraSD: resumos

SOCIOLOGIA JURÍDICA HOJE: cidades inteligentes, crise sanitária e desigualdade social

Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito

COMISSÃO ORGANIZADORA DO XI CONGRESSO DA ABraSD

DIRETORIA (BIÊNIO 2020-2021)

Diretores

Presidenta: Renata Almeida da Costa (RS) • 1ª Vice-Presidenta: Marília Montenegro Pessoa de Mello (PE) •
2ª Vice-Presidente: David Barbosa de Oliveira (CE)

Conselho Deliberativo

Fernanda Busanello Ferreira (GO) • Celso Fernandes Campilongo (SP) • Manuela Abath Valença (PE) •
Felipe da Silva Freitas (BA)

Conselho Fiscal

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (SP) • Sandra Regina Martini (RS) • José Antônio Callegari (RJ)

Comissão Executiva Discente

Doutorando Emerson Wendt • Mestre Valquíria Wendt • Mestranda Liziane Menezes de Souza • Mestranda Iricherly Dayane da Costa Barbosa • Mestranda Karen Lúcia Bressane Rubin • Mestranda Mariana Eva Souza Dias

Comissão Científica

Adalberto Antonio Batista Arcelo • Alexandre Almeida Barbalho • Alexandre da Maia • Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho • Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci • Ana Pontes Saraiva • Ana Virginia Moreira Gomes • Andréia Garcia Martin • Antonio Carlos Wolkmer • Arnelle Rolim Peixoto • Artur Stamford da Silva • Camila Holanda Marinho • Camila Silva Nicácio • Carina Barbosa Gouvêa • Carlos Victor Nascimento dos Santos • Carolina Busco • Carolina Valença Ferraz • Celso Fernandes Campilongo • Charlise Paula Colet Gimenez • Cicero Krupp da Luz • Clara Cardoso Machado Jaborandy • Clara Moura Masiero • Daiane Moura de Aguiar • Daniel Braga Lourenço • Dani Rudnicki • Daniela Cademartori • David Oliveira • Debora Ferrazzo • Elton Fogaça da Costa • Emiliano Maldonado • Fabiana Severi • Fabiane Simioni • Federico Lorenc Valcarce • Felipe Araújo Castro • Fernanda Bittencourt Ribeiro • Fernanda Valli Nummer • Fernando da Silva Cardoso • Fernando Goya • Fernando Rister de Sousa Lima • Fiammetta Bonfigli • Gabriel Borges da Silva • Gabriel Ferreira da Fonseca • Germano Schwartz • Gilberto Vianna • Gorge André Lando • Guilherme de Azevedo • Gustavo Menon • Gustavo Oliveira de Lima Pereira • Hilbert Maximiliano Akihito Obara • Irineu Francisco Barreto Junior • Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo • Ivone Fernandes Morcilo Lixa • Jair Silveira Cordeiro • Janaína Machado Sturza • João Paulo Allain Teixeira • Joice Graciele Nielsson • Jorge Luiz Oliveira dos Santos • José Mário Wanderley Gomes • José Rodrigo Rodriguez • Josiane Petry Farias • Júlia Francieli Neves de Oliveira • Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla • Juliana Teixeira Esteves • Julieta Mira • Juracy Costa Amaral • Laura N. Lora • Leandro Ayres França • Leonardo Seiichi Sasada Sato • Leonel Pires Ohlweiler • Leonel Severo Rocha • Lia Beatriz Torraca • Lídia Valesca Pimentel • Luana Renostro Heinen • Lucas de Alvarenga Gontijo • Lucas Fucci Amato • Luciana Grassano de Gouvêa Melo • Luciane Cardoso Barzotto • Luciano Vaz Ferreira • Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth • Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua • Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros • Marcus Dantas • Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino • Maria Lúcia Barbosa • Maria Pia Guerra • Maria Raquel Lino de Freitas • Maria Tereza Fonseca Dias • Marília Montenegro • Mateus de Oliveira Fornasier • Matteo Finco • Maurício Palma • Michelle Asato Junqueira • Paula Pinhal de Carlos • Paulo Eduardo Alves da Silva • Paulo Junior Trindade dos Santos • Paulo Rogério Marques de Carvalho • Paulo Velten • Pedro Heitor Barros Geraldo • Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco • Orlando Villas Bôas Filho • Rafael Diniz Pucci • Rafael Lamera Giesta Cabral • Raquel Fabiana Lopes Sparemberger • Raquel von Hohendorff • Renata de Almeida Costa • Renato Duro Dias • Roberto Dutra Torres Junior • Rogerio Borba da Silva • Rosane Teresinha Carvalho Porto • Salo de Carvalho • Sandra Regina Martini • Sérgio Cademartori • Silva Bonfim • Thiago Arruda • Torquato Castro Silva Junior • Ulisses Levy Silvério dos Reis • Vinicius Silva Bonfim

EDITORAÇÃO

Diagramação Carolina Leal Pires (Anverso Comunicação)

Preparação dos originais Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira

Normalização e revisão Os autores

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



SUMÁRIO

- 09 GP 01 – DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA FISCAL**
Coordenação:
Luciana Grassano de Gouvêa Melo (UFPE)
Ana Pontes Saraiva (UFRPE)
- 21 GP 02 – IMPACTOS DA PRODUÇÃO DA VIDA FAMILIAR NAS NOVAS LEGALIDADES: CONJUGALIDADES, PARENTALIDADES E ABORTO**
Coordenação:
Fabiane Simioni (FURG)
Paula Pinhal de Carlos (UNILASALLE)
- 39 GP 03 – SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA DE ESTADO, DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**
Coordenação:
Fiammetta Bonfigli (UFES)
Julieta Mira (IRGAC / UNSAM)
Federico Lorenc Valcarce (CONICET / UNMDP)
- 57 GP 04 – POLÍCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA**
Coordenação:
Dani Rudnicki (UNILASALLE)
Fernanda Valli Nummer (UFPA)
- 63 GP 05 – CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GARANTIAS: PERSPECTIVAS ENTRE DIREITO E SOCIEDADE**
Coordenação:
Sérgio Cademartori (UNILASALLE)
Leonel Pires Ohlweiler (UNILASALLE)
Hilbert Maximiliano Akihito Obara (UNILASALLE)
- 79 GP 06 – CONSTITUIÇÕES, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESIGUALDADE(S) NA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS**
Coordenação:
Artur Stamford da Silva (UFPE)
Guilherme de Azevedo (UNISINOS)
Roberto Dutra Torres Junior (UENF)
- 90 GP 07 – SOCIOLOGIA DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**
Coordenação:
Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho (UCSAL)
Gustavo Menon (SENAC-SP)
Maurício Palma (UNB / UCSAL)
- 99 GP 08 – SOCIOLOGIA DA JUSTIÇA E DO PROCESSO**
Coordenação:
Arnelle Rolim Peixoto (UFC / UNINASSAU)
Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)
- 109 GP 09 – JUDICIALIZAÇÃO, PROFISSÃO JURÍDICA E CONFLITO**
Coordenação:
Alexandre Almeida Barbalho (UECE)
Felipe Araújo Castro (UFERSA)
Torquato Castro Silva Junior (UFPE)

- 119 GP 10 – ESTADO DE EXCEÇÃO, POPULISMOS, MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA E SISTEMAS DEMOCRÁTICOS EM CRISE NA PANDEMIA DA COVID-19**
Coordenação:
Carina Barbosa Gouvêa (UFPE)
Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (UERJ)
Gilberto Vianna (UERJ)
- 139 GP 11 – SOCIOLOGIA JURÍDICA E SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: DA CRISE SANITÁRIA A CRISE HUMANITÁRIA**
Coordenação:
Sandra Regina Martini (UNIRITTER / UFRGS / UFMS)
Janaína Machado Sturza (UNIJUI)
Charlise Paula Colet Gimenez (URISAN)
- 153 GP 12 – SOCIOLOGIA DA JUSTIÇA E DO PROCESSO: LITÍGIOS ESTRUTURAIS EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS - DA PROTEÇÃO À MORADIA**
Coordenação:
Paulo Junior Trindade dos Santos (UNOESC / UNISINOS)
Raquel von Hohendorff (UNISINOS)
- 160 GP 13 – O USO DA ETNOGRAFIA OU DA CARTOGRAFIA, NOS ESTUDOS JURÍDICOS SOBRE AS CIDADES, NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA ATUAL**
Coordenação:
Jorge Luiz Oliveira dos Santos (UFPA)
Maria Tereza Fonseca Dias (UFMG)
Camila Silva Nicácio (UFMG)
- 165 GP 14 – SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E CIBERDEMOCRACIA**
Coordenação:
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (FMP)
Irineu Francisco Barreto Junior (FMU / FUNDAÇÃO SEADE)
- 181 GP 15 – PLURALISMO JURÍDICO, DEMOCRACIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**
Coordenação:
Antonio Carlos Wolkmer (UNILASALLE / UNESC)
Daniela Cademartori (UNILASALLE)
Debora Ferrazzo (UNESC)
- 200 GP 16 – TEORIA DOS SISTEMAS, DIREITO E RISCO**
Coordenação:
Leonel Severo Rocha (UNISINOS / URI)
Júlia Francieli Neves de Oliveira (UNISINOS)
- 211 GP 17 – SOCIEDADE BRASILEIRA E CRIMES DE ÓDIO**
Coordenação:
Leandro Ayres França (PUC-RS)
Clara Moura Masiero (USJ / IBCCRIM)
- 218 GP 18 – SAÚDE PÚBLICA, GÊNERO E DESIGUALDADE**
Coordenação:
Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo (UFPE)
Fernando da Silva Cardoso (UPE)
George André Lando (FIOCRUZ-PI)

- 226 GP 19 – (BIO)POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS E DIREITOS HUMANOS**
Coordenação:
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (UNIJUÍ / UNISINOS)
Paulo Velten (UFES)
Daiane Moura de Aguiar (ANHEMBI-MORUMBI)
- 234 GP 20 – METODOLOGIA DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA NA AMÉRICA LATINA**
Coordenação:
Rafael Diniz Pucci (USP)
Gabriel Ferreira da Fonseca (UNICEUSA)
- 248 GP 21 – SOCIOLOGIA POLÍTICA DA CONSTITUIÇÃO**
Coordenação:
Carlos Victor Nascimento dos Santos (UERJ / UFF)
Gabriel Borges da Silva (UNEMAT / UFF)
Leonardo Seiichi Sasada Sato (UERJ)
- 259 GP 22 – ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**
Coordenação:
Luana Renostro Heinen (UFSC)
Elton Fogaça da Costa (UFMS)
- 264 GP 23 – CONSTITUIÇÃO E AUTORITARISMO**
Coordenação:
Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)
Ulisses Levy Silvério dos Reis (UFERSA)
Maria Pia Guerra (UNB)
- 276 GP 24 – CRIMINOLOGIA CRÍTICA E SOCIEDADE BRASILEIRA: URGÊNCIAS TEMÁTICAS E METODOLÓGICAS**
Coordenação:
Renata de Almeida Costa (UNILASALLE)
Salo de Carvalho (UFRJ / UNILASALLE)
- 294 GP 25 – DIREITO E IMIGRAÇÃO**
Coordenação:
Gustavo Oliveira de Lima Pereira (PUC-RS)
Cicero Krupp da Luz (FDSM)
- 310 GP 26 – DIREITO E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
Coordenação:
Mateus de Oliveira Fornasier (UNIJUI)
Luciano Vaz Ferreira (FURG)
- 325 GP 27 – SOCIOLOGIA JURÍDICA DAS FAKE NEWS: MÍDIA, POLÍTICA E SAÚDE**
Coordenação:
Lucas Fucci Amato (USP)
Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (MACKENZIE)
Matteo Finco (UNIRITTER)
- 334 GP 28 – DIREITO E MÚSICA**
Coordenação:
Germano Schwartz (UNIRITTER)
Fernando Tonet (BRUNING)

- 344 GP 29 – DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA, JUVENTUDE E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL**
Coordenação:
Jair Silveira Cordeiro (UNIRITTER / UNILASALLE)
Fernanda Bittencourt Ribeiro (PUC-RS)
- 363 GP 30 – PRÁTICAS DISCURSIVAS E DISPOSITIVOS HERMENÊUTICOS DA COLONIALIDADE DO PODER**
Coordenação:
Adalberto Antonio Batista Arcelo (PUC-MG)
Vinícius Silva Bonfim (FAC-MG)
Lucas de Alvarenga Gontijo (PUC-MG)
- 379 GP 31 – DIRETO, FRATERNIDADE E CRISE SANITÁRIA: O ACESSO À JUSTIÇA, AO TRABALHO E À SAÚDE**
Coordenação:
Luciane Cardoso Barzotto (UFRGS)
Clara Cardoso Machado Jaborandy (UNIT / EJUSE)
Rosane Teresinha Carvalho Porto (UNIJUÍ / UNISC)
- 387 GP 32 – GÊNERO, SEXUALIDADES, CORPOS INSUBMISSOS E VIOLÊNCIAS: ENTRE BIO E NECROPOLÍTICAS**
Coordenação:
Joice Graciele Nielsson (UNIJUÍ)
Josiane Petry Farias (UPF)
Renato Duro Dias (FURG)
- 415 GP 33 – AS TRANSVERSALIDADES DOS DEBATES SOCIOLÓGICOS SOBRE AS CRISES DO MUNDO DO TRABALHO**
Coordenação:
Ana Virginia Moreira Gomes (UNIFOR)
Juliana Teixeira Esteves (UFPE)
Paulo Rogério Marques de Carvalho (UNI7)
- 438 GP 34 – MÍDIA, JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO**
Coordenação:
David Oliveira (UECE)
Thiago Arruda (UFERSA)
- 444 GP 35 – DIREITO E SOCIOLOGIA AMBIENTAL**
Coordenação:
Rogerio Borba da Silva (UVA)
Daniel Braga Lourenço (UNIFG)
- 451 GP 36 – SOCIOLOGIA DO PROCESSO E DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS**
Coordenação:
Paulo Eduardo Alves da Silva (USP)
Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF)
José Mário Wanderley Gomes (UFPE)
- 462 GP 37 – GÊNERO, CRIME E VIOLÊNCIA**
Coordenação:
Marília Montenegro (UNICAP)
Maria Lúcia Barbosa (UFPE)

- 481 GP 38 – REDES ECONÔMICAS TRANSACIONAIS E OS MEIOS DE RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS**
Coordenação:
Carolina Busco (UDP / UAI)
Celso Fernandes Campilongo (PUC-SP / USP)
Fernando Rister de Sousa Lima (UPM / FMU)
- 484 GP 39 – MODERNIDADE E DIREITO NA SOCIOLOGIA, NA ANTROPOLOGIA E NA HISTÓRIA**
Coordenação:
Orlando Villas Bôas Filho (USP / MACKENZIE)
Alexandre da Maia (UFPE)
- 496 GP 40 – NARRATIVAS SOCIOLÓGICAS E JURÍDICAS DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS EM AMBIÊNCIAS DE VULNERABILIDADE E DESIGUALDADE SOCIAL**
Coordenação:
Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (MACKENZIE)
Michelle Asato Junqueira (MACKENZIE)
Laura N. Lora (UBA)
- 508 GP 41 – CRÍTICA DO DIREITO: DESIGUALDADES DE CLASSE, RAÇA, GÊNERO, NACIONALIDADE**
Coordenação:
Fabiana Severi (USP-Ribeirão Preto)
José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS)
Marcus Dantas (UFJF)
- 521 GP 42 – DIREITO, PLURALISMO E LITERATURA**
Coordenação:
Ivone Fernandes Morcilo Lixa (FURB)
João Paulo Allain Teixeira (UNICAP / UFPE)
- 535 GP 43 – A TUTELA JURÍDICA PROTETIVA DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERABILIZADOS**
Coordenação:
Andréia Garcia Martin (UEMG)
Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla (IBIJUS)
Carolina Valença Ferraz (UNICAP)
- 552 GP 44 – SOCIOLOGIA DO DIREITO E POLÍTICA SOCIAL**
Coordenação:
Juracy Costa Amaral (PUC-MG / USP)
Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (USP)
Maria Raquel Lino de Freitas (PUC-MG / USP)
- 555 GP 45 – O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DA SOCIOLOGIA CRÍTICA DO DIREITO**
Coordenação:
Fernando Goya (SMDUH-Canoas)
Emiliano Maldonado (CESUSC)
- 558 GP 46 – VIOLÊNCIA, BIPODER E DIREITOS HUMANOS**
Coordenação:
Camila Holanda Marinho (UECE)
Lídia Valesca Pimentel (FBUNI)
Lia Beatriz Torraca (UFRJ)



DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA FISCAL

Coordenação:

Luciana Grassano de Gouvêa Melo (UFPE)

Ana Pontes Saraiva (UFRPE)



DIREITOS HUMANOS E POLÍTICA FISCAL

O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO COMO INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO A CIDADES SUSTENTÁVEIS: UMA ANÁLISE DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO (SP)

Danielle Zoega Rosim
Ana Laura Javaroni Patton

A pesquisa busca responder à seguinte questão: qual o papel do IPTU progressivo no tempo na implementação de cidades sustentáveis e como esse instrumento vem sendo (in)utilizado na região metropolitana de Ribeirão Preto (SP)?

Considerado um direito humano de viés coletivo, o direito à cidade ganhou local de destaque entre os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) fixados pelos Estados-membros da ONU em 2015, ao proporem a transformação das cidades e dos assentamentos em ambientes “inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (ODS 11).

Para alcançar essa meta, o planejamento urbano é indispensável e são vários os instrumentos para tanto, grande parte deles listados no Estatuto da Cidade, onde se encontra a expressa menção ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, segundo na lista das três penalidades constitucionalmente previstas ao proprietário do solo urbano que descumpra a sua função social.

Esse instrumento de natureza tributária foi objeto de algumas pesquisas, inclusive nacionais, que se dedicaram a averiguar a sua aplicação prática. Como diferencial, o presente estudo se propõe a analisar os municípios do interior do Estado de São Paulo. É, portanto, seu objetivo geral compreender a natureza extrafiscal do IPTU progressivo no tempo e a sua função na implementação de cidades sustentáveis, analisando como (e se) após mais de 30 anos da Constituição Federal e quase 20 anos do Estatuto da Cidade, esse instrumento é utilizado pelos municípios integrantes da região metropolitana de Ribeirão Preto (SP) para promover o desenvolvimento urbano.

Para tanto, foram traçados objetivos específicos: a) Verificar o papel dos instrumentos tributários, em especial o IPTU progressivo no tempo, na implementação do desenvolvimento urbano; c) Analisar, por meio de uma pesquisa empírica, qual o tratamento despendido pelos municípios integrantes da região metropolitana de Ribeirão Preto ao IPTU progressivo no tempo; e, por fim, d) Identificar se o IPTU progressivo no tempo alcançou aplicabilidade em algum dos 34 Municípios integrantes da região.

Com vistas a alcançar esses objetivos, no desenvolvimento do trabalho foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, que buscou fornecer a base teórica necessária à construção do diálogo

entre teoria e prática, e a pesquisa empírica-documental, consistente na análise das legislações municipais - material ainda desprovido de um cuidado analítico - para, a partir da leitura das normas sobre o IPTU progressivo no tempo, compreender o tratamento legislativo conferido a esse instrumento nos 34 municípios integrantes da região metropolitana de Ribeirão Preto. Anota-se que os textos legais foram obtidos em sites oficiais das prefeituras e câmaras municipais.

O estudo dos Planos Diretores já foi realizado, encontrando-se a pesquisa na fase de busca pela existência de leis regulamentadoras que o complementam, tal como previsto no artigo 182, §4º, da Constituição.

Até o momento foi possível observar que, dos 34 municípios analisados, apenas 24 contam com a existência de Plano Diretor, pré-requisito constitucionalmente exigido para a utilização do IPTU progressivo no tempo. Dos que possuem Plano Diretor, dois deles datam de antes da promulgação do Estatuto da Cidade (2001), legislação que trouxe mais parâmetros para a implementação do instrumento. Mas, mesmo nos planos mais recentes, em regra, observa-se a opção por disciplinar o instrumento em questão de forma superficial, a partir de dispositivos incluídos nos títulos dedicados às diretrizes gerais da política urbana e que nada mais fazem do que listar o IPTU progressivo no tempo ou, quando muito, replicar o texto do Estatuto da Cidade. Nesses termos, os dispositivos são desprovidos de auto aplicabilidade, o que torna indispensável a edição de legislação específica, algumas com prazo de criação estabelecido. Resta saber se essa regulamentação complementar foi realizada nos municípios estudados.

PALAVRAS-CHAVE: CIDADES SUSTENTÁVEIS. IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO. EXTRAFISCALIDADE. REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO.

CRIPTOATIVOS E SEU INCREMENTO DE RISCO PARA LAVAGEM DE CAPITAIS: UM PANORAMA SOBRE A REGULAÇÃO NA ALEMANHA, SUÍÇA E BRASIL

Douglas Henrique Norkevicius
Graduando em Direito (USP)

11

O objeto de análise deste trabalho, orientado pela professora Dra Heloisa Estellita, da FGV Direito SP, foi o fenômeno dos chamados criptoativos e de seu funcionamento, com especial destaque para suas características que possam resultar em práticas ilícitas, como a lavagem de capitais. Por permitirem um nível alto de privacidade em suas movimentações, não possuem entidade reguladora e, portanto, não possuem fiscalização, a utilização de criptoativos atraiu a atenção de entidades transnacionais que tratam do tema, como o *Financial Action Task Force* (FATF) e o Parlamento Europeu, que teve como objeto direto os criptoativos em sua Quinta Diretiva Contra a Lavagem de Dinheiro. Entretanto, como os criptoativos são diversos, é necessário que sejam observados os mais notáveis entre seus tipos: nesse sentido, a Bitcoin foi pinçada como a metonímia satisfatória para tratamento do tema neste trabalho. Também foi necessário observar como essas criptomonedas, ou moedas virtuais, as Bitcoins, se encaixam nas condutas descritas no tipo de lavagem de capitais do ordenamento brasileiro, traçando uma conexão entre essas espécies inovadoras e os equipamentos jurídicos que o Brasil dispõe. O tema é profundamente técnico e hermético, apresentando-se, restritamente, aos entusiastas de inovações tecnológicas e profissionais da área de tecnologia e internet. De forma contrária, o tema pede a análise de vários setores, principalmente de setores que busquem elucidar seus pormenores aos reguladores e legisladores: é aqui, portanto, que este trabalho se insere. O tema pode apresentar enorme relevância sob diversas formas, por exemplo, como a mercancia de material pornográfico infantil de forma anônima. Mesmo apresentando números pouco vultuosos, o uso de criptoativos para

mercancia de material pornográfico infantil nos chamados *dark markets* acontece em grande demanda, demonstrando que o tratamento do tema pelos governos se posta além de esforços para estabilidade e saúde econômica, já que tais práticas alcançam também formatos mais violentos e perturbadores. O objetivo deste trabalho é tratar o tema de forma introdutória, facilitando acesso aos pontos mais recorrentes do (i) funcionamento das criptomoedas, sua relação com o *blockchain* e as *exchanges*, (ii) e seu incremento de risco para atividades delituosas, em especial, a lavagem de capitais. É também, (iii) apontar as saídas regulatórias utilizadas por dois países modelo, sendo eles a Alemanha e a Suíça, que buscaram dispositivos diversos entre si, e, por fim, apresentar as movimentações regulatórias brasileiras acerca do tema, através de análise crítica dos conceitos expostos ao longo do trabalho. O Brasil demonstra alguns esforços legislativos que apontam uma saída regulatória bastante similar à saída alemã, indicando uma centralização das atividades das *Exchanges*. Trata-se, portanto, de um trabalho com objetivo analítico do tema, já que, cercadas de mistério, essas atividades acabam por favorecer a ilicitude. O trabalho se desenvolveu através da seguinte estrutura: 1. Introdução. 1.1 Metodologia. 1.2 Justificativa: o uso de criptoativos em atividades ilícitas. 2. O fenômeno das moedas virtuais: criptoativos, *blockchain* e as *exchanges*. 2.1 Criptoativos: classificação e *blockchain*. 2.2 Chaves pública e privada, *wallets* e *exchanges*. 3. Incremento de risco de lavagem de capitais: descentralização, pseudoanonimidade e globalidade. 3.1 Criptoativos e as fases da lavagem de capitais. 4. A experiência regulatória de dois casos europeus em busca do combate à lavagem de capitais: Alemanha e Suíça. 4.1 A situação brasileira 5. Considerações finais.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO PENAL. POLÍTICA CRIMINAL. DIREITO PENAL ECONÔMICO. CRIMES ECONÔMICOS. CRIPTOATIVOS. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

SUSTENTABILIDADE FISCAL E COMPLIANCE: UMA ANÁLISE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICAS FISCAIS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E TRANSPARÊNCIA NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE DESEQUILÍBRIO DA ORDEM SOCIAL

Elisa Moraes Costa Andrade

O *compliance* é técnica aplicável na gestão pública capaz de gerar transparência e conformidade na aplicação dos recursos públicos em cenários de crise no Brasil? Diante desse problema de pesquisa, o objetivo geral do presente trabalho é analisar a posição intervencionista do Estado contemporâneo nas atuais circunstâncias de desordem social acarretadas por crises extensivas aos cenários políticos, econômicos, sociais e de saúde pública, no sentido de estimular a aplicabilidade de políticas fiscais eficientes e igualmente transparentes, para que o equilíbrio às perspectivas econômico-financeiras plurais seja reestabelecido, inibindo situações propícias a práticas de corrupção e evasão ou elisão fiscal. Nesse cenário, embora a implementação do *compliance* como política fiscal ainda seja um desafio no Brasil, já se aborda em debates doutrinários a sua aplicação a fim garantir de transparência e conformidade nos gastos públicos, especialmente em cenários de crise. Dentre os objetivos específicos será trabalhada, inicialmente, a ideia de sustentabilidade no âmbito dos sistemas tributários e econômicos que, de forma integralizada, oportunizam a estruturação de padrões de Direitos Humanos aplicáveis à política fiscal e à justiça social. Nesse espectro, serão abordadas as principais formas de aplicação da sustentabilidade do estado fiscal com o intuito de propiciar o bem-estar institucional a longo prazo, com foco nas repercussões das crises no contexto interno do Estado, além da sustentabilidade sob a ótica social, a fim de repensar políticas a alcançar a promoção dos direitos humanos. Em seguida, serão analisadas as

principais regras previstas no direito brasileiro nas quais se flexibilizam, em contexto de crise e urgência na liberação de verbas públicas, as normas que visam a proporcionar transparência e conformidade no manejo desses recursos (na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional), a fim de entender as possibilidades de burla às regras que garantem legalidade e moralidade na administração do erário. Enfim, será abordado um dos principais programas de regularidade fiscal cooperativa utilizado em todo mundo: o *compliance*. Para tanto, será desenvolvido em suas diversas nuances, destacando-se as sugestões propostas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com o propósito de aprimorar o resultado positivo das administrações tributárias, além de elementos de boa governança corporativa, como a transparência e a informação. O programa de *compliance* fiscal será trazido à baila com o intuito de possibilitar o início do debate acerca da reconstrução estrutural do sistema tributário, notadamente no campo econômico e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do país. O trabalho proposto se desenvolve pelo método hipotético-dedutivo, pois, mediante análise detalhada da utilização do *compliance*, será averiguada a viabilidade de sua adoção pelos entes públicos brasileiros para a concretização de políticas públicas em tempos de crise. Executar-se-á a pesquisa através de revisão de literatura, seja da doutrina nacional e internacional (artigos, livros, dissertações e teses) acerca do *compliance* e da sustentabilidade fiscal, bem como de dados oficiais, publicados em portais de transparência, e recortes jornalísticos pertinentes à temática. A título de conclusões preliminares, vislumbra-se que a adoção do *compliance* pode cooperar com a efetivação de políticas fiscais eficientes, favorecendo a promoção do desenvolvimento humano no Brasil e a transparência no uso dos recursos públicos, principalmente em tempos de manifesta perturbação da ordem social influenciada pelas crises, nacionais e mundiais, com o fito de assegurar os direitos humanos nos núcleos fiscais.

PALAVRAS-CHAVE: COMPLIANCE. SUSTENTABILIDADE FISCAL. CRISE. TRANSPARÊNCIA. POLÍTICAS PÚBLICAS.

REFORMA TRIBUTÁRIA E OS DIREITOS MUNICIPAIS: NOVA PROPOSTA IPTU

Fabrizio Bon Vecchio
Débora Manke Vieira

13

A repartição constitucional que trata dos tributos especifica a relevância econômica dos entes dotados de aptidão para criação destes. Essa delegação desarmônica desencadeou um aumento de gastos público, insuficientes para as necessidades dos municípios, ainda que utilizando o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A capacidade de gastos dos Municípios, tenderia a sobretaxar os contribuintes para obter mais receita, além se constituir em injusta política fiscal. Os repasses financeiros têm natureza distinta entre o perfil municipal e as características entre as fontes – base tributária disponível, esforço fiscal e estrutura de impostos. A Constituição determina que a regra matriz de incidência esteja estruturada de forma que observe o critério da progressividade, critério suficiente para efetivar o princípio da capacidade contributiva. O método de se utilizar renda como base tributária ignora as demais características que incidem na arrecadação, como a composição da produção, população e grau de urbanização (BLANCO, 1997). Assim, foi desenvolvido um método contábil que determina a base tributária quando há diferentes incidências tributárias - o *Representative Tax System* e o *Representative Revenue System* - aplicando um sistema de alíquotas padronizado sobre as bases disponíveis de cada imposto na unidade de governo, indicando, portanto, um nível médio de taxaço. O IPTU representa 0,45% do PIB nacional, número abaixo da média de países desenvolvidos ou em via de. O modelo *Land Value Taxation*, ou tributação do valor da terra, tem impacto extrafiscal positivo ao induzir o uso produtivo da propriedade ou potencialmente induzindo à eficiência no uso da terra ao desonerar

as benfeitorias efetuados pelo proprietário. É essa a proposta da Reforma Tributária, a adoção do modelo *Land Value Taxation*, unificando ITR e IPTU em Imposto sobre a Propriedade Territorial (IT). A desoneração implicará na redução da base do IPTU, sendo necessário aumentar as alíquotas sobre o valor da terra a fim de que as receitas municipais não sejam negativamente impactadas – deslocando a carga dos imóveis edificados para os não edificados. O crescimento da urbanização e demanda por infraestrutura envolve a descentralização de funções públicas e, conseqüente, o impacto orçamentário dos entes federados, afetando a transferência de recursos. O fortalecimento das receitas próprias é aquecido pelo mercado imobiliário, pois há potencial de prover uma grande receita. Ainda assim, esses recursos estão longe de financiar a demanda local por infraestrutura urbana. Ademais, o IPTU pode ser analisado como um instrumento tributário distributivo, reduzindo as desigualdades de renda e, também, induzindo políticas habitacionais, sobretudo com melhor uso do solo urbano. Um sistema ideal deveria estabelecer o valor das alíquotas do imposto imobiliário para adequar as necessidades orçamentárias, independente de distorções econômicas, baseadas na capacidade contributiva de seus contribuintes. Isso porque a crise fiscal deve minimizar essas distorções causadas pelos impostos indiretos, alavancando maior participação popular, como forma de aumentar a aceitação política. A letargia da Reforma Tributária acaba por agravar as desigualdades sociais e invocar, da mesma forma, a solução de mazelas da sociedade, traduzindo-se em ofensa aos direitos humanos; de modo contrário, nos parece que a busca é a perda de autonomia municipal e gerenciamento de recursos a que se visa, distorcendo noções clássicas do direito tributário, como a solidariedade. Ainda tratando sobre a perda de autonomia das prefeituras, coloca-se em risco a estrutura federativa introduzida pela ordem constitucional (CARVALHO, 2010). Um dos princípios primordiais postos no ordenamento é o da federação (ATALIBA, 2007, p. 37) que ganha status valorativo após delegar competências federais para a instituição de contribuições sociais, onde ficou disposto que suas receitas não estão sujeitas à repartição constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: CONSELHOS DE DIREITOS. CIBERDEMOCRACIA. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA. ERA DA INFORMAÇÃO. PARTICIPAÇÃO POPULAR.

O TRIBUTO COMO GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Letícia Fernandes Magalhães

PROBLEMA INVESTIGADO: A falta de compreensão dos contribuintes da finalidade social do tributo. **OBJETIVO:** Mostrar que o tributo tem uma função social, de maneira a incentivar o adimplemento de tributos e estimular o sentimento de coletividade. **MÉTODO DE ANÁLISE:** qualitativa.

Muito se tem discutido sobre a natureza da tributação no Brasil e suas finalidades, afinal, existem correntes que são veementemente contra qualquer forma de tributo. Mas nesse breve resumo, será discutido sobre as finalidades do tributo e como ele se mostra inevitável para o funcionamento de um Estado Democrático e de Direito.

A tributação está nas competências do Estado e, Leandro Paulsen (2020, p. 21) deixa claro que “a tributação é inerente ao Estado, seja totalitário ou democrático.” E a partir desse pensamento, entende-se que apesar de tal poder ser conferido ao Estado, devem haver certos limites para que aja a devida regulamentação desse ato estatal. Pois essa aparente “submissão” ao Estado, em virtude do bem comum e detrimento dos interesses individuais, deve apresentar algumas estratégias para respeitar a liberdade, a propriedade privada e o patrimônio dos contribuintes. Daí os princípios constitucionais tributários, se tornaram limitações constitucionais

ao poder de tributar. Sabbag (2017, p 58) conceitua essas limitações como “um poder de direito, lastreado no consentimento dos cidadãos, destinatários da invasão patrimonial, tendente à percepção do tributo.”

Já é notório que o Estado é uma máquina que precisa de combustível para funcionar, ou seja, a administração pública é uma grande entidade que precisa da colaboração dos seus administrados para que tudo funcione. O pagamento de tributos seria a maneira mais eficiente de pagar pelo funcionamento do Estado, visto que o Estado, por si só, não produz lucro, como uma empresa privada.

Como aborda Paulsen (2020, p.25) “pagar tributo não é mais uma submissão ao Estado, tampouco um mal necessário”. Havendo o pensamento de que o pagamento de tributos é o preço que a sociedade, na medida de sua capacidade contributiva, deve pagar para que o Estado possa funcionar e entregar o que lhe é esperado e de sua competência.

Mas, não só no Brasil, mas em outros países a questão dos tributos ainda encontra muitas objeções. Seja por haver a compulsoriedade ligada ao pagamento, a obrigação de pagar tributos. Outras pessoas se sentem frustradas com a atuação do Estado diante de suas instituições. Já outras não possuem o conhecimento tributário constitucional necessário para entender a função dos tributos em uma sociedade. Visto que, não é raro, encontrar pessoas que não sabem a diferença entre tributo e imposto, ou entre imposto e taxa.

Então seria dever do Estado fomentar a educação financeira tributária, para que a sociedade entenda o porquê do pagamento de tributos. Pois vivemos em um Estado pautado pela coletividade, com respeito aos direitos individuais.

CONCLUSÃO: Ainda existem objeções mas o Estado, até para garantir maior adimplemento da sociedade, deve estimular a educação financeira tributária e constitucional, para que assim, os contribuintes entendam para onde vai o tributo pago. E claro, se houvesse mais transparência e eficiência por parte do Estado, essas objeções seriam mínimas. A sociedade deve se conscientizar que, seguindo o pensamento da coletividade, todos devemos contribuir na medida de nossas capacidades, de maneira legal para uma sociedade civilizada, onde todos tenham os direitos prometidos pela Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: TRIBUTOS. ESTADO. SOCIAL. DESENVOLVIMENTO.

QUILOMBISMO TRIBUTÁRIO: O INCENTIVO A HORTAS URBANAS ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA FISCAL

Marcelo Bloizi Iglesias
Arthur Tadeu Argôlo de Oliveira

O quilombismo é uma forma de organização social, política e econômica trazida na obra de Abdias do Nascimento que tem origem na África continental e difusão na África diaspórica, principalmente no que consideramos por América Latina. O quilombismo, que não deve ficar restrito aos povos africanos, propõe um modelo de sociedade descentralizada, com ênfase na propriedade coletiva, com respeito aos povos africanos e indígenas através de um paradigma não europeu onde valores como a defesa do meio-ambiente, distribuição de renda equânime, moradia, saúde e educação a qual acrescentamos a defesa do bem comum. O desenvolvimento de hortas urbanas e a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado podem ser incentivados através de políticas fiscais que garantam a concretização de direitos humanos à população mais

pobre nas cidades, como, por exemplo, a segurança alimentar. Diferente do que a maioria dos doutrinadores propõe no sentido da adoção do IPTU-verde, que concede descontos tímidos aos contribuintes e tende a favorecer uma parcela da população que não é socialmente vulnerável, esta pesquisa orienta a adoção do ITR no espaço urbano de acordo com a finalidade para a qual o imóvel é utilizado. Esta política fiscal, acompanhada de outras medidas urbanísticas, poderia induzir de forma mais agressiva o comportamento dos contribuintes em dar utilidade a áreas na urbe com a pequena produção de horti-fruti, cuja área passaria a sofrer uma tributação menos gravosa que a do IPTU(-verde) e os elementos do quilombismo estariam sendo disseminados. Diante da colocação do tema a pesquisa buscará responder o seguinte problema: Como o quilombismo pode contribuir para uma política fiscal que respeite direitos humanos?

A pesquisa tem os seguintes objetivos: a) apresentar a concepção de quilombismo; b) demonstrar o baixo potencial de estímulo à adoção de práticas agroecológicas através do IPTU-verde; c) identificar em quais condições o ITR pode ser adotado no espaço urbano; d) propor um modelo de política fiscal quilombista. A linha de pesquisa adotada será a crítico-metodológica, uma vez que a realidade posta será desafiada com a indicação de suas fragilidades e com a indicação de uma proposta de política fiscal. A pesquisa terá uma revisão bibliográfica acerca do quilombismo quanto ao objetivo “a”, será exploratória de dados coletados junto aos municípios escolhidos para a pesquisa que tem legislação de IPTU-verde quanto ao objetivo “b”, será jurídico-dogmática para compreender o ITR e a sua possível aplicação no ambiente urbano no que toca ao objetivo “c”, e, por fim, quanto ao último objetivo ela poderá utilizar uma vertente metodológica jurídico-sociológica.

As conclusões parciais do trabalho indicam que o modelo de IPTU-verde adotado em Salvador, por exemplo, é extremamente burocrático e desestimula a população mais vulnerável a adotar este modelo. A adoção do ITR na zona urbana pode ser legalmente realizada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei 57/66. Acompanhada de outras políticas de incentivo, esta política fiscal estimulará a criação de hortas urbanas com a incidência de um ônus tributário substancialmente menor quando comparado a uma área similar tributada de IPTU. A Constituição Federal de 1988 garante que os municípios que celebrarem convênio com a União para fiscalizar e arrecadar o ITR dentro dos seus limites territoriais ficará com a integralidade da receita, não obstante este tributo seja federal o que não representaria uma renúncia integral destas receitas.

PALAVRAS-CHAVE: AGROECOLOGIA. HORTAS URBANAS. POLÍTICA FISCAL. QUILOMBISMO. TRIBUTAÇÃO.

FUNDOS ABUTRES E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM REGIME JURÍDICO INTERNACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS SOBERANAS: UMA LEITURA DO CASO ARGENTINO E SUAS MEDIDAS FISCAIS

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros

Este trabalho em andamento examina os desafios da construção e da implementação de um regime jurídico internacional de reestruturação das dívidas soberanas tendo em vista a litigiosidade nas últimas décadas para a satisfação desses débitos. Pressuposto importante do estudo é compreender a etapa da judicialização em cortes estrangeiras que funciona como elemento central para o crescimento do endividamento dos Estados. Vale ressaltar que desde a década de setenta fundos de cobertura sistematicamente compram e judicializam os resgates de títulos de Estados endividados, independente da participação nos acordos de reestruturação de débitos. A não participação dos fundos nos acordos contribui para a produção de obstáculos em relação ao acesso a empréstimos e às realocações orçamentárias dos Estados. Como mencionado,

nessas práticas a judicialização em cortes estrangeiras é etapa central para o sucesso das operações dos credores, pois juízes autorizam o pagamento integral dos títulos – acrescidos de encargos – à despeito do exame dos problemas locais decorrentes da execução.

Considerando este contexto a pesquisa apresenta um estudo de caso da ação República da Argentina v. NML Capital Ltd., processo que discutiu a cobrança integral por um credor estadunidense e que não aceitou a reestruturação da dívida realizada entre os anos de 2005 e 2010 pela Argentina, acarretando a suspensão dos pagamentos dos títulos públicos pelo país em 2001. Em 2015, a Argentina tinha acumulado outras condenações, no montante de 6,7 bilhões de dólares, em relação a estes fundos e sofrido bloqueio para o pagamento dos títulos públicos refinanciados, inclusive os emitidos sob a jurisdição argentina. Durante o governo de Cristina Kirchner, a opção foi a recusa em negociar com os fundos, alegando-se que não seria possível cumprir com os pagamentos a fim de não privilegiar credores dissidentes em detrimento dos que haviam aceitado os descontos da dívida original. Após a eleição do presidente Mauricio Macri, o debate do pagamento das dívidas ganhou novos delineamentos, pois uma das primeiras medidas foi retomar as negociações com a justiça estadunidense a fim de encerrar a dívida. Em 2016, o juiz Thomas Griesa permitiu que a Argentina emitisse títulos de dívida externa para captar verba suficiente para o pagamento, de modo que o país conseguiu reestabelecer-se no mercado de capitais. Muitas agências de classificação de risco elevaram a nota de crédito da Argentina às custas de uma inflação alta e do baixo crescimento que marcam o cenário econômico local. Diante deste caso o estudo avança na observação das políticas e estratégias fiscais adotadas pelo país para controlar o endividamento público. No final, o estudo reflete acerca da necessidade da implementação de um regime jurídico internacional de apoio e responsivo aos Estados vítimas das práticas predatórias dos fundos abutres, bem como aponta os desafios políticos à vista diante da conjuntura econômica mundial de contração do PIB global.

PALAVRAS-CHAVE: DÍVIDAS SOBERANAS. ARGENTINA. REGIME JURÍDICO INTERNACIONAL. FUNDOS ABUTRES.

“TAXAR FORTUNAS PARA SALVAR VIDAS”: A PAUTA DOS MOVIMENTOS POPULARES POR UMA REFORMA TRIBUTÁRIA JUSTA E SOLIDÁRIA

Maria Paula Gusmão Costa Pereira

O Brasil pré-pandemia já vivenciava uma grave crise política e econômica, agora aprofundada pela crise sanitária, o que trouxe para o centro da agenda política um amplo debate sobre os gastos públicos que o momento exige e o financiamento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus. É certo que as discussões acerca da política fiscal e da necessidade de uma reforma tributária já vinham acumulando força e conquistando espaço, mas a crise pandêmica levou os movimentos sociais a encamparem com mais veemência pautas que antes costumavam ser relegadas aos teóricos e pesquisadores da área.

É assim que diversos movimentos populares se uniram em torno da Campanha “*Taxar fortunas para salvar vidas*”, em que pressionam por uma série de medidas, tais como a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas e a tributação de lucros e dividendos. A proposta, de modo geral, é a implementação de uma reforma que aumente a carga tributária imposta às elites, a fim de possibilitar um aumento dos investimentos públicos em saúde e proteção social, sobretudo programas de transferência de renda para as camadas vulneráveis (como o auxílio emergencial, por exemplo), proporcionando condições de vida digna para o povo brasileiro.

Partindo da premissa de que o Brasil possui, hoje, uma política fiscal desigual e injusta, que onera mais pesadamente a classe trabalhadora, a sociedade civil organizada reacendeu o debate direcionado a uma reforma tributária justa e solidária, que seja capaz de combater as desigualdades sociais e econômicas e impingir aos mais ricos que arquem com a responsabilidade pelo ônus financeiro e orçamentário da crise, em atendimento ao princípio da capacidade contributiva, impedindo que esta conta recaia mais uma vez sobre os trabalhadores.

O presente trabalho pretende analisar as propostas para uma reforma tributária recolocadas em pauta pelos movimentos sociais e sua possível efetividade para reduzir desigualdades, promover os direitos humanos, concretizar o princípio da capacidade contributiva e outros objetivos constitucionais, como a justiça social e a solidariedade. Intentar-se-á, ainda, compreender os principais argumentos, buscando entender *por que* e *como* os movimentos estão debatendo os rumos de uma reforma orientada pelo viés da justiça fiscal. E, por fim, projetar os prováveis impactos dessas medidas sobre a arrecadação tributária e a estrutura de concentração de renda e patrimônio.

A metodologia utilizada envolverá a técnica de pesquisa bibliográfica, mediante levantamento, leitura e compreensão da literatura pertinente, tais como doutrinas constitucionalistas e tributaristas, recorrendo-se, ainda, a textos, livros e artigos em filosofia, sociologia, economia, teoria política, e demais fontes aptas a fornecer os subsídios necessários e consolidar um suporte teórico adequado. Além disso, será essencial a pesquisa documental, através da análise da legislação e de dados estatísticos e demográficos presentes em estudos, relatórios e outros materiais.

É possível notar, de antemão, que as proposições na direção de uma reforma tributária solidária partem da percepção de uma intrínseca relação entre tributação e direitos humanos, concebendo a tributação como não apenas meramente técnica, puramente neutra ou abstrata, mas como uma discussão concreta e material sobre renda e riqueza que leva a opções políticas e eleição de prioridades.

Nesse sentido, a imposição de tributos é, também, um instrumento a serviço dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, não podendo ser desprezada sua capacidade de dar concretude ao direito à vida, à saúde, ao trabalho, à renda, à igualdade, à cidadania, em suma, o direito de todos a viver uma vida digna. Isso se observa tanto pelo viés fiscal – vez que proporciona arrecadação de recursos ao Estado e viabiliza a implementação de políticas públicas – como pelo viés extrafiscal, tendo em vista sua influência direta na alocação e distribuição da riqueza produzida pela sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: REFORMA TRIBUTÁRIA. MOVIMENTOS SOCIAIS. DIREITOS HUMANOS. JUSTIÇA FISCAL.

A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL E O SISTEMA DA DÍVIDA PÚBLICA BRASILEIRA

Myllena Moraes Luckwu

A dignidade da pessoa humana fundamenta a constituição do Estado Democrático de Direito e norteia os direitos fundamentais. Podemos dizer que o direito à educação é um direito fundamental de natureza social, resguardado no artigo 6º da Carta Maior. É por meio da educação que o indivíduo pode se desenvolver plenamente e exercer a cidadania.

O financiamento estudantil do ensino superior enquanto política pública surge em um contexto de expansão das políticas sociais, de forma a incentivar a entrada de pessoas baixa-renda

em cursos de graduação, ante a desigualdade social vista nas Universidades Públicas. Dessa forma, o governo paga às faculdades privadas em formas de título do governo, que o empresário pode resgatar no momento que ele quiser, contando com a incidência do IPCA (inflação acumulada) e da taxa Selic.

É importante analisar o caso dentro de um contexto neoliberal que corresponde ao período vivido em países do capitalismo periférico a partir dos anos 90, tendo seu ápice nos anos 2000. A crise econômica no sistema capitalista presenciada nos anos 2008, trouxe à tona debates relacionados ao endividamento público. O orçamento público, podemos afirmar, tem sido objeto de disputa entre os donos de grandes grupos empresariais, que acumulam títulos da dívida e lucram em cima do Estado Brasileiro, e os trabalhadores que reivindicam a manutenção das políticas sociais.

A título de exemplificação, no período de 2003 a 2016, foram destinados R\$ 15,118 trilhões para a dívida pública, através de recursos da União. Esse montante representou quase metade (47,12%) dos recursos orçamentários destinados a todas as áreas de atuação do Estado. Nesse valor, incidem juros, amortizações e refinanciamento, contribuindo cada vez mais para o enriquecimento daqueles que possuem títulos da dívida, sem, muitas vezes, haver uma contraprestação na economia real de mesmo montante, gerando o que o economista Ladislav Dowbor denominaria como Capital Improdutivo (2017).

O presente artigo tem como proposta analisar a política de financeirização adotada pelo governo brasileiro especificamente no âmbito educacional, com a transferência do dinheiro público para grupos privados, que obedecem a uma lógica de mercantilização, e como essa política de Estado favorece o capital enquanto causa, aos poucos, o desmonte do Estado Social brasileiro. Os dados financeiros serão extraídos do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União. Além disso, a pesquisa contará com análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 10.260 (FIES), e estudos sobre a dívida pública brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: DÍVIDA PÚBLICA. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. FINANCEIRIZAÇÃO. DIREITO FINANCEIRO.

O ESTADO FISCAL COMO MEIO DE COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL: A (IM)POSSIBILIDADE DE UMA RENDA BÁSICA UNIVERSAL

Wagner Casagrande

A desigualdade social é intrínseca da sociedade brasileira. Esse fenômeno decorre por diversos fatores, contudo uma das causas determinantes para a geração desta desigualdade vultosa é o modelo do sistema tributário brasileiro. Esta afirmação fundamenta-se a partir de uma análise simples do sistema fiscal brasileiro, uma vez que o sistema em questão abrange principalmente impostos regressivos (indiretos sobre produtos comuns) ao invés de impostos progressivos (diretos sobre renda propriamente dita). Este sistema acaba por realizar com que as pessoas com menor poder aquisitivo paguem a maior parte dos impostos e com a mesma porcentagem do que pessoas com maior poder aquisitivo, sendo que para combater a desigualdade deveria ser o método inverso, havendo uma taxação menor sobre bens e serviços comuns da sociedade e uma taxação maior sobre a renda propriamente dita e sobre produtos luxuosos, a título de exemplo, impostos sobre propriedade de veículos aquáticos e aéreos. Nesse sentido, o presente trabalho tem uma análise qualitativa a partir de dados secundários obtidos por meio das doutrinas, sendo utilizado principalmente o livro “O capital no século XXI”, de Thomas Piketty, aplicando-se o método dialético, abordando argumentos contrapostos e as dificuldades possíveis na realização de

uma reformulação do sistema tributário para combater a desigualdade social, sobretudo sobre uma distribuição de renda. A partir desta pesquisa crítica do sistema tributário, o presente trabalho possui o objetivo de verificar possíveis soluções para que se haja uma real distribuição de renda e um modelo competente na aplicação dos recursos obtidos pelo governo a partir de um investimento prioritário em quatro bases principais: saúde, educação, trabalho e previdência social. Nesta senda, com a pesquisa observou-se a necessidade de que se haja um modelo fiscal eficiente, efetivo e eficaz, assim devendo ter como prioridade o investimento nos quatro pilares básicos da sociedade aqui já evidenciados. Destarte, para que seja possível haver um investimento eficaz nestes pilares, dever-se-á realizar uma distribuição de renda. Para isso, pode-se ter como uma possível solução uma taxa mais acentuada na renda propriamente dita como, por exemplo, uma taxa progressiva e com uma maior alíquota sobre heranças – atualmente, no Brasil, a alíquota máxima para este imposto é de 8%, enquanto em outros países, como Inglaterra e Alemanha, possuem uma taxa entre 40% a 50% -. Somente com este dado, pode-se avaliar o quanto o sistema tributário atual é ineficaz ao combate da desigualdade. Ato contínuo, a partir de uma taxa mais eficiente no combate à desigualdade, vislumbra-se a possibilidade e, sobretudo, da necessidade de uma maior nos pilares já mencionados, contudo não somente nestes, mas também podendo ser avaliado o binômio possibilidade e necessidade para a introdução de uma renda básica universal a partir da taxa destes impostos e – até mesmo – a criação de outros impostos. Igualmente, a partir desta reforma fiscal e com o exemplo em que o Brasil está vivenciando em meados à pandemia com o auxílio emergencial, vem-se a pergunta: há possibilidade de uma renda básica universal? Em que pese o auxílio emergencial esteja distante de poder ser equiparado à renda básica universal, pode-se realizar um estudo análogo sobre a viabilidade da implementação renda universal a partir deste fenômeno, a fim de materializar os direitos fundamentais da sociedade. Portanto, este trabalho analisa o sistema tributário brasileiro com o objetivo de combater a desigualdade social intrínseca da sociedade brasileira, tendo como finalidade existir uma maior arrecadação sobre a renda propriamente dita a fim de se ter uma redistribuição efetiva, eficaz e eficiente para que se tenha ênfase nos direitos sociais básicos, além disso conclui-se que há viabilidade da implementação de uma renda universal no Brasil a partir da taxa de produtos luxuosos, bem como outras taxas viáveis.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO FISCAL. DESIGUALDADE SOCIAL. REFORMA TRIBUTÁRIA. RENDA UNIVERSAL BÁSICA.



IMPACTOS DA PRODUÇÃO DA VIDA FAMILIAR NAS NOVAS LEGALIDADES: CONJUGALIDADES, PARENTALIDADES E ABORTO

Coordenação:

Fabiane Simioni (FURG)

Paula Pinhal de Carlos (UNILASALLE)



**IMPACTOS DA PRODUÇÃO DA VIDA FAMILIAR
NAS NOVAS LEGALIDADES: CONJUGALIDADES,
PARENTALIDADES E ABORTO**

**EXTERNALIZAÇÃO DE CUSTOS: O SILÊNCIO NORMATIVO SOBRE A DIVISÃO DAS
TAREFAS DOMÉSTICAS ENTRE HOMENS E MULHERES TRABALHADORES**

Alyane Almeida de Araújo

22

O conceito clássico de “externalização de custos”, inicialmente mobilizado nas áreas de economia e administração, consiste na transferência de custos produtivos que seriam internos para o âmbito externo da empresa, com o objetivo de baratear as despesas de produção de bens e serviços comercializados. No meio jurídico, esse conceito é comumente utilizado no direito ambiental, quando se evoca o princípio do poluidor-pagador, cuja normatividade fora criada com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 (ECO-92). A par disso, existe a questão das dinâmicas sociais entre o trabalho remunerado e não remunerado e a ausência de repartição igualitária de tarefas domésticas entre a mulher e o homem. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho, elaborados a partir dos relatórios anuais enviados por todos os seus Estados Membros, as mulheres realizam, em média, pelo menos duas vezes e meia mais tarefas domésticas não remuneradas e de cuidados do que os homens (ILO, 2016). O problema da pesquisa consiste em responder às seguintes perguntas: existe silêncio normativo sobre a divisão das tarefas domésticas entre homens e mulheres trabalhadores em normas brasileiras e decisões judiciais trabalhistas? E, em caso afirmativo, esse silêncio pode ser compreendido como “externalização de custos” no mercado de trabalho remunerado? Utilizando a técnica de releitura epistemológica de conceitos a partir da teoria crítica feminista e por meio do método hermenêutico constitucional de tratamento das omissões do Estado, as hipóteses foram validadas, cujos resultados demonstram que: desvincular a análise da ocupação da mulher em âmbito doméstico da análise das desigualdades no mercado de trabalho conduz a soluções jurídicas inadequadas; o Estado brasileiro interviu ativamente no passado para limitar a situação jurídica da mulher no Brasil, com a imposição da incapacidade civil relativa e a proibição do pleno gozo do direito à educação e ao trabalho, cujas consequências refletem as estatísticas atuais desfavoráveis à mulher; a fase normativa inicial de “proteção” ocasionou injustificáveis proibições, aprofundando a limitação da liberdade e das condições econômicas, políticas e sociais da mulher no Brasil; persiste o silêncio normativo trabalhista sobre a divisão doméstica das responsabilidades familiares, o que ser compreendido como “externalização de custos” no mercado de trabalho remunerado; o argumento da “dupla jornada” da mulher, mobilizado em decisões judiciais brasileiras, não é seguido de uma crítica à metade das responsabilidades domésticas que o homem deveria suportar; o padrão do profissional “adequado” à competitividade no mercado de trabalho reproduz estereótipos masculinos como sendo “naturalmente” desimpedidos dos encargos das

tarefas domésticas; a “biologização” da divisão sexual do trabalho acarreta a manutenção das injustiças de gênero; torna-se necessário traçar um novo olhar sobre a normatividade da equidade de gênero, através da inovação na abordagem jurídica por meio do sistema jurídico internacional, especificamente por meio da Convenção nº 156 da OIT, sobre a Igualdade de Tratamento de Trabalhadoras e Trabalhadores com Responsabilidades Familiares.

PALAVRAS-CHAVE: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO. TRABALHO NÃO REMUNERADO. EXTERNALIZAÇÃO DE CUSTOS. EQUIDADE DE GÊNERO. CONVENÇÃO Nº 156 DA OIT.

ENTRE A CRUZ E O TRIBUNAL: ABORTO, IGREJA CATÓLICA E BACKLASH NO BRASIL

Ana Carolina Lessa Dantas
Ângela Maria Rosas

Nos últimos anos, o termo *backlash*, também chamado de contramovimento ou refluxo, tem sido utilizado para fazer referência à atuação de grupos religiosos que buscam impedir o avanço de pautas feministas em defesa do direito ao aborto. No Brasil, seu uso foi intensificado nos últimos anos, por ocasião das mobilizações em torno das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 (ADPF 54) e nº 442 (ADPF 442), que tramitam no Supremo Tribunal Federal e que versam, respectivamente, sobre a antecipação terapêutica do parto em caso de anencefalia e sobre a descriminalização do aborto em todas as ocasiões. O presente artigo objetiva refletir sobre a pertinência desta categoria no contexto das disputas sobre aborto no Brasil. Para tanto, a metodologia empregada teve caráter eminentemente bibliográfico e documental. Inicialmente, apresenta-se um breve panorama do argumento da Igreja Católica contrário à prática do aborto no ocidente, indicando-se o impacto que o Direito Canônico teve sobre as legislações ocidentais. Em sequência, analisa-se como a relação entre Igreja e instituições públicas se deu no Brasil, país que, como outros da América Latina, passou por um processo truncado de laicização, incorporando elementos do poder religioso à estrutura estatal. Por fim, investigam-se a construção e o uso da categoria *backlash* no contexto brasileiro, em especial no que diz respeito à descrição dos embates entre movimentos feministas e militantes “pró-vida” a respeito da legalização do aborto. A título de conclusão, observa-se que, embora o enquadramento de certos fenômenos a partir do binário movimento/contramovimento seja uma escolha discursiva e epistemológica válida, é fundamental fazer atenção aos significados que ela carrega e aos impactos que seu uso ocasiona na definição de identidades políticas e de espaços de mobilização. No caso da interrupção da gravidez, a caracterização dos grupos liderados pela Igreja Católica como contramovimento acaba por, inadvertidamente, atribuir a estes um aspecto de novidade. Desta forma, tem-se a impressão de que a pauta antiaborto foi inaugurada após (e em razão de) os movimentos pró-aborto. Julga-se este raciocínio temerário por levar à compreensão de que, não fossem os movimentos feministas, não haveria risco de retrocesso no campo dos direitos reprodutivos.

PALAVRAS-CHAVE: ABORTO. IGREJA CATÓLICA. BACKLASH. CONTRAMOVIMENTO.

ADOÇÃO TARDIA E O PROJETO DIA DO ENCONTRO SOB A ÓTICA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Christine Zogbi Farias
Fabiane Simioni

Os dados estatísticos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), obtidos junto ao site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram que o número de pretendentes habilitados à adoção é muito superior ao número de crianças e adolescentes acolhidos aptos à adoção. Contudo, há uma incompatibilidade nos perfis desejados pelos habilitados com o perfil real da maior parte dos menores acolhidos institucionalmente.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através da Corregedoria-Geral da Justiça e da Coordenadoria da Infância e Juventude, promove o Dia do Encontro. Trata-se de um projeto que possibilita um momento de interação das crianças e adolescentes acolhidos, destituídos do poder familiar, ou seja, aptos à adoção, com os pretendentes habilitados no SNA. Essa oportunidade de contato e aproximação possibilita que os habilitados flexibilizem o perfil inicialmente escolhido, sendo uma janela de oportunidade para que crianças maiores de seis anos, adolescentes, grupo de irmãos e crianças portadoras de necessidades especiais tenham a oportunidade de ser adotados e ter uma família.

Com efeito, a pesquisa realizada tem como escopo analisar se a prática institucional do Dia do Encontro é instrumento apto à estimulação da adoção tardia e à garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar (hipótese).

O objetivo primário é analisar a influência do Projeto Dia do Encontro para a flexibilização do perfil inicialmente desejado pelos pretendentes habilitados à adoção na Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca do Rio Grande/RS e a promoção da adoção tardia. Já o objetivo secundário é examinar a percepção dos pretendentes habilitados à adoção acerca do Projeto Dia do Encontro.

Para realizar o presente trabalho, além do recurso bibliográfico e análise documental, será feita pesquisa de campo com aproximação etnográfica, por meio de observação participante junto à Vara do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca do Rio Grande e nas reuniões do Grupo de Apoio à Adoção da cidade do Rio Grande e entrevistas com os pretendentes habilitados à adoção junto ao SNA.

Optou-se pela pesquisa empírica de aproximação etnográfica, de modo a aproximar as teorias sobre a adoção e o direito à convivência familiar da criança e do adolescente com as práticas de projetos de estimulação à adoção tardia, especialmente o Dia do Encontro, bem como as próprias percepções do grupo estudado (pretendentes habilitados em à adoção na Comarca do Rio Grande), a fim de compreender a realidade em que estão inseridos.

As entrevistas serão do tipo qualitativo, com questões abertas, previamente definidas e feitas a todos os entrevistados.

Por fim, pretende-se analisar os dados obtidos e realizar uma interlocução entre os elementos teóricos e os empíricos, estes últimos coletados através da pesquisa de campo.

Para alcançar os propósitos de investigação será utilizado o método da Análise de Conteúdo (AC) nos termos propostos por Laurence Bardin (1997). Nesse sentido, serão respeitadas as diferentes etapas da AC, quais sejam: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação (BARDIN, 1977, p. 95).

Assim, conclui-se que a pesquisa poderá apontar a influência positiva do Projeto Dia do Encontro na flexibilização do perfil de criança ou adolescente desejado por pretendentes habilitados à adoção na Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca do Rio Grande/RS. Ainda, espera-se que a pesquisa traga apontamentos para o aperfeiçoamento do Projeto Dia do Encontro, a partir da percepção dos pretendentes habilitados à adoção na Comarca do Rio Grande/RS.

PALAVRAS-CHAVE: ADOÇÃO. CONVIVÊNCIA FAMILIAR. DIA DO ENCONTRO.

O EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA INTERRUÇÃO DA GESTAÇÃO NO PRIMEIRO TRIMESTRE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Déborah Tabita Felício Ferreira
Débora Priscila Chacon dos Santos

O presente trabalho tem por finalidade retratar a situação vivida por diversas mulheres que querem interromper sua gestação, seja por motivo financeiro, por ser vítima de abuso ou pelo simples fato de não querer gerar um filho. A autodeterminação das mulheres vem sendo mitigada em face dos artigos 124 e 126 do CP, uma vez que os referidos foram introduzidos na vigência do Código de 1940, ocasião em que o Brasil era submetido à Era Vargas e ao seu autoritarismo como característica marcante. Neste período a sociedade era regida pelo patriarcado, onde a mulher era posta em segundo plano, não tendo voz perante a sociedade, razão pela qual a sua autonomia da vontade não era respeitada. Diante da evolução social da humanidade, tem-se a necessidade do ordenamento jurídico se adequar a nova realidade social, onde não existe hierarquia de sexo, bem como a mulher é sujeito de direitos, devendo ser respeitada sua opinião. Nesse sentido, busca-se romper com os ideais patriarcais onde a mulher é mero objeto e que não tem direito de escolha sobre seu próprio corpo, bem como que seja corrigida a visão social sobre criminalização do aborto e os impactos gerados por estes na vida familiar. Deve-se levar em conta principalmente no âmbito do Poder Judiciário e Legislativo que os artigos 124 e 126 do Código Penal não foram recepcionados pela CR/88, tendo em vista que estes instituem uma afronta direta aos direitos fundamentais da mulher e a princípios consagrados com cláusulas pétreas em nossa Constituição. O método utilizado para a realização do estudo foi o método dedutivo, bem como a situação vivenciada por várias mulheres no Brasil, que permitiu a partir da interpretação das leis gerais e constitucionais, teorias e princípios, realizar o raciocínio lógico acerca da possibilidade de interrupção da gestação. Utilizaram-se ainda técnicas de consultas bibliográficas, análises de artigos científicos, doutrinários, jurisprudenciais e legislações, relativos à matéria abordada, além das situações vivenciadas nos tribunais brasileiros. Com o presente estudo, tem-se que a sociedade está em constante progresso intelectual e social, além do fato de cada vez mais ser respeitada a autodeterminação das mulheres, o que denota a necessidade da alteração do sentido das normas utilizando-se assim da mutação constitucional, ou de uma reforma legislativa onde ocorra uma adequação da lei com o período social em que vivemos, por meio da interpretação conforme a Constituição.

PALAVRAS-CHAVE: MULHER. ABORTO. CONSTITUIÇÃO. PATRIARCADO. AUTODETERMINAÇÃO.

CRIMINALIZAÇÃO DO GENITOR ABDUTOR NO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Diana Tognini Saba

O trabalho visa estudar a criminalização do genitor envolvido na subtração internacional de crianças à luz da Convenção da Haia sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças de 1980, apresentando pesquisa sobre o uso do instrumento penal por Estados partes da referida Convenção e seus impactos no funcionamento do procedimento convencional. Para tanto, foram realizadas consultas à doutrina nacional e estrangeira e a documentos técnicos elaborados tanto pela Conferência da Haia de Direito Internacional quanto pelos órgãos brasileiros encarregados de aplicar o referido tratado. Ao final, conclui-se que a criminalização não contribui para os objetivos de celeridade na devolução do menor e proteção de seus interesses, mas apenas para a criação de uma alienação parental agravada.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINALIZAÇÃO. SEQUESTRO INTERNACIONAL. CRIANÇA. CONVENÇÃO DA HAIA.

A EXPRESSÃO “HOMOAFETIVIDADE” NO DIREITO DE FAMÍLIA

Felipe Rosa Müller

A sexualidade humana e as expressões linguísticas que a permeiam são repercutidas de várias maneiras no Direito brasileiro, não sendo diferente na seara do Direito de Família. Questiona-se: a utilização da expressão “homofetividade” para se referir as relações alheias a cis-heterossexualidade seria a mais adequada? Objetiva-se trazer ao leitor a possibilidade de reflexão sobre o preconceito existente na expressão, as implicações de inclusão social originadas pelas palavras, bem como, uma maior compreensão sobre os reflexos da sexualidade humana no Direito. O paradigma consistirá em uma pesquisa qualitativa, com método dedutivo, fazendo uso da técnica de revisão bibliográfica, podendo ocorrer análise documental, entre outros, de sorte a propiciar melhor análise e compreensão. Utilizando-se de recursos digitais para a exposição do tema. Conforme Michael Foucault (1999) a sexualidade não pode ser concebida como uma espécie de dado da natureza, um domínio obscuro que o saber tenta, pouco a pouco, desvelar. Sexualidade é o nome de um dispositivo histórico. A cultura social tem o papel de produzir e tornar reprodutíveis padrões moldados em seu seio, o que é feito por meio de relações de poder, legitimando-se determinadas condutas e subordinando-se outras. Pierre Bourdieu (2012) demonstra a forma de dominação simbólica, a qual impõe a invisibilidade, que também vitima a diversidade sexual. A partir do conceito de dominação simbólica, ele procura explicitar que “o dominado tende a assumir a respeito de si, o mesmo o ponto de vista do dominante” (BOURDIEU, 2012, p. 143 e 144). Existem expressões que são uma espécie de regulação da exceção, pela submissão ao paradigma do conceito cis-heterossexual, desenvolvido por Judith Butler (2003). Cada vez que o afeto aparece nos discursos, a força da sexualidade desaparece um pouco mais. Nessa diapasão, Roger Raupp Rios (2013) esclarece que a dita “homoafetividade”, ainda que bem intencionada, além de ser limitadora por não contemplar diferentes manifestações, esbarra no risco do viés conservador caracterizado pela conjugação de duas ideologias: o assimilacionismo e o familismo. Na perspectiva da diversidade sexual, que informa a ideia de direitos sexuais, as diversas manifestações sexuais são tomadas em pé de igualdade, o que não se compatibiliza com as premissas do procedimento analógico empregado na expressão (RIOS, 2013). Por meio da técnica utilizada, conclui-se que a sexualidade é vitimada por conceitos morais e religiosos que se

refletem em palavras excludentes e de caráter purificador. Compete à academia e à técnica do direito a tarefa de desconstrução dos conceitos fomentadores de desigualdade no Direito de Família. Encontra-se na expressão diversidade sexual como sendo a mais inclusiva. É preciso despir o saber do Direito de preconceitos, para que se alcance o ideal de uma sociedade verdadeiramente fraterna e pluralista, fundada na harmonia social.

PALAVRAS-CHAVE: HOMOAFETIVIDADE. PRECONCEITO. DIREITO DE FAMÍLIA.

BARRIGA DE ALUGUEL: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL, ISRAEL E RÚSSIA

Gabriela Rogério Borella
Renata Ataíde de Albuquerque

A gravidez por substituição ou barriga de aluguel é um acordo realizado entre uma pessoa e, geralmente, um casal, no qual a primeira gestará uma criança que será criada, posteriormente, por essa nova família. A regulação internacional sobre o tema é ampla, tendo regiões com regramentos muito específicos e distintos.

A resolução nº 1358/92 do Conselho Federal de Medicina regula a reprodução artificial no país. No que diz respeito especificamente à gestação por substituição, depreende-se do texto legal, entre outros aspectos, que o procedimento deverá ocorrer utilizando-se o material genético de uma pessoa que possua problema médico que a impeça ou contraindique a gestação. O material deve ser aplicado em um doador temporário de útero que pertença à família do doador genético, tendo um parentesco de até segundo grau.

A Rússia possui um sistema mais liberal no que diz respeito ao tema, pois no país é permitido que a hospedeira monetize por meio da gravidez. Em Israel é adotado o modelo no qual só se permite a realização do procedimento de forma altruísta. Entretanto é lícito pagar à gestante uma compensação por perda de rendimentos. A lei também permite o pagamento à terceiros, como agências de aluguel.

A problemática investigada diz respeito, em suma, aos principais aspectos da regulamentação da gestação por substituição no Brasil e, de que forma ela ocorre em países emblemáticos sobre o tema: Israel e Rússia.

Pretende-se compreender a gravidez de substituição e comparar a regulamentação acerca do tema existente no Brasil, Israel e Rússia, de modo a perceber qual o modelo mais bem sucedido sob a ótica dos direitos humanos. Assim, serão pontuadas as espécies de regulação acerca do tema; observada a regulamentação brasileira, seu contexto sociopolítico e controvérsias; e analisada de que forma ocorre em Israel e na Rússia.

Foram empregados na investigação os métodos de pesquisa bibliográfica, com o levantamento de artigos, revistas e livros sobre a temática, documental, baseada no repertório de leis e atos administrativos, e o funcionalista do direito comparado, no tocante à análise das soluções normativas criadas pelos três países para regulamentar a *barriga de aluguel*.

Conclui-se que as regulamentações existentes nos países analisados podem acabar reforçando um padrão heteronormativo de família. Isso se dá principalmente por conta de questões patriarcais que ainda permeiam o ordenamento jurídico desses lugares e não permitem que, por exemplo, casais homoafetivos ou pessoas solteiras possam ter filhos por meio da gravidez por substituição.

Não obstante, constatou-se que existem controvérsias por trás dos direitos parentais da pessoa que engravida, as quais perpassam desde a possibilidade de essa pessoa não ter contato com a criança a desistir de sua decisão e retomar o poder familiar. Percebe-se, assim, que estão em jogo importantes direitos, como à memória e ao esquecimento, que devem ser balanceados com cautela nesse debate.

Nas análises iniciais acredita-se que, apesar de haver uma diferença formal e conceitual no que tange a gestação por substituição altruísta e retribuída, na prática ela não parece funcionar dessa forma. Na prática, do que se depreende tanto da legislação israelense quanto de outras nações que adotam o sistema unicamente altruísta, ocorre uma contraprestação. Todavia, ela é maquiada como ajudas de custo ou custeio de despesas médicas. Supõe-se que os Estados decidem adotar este modelo, que nas vias práticas se igualam ao remunerado, para evitar possíveis disputas éticas e ideológicas.

Por fim, percebe-se que o modelo adotado pelo Brasil se apresenta como coerente e vanguardista dentro do panorama analisado, por estar focado no bem estar familiar e seguindo de forma responsável os limites éticos que envolvem o tema.

PALAVRAS-CHAVE: BARRIGA DE ALUGUEL. DIREITO COMPARADO. GRAVIDEZ POR SUBSTITUIÇÃO.

O DIREITO DEPOIS DO DIREITO: O CASO DO ABORTO

Igor Suzano Machado
Paula Pimenta Velloso

O presente artigo tem como objetivo pôr em destaque a importância de uma agenda de pesquisa para a sociologia do direito que se volte para os desdobramentos das diversas construções jurídicas fora das instâncias tradicionalmente reconhecidas como jurídicas. Para tanto, o artigo põe em destaque a dimensão diacrônica da criação jurídica, primeiro pondo em destaque seus antecedentes não jurídicos, para depois destacar suas consequências para além do direito. Como exemplo desse tipo de análise, o artigo destaca ao seu final as possíveis investigações sobre reações de profissionais de medicina a decisões judiciais sobre o direito ao aborto. As ciências sociais têm dedicado grande atenção a como a linguagem do direito e as disputas nos tribunais têm ocupado espaço significativo na pauta de movimentos sociais e minorias em busca de justiça. Para além de conquistas substantivas em decisões favoráveis dos tribunais, esses estudos apontam para como os processos de mobilização do direito e litigância estratégica, mesmo sem alcançar a vitória judicial, têm moldado a experiência dos grupos que buscam o caminho jurídico como forma de fazer pressão em direção às mudanças sociais que almejam. Essa estratégia jurídica se combina de diferentes maneiras a outras formas de mobilização por vias políticas mais tradicionais, por meio de passeatas, manifestações, lobby legislativo, trabalho de ONGs, etc., fazendo com que o enquadramento jurídico das causas passe a compor o repertório de ação de movimentos de luta por moradia, por igualdade racial, por igualdade de gênero, dentre outros. Em termos temporais, este amplo campo de estudos tem adotado perspectivas tanto sincrônicas, quanto diacrônicas. São estudados os movimentos sociais em interação direta com órgãos da justiça, mas também os antecedentes e os desdobramentos dessas interações. No campo dos antecedentes dessas interações, há estudos importantes que visam explicar como se constituem tanto os elos entre os movimentos e as corporações do mundo do direito – como a formação dos advogados militantes – quanto as próprias corporações jurídicas, às vezes mais, às vezes menos receptivas a essas demandas – por exemplo, estudando a formação das elites judiciais, do ministério público, etc. No campo dos desdobramentos, tem havido um esforço recente de refletir

sobre o efeito de “backlash” de decisões políticas tomadas pelo Judiciário, especialmente sobre como o poder Legislativo reage a decisões vindas das esferas jurídicas, em especial das cortes constitucionais, e que impactam no governo. Esse esforço indica o reconhecimento de que a vida segue após as manifestações do judiciário. Um exemplo clássico no contexto brasileiro foi o desdobramento legislativo da proibição judicial da vaquejada pelo Supremo Tribunal Federal – STF – que não só ensejou reação contrária à posição da corte do poder Legislativo, via emenda constitucional, como deve voltar a ter novo julgamento no próprio tribunal. Há algum temor de que outras decisões que podem ser tomadas em breve pelo STF resultem em consequências semelhantes, isto é, em reações do poder legislativo que mitigam ou mesmo anulam a efetividade da decisão judicial precedente. Uma delas é a decisão que o STF pode vir a tomar quanto à descriminalização do aborto. Nesse caso, já há, inclusive, sinalização no sentido de uma reação negativa do congresso nacional. No presente trabalho, o tema específico do aborto será utilizado como exemplo privilegiado da pauta de pesquisa que se visa pôr em destaque. Uma decisão judicial que permita o aborto de uma ou de várias mulheres não necessariamente concretiza o direito subjetivo dessas mulheres ao aborto, já que este ainda depende da intervenção de um profissional de saúde, que pode não acatar a ordem judicial. Há sempre uma história dos direitos a se contar depois da atuação das instâncias propriamente jurídicas, e essa história pode, ou mesmo deve, a nosso ver, ser foco das pesquisas das ciências sociais sobre o direito.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. DECISÃO JUDICIAL. MEDICINA. ABORTO.

A MULTIPARENTALIDADE E O DEVER DOS MÚLTIPLOS PAIS DE PRESTAR ALIMENTOS AO FILHO: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO JULGAMENTO DO RE 898.060 DE SETEMBRO DE 2016

José Antônio de Melo Bisneto

29

A família brasileira até o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88) era estruturada por um único padrão, qual seja: matrimonial, biparental, heterossexual e hierarquizado. Os demais modelos de famílias sempre existiram, mas eram relegados de qualquer proteção jurídica e/ou social. A CF/88 trouxe a partir do seu art. 226 um sistema de estrutura paradigmática aberta, não constituindo nenhum óbice para o reconhecimento de outras entidades familiares para além do modelo patriarcal e pré-concebido (GANGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018). O reconhecimento constitucional possibilitou que a doutrina familista – a qual sempre exerceu um papel de vanguarda – e a jurisprudência dessem amparo às múltiplas formas de famílias. Em assim sendo, a família, antes de caráter eminentemente biológico, passou a ser reconhecida também enquanto elemento afetivo, dando azo para o reconhecimento de um fato social há muito existente. Desse modo, em setembro de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) através do Recurso Extraordinário (RE) 898.060, admitido com repercussão geral, reconheceu a possibilidade da multiparentalidade no ordenamento jurídico brasileiro. O mencionado instituto diz respeito à possibilidade de uma pessoa ter mais de dois ascendentes de primeiro grau, em uma combinação de biologia e socioafetividade. Não obstante tal decisão, diversas questões restaram pendentes de contornos, dentre elas o dever de prestar alimentos (SCHREIBER, 2016). Os alimentos constituem recursos destinados ao suprimento das necessidades existenciais daqueles que não podem prove-las por si só (LÔBO, 2020). Posto isso, têm-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: em que medida a multiparentalidade implica na prestação dos alimentos em relação ao filho? O objetivo geral é analisar as implicações da multiparentalidade no dever de prestar alimentos em relação ao filho. Como objetivos específicos têm-se os seguintes: analisar os pressupostos legais

para a fixação dos alimentos; identificar os limites da multiparentalidade a partir do RE 898.060 de setembro de 2016 e analisar as implicações da multiparentalidade no instituto dos alimentos. Utilizou-se como metodologia o método indutivo, onde se partiu de premissas particulares para se chegar a conclusões gerais. O tipo de abordagem utilizado foi de natureza qualitativa. A técnica de pesquisa utilizada foi à bibliográfica, a partir da consulta de artigos científicos, doutrina especializada, dissertações de mestrado, tese de doutoramento e jurisprudências que contribuíram com os resultados da pesquisa. Desta forma, conclui-se que a multiparentalidade gera efeitos na ordem jurídica, dentre os quais está o dever de prestar alimentos ao filho. Assim, não há óbice legal para que um filho demande alimentos de seus múltiplos pais, sendo, dessa forma, plausível à luz do ordenamento jurídico pátrio. Ademais, o dever dos múltiplos pais prestar alimentos ao filho encontra-se consubstanciado no princípio da solidariedade familiar, constituindo uma espécie de co-obrigação. Em assim sendo, a fixação dos alimentos deve ser pautada pelo binômio necessidade *versus* possibilidade e pelo princípio do melhor interesse da criança.

PALAVRAS-CHAVE: MULTIPARENTALIDADE. ALIMENTOS. CO-OBRIGAÇÃO.

A DEMOCRATIZAÇÃO DA AUTORIDADE PARENTAL: O ABISMO ENTRE A LEI E O MUNDO DOS FATOS NO INSTITUTO DA GUARDA COMPARTILHADA

Juliana Aguiar Leal Cirne de Azevedo
Júlia Helena Alves de Sousa

PROBLEMA INVESTIGADO

Alterando o Código Civil de 2002 no que tange à guarda e à proteção da pessoa dos filhos, a Lei 13.058/14 instituiu a guarda compartilhada como regra geral na ocasião da regulamentação advinda do rompimento conjugal ou, mesmo, da inexistência de relação anterior entre os pais da criança ou do adolescente.

Contrariamente ao que aparentava pretender tal modificação, as determinações judiciais por uma guarda compartilhada - que pressupõem, essencialmente, uma corresponsabilidade face à prole - consubstanciam, faticamente, uma verdadeira guarda unilateral à genitora, cuja função de cuidado lhe fora atribuída social e historicamente.

Ademais, ao trazer a aplicação de sanções nas hipóteses de descumprimento imotivado dos deveres parentais, na guarda compartilhada, a nova redação proporciona um evidente privilégio ao genitor intencionalmente faltoso, especialmente por prever a redução da própria convivência com os filhos. Dessa forma, à medida em que prioriza a convivência compartilhada e, simultaneamente, permite a isenção de um dever pelo genitor que falta com suas responsabilidades, a lei evidencia uma preocupante contradição.

Uma norma, contudo, não é criada sem precedentes, mas construída como espelho do comportamento social em um determinado espaço-tempo. Observa-se, então, a desigualdade material evidenciada por aqueles que exercem a autoridade parental, sobretudo no que diz respeito às demandas cotidianas concentradas na figura feminina, ainda que a modalidade de guarda determinada em juízo tenha sido a de guarda compartilhada.

OBJETIVO GERAL

Dado esse contexto, o presente artigo se propõe a averiguar o ônus atribuído à mulher na realidade fática, frente às funções familiares preponderantemente definidas pelo gênero, no

que tange à guarda compartilhada, instituto posto como regra geral no Código Civil de 2002, após as alterações da Lei 13.058/14.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Investigar a perspectiva histórica do ônus feminino predominante nas relações familiares;
- b) Realizar uma leitura do instituto da guarda compartilhada sob as lentes da igualdade material, delineando a dissonância entre a sua determinação jurídica e a distribuição desigual dos papéis parentais no mundo dos fatos;
- c) Delinear as assimetrias entre a terminologia da guarda compartilhada e o seu conteúdo de guarda unilateral à figura materna na realidade fática;
- d) Investigar os dispositivos da norma civil que tratam do exercício da autoridade parental a partir de um recorte de gênero, observando se a eficácia das normas se traduzem uma sanção ou um prêmio ao pai faltoso.

MÉTODO DE ANÁLISE

No que tange à metodologia utilizada, a pesquisa será do tipo exploratória, com abordagem qualitativa, por meio de análise bibliográfica e doutrinária, a fim de analisar o contexto histórico e social, a partir de um recorte de gênero, que justificam e estampam a disparidade entre o que pretende o conceito de guarda compartilhada, previsto no Código Civil, e a guarda unilateral à figura materna que dela decorre no mundo dos fatos. O marco teórico será o do Direito Civil-Constitucional, bem como a perspectiva principiológica da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Ante o exposto, pode-se concluir, preliminarmente, que as assimetrias normativas revelam, a par de um contexto de desigualdades, uma fundada naturalização de papéis parentais assimétricos, respaldados no encargo maternal tradicionalmente imposto à figura feminina. É o que ocorre com o instituto da guarda compartilhada. Inobstante tenha sido colocada como regra de modalidade de guarda pelo Código Civil, essa positivação é apartada quando sopesa-se a prática, na qual é notória a incumbência, unilateral, das responsabilidades inerentes à autoridade parental à figura materna, alijando-a do pleno acesso ao trabalho, à independência financeira e à emancipação existencial.

PALAVRAS-CHAVE: GUARDA COMPARTILHADA. AUTORIDADE PARENTAL. DEMOCRACIA DE GÊNERO.

PARENTALIDADE PLURAL COMO INTERNÚNCIO DE NOVAS FAMÍLIAS

**Karyna Batista Sposato
Renata Souza Quirino**

O presente trabalho procura apresentar uma leitura crítica de recentes decisões do Supremo Tribunal Federal acerca do conceito jurídico da parentalidade. O tema é um dos mais incidentes no Direito de Família contemporâneo e coloca em xeque concepções heteronormativas sobre a vida familiar, especialmente face a novas conjugalidades e ao reconhecimento da liberdade sexual como um direito fundamental da personalidade.

Com impactos para além dos arranjos afetivos, a discussão das parentalidades plurais e simultâneas incide sobre a realidade de crianças e adolescentes adotáveis, adotadas, e/ou vivendo em instituições, e aponta para uma perspectiva inovadora da responsabilidade parental e da

afetividade como laço de sustentação da família contemporânea. Espelha em definitivo, a transformação acelerada da regulação jurídica das famílias nas sociedades ocidentais (COMMAILLE, 2004), confirmando a valorização do afeto em detrimento da hierarquia e da tradição (BRANCO, 2014) e posicionando os direitos da criança no centro do novo Direito da Família em vista à utilização do melhor interesse da criança como vetor de interpretação.

O trabalho objetiva justamente destacar os elementos que se fazem presentes nos julgados que envolvem o tema e, como a Suprema Corte Brasileira tem se posicionado em direção a uma possível inteligência. Para tanto, busca-se utilizar dos dados disponíveis no acervo jurisprudencial do STF ao representar um alto grau de impacto no campo jurídico, em virtude da possibilidade de efeito *erga omnes* de suas decisões. Desta forma, analisar a conceituação de parentalidade recentemente empregada pelo STF se revela um caminho compreensivo de como o Direito formula e regula as feições das famílias, ainda no tempo presente.

As conclusões preliminares foram extraídas das decisões da Suprema Corte sobre a responsabilidade parental, a socioafetividade, as entidades familiares homoafetivas, a multiparentalidade e o direito à convivência familiar. Os julgados confirmam o chamado processo de transformação das famílias no âmbito de uma globalização de alta intensidade em todo o ocidente, operando assim genuínas mutações do Direito de Família ocidental (PEDROSO, 2008). Tais mudanças vem sendo recepcionadas a partir da interpretação de um novo conceito de família pluralizado pelo texto constitucional brasileiro (SPOSATO, 2019) não mais restrito às hipóteses de celebração do casamento. No tocante às relações homoafetivas por exemplo, a questão foi objeto de decisão do Supremo no ano de 2011, e desde então se firmou o entendimento a nível jurisprudencial, do reconhecimento extensivo e protetivo de tais famílias, com base na vedação de tratamento discriminatório.

Em consonância às citadas transformações, sobressai-se uma doutrina da socioafetividade, que opera duas mudanças centrais. A primeira é a desbiologização da parentalidade, de forma que o vínculo sanguíneo deixa de ser o único meio de estabelecer vínculos familiares. E, a segunda diz respeito ao reconhecimento da multiparentalidade, tornado os arranjos familiares ainda mais diversos, com destaque à parentalidade homoafetiva, visto que a responsabilidade parental independe da sexualidade ou da identidade de gênero (ZAMBRANO, 2006).

Diante deste cenário, se torna inteligível um conceito de família plural e horizontal, que valora o afeto em detrimento da hierarquia e tradição e anuncia esperadas transformações para o campo do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: FAMÍLIAS PLURAIS. SOCIOAFETIVIDADE. PARENTALIDADE. RESPONSABILIDADE PARENTAL. STF.

DESTINAÇÃO DOS EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS NO DIREITO BRASILEIRO: QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E BIOÉTICAS DA AUSÊNCIA DE TERMO DE CONSENTIMENTO FORNECIDO PELA CLÍNICA OU PELO MÉDICO?

Larissa Vitória Costa Carrazzoni de Souza
Alexandre Moura Alves de Paula Filho

Quais as consequências jurídicas do não fornecimento de termo de consentimento para a destinação de embriões excedentários pela clínica ou médico? A pergunta da pesquisa proposta leva em consideração a utilização de técnicas de reprodução medicamente assistidas que vêm interferindo diretamente nos arranjos familiares e a questão da destinação dos embriões criopreservados, matéria carente de melhor regulamentação legislativa.

Doutrinariamente, observa-se impasses quanto ao direito de personalidade e ao destino desses embriões, envolvendo conflitos no âmbito da transmissão e do entendimento de informações técnicas quando da elaboração do termo de consentimento. À vista disso, as possibilidades de destinação discutidas são: a) o descarte com três anos ou mais, mediante vontade expressa dos genitores (Res.CFM nº 2168/2017, Seção V, nº 4) ou em razão de abandono, também por três anos ou mais (Res.CFM nº 2168/2017, Seção V, nº 5); b) pesquisas com o emprego de células-tronco embrionárias provenientes de embriões humanos excedentários, desde que sejam inviáveis ou congelados disponíveis, com o consentimento dos genitores (Decreto nº 5591/05, artigo 63, §1º) e c) a adoção, mediante implantação do embrião congelado no útero adotivo. O advento da Lei de Biossegurança, nº 11105/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5591/05, não afastou a discussão acalorada no tocante ao biodireito e a bioética.

É notório que a Res. CFM nº 2168/2017, em sua seção V, nº 3, determina a necessidade de termo de consentimento prévio ao procedimento, no que concerne ao destino desses embriões, para não gerar insegurança jurídica em situações como divórcio, falecimento, doenças graves etc.

Assim, a pesquisa tem como objetivo geral, investigar as possíveis consequências jurídicas acerca do não fornecimento de termo de consentimento para a destinação de embriões excedentários pela clínica ou médico. Com isso, os objetivos específicos são: realizar análise hermenêutica em relação a natureza e a aplicabilidade da norma disposta na Res.CFM nº 2168/2017, Seção III, nº 4, que obriga clínicas a fornecerem os registros para fiscalização do CFM, como também, no âmbito ético-profissional há responsabilização tanto do médico quanto da clínica; e ainda, na ausência de termo de consentimento, perquirir se caberá ao cônjuge ou companheiro supérstite decidir a destinação dos embriões excedentários, em caso de morte ou doença grave do outro.

A metodologia adotada na presente pesquisa é a dogmática, com análise hermenêutica, através do procedimento hipotético-dedutivo. Para tanto, utiliza-se de revisão de literatura extraída de livros, artigos científicos, revistas e teses, acerca das temáticas dos embriões excedentários e as possibilidades de sua destinação, bem como da aplicabilidade de normas deontológicas emanadas pelo CFM, e ainda, seguindo a mesma matriz metodológica, da legitimidade para decidir sobre a destinação de embriões.

Diante do contexto brasileiro, onde há milhares de embriões congelados à espera de destinação, gerando uma série de consequências que afetam diretamente os genitores, no tocante ao termo de consentimento livre e esclarecido, às clínicas e aos órgãos responsáveis, depreende-se, a título de conclusões preliminares, uma vez que a presente investigação ainda encontra-se em curso/fase inicial, que a resolução/parecer do CFM não tem imperatividade no plano civil, não sendo fundamento válido para a responsabilização do médico ou da clínica.

Da mesma maneira, que, há responsabilidade administrativa da clínica e do médico quando não se fornece o termo de consentimento para a destinação de embriões excedentários.

Por fim, infere-se que, na ausência de termo de consentimento, e ocorrendo morte ou doença grave de um dos cônjuges/companheiros, cabe ao outro decidir sobre a destinação dos embriões excedentários.

PALAVRAS-CHAVE: EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS. DESTINAÇÃO. TERMO DE CONSENTIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

INTRODUÇÃO: A pandemia da COVID-19 apresenta marcadores importantes de gênero. No que se refere aos homens e às mulheres que passam por uma separação, diversas questões são suscitadas, dentre as quais se destaca a hierarquização das atribuições masculinas e femininas relacionadas ao cuidado com os filhos. A Lei 13.058/2014 permite ao juiz definir, quando não há acordo dos pais, a guarda compartilhada. As análises que cercam o instituto em comento radicam em posições divergentes. Importa problematizar alguns debates não exclusivos: como manter os termos de acordo ou sentença de guarda compartilhada de modo a garantir o bem estar da criança ou adolescente e a simetria nos papéis parentais? **OBJETIVO:** A tese de doutorado da autora tem como foco as trajetórias e dinâmicas paternas no contexto da guarda compartilhada. Já o objetivo deste resumo é versar sobre o compartilhamento da guarda em uma perspectiva interseccional, lançando luz para o exercício parental em tempos de pandemia. **MÉTODO:** Empreendeu-se uma análise documental a partir da Lei nº 13.058/14 e das Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do Covid-19. Insta salientar que este resumo foi elaborado a partir dos dados da pesquisa de doutorado da autora, ainda em andamento, intitulada: “Vão-se os anéis...ficam os filhos”: significados, práticas e dinâmicas da paternidade na guarda compartilhada. **CONCLUSÕES PRELIMINARES:** O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente emitiu em 25 de março de 2020 um documento em defesa da proteção dos direitos de crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19. Citam-se aqui os principais trechos: *a.* As visitas e os períodos de convivência devem, preferencialmente, ser substituídos por meios de comunicação telefônica ou on-line, permitindo que a convivência seja mantida; *b.* O responsável que permanece com a criança deve manter o outro informado com regularidade e não impedir a comunicação entre a criança ou adolescente com o outro responsável; *c.* O deslocamento da criança ou do adolescente deve ser evitado. Com base na orientação transcrita, supõe-se que os Tribunais buscam preservar a saúde das crianças e dos adolescentes. Todavia, algumas questões não podem ser negligenciadas: Indubitável é que as assimetrias que operam nas práticas parentais não se combatem apenas discursivamente e/ou por força da legislação, mas por meio de práticas verdadeiramente emancipadoras que caminhem na direção transformações sociais, econômicas e culturais que enfrentem as raízes das desigualdades de gênero e os valores arcaicos amparados em estruturas opressoras que continuam tão fortes e ferrenhas. Ademais, grifa-se que as relações entre a construção da paternidade, maternidade e as dinâmicas familiares intersectam-se com os posicionamentos de classe, de gênero, de regionalidade dos atores familiares. Ademais, a guarda compartilhada é também atravessada pelas diferenças de capitais sociais e econômicos de homens e mulheres, que se repercutem nas modalidades variadas de negociação da cooperação parental. No caso do Brasil, considera-se que o estabelecimento da guarda compartilhada como regra apresente melhores possibilidades de aplicação para as famílias onde estão presentes as condições de sustento, bem como nas camadas privilegiadas da sociedade, ou seja, classe média até alta. Ora, sabe-se que o acesso à justiça é um direito social fundamental e, também é de opinião unívoca, que a estrutura jurídica brasileira não oferece suporte para toda a população que, normalmente, seria parte em uma lide, tenha acesso a tal. Para famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade e miséria, nas quais o direito fundamental na ordem das prioridades é o da própria sobrevivência, o exercício da guarda dos filhos é cercado de obstáculos.

O presente artigo tem por objetivo descrever a maternidade num contexto de direitos humanos, do acesso à educação a qual deve ser socialmente amparada. Entretanto, a realidade é que muitas mulheres, ao exercitarem a maternidade sem suporte da família, nem do companheiro ou, do Estado, tornam-se vulneráveis à discriminação e a desigualdade, dificultando o acesso ao ensino superior e a autonomia econômica. Será objeto específico deste estudo uma breve análise a respeito da forma de regulamentação do direito à educação a partir do Regime de Exercícios Domiciliares, amparado pela Lei 6.202/75, no contexto acadêmico por mulheres mães. Portanto é necessário compreender o papel de destaque que foi conferido aos direitos fundamentais em nosso ordenamento jurídico, fruto do modelo de Estado adotado em nossa Constituição. A metodologia utilizada será a revisão bibliográfica de vários autores que destacam que em pleno século XXI, inserido em um conceito jurídico social, ainda se questiona direitos inerentes às condições dos indivíduos enquanto seres humanos. Em todos os países os povos lutam pela conquista de direitos mínimos e básicos à vida, a liberdade e a educação. Será tratada a Maternidade como fundamento a dinâmica da sociedade, que pode ser vista como uma das escolhas disponíveis à constituição feminina que faz parte dos propósitos individuais que a mulher desenvolve para si, uma opção que emerge associada a outros projetos pessoais, vinculados à realização profissional, a independência econômica e ao livre exercício da sexualidade (BAPTISTA, 1995). Contudo, a maternidade enquanto fenômeno social, é marcada por desigualdades sociais, raciais e de gênero, nem sempre alcançando todas as mulheres e em todos os contextos sociais, apesar da preponderância de um modelo de maternidade nas sociedades contemporâneas. Também neste contexto será tratado o Direito à educação superior e maternidade, que o exercitar a maternidade e cuidados com os filhos, mais próxima da base da pirâmide hierárquica a mulher mãe estará e, ainda, maior dificuldade encontrará no exercício de seus direitos humanos. Ainda importante lembrar que Divisão Sexual do trabalho, trazendo em seu conceito que inicialmente é tratado pelos etnólogos no sentido de estrutura de complementariedade de tarefas entre homens e mulheres, a mulher somente servia para completar o trabalho do homem, a divisão sexual do trabalho é a primeira divisão do trabalho ocorrida na sociedade, oriunda das relações sociais de sexo. Trazendo este artigo, a questão da mãe universitária e políticas inclusivas e afirmativas, a sociedade, por sua vez, vem sofrendo modificações em suas formas de organização social, econômica, cultural e política de acordo com cada momento histórico da humanidade, reorganizando conceitos, normas, leis e parâmetros comportamentais considerados normais ou não para cada época. (FERREIRA, 2013). Ainda se forma sucinta será tratado do Regime de Exercícios Domiciliares, como efetivação de direitos, a educação assim como os constantes na Constituição Federal de 1988. Conclui-se que as mulheres nas suas condições objetivas e subjetivas dos papéis que ocupam de um modo geral não possuem acesso igualitário ao trabalho, aos salários, aos bens, de maneira geral e, principalmente no direito à educação nas instituições educadoras de forma igualitária e, continuam pautando as questões referentes às mulheres no campo da reprodução do machismo, conferindo mais liberdade aos homens.

A presente proposta de comunicação versa sobre a importância do reconhecimento para a discussão da implementação de políticas públicas sobre o acolhimento no sistema de saúde público do Brasil de mulheres que praticaram aborto. Ainda criminalizado no país, muito embora uma série de iniciativas internacionais já tenham promovido a ampliação do debate sobre o tema, o aborto é tabu em uma conjuntura em que uma a cada cinco mulheres brasileiras já o praticou, segundo dados de Diniz (2017). No contexto da recente audiência pública que debateu o tema da descriminalização do aborto no Supremo Tribunal Federal, por ocasião da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, crê-se que a justificativa para o debate sobre o tema é mais do que candente. Pretende-se problematizar, no âmbito das intervenções da sociedade civil registradas durante a audiência pública, disponibilizadas no sítio do tribunal na forma de memoriais da audiência pública realizada em 6 de agosto de 2018, o quanto categorias de análise trabalhadas por Nancy Fraser são mobilizadas pelos agentes em debate. Os estudos feministas têm muito contribuído desde os anos 1960 para explicitar a naturalização da condição feminina enquanto público subalterno, o qual ocupa espaços na esfera pública ainda periféricos e marginalizados. Por isso, estudos mais recentes desta corrente de trabalhos sustentam que a subrepresentação feminina tende a acentuar a dificuldade do efetivo tratamento de demandas de direitos da mulher pelos poderes políticos constituídos. No entanto, os movimentos sociais posteriores a crise do Estado de Bem Estar, tenderiam a conseguir manifestar com maior propriedade as causas transclassistas e difusas no capitalismo desorganizado vigente: a repolitização de todas as relações sociais, portanto, seria o meio pelo qual uma nova teoria da democracia lograria denunciar formas de dominação e violência simbólica tidas como naturais. Sendo a democracia a forma de vida política que dá a maior liberdade ao maior número de pessoas, que protege e reconhece a maior diversidade possível, é de se questionar a violência de Estado que os achados empíricos da literatura denunciam: eles identificam inclusive as estratégias de agentes do sistema de segurança pública, que se camuflam de assistentes sociais em instituições públicas de saúde, no intuito de lavrar autos de flagrante quando conseguem a confissão do crime de aborto pelas usuárias do sistema único de saúde. Esta proposta trata de analisar a dimensão da participação paritária da teoria da justiça de Nancy Fraser por meio de um estudo de caso: a audiência pública sobre a descriminalização do aborto. A luta pela descriminalização do aborto é uma demanda histórica do movimento de mulheres. Como estratégia metodológica, foram analisadas as falas habilitadas e seus argumentos. Os resultados demonstram que as falas representam, majoritariamente, áreas científicas, com pouca participação de movimento de mulheres e organizações da sociedade civil. Como consequência, as falas da área científica determinam previamente quais os limites e o conteúdo da discussão.

O trabalho pauta-se no poliamor, que é um tipo de relacionamento chamado de não monogâmico, pois, no poliamor há mais de um relacionamento amoroso concomitante, sempre com o consentimento de todos os envolvidos. O problema investigado se pauta na indagação: o poliamor é reconhecido como novo arranjo familiar? Antigamente o matrimônio era inerente à formação da família, para Engels (1984) existiam três formas principais as quais correspondiam aos estágios fundamentais da evolução humana: estado selvagem correspondente ao matrimônio por grupos; barbárie ao matrimônio sindiásmico; e civilização à monogamia. Venosa (2017) aponta que a família é um fenômeno social preexistente ao casamento, um fato natural. Após o casamento como regra de conduta ser imposto pela sociedade, surge a problemática da união conjugal informal. No Brasil, só se aceitava a família oriunda do matrimônio e por casais de sexo oposto. Com o advento da Constituição Brasileira de 1988 e do Código Civil de 2002 houve uma repersonalização das relações familiares, buscando-se atender aos interesses mais valiosos das pessoas humanas, como o afeto, respeito, amor, a solidariedade, lealdade, confiança (DIAS, 2016). Porém, ainda não há previsão expressa do poliamor, contudo, há previsão doutrinária, e a jurisprudencial ainda aparece velada acerca do tema. A família é uma construção cultural, conforme Dias (2016), e a lei advém dos acontecimentos sociais, procurando congelar o fato acontecido no tempo, conservando-o, porém, a sociedade vive em constante transformação. Essa dinâmica social acaba refletindo na lei, que torna-se obsoleta por não conseguir acompanhar as mudanças sociais. Em virtude disso, a família juridicamente regulada nunca consegue corresponder às configurações familiares contemporâneas, que preexistem ao Estado. O objetivo geral é analisar o instituto do poliamor na perspectiva sociojurídica. Tem-se como objetivos específicos: conhecer um pouco da trajetória da família ao longo do tempo e fazer sua inter-relação no campo sociojurídico; e, descrever o poliamor e analisar as considerações do ponto de vista jurídico-institucionais e sociais. O método de análise se pautou no indutivo Markoni e Lakatos (2003) para as autoras, busca-se premissas, onde se procura construir a provável verdade através de argumentos. Conclui-se que, o fato de não haver previsão legal para situações específicas não significa inexistência de direito. A tutela de direitos fundamentais e direitos humanos ainda é arbitrária por parte do Estado, os valores constitucionais não são totalmente respeitados em prol da coletividade, os adeptos do poliamor são pessoas à espera da sua dignidade, para terem suas famílias reconhecidas como sujeitos de direito que são. Não havendo previsão legislativa, as famílias poliamoristas contam com a sensibilidade dos julgadores de cada caso para suprir a lacuna da lei acerca do assunto.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19.

DISPUTAS JURÍDICAS EM TORNO DA MATERNIDADE NOS PEDIDOS DE ALVARÁ JUDICIAL PARA ABORTO: O SENTIMENTO MATERNAL, A CULPA MATERNA E A AUTONOMIA DA MULHER

Vanessa Ramos da Silva

O aborto já foi tema de pesquisas no Brasil, além de fazer parte da pauta de reivindicações dos movimentos feministas que discutem a descriminalização da prática desde a década de 60. Apesar

de a discussão sobre a sua descriminalização fazer parte das pautas dos movimentos feministas há muitos anos, no Brasil o aborto apenas é permitido quando a gravidez é resultado de estupro ou oferece riscos à vida da mulher, e em casos de anencefalia fetal. A ambiguidade sobre o aborto, que é tipificado pelo Código Penal e ao mesmo tempo é um direito reprodutivo, faz com que seja relevante a análise de processos de pedidos de autorização para o aborto, para entender como o procedimento é encarado quando pleiteado como direito. O pedido de alvará judicial para aborto, enquanto uma manifestação da mulher que não quer exercer a maternidade naquele momento, é um objeto singular para pesquisa, interessando-nos a análise de quais disputas jurídicas se expressam nesses processos em torno do aborto e da maternidade. Diante dessa problemática, situa-se a sociologia do campo jurídico de Pierre Bourdieu. Entendendo o campo jurídico como um espaço permeado por lutas e disputas jurídicas, onde os atores jurídicos concorrem entre si pelo monopólio de dizer o direito, foram analisadas as manifestações processuais com o objetivo de identificar as disputas jurídicas em torno do aborto e maternidade nos processos. Para tanto, foram coletados e digitalizados 13 processos oriundos da 1ª e 2ª Varas dos Júri do Foro Central de Porto Alegre/RS e, posteriormente, realizada análise de conteúdo dos dados. As motivações dos pedidos foram divididas em três: risco à gestante, malformação fetal diversa da anencefalia e anencefalia fetal. A opção pela capital deu-se em razão de ter um volume maior, considerando que o número de pedidos de alvará para aborto é reduzido. Durante a análise, verificou-se que os atores mobilizam noções idealizadas de maternidade. Nesse sentido, o *sentimento maternal*, a *dor n'alma*, o *sofrimento* e a *frustração da expectativa* pela inviabilidade do feto se transformam em argumentos a favor da permissão do aborto em uma tentativa de fazer o(a) juiz(a) compadecer-se com a situação da mulher que teve frustrado o *sonhada* maternidade. Foi identificada a utilização do vocabulário *determinismo biológico* na manifestação de uma Procuradora de Justiça, ligando da ideia de maternidade como algo instintivo e biologizado, inato às mulheres. Ainda, verificou-se a construção da maternidade como um *momento sublime*, em que *predomina o amor* e a *alegria é elevada a sensibilidade*, como se a maternidade fosse sagrada e objeto de desejo de todas as mulheres. Nesse sentido, pode-se pensar que a estratégia argumentativa dos atores em biologizar e sacralizar a maternidade e colocar a gestante na posição de *demãe* frustrada é utilizada para colocar a mulher na posição de vítima de um acaso da natureza, sem negar o seu papel biológico, deixando assim de contestar o papel de gênero atribuído à mulher em relação à maternidade. Concluiu-se, portanto, que são utilizados estereótipos de gênero que utilizam padrões hegemônicos de maternidade como estratégia argumentativa para o deferimento do aborto. Os argumentos não são baseados na autonomia da mulher e na promoção de seus direitos reprodutivos, mas no *fracasso* da mulher em gestar um feto saudável. Por fim, concluiu-se que independentemente do argumento ser favorável ou desfavorável, há um apagamento da autonomia da mulher enquanto fundamento para o aborto nas manifestações processuais.

PALAVRAS-CHAVE: ABORTO. ABORTO LEGAL. MATERNIDADE.



SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA DE ESTADO, DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Coordenação:

Fiammetta Bonfigli (UFES)

Julieta Mira (IRGAC / UNSAM)

Federico Lorenc Valcarce (CONICET / UNMDP)



SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA DE ESTADO, DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

EXÉRCITO, PODER DE POLÍCIA E SEUS LIMITES NO ESPAÇO URBANO

Amanda dos Santos Guterres Alves

40

No ano de 2018 ocorreu a Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e com ela, foram veiculadas diversas notícias sobre violações de direitos humanos nas periferias, provenientes das Operações de Garantia de Lei e da Ordem, feitas pelo Exército Brasileiro e demais forças de Segurança Pública. Já no ano de 2019, num bairro próximo a uma vila militar, a notícia envolvendo o Exército e a morte de um músico chamou a atenção e ficou conhecida como o “Caso dos 80 tiros”, tendo como justificativa para o uso da força por parte da instituição a proximidade espacial de uma área militar. Os casos citados possuem em comum o contexto urbano e o uso da força por agentes do Estado, na figura do Exército Brasileiro, através do poder de polícia a eles atribuído em Operações de Garantia da Lei e da Ordem e na Proteção de Aquartelamentos Militares. Em vista dessa problemática, o presente trabalho tem como objetivo responder a seguinte pergunta de pesquisa: Quais são os limites espaciais do policiamento urbano feito pelo Exército Brasileiro para a proteção de áreas adjacentes a aquartelamentos militares? e em operações de Garantia da Lei e da Ordem? Para respondê-las, foi feita uma revisão de bibliografia, com a análise da legislação sobre o tema, em busca de parâmetros objetivos para a definição dos limites espaciais do poder de polícia do Exército no espaço urbano. Após, sob uma escala municipal, foi feito um mapeamento das áreas adjacentes a aquartelamentos militares na cidade de Porto Alegre, com a utilização do software ArcGis, como uma forma de representar cartograficamente os espaços jurisdicionais do poder de polícia nessas áreas. Na escalada nacional, referente as Operações de Garantia da Lei e da Ordem, foi feita uma análise documental dos decretos presidenciais que as instituem, com o marco temporal de 2016 até 2019, registrando as informações sobre as suas espacialidades. A partir da análise da primeira etapa deste trabalho foi possível concluir que o instituto da Servidão Militar define critérios bem específicos para os limites espaciais do policiamento cotidiano do Exército para a proteção das áreas adjacentes aos aquartelamentos. As áreas militares funcionam como espaços jurisdicionais que possibilitam estender a atuação do Exército para além do policiamento dos aquartelamentos, abrangendo um amplo conjunto de espaços públicos urbanos em cidades como Porto Alegre. Na escala nacional, referente as Operações GLO, não houve resultados quanto a normas que definissem os critérios objetivos pro estabelecimento de limites espaciais. A partir da análise dos decretos, foi possível observar que as suas áreas de abrangência são fixadas de modo um tanto vago, possibilitando ampla margem de arbítrio presidencial.

PALAVRAS-CHAVE: EXÉRCITO. SEGURANÇA PÚBLICA. OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM. GEOGRAFIA JURÍDICA.

MEDO DO CRIME COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL NO BRASIL DEMOCRÁTICO

Anna Elisa Alves Marques

Violência e Criminalidade ocupam um lugar nas agendas de pesquisa no Brasil desde da década de 80, no entanto, houve um intenso crescimento nos últimos 20 anos, fazendo surgir um campo de pesquisa rico no país, a Sociologia da Violência. São estudos que sobretudo abordam questões como a atuação dos sistemas de justiça criminal e as dinâmicas criadas a partir de práticas violentas. Poucos trabalhos, contudo, voltam-se para compreender os processos por trás dos sistemas de justiça, as ferramentas que os legitimam, que instrumentalizam o controle social e impactam as práticas violentas no Brasil. Nesse sentido, o medo sempre foi um instrumento de controle social, a nobreza legitimava seu poder através da ideia de que os nobres eram valentes e os plebeus covardes, estabelecendo uma fronteira social, hoje, na sociedade do risco, a legitimação do Estado está muito voltada para a instrumentalização do medo do crime, o medo do outro. Tendo isso em vista, através da análise de estudos sobre o Controle do Crime no Brasil após 1988, busca-se compreender como o medo opera enquanto ferramenta do Estado para o exercício do seu poder de punir. Necessário ressaltar que não se pretende revisar toda a produção acadêmica brasileira que trate de controle social, mas discutir as principais questões que envolvem o tema e o medo. Para tanto, busca-se pesquisas realizadas em diversos contextos sociais, por pesquisadores de diversos estados, por se compreender que o medo do crime se opera de diferentes formas a depender da classe, do espaço onde se vive (condomínios fechados ou favelas), da raça e do operador. Entendendo, no entanto que há um objetivo em comum por trás de tal operacionalização, que alimenta e é alimentada por uma indústria do controle e por discursos políticos e midiáticos.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. MEDO DO CRIME. CONTROLE SOCIAL. DEMOCRACIA.

41

COMO O DIREITO À CIDADE PODE RESSIGNIFICAR A EXPERIÊNCIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE A CRISE PANDÊMICA DA COVID-19?

Cicero Italo Rodrigues Araujo

“Falar de violência para a população de rua é um pleonasma, ter de ficar na rua já é uma forma de violência” (COSTA, 2009). Em um primeiro momento, a afirmação de Caio Reis pode soar óbvia à boa parte das pessoas que enfrentam e, não obstante, levantam dados sobre diferentes eixos de pesquisas relacionadas aos Direitos Humanos, entretanto, para o senso comum, esta obviedade não é imediata. A invisibilidade e, por conseguinte, a naturalização da vida nas ruas retira dos indivíduos o *status* de sujeitos de direitos, uma vez que os excluem do pleno convívio em sociedade e os reduzem a cidadãos politicamente irreconhecíveis, colaborando para com a banalização da vida e da morte desses indivíduos.

Nessa vertente, para uma análise básica do que Estado tem de enfrentar hoje em relação à população de rua, é imprescindível que seja feita uma retomada histórica do processo de formação urbano-industrial das capitais brasileiras. Isto é, o abrupto crescimento da periferização, causado pela supervalorização da região central, em conjunto com a estigmatização da população negra que ali vivia. Sendo assim, é inquestionável de que foi a formação de um novo modo de produção capitalista, no Brasil, sustentado pelas desigualdades sociais e raciais, marcadas pela

estereotipação do negro “vagabundo” e “preguiçoso” (LÉLIA GONZALEZ, 2018), que obrigou a população que antes habitava o centro a se deslocarem para regiões mais afastadas, distanciando-se dos postos de trabalho e – conseqüentemente, as marginalizando.

Essa política se reflete na composição étnica que atualmente integra este grupo, visto que, segundo o Censo da População em Situação de Rua, divulgado pela prefeitura de São Paulo, em 2020, cerca de 70% dos indivíduos que estão na rua são negros, ou seja, não dá para falar em políticas públicas para essa população, sem levar em consideração o racismo estrutural que assola significativa parte deste grupo, uma vez que tal mazela tanto foi importante para a criação das desigualdades, como também para a sua manutenção atualmente (SILVIO ALMEIDA, 2018).

Com a crise pandêmica da SARS-COV-2 (Covid-19), há a intensificação dessas desigualdades, posto que a transmissão do vírus ocorre independente de cor, classe e endereço, quando ela atinge as estruturas desiguais financiadas pelo Estado, conseqüentemente, um grupo de pessoas é mais afetado do que o outro. O direito à cidade surge, portanto, como uma reivindicação por serviços e infraestrutura urbana, como saneamento, transporte, moradia, e, principalmente, a reformulação dos espaços, de tal maneira que as opressões e desigualdades não são determinadas mais pelo lugar. Desse modo, criar e, impreterivelmente, garantir que políticas públicas - como direito à cidade - sejam de fato cumpridas pode ressignificar a experiência da população em situação de rua hoje, visto que o foco destas políticas não é e nem deve ser somente a propriedade privada, mas o direito à vida e à moradia digna de aproximadamente 25 mil pessoas, apenas em São Paulo, que vivem às margens da invisibilização estatal.

PALAVRAS-CHAVE: RACISMO ESTRUTURAL. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. CENTROS URBANOS. DIREITO À CIDADE. POLÍTICAS PÚBLICAS.

LEIS ANTITERRORISMO E CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONESUL: BRASIL E ARGENTINA

Fiammetta Bonfigli
Julieta Mira

O objetivo principal desta proposta é apresentar as leis antiterrorismo como ferramenta jurídica e política para a criminalização dos movimentos sociais, focando nos casos do Brasil e da Argentina. No Brasil, a lei sancionada pela ex Presidenta Dilma Rousseff (lei 13.260/2016), responde à obrigação do Estado Brasileiro com a Convenção Interamericana contra o Terrorismo (CICTE) de 2002 e modifica a Lei de Organização Criminosa (lei 2.820/2013), tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

No caso argentino, de 2007 a 2019, foram promulgadas diferentes leis antiterrorismo que modificaram o código penal, o que gerou centralmente um agravante genérico para qualquer crime cometido em um marco ou com fins terroristas. Da mesma forma, na mesma linha, mecanismos administrativos têm sido utilizados para fins de controle do terrorismo. Por último, mas não menos importante, é apontado a partir do ativismo de direitos humanos que essa legislação produziu uma mudança cultural que foi performativa das práticas do Estado. O foco está em pensar esses órgãos jurídicos locais como um produto da influência das instituições de governança multilateral global e suas regulamentações que configuram os objetivos da ação dos Estados Nacionais nesta matéria. Especificamente, a origem desta regulamentação local encontra-se nas estipulações internacionais da Força-Tarefa de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (FATF) e na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado (2000). Nesta pesquisa socio-jurídica analisaremos em primeiro lugar as legislações antiterrorista brasileira e argentina,

focando nos debates e nos específicos contextos políticos nacionais e internacionais em que as duas legislações se inserem. Em segundo lugar passaremos à analisar as resistências das organizações de defesa dos direitos humanos, os movimentos sociais e o posicionamento dos juristas. Vai ser levado em consideração para a análise, o debate acadêmico e jurídico nacional e internacional sobre o tema, além da literatura latinoamericana focada no Cone Sul.

PALAVRAS-CHAVE: LEIS ANTITERRORISMO. CRIMINALIZAÇÃO. MOVIMENTOS SOCIAIS. BRASIL. ARGENTINA.

CALE-SE EM NOME DA LEI: ESTUDO COMPARADO DAS REPERCUSSÕES DAS NORMAS ANTITERRORISMO NO DIREITO AO PROTESTO, NOS PAÍSES DO CONE SUL AMERICANO

Flávia Roberta de Gusmão Oliveira

Nos últimos anos, tem ganhado força no cenário internacional o debate de combate ao terrorismo, principalmente após atos de grupos considerados extremistas como o ocorrido em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, quando foram atingidos os prédios que compunham o World Trade Center e o Pentágono, matando milhares de pessoas; além da explosão de homens bombas na Turquia, em 2016; e, dos diversos atentados ocorridos recentemente em outros países da Europa, como a França e a Inglaterra.

Diante disso, muitos países foram impelidos a legislar sobre o tema, criando normas capazes de reprimir e prevenir ações deste tipo em seu território. No Cone Sul americano, tais atos normativos vêm sendo bastante questionados, pois alega-se que tais leis podem ser utilizadas como instrumento para silenciamento e criminalização dos movimentos sociais, no exercício do direito ao protesto, como efetivamente aconteceu no caso emblemático do “Conflito Mapuche”, ocorrido no Chile.

Dentre os países que compõem o Cone Sul americano, concentraremos nosso estudo no Brasil, Argentina e Chile. Tal escolha deve-se a importância político-estratégica que eles representam para região, como também pelo fato de todos terem passados por períodos ditatoriais no passado recente.

Diante disso estabelecemos o seguinte problema de pesquisa: De que forma as leis antiterroristas dos países que fazem parte do Cone Sul Americano podem ser utilizadas para silenciar/criminalizar os movimentos sociais, no exercício do direito ao protesto?

Para responder tal pergunta, definimos o seguinte objetivo geral: analisar como as leis antiterroristas dos países que fazem parte do Cone Sul Americano podem ser utilizadas para silenciar/criminalizar os movimentos sociais, no exercício do direito ao protesto. Foram delineados ainda os seguintes objetivos específicos: (i) discorrer sobre o terrorismo no cenário mundial e no Cone Sul americano; (ii) Comparar as normas antiterroristas vigentes no Brasil, Argentina e Chile; (iii) Discutir sobre o cenário do direito ao protesto nos países analisados e as possíveis repercussões que as respectivas leis antiterroristas implicam na limitação do exercício de tal direito.

Com relação ao método de análise dos dados, optamos por uma abordagem qualitativa e pelo uso do método analítico-descritivo. Os dados serão obtidos por meio de um levantamento bibliográfico sobre a temática, realizado em livros, trabalhos acadêmicos e artigos científicos. Como também utilizaremos a pesquisa documental, amparada nas legislações e decisões judiciais, que versam sobre o assunto

Convém enfatizar que a pesquisa ora em comento, encontra-se em desenvolvimento, preliminarmente os resultados iniciais apontam que Cone Sul americano é marcado historicamente por ditaduras, que cerceavam a liberdade do povo local, muitos resquícios autoritários ainda influenciam a sociedade local, inclusive no Brasil, na Argentina e no Chile, que ora estão sendo analisados. Este cenário mostra-se propício para ensejar que as leis antiterroristas sejam utilizadas no silenciamento e na criminalização dos movimentos sociais, particularmente no direito ao protesto.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO AO PROTESTO. MOVIMENTOS SOCIAIS. CONE SUL AMERICANO. LEIS ANTITERRORISTAS. RESQUÍCIOS AUTORITÁRIOS.

VIOLÊNCIA POLICIAL E VIDA NUA NO ESTADO DE EXCEÇÃO: ANÁLISE DO CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL

Gabriela Moreira d'Assumpção Torres

A pesquisa analisa o Caso Favela Nova Brasília submetido ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em que pessoas foram violentadas e assassinadas enquanto “vida nua”. Pretende-se discutir a estrutura da violência policial no contexto do Estado de Exceção. Na obra “Estado de Exceção”, o filósofo Giorgio Agamben defende que estado de exceção ocorre como se o direito contivesse uma fratura entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em casos extremos, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção, sendo caracterizado por um vazio de direito, onde as distinções jurídicas não funcionam. Walter Benjamin, em 1942, afirmou que “a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ no qual vivemos é a regra”. Dessa forma, vive-se hoje um Estado de Exceção permanente em que os dispositivos de exceção são amplamente utilizados como medida de segurança pelos estados “democráticos”. Logo, é nesse estado de ausência de norma jurídica que surge o que Agamben chama de “vida nua” para se referir à experiência da desproteção legal e política daqueles que vivem submetidos à anomia gerada pela exceção. O Caso submetido ao SIDH juntamente com os conceitos anteriormente descritos, nos permitirá pesquisar e investigar a vida nua que permeia toda trajetória do país. Basta observar como são tratados os setores mais vulneráveis da população pelas polícias brasileiras. O propósito central será compreender a conjuntura da vida nua da população brasileira no permanente estado de exceção e analisar o cenário no qual morte, violência e impunidade funcionam como o *modus operandi* das instituições responsáveis pela “manutenção da ordem”. O *problema* investigado analisa a implementação das recomendações e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil, visando identificar como se manifestam os conceitos de “estado de exceção” e “vida nua” dos homicídios decorrentes do fenômeno da violência policial. A pesquisa pretende demonstrar de que forma o Estado brasileiro tende a estimular e regulamentar a execução dos “inimigos” do poder público, criando meios para assegurar sua própria impunidade. Em análise detida dos documentos elaborados pelos órgãos do SIDH, constatou-se a necessidade de aprofundamento acerca da permanência histórica do racismo estrutural na atividade policial e como isso impacta a punibilidade do Brasil desde a colonização. Insere-se uma perspectiva teórica – e inevitavelmente política – da existência de um genocídio da população negra levado a cabo pelo Estado, mas não só por ele. O *objetivo geral* consiste em analisar o fenômeno da violência policial a partir do “Caso Favela Nova Brasília” submetido ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, traçar os perfis das vítimas e identificar como se manifesta a violência estatal e o racismo estrutural utilizando-se dos conceitos de Estado de Exceção e a Vida Nua de Giorgio Agamben. O *método de pesquisa* adotado possui abordagem qualitativa e indutiva, a partir de pesquisa bibliográfica e documental das recomendações e

decisões do SIDH no Caso Favela Nova Brasília, sendo traçada conexões entre as obras de diversos autores, examinando possíveis influências do conceito formulado por Giorgio Agamben. Tais considerações levam a *conclusões preliminares* de que analisar o fenômeno da violência policial a partir das concepções de “Estado de Exceção” e “Vida nua” de Giorgio Agamben consiste em buscar compreender de que forma o Estado brasileiro utiliza o emprego da força estatal para exterminar a “população indesejável”, reduzindo à mera existência biológica e privando-a de seus direitos. Percebe-se que o estado brasileiro vive uma situação de anomia que reduz a população periférica a vida nua, tanto pela coisificação das pessoas cujas mortes não foram (e não serão) devidamente investigadas, quanto pela impunidade da violência praticada pelos policiais e pela cultura que a legitima.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA POLICIAL. ESTADO DE EXCEÇÃO. VIDA NUA. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

NECROPOLÍTICA NAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO EXTERMÍNIO DA POPULAÇÃO NEGRA E PERIFÉRICA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

João Vitor Duarte Travassos

Graduado em Direito (FIVJ) e Mestrando em Sociologia e Direito (UFF)

O objeto da pesquisa consiste na análise da atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em cinco AISPs determinadas previamente, com o foco nas estatísticas de mortes por intervenção de agentes do estado, sobre o recorte temporal dos anos de 2017 a 2019. Além disso, será analisado os discursos que viabilizam o aumento da atuação e da violência do Estado nessas mesmas áreas. A pesquisa parte de determinados problemas a serem investigados, tais como: Como é a atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro atua nas diferentes AISPs estudadas?; Quais as principais características econômicas e raciais que compõem a população que mais é afetada pela violência policial?

O objeto da pesquisa consiste na análise da atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em cinco AISPs determinadas previamente, com o foco exclusivo nas estatísticas de mortes por intervenção de agentes do estado e os principais discursos viabilizadores dessa violência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Analisar a base de dados do Instituto de Segurança Pública e do Observatório da Segurança Pública, com o enfoque nas mortes por intervenção de agentes do estado;
- II. Determinar o recorte racial e econômico existente nos números;
- III. Analisar os diversos discursos viabilizadores da Necropolítica no Brasil e quais são suas consequências ideológicas na população;
- IV. Analisar a relação entre o colonialismo e o racismo estrutural no Brasil contemporâneo.

MÉTODOS DE ANÁLISE

Sobre a metodologia de pesquisa, levando em consideração que o objetivo da pesquisa é a análise do determinado fenômeno social, serão usados tanto métodos qualitativos como quantitativos, que são complementares.

CONCLUSÕES PRÉVIAS

A pesquisa partirá da hipótese de que a nova política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, mediante análise estatística e bibliográfica se trata de uma Necropolítica, ou seja, o estado utiliza de determinados métodos e tecnologia para colocar o inimigo escolhido em constante vigilância, controle e sobretudo sobre a condição de ser exterminado. E essa Necropolítica está inteiramente ligada com a formação do estado brasileiro com o foco no racismo que estrutura o Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: NECROPOLÍTICA. VIOLÊNCIA. RACISMO. GENOCÍDIO.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN)EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE FRENTE ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL

Karine da Rocha Flores
Denise Tatiane Girardon dos Santos

A temática volta-se para a previsão constitucional do princípio da laicidade no Brasil e a sua (in)efetividade em relação às religiões de matriz africana, considerando a resistência (social e institucional, exemplificadas no racismo) em se reconhecer as peculiaridades próprias das culturas negras. Objetiva-se compreender os processos de colonização e escravização da população negra no Brasil, a manutenção do preconceito e intolerância e abordar o grau de (in)efetividade do princípio da laicidade em relação às religiões de matriz africana no Brasil, a partir de pesquisa quantitativa de delitos, cometidos e motivados por intolerância religiosa. Assim, o problema que se pretende responder é: em que medida a previsão constitucional do princípio da laicidade representa a garantia da tolerância frente às religiões de matriz africana no Brasil? Como provável hipótese, tem-se que o colonialismo e o escravagismo impingiram às populações negras e afrodescendentes a negação de suas formas próprias de vida, no que se incluem as culturas e religiosidades de modo que o princípio da laicidade ainda não é efetivo a se considerar o alto índice da prática de delitos, motivados pela intolerância religiosa, contra essas religiões e seus praticantes. Pretende-se levantar dados entre os anos de 2010 a 2018, para ser possível identificar a oscilação, para maior ou para menor, no cometimento desses delitos e sua incidência frente às religiões de matriz africana em relação às de matriz não africana. Essa pesquisa poderá apontar em que medida a previsão constitucional do princípio da laicidade representa a garantia da tolerância frente às religiões de matriz africana no Brasil e as implicações decorrentes do colonialismo e o escravagismo, enquanto fator que fragiliza a efetividade da laicidade em face dessas religiões e seus praticantes. O método será o dedutivo, com pesquisa qualitativa.

PALAVRAS-CHAVE: PRINCÍPIO DA LAICIDADE. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA.

A SUPERVIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL E A CRESCENTE AMEAÇA DAS NOVAS TECNOLOGIAS COMO MEIOS DE REPRESSÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Maria Beatriz Montenegro do Rego Barros
Isabella Oliveira de Menezes

Após o 11 de setembro e o aumento da preocupação global no que tange à prevenção da ocorrência de crimes e ataques violentos, foi aberto espaço para uma nova onda de vigilância e fiscalização que emergia de forma silenciosa ao redor do mundo. Apesar das repercussões

internacionais sobre os limites da vigilância governamental que tomaram lugar após revelações por Edward Snowden em 2013, tal prática expandiu-se em um ritmo frenético através de legislações permissivas com relação à coleta de dados, estimulado tanto por governos, sob a justificativa de segurança pública, como também por empresas de tecnologia, assim como pode ser vista uma interação entre os ramos públicos e privados para fins de compartilhamento de dados. No contexto da era digital, marcada pelo *Big Data* e maiores tecnologias da informação, o tema da supervigilância passa a englobar uma gama de novos conceitos, com recursos revolucionários que seguem a franquear cada vez mais o poder Estatal com métodos variando desde o reconhecimento facial nas ruas até o monitoramento de redes sociais no seio da internet. Não obstante o direito à privacidade ser o principal atingido, a problemática transborda para outras esferas concernentes a demais direitos fundamentais, em especial o de liberdade de expressão, livre associação e locomoção, uma vez que a vida cotidiana de cada indivíduo resta sujeita a um monitoramento constante. Nesse sentido, a ilimitação do controle estatal como um perigo violento aos cidadãos engajados em movimentos sociais é vista em diversos eventos ao redor do mundo, com destaque para a China, Rússia, Ucrânia, Coreia, Chile e mesmo Brasil, com fins de silenciamento de movimentos sociais, tratando a população civil como suspeitos criminais investigados massivamente. Dessa forma, o monitoramento serve como verdadeira arma política capaz ainda de promover a discriminação de determinados grupos, seja o alvo da vigilância as principais lideranças dos movimentos, os locais e datas de encontro, ou os movimentos como um todo. É neste contexto que a presente pesquisa explora a transformação da vigilância governamental de um mecanismo de promoção da segurança pública em uma eficiente ferramenta de controle político e de censura, representando grave ameaça à democracia e direitos fundamentais ao passo que se fomenta a criminalização dos movimentos sociais. Valendo-se de uma abordagem dialética, empírica, de caráter exploratório e comparativo entre episódios e realidades de diferentes países, em âmbito tanto jurídico como também social - portanto fazendo uso de fontes bibliográficas e normativas nacionais e internacionais - a pesquisa conclui que fatores como o advento de novas tecnologias, o fenômeno do *lawfare*, a falta de regulamentação internacional para limitar a prática dos governos e os precedentes de diversos países do mundo marcados pela falta de responsabilização hoje reforçam a prática do monitoramento desenfreado que segue ferindo, de forma sistemática e em níveis jamais vistos até então, os direitos individuais e a sobrevivência dos movimentos sociais. Assim, tem-se uma análise crítica dos limites dessa prática uma vez que a proteção da sobrevivência do exercício de direitos básicos e fundamentais se torna cada vez mais urgente frente aos abusos de regimes que fazem uso de tecnologias violentas e invasivas em nome da segurança pública para se combater formas legítimas de associação interpessoal e converter sociedades em verdadeiros estados orwellianos.

PALAVRAS-CHAVE: VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL. MONITORAMENTO EM MASSA. MOVIMENTOS SOCIAIS. VIOLÊNCIA GOVERNAMENTAL.

AS MULHERES APENADAS E A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

Maria Carolina Silva de Araujo

As mulheres são vistas historicamente como, educadoras, mães e dona do lar, quando ocorre uma atitude diferente do esperado, a exclusão acaba ocorrendo, podendo assim dizer, que as mulheres não sofrem apenas pena no âmbito penal, como também uma pena social, que pode ser considerada perpetuada, visto que, sempre vão carregar o rótulo de ex presidiárias. Historicamente as mulheres que cumpriam pena privativa de liberdade, era encarceradas juntamente com homens, assim ocorriam vários abusos, elas eram obrigadas a se prostituir dentro

dos presídios. Somente em 1940 foi criado o primeiro presídio exclusivamente feminino do Brasil, localizado no Rio grande do Sul. Atualmente a população carcerária feminina do Brasil é a quarta do maior do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia. Os presídios brasileiros são estruturados para homens, onde não existe um estudo prévio para acolher as necessidades biológicas do sexo feminino. Nesta perspectiva, esse trabalho investiga a problemática de como a desigualdade de gênero, tem seu reflexo no sistema prisional, de modo que esse sistema é absolutamente inadequado às especificidades das mulheres. Para alcançar seu objetivo, o estudo, adotou uma pesquisa bibliográfica e dados dos INFOPEN como o intuito de discutir como a desigualdade de gênero que produz opressões às mulheres, tem seu reflexo no sistema prisional pensado por homens e para homens, portanto, calcado em uma cultura sexista e misógina. Desta feita, em uma sociedade com essa o sistema penitenciário certamente reflete a mentalidade dessas estruturas. Desse modo, os resultados da pesquisa, ainda que preliminares, revelam que o sistema penitenciário brasileiro não oferece tratamento e nem estrutura condizentes com o mínimo de dignidade às mulheres encarceradas. Aspectos absolutamente simples, como o fato de mulheres e homens em situação de cárcere, receberem a mesma quantidade de papel higiênico demonstra o quanto algumas das necessidades das mulheres que cumprem pena, são completamente negligenciadas pelo Estado. Assim, o tratamento das mulheres em cumprimento de pena, é desigual em comparação aos homens, visto a falta de observância das necessidades femininas, o que viola o princípio da individualização da pena previsto na constituição como direito fundamental. Outro grande problema dentro do cárcere que as mulheres sofrem, é em relação á maternidade. Em razão da estrutura já citada e por pressão psicológica, dificuldades de conseguir atendimento durante a gravidez, quando ocorre os atendimentos, geralmente é fora dos presídios, gerando desgaste no trajeto e desconforto por muitas vezes os agentes serem homens e precisarem acompanhar toda a consulta, que deveria ser íntima. As dificuldades encontradas fora e dentro do aprisionamento são muitas, como pena social, abandono afetivo, além de não terem direito de permanecer com seus filhos além, dos seis meses. Todavia, verificou-se que o primeiro presídio feminino do Brasil, começou oferecer, psicólogos, nutricionista, ginecologistas, o mínimo para mulheres conviver com dignidade e 90% das detentas começaram a estudar e trabalhar. Esses dados comprovam que projetos de ressocialização trazem efeitos, e poderiam ser realizados em outras casas aprisionais para assim evitar a reincidência e possibilitar o retorno dessas apenas à sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: DESIGUALDADE DE GÊNERO. SISTEMA CARCERÁRIO. MULHERES APENADAS. NEGLIGENCIA DO ESTADO.

QUANDO A JUSTIÇA ENQUADRA AS RUAS: ESTUDO DE UM PROCESSO CRIMINAL CONTRA MANIFESTANTES EM SÃO PAULO

Mariana Pinto Zocal

A partir de junho de 2013 observamos uma intensificação dos processos de criminalização do protesto. Apesar de as instituições democráticas, ao menos formalmente, se encontrarem em funcionamento, notamos a consolidação de um contexto de “guerra permanente” contra os tidos como “indesejáveis” e “dissidentes”. A pesquisa pretende analisar os enquadramentos de manifestantes produzidos por personagens do sistema de justiça criminal em um processo que resultou da prisão de 21 jovens, momentos antes de comparecerem a uma manifestação popular contrária ao impeachment de Dilma Rousseff em São Paulo. No intuito de compreender como os enquadramentos se manifestaram nos autos do processo, objetivamos investigar: a) adjetivações fornecidas aos manifestantes, às suas subjetividades e ao protesto; b) indícios e eventuais provas

utilizadas para lastrar a persecução penal contra o grupo; c) qual o perfil dos manifestantes; d) problematizar práticas do sistema de justiça criminal em protestos. Em termos metodológicos, propomos a realização de uma pesquisa empírica, de cunho qualitativo, pautada na estratégia de estudo de caso, com a utilização de dados extraídos dos autos de um processo judicial e, complementarmente, de notícias jornalísticas. A vertente teórico-metodológica adotada propõe compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, analisando-o como variável dependente da sociedade, de modo a trabalhar com as noções de eficiência, eficácia e efetividade das relações direito/sociedade. Preocupar-se-á, portanto, com a facticidade do direito à manifestação e com as relações contraditórias que ele estabelece com os demais campos: sociocultural, político e antropológico (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 22). Utilizaremos para a análise dos dados o método da Análise de Conteúdo (AC), que objetiva estudar as motivações, atitudes, valores, crenças e ideologias existentes nos textos que, à simples vista, não se apresentam claramente expostos. Como conclusões parciais, observamos que os acusados foram enquadrados ora como “vândalos”, “Black Blocs” e “baderneiros”, ora como “estudantes” e “cidadãos de bem”, a depender da posicionalidade que o personagem do sistema de justiça que realiza o enquadramento ocupa no processo. Ademais, os manifestantes apresentam um perfil que em alguns aspectos destoam do observado na massa do sistema carcerário brasileiro: são jovens, predominantemente brancos e com elevado grau de escolaridade. No tocante às provas e indícios, aferimos que “roupas escuras, máscaras, gorros, blusas com capuz, vinagre e kits de primeiros socorros” foram descritos como indícios da intenção de “cometer crimes” como “violência contra policiais e danos ao patrimônio público e privado”. Há, principalmente no inquérito policial e na denúncia, a descrição do acontecimento como um confronto, reforçando-se a dicotomia bélico-binária que segrega manifestantes e policiais nas categorias de amigos e inimigos, respectivamente. Para personagens como o delegado, os manifestantes – enquanto coletividade – foram descritos como uma “associação criminosa”; e o protesto foi caracterizado como uma “quebra na harmonia social” por eventuais entraves “no direito de locomoção de cidadãos de bem e no funcionamento do comércio”.

PALAVRAS-CHAVE: MANIFESTAÇÃO. CRIMINALIZAÇÃO. ESTUDO DE CASO. PROCESSO.

THE ROLE OF DIASPORA COMMUNITIES IN ADDRESSING JUSTICE AND PEACE AFTER INTERNATIONAL CRIMES

Mina Rauschenbach
Laura Hein

Although they often play a vital role in processes of justice and peace after violent conflict, the role of diaspora communities remains largely unexplored in scholarly work. Yet, conflict-generated diaspora communities can be instrumental in both fuelling local conflicts and in transforming them. And they can also be involved in transitional justice mechanisms, like criminal prosecutions, truth commissions, victim reparations, and memory work. Our presentation focuses on the role of diaspora communities as transnational actors in transitional justice processes, both in relation to their home countries as well as their host countries. The two cases of Argentina and Colombia illustrate how members of diaspora communities can emerge as active ‘transitional justice stakeholders’ to overcome violent conflict and international crimes in a variety of ways, both in their home countries and in Europe. Drawing on these cases, we aim to provide a concise overview of diaspora involvement in transitional justice processes of various kinds.

KEYWORDS: DIASPORA COMMUNITIES. INTERNAL CRIMES. JUSTICE. PEACE. TRANSITIONAL JUSTICE.

A presente pesquisa pretende compreender e demonstrar como, em um Estado Democrático de Direito, a população marginalizada, sobretudo a população negra, é alvo constante de abordagens policial. Pretende-se buscar entender como o Estado no exercício de poder de polícia deve agir, tentando demonstrar com isso, a existência de um racismo estrutural e institucional ligado diretamente ao exercício de poder de polícia.

Na maioria das vezes, a violência policial não é notada e se faz camuflada por ações rotineiras e práticas “culturais”, as quais não possuem uma devida reflexão por membros da sociedade, a menos que sejam amplamente divulgadas por meios de comunicação, o que ocorre de forma isolada e rápida. As populações marginalizadas, em especial a população negra, são constantemente violentadas, uma vez que são alvos da abordagem policial devido à cor da pele, e o preconceito racial, sem dúvida, é um tipo de violência.

A abordagem policial deveria ser uma forma de garantia da segurança pública assegurando os direitos fundamentais, no entanto, o perfil racial é levado em consideração na abordagem policial. A atuação policial está afetando diretamente e principalmente a população negra, o que gera grande motivo para discussão. Dessa forma, os meios de atuação policial, os quais se dizem ser instrumentos para controle social, tornam-se uma forma de violência policial.

Diante do paradigma atual, e devido à realidade ser bem distinta do que às vezes é propagado, a motivação pela pesquisa surgiu para tentar chegar a uma resposta quanto ao seguinte questionamento: Por que a população negra é sempre alvo da abordagem policial?

Utilizaremos como base para obtenção de dados, a pesquisa bibliográfica e descritiva, onde através das relações referenciais, será apresentada uma melhor compressão da abordagem policial de população marginalizada e racismo estrutural, utilizaremos como marco teórico para a pesquisa a obra Racismo Estrutural do Professor Silvio Luiz de Almeida, bem como livros e artigos que versem sobre o racismo e a abordagem policial.

O Racismo é um “problema” social que é vivenciado há séculos e séculos. A população negra, constantemente é alvo da abordagem policial, e a justificativa para isso, é simplesmente que a cor da pele é o fator primordial na tomada de decisão para abordagem. Infelizmente o racismo está enraizado na sociedade, o que gera a desigualdade social, onde os negros ficam mais vulneráveis a exercer seus direitos, pois a população os julga deixando-os privados de oportunidades, e de alcançar uma vida com melhores condições.

O racismo estrutural é mascarado, porém está presente em todos os aspectos sociais. Assim, por meio de algumas pesquisas preliminares, foi possível visualizar que, mesmo em um estado democrático de direitos, o Estado no exercício do poder de polícia, viola direitos fundamentais e reafirma a existência do racismo estrutural que dificulta, ou até mesmo, impede a população negra do acesso a cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: ABORDAGEM POLICIAL. RACISMO ESTRUTURAL. VIOLÊNCIA POLICIAL.

O CRIME DE ESTADO DE “DEIXAR INFECTAR”: A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO DURANTE A PANDEMIA

Stefanni Fonseca Jabert
Vernon Araújo Corrêa Simões

Sangrando as teses neoliberais de Estado mínimo, a pandemia pungente do Covid-19 demonstrou a necessidade de um alto nível de participação estatal na vida privada, seja na organização social, seja na econômica e no mercado. Mas enquanto as discussões sobre como o Estado deve se portar perante as novas questões são debatidas, a vida acontece em meio a guerras ideológicas e burocráticas, provocando danos que podem ser considerados verdadeiros crimes. Mas crimes de Estado.

Sabe-se da novidade e da excepcionalidade da dimensão do fenômeno e que diversas ações estatais representam escolhas políticas difíceis, não configurando em vezes verdadeiros crimes de Estado. Contudo, em alguns casos, as ações gritam o absurdo do seu caráter desviante (como o negacionismo científico, por exemplo, partindo do conceito de desvio adotado por SIMÕES e CARVALHO, 2018), causando danos desastrosos aos direitos humanos. Um dano específico chama a atenção: a opção dos Tribunais de Justiça em deixar presos os custodiados em situação de risco – apesar de recomendação em sentido contrário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No plano do poder judiciário, com a suspensão dos prazos processuais em todas as jurisdições do país e consequente implementação do trabalho extraordinário combinado com a situação pandêmica vivenciada, o CNJ expediu a Recomendação 62/2020 tratando sobre o tema das prisões, a fim de se evitar que o ambiente do cárcere, marcado por insalubridades e superlotação, fosse o foco de contaminações em massa.

Muito embora essa recomendação tenha sido publicada na primeira metade do mês de março do corrente ano, ou seja, relativamente no início da crise pandêmica no país, pode-se afirmar que não foi suficiente. Primeiro, pelo número expressivo de infectados no sistema prisional, que segundo notícias mais recentes, passam dos dez mil. Também, pela resistência dos Tribunais de Justiça estaduais a observarem tais diretrizes, posicionando-se contrariamente em inúmeras decisões.

Partindo do conceito de necropolítica, sabemos que o Estado moderno funciona dentro de uma lógica de gestão da morte, sendo que suas ações ou omissões determinam “*quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é.*” (MBEMBE, 2018) – o que nos aponta para necessidade de perquirir as determinações sociais que permitem a sua realização no contexto pandêmico. Assim, compreendidas as determinações sociais, busca-se responder o problema: o fenômeno da manutenção das prisões, sobretudo dos custodiados que se enquadrem em situação de risco, durante a situação pandêmica, constitui um crime de Estado?

A receita metodológica arquitetada para enfrentar o problema apresentado foi a dialética histórico-materialista (análise qualitativa) mediando as teorias da Criminologia Crítica de Crimes de Estado (revisão bibliográfica) com os dados obtidos na análise dos acórdãos em habeas corpus cujo objeto fosse o pedido de liberdade em decorrência da pandemia, proferidos pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, numa amostragem de um mês após o advento da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (análise de documentos).

Ainda que a pesquisa não esteja concluída, a partir dos casos até então analisados, verificou-se uma recusa do Tribunal a se conformar com a Recomendação 62/2020 do Conselho

Nacional de Justiça, não liberando os presos em situação de risco. Para tanto, o Tribunal parece recorrer a um sistema de legitimação jurídico ideológico da necropolítica através de um “deixar infectar” - uma combinação da ideologia de defesa social para gerir as mortes dos presos. De um lado, justificam a manutenção das prisões na abstração da defesa social (proteger a sociedade dos delinquentes), por outro a justificativa se dá no sentido de que a reclusão prisional é mais segura para o custodiado em situação de risco do que a exposição a pandemia em liberdade. Contudo, para maior rigor na análise, ainda, é necessário concluir o estudo das decisões da amostragem.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMES DE ESTADO. COVID-19. JURISPRUDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO.

MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA E DA GOVERNABILIDADE, OU OS HOLOFOTES NOS GENERAIS: UMA POSSÍVEL LEITURA DE CONJUNTURA

Thayla Fernandes da Conceição

52

Durante o contestável governo presidencial de Michel Temer nos saltou a relevância dada a figuras do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). Este órgão, criado em 1999 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, foi extinto ou, pelo menos, diluído em outras estruturas pela presidente Dilma Rousseff em 2015, em consequência de uma remodelação e minoração de secretarias e ministérios. Temer, contudo, na energia de reorganizar a área de inteligência federal, sublinhando-a com grande importância, recria o órgão em 2016. O general Sérgio Etchegoyen, chefe do Estado-maior do Exército à época, foi a figura escolhida pelo então presidente para protagonizar a gestão deste órgão. Pertencente a uma família que há três gerações ocupa altos cargos nas forças armadas em setores conservadores e declaradamente persecutórios de movimentos populares, passou a aparecer constantemente ao lado de Temer em coletivas de imprensa e em outros tipos de manifestações públicas, com amplo direito a voz. Seu pai, general Léo Guedes Etchegoyen, foi mencionado nos relatórios da Comissão Nacional da Verdade por cometer graves violações de direitos durante a ditadura militar e, por esta e outras razões, Sérgio elaborou em 2014 uma carta criticando pessoalmente a atuação da Comissão. Seu avô Alcides Etchegoyen, por sua vez, foi membro reconhecido do Clube Militar – espaço de articulação e sociabilidade militarista elitizada, onde passeiam as altas cúpulas – e atuou contra Getúlio Vargas no Estado Novo. Em 2018 o Rio de Janeiro viveu o momento da Intervenção Federal na área da segurança pública, o primeiro tipo de intervenção desta natureza sob a égide da Constituição Federal de 1988 que, talvez na sombra das controvérsias do momento em que foi promulgada, de fato autoriza este tipo de instituto político-jurídico de normalização da exceção (na esteira das reflexões de Giorgio Agamben), apesar da expectativa de que civis, e não militares, assumam as gestões. Assim, em razão da qualidade de seu gestor, o general Walter Souza Braga Netto, esta Intervenção rapidamente passa a ser identificada como Intervenção Federal Militar. Estes dois exemplos mencionados, a nosso ver, são movimentos fundamentais para entendermos a militarização mais imediatamente contemporânea da política, ou, mais estritamente, da governabilidade, que assume contornos extremos no governo de Jair Messias Bolsonaro. Neste governo, militares progressivamente assumem constância diretiva, quantitativamente e qualitativamente, e passam a configurar uma ala política em si, tal como a ala evangélica e a ala ideológica, capitaneada por figuras tais como Olavo de Carvalho. Os dois movimentos mencionados, segundo tese que começamos a desenvolver no trabalho ao qual este resumo faz referência, levantam colunas para que sejam instalados os definitivos holofotes em figuras provenientes das forças armadas enquanto gestoras de espaços centrais, incluídos ministérios. O general Braga Netto, premiado por seu trabalho na Intervenção e reconhecido por seus trabalhos nos Grandes Eventos, em operações no estrangeiro e em comunidades populares ao alcance do

Comando Militar do Leste, torna-se chefe da Casa Civil. Por aparentemente pertencer a uma ala militar mais ponderada do que a de Sérgio Etchegoyen, e por possuir um perfil supostamente mais técnico, torna-se um alicerce possível de articulação com o dito “centrão”. Etchegoyen neto, ainda, é sucedido em seu cargo no GSI pelo polêmico general Augusto Heleno. Pretendemos aqui realizar uma análise de conjuntura que discuta a militarização da política e da governabilidade, incluídas consequências para os movimentos sociais, tomando como exemplo situações tais quais a do inquérito contra professores e policiais antifascistas estruturado pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), que realiza no Ministério da Justiça e da Segurança Pública – chefiado hoje pelo pastor André Mendonça – trabalho semelhante ao do GSI e com ele articulado.

PALAVRAS-CHAVE: MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA. ALA MILITAR. GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. ANTIFASCISMO.

A RELAÇÃO ENTRE A CRIAÇÃO DO INIMIGO SOCIAL A PARTIR DA PERSPECTIVA DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL E A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Thayná Ferreira Vila Nova

O neoliberalismo, assim como aponta Pierre Dardot, cria formas inéditas de garantir o controle social e a manutenção das estruturas de opressão que possibilitam a sua permanência no centro da hegemonia política dos Estados mundiais. Nesse sentido, o Estado, submetido a essa racionalidade, cria seu modelo do que Foucault caracterizava como inimigo social e, ao perceber a associação entre os conceitos do *ser criminoso* e do *ser prejudicial à sociedade*, não somente afirma uma perspectiva de influência do primeiro em relação ao segundo, mas além de tornar a recíproca verdadeira, inverte o processo de criação desse mesmo sujeito. Destarte, a partir de um conceito peculiar de ordem pública, o poder político estruturado a partir da valoração do capital constitui o inimigo social como todo aquele que se opõe às formas ou decorrências da exploração da força de trabalho, ou que se colocam como objeto de mudança social.

O trabalho se propõe a desvelar como o sistema de justiça captura os sujeitos que são caracterizados, a partir de uma construção de narrativas que perpassam a ótica neoliberal, como inimigos da ordem pública e se encarrega de transformar essa criminalização simbólica, ou essa tentativa de discriminação social, em uma criminalização de fato e, sobretudo, institucional, acabando por marcar os sujeitos que se opõem ao sistema de exploração capitalista. Para tanto, faz-se necessário analisar como se manifesta a racionalidade neoliberal e o que dela decorre, conhecer o que se entende por inimigo social, verificar como a construção desse conceito se dá através de uma perspectiva neoliberal, levantar qual o lugar dos sujeitos caracterizados como inimigos do poder político no sistema de justiça criminal e identificar como esse sistema de justiça massifica as narrativas pertinentes ao neoliberalismo.

O método de abordagem a ser utilizado será o dialético, visto a percepção de que o fenômeno em tela é indispensável de ser analisado em consonância com outros, sobretudo políticos e econômicos, e genealógico, pois a análise se dá através da perspectiva de que determinados discursos e sujeitos vão ser formados a partir das disputas de poder, que serão analisados sob a ótica observacional e de estudo de caso.

A partir da análise dos casos que envolvem determinados movimentos sociais no “banco do réu”, torna-se possível assinalar como essa criminalização secundária dos sujeitos que se colocam como oposição ao sistema de poder político perpassa a lógica de pautar os interesses da

estrutura neoliberal de organização política. Nesse sentido, a pesquisa evidencia como esse processo destoa dos objetivos fundamentais de um Estado Democrático de Direito, bem como se afasta daquilo que é colocado na ordem jurídica como garantia da justiça. Além disso, é possível perceber, a partir do estudo dessa dinâmica, como a construção da imagem do inimigo social também pode se dar de forma inversa, não somente instituindo no seio social a figura do criminoso como inimigo do grupamento da comunidade, mas também caracterizar aqueles que vão de encontro às proposições do poder político hegemônico como criminosos, o fazendo, inclusive, sob a égide do sistema de justiça criminal.

PALAVRAS-CHAVE: NEOLIBERALISMO. INIMIGO SOCIAL. CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA. MOVIMENTOS SOCIAIS.

REFLEXÕES SOBRE O ESTADO NA CRIMINALIZAÇÃO DO MST EM GOIÁS PELA LEI DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Vanessa Ferreira Lopes

A presente proposta de trabalho advém da pesquisa de mestrado realizada entre 2017 e 2019 sobre a criminalização de integrantes do MST em Santa Helena de Goiás-GO na Lei de Organizações Criminosas. Um esforço de reflexão, a partir do vasto material empírico levantado e analisado desde entrevistas, processos judiciais, idas a campo que culminou na redação da dissertação. Visando principalmente realizar uma reflexão introdutória, mas ao mesmo tempo, síntese da ação do Estado, visto não como um bloco monolítico, ou instrumento racional e orientado de atuação, mas como uma multiplicidade de facetas e tensões que o estruturam, e que se contradizem quando confrontadas com o momento de conflito socioambiental e político, e em última instância, de luta de classes, das ocupações de terra. Considerando atores relevantes e distintos, os órgãos estaduais, federais e locais e percebendo as pistas, sinais e indícios através do método indiciário (GINZBURG, 1989) presentes nas falas, ações e manifestações oficiais do que se poderia chamar judiciário, executivo e legislativo, presentes nos autos, nas portarias estaduais, e na própria Lei 12.850/13. O objetivo do trabalho é fazer uma contribuição significativa e original para a compreensão das diversas facetas e, portanto, múltiplas ações do contemporâneo Estado brasileiro, em sua complexidade, se depara com a ação política e democraticamente ativa das ocupações de terra pelos movimentos organizados.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. LEI 12.850/13. MST. ESTADO

CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO CAMPO NA FRONTEIRA DA FORMA: DESOBEDIÊNCIA CIVIL E ILEGALIDADE

Vanessa Vilela Berbel

O debate a respeito da relação entre Poder Judiciário e movimentos sociais ainda é escasso. Há uma evidente insuficiência de explicação dos movimentos sociais por meio da linguagem jurídica, posto que, não raras vezes, a insurgência é vista, inclusive pelos próprios integrantes do movimento, como algo à parte do jurídico, ou seja, uma contradição valorativa entre o direito e a sociedade. Esta dicotomia entre direito estatal e “direito não estatal” é relevada pelos atos de desobediência civil, que buscam obrigar o sistema a rever suas seleções e optar pela reforma, extinção ou criação de comandos normativos.

O Brasil, em junho de 2013, experimentou uma forte manifestação popular que não pode passar *in albis* à ciência jurídica, motivando análises sobre a função do direito frente às reivindicações dos movimentos sociais. Ao contrário do que costumava acontecer, os anseios sociais atrelaram-se a uma crítica contundente ao Poder Executivo e Legislativo e, em contraposição, surgiu um sentimento de esperança depositado no aparato judicial. Este fato motiva o sistema da ciência, por sua vez, a observar, mais detidamente, a postura adotada pelo sistema jurídico nestas circunstâncias.

A participação ativa do núcleo decisório do sistema jurídico para a concretização das promessas presentes nas *texturas abertas* da lei, para usar a expressão adotada por WERNECK (2007), é uma reivindicação social atual, ante a admissão de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados que delinham os direitos individuais e sociais na Constituição. Por sua vez, a falência prática das promessas constitucionais impõe maior protagonismo judicial, colocando o centro do sistema jurídico, representado no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal, na condição de uma “nova arena pública”, em que se debatem as seleções do sistema político e se avaliam seus limites de concretização social.

Muitas vezes, a convicção de que a constituição não é uma mera “carta de intenções” impulsiona um “agir proativo” dos Tribunais - legalmente questionáveis - como a tese do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), que se embasa na possibilidade de atuação expansiva do Poder Judiciário quando há omissões sistêmicas e falhas estruturais dos demais Poderes. Redobra-se, assim, a importância de se discutir a legitimidade das normas jurídicas e a licitude das ações que buscam quebrar o consenso fictício a respeito da relação de autoridade que as sustentam. Em outros termos, frente à não concretização das promessas constitucionais, passa, a sociedade, a questionar a legitimidade do direito e os limites da obediência à lei.

A proposta do estudo é, pois, analisar os atos convencionalmente denominados de “desobediência civil” realizados por movimentos de protesto e a postura adotada pelo centro decisório do sistema jurídico no brasileiro frente a estas ações quando a temática envolvida gravita sobre o direito de propriedade fundiária. A análise dar-se-á a partir de revisão bibliográfica, colacionada com dados do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e decisões do Supremo Tribunal Federal.

Eis então o objetivo geral do presente trabalho: desenvolver a perspectiva de desobediência civil para, a partir dela, analisar a postura do centro decisório do sistema jurídico brasileiro no tratamento dos conflitos que, havendo a participação de movimentos de protesto, culmine em reações quanto à vigente estrutura da propriedade fundiária.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. MOVIMENTOS SOCIAIS. CONFLITOS FUNDIÁRIOS. VIOLÊNCIA.

LAS PARADOJAS DEL PROCESO PENAL: CUANDO LOS FAMILIARES DE VÍCTIMAS SE CONVIERTEN EN CRIMINALES Y LOS FISCALES EN VÍCTIMAS

Virginia Vecchioli
Cibele Garlet Facco

Este trabajo busca dar cuenta de la criminalización de la protesta social a partir del inicio de un proceso penal contra los principales líderes del movimiento de familiares de víctimas de la “tragedia de Santa María” por integrantes del Ministerio Público Fiscal (MP). Siete años después de ocurrido el incendio que provocó la muerte de 242 personas que se encontraban en el local bailable Kiss, la tragedia continua impune. Entre las 28 personas denunciadas inicialmente en la

investigación policial por su responsabilidad - directa o indirecta - en la tragedia de 2013, el MP limitó el procesamiento a 4 personas (2 de los músicos de la banda y los 2 socios del local). Todos los funcionarios públicos fueron omitidos de cualquier responsabilidad – desde los secretarios de la municipalidad responsables del control del local a los integrantes del MP responsables por otorgar su habilitación, aun cuando no reunía las condiciones para permanecer abierto. Al reclamar por justicia, 4 familiares de víctimas – todos integrantes de la Asociación de Familiares de Víctimas de Santa María (AVSTM) - fueron sometidos a proceso por integrantes del MP por los delitos de calumnia, difamación y falsedad ideológica. Imprevistamente, los familiares que perdieron a sus hijos fueron colocados en el lugar de los victimarios y los fiscales se colocaron en el lugar de las víctimas. A lo largo de los 4 procesos, uno de los imputados por la tragedia actuó como testigo de la defensa y el conjunto de las asociaciones profesionales del derecho se posicionaron a favor de los fiscales, actuando como testigos de la querrela.

Este trabajo mostrará el repertorio de movilización puesto en juego por los familiares en respuesta a estos procesos y las estrategias judiciales y extrajudiciales implementadas. El trabajo buscará sugerir las condiciones sociológicas que hicieron posible esta inversión de lugares: los familiares de víctimas siendo procesados por los fiscales que debían atender la demanda de justicia. Los resultados presentados aquí son producto de trabajo etnográfico basado en el acompañamiento de las audiencias públicas que tuvieron lugar a lo largo de 2016 y 2017 en las ciudades de Santa María y Porto Alegre (RS), en el acompañamiento a los familiares integrantes del movimiento, en el relevamiento de fuentes secundarias y en un análisis pormenorizado del proceso contra uno de los familiares.

PALABRAS CLAVE: MOVIMIENTO SOCIAL. MINISTERIO PÚBLICO. DIREITO. FAMILIARES DE VÍCTIMAS.



POLÍCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Coordenação:

Dani Rudnicki (UNILASALLE)

Fernanda Valli Nummer (UFPA)



POLÍCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POLICIAL MILITAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SUAS DESIGUALDADES: DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS

Carlos Eduardo Campos Barcelos

58

A presente pesquisa analisa a partir de alguns casos concretos noticiados pela imprensa, o processo administrativo disciplinar policial militar no Estado do Rio de Janeiro, bem como sua aplicação, que se daria de forma diferenciada, a depender de quem seja julgado. Verificou-se durante a pesquisa que em alguns momentos a diferenciação de tratamento ocorre por meio de previsão na legislação infraconstitucional, e por outras vezes na práxis da aplicação dessas normas. Existem três processos administrativos disciplinares distintos: Conselho de Justificação para Oficiais; Conselho de Disciplina para Praças com estabilidade; e Comissão de Revisão Disciplinar para Praças sem estabilidade. Percebe-se que as desigualdades já começam na gênese da legislação regulatória de cada processo, na medida em que o primeiro deles foi criado por uma lei em sentido estrito, que foi discutida, votada e aprovada pela Assembleia Legislativa, e sancionada pelo chefe do Poder Executivo. Já quanto aos processos dos Praças, foram estabelecidos respectivamente por Decreto do Governador e Portaria do Comandante Geral, sem passar pela Casa Legislativa. Discute-se também sobre as classificações atribuídas aos processos que também parecem estar permeados pela hierarquização: com os Oficiais se utiliza da expressão “justificação”, dando a ideia de declarar justo, dar razão, absolver; já com os praças é utilizada a expressão “disciplinar”, trazendo a ideia de punir, corrigir, castigar. A pesquisa apresenta alguns casos em que, Oficiais e Praças submetidos a conselhos por mesmos fatos, praticados conjuntamente, os Praças foram rapidamente excluídos da corporação, porém os Oficiais, passados alguns anos foram justificados, permanecendo na corporação. A pesquisa também realizou uma análise comparada com o processo administrativo disciplinar da Polícia Militar do Estado do Minas Gerais, que se mostrou mais adequado a Constituição Federal de 1988. Dessa forma, conclui-se pela existência de diversas desigualdades no processo administrativo disciplinar policial militar no Rio de Janeiro, não compatíveis com o Princípio Constitucional da Igualdade, consagrado pela Constituição Federal de 1988, havendo uma premente necessidade de se rever todas as normas que tratam do assunto.

PALAVRAS-CHAVE: PROCESSO DISCIPLINAR. POLICIAL MILITAR. DESIGUALDADE.

ENTRE A MEMÓRIA INSTITUCIONAL E OS DIREITOS HUMANOS: OS DESAFIOS DA POLÍCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Carlos Frederico Vasconcellos Monteiro Rosa

Professor de Direito Penal e Processual Penal (UNINASSAU-Recife) e Mestrando em Direitos Humanos (UFPE)

Márcio Roberto Cavalcanti da Silva

Licenciado em Letras (UFPE), Bacharel em Direito (FOCCA), Mestrando em Direitos Humanos (UFPE)

A relação entre memória institucional, democracia e o agir do policial é o foco de análise desse artigo. Considerando que polícia e sociedade se estruturam sob elementos simbólicos de tradição totalitária e que a solidificação de princípios democráticos, para uma e outra, passam por todo um contexto de reelaboração significativa e simbólica, tratamos aqui de acessar os elementos de fundo que justificam a violência e as ações descabidas realizadas por uma e apoiadas por outra, assim como os elementos sob os quais elaboramos novas perspectivas éticas para ambas. Nesse ponto, analisamos o que chamamos de escudo ético, isso como um mecanismo de compensação psicológica utilizado pelas forças de segurança para se autoconvencer ou mesmo justificar comportamentos incompatíveis com o sentido da polícia num Estado Democrático de Direito. O que é relevante na medida em que atentamos para o distanciamento entre a *praxis* do trabalho policial vigente entre nós, por vezes guiado por atitudes de profundo desrespeito ao outro, e o sentido ético constitucionalmente definido ao agir policial numa democracia. O objetivo é analisar o “ser policiaisco”, como estereótipo do agente policial/justiceiro, sua relação com a memória institucional ainda vigente em nossas corporações e os mecanismos de isenção de responsabilidade que aqui chamamos de escudo ético. A partir disso, teceremos a aproximação entre Segurança Pública e Direitos Humanos, na prerrogativa de que num estado democrático são elementos indissociáveis. A ideia é que, posterior às análises, se consiga visualizar com relativa segurança conceitual em que medida eles são um só e a mesma coisa, embora todo jogo de narrativas que os tentam colocar em lados opostos. Para essa tarefa, utilizamos como referencial teórico: as teses centrais de Emmanuel Levinas e de Enrique Dussel, no modo como esses tratam da totalidade e das muitas ameaças à alteridade em nosso tempo; a definição de memória institucional de Henri Bergson; o experimento de Philip Zimbardo denominado “Efeito Lúcifer” e o conceito de “escudo ético” desenvolvido pelo historiador Frederico Pernambucano de Mello.

59

PALAVRAS-CHAVE: POLÍCIA. DIREITOS HUMANOS. ESCUDO ÉTICO. ALTERIDADE. MEMÓRIA INSTITUCIONAL.

O AGRAVAMENTO DA LETALIDADE POLICIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: UM PANORAMA EM VIRTUDE DA RAÇA, GÊNERO E CLASSE SOCIAL

Clara Bressan
Letícia Claro Ferreira

O presente artigo tem como problemática principal discutir se, na atual sociedade contemporânea brasileira, o agravamento da letalidade policial está associado diretamente à discriminação por raça, gênero e classe social.

Tem-se como objetivo geral analisar, de forma crítica, se as polícias brasileiras atuam de maneira excessiva e letal contra populações em situação de vulnerabilidade social, em virtude de sua raça, gênero e classe social.

Pretende-se, a princípio, conceituar o que é a letalidade policial e quais são os parâmetros estabelecidos para que esse fenômeno ocorra.

Em seguida, serão demonstrados, por meio de dados estáticos oficiais, que as maiores vítimas da letalidade policial na sociedade brasileira são pessoas negras, do gênero masculino e de baixa classe socioeconômica.

Ademais, será analisado como a discriminação influencia diretamente na reiterada incidência da letalidade policial. Serão estabelecidos também quais dispositivos normativos nacionais e internacionais são violados nestes casos. E, por fim, serão apresentadas possíveis soluções para o problema.

O método da análise do artigo será do tipo dedutivo. Desta forma, serão utilizados artigos contidos em variados dispositivos legais. No que se refere ao procedimento escolhido, serão utilizados dados bibliográficos (artigos acadêmicos e livros) e documentais (estatísticas sociais) para o desenvolvimento do estudo.

Cabe nesse texto preliminar, estabelecer o conceito de letalidade policial. De acordo com LOCHE, “O uso da força letal – ou letalidade policial – refere-se àquelas situações em que a ação policial teve consequências fatais para o cidadão”.

Vale ressaltar que o uso da força é uma prerrogativa das autoridades policiais, estando inclusive, amparado na legislação brasileira. No entanto, como bem observado por LOCHE: “(...) O uso da força letal seria justificável quando respeitados os parâmetros de razoabilidade e de necessidade: sempre quando há a necessidade de proteger a vida”.

Entre 2017 e 2018, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) analisou 7.952 registros de intervenções policiais que resultaram em morte. Ao comparar a distribuição destas mortes ao parâmetro demográfico destes segmentos populacionais é possível evidenciar a letalidade policial seletiva em relação a determinados grupos: áreas pobres e periféricas estão mais vulneráveis. Ainda, 75,4% das vítimas desse tipo de intervenção policial eram pessoas negras e 99,3% eram do sexo masculino, o que mostra a sobrerrepresentação destes grupos.

STREVA postula que “a violência policial opera através da objetificação dos corpos negros e a função do racismo de Estado implica na inserção desses corpos como sujeitos matáveis”. Desta forma, o estigma que sustenta a política de segurança pública do Brasil é de natureza racista, pois está baseado na discriminação e na produção do imaginário social de que todas as pessoas negras que residem em favelas são criminosas e devem ser privadas de seus direitos fundamentais.

Por ser um Estado democrático de direito, o Brasil deve adotar parâmetros técnicos e legais, nacionais e internacionais para o uso da força no exercício da atividade policial. Neste sentido, e tendo por foco principal as mortes decorrentes de intervenção policial, cabe uma análise mais detalhada sobre os direitos fundamentais que são postos neste cenário. Destacam-se: o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à saúde e o direito à segurança pública.

PALAVRAS-CHAVE: LETALIDADE POLICIAL. RAÇA. GÊNERO. CLASSE SOCIAL. DISCRIMINAÇÃO. DIREITOS FUNDAMENTAIS.

O LUGAR DO INQUÉRITO POLICIAL NA PRODUÇÃO DA VERDADE PROCESSUAL PENAL NO BRASIL

Isabella Pilar Gimenes da Cunha
Graduanda em Direito (UFRJ)

O trabalho que aqui se busca submeter perseguiu o problema do "lugar" do inquérito policial na produção da verdade processual penal no Brasil, com o objetivo de analisar como o inquérito policial é percebido pelos agentes do campo jurídico (Bourdieu, 1989) enquanto produtor da verdade que será consagrada em sentença penal, após os ritos processuais penais.

O método de análise foi uma pesquisa empírica, de inspiração etnográfica, que contrastou diferentes discursos nativos do campo jurídico: o doutrinário, a partir da leitura de quatro livros que se intitulam "Cursos" ou "Manuais" de Processo Penal, o policial, a partir de entrevista com policiais civis, e o de juízes e promotores, a partir da leitura de etnografias.

Pude constatar que o discurso doutrinário encerra o inquérito em um local apartado das demais fases de produção da verdade processual penal, como se sua atuação se limitasse a produzir lastro probatório mínimo que permita ao promotor decidir quanto ao oferecimento da denúncia, momento em que o inquérito (e a Polícia Civil, dita Judiciária) encerraria sua função. Além disso, a natureza administrativa e pré-processual afastariam a incidência dos princípios do contraditório e ampla defesa do inquérito policial, transformando sua utilização no processo penal uma afronta ao princípio do devido processo legal.

Em sentido oposto, a compreensão dos policiais entrevistados acerca da finalidade do inquérito policial se torna explícita pela categoria nativa do "inquérito bem-feito/eficiente". Se o agente da autoridade é o encarregado de desenvolver o inquérito e o faz bem quando considera ter provado a ocorrência do delito no inquérito, realmente os policiais entrevistados não entendem sua atuação como "meros atos de investigação sumária", como critica Aury Lopes Jr.(2020).

Nas etnografias pesquisadas (FONSECA, 2008; MENDES, 2008), observou-se que os próprios agentes do Poder Judiciário consideram o inquérito policial relevante para a enunciação da verdade judicial, seja os promotores quando o declaram como prova frente ao Juri, seja os juízes quando os consideram em seu livre-convencimento. Nesse sentido, concluí que a verdade produzida no inquérito se estende pelo processo influenciando profundamente a verdade que é produzida neste. O inquérito permite o acesso à Justiça Criminal, fornece provas à acusação e elementos para a condenação.

PALAVRAS-CHAVE: INQUÉRITO POLICIAL. PRODUÇÃO DA VERDADE. PROCESSO PENAL. POLÍCIA CIVIL.

A TROPA DE CHOQUE DO RIO GRANDE DO SUL E AS JORNADAS DE JUNHO DE 2013

Luiz Felipe Dias Moraes

No Brasil, Tropa de Choque descreve uma unidade especial, dentro da Polícia Militar estadual, responsável por atividades que transcendem a capacidade operacional do policiamento preventivo e repressivo regular. O objetivo do presente estudo foi analisar as mudanças na admissão, formação e atuação da Tropa de Choque do Rio Grande do Sul, após as manifestações públicas de 2013, que se tornaram o maior protesto do Brasil em décadas, com muitos episódios de conflitos violentos e crimes. A investigação teve como objetivo esclarecer se esses protestos

exigiram ou não uma adaptação das forças policiais às grandes manifestações públicas. Para atingir esse objetivo, foi necessário compreender as demonstrações de junho de 2013 e seus principais impulsos. Também foi importante divulgar os critérios de seleção e treinamento dessa força policial, e se eles foram adaptados gerando ou não mudanças significativas na formação do policial de choque, e assim, cumprir as políticas de Estado democrático. A pesquisa conclui que uma polícia equipada, devidamente treinada e especializada, comprometida com os padrões democráticos e constitucionais de proteção de todos os cidadãos, é capaz de fazê-lo.

PALAVRAS-CHAVE: JORNADAS DE 2013. MANIFESTAÇÕES. TROPA DE CHOQUE. BRIGADA MILITAR.



CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GARANTIAS: PERSPECTIVAS ENTRE DIREITO E SOCIEDADE

Coordenação:

Sérgio Cademartori (UNILASALLE)

Leonel Pires Ohlweiler (UNILASALLE)

Hilbert Maximiliano Akihito Obara (UNILASALLE)



**CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E GARANTIAS: PERSPECTIVAS
ENTRE DIREITO E SOCIEDADE**

DIREITO À PARTICIPAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

**Bruna Caroline Lima de Souza
Dirceu Pereira Siqueira**

A Democracia, além de representar um modelo político predominante ao redor do mundo na contemporaneidade, se demonstrou como um avanço social, na medida em que ela viabiliza o exercício do poder pelo povo, não concentrando o poder na mão de poucos e evitando com que regimes totalitários se instalem novamente, além de ter viabilizado a conquista de inúmeros direitos às pessoas. Com efeito, a concepção de Estado Democrático de Direito tem por fundamento justamente a ideia de autodeterminação do povo e a possibilidade de participação dos mesmos nas decisões do Estado, o que não se limita apenas ao exercício da democracia representativa, mas também da democracia participativa. Paralelamente a essa questão, visualiza-se na contemporaneidade, e marcadamente no Brasil, uma crise da democracia representativa, com uma ausência de um sentimento de representatividade por parte dos cidadãos, bem como uma ascensão da importância exercida pelo Poder Judiciário na tutela e efetivação de direitos fundamentais e da personalidade e a crescente crítica quanto a ilegitimidade das suas decisões em razão de não ser um poder democraticamente eleito. Desta forma, tem-se como problemática à ser investigada o questionamento sobre: seriam as audiências públicas, ocorridas principalmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, uma forma de instrumentalizar a legitimação democrática das decisões judiciais mais complexas? Tal instrumento seria também importante na efetivação dos direitos da personalidade? Assim sendo, tem-se como objetivo geral analisar se as audiências públicas ocorridas no Poder Judiciário seria um instrumento de legitimação democrática das decisões judiciais proferidas, bem como se seria um mecanismo eficaz na efetivação de direitos da personalidade, e como objetivos específicos, analisar qual a importância do exercício do direito à participação ativa na contemporaneidade, bem como acerca de qual a importância dessa participação dentro do contexto jurisdicional e qual a função exercida pelas audiências públicas no cenário atual do poder jurisdicional, e, por fim, se as audiências públicas também seriam um instrumento eficaz na efetivação dos direitos da personalidade. Para tanto, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo e a metodologia pautada na revisão bibliográfica, a qual se utilizará de livros, artigos, dissertações e teses que tangenciem ou abordem a temática aqui proposta, disponibilizadas de forma física ou eletrônica, encontradas em bases de dados nacionais ou internacionais (como Ebsco, Google Acadêmico, Plataforma de Teses e Dissertações CAPES, entre outras) ou em revistas eletrônicas. As conclusões preliminares vão no sentido de

que as audiências públicas no Poder Judiciário, em especial as ocorridas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ao instrumentalizar e permitir a participação popular em decisões com interesse público relevante e/ou de repercussão geral, os quais podem influenciar nos delineamentos das mesmas, acabam por exercer também um papel de legitimação democrática, na medida em que permite ouvir os argumentos da população, os quais não necessariamente serão acatados pelo Poder Judiciário (até porque se acolhidos sempre, correria o risco de ocorrer a ditadura da maioria sobre a minoria e contrariaria o posicionamento contramajoritário que por vezes é necessário que o Poder Judiciário exerça), mas que, se não acolhidos, ao menos terão na fundamentação da decisão os motivos do seu não acolhimento. Ademais, tem-se também como conclusão preliminar a concepção de que as audiências públicas no Poder Judiciário figura-se como um importante instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, haja vista se tratarem de direitos com importância ímpar na vida de toda a população, os quais frequentemente são submetidos a Justiça buscando a sua efetivação, e cuja participação da sociedade previamente é de suma importância para que se tenha uma decisão justa e eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA. DECISÃO JUDICIAL. LEGITIMIDADE. DIREITOS DA PERSONALIDADE. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016: ENTRE OS PARADIGMAS DA SOBERANIA E DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Diana Melissa Ferreira Alves Diniz
Fernando Afonso Marques de Melo

Os países da América Latina inseriram-se tardiamente no capitalismo mundial, não sendo diferente o caso do Brasil. Assim, tiveram seu desenvolvimento e seu lugar na estrutura do capital determinados pelas transformações do capitalismo mundial, desde a “conquista” até os dias atuais. Um desenvolvimento autônomo, pautado por projetos nacionais, nunca foi plenamente possível. Essa organização econômica conformou a organização política e jurídica desses Estados. Setores dominantes estrangeiros e nacionais ocuparam o aparato estatal para impor seus interesses. Ao Brasil, desse modo, restou a posição de país submisso, sem um projeto nacional autêntico, que nunca saiu da condição de exportador de *commodities*, desindustrializado e que, para gerar crescimento e lucro para determinadas classes, pautou-se pela superexploração das classes subalternas. O cenário se aprofundou com a guinada neoliberal a partir dos anos de 1980 quando, sofrendo pressões externas, adotou-se a prática da austeridade fiscal. Permeados pela crise do capitalismo financeiro, os governos progressistas que vieram em seguida não conseguiram superar a pressão do capital externo-interno e acabaram sucumbindo. Iniciou-se, desde 2016, um processo de piora nas relações capital-trabalho para garantir os lucros a pequena parcela de sujeitos envolvidos no processo. Um desmonte dos direitos sociais se deu com a tutela das Instituições formais, endossando a aparência de funcionalidade democrática a partir de argumentos idealistas. Aprovou-se a Emenda Constitucional nº 95/2016, cujo projeto ficou conhecido como “PEC do fim do mundo”. O texto prevê que, durante 20 anos, as despesas primárias do orçamento público ficarão limitadas à variação inflacionária, o que, na prática, significa o congelamento de gastos sociais com reflexos na educação, na cultura, na saúde, dentre outros (BRASIL, 2016). Diferentemente dessa realidade, um projeto de desenvolvimento autônomo com superação da dependência externa, passa pela reforma tributária, a reforma financeira, a reforma agrária, a soberania energética e a construção de um estado de bem-estar social, por meio da ampliação de direitos trabalhistas e previdenciários, reestabelecendo o comprometimento constitucional com saúde, educação e demais direitos socioeconômicos.

Dentro disso, teve-se como problema de pesquisa: o que significa a Emenda Constitucional nº 95/2016 em meio ao embate entre soberania e dependência econômica e de que forma ela se insere na tradição de submissão do desenvolvimento nacional aos interesses estrangeiros? Para respondê-lo, pautou-se pelo materialismo histórico-dialético, para analisar, segundo a totalidade, a historicidade e o movimento, a formação social latino-americana e, especialmente, a formação socioeconômica brasileira. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e qualitativa por meio de livros, artigos, periódicos e documentários. O referencial teórico foi permeado por autores influenciados pela teoria marxista da dependência e de viés crítico, mesmo no estudo da teoria constitucional. Assim, a presente pesquisa analisou a EC nº 95/2016 pautando-se pelo confronto entre os paradigmas da soberania e dependência econômica. Como síntese dos resultados, percebeu-se que a medida realiza um total desmonte das políticas públicas e dos direitos sociais conquistados através de lutas sociais e políticas, aprofundando o panorama de superexploração das classes trabalhadoras. Dessa forma, o Brasil permanece inserido no contexto da dependência por não planejar e executar um projeto nacional de desenvolvimento autônomo comprometido com a soberania nacional, a igualdade social e a democracia popular.

PALAVRAS-CHAVE: CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016. SOBERANIA ECONÔMICA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

TRANSFUSÃO DE SANGUE E AS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: EVOLUÇÃO DA MEDICINA COMO PEÇA ESSENCIAL PARA A EFETIVAÇÃO DA LIBERDADE DE CRENÇA

Edson Vieira Lago Junior
Iana Lúcia Silva Duarte

66

O presente artigo científico trata-se de análise sobre a ponderação entre os direitos fundamentais à vida e à liberdade de crença, no que tange à realização da transfusão de sangue em Testemunhas de Jeová. O método de pesquisa utilizado na construção do artigo foi o qualitativo. O objetivo do trabalho foi entender as motivações para recusa do uso de sangue pelo grupo das Testemunhas de Jeová, bem como o posicionamento do ordenamento jurídico brasileiro diante deste fato. O referencial teórico que embasou a pesquisa do tema apresenta artigos acadêmicos, doutrina, jurisprudência brasileira, Constituição Federal e normas infraconstitucionais, em especial o Código de Ética Médica e o Código Penal. Verificou-se que nos casos judicializados entre médicos e praticantes da religião, a recusa destes últimos pela transfusão de sangue se funda na proibição expressa na Bíblia, livro sagrado para os professantes dessa religião. Apurou-se que a evolução científica, num viés ético e humanista, passou a oferecer métodos alternativos para se realizar cirurgias sem a necessidade da transfusão de sangue. Dessa forma, como há opção viável para estes procedimentos médicos, conclui-se que a melhor medida para lidar com essa sensível questão religiosa é o respeito à vontade dos pacientes e seu direito fundamental à liberdade de crença. Logo, o ordenamento jurídico brasileiro acerta ao relativizar este direito fundamental e permitir a transfusão de sangue apenas em caso de risco iminente de morte, consoante exposto no Código de Ética Médica, Código Penal e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. SANGUE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. VIDA. LIBERDADE DE CRENÇA.

IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NA INCORPORAÇÃO DE MEDICAMENTOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DECISÕES DA CONITEC

Eduardo Maia Carneiro

PROBLEMA

Em que medida a judicialização da saúde interfere nas decisões sobre incorporação de medicamentos da CONITEC?

OBJETIVO GERAL

Avaliar eventuais interferência da judicialização na atividade de análise de tecnologias em saúde da CONITEC.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar quantitativamente decisões judiciais sobre fornecimento de medicamentos. Analisar qualitativamente atas das reuniões da CONITEC.

MÉTODOS

Como o fim de compreender a relação entre os dois sistemas, como proposto no tema, esta pesquisa possui dois objetos primordiais, decisões judiciais e atas de reunião da CONITEC. Para o primeiro, foi realizada análise quantitativa, tendo por escopo a compreensão das principais características das decisões judiciais quando se trata do fornecimento de medicamentos, bem como selecionar fármacos que foram aprovados pela CONITEC e incorporados no SUS ao longo do processo ou após publicação da decisão. A fim de atingir este objetivo, foram selecionados acórdãos publicados pelo TRF1 entre 01/01/2018 e 31/12/2019. Após busca no sítio eletrônico do referido tribunal dos descritores "judicialização da saúde", "SUS" e "fornecimento de medicamentos", chegou ao total de 383 acórdão. Destes, foi selecionada uma amostra de 120 decisões, que corresponde a uma confiabilidade de 90% e margem de erro de 5%. Após, foi aplicado um formulário contendo 5 questões que foram analisadas por frequência no sistema *IBM SPSS Statistics v.23*. Já em relação à pesquisa qualitativa, esta terá como método a análise de conteúdo de Bardin (2016), desenvolvido para análise das comunicações, sejam elas verbais ou documentais. Como objeto, foram escolhidos pareceres e atas do CONITEC referentes a dois medicamentos utilizados em tratamentos oncológicos: Trastuzumabe e Enzatulamida. Os dois foram escolhidos por atenderem aos critérios de inclusão que foram: 1) medicamento de alto custo; 2) incorporados ao longo ou após publicação do acórdão; 3) as decisões deferiram a dispensação gratuita. Por fim, como base teórica para analisar os resultados e compreender a relação entre os subsistemas da saúde e do direito será utilizada a Teoria dos Sistemas Sociais.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, constatou-se que em cerca de 40% dos acórdãos analisados o medicamento pleiteado foi incorporado ao longo do processo judicial ou mesmo após a publicação do acórdão. Por outro lado, em aproximadamente 85% das decisões não havia citações a legislação sanitária, bem como a normas específicas da Política de Assistência Farmacêutica e atos produzidos pela CONITEC, como seus pareceres técnicos. Ressalta-se ainda que em 75% dos processos, havia alguma manifestação técnica do referido órgão sobre o fármaco objeto de discussão. Desse modo, observa-se, à primeira vista, que as decisões judiciais não se fundamentam nas questões técnicas relativas ao sistema sanitário, com argumentações despreocupadas com eventuais efeitos negativos ou interferências indevidas no sistema de saúde. Por outro lado, após análise qualitativa, talvez seja possível compreender se as decisões judiciais

interferem nas questões técnicas do sistema sanitário, se possuem o condão de interferir nas decisões da CONITEC e, conseqüentemente, no resultado final da incorporação ou não de tecnologias em saúde. Após esta última etapa, talvez seja possível observar eventual expansão do sistema jurídico em relação ao sistema sanitário, tendência expansionista já observada sobre outras áreas da sociedade, como aponta Fischer-Lescano e Moller (2017).

PALAVRAS-CHAVE: JUDICIALIZAÇÃO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. INCORPORAÇÃO.

CONFLITOS SOCIOJURÍDICOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EMC Nº. 103/2019) EM FACE DA PROTEÇÃO DO PROTOCOLO DE SAN SALVADOR

Enio Silva Nascimento
Ana Luiza Felix Severo

O trabalho em análise versou a respeito dos conflitos sociojurídicos da Reforma Previdenciária (BRASIL, 2019) em face da proteção do Protocolo de San Salvador (PSS) (OEA, 1988). A preocupação em garantir meios de subsistência para o futuro é inerente ao ser humano, principalmente quando se prevê a incapacidade de produzir o próprio sustento e de sua família. Neste sentido, a humanidade sempre se organizou para garantir o mínimo possível para arcar com as necessidades básicas em casos de doenças ou velhice. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1945), a proteção previdenciária passa a ser referenciada como uma garantia de padrão de vida para assegurar ao cidadão e à sua família proteção em casos fortuitos. Desse modo, o PSS (OEA, 1988), consagrou que toda pessoa tem direito à proteção social em face dos infortúnios da incapacidade laboral e da idade avançada. O Brasil aderiu ao PSS (OEA, 1988), com o Decreto n. 3.321/1999 (BRASIL, 1999). Face a esta interação, o país assume perante a comunidade internacional o dever de manter e desenvolver o Estado Democrático de Direito e de ser fiscalizado por órgãos de supervisão internacional (PIOVESAN, 2012). Ocorre que, com a Reforma Previdenciária (BRASIL, 2019), a sociedade sofreu drasticamente com o aumento dos requisitos para o acesso aos benefícios previdenciários, com a restrição de acumulação de benefícios, passou a agravar os parâmetros de apuração da base e do coeficiente de cálculo da renda, o que influenciou diretamente no valor a ser pago (ALENCAR, 2020). Tais regras confrontam com o protocolo que garante à toda pessoa uma vida digna; pois o fato de o Estado dificultar o acesso à seguridade, pagar um valor ínfimo e por menos tempo de sobrevivência, afeta a dignidade e o decoro da pessoa humana. A pensão por morte sofreu redução da base de cálculo, além dividir em cotas familiar (50% mais 10%/dependente), sendo impedida a reversão de cotas ao benefício. É imperioso ressaltar que benefícios previdenciários não são benefícios assistenciais e, tendo havido o pagamento de contribuições, deverá haver a contraprestação previdenciária proporcionalmente (LAZZARI, 2019). A justificativa da administração pública é de que as reformas são necessárias para equilibrar as contas públicas e garantir a manutenção do sistema (TAFNER; NERY, 2019), no entanto, apresenta redução de direitos previdenciários, ao passo que impõe mais dificuldades de acesso a benefícios, estas imposições podem ferir a dignidade do cidadão. O problema que norteou a pesquisa foi questionar se a reforma constitucional feriu o PSS (OEA, 1988) sob o aspecto da proteção previdenciária, e se a pessoa humana foi a prioridade. Nesse sentido, as reformas constitucionais são necessárias em face das alterações sociais, mas toda e qualquer reforma que impliquem em restrições de direitos sociais, devem preservar o mínimo existencial sociocultural (SARLET, 2019). Nesta perspectiva, o objetivo geral deste trabalho é analisar o possível conflito sociojurídico introduzido com a Emenda Constitucional nº 103/2019 (BRASIL, 2019), em face do PSS (OEA, 1988). Utilizou-se pesquisa bibliográfica (MARTINS, 2019) e uso da base de dados *Web of Science*, (CAPES, 2020), bem como da Scielo (SCIELO, 2020).

Destarte, demonstrada a problemática faz-se uma análise concreta das hipóteses em que ocorreu possíveis conflitos sociojurídicos à proteção estabelecida pelo PSS (OEA, 1988). O estudo apresenta que a precarização da renda dos benefícios, combinado com o aumento dos requisitos para acesso aos benefícios dificulta o acesso à previdência social e desrespeita o PSS (OEA, 1988) quanto à proteção previdenciária digna. Destarte, revela-se necessário que o cerne da reforma previdenciária seja a dignidade da pessoa humana, sob o aspecto de integração social e jurídica, e que se estabeleça parâmetros de controle constitucionais em face das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

PALAVRAS-CHAVE: REFORMA PREVIDENCIÁRIA. CONFLITOS SOCIOJURÍDICOS. PROTOCOLO DE SAN SALVADOR.

GOVERNO ABERTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS

Helíssia Coimbra de Souza

Mestranda em Direitos Fundamentais (UNAMA-GRUPO SER)

PROBLEMÁTICA INVESTIGADA

O ânimo constitucional eleva-se de modo proporcional as relações harmônicas entre a administração pública e a sociedade, sendo evidenciado no cenário brasileiro desafios históricos para superar as hostilidades individuais em prol dos bens e valores comuns. O governo aberto em políticas públicas é a problemática estrategicamente posicionada como otimizadora de uma nova relação jurídico-administrativa, sendo estudado de modo reflexivo o potencial engajador e sustentável da participação coletiva nos processos de gestão pública.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O Brasil tem reconhecimento internacional pela atuação em tratados que abarcam salvaguardas humanísticas, sendo boa parte dos direitos internalizados como fundamentais, logo, posicionados a nível constitucional com status de máxima proteção e efetividade. No presente resumo busca-se aclarar em tom crítico e reflexivo: os potenciais inovadores do modelo de governança aberta focada em resultados; a importância das políticas públicas para maior simetria relacional entre os organismos públicos e a coletividade; as perspectivas futuras com as novas concepções e estruturações da administração pública enquanto plataforma de serviços.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

O resumo expandido trata a temática com respeito aos critérios da metodologia hipotético-dedutiva, sendo aclarado com especial atenção o modelo de gestão aberta enquanto estratégia transformadora das realidades de desigualdade social ainda latentes nos territórios brasileiros.

CONCLUSÕES

Na era das múltiplas inteligências, tem-se como proposta de governo aberto o uso dos dados a partir da concepção de máquinas e aplicativos como otimizadoras da criação e desenvolvimento de scores, qual seja, os bancos de dados digitais que informam com rapidez os resultados obtidos na gestão de políticas públicas por áreas, e ainda, conforme os estágios evolutivos do órgão ou região em que este se encontra, torna-se possível direcionar os scores com nova programação das inteligências artificiais e programas com design apropriado para os fins da administração pública. Os canais multiportas estabelecidos pelos administradores conforme recomendações expostas pelo Conselho Nacional de Justiça auxiliam na busca pela solução dos

entraves de modo consensual, desinchando o sistema litigioso do judiciário, culminando, ainda, na pacificação social através de exemplos práticos quanto ao potencial existente em cada ser humano para dialogar e estabelecer pontos comuns que superem as hostilidades individuais.

O sentir intimista de pertencimento promove maior comprometimento com as dinâmicas cidadãs, sendo estas consequentes as bases estabelecidas com solidez pelos atores da administração. Através da interpretação dos direitos fundamentais e concretização das salvaguardas em políticas públicas consegue-se alcançar além dos índices de desenvolvimento nacional, sendo a felicidade individual mensurada a partir da estima voluntária por contribuir com os órgãos na sustentabilidade dos projetos. A motivação no seio das próprias comunidades de elevar o patriotismo, cuidando da nação através de iniciativas locais, torna-se outro ponto sensivelmente observado com a governança aberta, onde as pessoas não agem de modo a diminuir a atuação dos servidores públicos, mas são incentivadas por estes a mediar os conflitos e terem como primazia a capacitação de lideranças comunitárias que estabeleçam interesses regionais e zelem pela evolução dos estágios localmente evidenciados.

PALAVRAS-CHAVE: GOVERNO ABERTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITOS FUNDAMENTAIS.

DIREITO AO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPOS DE PANDEMIA (CORONAVÍRUS – COVID-19): ENTRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E O ESTADO DE EXCEÇÃO

Jesus Tupã Silveira Gomes
Lucas Bortolini Kuhn

A pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19 colocou em destaque as diferenças existentes entre os diversos extratos sociais: de um lado, as classes com maiores condições financeiras possuem acesso a diversos bens e serviços em suas residências – saúde, educação, internet, lazer –, enquanto aquelas menos privilegiadas não gozam de tais facilidades, seja por ausência de capacidade financeira, seja pela insuficiência das políticas públicas para tanto. De outra parte, o Estado Brasileiro conferiu prerrogativas especiais às crianças e adolescentes, dentre os quais se encontra – com *absoluta prioridade* – o direito à educação, tendo ele, igualmente, assumido o dever de implementá-lo, inclusive com parceria da iniciativa privada, consoante expressamente disposto nos artigos 227, 205 e 209 da Constituição Federal (CRFB). Em relação ao ensino fundamental, observam-se, em regra, grandes disparidades entre os serviços prestados pelas escolas privadas e por aquelas mantidas pelos Estados e pelos Municípios, especialmente quanto ao acesso de professores e alunos aos meios digitais, de ensejando desigualdades entre estudantes que, em faixa etária similar, são usuárias de um ou de outro serviço. De igual sorte, há percepções distintas dos pais a respeito da situação de crise vivenciada pelas crianças e adolescentes. Diante disso, mostra-se necessário questionar se as medidas adotadas para prevenir a disseminação do Coronavírus – Covid-19 no âmbito escolar, em instituições de ensino privadas e públicas, promovem a igualdade entre os estudantes que se encontram em faixa etária semelhante, ou se elas acirram as diferenças sociais já existentes, o que constitui o objetivo principal do presente estudo. Para tanto, o trabalho será dividido em três capítulos: inicialmente, apontamos as medidas adotadas pelas instituições de ensino privadas e públicas, no âmbito do ensino fundamental, para prevenção à disseminação do Coronavírus – Covid-19, entre seus estudantes; em seguida, apresentamos as percepções de duas mães, com filhos de idade similar e em etapas semelhantes do ensino fundamental, matriculados em escolas privada e pública, a respeito dos reflexos da crise em suas rotinas diárias e para o processo de aprendizado; e,

finalmente, analisamos, a partir do princípio da igualdade (FERRAJOLI, 2019), da vedação à discriminação (RIOS, 2008) e do acesso ao ensino, de que forma a diversidade das medidas adotadas nas instituições de ensino privadas e públicas acirram as diferenças entre o estudante oriundo das classes sociais mais favorecidas e aquele que já se encontra em situação de maior vulnerabilidade, fortalecendo sua posição de *homo sacer* (AGAMBEN, 2007). O trabalho será desenvolvido por meio da pesquisa documental, com revisão da bibliografia sobre a matéria, tendo como marco teórico a teoria do constitucionalismo garantista de Luigi Ferrajoli, o direito da antidiscriminação de Roger Raupp Rios e a ideia do Estado de Exceção proposta por Giorgio Agamben. O estudo também utiliza o método fenomenológico, a partir da entrevista com duas mães de extratos sociais distintos, com filhos em idade semelhante, os quais se encontram matriculados em escolas distintas, uma privada e uma pública, de modo a ilustrar a diversidade da percepção de cada uma delas a respeito da forma como a crise gerada pelo Coronavírus – Covid-19 tem afetado o processo de aprendizado dos adolescentes. Os resultados parciais indicam que a adoção de medidas distintas no ensino privado e no ensino público implicam o acirramento das diferenças entre estudantes em etapas semelhantes de aprendizado, com consequente violação à igualdade formalmente prevista e vedando – no caso dos alunos matriculados em escolas públicas – o próprio acesso ao ensino fundamental constitucionalmente garantido.

PALAVRAS-CHAVE: PANDEMIA (CORONAVIRUS - COVID-19). ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL. ESCOLAS PÚBLICAS E ESCOLAS PRIVADAS. IGUALDADE. ESTADO DE EXCEÇÃO.

MANIPULAÇÃO DO MEDO: A MODULAÇÃO DO CONTROLE ESTATAL E A LEGITIMAÇÃO DAS OPRESSÕES

Katia Rizzardi
Vinícius Francisco Toazza

71

Pauta de debate sempre atual na realidade brasileira é a questão da segurança pública, consagrada pela Constituição da República de 1988 como direito fundamental. Apesar da sua aparência conjuntural, a concentração da violência legítima nas mãos do Estado impõe a necessidade do debate acerca do modo de exercício da segurança, bem como da legitimação desse poder ante os anseios sociais. O desempenho da segurança pública exige a combinação de variáveis decisivas para o convívio em sociedade, pelo que relaciona as noções de liberdade, controle e seletividade. Nesse viés, mostra-se necessário conceber as formações coletivas a partir da sua própria comunidade, dos padrões e dos valores que a regulam. Estas compreensões acerca do meio social formam verdadeiros “mapas simbólicos”, os quais condicionam as possibilidades de cada indivíduo nele inserido, bem como orientam a postura do Estado diante do cumprimento de suas funções (CORRÊA, 2010). Nesse sentido, a fim de investigar a realidade sob um olhar crítico, impõe-se reconhecer as raízes sociológicas das atuais percepções da sociedade a respeito de sua organização, do papel do Estado e da efetivação da segurança pública. Assim, demonstra-se fundamental a abordagem da influência da cultura do medo sobre a sociedade brasileira, tendo como método de análise o estudo bibliográfico ante a brevidade do exame. Frisa-se que a existência de uma cultura do medo é intrínseca às formações coletivas. Nesse caso, ela deve ser encarada não como um conjunto de conceitos predeterminados, mas sim como um fenômeno plural e em constante processo de reformulação. No período atual, verifica-se que a insegurança no imaginário coletivo encontra-se atrelada, sobretudo, ao resguardo da vida e do patrimônio frente à proteção proporcionada pelo Estado. De certo modo, mostra-se curiosa a presença de tais sentimentos no cenário atual, no qual se demonstra consagrada uma vasta gama de direitos. Isso porque as raízes do medo, tal como hoje é concebido, remetem ao período de derrubada dos

regimes autoritários do comando, quando, até então, esse recaía sobre a polícia, o abuso e a excessividade do controle estatal. Hoje, o medo concentra-se não mais sobre a violência oficial, mas sim ante a violência criminal. Por meio das novas porções de liberdade experimentadas, o medo passa a recair sobre o “outro” e, por conseguinte, a intervenção do Estado passa a ser encarada como a principal ferramenta de proteção de direitos no meio social. No entanto, é necessário ir além das respostas aparentes; impõe-se atentar aos riscos reais e aos possíveis interesses ocultos no alargamento do controle estatal. Se a cultura do medo tem o condão de influenciar a forma pela qual se dá a legitimação do poder, sua manipulação pode constituir o plano de fundo ideal para a disseminação de ideologias opressoras e para o alcance de interesses privados (PASTANA, 2003). Passa-se, assim, a legitimar a produção de efeitos como a estigmatização social. Fortalecem-se as fronteiras simbólicas que garantem a hegemonia de certos grupos e o afastamento das camadas menos desejadas, as quais, pela naturalização da cultura do medo, admitem a dominação e a violação de seus direitos como produto inerente às suas próprias circunstâncias. Ante o exposto, é necessário pensar na manipulação do imaginário do medo como uma forte ferramenta de controle político e social que tolhe direitos sob a aparência da legitimidade. Desse modo, impõe-se encarar a disseminação da cultura do medo como problema social, evidenciando-se a pertinência de manter o olhar atento e a análise crítica de suas implicações na ordem social e jurídica brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: CONTROLE. CULTURA DO MEDO. SEGURANÇA PÚBLICA. SELETIVIDADE.

A ADMINISTRAÇÃO E A JURISDIÇÃO: DA PANDEMIA À NECESSIDADE DE (RE)DISCUSSÃO ACERCA DO (IN)DECIDÍVEL

Lucas Bortolini Kuhn
Jesus Tupã Silveira Gomes

O constitucionalismo garantista assenta-se no tratamento das constituições rígidas do segundo pós-Guerra como um fenômeno de completamento do positivismo jurídico, ou, ainda, como segundo momento constituinte do direito moderno. Significa, essencialmente, interpretar a entrada dos princípios e direitos fundamentais como a positivação do dever-ser do direito. Essa positivação, em conjunto com a adoção de uma distinção entre validade e vigência que quebra com o paleojuspositivismo, resulta, como afirma Ferrajoli (2014), em esferas do decidível e do indecidível: daquilo sobre o que se pode decidir, e daquilo sobre o que, inclusive, se deve decidir para fins de solucionar as lacunas e antinomias em questão de direitos fundamentais. Isto, para a noção de administração pública, é obviamente relevante, visto que a noção de legalidade é fundamental para todo o aparato administrativo. O problema do presente trabalho é tematizar as fronteiras entre a política e o direito, compreendendo portanto todo o paradigma dos vínculos e limites e também da normatividade forte dos direitos fundamentais reclamada pelo garantismo, observando o ponto fecundo da resposta estatal à pandemia hodierna. A pandemia do SARS-COV2 coloca várias das engrenagens desta modalidade de Estado e do seu objetivo de democracia substancial em movimento. Desde a grave e trágica crise sanitária até as consequências econômicas, inúmeros são os direitos fundamentais cujas garantias exigiram movimentação da administração pública, em diferentes esferas. A partir destas (in)ações, entretanto, sobreveio a judicialização das medidas. Além do notável julgado do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341, que questionou a invasão de competências na realização de políticas de contenção sanitária ao SARS-COV2, há também inúmeros outros questionamentos, como os referentes às questões do desencarceramento, tratadas na Resolução nº 62 do CNJ, e até mesmo questionamentos tributários, como os Agravos Internos nº 70084258599 e nº 70084256643, no TJ-RS. As temáticas

do ativismo judicial e da judicialização da política, portanto, surgem como pontos possíveis de análise para os questionamentos judiciais das políticas públicas – tanto praticadas quanto omitidas – no tratamento da pandemia. Os resultados preliminares, entretanto, apontam para a necessidade de se repensar a discussão pela via garantista. Primeiro porque, inicialmente, não parece útil a utilização do conceito de ativismo: se este serve meramente como marcador de um judiciário não-inerte, se mostra um conceito infértil. Se serve apenas para marcar decisões que transbordam as atribuições, não é o que se percebe dos julgados trabalhados. Pelo viés de judicialização da política, por fim, a análise pode reduzir o papel natural – e constitucionalmente obrigatório – da jurisdição, que é trabalhada pelo garantismo, como afirma Ferrajoli (2011) justamente como função de garantia de natureza contramajoritária, que serve como contrapeso para as deliberações que atravessam os limites constitucionais. Da análise inicial destes julgados, portanto, surge com maior fecundidade o ponto de análise das diferentes funções, que tematiza a jurisdição como função de garantia legitimada pela atenção (ou não) aos direitos fundamentais e suas garantias: uma jurisdição que afirma normatividade forte aos direitos mas preserva a esfera do decidível.

PALAVRAS-CHAVE: GARANTISMO. JURISDIÇÃO. POLÍTICA. PANDEMIA.

USOS E IMPACTOS DAS PESQUISAS EMPÍRICAS SOCIOJURÍDICAS NAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Marina Garcia Guagliariello

Este trabalho estuda os usos e impactos de pesquisas empíricas sociojurídicas em políticas de acesso à justiça de modo a compreender de que forma as pesquisas empíricas sociojurídicas impactam as políticas do CNJ de acesso à justiça. Trabalha-se a temática a partir, inicialmente, de uma revisão bibliográfica das áreas estudadas, seguida por um estudo empírico. Esta fase é realizada partindo da coleta de documentos referentes às políticas do CNJ relativas ao acesso à justiça desde 2005. Outros dados empíricos, como entrevistas, poderão ser utilizados. O material coletado será então analisado criticamente sob a luz da revisão bibliográfica e comparado ao estado da arte da matéria no mesmo período. A partir da constatação de uso de pesquisas empíricas será avaliada a forma como foi empregada, considerando fatores que auxiliem a responder a pergunta de pesquisa, como: se ela foi utilizada na elaboração ou apenas na justificação da política gerada, se a política implementada é atualizada em relação ao estado da arte e coerente com as pesquisas utilizadas, se há indícios de como se deu a comunicação entre a academia e o CNJ e quais são as características das políticas que apresentam o uso de pesquisa empírica. Pesquisa em andamento.

PALAVRAS-CHAVE: ACESSO À JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PESQUISA SOCIOJURÍDICA EMPÍRICA.

A IMPLANTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS NO SISTEMA EDUCACIONAL DE POUSO ALEGRE/MG: MECANISMO PARA O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL

Mônica Fonseca Franco
Fábio Wendel de Souza Silva

O presente resumo acadêmico apresenta o impacto da implantação do estudo transversal da obra “Constituição em Miúdos” no município de Pouso Alegre/MG para alunos do 4º ano do Ensino Fundamental. Também aborda a importância da compreensão da identidade constitucional pelas novas gerações para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e a efetivação dos direitos fundamentais, premissas basilares para as garantias constitucionais entre direito e sociedade.

Para tanto, o texto busca informar por meio de quatro objetivos: i) a criação da obra Constituição em Miúdos e sua implantação no município supracitado; ii) a demonstração da abrangência e alcance do projeto na efetivação do objetivo constitucional da educação no preparo do educando para o pleno exercício da cidadania, iii) a apresentação de sua culminância por meio do projeto “Gincana do Saber” e iv) a exposição da possibilidade de formação da identidade constitucional para as novas gerações e as suas implicações no desenvolvimento sociopolítico dos estudantes.

O livro Constituição em Miúdos foi lançado em Vitória/ES no XXV Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) no ano de 2015. Tal obra foi escrita pela Diretora da Escola do Legislativo de Pouso Alegre, Madu Macedo, e publicada pelo Senado Federal, por meio da ABEL. O material apresenta os principais assuntos da Constituição Federal, tais como os Direitos e Garantias Fundamentais dos cidadãos os Três Poderes, o Orçamento, a Tributação e dentre outros. Por ser destinado ao público infantojuvenil, a obra é apresentada em formato de romance, em uma linguagem simples e lúdica por meio de diálogos entre três personagens: Henrique, que “desembarca” no Brasil pela “primeira vez” e mais dois jovens, Júlia e Danilo, responsáveis por explicar tudo sobre o país para o estrangeiro.

A Constituição em Miúdos visa proporcionar ao estudante ao longo de sua formação um contato com a Constituição Federal. Assim, propicia uma reflexão entre as garantias constitucionais e a realidade desses jovens, desperta seu interesse e provoca-os para uma posição mais crítica, tornando-os mais atuantes.

A implantação do estudo da obra Constituição em Miúdos em Pouso Alegre ocorreu pela Lei nº 5.667/2016, e foi aplicada no ano letivo subsequente por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Escola do Legislativo da Câmara Municipal da mesma cidade, com base no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 205 da Constituição Federal.

O método de análise utilizado na presente pesquisa é bibliográfico e descritivo. Quanto ao primeiro, utiliza-se como referencial teórico os autores Lênio Streck e Ronald Dworkin para a compreensão das premissas basilares do direito, e no âmbito pedagógico Paulo Freire. Quanto ao segundo, analisam-se os relatórios do trabalho educacional realizados pelas escolas envolvidas, produzidos pelos professores dessas instituições.

Conclui-se que a compreensão do conteúdo de nossa Lei Maior é etapa imprescindível no esforço de desenvolver nos estudantes o conhecimento necessário para viver plenamente a cidadania e a competência para participar politicamente da construção de uma sociedade mais democrática, plural e igualitária. Para isso a implantação da Constituição em Miúdos se apresenta

como o baluarte para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e a efetivação da identidade constitucional para as novas gerações.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Constitucional. Constituição em Miúdos. Educação Cidadã. Identidade Constitucional. Estado Democrático de Direito. Identidade Social.

A EFETIVIDADE DO COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FACE DA CRISE SANITÁRIA NO BRASIL

Norma Sueli Alves Dos Santos Vidal
Jorge Luiz Oliveira dos Santos

Com a publicação do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, tornou obrigatória a instituição de programas de integridade (*compliance*) pelos órgãos e as entidades, com objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas ao combate à corrupção (BRASIL, 2017).

O *compliance* tem como finalidade fazer cumprir uma norma, uma lei, de estar de acordo com os pressupostos e às políticas internas, sejam de empresa privada, de instituição ou órgão público, para evitar ou detectar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer (CALDELORO, 2012 p.77). Nas palavras de Benedetti (2014, p. 80) *compliance* pode ser definido como o conjunto de disciplinas introduzidas na empresa para fazer cumprir normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para as suas atividades, bem como ferramenta para evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade nela existentes.

A partir de 2018 foi previsto um processo gradual de instituição dos programas de integridade, composto de três fases: 1) constituição de unidade de gestão da integridade (UGI); 2) elaboração e aprovação do Plano de Integridade; e 3) execução e monitoramento do Programa de Integridade. O prazo para elaboração e aprovação dos Planos de Integridade encerrou em 29 de março de 2019, e dos 186 (cento e oitenta e seis) órgãos do governo federal, 159 tiveram seus planos aprovados, iniciando a fase de execução e monitoramento.

Em 2020 com a crise sanitária provocada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dos seus fortes impactos na economia mundial, aumentou a necessidade de se discutir padrões éticos, que permitam oferecer maior transparência e prestação de contas, em resposta às exigências da sociedade quanto ao uso dos recursos e à efetividade das ações governamentais para garantia dos direitos fundamentais à saúde e à vida.

Nesse sentido, a proposta deste trabalho é analisar a execução e o monitoramento dos programas de integridade face ao momento de fragilidade institucional que o Brasil vem passando, com amplo questionamento sobre a legitimidade das ações do Estado, suas regras, burocracia e de suas relações com parceiros privados, que orienta para o seguinte questionamento: em que medida estão sendo eficazes os mecanismos de *compliance* na administração pública face o cenário brasileiro atual?

A construção metodológica, dá-se a partir de multimétodos. A parte empírica da pesquisa, aciona as técnicas da pesquisa documental em Direito (REGINATO, 2017). Estes dados estão em análise com as lentes teóricas do Direito Fundamental, da Sociologia Jurídica, do Direito Administrativo e das Políticas Públicas. Sem desprezar, a análise do posicionamento doutrinário nacional e internacional, bem como da legislação vigente.

O trabalho utiliza o Painel Integridade Pública criado pela Controladoria Geral da União – CGU, responsável em monitorar o atendimento pelos órgãos e entidades de todas as fases de instituição do programa de integridade, para o cumprimento das determinações legais, assim como publicar periodicamente os resultados alcançados.

Em uma análise preliminar observa-se que o ambiente de crise é um componente facilitador para a prática de irregularidades, desrespeito à lei e aos princípios constitucionais na administração pública, acarretando casos de escândalos com fraudes no uso dos recursos públicos, que envolvem todos os setores da sociedade brasileira, prejudicando diversas áreas como da econômica, da saúde, da educação, comprometendo os padrões éticos, legais e de transparência na administração pública. Sendo assim, para a efetividade das políticas de *compliance* e governança nesse momento é de suma importância a adoção de medidas simplificadas e céleres para garantir a eficiência pública, sem prescindir de critérios mínimos que afastem riscos de integridade.

PALAVRAS-CHAVE: EFETIVIDADE. COMPLIANCE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRISE SANITÁRIA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUA COLABORAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O PODER JUDICIÁRIO NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Rafael Menguer Bykowski dos Santos

PROBLEMA INVESTIGADO

A sociedade se encontra em constante mudança e com o passar dos tempos as mudanças são gradativamente mais rápidas, não devendo, portanto, o direito permanecer estático perante as constantes evoluções e mudanças do corpo social. As reflexões deste estudo têm por objetivo aprofundar o estudo da gestão feita pelo Conselho Nacional de Justiça e sua contribuição junto ao Poder Judiciário

OBJETIVOS

O objetivo deste presente trabalho é a reflexão sobre o Conselho Nacional de Justiça e sua colaboração em consonância com o poder judiciário na sociedade brasileira contemporânea com grandes repercussões para o corpo social e, de igual maneira, no mundo jurídico.

Questionar a lei é um dos principais objetivos do estudo, passando pela atual conceituação tribunal, incluindo então o Poder Judiciário. Isso posto, devemos ressaltar que doutrinadores entendem que sendo o Estado responsável pela garantia dos direitos dos indivíduos e o Conselho Nacional de Justiça como fiscalizador dessa salvaguarda.

MÉTODO DE ANÁLISE

É pretendido demonstrar, as suas características e seus elementos principais a sua formação e sua estrutura, sua função dentro do Poder Judiciário. Pretende-se apresentar um estudo de forma ampla sobre o instituto no âmbito funcional, seus serviços, e sua gestão no campo jurídico público e privado, em consonância com sua transformação social, jurídica e funcional ao longo do tempo bem como as suas metas anuais.

Nesse compasso, a pesquisa terá metodologia bibliográfica e documental, uma vez que todos os questionamentos e fatores expostos são motivos de discussões na sociedade brasileira contemporânea, bem como de forma complementar a utilização do método hipotético-dedutivo, para sanar dúvidas de raciocínio lógico-sistemático.

CONCLUSÕES

Dessa forma, é necessário entender a histórica trajetória da instituição, bem como sua evolução na sociedade, entendendo o instituto em relação as instituições judiciárias brasileiras, bem como sua revolução ao longo do tempo, para depois chegarmos à sociedade brasileira e ao ordenamento jurídico pátrio.

No entanto, sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, o Poder Público deve garantir aos indivíduos a sua dignidade, em face de ser dever do Estado garantir e não ferir direitos, fundamentado nos princípios da liberdade das relações sexuais, de liberdade, da afetividade e da procura pela felicidade, pois é dever do ente estatal garantir aos indivíduos seus direitos, motivo pelo qual deve ser instituída instituições que assegurem a guarda dos direitos e garantias individuais.

Portanto, o estudo defende que através da compreensão do tema e de sua evolução até os dias atuais, deve o ordenamento jurídico captar esses direitos e não omitir ou negá-lo. Também, o direito deve superar as limitações garantir a dignidade da pessoa humana aos indivíduos, pois esse é o dever do Estado, garantir e não ferir.

PALAVRAS-CHAVE: SOCIEDADE BRASILEIRA. PODER JUDICIÁRIO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

A VEDAÇÃO DE USO GRATUITO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM HORÁRIOS DE PICO PELO IDOSO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE: DISCRIMINAÇÃO INJUSTIFICADA OU MEDIDA DE PROTEÇÃO AO AGENTE VULNERÁVEL?

Sérgio Urquhart de Cademartori
Lucas Uelinton Gracioli

77

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu artigo 5º, *caput*, confere igualdade a todos, independentemente de raça, cor, credo ou religião, vedando tratamento discriminatório. Tal prerrogativa refere-se também ao direito ao trabalho. A crise causada pelo Coronavírus - Covid-19 e as medidas de proteção impostas pelas autoridades estatais, no entanto, vieram a acirrar diferenças sociais a que se encontram sujeitas as populações vulneráveis. No Município de Porto Alegre, restou vedado o uso gratuito do transporte coletivo urbano nos horários de pico pelos idosos, por meio do Decreto Municipal nº 20.625, art. 32 de 23 de junho de 2020. Essa providência, apesar de ter por objetivo proteger a saúde de tal agente, possui um potencial de prejudicar o desempenho de suas atividades laborativas do idoso trabalhador, o que poderia levar à redução dos seus rendimentos ou à realização de gastos com o custeio da passagem, colocando em desvantagem em relação aos demais trabalhadores. Portanto, num cenário pandêmico, o idoso trabalhador vê-se discriminado e restringido em sua mobilidade – ainda que em determinados horários – para exercer suas atividades laborativas, essenciais à sua sobrevivência e – não raro - de seus familiares. De certa maneira, a retórica em busca da proteção do indivíduo frente ao Coronavírus - Covid19 transforma-se em ameaça à liberdade e à igualdade de uma população que já se encontra em situação de vulnerabilidade; podendo violar preceitos constitucionais fundamentais em uma sociedade democrática. Nessa situação, mostra-se necessário questionar se a restrição à mobilidade do idoso trabalhador implica uma discriminação proibida pelo texto constitucional ou se ela atende a uma maior proteção de tal agente. O objetivo principal do presente estudo é apresentar elementos que possam servir de fundamento a esse debate. Como objetivos secundários, pretendemos mapear os caracteres que compõem a

igualdade enquanto prerrogativa constitucional, especialmente em relação à proteção da pessoa idosa; explicitar os fundamentos jurídicos que levaram o município de Porto Alegre a restringir o uso gratuito do transporte coletivo urbano, em horário de pico, pelos idosos; e aferir se a restrição à mobilidade do idoso trabalhador constitui um critério proibido de discriminação ou se ele busca promover a sua igualdade frente aos demais trabalhadores. O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa documental; a fim de contextualizar ações e procedimentos, com potencial discriminatório, com revisão da bibliografia sobre a matéria, tendo como marco teórico a teoria do constitucionalismo garantista de Luigi Ferrajoli e o direito da antidiscriminação de Roger Raupp Rios. Utilizou-se o método exploratório; visando, de maneira reflexiva, a encontrar formas de reduzir as desigualdades e discriminações. Os resultados parciais indicam que, apesar do tratamento diferenciado conferido ao idoso trabalhador, como possíveis resultados danosos a sua atividade laborativa, tal medida se mostra constitucionalmente justificada pela necessidade de proteção ao sujeito vulnerável, consoante previsto no art. 230 da CRFB.

PALAVRAS-CHAVE: PANDEMIA (CORONAVIRUS - COVID-19). IDOSO TRABALHADOR. RESTRIÇÃO AO USO GRATUITO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. IGUALDADE. DISCRIMINAÇÃO.



CONSTITUIÇÕES, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESIGUALDADE(S) NA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS

Coordenação:

Artur Stamford da Silva (UFPE)

Guilherme de Azevedo (UNISINOS)

Roberto Dutra Torres Junior (UENF)



**CONSTITUIÇÕES, POLÍTICAS PÚBLICAS
E DESIGUALDADE(S) NA TEORIA
DOS SISTEMAS SOCIAIS**

**TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS DE LUHMANN APLICADA À QUESTÃO DA
DEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À SAÚDE NA AMÉRICA
LATINA**

**Ana Carolina Flora de Souza
Débora de Sousa Costa**

Em meio ao movimento denominado Novo Constitucionalismo Latino-americano, pautado em termos como pluralidade e participação popular, é perceptível a preocupação e os reflexos desse movimento na necessidade de atender a problemáticas sociais e sanar desigualdades que perpetuam na questão social, assuntos que possuem estreita ligação e legitimidade com a elaboração de políticas públicas, como é o caso da ramificação da saúde. Nesse sentido, a fim de se entender a carência na questão mencionada, utilizar-se-á do ramo teórico sociológico específico de Niklas Luhmann, ou seja, sua concepção sobre a Teoria dos Sistemas, diferenciação funcional e Teoria dos Sistemas sociais autopoieticos, assim, apresentando uma nova ótica na compreensão dos fatores que moldaram a disposição hierárquica dos subsistemas presentes no recorte geográfico supracitado. Logo, pretende-se a explicitação da relação dos sistemas de Luhmann no quesito funcional e como isso influencia na temática da inclusão/exclusão atrelado à questão central: as circunstâncias da saúde nas nações latinas. Nesse sentido, com o intuito de destrinchar como a falta de diferenciação nítida entre os subsistemas funcionais e a ausência de comunicação global efetiva entre elas nos considerados países periféricos, inseridos em uma sociedade cada vez mais complexa, é traduzida no cenário das políticas públicas voltadas ao subsistema social da saúde, além de suas complicações ao cenário de desigualdades presentes na sub-região latina. Logo, dentro desse contexto, o seguinte trabalho objetiva visualizar como a valoração da diferenciação funcional vem a ser determinante para o exercício da participação popular e atendimento de demandas emergentes em uma sociedade moderna, conforme Luhmann assevera, por meio desse conceito teórico, aplicado em um certo espaço geográfico, neste caso, a América Latina. Complementa-se, ainda, que pretende-se fundamentar acerca da tamanha desigualdade presente do âmbito da saúde nos países latinos, em que as políticas públicas e produção normativa não acompanharam o aumento da complexidade social, possibilitado pela carente comunicação entre os subsistemas e um fator que afeta a questão da diferenciação funcional, como defende Luhmann. Demonstrando, dessa forma, por meio da abordagem do método descritivo, adjunto à utilização do aparato teórico de Luhmann, conjuntamente aos dados e informações atualizadas referentes à saúde, mostrar como uma função pode deter prioridade dentro daquele nicho, concentrando tal abordagem na questão do acesso à saúde. Busca-se, assim, ao expandir o conteúdo temático, chegar à conclusão de que, não

compete aqui falar de uma diferenciação funcional específica da América Latina, mas sim em uma diferenciação global na qual esta encontra-se. Partindo desse pressuposto, são as estruturas internas que atribuem o caráter regional ao local onde se situa e, a partir disso, que se analisa como esse recorte comporta sua legitimidade e atendimento, por meio de políticas públicas, às necessidades em relação ao acesso à saúde e garantia do bem-estar da população e se evidencia uma falta de eficácia na concretização desses direitos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: NIKLAS LUHMANN. TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS. AMÉRICA LATINA. POLÍTICAS PÚBLICAS. SAÚDE.

DIREITO À SAÚDE DIANTE DO PARADOXO DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS

Eduardo Maia Carneiro

PROBLEMA

Em que medida o acesso, por meio da judicialização, a medicamentos não padronizados configuram ou não a inclusão de grupos ao subsistema da saúde.

OBJETIVO GERAL

Analisar a judicialização da saúde em relação a medicamentos não-padronizados e seus efeitos no sistema sanitário.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar quantitativamente decisões judiciais. Analisar características dos medicamentos não padronizados.

MÉTODO

Objetivando analisar as decisões judiciais, foi realizada pesquisa quantitativa. Inicialmente, foi aplicado formulário contendo 5 questões, para melhor compreensão das decisões judiciais e seleção dos fármacos judicializados e não padronizados. Já no segundo momento, será aplicado questionário apenas nos fármacos, buscando extrair algumas informações como: valor, registro na ANVISA e marca. Ademais, foram selecionados acórdãos publicados pelo Tribunal Federal da Primeira Região entre 01/01/2018 e 31/12/2019. Após buscas em seu sistema de consulta de jurisprudência dos descritores "SUS", "judicialização" e "fornecimento de medicamentos" foram encontrados 383 acórdãos. Já para formação da amostra, foram selecionadas 120 decisões, configurando uma confiabilidade de 90% e margem de erro de 5%. Os resultados foram compilados e analisados por frequência por meio do sistema IBM SPSS v.23. Por fim, para discussão, foi utilizada como base teórica a Teoria do Sistemas Sociais.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Pois bem, a dinâmica dos subsistemas sociais leva ao paradoxo inclusão/exclusão, uma vez que são estruturados para incluir de acordo com sua respectiva função, excluindo, então, tudo que não se enquadra nela e tais exclusões se reforçam mutuamente (TEUBNER, 2016) Nesse sentido, os direitos fundamentais assumem relevante importância, para além da clássica função de proteção à autonomia do indivíduo, mas também como agente catalizador da inclusão de populações nos subsistemas sociais (TEUBNER, 2016). Dentro desse contexto, o direito fundamental à saúde é uma garantia de inclusão da população ao subsistema parcial da saúde, entretanto há que se discutir os efeitos da judicialização no paradoxo da inclusão/exclusão.

Preliminarmente, em relação as tutelas antecipadas, os juízes apresentam tendência em deferir-las, uma vez que em 96,7% das decisões as tutelas antecipadas foram deferidas em sede recursal ou mantidas as decisões procedentes da primeira instância. Por outro lado, observa-se que a maioria dos medicamentos judicializados não estavam padronizados, chegando-se a um percentual de 80%. Ademais, em Teubner (2016), os direitos fundamentais garantem o acesso a instituições sociais, bem como possibilitam demandas sociopolíticas mais abrangentes, exemplificada nesta pesquisa com o acesso ao sistema sanitário de pessoas antes excluídas. Contudo, cabe destacar, que 100% das decisões analisadas se referiam a ações individuais, portanto, discutia-se o acesso individual a determinado tratamento que, em sua maioria, não estava disponibilizado na rede pública. E nesse sentido, Barroso (2009) aponta que o excesso de judicialização possui o condão de causar efeitos danosos ao SUS, como geração de despesas imprevistas, interferências na gestão com sua conseqüente desorganização. Desse modo, pondera-se que a judicialização, com as características apontadas, tendo em vista os potenciais efeitos negativos, podem, em verdade, gerar a exclusão de grupos populacionais do sistema sanitário.

PALAVRAS-CHAVE: JUDICIALIZAÇÃO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. SISTEMAS SOCIAIS.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL NO QUE TANGE À EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA ANÁLISE ACERCA DAS (DES)IGUALDADES DO PROCESSO EDUCACIONAL DA CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Emilly de Figueiredo Barelli

Tássia Roberta dos Santos Corrêa Barreto

O presente estudo versa sobre a relação entre as Políticas Públicas de Educação Inclusiva no Brasil quanto à educação infantil, a fim de observar as dissemelhanças no processo-aprendizagem da criança com deficiência. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, introduz a conceituação explicando que a educação inclusiva é um movimento de caráter mundial, o qual envolve ações de cunho político, cultural, social e pedagógico, no sentido de que o direito à educação seja contemplado por todos os alunos, sem qualquer tipo de discriminação. Consequentemente, conclui-se que a educação inclusiva traz uma concepção mais realista da efetiva aplicabilidade dos direitos humanos, aliada aos conceitos de igualdade e diferença, em harmônico diálogo, avançando na ideia de isonomia material. Observando as legislações vigentes, tal qual como elas têm sido refletidas na prática, o estudo busca compreender todo esse universo da pessoa com deficiência com intuito de propor soluções para que esse direito seja efetivado, considerando que essa inclusão não traga segregação aos PCD'S com políticas voltadas apenas para eles, e sim, para todo ambiente escolar, padrões que ofereçam condições de que todos ao seu redor, de alguma forma, sejam envolvidos e impactados com a inclusão. Evidencia-se ainda os desafios trazidos pela complexidade social vivenciada nos tempos contemporâneas, observando os reflexos causados diretamente pelos dogmas sociais quanto à inclusão/exclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar infantil, a fim de corroborar para a mais satisfativa justiça frente ao princípio norteador da Dignidade da Pessoa Humana no Estado Democrático de Direito. O problema investigado consiste em analisar se as políticas públicas de educação inclusiva no Brasil de forma obrigatória da pessoa com deficiência no contexto regular de ensino são adequadas para o processo-aprendizagem da criança na educação infantil. Objetiva-se problematizar quais seriam as alternativas legais e as políticas públicas capazes de garantir o direito à isonomia substancial, analisando de forma ampla quais são os mecanismos que garantem

de fato o direito conquistado com a inclusão, visando assim, sua efetivação. Questiona-se se a política adotada no Brasil atualmente é eficaz para garantir a isonomia dos alunos com necessidades especiais, diante de situações de (des)igualdades no meio educacional infantil. Trata-se de método indutivo, diante da observação dos fenômenos que norteiam a temática das políticas públicas de educação inclusiva no Brasil e o desenvolvimento cognitivo na educação infantil da criança com deficiência, com a aplicação das características da pesquisa descritiva. O papel dessa descrição consiste em proporcionar uma nova visão para o tema objeto da pesquisa. Quanto à técnica, verifica-se que se trata de pesquisa qualitativa, vez que não se almeja a busca por números para composição de um resultado efetivo, mas se objetiva analisar o caminho percorrido para a tomada de decisão político-social educacional. É uma pesquisa teórica, com embasamento bibliográfico, tendo por meios de busca as doutrinas jurídicas, periódicos, legislações e reportagens atuais oriundas de sítios eletrônicos, atenta as especificidades da temática em apreço. A título de conclusão preliminar, infere-se que para a efetivação da educação inclusiva elementar se faz a conscientização social, através de atitudes que fomentem a compreensão do outro, no que tange às necessidades e desafios enfrentados pela criança com deficiência no seio escolar, principalmente quanto à educação infantil, sendo este o início de sua trajetória do aprendizado educacional. Portanto, indispensável a formação continuada dos professores, gestores e todos os profissionais que se dediquem à educação, a fim de que se proceda ao atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais.

PALAVRAS-CHAVE: EDUCAÇÃO INCLUSIVA. DESIGUALDADES. CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

A RELAÇÃO ENTRE CIDADANIA E ESCRAVIDÃO NO BRASIL MONÁRQUICO E SUAS IMPLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS

Josilene Sousa Maia
Jorge Alberto Mendes Serejo

83

Este trabalho parte do questionamento sobre a relação entre cidadania e escravidão no Brasil Monárquico, considerando a legislação existente (Constituição de 1824, Lei Eusébio de Queiroz, Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea) e a noção de Estado como agente de promoção e proteção da cidadania. A partir de levantamento bibliográfico, partiu-se da referência conceitual de Marshal (1967) para discutir as leis que fundamentaram e influenciaram a ligação entre cidadania e escravidão no período. A primeira Constituição do Brasil, moldada sob viés liberal, mas repleta de incongruências em relação à realidade brasileira, dado seu caráter centralizador e excludente, foi outorgada sob o discurso da garantia de segurança jurídica, mas ao fim serviu como instrumento de controle político e social pela elite branca. O recorte temporal permitiu observar o elo entre o passado e o presente, uma vez que a manutenção da escravidão à época cristalizou, ao longo do tempo, a regularidade da percepção de que o negro é objeto de segunda classe, uma espécie de sub-cidadão, cuja liberdade é uma mera deliberalidade a disposição das elite brancas, que creem ainda hoje poder regular a participação daquele na sociedade brasileira contemporânea. Nota-se que esta concepção ainda persiste como modelo de resistência destas elites quando ignora ou mantém o negro a margem da sociedade. Utilizando-se de categorias de Walter Benjamin (1940), vislumbrou-se como as narrativas jurídicas que sustentaram a escravidão no período monárquico, sob o manto de uma Constituição de inspiração liberal, serviram aos vencedores de ontem e de hoje, mesmo hoje na vigência de uma ordem constitucional plural e democrática.

PALAVRAS-CHAVE: CIDADANIA. ESCRAVIDÃO. BRASIL MONÁRQUICO. ESTADO. EXCLUSÃO SOCIAL.

PARA ALÉM DO PENSAMENTO ABISSAL NA PENÍNSULA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO: O DIREITO À CIDADE DO OUTRO LADO DA LINHA DO POSTO A

Júlia Barros de Brito

A presente pesquisa se propõe a discutir os acontecimentos ocorridos na península do bairro Ponta d'Areia, em São Luís do Maranhão, quando residentes da área de luxo aborreceram-se com reuniões de habitantes de outros bairros em um determinado setor do litoral da região, o denominado "Posto A". Diante disso, um grupo de moradores externou que havia uma "seleção natural" e, portanto, como o novo público não condizia com os "padrões sociais", propuseram a criação de um Passaporte Península para moradores como forma de isolar o local dos cidadãos que não preenchessem o status quo. Tal fenômeno evidencia a divisão de "linhas abissais" (Boaventura Santos, 2007) que fragmentam a sociedade em universos distintos, em que "o outro da linha" passa ser visto como inexistente. Dentro desse contexto insere-se o direito à cidade, direito coletivo relativamente complexo o qual requer um raciocínio axiológico no que concerne acesso a uma cidade justa, esta deve ser congruente aos valores moralmente integrados pelo conteúdo normativo – a propriedade pública pertence a todos. Analogamente, Henri Lefebvre (2008), permite desenvolver o raciocínio da urbanização da cidade como forma de reprodução do sistema capitalista alicerçado por um desenvolvimento geográfico desigual, propondo a analisar uma compreensão democrática do espaço, sendo a urbanização e o desenvolvimento embasados em políticas coloniais e racistas. O local da cultura, teorizado por Homi K. Bhabha (1994), determina que o símbolo de contaminação é um caráter de um sistema colonizador, no qual a pureza de origem deve ser preservada, sendo a visão de "subculturas" relacionadas a raça, cor e capital, uma ameaça ao valor e respeitabilidade do luxo, sendo a tentativa de proibição e privatização de uma área pública a denúncia do controle de corpo incivilizados e matáveis. A segregação socioespacial seria uma forma de conquista de micropoderes para Raquel Rolnik (1995), ou seja, a função predeterminada de bairros de uma cidade urbana e de que maneira o Estado alimenta o desmembramento da população menos favorecida, como uma espécie de apartheid cultural, assim, exibindo a real intencionalidade da burguesia. Logo, há a institucionalização de aparelhos de comando para disciplinar e perpetuar um padrão desejado pela classe dominadora que habita a península da Ponta d'Areia. Destarte, pretende-se analisar de que maneira as relações sociais estabelecidas nesse caso concreto da Península da Ponta d'Areia em São Luís do Maranhão estabelecem segregações que inviabilizam o direito à cidade a grande parcela da população maranhense. Objetiva-se compreender a gestão pública e o desenvolvimento do espaço urbano e o direito à cidade justa e acessível. A pesquisa qualifica-se como exploratória, tendo utilizado como técnica levantamento bibliográfico e documental concernente à questão.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À CIDADE. LINHA ABISSAL. CIDADE JUSTA. BENS PÚBLICOS. EMANCIPAÇÃO SOCIAL.

ESTADO SOCIAL E POBREZA NO BRASIL: GARANTISMO E RENDA BÁSICA

Juliano Brito

O tema central da pesquisa foi a análise retrospectiva da experiência brasileira de combate à pobreza desde 1988, quando se tornou diretriz constitucional (artigo 3º da Constituição Federal de 1988), bem como a análise prospectiva da renda básica universal ou incondicional como

instrumento efetivação dos direitos fundamentais sociais e legitimação do Estado Social brasileiro. Os problema de pesquisa foram pré-estabelecidos como sendo: a) a Constituição Federal de 1.988 obriga o Estado a erradicar a pobreza e a sobrevivência é um direito social fundamental?; b) o critério legal de aferição de pobreza adotado pelo legislador ordinário e considerado insuficiente pelo Supremo Tribunal Federal em casos estudados, dotou os direitos fundamentais sociais de eficácia normativa e cumpriu a tarefa constitucional atribuída ao Estado?; c) quais elementos valorativos e normativos se constituem em balizamento para aferição de condição de pobreza são coerentes com a Constituição Federal? e; d) a renda básica universal ou incondicional é capaz de dar maior efetividade aos direitos fundamentais sociais, em especial o de sobrevivência material? A metodologia da pesquisa teórica seguiu o método lógico-dedutivo e de pesquisa bibliográfica. A pesquisa empírica seguiu o método indutivo. Os marcos teóricos da pesquisa foram Luigi Ferrajoli e Philippe Van Parijs. Os resultados obtidos foram: a) a tarefa de erradicação da pobreza é típica do modelo de Estado Liberal e Social eleito pela Constituição Federal de 1.988 e funciona como princípio diretivo das políticas públicas de cumprimento dos direitos fundamentais sociais; b) o critério legal de pobreza adotado pelo legislador foi insuficiente para incluir todos os pobres extremos nas políticas públicas assistenciais de combate à pobreza através dos dois principais programas assistenciais brasileiros (bolsa família e benefício de prestação continuada previsto na Constituição Federal) e gerou a judicialização dos direitos de sobrevivência, que culminou com a declaração de inconstitucionalidade por omissão do critério legislativo; c) o Poder Judiciário provocou a expansão do conceito de pobreza a partir de estudos sociais que empregam nos casos concretos critérios sociojurídicos de exclusão social que superam as limitações dos critérios socioeconômicos de renda que balizam os programas de renda mínima, sendo que a omissão legislativa foi somente em parte sanada através de legislação assistencial mais moderna; d) o percentual de pessoas pobres diminuiu no Brasil entre 1988 e 2014, acompanhando a tendência de melhora de diversos indicadores de emprego e renda, mas passou a aumentar novamente em 2015, acompanhando a degradação dos mesmos indicadores socioeconômicos, e tende a aumentar fortemente em 2020 em virtude das crises econômica e sanitária, revelando a característica reversível dos direitos fundamentais sociais e dos compromissos constitucionais; e) a renda básica universal ou incondicional é técnica legislativa eficaz para concretizar direitos fundamentais sociais em substituição a políticas públicas condicionais que demandem estruturas burocráticas de prestação de serviços públicos assistenciais, que tem menor grau de eficácia. Sua efetivação como política pública depende da superação de obstáculos políticos e orçamentários.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO SOCIAL. DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS. POBREZA. GARANTISMO. RENDA BÁSICA.

EU RACISTA: UMA DISCUSSÃO HISTÓRICO-SOCIOLÓGICA SOBRE O PRECONCEITO RACIAL VELADO E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL BRASILEIRA

Lucas Ramos da Silva

O trabalho problematiza a forma como o mito da democracia racial e o preconceito velado estão relacionados a intolerância racial em um país multirracial e como isso ocasionou o atraso de políticas afirmativas efetivas. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a natureza do preconceito racial velado à luz do mito da democracia racial brasileira, além de compreender o mito em seus aspectos dogmáticos e as controvérsias acerca de sua natureza jurídica. Especificamente, a pesquisa tem o propósito de apresentar o papel do Estado no conjunto das relações escravistas e discriminatórias ao longo do tempo, até a busca da reversão de desigualdades por meio de políticas públicas, juntamente com uma legislação competente para tal. O método de análise utilizado foi o método hipotético-dedutivo, com estudo de artigos

científicos, doutrina e jurisprudência. Analisou-se o preconceito racial em um contexto histórico-sociológico e jurídico, desde a romantização do sistema escravista, passando pelas diversas restrições de direitos, pelos estigmas de raça, cor, etnia e classe, a comparação das práticas de reescravização entre o período colonial e a contemporaneidade, até o declínio do mito da democracia racial através de políticas afirmativas. Buscou-se esclarecer a raiz do preconceito desde a colonização brasileira até os dias atuais e quais as consequências do racismo para a população preta de uma sociedade multirracial. Concluiu-se que a persistência da ideia de democracia racial é muito presente no imaginário brasileiro, corroborando o conceito do ‘eu racista’, ou seja, brancos estão cegos perante os privilégios que possuem em função do fenótipo, cegueira reiterada pelas instituições e pelo poder econômico brasileiro. A ideia de que não existe racismo no Brasil, por ser um país miscigenado, faz com que o racismo ocorra sem freios. O Estado deve reconhecer e superar os efeitos do racismo para promover a igualdade prevista na Carta Magna, já que o Direito, durante o pós-abolição, não foi acionado para dirimir e organizar a sociedade da época, havendo uma completa omissão jurídica, refletindo na sociedade contemporânea que usou o racismo como estrutura do eixo privado e demais áreas, atrasando de forma relevante as ações de políticas afirmativas, pois tais políticas são o primeiro esforço concreto de uma política de ocupação, de diversidade, de inclusão. Além disso, o preconceito racial também tem que ser articulado não por um aspecto de falta de legislação, mas como um exame histórico-sociológico do que impacta as instituições e dinâmicas sociais, demonstrando o motivo que faz com que a legislação antirracista tenha um efeito tão irrisório. Assim, deve-se reivindicar, de fato, uma implementação de políticas que deem conta de atuar, de forma efetiva, com a legislação brasileira antirracista já existente.

PALAVRAS-CHAVE: MITO DA DEMOCRACIA RACIAL. BRASIL. PRECONCEITO RACIAL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REVERSÃO DE DESIGUALDADES.

LEI DE COTAS E LINCHAMENTO VIRTUAL: REFLEXÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, IDENTIDADE E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Manoel Junior Ferreira Veloso
Imaíra Pinheiro de Almeida da Silva

Este estudo foi impulsionado pelas análises que compuseram a live “#FraudadoresDeCotas: a realidade além do Twitter” promovida pelo perfil Babados Jurídicos, na rede social Instagram e que teve como debatedores os autores do presente trabalho. Nesta oportunidade, amplia-se as discussões sobre a política pública, materializada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 [Lei de Cotas], e as publicações veiculadas na rede social Twitter que expuseram supostos fraudadores de cotas raciais para o ingresso nas instituições de ensino superior. Assim, volta-se para uma reflexão sobre a referida norma legal e pontos sobre etnia, abordando aspectos do seu contexto de implantação e implementação, além de focalizar compreensões sobre marcadores de diferença, identidade, raça, racismo, políticas públicas, direitos humanos e violências. Para isso, de modo interdisciplinar, por meio de pesquisa bibliográfica, entrelaça abordagens presentes em estudos que investigam os campos do direito, da cultura e da sociedade e localiza a lupa da investigação em como estas relações se materializaram na arena virtual *Twitter*, que multifacetou possíveis vítimas e potenciais agressores de direitos previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Apesar das grandes conquistas alcançadas pela Lei de Cotas, que ampliaram a diversidade racial na universidade, ela ainda precisa passar por processos de problematização e adequação, haja vista os vácuos presentes na sua disposição, que fazem com ela que não direcione de modo específico as instituições que estão sob o seu manto. Por outro âmbito, o debate presente nas redes sociais

aponta para a inconsciência dos ditames da norma e das formas adequadas de cobrar a sua eficiência e da utilização explícita de um discurso de ódio.

PALAVRAS-CHAVE: LEI DE COTAS. LINCHAMENTO VIRTUAL - TWITTER. DIREITO. CULTURA. SOCIEDADE.

O TRANSPORTE COMO UM DIREITO CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDO: UMA ANÁLISE ACERCA DE COMO A NAVEGABILIDADE PODE SER UM MEIO DE EFETIVÁ-LO NA CIDADE DO RECIFE

Orlando Severino de Souza Netto

A Constituição Federal diz, no seu artigo sexto, que o transporte é um direito social de todo cidadão brasileiro. Efetivá-lo, de modo que todos os brasileiros possam se deslocar com qualidade e segurança, é, portanto, um dever do Estado. O problema, entretanto, é que os efeitos práticos deste regramento não são efetivados em muitos locais. É o caso da cidade do Recife, por exemplo. Segundo a edição de 2018 do ranking “Traffic Index”, realizado pela empresa GPS Tomtom, a capital pernambucana possui o décimo pior trânsito do mundo. Nessa pesquisa, foram analisadas mais de quatrocentas e três cidades, sendo Mumbai, na Índia, a primeira colocada. Tal realidade demonstra que a mobilidade, na chamada “Veneza Brasileira”, possui entraves que devem ser encarados de maneira especial pela administração pública e pela sociedade. Um dos empecilhos é a segregação social no uso dos recursos público no setor da mobilidade urbana, a qual beneficia, principalmente os mais ricos, como é o caso da falta de investimentos em transportes públicos de qualidade ou em outros modais de transportes que gerem inclusão social (as ciclovias, hoje, acabam por beneficiar os mais ricos). Além disso, há também a falta de diversidade no modo como as pessoas se deslocam - que são quase sempre pelas rodovias. Uma pesquisa feita pelo IBGE constatou que só a cidade do Recife possui mais de seiscentos mil veículos, algo superior, portanto, a frota ideal para as suas estradas. Fazer com que as pessoas deixem seus carros em casa e se desloque por outros meios é uma importante política pública, que pode diminuir sensivelmente os engarrafamentos e acidentes no trânsito. Desse modo, este texto tem o intuito de analisar quais os efeitos práticos que a concretização das ideias que visam efetivar a navegabilidade pelas águas do Rio Capibaribe podem surtir no transporte recifense, principalmente ao diminuir a quantidade de automotores presente nas rodovias da cidade. **OBJETIVOS:** este presente artigo tem o objetivo de analisar a importância de se investir no projeto que versa sobre a navegabilidade no Rio Capibaribe, principalmente no que tange a sua capacidade de diminuir o trânsito nas rodovias recifenses. **METODOLOGIA:** trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e descritivo, elaborada a partir de premissas e informações presentes em textos concernentes ao assunto, tais como reportagens e artigos científicos. **CONCLUSÃO E RESULTADOS PARCIAIS:** a partir do que foi pesquisado até o momento, depreende-se que é de suma importância investir na navegabilidade do Rio Capibaribe como forma de ajudar a se efetivar o direito ao transporte, presente na Constituição Federal., principalmente à população mais pobre. Pois, ao diversificar os modais de deslocamento dos cidadãos recifense, ela, além de democratizar o transporte urbano ao pluralizar as opções dos cidadãos; diminui também o tráfego pelas rodovias e, conseqüentemente, os engarrafamentos e acidentes nas estradas da capital pernambucana, impactando locais mais periféricos. Entretanto, para que se possa potencializar os seus benefícios, é necessário a participação da sociedade na efetivação deste projeto, já que a mobilidade recifense possui diversos problemas e contradições, a depender das necessidades do indivíduo. Salienta-se, ainda, que a navegabilidade do Rio Capibaribe, apesar de ser importante, não acaba, por si, com os empecilhos para a efetivação

deste direito. Para isso, é preciso investir também em ciclovias; incentivar as caminhadas, principalmente para os deslocamentos a curta distância; e aumentar a qualidade do transporte público rodoviário e ferroviário. Seria, principalmente, através destas iniciativas que o Estado cumpriria seu dever quanto a este assunto - algo importante não só para o cumprimento da lei, mas também como modo de se incentivar o desenvolvimento urbano e a efetivação de outros direitos emanados do ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: NAVEGABILIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO AO TRANSPORTE. INCLUSÃO SOCIAL.

DAS EMERGÊNCIAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS: O AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO MEIO DE INVESTIMENTO EM POLÍTICA PÚBLICA BRASILEIRA

Renan Francelino da Silva
Marina Falcão Lisboa Brito

O estudo em torno do regime de políticas públicas, no Brasil, intensificou-se, nos últimos meses, a partir do advento do auxílio emergencial, mobilizando inúmeros pesquisadores das Ciências Sociais e das Ciências Sociais Aplicadas (como o Direito) a se debruçar sobre o Direito Público. Desse modo, questões anteriormente debatidas naquela área ganharam ênfase nas discussões interdisciplinares. Este trabalho acadêmico tem por problema de pesquisa identificar se a concessão do auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, representa uma política pública que visa assegurar o direito à assistência social das pessoas vulneráveis social e economicamente face à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Pretende-se, a partir deste trabalho, compreender se o alusivo benefício tem atendido à proposta inicial do Governo Federal brasileiro face ao estado de calamidade pública de interesse internacional em decorrência da COVID-19. Para o desenvolvimento desta pesquisa, será aplicado o método hipotético-dedutivo a partir do problema de pesquisa primeiramente indicado e visando testar a hipótese primeiramente indicada. Esta pesquisa terá como fonte meios bibliográficos (doutrina), e, como fontes imediatas jurídico-formais, a legislação atinente à temática ora proposta. Para balizar o estudo, serão colhidos dados referentes aos critérios de concessão do auxílio emergencial, a fim de conhecer os seus impactos teóricos no regime de políticas públicas brasileiras. Outrossim, serão registradas premissas teóricas com base no Investimento em Políticas Públicas (IPP), a qual fora idealizada pelo Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) quando do Projeto de Lei nº 1066/20, e com certa adesão por parte do nosso Governo Federal. Como conclusões preliminares, temos que o auxílio emergencial se insere no plano de medidas governamentais destinadas ao combate do novo Coronavírus, visando a concessão de auxílio financeiro a um dado grupo especificado em lei, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente desse vírus. No plano teórico, esta pesquisa poderá contribuir para apresentar a importância que há na concessão do auxílio emergencial às pessoas que se encontram em expediente de vulnerabilidade social e financeira. A temática ora proposta, que tem impulsionado os estudos acerca das Políticas Públicas brasileiras, carece de pesquisa sócio-jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: AUXÍLIO EMERGENCIAL. POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS. DIREITO PÚBLICO.

A constante presença de pessoas nas grandes metrópoles sem moradia é uma realidade brasileira inegável. Segundo a Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua, realizada entre agosto de 2007 e março de 2008 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao contrário do fenômeno causado pelo êxodo rural na primeira metade do século XX com o processo migratório, atualmente as causas são bem diversificadas, como a fragilidade das condições de vida e principalmente o uso abusivo de álcool e outras drogas (35,5%), o desemprego (29,8%), conflitos familiares (29,1%) e como justificativa para a permanência a busca pela sensação de liberdade é a principal motivação (Brasil, 2009). Não muito diferente disso, na Capital Federal os números são cada vez maiores de indivíduos em situação de rua. De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Brasília (2019), mostra que em torno de 3 mil pessoas não têm onde morar e estão nas ruas expostas às mazelas sociais, em maior parte no Plano Piloto, Gama, Taguatinga e em Ceilândia, tendo menor acesso a condições de higiene, tornando-se potenciais grupos de risco. Diante da atual conjuntura política e econômica do Brasil, mais uma vez é colocado em pauta, a abismante desigualdade social. Segundo Miranda (2014), a situação de rua é a forma mais nítida da desigualdade social, presente na sociedade desde os primórdios do capitalismo, revela uma parte do país que habitualmente vive conformada com a invisibilidade social e a marginalização, nos grandes centros urbanos. O alto índice de desemprego, passa a ser uma tendência, de que mais pessoas percam suas moradias e como única alternativa acabam encontrando as ruas. A falta de políticas públicas efetivas para pessoas em situação de vulnerabilidade, contribui significativamente para o aumento da população de rua. Da mesma forma que, faltam políticas públicas para a ressocialização e profissionalização para a saída dessas pessoas das ruas, bem como apontam Souza e Araújo (2007), como possibilidade que auxiliem na construção de projetos de vida. O estado de Emergência em Saúde Pública, causado pela pandemia da COVID-19, provocou uma forte pressão sobre os sistemas de saúde brasileiro, o que ressalta a importância do distanciamento social, entretanto ainda há resistência por parte da população de baixa renda e entre a população em situação de rua, praticamente se torna inviável. Com o intuito de levantar as ações do Governo do Distrito Federal, realizou-se então esta pesquisa, ainda em andamento, com o objetivo de elencar o que foi produzido de assistência para pessoas na condição de situação de rua, a contar de março de 2020, período em que, através do Decreto nº 40.539, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, foi decretado o isolamento social. O Método de levantamento de dados se dará através do Portal da Transparência do Distrito Federal e Agência Brasília – Notícias oficiais do governo de Brasília. Para o atendimento dos objetivos e a discussão proposta nesta pesquisa, o estudo planejado e o mapeamento das ações Governamentais na esfera Distrital e suas efetividades frente à população em situação de rua e vulnerabilidade social, durante o período de isolamento, será realizado em âmbito de análise documental e bibliográfica de análise de coleta de dados, através de pesquisa exploratória. A análise preliminar do levantamento de ações Governamentais do Distrito Federal, mostrou que, apesar de haver assistência para a população vulnerável, não há um plano de ação ou sequer políticas públicas que atendam e sejam efetivas e precisas para a população de rua neste primeiro momento e nem apresentou detalhadamente o plano socioassistencial.



SOCIOLOGIA DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Coordenação:

Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho (UCSAL)

Gustavo Menon (SENAC-SP)

Maurício Palma (UNB / UCSAL)



SOCIOLOGIA DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

BUEN VIVIR: UMA ALTERNATIVA LATINA PARA CONSTRUIR UM NOVO HORIZONTE

Eliaquim Antunes de Souza Santos

PROBLEMA INVESTIGADO

A pesquisa buscará refletir de que maneira as discussões surgidas no debate do novo constitucionalismo latino-americano, notadamente o *Buen Vivir*, podem contribuir para a criação de novas formas de pensar o ser e suas relações com outros seres e com a natureza no peculiar cenário do Sul global.

O ponto de partida será a Carta equatoriana, que incluiu uma seção sobre os direitos ambientais de base cidadã, focados na perspectiva do Bem Viver, nomeados de “derechos del buen vivir”.

Aponta Acosta que o Bem Viver é uma tarefa de (re)construção que tenta desarmar a meta universal do progresso em sua versão produtivista e do desenvolvimento enquanto direção única, que deverão ser repensados a partir de posturas sociobiocêntricas.

Não se nega, entretanto, a dificuldade de implementação da visão de mundo apresentada por esse movimento. Acosta cita o próprio Rafael Correa, presidente do Equador a época da Constituinte, como exemplo de governante que fez uso propagandístico do termo sem alterar as formas continuístas de produtivismo.

No contexto latino-americano, Dilger anuncia que se vive uma fase terminal de governos progressistas, acompanhada pela ascensão de governos de direita, que embora tenham nova roupagem, seguem uma agenda marcada pelo aprofundamento do extrativismo, desmonte das conquistas sociais e conformação do poder político às oligarquias regionais.

Percebe-se, portanto, as dificuldades que serão enfrentadas para que o movimento do *Buen Vivir*, processo ainda em construção, desenvolva e floresça como alternativa sustentável no contexto do Sul global.

Nesse sentido, problematiza-se: seria o *Buen Vivir* uma alternativa efetiva para os países latino-americanos? Ou seria apenas uma utopia?

OBJETIVO

Investigar de que forma o movimento do *Buen Vivir*, previsto na Constituição do Equador de 2008, ou seja, a partir da positivação na lei maior, pode cooperar para construção de outras possibilidades, ao questionar a concepção atual de crescimento econômico como sinônimo para o progresso civilizatório.

Aponta Aráoz que o corpo social latino-americano está atravessando um tempo de ressaca, vindo à tona, após o momento cíclico de auge, os efeitos das expropriações e devastações. Nesse cenário, busca-se entender como adaptar os novos entendimentos e sensibilidades do Bem Viver dentro de bases normativistas que lhe são alheias, inclusive resistentes a eles.

Assim, será analisado se as transformações dos atuais marcos constitucionais e legais para incorporar esses novos direitos seria o melhor caminho para sua concretização, bem como discutir outros percursos para efetivar esse movimento filosófico.

MÉTODO DE ANÁLISE

Será realizada a análise bibliográfica acerca de conceitos que envolvem o tema, analisando o contexto histórico-social da sua constitucionalização no Equador. Em um segundo plano, será investigado como as ideias do *Buen Vivir* têm sido aplicadas, através da análise jurisprudencial das Cortes do país sobre o tema. Em um terceiro plano, será feita uma avaliação crítico-constructiva da efetividade de sua implementação como alternativa possível para outras realidades latino-americanas.

CONCLUSÃO

O movimento do *Buen Vivir* elenca horizontes de sentidos que possibilitam outros modos de vida e formas civilizatórias, ao ressignificar o que se entende por progresso a partir da formação de uma nova relação entre os seres, apresentando-se como uma oportunidade para construir coletivamente novas formas de vida.

Diante dos desafios que se impõem à dinâmica social atual, pensar através de outras estruturas de saber, que resgatem a imprescindibilidade de uma convivência harmoniosa entre os todos os seres, vivos e não vivos, dialogando com as normas legais que regem a sociedade, torna-se um desafio necessário na busca de construir caminhos emancipatórios, principalmente para a América Latina.

PALAVRAS-CHAVE: BUEN VIVIR. DESENVOLVIMENTO. ALTERNATIVAS. SUSTENTABILIDADE. MEIO AMBIENTE. AMÉRICA LATINA.

OS DIREITOS DA NATUREZA NA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR: O BUEN VIVIR E SUAS CONTRADIÇÕES

Gustavo Menon

O presente estudo pretende abordar, a partir da análise do novo texto constitucional equatoriano, a formulação dos direitos da natureza na chamada “Revolução Cidadã”, no Equador, desencadeada na última década por meio dos governos de Rafael Correa (2007-2017). Para isso, como recorte metodológico, a pesquisa pontuará o novo arcabouço jurídico que envolve a promoção da Constituição de Montecristi, de 2008, à luz das teorias decoloniais na América Latina. Neste contexto, a análise da pesquisa envolverá a investigação dos dispositivos da atual constituição, destacando os artigos que explanam a concepção dos direitos da natureza e o princípio do *buen vivir* (*sumak kawsay*). Para a estruturação do estudo, a primeira seção será destinada à explanação do conceito de direitos na natureza e do *buen vivir* via autores latinoamericanistas ligados às epistemologias do sul e, ao mesmo tempo, seus respectivos contrastes frente às teorias constitucionais tradicionais do hemisfério norte. Feito isso, pontuaremos o processo constituinte equatoriano, em 2007, e as contribuições dos movimentos sociais indígenas, especialmente a Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador –

CONAIE, na promulgação da nova Carta Magna com o intuito de se pautar um novo Estado plurinacional no país e, sobretudo, a inserção da natureza como sujeito de direitos. Por fim, na esteira dos desdobramentos da nova Constituição, estabeleceremos algumas críticas e contradições a respeito da experiência equatoriana para se pensar dos direitos da natureza na contemporaneidade frente a um país dependente dos recursos petrolíferos e, acima de tudo, periférico no sistema internacional.

Para a sistematização da pesquisa, de natureza qualitativa, a investigação envolve a análise e a problematização dos principais dispositivos e artigos da atual Carta Magna equatoriana: a denominada Constituição de Montecristi, de 2008. Ao mesmo tempo, tomando como referência as abordagens dos movimentos sociais no país, em especial as contribuições dos povos indígenas, advoga-se a ideia que a Constituição celebrada pelo governo Rafael Correa, durante o projeto da “Revolução Cidadã”, é fruto de um intenso processo de disputas e reivindicações dos povos ancestrais que lutaram contra o regime neoliberal desencadeado nos anos 1990 e 2000. Neste sentido, via sociologia do direito, mapeamos formação do movimento indígena equatoriano e suas bandeiras após a saída do período ditatorial no país. Destaca-se como esse movimento se tornou protagonista das disputas políticas; contribuindo, inclusive, com o período constituinte recente para a celebração do texto da nova Constituição. Para o referencial teórico, em virtude da baixa produção acadêmica brasileira sobre esse fenômeno recente, assim como o desconhecimento nacional por parte da historiografia e produção bibliográfica equatoriana, o estudo concentra-se nas obras de Augustín Cueva (2016), Alberto Acosta (2005), Pablo Dávalos (2006, 2008, 2013), Ayala Mora (1992, 2015) e entre outros autores considerados clássicos e contemporâneos para se pensar a realidade social no país.

A abordagem da pesquisa parte também dos marcos da teoria marxista da dependência (TMD), cujos autores estruturantes do trabalho são Wallerstein & Hopkins (1996), Marini (2000), Theotônio dos Santos (2000) e Arrighi & Silver (2001), para situar o Equador como um país dependente, periférico e subdesenvolvido na lógica do sistema internacional. Em consonância com a TMD, os estudos decoloniais latino-americanos de Catherine Walsh (2017), Quijano (2005) e, sobretudo, Mariátegui (1974, 1975, 2005) serão importantes para introdução e problematização da variável indígena diante do objeto de pesquisa. Por fim, feita leitura das contribuições dos movimentos indígenas do país, demonstra-se a materialização e as contradições do buen vivir e dos direitos da natureza na recente Constituição equatoriana.

PALAVRAS-CHAVE: EQUADOR. AMÉRICA LATINA. BUEN VIVIR.

CONSTITUIÇÕES SEM CONSTITUCIONALISMO? UMA ANÁLISE PRELIMINAR

João Victor Bião Lino

Bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília

A minha pesquisa busca analisar por qual motivo a ideia de Constituição e Constitucionalismo só deram certo em uma pequena parte do globo – Europa Ocidental e América do Norte? Além disso, se o modelo a ser seguido é o euro-estadunidense, por que ele não consegue ter sucesso na América Latina?

Em uma investigação superficial, percebemos que o modelo considerado como aquele a ser seguido deu certo, na realidade, em um grupo seletivo que possuem em comum dois fatores: se beneficiaram da exploração colonial e imperialista. Mesmo tendo noção dessa excepcionalidade, ainda é espalhado que o design constitucional deve contar o mesmo ideal daquelas constituições – como, por exemplo, uma divisão em três poderes.

Com base nisso, percebo que há uma diferença sutil entre Constituição e Constitucionalismo. Por terem surgido mais ou menos ao mesmo tempo, muitas vezes, esses termos são trocados como sinônimos e é isso que eu diferenciar. Constituição precisa ter Constitucionalismo? Constituições precisam ser Constitucionalistas?

Dessa forma, minha pesquisa parte dessas dúvidas para tentar estabelecer uma diferença entre constituição e constitucionalismo. Inicialmente, há a necessidade de ser estabelecido um pilar sociológico, que no caso é a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. A utilização desse marco teórico se dá devido à complexidade entre as relações que o Direito pode ter com os mais diversos sistemas e como isso pode “irritar” o Direito. Todavia, é preciso superar a visão de sociedade mundial de Luhmann e, para isso, emprego a teoria de Bruno Latour para demonstrar como, na realidade, não existe uma sociedade mundial, mas diversas sociedades diferentes umas das outras.

Após estabelecer a base sociológica, analiso qual o conceito de Constituição e sua função para diversos autores (como o próprio Luhmann, Kelsen e Lassalle) e dou especial atenção para o empregado por Kelsen, devido a sua visão mais pragmática do que é uma Constituição. Com isso, tento analisar três vertentes teóricas que dominaram o âmbito do Direito no Século XX: a liberal, a socialistas e a “autoritária”.

Para a análise dos liberais, é feita a leitura das obras de John Locke e dos *Federalist Papers*, que criaram a base do constitucionalismo liberal moderno – que foi aperfeiçoado por diversos autores. Para os socialistas, Pachukanis, Stucka e Vyshinsky foram os autores escolhidos. Por fim, Carl Schmitt e Francisco Campos são os escolhidos para representar uma “escola” autoritária que surgiu no século XX.

Com essa distinção de ideia constitucional e constituição, rearranjo esses conceitos com base em teorias pós-coloniais que demonstram o motivo de essas teorias eurocentradas serem espalhadas como a solução para os problemas constitucionais dos países subdesenvolvidos e quais os motivos de elas não possuírem proximidade com os seus locais de aplicação. Para isso, é utilizado a obra de Edward Saïd, Aníbal Quijano, Walter Mignolo como base de uma visão pós-colonial de direito.

Com todo esse arcabouço teórico é possível chegar as conclusões sobre se existe uma diferença entre constituição e constitucionalismo e qual seria essa diferença. Preliminarmente, nota-se que constituição é um documento de organização – sem nenhum mito envolvido – por sua vez, constitucionalismo é uma ideia de constituição e que envolvem diversos mitos. Em segundo plano, nota-se um fetichismo muito grande com as ideias constitucionais estabelecidas em XVIII, onde há pouco espaço para qualquer tipo de experimentalismo, limitando-se a tentar aperfeiçoar/melhorar conceitos que não conseguem mais lidar com as complexidades sociais atuais.

PALAVRAS-CHAVE: CONSTITUIÇÃO. CONSTITUCIONALISMO. LIBERALISMO. AMÉRICA LATINA. SUL GLOBAL.

PÓS-MODERNIDADE E CONSTITUCIONALISMO NA AMERICA LATINA: A RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL PÓS-AUTORITARISMO EM BRASIL E ARGENTINA

Mateus Trinta Bruzaca

A presente pesquisa foca-se em analisar como a articulação político-social pós-moderna, onde há um desencaixe entre atores políticos – ou seja, um deslocamento das relações sociais de contextos locais de interação e sua reestruturação através de extensões indefinidas de tempo-espaço (GIDDENS, 1996) – colabora na estruturação de uma ambiência jurídico-política de extraterritorialização do poder e da justiça, bem como na fragilização dos sistemas de justiça entabulados na lógica econômica de matriz keynesiana e na ultrapassada política westfaliana (FRASER, 2005). Esta composição fática fornece substrato teórico-metodológico à reconstrução da identidade do sujeito constitucional (ROSENFELD, 2010) através da percepção dos tribunais internacionais (Corte Interamericana de Direitos Humanos, *exempli gratia*) enquanto Outro externo (*external other*) preponderante à atualização do constitucionalismo pós-positivista. Assim, a pesquisa – recorrendo à noção de abertura cognitiva dos subsistemas sociais, previsto na teoria sistêmica de Niklas Luhmann – defende que as reconstruções do espaço sócio-político fornecidas pela pós-modernidade influem na modulação da postura hermenêutica dos tribunais constitucionais, consubstanciando a atuação compartilhada da proteção dos direitos humanos pelos agentes que compõem o constitucionalismo de níveis múltiplos (PERNICE, 2002). Neste prisma, através da análise das sentenças referentes às leis de autoanistia em Brasil e Argentina e dos particularismos históricos dos processos de consolidação democrática dos Estados, a pesquisa buscou demonstrar como a suprema corte argentina internacionaliza sua hermenêutica jurídica e aproxima a Corte IDH de seu processo de reconstrução constitucional, ao passo que o STF preserva uma postura exegética autorreferente e soberanistas, apartada das dotações de conhecimento jurídicas de matriz pós-positivista. A escolha do países se deu, posto que os Estados optaram por traçar veredas diametralmente opostas no processo de redemocratização, de recepção discursiva da Corte IDH em seus processos justransicionais, bem como divergiram quanto ao grau de assimilação crítica do conhecimento jurídico-político emergente no constitucionalismo das pós-modernidade periférica do século XXI. Conclui a pesquisa, ao fim ao cabo, que suprimir as consequências práticas da extraterritorialização dos espaços de decisão na pós-modernidade é aceitar uma identidade constitucional alheia às possibilidades de superação das preocupações isomórficas que atingem a proteção e garantia dos direitos humanos e fundamentais, de sorte que a ciência jurídica pode usufruir dos padrões reflexivos que a realidade pós-moderna impinge aos sistemas sociais. Conclui-se, ainda, que a experiência argentina de consolidação democrática e atualização constitucional – após a reforma judicial de 1994 – é auspiciosa, na medida em que evidencia como o “novo constitucionalismo latino americano” invariavelmente dialoga com uma aproximação discursiva com a Corte IDH, tribunal internacional que se insere no rol de agentes indispensáveis à garantia dos direitos humanos na América Latina, após o reenquadramento jurídico-político que o Pacto de San José da Costa Rica estabelece.

PALAVRAS-CHAVE: PÓS-MODERNIDADE. CONSTITUCIONALISMO. DIREITOS HUMANOS.

CRISE E FORMA JURÍDICA NO BRASIL: AS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS DO CAPITALISMO DEPENDENTE

Matheus Magno Rigaard Agostinho
Manoel Severino Moraes de Almeida

A crise global do capitalismo acirrou as contradições sociais e protagonizou o avanço acelerado do neoliberalismo no mundo, o que provocou a reorientação do Brasil na divisão internacional do trabalho. Trata-se de um estudo teórico em Direito Constitucional, desenvolvido através do marco teórico dos trabalhos de Evgeni Pachukanis, Karl Marx, Florestan Fernandes, Alysson Mascaro e Rui Mauro Marini, buscando compreender de que maneira os efeitos do neoliberalismo se imprimem no Direito Constitucional pátrio a partir da crise de 2008. Partiu-se do estabelecimento de categorias de análise ancoradas no materialismo histórico, referentes ao Direito e à dialética da dependência. Efetuou-se o estudo sistemático da legislação, como também artigos, dissertações, teses, livros. A compreensão crítica da dinâmica entre o Direito, o Estado e o capitalismo visa demonstrar os modos pelos quais se estabelecem relações de determinação entre as necessidades de reprodução do capital, tal como a manutenção das taxas de lucro, e a forma jurídica do Direito Constitucional, acarretando em um enfraquecimento das estruturas da democracia liberal do Estado em função da reorganização deste às novas necessidades da burguesia frente à crise. Com base na compreensão marxista das determinações materiais da forma jurídica e do Direito, espera-se demonstrar de que formas o Direito Constitucional e seus agentes, atendendo às necessidades do capitalismo dependente em manter a superexploração do trabalho e o intercâmbio desigual, reorientam seu escopo em direção a uma progressiva política de austeridade, tal como na legitimação da repressão e no cerceamento de direitos sociais e políticos pós crise de 2008.

96

PALAVRAS-CHAVE: MARXISMO. DIREITO. CONSTITUCIONALISMO.

CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO OU CONSTITUCIONALISMO PERIFÉRICO? UMA APROXIMAÇÃO HISTÓRICO-SOCIOLÓGICA AO PROBLEMA

Nathaly Mancilla Órdenes
Gustavo Zatelli Correa

O trabalho tem como objetivo principal analisar de maneira crítica algumas das perspectivas desenvolvidas para observar o denominado "Constitucionalismo latino-americano". O foco estará em duas vertentes principais destas aproximações. Por um lado, a tese de Roberto Gargarella sobre a necessidade de mudança da sala de máquinas das constituições latino-americanas como principal forma de resolver os problemas de concretização do constitucionalismo na América Latina. Por outro, o denominado "Constitucionalismo do Sul Global" que, mediante análises regionalistas com pretensões de universalismo, procura interpretar o constitucionalismo - e seus avanços - na América Latina.

Para isto, faremos referência aos principais pressupostos que embasam ambas perspectivas (estruturação e distribuição do poder, por exemplo). Logo, por meio de uma lente histórico-sociológica, apontaremos os limites analíticos de ambas propostas. Sobre este ponto, a ênfase principal estará na resposta excessivamente simples a problemas complexos, e a desconsideração de sedimentações históricas que são passadas por alto, tanto por Gargarella, quanto pelos autores do "sul global". Como caso concreto observar-se-ão os casos do Brasil na

passagem do Império para a República, e o caso do Chile entre 1828 e 1833. Feito isto, afirmaremos que questões tais como o "caudilhismo", "hiper-presidencialismo" ou a aparente derrota de um ideal liberal republicano perante o pacto liberal-conservador, correspondem a simplificações de problemáticas complexas. Estas encontram-se mais vinculadas à conformação do poder na região, como também, à estruturação desses países, a exclusão social, desigualdade, formação de suas elites, etc. Nesse sentido, a realidade social e a facticidade do poder enquanto meio, apresentam-se impossíveis de serem contidas, inclusive, por Constituições "rígidas" como a de 1833 no Chile.

Finalmente, argumentamos que se requer, para uma análise séria do constitucionalismo latino-americano, primeiro, levar em conta os fatores acima assinalados, e segundo, colocar o foco nos problemas em comum que os diversos países da região apresentam, isto é, um exercício mais abstrato que seja capaz de lidar com o universalismo que a questão exige, mas também, com o particularismo de cada uma das realidades. Nesse caminho, destacamos que o maior problema não está na sala de máquinas da constituição, nem nas regras de distribuição do poder que esta pode chegar a estabelecer. Encontra-se mais em quanto poder real (e influência econômica) se tem para passar acima da ordem legal e provocar a sua implosão mediante um bloqueio constante às expectativas jurídicas - e por vezes políticas - e à generalização do direito no plano da vivência.

PALAVRAS-CHAVE: CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. GARGARELLA. SUL GLOBAL. HISTÓRIA CONSTITUCIONAL. SOCIOLOGÍA DO DIREITO.

REPENSANDO A CIDADANIA NA AMÉRICA LATINA A PARTIR DO CONSTITUCIONALISMO DECOLONIAL LATINO-AMERICANO

Wesley Silva dos Santos

Graduando em Direito e pesquisador PIBIC (URCA)

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Mestre em Sociedade Democrática, Estado e Direito (EUH/UPV-Espanha), professor do Curso de Direito (URCA) e coordenador do SEMEAR (URCA)

97

Associa-se comumente o direito de votar e ser votado a definição/conceito de cidadania ativa e passiva, respectivamente, sendo necessário ir além das urnas e buscar reformular essa cidadania que se esgota no processo eleitoral e, sobretudo, na América Latina. Um legado trazido da teoria das elites que tem Schumpeter Mosca, Pareto, e Michels seus principais expoentes, acreditavam na democracia como procedimento para se alcançar e legitimar o poder, em que a massa dirigida através do voto "legítima" uma minoria dirigente e no sufrágio "universal" que nem sempre foi universal, conforme observamos em (LOSURDO, p.9, 2004) "[...] o sufrágio universal, cujo advento foi por muito tempo impossibilitado pelas cláusulas de exclusão estabelecidas pela tradição liberal em detrimento dos povos coloniais e de origem colonial, das mulheres e dos não proprietários. E estas cláusulas foram por muito tempo justificadas, assimilando os excluídos a 'bestas de carga', a 'instrumentos de trabalho', a 'máquinas bípedes' ou, na melhor das hipóteses, a 'crianças'." Participar da arena política, defesa de direitos se põe na ordem do dia como novas formas especialmente no países latino-americanos que estão em transição a um novo ethos, especialmente após as constituições do Equador e da Bolívia que inauguram um Estado, no caso deste último, plurinacional e multicultural e reconhecem povos, suas cosmovisões, tradições na parte dogmática da constituição, refundando o sistema de justiça, o direito e a cidadania. Neste diapasão "O constitucionalismo latino-americano está relacionado com a exigência popular por melhores condições de vida e busca refundar as instituições políticas e jurídicas." (POMPEU; SABÓIA, 2018, p.3). A aorta desse novo processo é questionar os modos e

os saberes coloniais, a racionalidade moderna, o monismo do direito, ao modelo econômico e social, e insurgência contra um capitalismo que desde à colonização subalterniza os Estados latinos. Através desse marco de um constitucionalismo decolonial que prima pela inclusão de saberes e narrativas, pode-se repensar/refundar uma nova cidadania.

PROBLEMA INVESTIGADO

Questionar como se deu o processo de construção da narrativa cidadã na América Latina.

OBJETIVOS

Construção de uma nova cidadania na América Latina que ultrapasse a esfera eleitoral a partir do constitucionalismo decolonial.

MÉTODO DE ANÁLISE

O trabalho parte de uma pesquisa bibliográfica, através de um levantamento em livros, dissertações, tese, monografias, artigos científicos etc. que tratam da temática para a partir dos achados refletir, e sob uma perspectiva crítica formular considerações novas.

CONCLUSÕES

Inferiu-se preliminarmente dos estudos que norteiam o trabalho que a cidadania na América Latina ainda possuem bases coloniais e eurocentradas, isto é, concebem/reduzem ao direito de participar do sufrágio universal o exercício de cidadania e que por muito tempo até mesmo esse direito não era cogitado para muitas camadas. Contudo, é necessário que se repense o conceito de cidadania nessa região a partir desse novo giro decolonial que prima além de construção de novos saberes, por uma democracia participativa/inclusiva de uma cidadania que adentre na arena política-institucional, indo além das urnas.

PALAVRAS-CHAVE: CONSTITUCIONALISMO LATINO. DECOLONIAL. CIDADANIA.



SOCIOLOGIA DA JUSTIÇA E DO PROCESSO

Coordenação:

Arnelle Rolim Peixoto (UFC / UNINASSAU)

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)



SOCIOLOGIA DA JUSTIÇA E DO PROCESSO

SOB OS OLHOS DO TRIBUNAL DO JÚRI: O TESTEMUNHO DO RÉU AUTISTA

Artur Vinícius de Lima Fernandes

À medida que o Estado Penal se torna mais agigantado a fim de combater uma suposta onda de criminalidade patológica, o Tribunal do Júri é suscitado cada vez mais para julgar crimes dolosos contra a vida. Ele existe porque o *jus puniendi* necessita de legitimidade, para que não seja rotulado como uma repressão arbitrária (SCHRITZMEYER, 2001). Os jurados que o compõem são membros da sociedade civil que, diferente dos juízes togados, decidem por questões pessoais. Não estão presos pelo conhecimento jurídico, pois são reflexo da opinião da comunidade na qual estão inseridos.

Esse artifício torna-se deveras preocupante quando esse sujeito se encontra em fragilidade processual, isto é, em pé de desigualdade para com seus acusadores – essa que não lhe garante tratamento especial. Nesses casos, o indivíduo vulnerável, que já está em uma posição precária dentro do litígio, costuma ser demandado absurdamente. Isto pois, como aponta Schritzmeyer (2001), todo aquele que se distancia do padrão comportamental do homem médio precisa atingir seu patamar para, então, poder pleitear sua inocência.

Um dos sujeitos que mais sofre com o antagonismo passivo do Tribunal do Júri é o portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Compondo o rol de marginais do Direito Penal, sobre os autistas impera a premissa errônea de que são sujeitos violentos, naturalmente criminosos. De acordo com Bispo (2020), trata-se da herança de uma época de desinformação, quando o autismo era tido como doença mental – o que causou a assimilação dos mesmos preconceitos destinados aos portadores dessa, esses que, até hoje, se mantêm.

Os sujeitos com condições pertencentes ao Espectro Autista, porém, não são criminosos, apenas sujeitos com certo grau de dissociação da realidade. Kanitz (2018) atenta para os três níveis de gravidade do autismo, das quais se pode retirar uma miríade de comportamentos mais ou menos dissociados. Crises emotivas negativas e surtos de violência são indicadores de autismo, de fato, contudo apenas daqueles em estágios mais elevados.

Um elemento que toda condição autista possui, porém, é a dificuldade conversacional. Para esses sujeitos, é árdua a tarefa de interagir com pessoas que não estão familiarizados, o que acaba por afetar suas capacidades de cooperação e diálogo. Tais déficits produzem efeitos drásticos quando postos no âmbito do processo criminal apreciado pelo Tribunal do Júri.

O presente resumo sumariza as considerações de um artigo finalizado na matéria. Na dita pesquisa, buscou-se estudar – por meio de um levantamento bibliográfico descritivo e exploratório – como a dificuldade dos autistas em interagir poderia condicionar os jurados a

votarem a favor ou contra sua absolvição. Por ser um tema quiçá ignorado, a pesquisa valeu-se bastante de escritos estadunidenses, havendo preferência por textos brasileiros quando possível.

Percebeu-se que os autistas se encontram em posição bastante vulnerável no que tange ao litígio criminal. Observou-se que o testemunho do réu é, usualmente, usado para contestar a autoria dos fatos (defesa mais efetiva quando se pleiteia absolvição no Júri). Contudo, “o testemunho oferecido por uma pessoa com autismo [...] ocasionalmente representa um desafio especial [...]. Em particular, vários réus desconfiam da capacidade de uma vítima com autismo de testemunhar em tribunal” (MAYES, 2016, p. 96).

Destarte, “deficiências de comunicação podem restringir a capacidade de uma pessoa de relatar vitimização [...] [e] podem impedir a capacidade de um indivíduo de consultar e auxiliar seu advogado” (MAYES, 2016, p. 93-94). Por esse motivo, notou-se que os portadores de TEA estão em grave desvantagem por combaterem o estigma de que estão propensos à violência sem utilizar a principal arguição. Com a fragilidade de suas limitações dialogais e da não cooperação com os envolvidos no litígio, essa é uma tarefa árdua e desarrazoada.

PALAVRAS-CHAVE: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. LIMITAÇÕES CONVERSACIONAIS. TESTEMUNHO.

MEDIDAS CONSENSUAIS NA PERSECUÇÃO PENAL: OS DESAFIOS IDENTIFICADOS NA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Clayton Korb Jarczewski Junior

O objetivo do presente resumo perpassa pela análise dos desafios iniciais identificados na aplicação e efetivação do “Acordo de Não Persecução Penal”, instituto implementado na Resolução n. 183/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público e, posteriormente, regulamentado no art. 28-A do Código de Processo Penal. Nesse contexto, o presente trabalho consiste na apresentação dos elementos iniciais identificados durante pesquisa realizada para elaboração da dissertação de mestrado a ser desenvolvida pelo autor, tendo em vista que não há, até o presente momento, referências sólidas de análise científica quanto aos efeitos desta nova medida consensual na apuração e responsabilização do fato penal.

Dessa forma, as mudanças realizadas pelo Congresso Nacional corrigiram parte dos problemas levantados. Entretanto, não foram suficientes para estabelecer uma profunda problematização, refletindo-se, assim, na identificação de inúmeras outras controvérsias advindas da aplicação prática do referido instituto. Cita-se, por exemplo, duas situações.

A primeira, corresponde a *suposta* impossibilidade técnica do Ministério Público em chamar para si tamanha responsabilidade, qual seja, de oferecer/propor o Acordo e, posteriormente, ter que fiscalizá-lo, vez que, se o Poder Judiciário com toda sua estrutura já encontra sérias dificuldades, não há como refutar que o Ministério Público também as enfrentará, em especial, as necessárias reestruturações e redistribuições de recursos humanos e materiais, bem como com o incremento de novos procedimentos internos e soluções correlatas.

A segunda, por sua vez, consiste nas dificuldades práticas em obter-se uma padronização mínima das sanções a serem aplicadas em acordos celebrados por diversos membros do Ministério Público brasileiro que são dotados de independência funcional e não estão submetidos à hierarquia¹. Nesse sentido, destaca-se que os Norte Americanos já enfrentaram tal problemática, destacando-se a infrutífera tentativa realizada, em 1987, pelo Congresso Americano, por meio da United States Sentencing Commission, de promover a padronização na

aplicação das sanções a réus que houvessem cometido crimes idênticos e com passados criminais similares, a qual ficou conhecida como “*sentencing table*”.

Portanto, remanesce clarividente a necessidade de aprofundar os estudos empíricos sobre o referido instituto para fins de verificação de seus efeitos quanto a efetiva “desjuridicização” do atual sistema processual, vez que as medidas consensuais visam enfrentar a crise da justiça penal a partir da superação: (a) da morosidade no provimento jurisdicional²; (b) da extensa “inflação legislativa” que se reflete na sobrecarga típica de delitos e de suas respectivas sanções³; (c) dos modelos que favorecem a estigmatização da vítima, porquanto a busca pelo consenso e pela cooperação veio com o objetivo de incentivar a interlocução entre as partes (acusação, acusado, vítima e Estado Juiz) com ativa participação delas nas decisões que acabam por afetá-las (o juiz deixa de exercer uma função de salvação processual para cumprir uma função que reflete a eficácia social); e (d) do dogma de que a instrução processual é um “direito natural”, tendo em vista que há direitos dos acusados que não podem ser desprezados dentro do processo penal (devendo ser mantidos), mas há etapas e fases processuais que podem, nitidamente, serem supridas sem que isto represente qualquer sacrifício de direitos indispensáveis.

PALAVRAS-CHAVE: MEDIDAS CONSENSUAIS NA PERSECUÇÃO PENAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESAFIOS INICIAIS.

SOCIEDADE E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: A ADAPTAÇÃO AOS MEIOS ALTERNATIVOS

Letícia Abati Zanotto
Patrícia da Luz Chiarello

102

O desenvolvimento dos povos e/ou sociedades carrega em sua companhia a inevitável formação de conflitos entre os seus integrantes e conseqüente necessidade de medidas para a solução dos mesmos. Assim, a resolução dos conflitos enfrentados pela sociedade, em busca da justiça e retribuição ou punição ao mal sofrido, toma diversas formas no decurso do tempo. É registrada, de forma inicial, a passagem pela autotutela, meio primitivo onde a justiça de mão própria promovia a vingança privada, já que ausente autoridade responsável pela aplicação de sanções, fazendo prosperar a imposição dos interesses do mais forte. Hoje, com o monopólio do uso da força pelo Estado e o estabelecimento de normativas, o processo pela jurisdição estatal, é uma garantia atribuída aos indivíduos pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XXXV. Porém, a utilização desse meio heterocompositivo de resolução vem ocorrendo de maneira desenfreada nas últimas décadas e, acaba por tornar o acesso à justiça moroso e alvo de crescente insatisfação. Em números fornecidos pelo CNJ no último relatório Justiça em Números (2019), registrou-se a apresentação de 28.052.925 demandas em 2018 e a pendência de 78.691.031 casos do ano anterior. O volume excessivo de processos em tramitação prejudica o célere andamento e análise das demandas em julgamento. Com isso, uma nova forma de resolução de conflitos acaba ganhando destaque: os meios alternativos/adequados. Dessa forma, a pesquisa tem como problemática a investigação das formas buscadas pelo Estado para direcionar a resolução dos conflitos aos meios alternativos. Objetiva a realização de uma análise dos meios alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação (autocomposição), sua abordagem diferenciada do conflito, o diálogo entre as partes para a descoberta do real problema, e de que forma o poder público vem promovendo sua realização em detrimento da estrita judicialização. Por meio do método dedutivo de abordagem e da técnica bibliográfica, aponta a existência de resoluções do CNJ estimulando a escolha da autocomposição, as previsões do Código de Processo

Civil de 2015 com o incentivo e a obrigatoriedade de realização no início das demandas, bem como a mudança da própria formação do profissional do Direito para incluir o aprendizado obrigatório e a prática das formas consensuais de resolução de conflitos trazidas na Resolução CNE/CES nº 5/18 do Ministério da Educação.

PALAVRAS-CHAVE: CONFLITOS. JUDICIALIZAÇÃO. MEIOS ALTERNATIVOS. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

NEGÓCIOS PROCESSUAIS COMO PROMOTOR DE AMBIENTE ADEQUADO AO LITÍGIO

Luiz Cláudio Cardona Pereira
Daniel Guedes Silva Daher

A lide enquanto conceito pode encontrar na resistência à pretensão definição e, enquanto não seja um fim em si mesma, tem como objetivo a resolução do conflito, seja homo, seja heterocompositiva. No âmbito desta última, o processo é o meio jurisdicional que tradicionalmente encontra a adesão dos jurisdicionados, não obstante a difusão historicamente recente da arbitragem na resolução de conflitos. A resolução heterocompositiva estatal para os conflitos dos cidadãos nem sempre, ou quase sempre não, propiciava um ambiente promotor da voluntária (ou espontânea) colaboração das partes, ou mesmo de uma disputa justa e desenvolvida com a boa-fé das partes. Sentir-se confortável em um espaço é importante para poder explorá-lo e mesmo permanecer nele. Sentir-se confortável com determinadas pessoas é importante para estabelecer uma relação de cooperação minimamente produtiva. O processo estatal acaba por ser tomado pela maior parte dos cidadãos como um procedimento rígido e pouco adaptado para a resolução dos conflitos especificamente submetidos à apreciação do Estado-Juiz, seja pelo tempo que leva a chegar a tempo, seja pelo procedimento não-adaptado às necessidades dos jurisdicionados. Acontece que o bom debate ocorre no espaço em que os debatedores se sentem confortáveis para falar e com os elementos que sejam reconfortantes para manifestar aquilo que pensam e desenvolverem seus argumentos adequadamente. De certo, uma autodeterminação de elementos do procedimento seria fator adequado a garantia deste ambiente propício à boa discussão e ao acolhimento das partes da decisão heteronormativa, sem prejuízo de se alcançar uma autocomposição ao conflito no processo de produção cognoscente dos elementos de convencimento do magistrado. Neste ponto, os negócios jurídicos processuais são instrumentos de relevância absoluta para possibilitar a promoção do ambiente adequado ao litígio. Neste trabalho, analisa-se, a partir de revisão bibliográfica, elementos que qualitativamente apontem para a concretização de um espaço mais efetivo ao contraditório e ao debate a partir da autodeterminação do procedimento pelas partes, naquilo eu está no âmbito das negociações típicas e atípicas dos negócios processuais.

PALAVRAS-CHAVE: NEGÓCIOS JURÍDICOS. LITÍGIO. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

PROBLEMA

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos fundamentos da república positivados na constituição, dentre outros bens jurídicos tutelados na forma de direitos humanos, referente a vítimas e também ofensores, vem sendo ferido pelo poder público no caso das vítimas, pela revitimização e ausência de participação ativa nos procedimentos judiciais, e em relação aos ofensores, por conta da entrada no sistema prisional causar uma transformação de difícil remediação em si mesmos, podendo tornar indomável seu caráter, deixando-o num estado habitual de cólera, conforme preceitua Foucault (1987), sendo também um convite à reincidência e ao ingresso em organizações criminosas. Diante disso, não se pode deixar de observar um caráter também preventivo, na utilização de práticas restaurativas pela polícia judiciária, que tem sido tratada com um órgão eminentemente repressivo. Assim, busca-se contribuir para a pacificação social, com a inserção de práticas restaurativas como procedimento nas polícias judiciárias, bem como na formação dos policiais.

OBJETIVOS

O objetivo almejado por este estudo, é compreender como o fomento à promoção dos Direitos Humanos na Polícia Civil de Pernambuco, poderá estimular a pacificação e coesão sociais, através da compreensão das relações com o outro ensinada por Levinas; e da geração e verticalização das relações de poder envolvidas com segurança pública e cárcere, apreciadas a partir da obra de Foucault. Parte-se da premissa que a PCPE, enquanto polícia judiciária, possa ter relação mais ativa com os procedimentos de resolução de conflitos através de modelos autocompositivos, e que na mesma linha, por meio de melhoria procedimental e capacitação, possa tornar mais eficiente o tratamento dispensado aos ofensores, vítimas e comunidade, buscando a pacificação social.

MÉTODO DE ANÁLISE

A pesquisa terá um caráter bibliográfico e documental, abrangendo as obras já publicadas sobre os assuntos estudados, mas também investigando publicações, normativos, iniciativas parlamentares e a legislação nacional, bem como normativos de órgãos multinacionais como a Organização das Nações Unidas., utilizando-se do método hipotético-dedutivo. Será realizado um estudo bibliográfico, multidisciplinar, em que serão analiticamente estudados conceitos como alteridade, paz, punitivismo e coerção, dentre outros considerados úteis à pesquisa.

CONCLUSÕES

Com essa pesquisa, pretende-se contribuir para a formação de um maior conhecimento sobre a aplicabilidade das práticas restaurativas nas polícias judiciárias, em especial a polícia civil de Pernambuco, propondo a adoção de modelos autocompositivos de resolução de conflitos, personalizados à multiplicidade ecológica encontrada, de situações, vítimas, ofensores e comunidades. Há também a pretensão de estimular, na formação policial, a capacitação em práticas restaurativas, cultura de paz e comunicação não violenta, demonstrados estes como tópicos a serem estimulados, propiciando uma maior horizontalidade nas relações com a população, algo evidentemente útil à eficiência do serviço policial.

PALAVRAS-CHAVE: SEGURANÇA PÚBLICA. FORMAÇÃO POLICIAL. PRÁTICAS RESTAURATIVAS. DIREITOS HUMANOS.

ANALISE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA A PARTIR DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: POR UMA SOCIEDADE LIVRE DE “PENAS PERPETUAS”

Monalisa de Miranda Furtado

PROBLEMA INVESTIGADO

A questão da falta de determinação temporal das medidas de segurança que corrobora para a inobservância da proibição à punição indeterminada, tendo em vista que estas não possuem um prazo legalmente estabelecido, o que acarreta a possibilidade de sanção perpétua, fazendo com que a pessoa que esteja submetida à esta permanença detida por tempo indeterminado, enquanto durar a sua periculosidade, contrariando a Carta Magna em seu artigo 5º inciso XLVII, alínea b, como também ao princípio da Legalidade do Direito Penal e Dignidade da Pessoa Humana.

O princípio da legalidade se caracteriza como basilar instrumento de limitação do poder estatal, com raízes que remontam ao século XVIII, este influi na forma em como a lei é estabelecida, ao resguardar seus procedimentos, delitos e penas e a forma como essas são cumpridas a ponto de Paulo Cesar Busato o caracterizar como princípio que constitui a pedra angular de todo o Direito penal (BUSATO, 2007, pag.147).

Entretanto, o que deveria ser uma máxima tanto para Kelsen -baseando-se na hierarquia existente entre as normas legais, a qual ao topo dessa pirâmide, a maior norma é a Constituição Federal- quanto para Alexy -a partir do sopesamento de princípios e regras, na qual os princípios tem maior peso, por se tratarem de ‘valores’- o que se observa na prática é a inobservância da proibição à punição indeterminada, pois estas não possuem um prazo legalmente estabelecido fazendo com que a pessoa que esteja submetida à esta permanença detida por tempo indeterminado, enquanto durar a sua periculosidade, ocorrendo, assim, à possibilidade de sanção perpétua. Por isto, entende-se que, mesmo com a existência do artigo 97º, §1º, do Código Penal, o qual explicita a possibilidade de realização de um exame chamado cessação de periculosidade, com um prazo mínimo de um a três anos para a sua realização, deixa a caráter discricionário do perito fazê-lo ou não, corroborando para a indeterminação quanto ao tempo o qual o indivíduo será submetido a ela.

105

OBJETIVO

Compreender os aspectos julgados aqui como subjetivos das medidas de segurança, as consequências para os indivíduos inseridos nestas e apontar suas divergências com o artigo 5º inciso XLVII, b, da Carta Magna como também ao princípio da Legalidade do Direito Penal.

MÉTODO

O presente trabalho foi edificado por meio de um procedimento bibliográfico e observacional, a partir de abordagens dedutivas e teóricas sendo utilizada uma metodologia com estrutura descritiva, procurando, portanto, descrever os aspectos abordados de maneira imparcial a partir da literatura de autores internacionais e obras nacionais referentes a temática.

CONCLUSÃO

Em suma, conclui-se que a situação urge atenção, de forma que se possa assegurar a dignidade dos indivíduos submetidos a este tipo de medida para que não haja somente a neutralização ou eliminação dessas pessoas, retirando-as, portanto, de seu caráter humano e transformando-as em “coisas”. Para isto, uma forma de modificar a maneira como a problemática

é abordada seria a partir da alteração das legislações, de modo a estabelecer o prazo da medida de segurança, baseando-se na pena máxima em abstrato do crime praticado pelo imputável, desse modo, a legalidade não seria prejudicada e seria dada maior segurança jurídica a ambos os ordenamentos. Posicionamento este já abordado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Sumula 527, a qual *ipsis literatis* explicita: “ O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”, a partir da qual houve a sinalização da tendência de limitar o prazo temporal das medidas de segurança, podendo culminar numa alteração legislativa futura e findando, assim, de uma vez por todas, a indeterminação temporal destas medidas no Brasil. Dessa forma, ter-se-á, por fim, uma sociedade livre de “penas perpetuas”.

PALAVRAS-CHAVE: PRINCIPIO. LEGALIDADE. MEDIDAS DE SEGURANÇA.

CONTRIBUIÇÕES ATUAIS DA ONU PARA A AMPLIAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM CONTEXTO DE SUPERENCARCERAMENTO

Sarah Vieira Rodrigues
Bianca Lucena Simões

106

O presente artigo pretende examinar os riscos e as potencialidades da implementação da justiça restaurativa no sistema de justiça criminal brasileiro consoante conceituada pelo novo Manual de Justiça Restaurativa da ONU. Para isso, esta pesquisa perfaz-se a partir de revisão bibliográfica e documental, bem como da utilização de dados secundários, já publicados por outras pesquisas científicas. Isto é, através da análise de documentos normativos, recomendações e manuais publicados emitidos pela Organização das Nações Unidas, no que concerne a justiça restaurativa. Se busca apreender suas contribuições, práticas e teóricas, sobre as potencialidades do movimento restaurativo para dirimir o encarceramento em massa, analisando em que medida a ONU demonstra preocupação acerca dos mecanismos de enfrentamento ao risco de proporcionar extensão da rede de controle penal. Com este objetivo, é imprescindível o reconhecimento do movimento restaurativo, principiologicamente desencarcerador, da forma mais ampla o possível, conforme foi concebido. Impende ultrapassar os limites que uma definição como mera alternativa penal lhe impõem, a fim de, não apenas evitar sua apropriação pelo vigente sistema de justiça criminal, sustentado por opressões de raça gênero e classe, como também, evitar sua restrição aos crimes de menor potencial ofensivo. De forma que, nesta ótica de contenção de quais tipos penais podem ser atingidos, acaba por operar realmente à margem do sistema, tornando mais fácil sua cooptação. Então, para se pensar a justiça restaurativa e sua prática, é necessária a observância dos meios pelos quais ela é realizada e expressa. Isso, claro, requer uma compreensão dos imperativos políticos, sociais, culturais e profissionais que possam apoiar a conversão dos dispositivos legais na prática operacional do modelo. A justiça restaurativa, enquanto conceito aberto, em constante construção, que permite a construção conjunta de teoria e prática, requer que seu estudo seja pensando também em atenção frente às instituições em funcionamento nas realidades nas quais está ou será inserida. De forma que, sob a ótica da última publicação da ONU, atenta à necessidade de um impacto efetivo no encarceramento em massa, a Organização aparenta demonstrar interesse em aprofundar a difusão do modelo para muito além daqueles que não chegavam às portas da justiça. Sendo assim, pretende-se destrinchar que sugestões o documento ora analisado apresenta que seriam capazes de beneficiar o público-alvo do sistema de justiça criminal brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA RESTAURATIVA. SUPERENCARCERAMENTO. ONU.

ANÁLISE DA VALORAÇÃO JUDICIAL DE DEPOIMENTOS POLICIAIS EM PROCESSOS DE TRÁFICO DE DROGAS

Tayana Brandão Cardoso
Marcus Vinicius da Silva Ferreira Melo

A presente pesquisa tem como objetivo estudar a supervalorização indevida dos depoimentos policiais nos processos que versam sobre os crimes de tráfico de drogas e afins na região metropolitana de Maceió, tendo como intervalo de análise o ano de 2018. Baseados em leituras prévias de outras pesquisas feitas em distintos locais do Brasil, bem como na experiência em pesquisas a respeito de entorpecentes e influência do inquérito policial nas decisões, estima-se que 62% dos processos de tráfico de drogas têm como testemunhas exclusivas os mesmos agentes de segurança que abordaram o réu e esse número sobe para 94% quando há testemunhas policiais mescladas com civis, revelando uma inconveniência democrática.

A hipótese é de que os magistrados, valendo-se da suposta fé-pública dos policiais, acabam utilizando-os como única ou principal prova que sedimenta uma condenação, entretanto, não se preocupam com a estrutura de um arcabouço probatório suficiente, de modo que não atentam para outros instrumentos que afastem imprecisões trazidas por aqueles testemunhos, o que distancia esses processos de um sistema acusatório.

Cumprido informar, em suma, que o objeto examinado pelos pesquisadores consistiu na análise de 200 (duzentos) processos de tráfico de drogas, oriundos da 15ª Vara Criminal de Maceió, que foram sentenciados no ano de 2018. Os objetivos do estudo constituíram-se em, basicamente, contabilizar a quantidade de processos que utilizam o testemunho policial, bem como quantificar as sentenças condenatórias que se valeram, dentre outros meios de prova, do depoimento policial em sua fundamentação e estimar o percentual de condenações realizadas unicamente com base no depoimento policial, em detrimento de outras provas testemunhais.

As análises processuais contaram com o auxílio de um formulário, com o intuito de viabilizar os registros e gerar gráficos, contendo 11 (onze) perguntas principais e 9 (nove) perguntas acessórias, que questionaram sobre eventuais incongruências entre o depoimento prestado pelos agentes em fase de inquérito e durante a instrução, bem como a utilização dos mesmos pelo magistrado, dentre outras.

Os resultados revelaram estatísticas preocupantes, embora completamente dentro do espectro imaginado. Constatou-se que em 99,5% dos processos houve o depoimento de um agente de segurança pública e que em 71,4% dos casos havia apenas a palavra policial para fundamentar as decisões. O cenário fica ainda mais alarmante quando se percebe que em 37,4% desses depoimentos foram identificados algum tipo de divergência entre a fala dos agentes sustentada administrativamente e a versão apresentada em juízo.

Desde modo, foi possível vislumbrar o pensamento autoritário que perpassa a mente do judiciário ao perceber que a intenção inicial é condenar, e para tanto, legitima-se qualquer procedimento que leve o processo para este desfeito, privando a defesa o contraditório efetivo e deixando-a com nada além de torcer pela desclassificação do delito.

Percebe-se que o princípio do contraditório não se manifesta desejavelmente no processo penal, visto que na fase inquisitorial não há a presença da defesa, e na fase oral a defesa não retém forças suficientemente capazes para destruir as duras paredes epistêmicas levantadas em volta da palavra policial. Por fim, a prova testemunhal, que já é conhecida pela ciência jurídica

como a prova mais frágil a ser usada no processo, continua sendo o tipo de prova mais utilizado. A precariedade empírica da construção da “verdade” do processo penal coloca em risco todo o sistema penalista, permeando entre políticas de segurança pública, adentrando as salas de audiência e alcançando os presídios.

PALAVRAS-CHAVE: DEPOIMENTO POLICIAL. VERDADE REAL. PROVAS TESTEMUNHAIS.



JUDICIALIZAÇÃO, PROFISSÃO JURÍDICA E CONFLITO

Coordenação:

Alexandre Almeida Barbalho (UECE)

Felipe Araújo Castro (UFERSA)

Torquato Castro Silva Junior (UFPE)



JUDICIALIZAÇÃO, PROFISSÃO JURÍDICA E CONFLITO

A LENTE RESTAURATIVA NO ENSINO JURÍDICO

Carolina Ellwanger

O ensino jurídico no Brasil remonta ao ano de 1827. Tendo passado por continuadas mudanças, a partir de 2004 os projetos pedagógicos dos cursos jurídicos passaram a valorizar o desenvolvimento de habilidades e competências entre os acadêmicos. Em 2018 foi editada a Resolução CNE/CES n. 5, que aprofunda as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais a serem desenvolvidas pelos graduandos. Contudo, a formação acadêmica ainda não apresentou grandes mudanças paradigmáticas.

Para seguir a orientação de desenvolver profissionais com as habilidades e competências almeçadas, deve-se repensar o ensino jurídico, priorizando a necessidade de formação de profissionais habilitados para tratar adequadamente os conflitos, o que não será realizado apenas com a instituição de disciplinas vinculadas aos métodos consensuais. Para além do saber legalista, é fundamental o comprometimento com a dignidade e a solidariedade.

Nesse sentido, a pesquisa visa investigar as mudanças paradigmáticas necessárias para gerar uma prática pedagógica da transformação, auxiliando os futuros profissionais a aprender a tratar os conflitos, através da restauração.

O movimento restaurativo surge na seara penal como mecanismo capaz de incluir a vítima na resolução do delito. Para atingir os propósitos restaurativos, realiza-se o tratamento do conflito através das práticas restaurativas, que se embasam em três concepções: encontro, reparação e transformação. A lente restaurativa configura-se, assim, como um padrão de conduta focada no tratamento do conflito, baseado na pacificação.

O objetivo geral do trabalho é propor premissas para a construção de um ensino jurídico que desenvolva o agente pacificador, ou seja, o profissional habilitado para utilizar mecanismos pacíficos na construção do tratamento dos conflitos. O procedimento metodológico adotado neste trabalho é o qualitativo, a partir de pesquisas bibliográficas, documentais e da utilização do método fenomenológico.

Atualmente, como regra, o operador do direito é formado para litigar, buscando convencer para vencer. Já a formação de um agente pacificador, que irá trabalhar a partir da lente restaurativa, propicia um terreno de construção e interpretação humanizada do direito, capaz de gerar redução da violência e cumprimento dos acordos.

Como conclusão, identificou-se a necessidade de adequações nos três paradigmas do ensino jurídico.

No paradigma pedagógico, deve se distanciar da educação bancária, localizando a concepção de ensino como uma educação libertadora. Ao invés de criar um ambiente em que o aluno é o recipiente do conhecimento, ele deve ser alavancado ao patamar daquele que questiona e vivencia o aprendizado. O professor deixa de ser aquele que ensina, para ser aquele que ajuda a aprender.

No paradigma didático, necessita-se deixar de lado as aulas exclusivamente expositivas. Com a lente restaurativa convém utilizar como técnicas de ensino os passeios ao léu, as práticas restaurativas e a figura do professor reflexivo.

Já no paradigma curricular, há de se renunciar o domínio na ênfase legalista. A lente restaurativa pressupõe um ensino vivencial, onde a experimentação seja utilizada, uma mudança horizontal que acarrete na interdisciplinariedade, uma valorização da dignidade e da solidariedade e uma mudança curricular visando propiciar o conhecimento sobre os métodos consensuais.

Assim, fica claro que a alteração do ensino jurídico não é apenas uma mudança normativa, mas sim uma transformação para superação do individualismo e do egocentrismo *no e do* ensino. O esforço para centrar na pacificação requer a alteridade. O olhar *para o outro, com o outro*, a partir das *necessidades do outro*, desenvolve sinergismo. Os acadêmicos devem ter a oportunidade de vivenciar, de se deslocar de uma norma abstrata para uma realidade vivida, com pessoas e com narrativas.

PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA RESTAURATIVA. ENSINO JURÍDICO. AGENTE PACIFICADOR..

A REORGANIZAÇÃO ESPACIAL DO JUDICIÁRIO E O ACESSO À JUSTIÇA SOB PERSPECTIVA

Eric Rola Almeida
Marcus Cardoso

111

A presente proposta compreende uma análise acerca de elementos que partem da discussão sobre a importância da proximidade do Judiciário para com os jurisdicionados ou com os órgãos da administração dos conflitos judiciais (Ministério Público, Advocacia pública e Defensoria Pública) quando ambas se mostrarem mutuamente impossíveis. Em seguida, reflete sobre como esta relação de proximidade/afastamento afeta uma característica que entendo importante para os jurisdicionados, qual seja, a possibilidade de estar presencialmente diante de um Juiz, e, por fim, como isto se relaciona com a possibilidade que as partes têm de se manifestar no processo, conflitando a perspectiva formal-doutrinária e a forma como isto é acionado pelos interlocutores. Esta reflexão tem como base um estudo etnográfico realizado na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari (SSJLJI), Amapá, ao longo de 2018, estendendo-se até junho de 2019, tendo como vetor circunstancial a discussão acerca da transferência daquela unidade jurisdicional para outra cidade (Macapá-AP ou Brasília-DF). A partir das observações, anotações do campo, análise de processos, e entrevistas realizadas com servidores, trabalhadores terceirizados e com o juiz da SSJLJI, propomos interpretar e refletir sobre as práticas e sentidos atribuídos pelos interlocutores da pesquisa diante do debate local acerca da possibilidade de transferência da referida Subseção Judiciária.

Tendo como base o material etnográfico, sugerimos a existência de um senso de “dispensabilidade” do Judiciário em relação à proximidade com o jurisdicionado, enquanto se valoriza uma maior proximidade com os demais órgãos da administração da justiça, propondo que isto se relaciona à autoridade que se tem para figurar no campo jurídico, característica que falta

aos jurisdicionados (que precisam ter seus anseios traduzidos para o linguajar jurídico a fim de efetivamente impulsionar o Judiciário). Sugerimos ainda que os processos de afastamento/filtragem linguística tornam menos palatáveis os litígios judiciais aos cidadãos, uma vez que a possibilidade de estar diante de um magistrado abre margem para uma comunicação mais efetiva e menos filtrada. Por fim, notamos que a forma como o direito de manifestação em um processo se dissocia do real anseio comunicativo dos litigantes, que desejam se expressar livremente em seu próprio linguajar, pois somente nestes termos se tem a real dimensão dos fatos subjacentes ao conflito, o que escapa na tradução para o dialeto jurídico, tornando a solução judicial alheia aos reais anseios de dignidade e reconhecimento dos cidadãos.

PALAVRAS-CHAVE: PODER JUDICIÁRIO. ACESSO À JUSTIÇA. ETNOGRAFIA.

EM DEFESA DE UM PROGRAMA MATERIALISTA INTERDISCIPLINAR PARA O ESTUDO DO CAMPO JURÍDICO

Felipe Araújo Castro

O objetivo do presente trabalho é fazer uma defesa de um programa interdisciplinar de investigação das profissões jurídicas. Parte da compreensão que o ensino jurídico e seus agentes estão historicamente limitados por teorizações idealistas produzidas sobre si, o que contribui mais para enevoar a compreensão sobre a realidade objetiva do campo e a manutenção das disparidades entre normatividade e eficácia, ao mesmo tempo em que mantém a reprodução social das elites jurídicas apartada das principais questões sociais brasileiras.

Uma das possibilidades mais frutíferas de superação desse quadro é a realização de aproximações do objeto, sejam as estruturas jurídicas ou seus agentes, por meio dos aparatos metodológicos de uma sociologia relacional orientada por leituras de uma teoria crítica da sociedade. Este tipo de pesquisa depende fundamentalmente i) de uma superação da relação tradicional entre sujeito e objeto, ii) de uma concepção dialética do social e iii) da articulação entre as histórias subjetivadas e as histórias objetificadas.

Os métodos utilizados foram a revisão bibliográfica, tanto do material produzido no campo da sociologia do direito quanto das contribuições do campo da teoria crítica e da sociologia relacional bourdieusiana, pensados e mediados para o objeto jurídico, bem como a observação participante das pesquisas realizadas pelos alunos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, na condição de professor e orientador e líder do Grupo de Pesquisa Observatório da Práticas Sociojurídicas.

Nossas conclusões preliminares são que, primeiramente, a pesquisa empírica em direito deve ser necessariamente interdisciplinar. Isso significa que não existe um método hermético, propriamente jurídico, que define uma pesquisa como jurídica. É antes a inserção do objeto dentro do campo jurídico que lhe determina essa característica. A observação desse objeto deve ser precedida por uma abordagem multidisciplinar que seja capaz de fazer as perguntas certas ao objeto, nesse processo de aproximação o método mais adequado se “revela” com auxílio de outras ciências culturais. Por fim, os resultados devem ser igualmente considerados em seus contextos sócio históricos específicos.

Em segundo lugar, a pesquisa empírica em direito deve levar em consideração que se exercer em meio a sociedade dialética. Isso significa suprasumir tanto as teorias subjetivistas da escolha racional, que defendem a liberdade absoluta dos sujeitos em suas tomadas de decisões, quanto as teorias objetivistas, que negam ou reduzem drasticamente os espaços de liberdade em

benefício da noção que as estruturas sociais (o meio) determinam absolutamente as consciências dos indivíduos.

A percepção mais adequada é aquela que dialeticamente entende que os sujeitos são apenas parcialmente autônomos, na medida que são livres para tomar decisões, mas dentro de um número limitado de opções que se lhes apresenta. Portanto, os agentes encontram-se condicionados pelas heranças sociais que lhes são impostas em seus ambientes de socialização e formação. Um pressuposto especialmente relevante considerando a realidade brasileira de enormes desigualdades sociais que determinam sobremaneira as opções de vida disponíveis aos indivíduos, a depender da sua situação de nascimento.

Finalmente, a “caixa de ferramentas” da sociologia relacional, como desenvolvida inicialmente por Bourdieu e aperfeiçoada por muitos continuadores, parece ser capaz de responder satisfatoriamente às questões levantadas. Sua noção de *habitus*, compreendido como predisposições inscritas nos corpos e mentes dos indivíduos, ao longo de seus processos de socialização, associada à teoria dos campos sociais e mediada pelas categorias que lhes são concernentes (poder simbólico, capital cultural e social, *doxa*, etc.), é capaz de auxiliar no desenvolvimento, condução e divulgação de conhecimento científico-crítico no contexto da pesquisa empírica em direito.

PALAVRAS-CHAVE: MATERIALISMO INTERDISCIPLINAR. CAMPO JURÍDICO. PIERRE BOURDIEU.

A PROSOPOGRAFIA ENQUANTO TÉCNICA DE PESQUISA: A RELAÇÃO ENTRE INDIVÍDUO E ESTRUTURA NO CAMPO JURÍDICO

Francisco Robert Bandeira Gomes da Silva

113

O objetivo é apresentar a prosopografia como técnica de pesquisa para os estudos de elites específicas (política, social, econômica e jurídica), em particular, a partir da concepção da sociologia relacional, isso a partir de um estudo exemplar. Isso devido a correlação que a prosopografia realiza entre o indivíduo e a estrutura, tal qual a sociologia relacional no *corpus* da Teoria da Prática (BOURDIEU, 2002). Dessa forma, sustenta-se que o método prosopográfico vai além da análise puramente biográfica, mas que utiliza os elementos biográficos dos diversos agentes a serem analisados como uma maneira de compreender como as estruturas sociais são internalizadas nos mesmos, isto é, o *habitus* de uma elite específica.

O objetivo que norteiam este estudo é o de compreender a prosopografia como uma técnica de pesquisa capaz de relacionar o indivíduo com a estrutura social, isso a partir da noção da Teoria da Prática de Bourdieu, da sua sociologia relacional (2002; 2013).

Este estudo se faz a partir da metodologia qualitativa, em particular da técnica da revisão bibliográfica, isso ao utilizar referenciais clássicos da prosopografia Bourdieu (2002; 2013), Charle (2018) e Stone (2011). Utiliza ainda um estudo que exemplifica, por meio do estudo de Fontainha et al (2018) a utilidade da prosopografia enquanto uma técnica de pesquisa capaz de aliar relacionalmente indivíduo e estrutura social.

De acordo com Stone (2001, p. 115), a prosopografia “[...] é a investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas”. A prosopografia originou-se da História enquanto disciplina, mas a partir do século XX foi apropriada pelas Ciências Sociais (CHARLE, 2018). Sua ideia central é delimitar um grupo com base em certas características (muitas vezes objetivas) e, com base em um *corpus* de fontes disponíveis,

coletar dados sistemáticos sobre um determinado conjunto de indicadores relativos às suas propriedades sociais, a fim de compreender determinados mecanismos presentes em grupos particulares.

De forma exemplar, destaca-se aqui o estudo sobre a trajetória político-partidária dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) durante o período de 1988 a 2013 (FONTAINHA; JORGE; SATO, 2018), que utilizou a prosopografia como uma técnica de pesquisa. O estudo utilizou os dados dos currículos e dados biográficos dos juizes que ocuparam um assento no STF durante o período da pesquisa, levou em consideração que cargo político era “[...] definidos a partir do critério político-partidário estrito, excluindo-se as atribuições que impliquem exercício funcional necessariamente jurídico” (FONTAINHA; JORGE; SATO, 2018, p. 119). A pesquisa concluiu que existe um campo de poder que identifica uma composição do STF por “[...] atores híbridos, indivíduos que exprimem na sua trajetória resistência aos processos de profissionalização – aqui compreendida amplamente como especialização funcional – tanto do direito quanto da política” (FONTAINHA; JORGE; SATO, 2018, p. 125). A resultante do estudo da prosopografia não são os indivíduos em si, mas sim a história e a estrutura do campo, o que também leva à compreensão das disposições individuais.

PALAVRAS-CHAVE: SOCIOLOGIA RELACIONAL. PROSOPOGRAFIA. BIOGRAFIAS.

INVENTÁRIO DAS ESTRATÉGIAS ENVOLVIDAS NO JOGO JURÍDICO INSTITUCIONAL

Gustavo Henrique de Sá Honorato
Mário Sérgio Falcão Maia

114

Na teoria do direito há dois caminhos quando se trata de se pensar o “papel” do texto jurídico normativo na prática dos profissionais do direito. Os idealistas acham que os profissionais “falam” em nome do Direito. Os realistas creem que os profissionais “fazem” o Direito. Sob a orientação realista, podemos dizer que a decisão jurisdicional estatal corresponde a enunciação de uma “verdade jurídica oficial” construída num ambiente institucional onde atuam, como verdadeiros jogadores, diversos agentes (advogados, juizes, promotores, etc) com várias estratégias diferentes para garantia da ocupação de determinados espaços no campo. Esta pesquisa pretende observar, descrever e analisar esse processo de “enunciação”, realizando uma etnografia do discurso jurídico a partir da observação do discurso dos agentes profissionais nas sessões televisionadas do pleno do TJ/RN. Quais os estilos retóricos identificáveis no momento do ato de explicitação da “verdade jurídica oficial”? O que o “estilo” da fala tem a ver com o seu “conteúdo”? Será que as “moralidades individuais” dos agentes pode ser percebida a partir da análise do estilo retórico dos agentes em atuação no campo? Como se dá o processo de “padronização” e transformação das “vontades individuais” em voz impessoal do Estado? Existe um modelo padronizado de funcionamento e decisão? Existem momentos em que este padrão é quebrado? Há discurso mais “eficiente” para a influência da formação da “verdade jurídica oficial”? Existem estratégias que os agentes adotam no sentido de subverter o funcionamento e o resultado normal dos casos em jogo? Estas são perguntas orientadoras. Podemos dizer que pretendemos estudar o comportamento dos juizes e demais agentes “em ação” no processo de decisão jurisdicional estatal através da análise de como eles “falam” e “interagem” – efetivamente, jogam – em audiência televisionada. Trata-se da observação do comportamento dos agentes profissionais a partir da observação do seu “estilo retórico”. É importante dizer, para uma delimitação mais precisa, que a pesquisa não tem o objetivo de “analisar as concepções de mundo” ou “modelos éticos” dos profissionais juristas. Não se trata de uma pesquisa de Filosofia Moral. Trata-se de uma

pesquisa epistemologicamente compreensiva que busca fazer uma “descrição densa” do processo de decisão jurisdicional institucional a partir da análise de um recorte significativo do cotidiano jurídico profissional, ou seja, de um recorte de prática jurídica com alta carga simbólica (as sessões de julgamento). Com a imersão no campo de pesquisa, assistindo as sessões de julgamento – o acompanhamento de 1(um) ano de sessões disponibilizadas no site da TV JUSTIÇA POTIGUAR, foi definido como recorte temporal – foi possível se verificar a existência de um padrão habitual de funcionamento e decisão, consistente na mera exposição dos votos, previamente elaborados, pelos relatores e o acompanhamento, quase sem debate, pelos demais membros da corte, esta constatação não é nova, os pesquisadores retóricos (CASTRO JÚNIOR, SOBOTA, ADEODATO), já apontam em seus trabalhos de modo que há um modelo habitual no fazer prático do jurista profissional, consistente na massificação dos padrões decisórios. A observação direta, empírica, confirma esta perspectiva. Contudo percebe-se, também, em algumas situações, que o fluxo decisório pode ser alterado, quando os agentes envolvidos no campo se deparam com determinadas circunstâncias que modificam o resultado normal daquele evento em julgamento, pois bem, o trabalho em questão é direcionado a proceder inventário das situações normais, de fluxo, em contrafação aos momentos de disparidade, em que este padrão de funcionamento normal é alterado, a partir das atuações dos agentes em jogo. Para tal se procederá um inventário de casos e estratégias utilizadas para a alteração do padrão decisório, com o objetivo de descrever como, em outras palavras, como se “joga” no interior do campo jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: JOGO JURÍDICO. ESTRATÉGIAS. RETÓRICA. CAMPO. INVENTÁRIO.

O CASO RIO DOCE ENQUANTO PROBLEMA PÚBLICO: O MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DA POLÍTICA AMBIENTAL

Lívia Salvador Cani

115

Esta pesquisa pretende analisar a atuação do Ministério Público a partir do Caso Rio Doce, nome dado para identificar o caso prático decorrente do rompimento da barragem de Fundão no município de Mariana em 05 de novembro de 2015, que pertencia à empresa de mineração Samarco S/A, tendo como controladoras Vale e a BHP Billiton, que dizimou duas comunidades em sua completude, a morte da fauna e flora local, bem como a contaminação de diversos córregos e rios, chegando até na Bacia do Rio Doce, que corta os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A interface empírica do trabalho é constituída da narrativa dos integrantes e ex-integrantes da Força Tarefa do Caso Rio Doce. Almejando captar o fenômeno em estudo, a partir das perspectivas da instituição analisada, considerando os pontos de vista relevantes, foram entrevistados nove promotores e procuradores atuam ou atuaram no Estado do Espírito Santo, almejando demonstrar a multiplicidade e a complexidade do caso analisado. Ainda que a Força Tarefa do Ministério Público seja composta de membros mineiros e capixabas, somente integrantes do Espírito Santo foram ouvidos, buscando assim, ouvir a percepção da instituição dentro do recorte do Espírito Santo.

Com as narrativas trazidas pelos promotores e procuradores descreve-se o problema ambiental e posteriormente a criação do problema público e de que maneira o Ministério Público, que no sistema de justiça brasileiro é o defensor do meio ambiente, está emprestando o caráter público a essa questão. O que se pretende apresentar nesta pesquisa é como o Caso Rio Doce torna-se um problema público, a partir da teoria do sociólogo americano, Joseph Gusfield (1981).

Caracterizar e construir um problema público traz a partir dos diálogos, consensos, ou

mesmo dissensos dos atores sociais, as consequências como se almeja atacar ou sanar essas questões problemáticas para a sociedade e poder público.

Assim, partir das entrevistas semi-estruturadas realizadas com os integrantes e ex-integrantes da Força Tarefa do Ministério Público vamos identificar de que maneira esse problema público se constrói e como vem sendo tratado, por meios das políticas públicas adotadas, como as ações civis públicas, os diversos termos de ajustamento de conduta e até mesmo a judicialização, demonstrando assim a construção jurídica do problema e a defesa do bem público, o meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: CASO RIO DOCE. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROBLEMA PÚBLICO.

DA NORMA AO TRABALHADOR: O QUE É E PARA QUE SERVE A PESQUISA SOBRE AS PRÁTICAS NO CAMPO JURÍDICO PROFISSIONAL

Mário S. F. Maia

Trata-se de uma pesquisa reflexiva e descritiva sobre epistemologia(s) e metodologia(s) no campo jurídico nacional. Esta pesquisa, por sua vez, encontra-se fundada metodologicamente numa sociologia do conhecimento jurídico com inspiração teórica em Bourdieu. O objetivo é delinear, de forma clara e objetiva, uma “agenda de pesquisa” sobre as práticas no campo jurídico profissional e, mais amplamente, sobre a continuidade e contemporaneidade do fenômeno da judicialização das relações sociais no Brasil. Para orientação da reflexão foram formuladas as seguintes perguntas-guia: Como se materializa atualmente o fenômeno da judicialização das relações sociais no Brasil? O que é o campo jurídico profissional? Quais as práticas que se desenvolvem nesse campo profissional? Como pode ser feita a pesquisa sobre o campo profissional? Para que serve a pesquisa sobre o campo profissional? Há comportamento/*habitus* jurídico para além do campo profissional? Depois de descrito e analisado determinado “tipo” epistemológico e metodológico de pesquisa sociojurídica, conclui-se com a afirmação da sua função e utilidade no âmbito da formação institucional dos juristas em processo de treinamento no ambiente educacional.

PALAVRAS-CHAVE: CAMPO JURÍDICO. JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS. RETÓRICA. HABITUS.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO E O JULGAMENTO DO HC 189.537: ENTRE O CONTROLE HERMENÊUTICO DAS DECISÕES JUDICIAIS E O ARBÍTRIO

Phablo Freire
Fábio Gabriel Breitenbach

A construção racional da decisão judicial não deve ser um ato de escolha unilateral e arbitrária pelo juiz. Existe uma diferença entre decisão e escolha, pois a “decisão – no caso, a decisão jurídica – não pode ser entendida como um ato em que o juiz, diante de várias possibilidades possíveis para solução de um caso concreto, escolhe aquela que lhe parece mais adequada” (STRECK, 2013, p. 107). O juiz não tem liberdade infinita. No entanto, a decisão do STF, no julgamento da liminar no HC 189.537 possui fortes indícios de seletividade, o que violaria a coerência, sendo ela o objeto de análise deste estudo. A pesquisa tem o seguinte problema: como o discurso jurídico endoprocessual, no julgamento do HC 189.537, legitima o arbítrio pela via do fenômeno hermenêutico da incoerência? Em relação aos objetivos, tem-se o geral: *evidenciar*

como o discurso jurídico endoprocessual em uma decisão específica legitima o arbítrio; e os específicos: 1) *apontar* a presença os elementos configuradores do fenômeno jurídico da incoerência no julgamento da liminar no HC 189.537; 2) *identificar* como o discurso endoprocessual constrói o sentido de legitimação para o fenômeno jurídico da incoerência; 3) *apontar* os institutos processuais e suas respectivas previsões normativas inobservadas; 4) *discutir* as possibilidades de efetivo controle hermenêutico (de aplicação do Direito) a partir do cruzamento dos dados identificados e teorias hermenêuticas selecionadas. Quanto ao procedimento de coleta, a pesquisa irá proceder análise sobre uma única decisão específica, sendo fixados os critérios de inclusão para a escolha. No tocante método de análises, será aplicada ao conteúdo da decisão a Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ). Considerado o caráter não probabilístico intencional, os resultados não poderão ser tomados como representativos do fenômeno. Em sede de conclusões preliminares, observou-se que, ao conceder prisão domiciliar para Fabrício Queiroz, preso no curso da investigação que apura um esquema de “rachadinha” na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, a decisão proferida no plantão judicial foi pautada no argumento de que preso provisório por crime não cometido com violência, cometido por câncer, merece a substituição da prisão preventiva pela domiciliar (HC 594.360). Após término das férias forenses, a decisão foi revogada pelo relator do caso no STJ, que restabeleceu a prisão preventiva. Na sequência, foi interposto novo *habeas corpus*, dessa vez perante o STF (HC 189.537), onde o relator, Ministro Gilmar Mendes, em decisão liminar, restabeleceu a prisão domiciliar. Argumentou que restou comprovado que Fabrício Queiroz foi diagnosticado com neoplasia maligna de cólon; que o art. 318 do CPP deve ser aplicado com especial cautela e atenção no contexto em que vivemos; e que, em um cenário de pandemia mundial que atingiu de forma significativamente grave o Brasil, o Estado deve adotar uma postura proativa para impedir a ocorrência de danos à vida e à saúde de sua população. Ocorre que, para decidir de forma coerente, é necessário decidir atento ao critério de possibilidade de universalização da decisão. Tal critério, na perspectiva da justiça formal, caracteriza-se pela exigência de que, no caso concreto, o juiz, ao interpretar as proposições jurídicas oferecidas pelas partes e decidir, deve agir de maneira tal que os termos de sua decisão sejam aplicáveis igualmente a quaisquer cidadãos que, em idênticas circunstâncias, pratiquem condutas que tenham a mesma qualificação jurídica (MACCORMICK, 2008). A decisão sob análise não será universalizada. Ademais, ao analisar questão semelhante, o Plenário do STF, no julgamento do EP 1 PrisDom-AgR, já havia decidido que somente é admitida a concessão de prisão domiciliar humanitária ao condenado acometido de doença grave que necessite de tratamento médico que não possa ser oferecido no estabelecimento prisional ou em unidade hospitalar adequada.

PALAVRAS-CHAVE: HERMENÊUTICA. COERÊNCIA. ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO.

DIREITO DE JURISTA E DIREITO DE JORNALISTA: UMA ANÁLISE RETÓRICA DO DISCURSO PROCESSUAL NA TV

Vanessa Monteiro Lima

Este é um texto de apresentação de pesquisa em andamento em que se parte da observação do fenômeno da judicialização ‘total’ das relações sociais, trabalho desenvolvido institucionalmente pelo professor Doutor Mário S. F. Maia no grupo de pesquisa do qual comanda intitulado “Observatório de práticas jurídicas: uma análise do campo jurídico profissional”. Em termos simples, referido fenômeno traria a judicialização de questões da vida social de forma

alastrada que se modificaria a partir de três pontos: a normatização, a expansão do habitus do jurista e o processo judicial.

O ponto de vista destacado na presente pesquisa seria o que Pierre Bourdieu chama de “habitus do jurista” em que o direito ultrapassa o campo jurídico profissional e reproduz, para além do mundo do direito, comportamentos utilizados de forma abrangente por variados setores da sociedade. A hipótese interpretativa da pesquisa, consubstancia-se na construção teórica de João Maurício Adeodato sobre uma teoria retórica da norma jurídica em que se deseja compreender se existe a transformação em verdade absoluta do discurso jurídico quando apropriado pelos jornalistas (não juristas). Parte-se da perspectiva de que a verdade no campo jurídico é não ontológica, ou seja, que não revela uma verdade absoluta.

A linguagem do jurista profissional carrega a necessidade de uma decidibilidade no sentido de buscar resolver problemas/conflitos em meio a uma abertura normativa que se mostra inerentemente subjetiva por uma limitação da própria linguagem que externiza a lei. O discurso dogmático seria o discurso do jurista no campo jurídico profissional a partir do “complexo argumentativo”, apresentando um forte pragmatismo, função típica de uma tecnologia no sentido de Tércio Sampaio. Assim, mostra-se que a linguagem do jurista profissional tenta afirmar uma certeza dentro de um ambiente de incertezas. Katharina Sobota (1991) vai questionar a constituição de normas explícitas dentro do sistema jurídico. O sistema jurídico não apresenta uma origem popular, buscando-se por meio da “ciência normativa” controlar uma população sem educação, desorganizada e primitiva (LIMA, p. 24, 1999). A verdade jurídica é uma verdade “construída” institucionalmente a partir do debate de interpretações diferentes e frequentemente opostas sobre os fatos e as suas repercussões no mundo do direito.

Enquanto que o campo jornalístico televisivo, por apresentar características próprias que a diferenciam do campo jurídico profissional, como a própria conduta jornalística e os estímulos apresentados ao telespectador, teriam uma dinâmica diferente da jurídica, trazendo ao discurso do jurista uma característica de definitividade. Escolheu-se observar o Jornal Nacional pela sua grande audiência, que embora venha caindo ao longo dos anos, como mídia de massa, continua com uma relevante abrangência nacional, sendo, portanto, “formador da opinião pública”. Para isso, pretende-se utilizar como instrumento o Globoplay, que é uma plataforma digital com streaming de vídeos sob demanda, criada e desenvolvida pelo Grupo Globo, que possibilita ao assinante ter acesso em vídeo aos arquivos antigos e atuais de muitos programas, inclusive, do Jornal Nacional.

Tratando-se a etnometodologia do estudo das conversas do dia a dia, a presente pesquisa se utiliza de tal método de análise para capturar a linguagem do senso comum na atuação do jornalista televisivo que “fala” com os telespectadores e que tem como objeto uma notícia apresentada como uma espécie de diálogo cotidiano. Por se tratar de pesquisa em desenvolvimento, as reflexões são ainda inconclusivas. Apesar disso, tem-se que o discurso jurídico quando apropriado pelo campo profissional jornalístico se encaminha para ganhar um caráter “essencialista”, sendo considerada verdade absoluta.

PALAVRAS-CHAVE: JUDICIALIZAÇÃO. CAMPO JURÍDICO PROFISSIONAL. CAMPO JORNALÍSTICO. ANÁLISE RETÓRICA. DIREITO PROCESSUAL NA TV.



**ESTADO DE EXCEÇÃO, POPULISMOS,
MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA E SISTEMAS
DEMOCRÁTICOS EM CRISE NA
PANDEMIA DA COVID-19**

Coordenação:

Carina Barbosa Gouvêa (UFPE)

Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (UERJ)

Gilberto Vianna (UERJ)



**ESTADO DE EXCEÇÃO, POPULISMOS,
MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA E SISTEMAS
DEMOCRÁTICOS EM CRISE NA
PANDEMIA DA COVID-19**

**QUALIDADE DA DEMOCRACIA COMO RESPOSTA AO POPULISMO: UMA QUESTÃO
TRANSNACIONAL**

Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho

Mestre e doutor em Direito do Estado (USP)

Fábio Henrique Falcone Garcia

Mestre em Direito constitucional (PUC-SP) e Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito (USP)

A pesquisa trabalha com a hipótese de que um modelo de governança local, incentivado por grandes atores no cenário geopolítico transnacional, pode oferecer resposta à escalada de discursos populistas contra as instituições vigentes. Apesar da condição polissêmica do conceito de populismo (DEBERT, 2008; FUKUYAMA, 2017; VITTORI, 2018), entende-se haver um núcleo semântico em torno da ideia de enaltecimento de lideranças carismáticas, vinculadas a narrativas de oposição às instituições políticas tradicionais, que, por seu turno, estão relacionadas à ideia de democracia representativa. Por meio da análise da literatura a respeito das transformações do Estado contemporâneo (JESSOP, 2003; SANTOS, 2004/2005, TRUBEK, 2006 e FARIA, 2017), procura-se identificar fatores que contribuem para a crise de legitimidade da democracia representativa e sua correlação com a emergência de figuras populistas no cenário, dentre os quais as crises fiscais estatais e a ineficiência dos mecanismos tradicionais destinados a equacioná-las. A seguir, sustenta-se a necessidade de construção de um modelo que persiga a recuperação das suas bases legitimatórias por meio do incremento da qualidade da democracia, com adoção de uma burocracia dialógica e responsiva, com maior transparência e participação popular, para então se afirmar o papel da comunidade transnacional na busca de uma agenda de governança, quer por meio do fortalecimento das instituições transnacionais que servem de veículo à comunicação política transnacional, quer por meio da construção de protocolos de regulação dos meios de difusão da informação, no combate à desinformação. Defende-se, nesse sentido, a recuperação de uma noção de razão pública lastreada em um conteúdo axiológico civilizatório, atentos ao alerta de Trindade, de que sociedades não estão imunes a involuções (no sentido civilizatório) históricas (2017). Sobre os desafios existentes para o aprimoramento do funcionamento do nosso Estado também teceremos considerações acerca dos elementos complicadores trazidos pela COVID 19 para o quadro já bastante complexo enfrentado pela nossa democracia. Isso tendo em vista que, de um lado, observou-se nesse período de crise sanitária a adoção, em todo o mundo, de medidas de vigilância e controle social, com uso de tecnologia georreferenciada e uso de dados sensíveis, em condições que, normalmente, afiguram-se iam violadoras de direitos fundamentais de liberdade; por outro lado passou a haver uma revitalização da importância a ser conferida a informações veiculadas por mídias e organizações científicas

tradicionais, a despeito da profusão de desinformação em redes sociais, a indicar uma tendência de reafirmação do movimento de diferenciação dos sistemas sociais. Procurar-se-á neste estudo, por meio de uma análise que combine achados descritos na literatura sociológica e jurídica, chegar a uma sugestão de desenho institucional próprio de governança pública que, voltada a uma atuação estatal mais eficiente, contribua para a recuperação da legitimidade das nossas instituições democráticas, arrefecendo os efeitos nocivos que os discursos políticos de matiz populista que lhes são diuturnamente endereçados têm sobre sua estabilidade. Finalmente discorreremos sobre qual papel a comunidade internacional no fomento à adoção de uma agenda de governança por parte de diversos países do globo.

PALAVRAS-CHAVE: QUALIDADE DA DEMOCRACIA. POPULISMO. GOVERNANÇA. INSTITUIÇÕES.

REGULAÇÃO E RISCO NO SETOR PÚBLICO: RELAÇÃO QUE EXISTE ENTRE IA E ENTRE A POLÍTICA, O DIREITO E A SOCIOLOGIA

Daniela Kojiio Nobre

Graduada em Relações Internacionais (UFSC)

PROBLEMA INVESTIGADO

Sistemas de Inteligência Artificial possuem um risco de autonomia, que ficam ainda mais evidenciados num momento em que os sistemas democráticos em crise na pandemia da COVID-19. Diante deste problema, sugere a seguinte pergunta: em que medida o direito constitucional deve responder a este novo paradigma de responsabilização sobre a utilização destes sistemas que usam IA? A hipótese será de que é necessário uma discussão pela sociedade e autoridades reguladoras para definir a relação que existe entre IA e entre a política, o direito e a sociologia.

OBJETIVO

Buscar garantias jurídicas para a responsabilização por eventuais danos que a utilização da inteligência artificial

MÉTODO DE ANÁLISE

Procedimento de pesquisa do tipo pesquisa descritiva aplicando a técnica de coleta de dados chamada análise bibliográfica

CONCLUSÕES (MESMO QUE PRELIMINARES)

No que tange a temática relação entre a política, o direito e a sociologia e possível estabelecer conexões com a setor da Inteligência artificial. Com a redemocratização brasileira em 1985, houve diversos avanços institucionais para o fortalecimento e a consolidação da democracia. Tornar o governo visível era uma tarefa fundamental da CF/1988 e, em função de sua recente constituição, a democracia brasileira carecia de robustecer seus mecanismos de transparência. Além de leis e regulamentos que avançaram no conteúdo da transparência, sobretudo no setor digital, a criação de espaços de participação e o avanço das tecnologias de informação e comunicação constituíram um importante processo de mudança para a democracia brasileira. Mesmo assim, ainda são necessárias mudanças institucionais no contexto brasileiro. A entrada do Brasil em acordos internacionais e a assinatura de parcerias contribuem no avanço da regulamentação de tecnologias. O tema a ser delimitado neste trabalho a partir da Regulação e Risco no Setor Público, numa análise sobre as entidades privadas internacionais, especialmente no que tange as redes sociais, como Facebook, Google e outros players da internet, do ponto de vista acadêmico-científico.

As conclusões preliminares são de que é necessário desenvolver um novo paradigma epistemológico, considerando que estes sistemas são caracterizados por sua capacidade de auto aprendizagem e de tomar decisões autônomas. Ao tentar aplicar a ótica da responsabilidade subjetiva, as pesquisas atuais defendem que não cabe adentrar nas categorias de culpa por não ser possível identificar o sujeito de atuação para estabelecer uma relação causal entre suas ações e danos. Ademais, por essas decisões serem usualmente difusas e opacas quanto a sua operabilidade, a aplicação de responsabilidade objetiva se torna ainda mais inapropriado. Logo, será necessário realizar uma discussão pela sociedade e autoridades reguladoras para definir a relação que existe entre IA e entre a política, o direito e a sociologia.

PALAVRAS-CHAVE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. REGULAÇÃO. RISCO.

AS LIMITAÇÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS AO ESTADO DE EXCEÇÃO NA CRISE DA PANDEMIA DA COVID-19

Fernanda Frizzo Bragato
Gabriel Pedro Moreira Damasceno

Segundo dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS – até a data de 16 de agosto de 2020, globalmente houve 21.260.760 casos confirmados de COVID-19, incluindo 761.018 mortes, notificados à OMS. Por esta razão, os Estados têm buscado impor medidas na tentativa de conter novas infecções.

No Brasil, a opção do governo federal por priorizar a proteção da economia em detrimento da proteção à saúde e à vida caracterizam claramente um comportamento de colonialidade interna. A burguesia que, atualmente, encontra-se no poder pouco se preocupa se a população será atingida pela doença, pois o que realmente importa é manter seus próprios privilégios.

A insistência em que “O Brasil não pode parar”, sugerindo à população que deixe de seguir as orientações dos organismos internacionais de saúde para retomarem às suas atividades, demonstram como o governo federal se preocupa mais em buscar se encaixar dentro dos padrões neoliberais, promovidos pelas elites colonizadoras, na ilusão de que irá se enquadrar um dia dentre elas, deixando à mercê a própria população explorada.

Assim surge uma preocupação: a pandemia do coronavírus pode afetar os Direitos Humanos de forma drástica, os sérios riscos à vida, à saúde e à integridade pessoal são alguns dos impactos imediatos, porém, há riscos de médio e longo prazo principalmente sobre pessoas e grupos em situações de vulnerabilidade social.

Neste contexto, esta pesquisa se propõe, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, a tecer um breve comentário sobre estado de emergência, de calamidade, de sítio e de defesa no Ordenamento Jurídico brasileiro e realizar uma comparação com o Direito Internacional dos Direitos Humanos (hipóteses no Pacto de São José da Costa Rica e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, bem como nos respectivos entendimentos na jurisprudência, nos relatórios e nos comentários gerais) analisando-se as limitações aos direitos e liberdades.

A CRFB/1988 prevê, em situações excepcionais uma resposta jurídico-institucional com o objetivo de evitar a exceção à própria Constituição. Ou seja, em determinadas situações, para que a própria Constituição se mantenha em vigor, ela própria pré-estabeleceu medidas com o intuito de gerar estabilidade ao ordenamento constitucional, sendo elas: estado de sítio, estado de defesa, estado de calamidade e estado de emergência.

O principal objetivo destas medidas é disciplinar as situações de crise e não uma proteção política conjuntural, ou seja, a preocupação é em se proteger o Estado e suas instituições, não devendo se realizar confusão com a manutenção e defesa de determinado governo.

As reflexões realizadas até aqui levam à um ponto de chegada importante: é imprescindível que as medidas que forem tomadas pelo Estado brasileiro para contornar a crise sanitária do coronavírus não violem os direitos e liberdades que são protegidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial às obrigações contidas em âmbito do Pacto de San José da Costa Rica, cuja violação dos direitos e liberdades da pessoa humana poderá acarretar responsabilização internacional do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO DE EXCEÇÃO. COVID-19. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

A FORMAÇÃO DO BIOPOPULISMO COMO APROPRIAÇÃO POLÍTICA DE NARRATIVAS CIENTÍFICAS NO SÉCULO XXI

Henderson Fürst

PROBLEMA INVESTIGADO

A presente pesquisa investiga a possibilidade de existência do fenômeno do biopopulismo enquanto a junção de uma das possibilidades de populismos com a biopolítica e o biopoder para compreender as manifestações políticas que se apropriaram de narrativas científicas com finalidades políticas diversas.

OBJETIVOS

1) Descrever o complexo fenômeno designado por biopopulismo; 2) Conceituar o biopopulismo; 3) Identificar as bases teóricas do biopopulismo; 4) Identificar as matrizes genealógicas do biopopulismo; 5) Análise de casos descritos como biopopulismo.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para a presente pesquisa, duas abordagens metodológicas foram utilizadas como métodos de abordagem a revisão bibliográfica e análise de caso e, como métodos de aproximação, a sistematização de populismos dada por Carina Gouvêa e Pedro Castelo Branco, bem como a teoria da biopolítica e do biopoder estabelecidos na obra de Foucault e o contexto da euforia biotecnocientífica e sua reação bioética desenvolvida em pesquisa própria entre 2014 e 2020.

CONCLUSÃO

Até o momento a pesquisa permite concluir que o conceito de biopopulismo está ligado tanto aos múltiplos conceitos que o termo *populismo* assume, bem demonstrado por Gouvêa e Castelo Branco, como também ao movimento de euforia científica biotecnológica e seus neologismos.

Para Gouvêa e Castelo Branco, os populismos se consubstanciam ontologicamente na tentativa de regimes democraticamente constituídos se modularem formal ou informalmente em regimes autoritários e iliberais democráticos, tornando-se alternativas eficazes contra a democracia liberal. Para se identificar um governo populista de um não populista, Gouvêa e Castelo Branco propõem a análise a partir dos principais aspectos de populismo como iliberalismo democrático e seus correspondentes temas narrativos populistas.

O *biopopulismo* se torna, nesse contexto, como a forma de populismo em que se vale das ciências biotecnológicas tanto como instrumento apropriado ideologicamente para sustentar

medidas contrárias ao constitucionalismo liberal, tanto como um tema narrativo para se valer como *tópica* em torno do qual se agregam valores de parte expressiva da sociedade, normalmente de cunho conservador.

A apropriação das ciências biotecnológicas não implica num discurso científico. Basta que soe verossímil e extraído de um suposto conhecimento científico para atingir as finalidades necessárias. Com isso, o biopopulismo corresponde a uma faceta contemporânea no complexo poliédrico que é o populismo, possibilitada pelo contexto da pós-verdade e do crescimento de fake news na comunicação de massa, pois não importa que a técnica ou o discurso que se apropriam da biotecnociência seja verdadeira, importa que seja suficientemente verossímil para ter aderência popular e alcançar os objetivos propostos.

PALAVRAS-CHAVE: BIOPOPULISMO. POPULISMO. BIOÉTICA. BIOPODER. BIOPOLÍTICA. PADEMIA.

SOLIDÃO E ISOLAMENTO: O CINTURÃO INVISÍVEL EM CONDIÇÕES TOTALITÁRIAS E O DESPERTAR POPULISTA

Igor Beltrão Castro de Assis

Mestre e doutorando em Direito (UFPE)

Raquel de Brito Albuquerque

Mestranda em Direito (UFPE)

Este trabalho tem por objetivo a reflexão sobre o aspecto litigioso da repartição do comum na sociedade, que dá origem à política e que resvala para as emoções e afetos dos indivíduos co-implicados e assim repartidos. Através de revisão bibliográfica, busca identificar o isolamento e a solidão totalitárias como instrumentos de esvaziamento desses indivíduos e da própria política, que carece daquela divisão fundadora, pelos conceitos de Hannah Arendt. Por fim, interpreta a divisão Amigo-Inimigo Schmittiana como necessária, com adaptações inspiradas nas ideias de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, à restauração da política e da ação propriamente política, a partir da legitimação popular que o populismo é capaz de trazer a uma comunidade apática.

A política*, para além de um negativo da disposição de uma comunidade, leva-nos ao embaraço fundamental no aspecto litigioso da repartição do comum e, portanto, diz com as emoções e afetos que dirigem o comportamento humano no social. Não deve ser compreendida apenas como processo de conformação da comunidade, capaz de produzir forças coletivas emancipatórias, mas, também, como fonte de problemáticas historicamente densas, como governos autoritários e seu potencial para adoecer indivíduos, contaminando-os com sentimentos capazes de uma mobilização com sinal invertido: uma imobilização; um sono apolítico arriscado a ser colonizado pelo pensamento total.

Rancière descreve a política como uma atividade que tem por racionalidade própria a racionalidade do desentendimento, que diz respeito não apenas às palavras em um determinado tipo de situação de fala, em que se vê e quer fazer ver uma outra razão no mesmo argumento, mas incidindo sobre a própria situação dos que falam. Portanto, sobre tentativas de desalojamento do outro que resvalam para as emoções e produzem consequências comportamentais. A canalização dessa emoções na solidão e no isolamento produzidos pelo totalitarismo, conceitos trabalhados por Arendt e que permitem refletir sobre a construção dos indivíduos em sociedade e seu potencial de ação política, ocasiona uma desdiferenciação contrária a essa ação política — e contrária mesmo à política como o resultado de uma espécie de dano; reproduz uma situação antissocial e contém um princípio potencialmente destrutivo de toda forma de vida humana em comum.

Assim, é possível verificar que se trata de ambivalências e dicotomias, quer entre o bom e o mau, quer entre o bem e o mal, quer entre o útil e o nocivo, quer entre o justo e o injusto, quer entre o público e o privado, dentre muitas outras. Para Rancière, é clara a noção de que a política é resultado de uma equação desigual na partilha daquilo que é comum entre os sujeitos.

A massificação social, uma das estratégias totalitárias, acarreta essa ausência de diferenciação entre os indivíduos e, assim, o espaço para o político se esvazia, como o próprio sujeito — levando em conta que compreendemos a política para além do aparato institucional: como fenômeno que remete, e reciprocamente, à ideia de Estado Democrático de Direito.

*Esclarecemos que “o dano originário da política” será descrito a partir da abordagem de Jacques Rancière na obra *O Desentendimento – política e filosofia*, onde o conceito de política é compreendido como forma de ruptura da distribuição de corpos e funções na configuração do sensível, na lógica pré-ordenada de modos de ser, de fazer e de dizer convenientes para a manutenção de uma divisão da realidade.

PALAVRAS-CHAVE: POLÍTICA. TOTALITARISMO. DIVISÃO AMIGO-INIMIGO.

O BOLSONARISMO COMO POPULISMO DE EXTREMA-DIREITA: UM ENQUADRAMENTO POSSÍVEL PARA A COMPREENSÃO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO?

Igor Suzano Machado

O presente trabalho se constitui em uma investigação teórica que explora o enquadramento do *bolsonarismo* como um *populismo de extrema-direita*. A intenção é explorar mais a fundo as potencialidades deste enquadramento e o que o diferencia de outras abordagens sobre o fenômeno. Assim, começo apresentando quais seriam as características que permitem enquadrar o bolsonarismo como um movimento de extrema-direita e aquelas que permitem enquadrá-lo como um populismo. Posteriormente, contraponho a abordagem aqui desenvolvida a outros enquadramentos, a meu ver, erroneamente associados ao governo Bolsonaro, para, por fim, destacar como enquadrar o bolsonarismo como um populismo de extrema-direita nos ajuda a compreender sua relação com a democracia e a história do país. Para esclarecer, destaco que, ao falar de populismo, faço referência aos debates contemporâneos sobre o tema que buscam dialogar com a contribuição original de Ernesto Laclau, em diversos de seus escritos, mas, especialmente, no livro *A razão populista*. Retirando do termo a carga negativa que lhe é geralmente associada, Laclau adota uma perspectiva em certa monta mais formal acerca do populismo, que emerge como uma forma política potencialmente presente em qualquer circunstância ou espectro ideológico, em que uma liderança popular se torna porta-voz do “povo”, tido como uma entidade que congrega diversas demandas que se igualam em sua oposição a uma “elite”, cuja posição de elite é questionada como ilegítima. Conforme destaca Laclau, o populismo opera uma simplificação da sociedade, entendendo-a como composta basicamente de dois polos antagônicos, nos quais o polo popular e oprimido antagoniza o polo ocupado por uma elite opressora. Defendo aqui que o discurso bolsonarista se apoia nesta forma populista, principalmente ao opor ao povo uma elite cultural - artistas, professores, jornalistas, cientistas, etc. - ainda que a oposição do povo a uma elite política tradicional e corrupta também seja mobilizada de forma importante. Conforme será visto, pensar o bolsonarismo nesses termos, afasta as possibilidades de compreendê-lo, por exemplo, como um tipo de nacionalismo, ou um como um ultraindividualismo privatista de ordem liberal ou conservadora. Além disso, pensar o bolsonarismo como populismo esclareceria suas relações ambíguas com a democracia, constantemente tensionada em suas instituições, poderes e direitos, mas sempre em nome da

vontade popular. Tendo tudo isso em vista, compreender a emergência do bolsonarismo diante das mudanças da sociedade brasileira em suas crises econômicas, políticas e sanitária, suas mudanças culturais e de meios de comunicação, e suas inserções ambíguas em contextos locais e globais, é também compreender melhor como o regime democrático se organiza, apresenta suas potencialidades e limites e provoca os cidadãos a criarem identidades que os situem neste turbilhão. É compreender, ainda, as dinâmicas políticas específicas que, caso a caso, respondem a essas crises e tensões articulando essas identidades populares e nomeando inimigos do povo, e que trazem ao país mudanças em suas instituições políticas e sociais, em diferentes níveis de profundidade e longevidade. Considerar o bolsonarismo como um populismo de extrema-direita usa esta bússola para situá-lo dentro de nossa história, estejamos nós olhando para o passado, para o presente, ou para o futuro.

PALAVRAS-CHAVE: BOLSONARISMO. POPULISMO. EXTREMA-DIREITA. DEMOCRACIA.

ESTADO DE EXCEÇÃO NA HUNGRIA: A PANDEMIA COMO FERRAMENTA DE ENTRINCHEIRAMENTO DE PODER?

Isabella Alves Conceição

Desde a redemocratização, em 1989, a Hungria confronta um cenário de polarização política que se tornou particularmente sensível após 2002, quando o Fidesz, partido que tinha, até então, ideologia liberal e um programa radical de democratização e secularização, deixa o poder e passa a se mover progressivamente em direção à extrema direita, sob a liderança de Viktor Orbán. Aproveitando-se da tensão entre o Primeiro Ministro socialista Gyurcsány e a população, e os danos deixados pela crise de 2008, em 2010 o Fidesz volta ao poder, com Orbán à frente, tendo como principal bandeira eleitoral o nacionalismo – em um discurso altamente xenófobo, anti-Ocidente e contrário à União Europeia. Já havia, portanto, uma corrosão democrática observável na Hungria, com a atuação governamental sem limites rígidos e com a tendência de adoção de uma forma de iliberalismo. Reeleito em 2018, Orbán continuou a expandir seu projeto e utilizar seu poder político para esvaziar as instituições democráticas do Estado, e a reforçar a retórica de representante do povo verdadeiramente húngaro. Desde então, se colocou como um ator externo ao cenário político e capaz de restaurar a economia e os valores húngaros que haviam sido solapados por inimigos externos com a ajuda da elite política de Budapeste. Sucessivamente, promoveu uma centralização de poder – com o apoio do Parlamento dominado pelo Fidesz, impulsionando o controle da mídia, enfraquecendo o sistema de freios e contrapesos, e promulgando, em 2012, uma nova Constituição, editada sem a participação da oposição ou da sociedade civil, e pautada fortemente em valores tradicionais cristãos, no nacionalismo exacerbado e na repressão à divergentes políticos.

Diante de todo esse quadro político-institucional, a emergência da pandemia da COVID-19 no início de 2020 forneceu um amplo campo para a atuação hipertrofiada do Executivo, ante a necessidade de ação rápida e da instauração de um estado de exceção. Foi assim que, ainda em março, o Parlamento húngaro emitiu o *Authorization Act*, permitindo a governança do Primeiro Ministro por via de decretos, sem o controle parlamentar, sobre quaisquer assuntos que entendesse cabíveis para o controle da crise sanitária. Até julho de 2020 mais de 80 desses decretos foram convertidos em lei, alguns dos quais sequer tinham como objeto principal o controle da calamidade, revelando uma tendência de manutenção das normas editadas no estado de emergência para a vida constitucional regular do país. Apesar da enorme pressão internacional

e posterior revogação do controverso Ato, o Parlamento editou uma nova medida – *HealthCare Act* – que, na prática, segue possibilitando a atuação de Orbán sem fiscalização legislativa.

Essas observações levam às *conclusões preliminares* de que o governante tem enxergado no imediatismo e gravidade da pandemia um canal para fomentar o entrincheiramento de poder em suas mãos, sem que haja uma via de resistência, já que domina substancialmente os outros dois poderes, e que a oposição política encontra-se fortemente fragmentada e desarticulada.

Nesse sentido, o *problema investigado* remonta à possibilidade de o estado de exceção fixado no contexto húngaro servir como ferramenta para potencializar a investida autoritária populista do governo Orbán, através de uma, cada vez mais notável, concentração de poder; e o *objetivo* é o de avaliar se, e em que medida, essas decisões tomadas sob o manto da emergência decorrente da pandemia, podem contribuir para a ascensão antidemocrática e consequente erosão do sistema democrático da Hungria de maneira duradoura.

O *método de pesquisa* adota uma abordagem qualitativa e indutiva, a partir de pesquisa bibliográfica, através de livros e artigos científicos que elaboram a formação da atual conjectura da Hungria, e documental, com a análise de manifestações oficiais das autoridades húngaras, bem como com o levantamento de informações e dados fornecidos pelas plataformas ICNL Covid Tracker, GardaWorld e Data Studio.

PALAVRAS-CHAVE: HUNGRIA. GOVERNO ORBÁN. ASCENSÃO ANTIDEMOCRÁTICA. PANDEMIA.

POPULISMOS, RESENTIMENTO E PROMESSA DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE TEÓRICA DA ARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULISTAS E DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO NO JOGO POLÍTICO

Isabela Maria Bezerra Costa

127

O trabalho se propõe a realizar estudo teórico, segundo o método hipotético-dedutivo, sobre a lógica dos movimentos populistas e qual a estrutura de sua articulação e surgimento no contexto democrático. A partir da noção de ressentimento, termo da psicanálise, a partir de Nietzsche e Maria Rita Kehl, será possível identificar o sentimento que cultiva e faz surgir o líder populista e seu movimento. Parte-se da premissa de que não existe um conceito e movimento únicos do populismo, e sim elementos identificadores dos mais diversos tipos de populismos. Ressentimento, de acordo com o pensamento Nietzscheano, tem relação direta com vingança, reatividade e recalçamento, em uma atividade repetitiva de reviver a ofensa, *de negar o esquecimento*, e professar ao futuro a (necessidade de) vingança, futuro esse sempre *por-vir*, mas que nunca se apresenta. De forma objetiva: “Ressentir-se significa atribuir ao outro a responsabilidade pelo que nos faz sofrer” (KEHL, 2011, p. 13). O agente ressentido atribui ao outro – *acusa* – como causador do seu sofrimento e culpado pela *privação* do objeto do desejo, colocando-se na posição de *prejudicado* em uma relação de dependência àquele Outro – na condição de ser superior – que *deveria* suprir aquela lacuna. Esse sentimento tem repercussão direta no âmbito político e social, onde os membros de um segmento social, diante da ausência da efetivação de certos direitos, se vestirão na manta do ressentido, numa posição infantilizada que *espera* a concretização da promessa democrática. Nessa racionalidade, se distanciam do jogo de articulação política em busca da efetivação de suas demandas, em uma postura eminentemente passiva. Essa movimentação – ou ausência de movimento – desenvolveria um apego ao paternalismo, com a expectativa de que os líderes políticos devem entregá-los a almejada igualdade, em um ato de bondade do senhor. O brilhantismo na análise de Kehl vem da percepção

da necessidade infantil em relação à figura paternalista do político, que invoca sentimentos de proteção e ligação com questões familiares, com a representação do bom pai. No entanto, deve-se demarcar que a mesma lógica se apresenta de formas diferentes quando analisamos a classe baixa e a média, onde, na primeira, pode efetivamente se identificar a privação ao acesso ao conhecimento (e de tantos outros direitos fundamentais), enquanto na outra, embora o acesse, se mantém na prostração em relação ao jogo político. Outro ponto observável é uma certa melancolia e apego ao passado que, na política, se apresenta no discurso de resgate a esses valores, corrompidos pela elite que está ou estava no poder. Se ressaltará o perigo dessa relação infantilizada da massa, que clama pela imagem do pai – do salvador – como meio de efetivação política, pois será essa a figura do líder populista. É aquele que invocará, por meio da manipulação de conceitos e símbolos, os princípios de “liberdade”, “igualdade”, contra uma “elite corrupta”, em nome da “democracia” e em favor do “povo”. O regime democrático, aporeticamente, é o ambiente fértil ao surgimento do populismo, por ser um espaço aberto às divergências políticas, essência da promessa de soberania e liberdade popular. Mas é essa promessa constitutiva da democracia que, ao ser quebrada, gera o ressentimento que cultiva o populismo. É necessário, portanto, quebrar o movimento desse ciclo vicioso. A quebra com o ressentimento – e da cadeia de consequências – é a efetiva integração das gentes no jogo político. A democracia não deixará de ser promessa, no entanto, a efetiva abertura ao diálogo e participação da massa popular pode reverter não só o jogo político, mas até o que se entende por *democrático*.

PALAVRAS-CHAVE: POPULISMOS. RESENTIMENTO. DEMOCRACIA. PATERNALISMO.

A DOCTRINAÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL BRASILEIRA NO PÓS REGIME MILITAR: UMA ANÁLISE À LUZ DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Kéturyne Karlla Gomes de Souza

128

O objetivo geral deste trabalho é analisar a reformulação da Doutrinação de Segurança Nacional instituída durante o Regime Militar de 1964, sua transição para Regime Democrático estabelecido em 1985, até o atual século XXI. Serão utilizadas metodologias de pesquisa qualitativas, hipotético-dedutivas com objetivo descritivo, fazendo uso de abordagem teórica através de material bibliográfico e documental. A pesquisa terá como base para o processo avaliativo, a Justiça de Transição, mais especificamente através dos eixos ao direito à memória e à verdade. Serão analisados aspectos referentes à evolução da Doutrina de Segurança Nacional utilizada nas academias militares como influenciadora direta na formação desses indivíduos, tomando por lapso temporal o período de redemocratização até o século atual. A intenção do presente estudo é medir objetivamente o percurso de tempo traçado para que houvesse a redemocratização na Doutrinação ora abordada, bem como as dificuldades encontradas para sua realização. Por fim, concluindo se houve efetividade nas alterações Doutrinárias de Segurança Nacional, visto o processo de transição política entre os regimes supracitados, será demonstrada a importância de inclusão de uma Justiça de Transição através dos eixos da memória e da verdade.

PALAVRAS-CHAVE: DOCTRINAÇÃO. SEGURANÇA NACIONAL BRASILEIRA. REGIME MILITAR. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.

CHECK AND BALANCES VS NOVO PODER MODERADOR: O EMBATE INSTITUCIONAL QUE PÕE EM XEQUE A DEMOCRACIA BRASILEIRA

Laura Gabriella Muniz da Silva
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega

O “Check and Balances System” consolida o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como corpos independentes e harmônicos entre si que se limitam mutuamente através da ideia de contrapeso político. Marcando presença na Carta Magna brasileira, o modelo apresenta-se como instituição formal do direito brasileiro, no sentido em que atua como “regra jogo”, orientadora do comportamento humano, difundida através de canais oficiais do Estado (BRINKS; LEVITSKY; MURILLO, p.8).

No entanto, identificar o modelo Check and Balances como instituição formal não significa afirmar sua plena efetividade. Como esclarece a análise neoinstitucional, as instituições não estão isoladas, interagem de modo dialético com indivíduos, organizações e com outras instituições. É do conjunto de tais interações que resulta a força de uma instituição. Nesse sentido, o atual contexto brasileiro de pandemia tem ensejado interações que enfraquecem a consolidação institucional do Check and Balances, comprometendo, conseqüentemente, a eficácia democrática da nação.

Após atuarem como contrapeso às ações do Executivo, a Corte e o Congresso vêm enfrentando turbulentos protestos. Organizadas e difundidas por apoiadores do presidente Jair Bolsonaro, as manifestações contam com ameaças, palavras de ordem e, inclusive, discursos que clamam por uma intervenção militar.

O presidente parece coadunar com tais ações. Em reunião ministerial realizada no mês de maio, período ápice da pandemia, Jair afirma querer cumprir o artigo 142 da Constituição, utilizando das forças armadas para “reestabelecer a ordem”. Tais menções não foram ignoradas por seus eleitores que passaram a atribuir, às organizações militares o título de “poder moderador” da política brasileira. Tal mecanismo, no entanto, encontra-se extinto desde a Proclamação da República e não é compatível com a Constituição Federal em vigor, que adota a tripartição do poder político e a mútua limitação através do Sistema de Checks and Balances.

Percebe-se, assim, um verdadeiro embate institucional. De um lado, tem-se o sistema de Checks and Balances, instituição formal, que assegura e incentiva a limitação mútua entre os três poderes. Do outro, nota-se o surgimento de redes de incentivo e constrangimento que desejam a consolidação do “Novo Poder Moderador” como instituição formal, apesar de não ser condizente com Carta Magna.

O presente artigo, dessa maneira, visa estudar as interações institucionais presentes nesse conflito institucional, pontuando, inclusive, quais são os mecanismos utilizados pelos indivíduos e organizações para consolidar seus interesses. Para isso, análises políticas serão realizadas a fim de manter a verossimilhança. A funcionalidade desse estudo, no entanto, não se esgota nesse aspecto; também serão investigadas as reverberações de tais questões na democracia brasileira.

A metodologia utilizada ao longo do artigo será a neoinstitucional, trazendo à discussão autores contemporâneos como Helmke, Levitsky e Daniel Brinks. Nesse aspecto, o artigo apresenta-se como inovador. A análise neoinstitucional, diferentemente de outras análises políticas, entende as instituições como “regras do jogo” trazendo à tona tanto a formalidade, quanto a informalidade.

PALAVRAS-CHAVE: NEOINSTITUCIONALISMO. CHECK AND BALANCES. MILITARIZAÇÃO. INSTITUIÇÕES.

Segundo alguns influentes analistas, o notável progresso tecnológico proporcionado pelo uso de veículos aéreos não tripulados, que podem ser operados a milhas de distância da zona de conflito, teria decretado o fim da noção do inimigo enquanto aquele que deveria ser respeitado porque poderia se defender e atacar; e poderia, por isso mesmo, colocar em questão muitos elementos da beligerância. A *dronização* do conflito teria reduzido o inimigo a um mero alvo e a guerra a uma caçada humana. Mas quais seriam as implicações (éticas e mesmo militares) disso? A título de exemplificação, sobre esta *teleguerra*, já se sabe que o uso sistemático de *drones* por parte dos Estados Unidos tem diminuído o número de suas tropas e, por conseguinte, reduzido o número de soldados mortos, o que tem levado a uma necessidade de revisão dos conceitos de campo de batalha, aliado e inimigo.

É lícito dizer que, da guerra de trincheiras ao emprego dos *drones* em conflitos armados, observam-se transformações profundas nos antagonismos que marcaram em definitivo as relações humanas. Nosso ponto de partida foi tentar demonstrar como o conceito clássico de guerra cunhado por Carl Von Clausewitz foi mudado paradigmaticamente na Primeira Guerra Mundial - tanto enquanto fenômeno, como na concepção do fazer da guerra (finalidades/propósitos). O movimento seguinte na nossa leitura seria o de sublinhar uma *inflexão* sofrida nas noções de guerra e de violência, que a partir do início do século XXI adquiririam notável extensão global.

Ao longo de todo o século XX, o elemento *território* ocupou um lugar central na compreensão da guerra como um fenômeno interestatal de promoção da violência e da morte. Porém, ainda que este fator mantenha sua centralidade para muitos estudiosos da guerra, a reviravolta semântica provocada pela alteração da estrutura espacial e temporal dos conflitos bélicos criou um perigoso déficit analítico em nosso instrumental de conceitos, voltado à compreensão dos fenômenos da guerra e da violência nos séculos XX e XXI. Segundo estudiosos de Defesa e Segurança Pública, isso pode ser identificado em diversos aspectos, i.e. a progressiva perda de simetria da relação amigo-inimigo que atravessou praticamente todos os conflitos do último século.

A partir do século XXI, a constatação dessa assimetria dos conflitos chegaria ao seu apogeu com a tese acerca do uso de *drones*. Máquinas voadoras não tripuladas, porém cada vez mais direcionadas para o assassinato seletivo, elas passariam a ter adeptos crescentes, ironicamente, pelo seu “caráter humanitário”. Isso traria consequências, afetando o sentido tradicional de guerra, vez que uma das partes “em conflito” não estaria presente ao local da pretensa batalha, não havendo assim risco de morte e tampouco qualquer tipo de vulnerabilidade. Sem falar nos custos – logísticos e operacionais.

O uso sistemático de *drones* por parte dos Estados Unidos diminui o número de suas tropas e, por conseguinte, reduz o número de soldados mortos, levando à necessidade de uma revisão dos conceitos de campo de batalha, de amigo e inimigo. Hipoteticamente, o notável progresso tecnológico desses dispositivos, acoplados de câmeras, mísseis e operados a quilômetros (ou melhor, milhas) de distância da zona de conflito, teria provado o desaparecimento do inimigo como aquele que era necessário respeitar, porque poderia se defender e atacar, pondo em

questão a existência de seu opositor. A dronização do conflito teria reduzido o inimigo ao mero alvo e a guerra a uma caçada humana.

O objetivo desta comunicação é apresentar os resultados de uma investigação sobre os diferentes sentidos que os conceitos de guerra e violência podem assumir nos relatos de estudantes de graduação dos Cursos de Comunicação Social da PUC-Rio, tomando como ponto de partida o período iniciado pela Primeira Guerra Mundial, chegando até a era que marca o uso sistemático de *drones*, em operações militares no início do século XXI.

PALAVRAS-CHAVE: GUERRA. MORTE. DRONES. GOVERNO OBAMA.

O ESTADO DA PANDEMIA: ONDE ESTÁ A “CRISE” DO DIREITO?

Marco Antônio Moraes Alberto

Doutorando em Direito do Estado (USP)

PROBLEMA E OBJETIVOS

O trabalho se volta a investigar a “crise democrática” evidenciada nas formas de manifestação dos cidadãos a respeito da gestão brasileira da pandemia do coronavírus. A palavra “crise” vem se tornando uma espécie de lugar-comum, tanto na sociologia como na filosofia política, para descrever a atual conjuntura social brasileira. No entanto, também a dinâmica jurídica parece profundamente alterada por essa conjuntura, sem que se tenha, contudo, clareza sobre como a “crise” do direito – usualmente descrita como “constitucionalismo abusivo”, “legalidade autoritária”, “falha de Estado”, “estado de coisas inconstitucional”, “jogo duro constitucional”, “quebra de reserva institucional”, dentre outros – podem estar ligadas a problemas mais profundos de gramática política. O objetivo do trabalho é o de argumentar que existe um problema que não se reduz a formas, instituições ou práticas jurídicas, embora seja tornado visível nesses elementos. Propõe-se, com isso, um enquadramento normativo da “crise” do direito que leve em conta não apenas embates visíveis em elementos tipicamente identificados ao direito (legalidade, constitucionalidade, organização administrativa, decisão judicial), mas em certos enunciados de disposição desses elementos, que subjazem à atividade jurídica.

METODOLOGIA

Trata-se de um trabalho teórico, de descrição de forças normativas. A partir da análise de posicionamentos razoavelmente típicos e coletivos, capazes de mobilizar parcelas significativas do eleitorado brasileiro contra ou a favor da abordagem negacionista do governo federal em face da pandemia, busca-se diagnosticar um problema que afeta a compreensão de categorias jurídicas, mas que, todavia, não pode ser completamente descrito apenas à luz desse tipo de categoria. O trabalho procura sustentar que o problema é, antes de tudo, normativo. Um problema de compreensão do significado do poder do Estado, que se torna particularmente acessível, no caso da pandemia, pela análise da forma com que a cidadania é vivenciada em discursos favoráveis ou contrários à atuação do governo federal. Partindo dessa hipótese, busca-se compreender o que parece ser a leitura da cidadania em cada um desses grupos, e quais as implicações disso para a elaboração de certa “visão da política” que vai se manifestar no exercício do direito. Longe de insinuar uma apologia de um dos lados, a ideia é traçar uma arqueologia da “crise”, que ofereça a vantagem metodológica de estar atenta não apenas ao (óbvio) embate de preferências entre os dois grupos, mas também (e decisivamente) às condições de possibilidade da própria divergência, que são, em alguma medida, compartilhadas entre os dois grupos.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Buscar alguma unidade normativa em grupos visivelmente tão divergentes pode sugerir algumas constatações polêmicas. De um lado, a crise da cidadania parece ser mais abrangente do que a gestão desastrosa de uma pandemia e seus eventuais apoiadores. Por outro lado, parece haver problemas na compreensão de cidadania, e no limite do próprio significado de “Estado”, em ambos os lados das “preferências políticas”, o que abala as pretensões de uma abordagem estritamente institucionalista. No entanto, a empreitada deve também ser capaz de revelar o que é propriamente diferente – sobre gramática política – entre os dois grupos ideal-típicos, evidenciando conflitos normativos nas quais a própria “democracia” (e o próprio “Estado de direito”) são postos em questão.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO. COVID19. DEMOCRACIA. CONFLITO. CIDADANIA.

TRUMP E AS GRADES CONTRA A MIGRAÇÃO

Mateus Tomazi

PROBLEMA INVESTIGADO

O problema a ser investigado na pesquisa proposta é a relação entre atual cenário democrático dos Estados Unidos da América e a política migratória do país, verificando nas ações e discursos do governo estadunidense práticas antidemocráticas e xenófobas que violam direitos humanos de migrantes, especialmente em meio à uma crise sanitária.

OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é examinar o modo de atuação do atual governo estadunidense quanto o tema das migrações, no intuito de analisar a política de desumanização de indivíduos que acentua-se em meio à crise sanitária de COVID-19. A constatação desse cenário, aqui verificado na relação entre EUA e migrantes, mesmo que de forma breve, tem a intenção de contribuir academicamente na construção de um caminho para a manutenção de uma sociedade democrática real, fulcrada na tutela e promoção dos direitos humanos de todos.

MÉTODO DE ANÁLISE

A pesquisa se dá pela análise de ações e discursos do governo estadunidense através dos relatos da mídia, normas e julgados, realizando-se uma leitura do cenário trazido a partir de referências teóricas como Giorgio Agamben e Ulrich Beck, além de utilizar-se como texto base o livro “Como As Democracias Morrem” de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt.

CONCLUSÕES

Conclui-se que no modo de atuação do governo estadunidense ocorrem práticas de redefinição das “regras formais”, a partir do desrespeito às “regras informais”, somadas a um discurso extremado anti-imigração, o qual constrói grades, ergue muros, levando à sociedade uma mensagem de descaso e de separação, fomentando uma política que retira a humanidade de pessoas pela criação de inimigos. O resultando desse agressivo agir é uma arquitetada produção de vidas desprezíveis - vida nua - que atinge as comunidades de migrantes vulneráveis, as quais acabam ainda mais vitimadas em um cenário de pandemia, o qual renova o risco criado na figura do imigrante.

Nesse sentido, as analisadas ações e discursos de Trump e aliados estimulam a violência estrutural xenófoba e mantém vivo um inimigo que serve de instrumento para a continuidade de

uma política de morte na lógica do estado de exceção, instauração de instabilidade democrática, manutenção de polarização política, abrindo cada vez mais as grades de proteção da democracia no intuito de conservar o poder por meio de atitudes autoritárias.

Dessarte, os discursos agressivos e as falácias xenófobas que partem principalmente do poder executivo (mas se enraízam nos outros poderes), geram e perpetuam, aos poucos, a naturalização das violações aos direitos humanos, sedimentando estigmas. Assim, arraiga-se uma lógica social de separação que deixa poucas esperanças de futuros mais solidários e inclusivos, nos quais uma democracia estável e real ocorra por meio do diálogo e preocupação com todas as parcelas da população e não a partir do silenciamento de alguns por meio de uma exclusão violenta de determinados grupos.

PALAVRAS-CHAVE: MIGRAÇÃO. EXCEÇÃO. DEMOCRACIA. DISCURSO.

RECESSÃO DEMOCRÁTICA E AUTORITARISMO: A VIRADA POPULISTA A PARTIR DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018

Natalia Bezerra Valença

O ano de 2018 tornou-se um marco para o Direito Constitucional brasileiro. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, pela primeira vez foi eleito um Presidente da República que, apesar de ter sido escolhido através de um processo eleitoral formalmente democrático, defendia abertamente o retorno ao Regime Militar e a superação da Constituição. Desde a eleição do Presidente Bolsonaro, a retórica de ataques ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, à imprensa e aos opositores políticos têm sido a marca de seus discursos e de seu Governo, apesar de não se converter em perseguição formal pelo Estado, aos moldes ditatoriais que ocorriam de 1964 a 1985. As ameaças ao pluralismo e à institucionalidade, no entanto, refletiam sua postura populista e de defesa do autoritarismo antes mesmo das eleições e permaneceram mesmo após sua vitória nas urnas. Em 2020 porém, com a pandemia da Covid-19, os atos populistas seguiram mesmo contra as indicações médicas, ressaltando o aspecto em que, nesta lógica política, o líder carismático detém o monopólio da verdade. Busca-se pelo presente trabalho enfrentar o problema da incompatibilidade entre a postura populista do Presidente da República e a Constituição Federal de 1988, por meio da metodologia de estudo de casos, analisando o contexto a partir das eleições de 2018, com ênfase nos casos ocorridos durante a pandemia da Covid-19, em 2020.

PALAVRAS-CHAVE: POPULISMO. ANTIPLURALISMO. ANTI-INSTITUCIONALIDADE. DEMOCRACIA.

133

EXCEÇÃO BRASILEIRA: OS AMBIENTES DE TORTURA DA DITADURA MILITAR COMO CAMPO BIOPOLÍTICO

Paloma Sá Souza Simões
Ricardo Evandro Santos Martins

Embora haja um lapso temporal de mais de cinquenta anos entre o golpe civil-militar que instaurou a Ditadura Militar no Brasil e a atualidade, esse episódio marcante do contexto histórico-político-social do país ainda se faz presente na realidade brasileira em decorrências de suas consequências. Com a crescente movimentação de grupos de extrema-direita, e políticos brasileiros, no intuito de promover o negacionismo ou até mesmo um certo abrandamento do que

foi o regime militar no país, refletir sobre esse momento histórico se faz necessário para compreensão não somente do nosso passado, mas também dos nossos problemas presentes que possuem conexão direta com tal episódio histórico.

Nesse sentido, nos propomos a revisitar esse período histórico-político para realizar uma reflexão crítica dele através do pensamento do filósofo italiano Giorgio Agamben, principalmente as suas reflexões e seu diagnóstico do tempo presente a partir do conceito de estado de exceção, bem como seus desdobramentos e implicações com temáticas sobre o campo biopolítico como paradigma contemporâneo, a vida nua e a ideia de força-de-lei. A problemática de pesquisa, portanto, a partir dessa revisitação ao período ditatorial brasileiro sob a égide da teoria agambeniana, é de identificar se os ambientes de tortura instaurados à época foram os campos biopolíticos que surgiram a partir da concretização da Ditadura Militar brasileira como estado de exceção.

O objetivo geral do trabalho é identificar se os ambientes de tortura que os militares utilizaram no período da Ditadura Militar se enquadram na categoria de campo biopolítico desenvolvida por Agamben, como o espaço que surge a partir da instauração do estado de exceção como paradigma político. Como objetivos específicos pretendemos abordar a construção jurídico-política do golpe militar através dos Atos Institucionais promulgados para proporcionar um verniz legal do golpe, analisando-os a partir do conceito de força-de-lei desenvolvido pela teoria agambeniana. Ainda, pontuar a narrativa em torno da construção do inimigo da nação a ser eliminado, e torturado, a partir da categoria de vida nua, bem como demonstrar qual era o papel da tortura nesse regime institucional.

O trabalho foi desenvolvido através do método de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como referencial teórico o filósofo Giorgio Agamben e a análise de documentos legislativos oficiais coletados no *site* do Congresso Nacional e do Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Naquele foram obtidos os Atos Institucionais promulgados no período da Ditadura Militar e neste informações adicionais sobre os ambientes de tortura identificados no período do regime militar. Após a coleta desses documentos foi realizada a análise dos mesmos a partir das categorias e conceitos da teoria agambeniana.

A pesquisa concluiu que a Ditadura Militar brasileira foi um estado de exceção que vigorou no país e que as ações políticas e instituições daqueles que estavam no poder durante esse período corroboram para esse diagnóstico com base na teoria agambeniana. A suspensão da ordem jurídica democrática vigente em 1964 para a instauração do regime militar, sob a justificativa de resguardar a segurança nacional, a promulgação dos Atos Institucionais que funcionaram como força-de-lei sem serem efetivamente leis e que foram responsáveis pela suspensão de direitos e garantias fundamentais, bem como a institucionalização da tortura e a inserção da vida na política são características que também corroboram para esse diagnóstico revelando que os ambientes de tortura utilizados pelos militares foram os campos biopolíticos que surgiram a partir dessa excepcionalidade, locais em que os indivíduos ali submetidos se encontraram em completa anomia, eram vidas nuas despidas de seu estatuto jurídico e político.

PALAVRAS-CHAVE: DITADURA MILITAR. TORTURA. CAMPO BIOPOLÍTICO. VIDA NUA.

COVID-19 E AS NOVAS TECNOLOGIAS: DIÁLOGO ENTRE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL, ESTADO DE EXCEÇÃO E A SEGURANÇA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS

Rafael Beltrão Urtiga
Carina Barbosa Gouvêa

A pesquisa pretende analisar como se manifesta o uso de novas tecnologias no cenário da pandemia da COVID-19 através da amostra de casos. Três questões são essenciais neste contexto onde, concomitantemente, reflete sobre a preservação dos direitos humanos e fundamentais que estão conectados com o conceito de *emergências modernas* e que refletem o estado de exceção. A pesquisa será conduzida de forma hipotético-dedutiva com métodos distintos, como bibliográfico, com ênfase na fenomenologia, tendo como principais fontes referências nacionais e comparadas a despeito de iniciativas estatais de vigilância em massa, seja por meio de tecnologia de reconhecimento facial, seja por coleta de dados pessoais via aplicativos de dispositivos móveis em diversos continentes. A hipótese central da pesquisa aconselhou uma concepção pragmática porque não se quer perder o sentido da utilidade do papel instrumental da pesquisa. Neste sentido, serão analisados em perspectiva comparada China, Israel, Coreia do Sul, Rússia, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos e Brasil.

A pandemia decorrente da COVID-19 representa um cenário desolador onde há isolamento, distanciamento do convívio social ao mesmo tempo que revela uma hiperconexão seja pela internet, telefone ou televisão.

Todos os dias novas ferramentas tecnológicas surgem, e, independente da sua finalidade – seja terapêutica, de recreação ou vigilância – coletam dados, tornando-nos ainda mais conectados. Portanto a hiperconexão é direta e indireta.

Diversos governos, após decretarem estado de exceção em virtude da deflagração do estado de emergência em saúde pública global, viabilizaram iniciativas tecnológicas para buscar precipuamente a redução do número de contágios, seja por meio da identificação de locais de maior probabilidade de contaminação ou pela imposição metaindividual de isolamento.

O marco teórico da pesquisa estará centrado nos conceitos teóricos de John Ferejohn e Pasquale Pasquino (2020), sobre *emergências modernas* e as formas de controle adotadas pelos Estados Nacionais. O conceito de *emergências modernas* difere das demais emergências em razão de não estarem delimitadas no tempo e no espaço, bem como não se ter claro quais ferramentas são necessárias para lidar com a emergência. Para os autores, a natureza das *emergências modernas* pode tornar atraente a adoção de um modelo mais flexível, no qual os instrumentos legais apropriados possam ser adaptados às circunstâncias reais, quer sejam por meio de disposições constitucionais *ad hoc*, leis especiais ou medidas executivas para enfrentamento da crise.

O desafio posto no cenário global político e jurídico, é conciliar as normas protetivas de direitos e garantias individuais com a limitação do poder estatal frente à adoção de medidas de restrição.

Em análise preliminar tem-se que as iniciativas adotadas por diversos governos, foram reconhecidas como válidas, por exemplo, pela Organização Mundial da Saúde, pois objetivaram minimizar os impactos da pandemia da COVID-19. Entretanto, com elas, também podem surgir oportunidades de mitigação de direitos e garantias individuais, intimamente ligados a privacidade.

Tais medidas, se desvirtuadas da sua finalidade precípua, permitem que os governos utilizem da pandemia como subterfúgio para obtenção de mais poder, de efetivo controle sobre sua população, com o fim, também, de manejar e filtrar informações online e a opinião pública sem muitos esforços.

Como proposição parcial, sustenta-se a imperiosa necessidade de transparência dos dados e controle. Recomenda-se a suavização da tônica de governança, de forma a cumprir a multifuncionalidade de um governo democrático: garantir a segurança de seu povo e concomitante respeitar os direitos civis e políticos tidos como fundamentais, preservando a privacidade, a liberdade de circulação, de expressão e participação democrática frente ao cenário pandêmico ocasionado pela COVID-19.

PALAVRAS-CHAVE: NOVAS TECNOLOGIAS. COVID-19. VIGILÂNCIA EM MASSA. COLETA DE DADOS. RECONHECIMENTO FACIAL. EMERGÊNCIAS MODERNAS. ESTADO EXCEÇÃO.

A NARRATIVA SOBRE AS FORÇAS ARMADAS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Vanessa Dorneles Schinke

A pesquisa tem como problema a tensão discursiva acerca do papel das Forças Armadas no atual contexto democrático brasileiro. Para tanto, compreende a narrativa sobre as atribuições dessa instituição na democracia a partir dos debates realizados ao longo da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, nas subcomissões e comissões responsáveis por inserir a previsão sobre as Forças Armadas no texto constitucional. A pesquisa pretende identificar permanências e/ou rupturas autoritárias no que tange à instrumentalização do papel das Forças Armadas antes e depois do marco constitucional, a fim de compreender as atuais disputas sobre o papel dessa instituição na democracia brasileira, sobretudo no que tange ao uso da força e seu comprometimento com os princípios constitucionais. Para tanto, vale-se predominantemente da sociologia histórica comparativa, a partir da obra de Verónica Giordano, de Max Weber, acerca dos tipos puros de dominação, e de trabalhos sobre a historiografia constitucional brasileira e sobre o papel do direito no controle social e para a punição do dissenso. Utiliza o método qualitativo e a técnica de análise documental nos arquivos da Assembleia Nacional Constituinte disponíveis nas bibliotecas digitalizadas do Congresso Nacional. A pesquisa possui resultados parciais, já tendo identificado a forte participação de representantes das Forças Armadas nas Audiências Públicas, incluindo a Escola Superior de Guerra, entidade que exerceu papel fundamental durante o regime de 1964-1985, sendo responsável por difundir a Doutrina da Segurança Nacional pelos principais centros urbanos e reunir o que denominava *elite diretiva do país*, composta essencialmente por grandes empresários, burocratas e servidores públicos. Além disso, foi identificada a persistência da marcação discursiva dos conceitos-chave da Doutrina da Segurança Nacional ao longo dos documentos analisados, com destaque para as referências dicotômicas amigo/inimigo e para preocupações com a chamada *subversão da ordem*. A análise parcial das fontes revela a defesa da possibilidade de atuação das Forças Armadas na ordem interna quando a ordem institucional estiver em risco, para restauração da ordem e eliminação do que fosse considerado inimigo. Também foram identificadas referências constantes à ideia de quarto poder e de poder moderador, a serem exercidos pelas Forças Armadas em contextos excepcionais. Considerados os tipos puros de dominação (WEBER, 1981), as fontes analisadas sugerem um movimento híbrido e pendular sobre as atribuições das Forças Armadas, ora recorrendo à ideia de dominação legal, com base nas atribuições normativas disponíveis dentro do Estado burocrático, ora fazendo menção à uma dominação tradicional, com base na corrente menção ao histórico do papel das Forças Armadas na história brasileira, sem diferenciar regimes

autoritários de regimes democráticos. Nesses casos, as fontes indicam a existência da compreensão de que as Forças Armadas estariam imunes ao trânsito entre sistemas e regimes de governo, pois sua natureza institucional não seria afetada sequer pela incompatibilidade entre regimes diametralmente opostos.

PALAVRAS-CHAVE: FORÇAS ARMADAS. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. DEMOCRACIA. MILITARIZAÇÃO.

O DISPOSITIVO POLICIAL NA ERA DEMOCRÁTICA DAS CHACINAS: GUERRA CIVIL PERMANENTE E DIREITO DE EXCEÇÃO

Ygor de Carvalho Oliveira

Em termos conceituais, entendemos que o Direito de Exceção é a forma própria de efetivação da relação jurídica nos nossos dias, no Brasil. Ao menos para a maioria de nossa sociedade, cindida em classes econômicas estruturadas racialmente conforme seus desenvolvimentos históricos, desenrola-se um Estado de Fato em que menos que coibir a arbitrariedade policial, o fenômeno social do direito move-se em consonância com a emergência de uma guerra civil permanente dentro do sistema capitalista contemporâneo sob desenvolvimento neoliberal, participando e legitimando o massacre.

Visamos como horizonte uma compreensão realista do fenômeno jurídico contemporâneo, alinhada à perspectiva classista, calcada sob uma dialética-revolucionária. Entende-se o domínio da ordem jurídica e política atual, inclusive em sua forma, como uma manifestação própria da luta de classes, questão de suma importância a um pensamento político que se queira popular.

Chamamos de Era Democrática das Chacinas o período com marco inicial na Chacina de Acari, no Rio de Janeiro, em 1990, a partir do termo proposto pelo Movimento Mães de Maio, composto por familiares e amigos dos chacinados nos eventos dos Crimes de Maio de 2006, onde 505 civis foram assassinados pela Polícia Militar de São Paulo e agentes paramilitares colaboradores.

Como exemplo-limite, analisa-se uma das formas de manifestação da violência criminosas que vincula Direito e Estado por meio do dispositivo policial, gerando execuções sumárias de civis, lugar comum no cotidiano das periferias onde moramos. Fala-se de uma atuação ativa de extermínio por meio da violência organizada institucional, tomada sistematicamente por meio de destacamentos de homens armados pelo Estado, que detêm o poder da decisão dotada de força de lei, constantemente usada contra a vida de quem supostamente o ente estatal protegeria, mas que opera tratando-os como mercadorias descartáveis e passíveis de eliminação para a fundação e manutenção da ordem constituída.

A realidade do direito hoje indica que devemos ao menos desconfiar da idealista possibilidade de conciliação democrática entre as classes sociais por meio do Estado de Direito. Pelo contrário, a materialidade do direito como hoje se expressa expõe de formal brutal que são fundamentalmente inconciliáveis os interesses destas, operando muito mais uma lógica de exclusão e eliminação dos mais empobrecidos do que um projeto que vise realmente democratizar o poder político em nossa sociedade.

Não uma falha no sistema jurídico, e sim atividade específica e própria da governabilidade do Estado de mercado contemporâneo, que opera controlando e eliminando populações indesejadas ao sistema, sempre os mais pobres, negros, miseráveis ou rebeldes. Vive-se um estado de fato de guerra civil permanente contra o bandido, eixo central das relações policiais que legitimam os poderes constituídos, particularmente na América Latina. Não cabe mais a ilusão

fetichista do “sujeito de direitos” ou a esperança da democratização pelo direito em uma realidade na qual a relação jurídica opera negando e aniquilando a qualidade mais básica de seu “sujeito”, a vida. Não existem civis quando o estado de exceção está decretado e as execuções são modus operandi legitimados.

De fato, a democracia brasileira no capitalismo contemporâneo produz como paradigma uma guerra civil dentro de suas fluídas fronteiras, e a sociedade sofre a violência criminosa praticada em nome do Estado Democrático de Direito, inclusive sob a forma de um extermínio sistemático, restando expostos os sangrentos massacres de classe que perpassam a relação entre direito vigente, a ordem constituída e a violência policial.

Ao pensamento jurídico revolucionário em sua manifestação acadêmica, cabe dar relevância e materializar outras estratégias além e mesmo contra as instituições, abandonando a noção idealista de centralidade normativa estatal no pensamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA POLICIAL. MARXISMO JURÍDICO. COMUNISMO JURÍDICO. ESTADO DE EXCEÇÃO. ESTADO DE FATO. GUERRA CIVIL. LUTA DE CLASSES.



SOCIOLOGIA JURÍDICA E SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: DA CRISE SANITÁRIA A CRISE HUMANITÁRIA

Coordenação:

Sandra Regina Martini (UNIRITTER / UFRGS / UFMS)

Janaína Machado Sturza (UNIJUI)

Charlise Paula Colet Gimenez (URISAN)



**SOCIOLOGIA JURÍDICA E SAÚDE EM
TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: DA CRISE
SANITÁRIA A CRISE HUMANITÁRIA**

**SAÚDE MENTAL DOS TRABALHADORES NO MERCOSUL EM TEMPOS DE PANDEMIA
COVID-19**

**Analu Paim dos Santos
Rodimar Silva da Silva**

140

A pneumonia da Covid-19 (sigla do inglês, Coronavirus Disease 2019), causada pelo SARS-CoV-2, originada provavelmente em um mercado em Wuhan, província de Hubei, na China, ao final de 2019, foi declarada pandemia pela OMS em 11/03/2020. Tal classificação obrigou países a adotarem medidas preventivas, o que ocasionou drástica e imediata transformação nas relações sociais, especialmente nas relações trabalhistas. A partir disso tornou-se absolutamente necessário investigar as repercussões de tais transformações na saúde mental dos trabalhadores.

O objetivo de tal análise é verificar se os empregadores e o poder público tem adotado medidas de enfrentamento ao adoecimento dos trabalhadores, não somente pela COVID-19, mas também seu adoecimento mental. Tal análise foi realizada em relação aos países do Mercosul, a partir da qual observa-se enorme discrepância nas políticas públicas adotadas.

Na medida em que as relações sociais sofreram severas alterações a partir da pandemia da Covid-19, também foram alteradas abruptamente as relações de trabalho, seja pela migração para o home office, seja pela inclusão de protocolos de proteção individual para os funcionários que, pela natureza da atividade que exercem, precisaram se manter nos postos tradicionais de trabalho. A fim de combater a crise sanitária os países viram-se obrigados a estabelecer protocolos de enfrentamento ao vírus nas mais diversas áreas, protocolos esses que variaram muito de um local a outro.

Apenas nos países do Mercosul observou-se que, enquanto a Argentina promovia amparo econômico às empresas e aos trabalhadores a fim de proporcionar o distanciamento social imposto, também tratava de proteger o enquadramento ocupacional da doença caso ela acometesse trabalhadores de atividades essenciais e da saúde. Já o Brasil editou Medida Provisória incumbindo o trabalhador de provar o nexo de causalidade do seu adoecimento com o trabalho, independentemente da área em que atuasse, além de tentar submeter os trabalhadores à suspensão do contrato de trabalho por 4 meses sem pagamento de salário.

De tais discrepâncias emerge a necessidade de debater: políticas públicas que não garantam direitos a todos equilibradamente são capazes de gerar estabilidade social? O Direito Fraternal se propõe a quebrar os paradigmas dos conceitos atuais de convivência, seja ela política, social ou econômica, promovendo relações sem caráter de dominação, mas para e entre iguais.

Metodologicamente aplicou-se o método dedutivo e realizou-se pesquisa de cunho exploratório e descritivo, adotando os procedimentos bibliográfico e documental ao consultar em doutrina, legislação, jurisprudência, sítios oficiais, entre outras fontes pertinentes ao tema.

PALAVRAS-CHAVE: SAÚDE MENTAL. TRABALHADORES. COVID-19.

A TRANSNACIONALIDADE DO DIREITO CONSTITUCIONAL NO TRATAMENTO DA COVID-19: A OMS NO ÂMBITO DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL

Bernardo Leandro Carvalho Costa
Leonel Severo Rocha

A partir da definição da Covid-19 como um problema sanitário de dimensão global pela Organização Mundial da Saúde, é possível observar as diferentes medidas adotadas pelos países para cumprir as diretrizes da OMS. No âmbito Europeu, a exemplo da França, destaca-se a proibição de sair de casa sem uma justificativa plausível mencionada em um documento disponível no site do Governo (*l'attestation*); questões práticas exercidas após um pronunciamento oficial do Presidente, transformado em decreto no dia 16 de março de 2020. No Brasil, por outro lado, passou-se à edição de leis e decretos pelos diferentes entes federativos (União, Estados e municípios) para regulamentar o Direito à Saúde neste caso específico, gerando uma discussão judicializada em termos de competência legislativa no território nacional. Em ambos os casos (francês e brasileiro), as diretrizes emanadas da Organização Mundial da Saúde são o centro do debate, desde o conteúdo presente no documento da França (*l'attestation*), às regras que os diferentes níveis da federação brasileira tentaram flexibilizar ou enrijecer, ou até mesmo as decisões do Supremo Tribunal Federal que discutiram o tema. Por meio dessa problemática investigada, o presente trabalho tem como *objetivo* evidenciar como a Covid-19 pode ser enquadrada como um problema constitucional de natureza global que envolve necessariamente a compreensão da atuação de diferentes sistemas sociais para a sua resolução, notadamente os sistemas da Saúde, da Política, do Direito e da Economia. Para tal, utiliza-se da Teoria dos Sistemas Sociais de Luhmann (2016) como base *metodológica* para referida pesquisa.

Em aportes *conclusivos parciais*, é possível afirmar que a Covid-19 demanda a compreensão de uma terceira via do Direito Constitucional, não mais conectado às dinâmicas do Estado, mas tampouco presente no mito do “vazio constitucional” como destacado por Teubner (2016), comprovando a evidência do que denomina de constitucionalismo social (ROCHA; COSTA, 2018) em termos de Sociologia das Constituições, estritamente vinculado à perspectiva de uma Constituição alçada ao patamar da globalização (ROCHA; COSTA, 2020).

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19. CONSTITUCIONALISMO SOCIAL. TRANSNACIONALIDADE.

PANDEMIA COVID-19 E O COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO: A (IM)POSSIBILIDADE DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL DE TRANSFORMAR CONFLITOS SOCIAIS E EFETIVAR O DIREITO À SAÚDE

Bruna Escobar Teixeira
Gabrielle Scola Dutra

Na conjuntura atual da sociedade mundial, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) provoca uma patologia biológica que se manifesta a partir da doença respiratória aguda grave 2 (SARS-

CoV-2). Em decorrência disso, o panorama pandêmico entra em ascensão como uma crise sanitária e humanitária que atinge proporções nunca antes vistas no arranjo social, principalmente, em razão da rapidez de disseminação e contágio do vírus, dos alarmantes índices de mortes aliados ao deficitário conhecimento científico sobre a dinâmica do vírus nas diferentes regiões terrestres. À vista disto, no âmbito da (não)perfectibilização dos direitos fundamentais frente a esse cenário caótico que convulsiona, sabe-se que há déficits estruturais no sistema de saúde, principalmente, dos países periféricos que se personificam em patologias sociais, ao passo que comprometem a efetivação de uma gama de direitos, e, conseqüentemente, atingem mais abruptamente os indivíduos mais afetados pelo processo de vulnerabilidade social. Assim, instauram-se transformações conflitivas de caráter destrutivo no cerne das relações sociais, pois percebe-se que certas coletividades se tornam mais propensas ao contágio, tendo em vista que restam mais expostas pois realizam, diariamente, a escolha entre sobreviver economicamente ou salvar a própria vida e de seus familiares. Aliada a essas escolhas trágicas, a existência de medidas extraordinárias adotadas por países periféricos como o Brasil contribui para a constituição de novos conflitos. Dessa forma, é possível identificar transformações nas relações sociais e incapacidades de, verdadeiramente, compreender o Outro em toda sua existencialidade frente a uma questão emergente. A presente pesquisa é desenvolvida pelo método dedutivo, instruída por uma análise bibliográfica. O objetivo do trabalho é constituir um ponto de intersecção entre a situação pandêmica e a metateoria do direito fraterno, no sentido de re(criar) o amigo da humanidade, aquele que resgata a fraternidade no cenário social, aposta e preocupa-se pela existência de um espaço em prol do bem comum, a humanidade. Diante disso, no que concerne a pandemia COVID-19 e o déficit estrutural do sistema de saúde no Brasil, questiona-se: a metateoria do direito fraterno pode ser considerada uma possibilidade de transformar relações conflitivas e efetivar o direito fundamental à saúde? Por derradeiro, constata-se que a fraternidade é uma aposta possível que (re)aparece como uma possibilidade heurística de proteger a lógica do “humano” e constituir respostas ecológicas aos conflitos emergentes, bem como de atuar em consonância com a proteção e efetivação dos direitos fundamentais, como o direito à saúde.

PALAVRAS-CHAVE: CONFLITO. DIREITO À SAÚDE. FRATERNIDADE. PANDEMIA COVID-19.

A PANDEMIA E O PODER DE PUNIR: O IMPACTO DA CRISE SANITÁRIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Emerson Erivan de Araújo Ramos
José Felipe Marques

A pandemia de coronavírus generaliza uma nova forma de sociabilidade que, a cada dia mais, parece ser a única forma de autopreservação possível neste tempo histórico: a sociedade sem contato. O encontro com o mundo exterior e o toque do outro foram apropriados pelo sanitarismo, de modo que todo contato passou a ser mediado por uma série de protocolos higiênicos. É necessário lavar as roupas sempre que sair, esconder os lábios e nariz por trás de uma máscara, estar sempre acompanhado de álcool em gel 70% e manter dois metros de distância de qualquer pessoa. Em um contexto de guerra viral, esses protocolos de higiene e distanciamento físico são também métodos necessários de preservação da vida.

Nenhuma dessas medidas de autopreservação, contudo, é possível de ser tomada em situações de encarceramento. Desde a década de 1970, o número de pessoas presas vem aumentando exponencialmente. Primeiro nos EUA e depois no resto do mundo, o fenômeno do

encarceramento em massa transformou os presídios em grandes depósitos de seres humanos, em que a aglomeração não só é inevitável como também é desejável por um sistema que entende descartáveis determinados sujeitos. Se a prisão como a conhecemos tem sua origem histórica na segunda metade do século XVIII, ela certamente nunca esteve tão popular quanto hoje, inclusive na opinião pública.

Desde o fim de século passado, o encarceramento passou a ser o novo paradigma punitivo e vem havendo atingindo de maneira mais intensa os países latino-americanos. Esse fato por si só já seria demasiadamente preocupante para o Brasil, um país que sempre foi pouco afeito às garantias processuais que o devido processo legal demanda. Porém, o encarceramento em massa vem a ser aqui um fenômeno ainda mais tormentoso por unir-se à latente natureza necropolítica de nossas prisões, de modo que a expansão do aprisionamento implica diretamente na expansão do poder de matar por parte do Estado.

No cárcere, morre-se por diversas razões: torturas por parte dos agentes públicos, conflito entre facções criminosas, falta de atendimento médico para doenças hoje já tratáveis, etc. Todas essas são formas que o Estado encontra de fazer morrer aqueles sujeitos indesejáveis e que, a cada dia mais, são empurrados aos montes para as prisões. Cerca de um terço dessas pessoas, inclusive, ainda sem condenação definitiva.

Em tempos pandêmicos, o encarceramento em massa torna-se um problema ainda mais nocivo no Brasil. Uma vez que o coronavírus inaugura novas formas sociais em que a proximidade humana é potencialmente mortífera, a superlotação do sistema carcerário é uma decretação de morte para uma boa parte dos encarcerados. Para que se tenha a exata dimensão do problema, enquanto o número de pessoas presas ultrapassou a marca dos 800 mil em 2019, o número de vagas no sistema penitenciário foi de apenas 443 mil. Essa proporção entre o número de vagas e a ocupação das unidades carcerárias, todavia, não é algo contingente. Trata-se de uma constante que caracteriza as prisões brasileiras e atravessa nosso sentido de punição penal. Estar em uma cela com um número de pessoas além do suportável é mais uma forma de castigo a ser aplicado, que acompanha automaticamente a privação de liberdade no Brasil.

A partir dessa conjuntura, este trabalho realiza uma análise dos impactos da crise sanitária no sistema penitenciário brasileiro. É preciso saber: o Brasil adotou medidas suficientes para conter a expansão do novo coronavírus no sistema penitenciário, uma vez que a superlotação é um vetor que intensifica a crise sanitária no cárcere? A resposta partirá da análise dos registros de infecção realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), bem como dos dados sobre encarceramento ao longo da pandemia de Covid-19. Isso porque qualquer política eficaz de saúde pública no cárcere deve perpassar também uma política sistemática de desencarceramento.

PALAVRAS-CHAVE: CONTROLE SOCIAL. ENCARCERAMENTO EM MASSA. NOVO CORONAVÍRUS. PANDEMIA. PRISÃO.

A VULNERABILIDADE NA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA EM FACE AO COVID-19 NO BRASIL

Fernanda Gonçalves Sthel

O Direito Internacional determina que é dever do Estado promover a acessibilidade da população aos tratamentos preventivos e curativos da saúde, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. No Brasil, o direito universal da saúde foi estabelecido na Constituição Federal de 1988, no Artigo 196, garantido sua aplicabilidade via políticas públicas, que visam reduzir o risco de doenças e o acesso a todos a um sistema universal de saúde. A pandemia do COVID -19 fez sua primeira

vítima no Brasil em março de 2020, e em meados de agosto já ultrapassa 109 mil mortos e aproximadamente 3,3 milhões de casos confirmados. Esta pandemia mostrou a face mais perversa da realidade social brasileira – a sua desigualdade estrutural –. Esta constatação advém do grande número de casos e óbitos provenientes de regiões periféricas do país, (Agência pública, 2020), isto é, as populações mais vulneráveis, incluindo-se a população negra, que foi marginalizada historicamente devido ao racismo estrutural. O objetivo desta pesquisa é analisar a taxa de mortalidade por COVID-19 da população negra, comparando os dados de bairros periféricos com os de bairros nobres, utilizando como estudo de caso as duas maiores metrópoles brasileiras, São Paulo e Rio de Janeiro. A metodologia dessa pesquisa é baseada na obtenção de dados referentes a temática em estudo, em fontes oficiais como IBGE, Agência Brasil, Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde se analisou a diferença no número de óbitos entre etnias e classes sociais, avaliada conjuntamente com as referências bibliográficas, o que confirma uma grave desigualdade social e o racismo no Brasil. Tradicionalmente, o Brasil não investe em saúde o suficiente para a demanda de sua população, e esta situação se agravou devido a Emenda Constitucional n.º 95, que limitou o teto de gastos públicos, o que retirou 20 bilhões do SUS no ano de 2020 (Conselho Nacional de Saúde, 2020). Portanto, com a chegada da pandemia, a situação da população mais vulnerável se acentuou. Os dados revelam uma tragédia humana produzida pelo COVID-19, o que comprova a desigualdade racial existente no Brasil. De acordo com o gráfico da PUC-RJ, a média de negros mortos pela doença é maior em todas as idades, sendo de 38% dos óbitos de pessoas brancas e 62% de pessoas negras. Especialmente na faixa etária de 70 a 90 anos, devido serem do grupo de risco, representando cerca de 80 a 90% dos óbitos. As maiores diferenças entre brancos e negros são constatadas nas pessoas mais jovens, onde a variação foi o dobro na faixa etária de 20-29 anos, sendo de 10% dos óbitos de brancos e 20% de negros. Já nas pessoas de 30-39 anos, 10% das mortes foram de brancos, contrapondo os 25% das pessoas negras, e até quase 20% de diferença, como é o caso da faixa etária 50-59 anos, que possui 49% de mortes de negros e 27% entre os brancos. Em relação aos bairros da cidade de São Paulo, de acordo com os dados da Secretaria de Saúde e da Agência Brasil, dentre os que possuíam mais mortes até a data de 30 de abril, estava Brasilândia, que possui 50,60% de moradores negros, e representou o maior número de mortes pela doença. Além de Grajaú com a maior porcentagem de pessoas negras residentes, cerca de 56,81%, que ocupa o 5º lugar entre os que mais possuem mortes por COVID-19. Na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a Secretaria de Saúde e a Agência Brasil, o bairro com mais mortes pela doença é Campo Grande, que possui a maioria de sua população de pessoas negras, com 54,37%. Seguindo de Bangu, que ocupa o 3º lugar em óbitos e possui 60,83% da população negra. Diante dos dados é fundamental que se estabeleçam políticas públicas afim de reduzir as deformações sociais causadas pelo racismo estrutural.

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19. SAÚDE. RACISMO ESTRUTURAL. BRASIL.

GÊNERO, SAÚDE E FRATERNIDADE: UMA ANÁLISE DAS NECESSIDADES DAS MULHERES QUE ATUAM NA “LINHA DE FRENTE” DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E A METATEORIA DO DIREITO FRATERO COMO POSSIBILIDADE DE FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES HUMANAS

Gabrielle Scola Dutra
Charlise Paula Colet Gimenez

A pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) entra em ascensão como um acontecimento nocivo à existência humana, ao passo que aufere contornos globais pois constitui-se, tanto como crise sanitária, quanto como crise humanitária. De acordo com o cenário conflitivo instaurado a partir da pandemia, sabe-se que as mulheres representam 70% das pessoas que trabalham na área social e da saúde, ou seja, atuam na “linha de frente” de contenção da doença. Assim, a presente pesquisa é desenvolvida pelo método dedutivo, instruída por uma análise bibliográfica. Por isso, objetiva-se falar em direito à saúde das mulheres na dinâmica da pandemia COVID-19, justamente, para constatar que elas restam expostas e encontram-se mais suscetíveis ao contágio pelo vírus. Logo, quando resgatada no cenário social, a fraternidade empreende um movimento que busca novos horizontes de sentido e significação em prol da humanidade. Diante disso, a partir da intersecção entre gênero, pandemia COVID-19 e direito à saúde, no que concerne às necessidades das mulheres que atuam na “linha de frente” de contenção da doença, questiona-se: a metateoria do direito fraterno é uma possibilidade de fortalecimento das relações humanas? A título de conclusão, em um viés legal, é imprescindível implementar medidas específicas contra a COVID-19 que sejam perfectibilizadas em prol das mulheres que atuam no combate à doença. Já no viés social, apresenta-se a importância da metateoria do direito fraterno como possibilidade de (re)criar o amigo da humanidade, aquele que cultiva os canteiros de fraternidade pelo fortalecimento das relações humanas e na proteção ao bem comum, a humanidade.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO FRATERO. GÊNERO. PANDEMIA COVID-19. RELAÇÕES HUMANAS. SAÚDE.

O DIREITO À SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19: A INADEQUADA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

George Landim de Carvalho Falcão
Igor Gabriel Meneses Lima

A vigente Constituição da República Federativa do Brasil foi a primeira Carta Constitucional a dispor efetivamente sobre o Direito à Saúde, atribuindo aos entes federativos o dever de garantir o acesso universal e igualitário à saúde mediante políticas socioeconômicas. O estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecido como emergência internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conquanto afete a maior parte da população, em fração considerável dela seus efeitos são mais intensos, principalmente, em idosos e pessoas com comorbidades, as quais, muitas vezes, necessitam de cuidados específicos que demandam maior infraestrutura, como Unidades de Terapia Intensiva (UTI). De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do DATASUS, o Brasil possuía, em janeiro de 2020, 22.844 leitos de UTI integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Esse quantitativo, à época, embora estivesse dentro dos padrões mínimos recomendados pela OMS, era altamente desigual entre os estados da federação. A Administração Pública argumenta que a concretização

do Direito à Saúde e, por conseguinte, oferta de leitos de UTI, deve levar em consideração o Princípio da Reserva do Possível, que, em linhas gerais, é uma construção da doutrina alemã para justificar a ineficácia dos direitos sociais prestacionais em razão da insuficiência dos recursos públicos. Diante disso, o presente trabalho pretende compreender o acesso à saúde como um direito social prestacional que deve ser garantido, de forma universal e igualitária pelo Poder Público, sendo equivocada a aplicação do Princípio da Reserva do Possível à luz da Lei Maior, bem como investigar a atual crise sanitária e seus prejuízos sociais decorrentes da ausência de investimentos públicos. Para tanto, faz-se uso de uma abordagem qualitativa de caráter exploratório por meio de revisão bibliográfica, além da coleta de dados oficiais da Administração Pública. Entende-se, previamente, que, em países desenvolvidos, torna-se justificável a aplicação do Princípio da Reserva do Possível, haja vista a existência da boa distribuição dos recursos e encargos públicos, porém, no Brasil, em atendimento ao interesse do Legislador, os entes federativos têm o dever constitucional de garantir o acesso igualitário à saúde. As falhas no sistema de saúde prejudicam, sobretudo, a população marginalizada, incluindo negros, pouco escolarizados e pessoas de baixa renda. Esse cenário é agravado pela crise de calamidade pública causada pela pandemia da COVID-19 e pelos problemas relativos à carência de investimentos na área da saúde. Nesse viés, o Princípio da Reserva do Possível não deve ser aplicado para justificar a negligência administrativa do Poder Público, uma vez que o atual contexto requer cuidados específicos em torno da efetivação do Direito à Saúde. Ademais, segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), de janeiro a junho de 2020, o Brasil aumentou 39% o número de leitos de UTI conveniados ao SUS. Entretanto, essa disponibilização permanece insuficiente, conforme preconiza a OMS, em 14 estados da federação. Portanto, esse cenário demonstra a importância do papel do Poder Público em preencher tais lacunas assistenciais, efetivando o Direito à Saúde por meio de investimentos públicos adequados.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À SAÚDE. COVID-19. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL.

OS JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMPOS DE PANDEMIA COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA OMISSÃO DA UNIÃO NO EXERCÍCIO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Juliano Soares Rangel
Fabiana Gomes Rodrigues

O julgamento prolatado pelo Supremo Tribunal Federal em sede das ADINs 6.341, 6.343 e ADPF 6343 ao garantir a autonomia dos Estados-membros, Municípios e Distrito Federal e reanalisar o pacto federativo, serviu para justificar a omissão da União no exercício das ações cooperativas de vigilâncias sanitária e epidemiológicas em território nacional. Sem efetiva participação, a União se ausenta da formulação e implementação das políticas estatuídas na Lei n.º 8.080/90, art. 16, inciso II, alíneas “c” e “d” o que, por si, pressupõe um redesenho institucional no SUS entre os entes federativos que o compõe. A considerar a elevado número de estudos acerca do federalismo em tempos de pandemia e apontamentos no sentido de que o país passa por uma descoordenação nas ações de combate da pandemia, importa averiguar o contexto em que os julgados foram proferidos, o tipo de federalismo adotado pelos julgadores e, em que medida podemos apontar uma ruptura com o federalismo cooperativo. O objetivo deste estudo é analisar a postura da União a partir da interpretação do pacto federativo nos julgamentos das ações de controle de constitucionalidade e seus eventuais influxos na desarticulação do Sistema Único de Saúde à promoção de políticas de saúde. A metodologia consistiu na análise dos votos proferidos pelo

Supremo Tribunal Federal nas ações objeto de análise, coletados estes no site o referido órgão. O método de análise adotado é o hipotético-dedutivo e, na forma de pesquisa qualitativa, são adotadas as técnicas bibliográficas e documentais indiretas. Ao longo da leitura dos votos proferidos pelos Ministros, pode-se perceber o uso dos termos “competência”, “autonomia federativa”, “descentralização”, “medidas e ações coordenadas”, “federalismo cooperativo”. Referidas terminologias apontam para o cerne do debate, qual seja, a defesa da forma de Estado assumida pela Constituição de 1988. Partindo do contexto político em que o órgão julgador prolatou as decisões, o presente trabalho não tem como objetivo questionar a validade ou invalidade das normas jurídicas, mas analisar as proposições dos votos proferidos como sendo proposições jurídicas verdadeiras ou falsas quando do entendimento consolidado acerca do pacto federativo. O papel assumido pelo STF, durante forte quadro pandêmico, não poderia ser outro senão o de protagonista decisório dos conflitos de competência estabelecidos nas relações entre os entes federativos, o que se deveu à judicialização. Ao considerar que estava em jogo o direito à saúde da coletividade, o órgão julgador teve o dever de tomar decisões rápidas e solúveis, ainda que, para tanto, tivesse que rediscutir o pacto federativo encartado pela Constituição de 1988. Na colisão das normas constitucionais, imperou a necessidade da ponderação – um caminho inevitável e consequencial. Reconhecer o papel do STF e a forma assumida pela Constituição em um sistema de interferências sistêmicas é fundamental para que possamos compreender a prática das ações institucionais. O comportamento adotado pela União após o julgamento das ações de controle de constitucionalidade fomenta a convicção de que o Direito não foi capaz de apresentar um resultado prático favorável que incentivasse a atuação integrada entre todos os entes federativos na formulação e execução das ações de combate à pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: PACTO FEDERATIVO. POLÍTICAS DE SAÚDE. PANDEMIA SAR-COV-19.

PRÁTICAS CORRUPTIVAS NA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: CONSEQUÊNCIAS COM RELAÇÃO AS PESSOAS MAIS POBRES E À DIGNIDADE HUMANA

147

**Luiza Eisenhardt Braun
Caroline Fockink Ritt**

O presente tem como tema as práticas corruptivas relacionadas ao direito fundamental à saúde na pandemia de COVID-19, assim como as consequências trazidas por estas. O problema que norteia a pesquisa é: quais as consequências das práticas de corrupção com relação ao direito fundamental à saúde durante a pandemia de COVID-19? Para responder a pergunta, que é problema da pesquisa, desenvolvem-se os objetivos: a) demonstrar práticas de corrupção que estão acontecendo na pandemia de COVID-19; b) demonstrar que as pessoas mais pobres são as mais atingidas pelas práticas corruptivas, durante este período; e c) demonstrar que a corrupção na saúde atinge a dignidade humana. A pesquisa se desenvolve a partir de abordagem dedutiva, com um toque de método indutivo na análise dos casos relatados. Como técnicas de pesquisa, optou-se pelo levantamento documental e bibliográfico, embasando-se a pesquisa em relatórios, julgados e textos normativos além de doutrina especializada. Os resultados obtidos mostram que, no que diz respeito às práticas corruptivas realizadas durante a pandemia, destacam-se fraudes na aplicação de recursos destinados ao combate de COVID-19 em Cabo Frio (RJ). Foram apuradas: possível ocorrência de corrupção ativa e passiva, fraude ao caráter competitivo da licitação, peculato e associação criminosa. No Ministério da Saúde, após análise de 34 contratos emergenciais assinados em 2020, foram desembolsados valores diferentes para empresas na

compra de materiais como luvas, toucas e máscaras para profissionais de saúde, com a mesma descrição técnica. Exemplo disso são dois contratos de compra de máscaras cirúrgicas: em um contrato, a unidade custou R\$ 0,96; em outro, houve a aquisição a R\$ 2,08 em cada máscara. Ao explorar quais são as consequências vivenciadas pelos mais pobres devido às práticas de corrupção retrocitadas, apresentam-se resultados de estudo do *Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, grupo da PUC-Rio* confirmando que pretos e pardos morreram por COVID-19 mais do que brancos no Brasil. A partir da análise da taxa de letalidade da doença no Brasil em 30 mil casos de notificações, quase 55% de pretos e pardos morreram, enquanto, entre pessoas brancas, esse índice ficou em 38%. Concluiu-se, também, que quanto maior a escolaridade, menor a letalidade de COVID-19 nos pacientes. Pessoas sem escolaridade tiveram taxas três vezes superiores (71,3%) às pessoas com nível superior (22,5%). Infere-se que a COVID-19 encontra um terreno favorável nessa parcela de cidadãos, justamente porque eles estão em um cenário de desigualdade de saúde e de precarização da vida. Os casos trazidos a título de exemplo e os valores publicizados por órgãos ligados à segurança pública evidenciam a gravidade de tais práticas corruptivas caracterizando-se em valores vultosos desviados do direito a saúde por práticas de corrupção, ainda mais neste momento tão especial que o Brasil vive, de enfrentamento a pandemia de COVID-19. E uma das mais nefastas consequências da corrupção é justamente que ela penaliza as pessoas mais pobres, que além de serem as maiores vítimas da pandemia, são as que mais precisam do sistema de saúde pública. No que tange à relação entre corrupção na saúde e dignidade humana, visualiza-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito; desse modo, a dignidade é inerente a qualquer ser humano considerado de forma individual. Ainda, sem que se reconheçam à pessoa humana os seus direitos fundamentais que lhe são inerentes, na verdade, se está negando a ela a sua própria dignidade. Portanto, ela é preservada quando o Estado se abstém de praticar algum ato que prejudique a saúde dos indivíduos, e também promovida quando há uma atuação intensa por parte do Estado. Desse modo, defende-se, na presente pesquisa, que por meio da prestação eficiente do direito fundamental à saúde, também se está garantindo a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: CORRUPÇÃO. COVID-19. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.

O HISTÓRICO DE COLABORAÇÃO NO ACESSO À SAÚDE ENTRE BRASIL E URUGUAI: A FRATERNIDADE ENTRE AMBOS ESTÁ PRESENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS?

Marceli Tomé Martins

Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais (UFRGS)

O Mercado Comum do Sul teve seu tratado fundacional, o Tratado de Assunção, assinado em 1991 por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, sendo a mais abrangente atitude de promoção da integração regional na América Latina. Com objetivos iniciais de cooperação econômico-comercial, posteriormente as demandas sociais exigiram ações do bloco, que, para isso, criou o “Plano de Ação para o Estatuto da Cidadania no MERCOSUL”, em 2010, e do “Plano Estratégico de Ação Social”, em 2011, ambos com linhas envolvendo direitos fundamentais, como o acesso à saúde. A partir dessa contextualização, a presente pesquisa tem como objetivo explanar o histórico de colaboração fraterna entre Brasil e Uruguai, tendo feitos acordos locais no âmbito da saúde antes mesmo de o MERCOSUL criar seus Planos, como por exemplo as situações ocorridas em Santana do Livramento, em 2006 e 2008, e em Quaraí, em 2007, ambas envolvendo hospitais, decorrendo delas o “Ajuste Complementar para a Permissão de Acesso Recíproco aos Serviços de Saúde na

Fronteira" ou Decreto Nº 7.239, de 2010. Por conta desse histórico de cooperação exposto, a presente pesquisa buscou investigar se no atual momento de pandemia do Coronavírus que assola o mundo, a fraternidade entre Brasil e Uruguai no acesso à saúde continua presente, a partir de uma abordagem que segue o método hipotético-dedutivo, da metateoria do Direito Fraternal e do Direito à Saúde. Tais direitos interligados pressupõem a existência de uma irmandade e de pactos recíprocos, independentemente das linhas geográficas, na perspectiva da humanidade como lugar comum. Por fim, em meio a pandemia, Brasil e Uruguai começaram em maio a planejar um protocolo único de combate ao vírus nas Cidades Gêmeas, sendo em junho assinado um Acordo Sanitário, que busca instituir medidas padronizadas de higienização nos meios de transporte, funcionamento do comércio e serviços, dentre outras medidas. Portanto, é possível concluir que, mesmo em meio ao atual momento, os países desenvolvem ações que demonstram a existência de canteiros de fraternidade em suas fronteiras.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO FRATERNAL. DIREITO À SAÚDE. MERCOSUL. BRASIL. URUGUAI. CORONAVÍRUS.

O DIREITO DE MIGRAR E O DIREITO À SAÚDE NO MERCOSUL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mateus Tomazi

Mestrando em Direitos Humanos (UNIRITTER-RS)

Entendendo o direito de migrar e o direito à saúde como direitos humanos, a pesquisa tem a intenção de investigar qual a perspectiva e atenção dada pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) no decorrer da história aos direitos referidos, principalmente frente à emergência da pandemia de COVID-19.

Assim, o estudo objetiva alcançar as pretensões propostas através da análise de relatos da mídia, documentos e reuniões oficiais do bloco regional sul-americano, bem como do exame de referências teóricas sobre o tema das migrações internacionais e saúde. Tenta-se, portanto, verificar se o bloco regional realiza ou não avanços positivos nos temas, quando visualizados de forma conjunta, e se adota posicionamentos excepcionais adequados ou prejudiciais à proteção dos direitos referidos, especialmente em meio à crise sanitária decorrente do coronavírus.

Conclui-se que, apesar das dificuldades que impõem um estado de hipervulnerabilidade a migrantes em situação de refúgio e em grave condição econômica quando da impossibilidade de concretização do direitos humanos mais básicos, o MERCOSUL apresenta, em discurso e em ações de cooperação internacional, uma gradual evolução no tema da migração e saúde ao longo da história. Tal verificação, dá indícios à continuidade de uma humanizada integração regional, especialmente porque, mesmo em tempos de emergência, o bloco não adotou, oficialmente, posicionamentos de exceção que prejudiquem o acesso aos direitos humanos.

Ainda, com os objetivos alcançados, projeta-se um avanço de pesquisa, no sentido de contrastar não só o posicionamento do MERCOSUL para com outros blocos regionais quanto à temática em tela, mas também com as ações e discursos dos governos nacionais do bloco sul-americano nesse tempo de exceção, intentando averiguar os posicionamentos de cada país frente aos declarados pela comunidade internacional.

PALAVRAS-CHAVE: MIGRAÇÃO. MERCOSUL. COVID-19.

RESPOSTA ESTATAIS FRENTE A COVID-19: PARALELO ENTRE A ATUAÇÃO DO GOVERNO BRASILEIRO E ITALIANO

Raquel Carvalho Gontijo

A pandemia de Covid-19 evidencia a forma como Estados privilegiam políticas públicas de assistência emergencial e de garantia e promoção ao direito à saúde. Regular as ações emergenciais frente aos desafios econômicos e sanitários, além de produção normativa que sustenta as ações de forma legitimada, revelou-se desafiador diante da pandemia. A partir de pesquisa comparativa entre Brasil e Itália se busca entender os desafios político-institucionais para a garantia do acesso à saúde diante de modelos de Estado distintos no contexto da pandemia de Covid-19. O Brasil está organizado com a forma federativa e a Itália com a forma regionalista.

As respostas dadas pelos Estados diante dos desafios consequentes à Covid-19 permitem aos estudiosos se lançar em pesquisas sobre políticas públicas e análise das condições institucionais e políticas. Tais crises denunciam a urgência para a promoção e garantia de direitos fundamentais nas sociedades e também revelam as facetas das condições desiguais de acesso à saúde e à seguridade social. Desta forma, a abordagem comparativa sobre os modelos político-institucionais entre Brasil e Itália permite, para além de discussões sobre os procedimentos que cada país está adotando para conter o vírus, a discussão sobre a estrutura político-institucional para a criação de políticas públicas.

As estruturas federalista e regionalista determinam a divisão de competências entre os entes federados e regiões, em contraponto ao Governo. O mecanismo de construção de políticas públicas passa necessariamente pelos limites constitucionais formulados pela definição de competências sobre a produção de leis, o jogo de poder entre os agentes políticos e sobre a gestão pública de estados e União - no caso brasileiro - e *delle Regioni e Stato* - no caso italiano. No caso de disputas que promovam discordâncias sobre as atuações e produções legislativas, a análise das competências entre os atores faz parte do controle jurisdicional das Cortes Supremas quando atuam “na aplicação direta da Constituição”, tanto no caso do STF como da *Corte Costituzionale*.

Em ambos os cenários estatais se observa a tarefa de legitimar as ações emergenciais diante das competências entre estados/regiões e Governo Central, tendo como escopo a mitigação dos impactos econômicos frente à necessária gestão do sistema de saúde – Sistema Único de Saúde e *Sistema Sanitario Nazionale*. Observou-se inicialmente a promoção de projetos políticos contrários às medidas de isolamento social como o #OBrasilNãoPodeParar e o #Milanononsiferma. O embate entre vida e emprego, ressignificado como o embate entre contágio pela Covid-19 e interação social em prol da economia é perene em todos os países afetados e tornou-se o protagonista nas discussões sobre políticas públicas, financiamento para a crise econômica e medidas de seguridade social principalmente aos setores e classes sociais mais vulneráveis e pobres e aos desempregados.

O equilíbrio institucional, quando afetado, induziu à maior judicialização das questões sanitárias. No Brasil, houve grande afluxo de processos judiciais. Houve também a politização da Covid-19 com embates travados entre presidente e governadores, revelando a tentativa de promoção de políticos. Na Itália, não ocorre a mesma demanda judicial e, além disso, o primeiro-ministro viu sua popularidade crescer após a progressiva diminuição de contágios, enquanto no relacionamento entre regiões e governo central houve o aumento do debate sobre a autonomia administrativo-orçamentária das regiões.

As semelhanças e diferenças entre federalismo e regionalismo em momentos de crise institucional revela como que as instituições e as dinâmicas entre os poderes se relacionam e moldam as prioridades da gestão na administração pública. Enquanto no Brasil o federalismo tem assumido contornos mais centralizados em torno da União, na Itália, o regionalismo tem se afirmado como mais descentralizado ao promover a maior autonomia das regiões.

PALAVRAS-CHAVE: BRASIL. ITÁLIA. FEDERALISMO. REGIONALISMO. DIREITO À SAÚDE.

A CRISE DA COVID-19 E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ACESSO E DISCRIMINAÇÃO NOS CUIDADOS À SAÚDE

Rosalice Fidalgo Pinheiro
Flavia Balduino Brazzale

Há um bilhão de pessoas com deficiência no mundo, estimando-se que deste percentual, 80% (oitenta por cento) estão nos países em desenvolvimento. Ao mesmo tempo em que essas pessoas têm menos acesso à saúde, educação, emprego e participação comunitária, estão mais propensas à pobreza, violência, negligência e abuso, o que leva a crer que este grupo pode ser um dos mais afetados pela Covid-19, conforme o Relatório “Uma reação de deficiência-inclusiva à Covid-19”, publicado no dia 06 de maio de 2020 pela Organização das Nações Unidas (2020, p.2). Trata-se não apenas de uma crise sanitária, mas de uma crise social, pois o isolamento social mostra-se como um grande desafio que multiplica as barreiras para pôr em prática as medidas de proteção como lavar as mãos e manter a distância física (ONU 2020, p.5), seja por falta de compreensão, necessitando de uma linguagem adequada, seja por falta de instalações e serviços que propiciem tais cuidados. As pessoas com deficiência também estão dentre aquelas que apresentam maior predisposição ao agravamento dos efeitos da Covid-19, como o diabetes e doenças do coração (ONU 2020, p.5). As desigualdades sociais e econômicas associadas à incapacidade tendem a exacerbar as vulnerabilidades, por ocasião das medidas tomadas para controle da pandemia. De acordo com o relatório da ONU, as pessoas com deficiência têm mais chances de perderem seus empregos, são menos beneficiadas pelos mecanismos de aprendizagem à distância, tem menos acesso a certas medidas, como a linguagem de sinais, e estão mais suscetíveis à violência doméstica propiciada pelo isolamento (ONU 2020, p.6). Durante esse período, pessoas com deficiência não podem tomar decisões sozinhas, necessitando de mecanismos de apoio para viver uma “vida independente” durante a quarentena. Porém, o impacto mais forte pode ser sentido na discussão acerca dos critérios para internação de pacientes acometidos pela Covid-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva, diante da insuficiência de vagas. Em tais casos, descartam-se pessoas com deficiência e idosos por terem menos chances de recuperação. Delineia-se, então, a discriminação da pessoa com deficiência, o que não apenas acentua sua vulnerabilidade, mas que importa em ruptura com o modelo social de deficiência, instituído pela Lei Brasileira de Inclusão, e retorno ao modelo médico. Eis o problema que ensejou a presente pesquisa, que tem por objetivo indagar acerca dos mecanismos de proteção contra esta renovada discriminação. Apresenta-se como hipótese de solução, a construção de um amplo direito ao acesso, que se entrelaça com a proibição de discriminação da pessoa com deficiência, para alcançar uma deficiência inclusiva no combate à Covid-19. Seguindo a senda do método dedutivo de abordagem, parte-se do Relatório da ONU, para, posteriormente, tecer o amplo direito ao acesso, em um diálogo que se trava entre a Lei 13.146/2015 e a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Dentre os procedimentos de pesquisa situam-se o documental bibliográfico, buscando em referências nacionais e estrangeiras o aporte para construção de um direito ao acesso mais amplo, que contemple, não apenas a acessibilidade física

da pessoa com deficiência, mas a proibição de sua discriminação. Como resultado parcial da pesquisa, contempla-se tornar incólume o modelo social de deficiência projetado pela Convenção de Nova Iorque e recepcionado pela Lei Brasileira de Inclusão.

PALAVRAS-CHAVE: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COVID-19. DIREITO DE ACESSO. DISCRIMINAÇÃO.

O DIREITO À SAÚDE E O PARADIGMA DAS PATENTES SOBRE REMÉDIOS E VACINAS CONTRA O COVID19 E OUTRAS FUTURAS PANDEMIAS À LUZ DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Theodoro Luís Mallmann de Oliveira
Sandra Regina Martini

A investigação científica em apreço tem por objetivo analisar a excruciante situação de pandemia verificada a nível mundial perpetrada pela enfermidade infectocontagiosa cognominada COVID-19 (conhecida popularmente como “Coronavírus”) à luz do princípio da Fraternidade, gerando a necessidade do surgimento de uma vasta gama de testes laboratoriais na tentativa de se obter com o máximo de brevidade possível vacinas ou remédios de fato eficazes para a preocupante situação.

Tem-se por objetivos específicos: a) analisar o direito à saúde, na condição de direito humano a ser garantido universalmente; b) identificar as novas tecnologias e suas respectivas patentes para o enfrentamento de doenças transnacionais como o Covid19; c) interpretar o princípio da fraternidade enquanto elemento integrador dos povos e nações em meio a graves pandemias.

Nesse compasso, traz-se à baila a inevitável problemática de se averiguar até que ponto a instituição de patentes sobre eventuais remédios e vacinas sobre esta e outras gravíssimas pandemias futuras poderá trazer sérios percalços no acesso dos cidadãos a uma cura ou prevenção, no panorama do Direito à Saúde e do Princípio da Fraternidade.

Além da atualidade desse preocupante tema, verifica-se também a polêmica necessidade de sopesamento dos direitos relacionados com a saúde dos cidadãos em contraposição ao direito de propriedade (industrial), fazendo-se necessária uma pormenorizada discussão crítico construtiva.

No que tange à metodologia empregada, o estudo se vale como métodos de abordagem o dedutivo e o dialético. As técnicas de suporte empregadas compreendem a perquirição sistemática da legislação, doutrina, jurisprudência, artigos e periódicos, através de um profícuo diálogo das fontes.

Conclui-se pela premente necessidade de serem criadas normas transnacionais no âmbito de organismos internacionais como ONU, OMS e OMC com o ímpeto de flexibilizar a exclusividade de patentes industriais relativas a fármacos e vacinas em se tratando de pandemias que ponham em colapso a saúde pública mundial, a exemplo da causada pelo “coronavírus”. Isso poria em prática uma acepção inovadora do Direito Internacional dos Direitos Humanos, pautada não só pela igualdade e liberdade individualista, mas também pela fraternidade, produzindo uma sociedade global verdadeiramente justa e inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À SAÚDE. COVID19. PATENTES SOBRE REMÉDIOS E VACINAS. PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE. DIREITOS HUMANOS.



SOCIOLOGIA DA JUSTIÇA E DO PROCESSO: LITÍGIOS ESTRUTURAIS EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS - DA PROTEÇÃO À MORADIA

Coordenação:

Paulo Junior Trindade dos Santos (UNOESC / UNISINOS)

Raquel von Hohendorff (UNISINOS)



**SOCIOLOGIA DA JUSTIÇA E DO PROCESSO:
LITÍGIOS ESTRUTURAIS EM DEFESA DOS
DIREITOS SOCIAIS - DA PROTEÇÃO À MORADIA**

**A JUDICIALIZAÇÃO DE LITÍGIOS ESTRUTURAIS DE INTERESSE PÚBLICO ENQUANTO
ESTRATÉGIA DE DESBLOQUEIO POLÍTICO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA ADPF
347 NA SITUAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

**Eduarda Peixoto da Cunha França
Anna Priscilla Lima Prado**

154

O amplo acesso à justiça – garantido pelo art 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988) – permitiu o surgimento da contradição intrínseca entre o tratamento atomizado dos direitos sociais e sua necessária e essencial universalização, desencadeando consequências complexas, dentre as quais destacam-se duas: 1) as múltiplas decisões concessivas de direitos sociais, próprias de uma sociedade em massa, podem vir a interferir no planejamento e execução de uma política pública em curso, na medida em que obrigam sua revisão e/ou adaptação para o cumprimento das ordens judiciais; 2) o tratamento individualizado dessas questões, via de regra, não permite a discussão da política pública como um todo, mas somente da situação particular do autor, o que pode dar ensejo a decisões distantes da realidade do Poder Público, não passíveis de universalização, bem como transformar o Poder Judiciário em um gerador de desigualdades.

Diante desse quadro, discute-se, atualmente, no cenário pátrio, a possibilidade de que problemas sociais que violam direitos socioeconômicos e culturais (DESC) da coletividade, caso sejam judicializados, desenvolvam-se a partir de um processo estrutural, que destaca-se, sobretudo, por sua complexidade (inviabilidade de previsão dos impactos advindos das medidas estruturantes e conseqüente necessidade de experimentalismo processual), causalidade complexa e prospectividade. Os processos estruturais já são estudados há algumas décadas no direito alienígena, mas, em *terra brasilis*, ganharam espaço apenas recentemente, de forma que as adaptações processuais necessárias, bem como o engajamento do sistema de justiça com a sociedade civil organizada – questões particularmente importantes ao seu desenvolvimento – ainda estão em fase de aprofundamento.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal ao analisar a ADPF nº. 347/2015 proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) que questionava a violação dos direitos fundamentais da população carcerária e solicitava a determinação de inúmeras providências com o fito de sanar a questão das condições precárias do sistema penitenciário brasileiro, declarou no julgado a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional diante da letargia estatal na implementação de políticas públicas que consagrassem a efetivação dos direitos fundamentais aos presos. No entanto, em que pese o emblema social da presente decisão, questiona-se: os impactos da ADPF

347 foram capazes de promover mudanças significativas no quadro calamitoso e degradante em que encontra-se o sistema carcerário do país?

O estudo utiliza-se do método hipotético-dedutivo e ampara-se, ademais, em pesquisa de cunho bibliográfico-documental, debruçando-se sobre obras nacionais e estrangeiras que ocupam-se da temática, bem como sobre leis, sentenças e jurisprudências que possam contribuir com a formação de uma base teórica sólida para a presente pesquisa. A conclusão preliminar é a de que a ADPF 347 não obteve resultados significativos e pouco impactou a realidade dos presídios do país. Acredita-se que uma das causas pelas quais a sentença conformou-se em uma decisão meramente declaratória é que, apesar de tratar de um litígio estrutural, o caso não se conformou em um processo estrutural.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. LITÍGIOS ESTRUTURAIS. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.

O DIREITO À MORADIA E SUA EFETIVAÇÃO POR VIA DAS MEDIDAS ESTRUTURANTES: CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Gabriela Samrsla Möller
Cristhian Magnus De Marco

O direito à moradia enfrenta uma antinomia: de um lado, consagração do direito à nível fundamental com aplicabilidade imediata e como ODS pela Agenda 2030 da ONU e, de outro, a financeirização da moradia. A antinomia dificulta uma atuação ativa na efetivação desse direito pelo Estado, resultando em políticas públicas incapazes de proteger os mais vulneráveis. O Judiciário brasileiro atua de forma neutra, limitando-se ao controle de políticas públicas ou pela individualização dos conflitos, insuficientes em termos sociais. Critica-se a posição neutra na proteção e efetivação direito à moradia, propondo-se, a partir do direito comparado, a absorção dos litígios estruturantes, ferramenta democrática com viés político e de aderência do contexto social ao direito. Defende-se que a proteção da moradia é fundamental ao desenvolvimento sustentável, principalmente aos mais vulneráveis, sendo o litígio estruturante um dos motes de apoio.

PALAVRAS-CHAVE: CIDADE SUSTENTÁVEL. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. DEMOCRACIA CONTÍNUA. DIREITO À MORADIA. MEDIDAS ESTRUTURANTES.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COMO ARENA DE DISPUTA: O DIREITO À MORADIA E O DISCURSO DA PROPRIEDADE PRIVADA

Marília Tavares Leal
Ana Cláudia Rocha Cavalcanti

Trazer para o centro das discussões o direito à moradia é um movimento de extrema importância em decorrência do cenário atual de alterações na política urbana nacional. A mudança no marco legal da terra com o novo modelo de regularização fundiária urbana instaurado pela Lei Federal 13.465/2017 é um exemplo disso, pois, representa uma completa ruptura com os princípios vigentes tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto pelo Estatuto da Cidade de 2001. O direito à cidade e a função social da propriedade deixam de ser o propósito central da política de regularização para dar lugar a uma lógica de incentivos concentrados na mera titulação de terras,

privilegiando sua função econômica. O objetivo da pesquisa se concentra em demonstrar essas tendências e traçar um paralelo entre as influências provenientes do capital financeiro para instrumentalização do direito e a disseminação de uma via principal de solução do problema da moradia, o incentivo a aquisição da propriedade privada e sua regularidade registral. A mudança legislativa vem em harmonia a um movimento global, fruto da ação do mercado imobiliário, de mudanças em torno da terra como reserva de valor. Através do estudo da legislação pertinente e o uso de metodologia qualitativa por meio de revisão bibliográfica, discute-se a ruptura de paradigma e os possíveis efeitos gerados no contexto de desigualdade e crise habitacional vivenciados na cidade. Em conclusão preliminar, percebe-se o distanciamento trazido com o novo marco jurídico-urbanístico no tocante as garantias do direito à moradia digna da população de baixa renda, que vão além de sua titularização. O método concentrado apenas no registro formal pode estimular processos eventuais de transformação da terra e da moradia em ativo financeiro. Dessa forma, a disputa de sentindo em torno da regularização fundiária urbana tem dimensões políticas e econômicas, logo, o combate a esses processos deve considerar a apresentação e análise de políticas que explorem titulações alternativas à propriedade dos imóveis.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À MORADIA. PROPRIEDADE PRIVADA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

A AÇÃO DE DESEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL NA LEI 8.245/91 E A PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA TUTELA OFERECIDA PELO TJ-PR E TJ-SP

Rávanny Landim Bezerra

156

PROBLEMA INVESTIGADO

A Lei 8.245/91 estabelece a falta de pagamento do aluguel e demais encargos acessórios do contrato como hipótese de cabimento para a Ação de Despejo. Tal procedimento, como o nome já anuncia, serve ao locador que deseja reaver o imóvel em posse do locatário inadimplente. A lei permite ainda, no artigo 59, que seja deferida liminar para despejo em 15 dias e sem necessidade de audiência do réu, requisitando apenas caução no valor de três aluguéis. Tal realidade agrava-se no contexto de grave crise sanitária do COVID-19, tendo em vista as demissões e reduções salariais já em curso e ausência de agenda que proteja os trabalhadores autônomos e informais. Na ausência de uma estratégia legislativa eficaz, fica a cargo dos tribunais lidar com os conflitos decorrentes da locação, através das decisões de seus magistrados, desembargadores e atos normativos diversos. O problema investigado recai sobre o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e do Paraná (TJ-PR), uma vez que a primeiro estado é a que possui maior índice de locação no país; e o último, na contramão da tendência nacional, publicou ato que impediu o despejo.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo mapear quais os comportamento do TJ-SP e TJ-PR diante de ações de despejo que tenham como causa de pedir o não pagamento do aluguel residencial, durante a pandemia do COVID-19. Para tanto, adota-se como referencial teórico Lee Epstein, para quem a pesquisa empírica é pode ser "baseados em legislação ou jurisprudência (...)" (2013, p.11). Desta forma, a pesquisa empírica coleta dados da realidade, e utiliza-os para fazer inferências. Utiliza-se também a teoria de Ricardo Pazello para examinar a forma jurídica na América Latina.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia consiste na análise empírica do conteúdo dos atos normativos editados pelos tribunais em razão da pandemia, e de como tais atos – ou a ausência destes – foram utilizados na consolidação do entendimento jurisprudencial para o despejo na locação. Tal análise, que consiste em um primeiro momento no levantamento de dados referente à publicação ou não dos atos normativos do TJ-SP e TJ-PR, usa o método quantitativo e descritivo da realidade, para posteriormente adentrar em uma análise qualitativa acerca da adequação entre a norma editada pelos tribunais e a decisão ou, na ausência de ato normativo, entre a decisão e a sua fundamentação para deferir ou não a medida de despejo.

CONCLUSÕES

Até o presente momento, os resultados preliminares têm apontado para uma completa ausência de tutela por parte dos TJs destas situações, tendo sido encontrado apenas o Decreto Judiciário 172/2020-D.M, TJ-PR, cujo artigo 7º oferece proteção contra o despejo, ainda que não se refira especificamente à ação em comento. Tal decreto, por outro lado, teve o condão de embasar uma decisão no primeiro grau, suspendendo a liminar de despejo oriunda da relação locatícia. Entretanto, a despeito deste exemplo isolado, tais resultados revelam o caráter de classe do judiciário, que coloca o direito à moradia e, no limite, o direito à vida e à saúde, como um direito de terceira ordem. A forma mercadoriana se liga à forma jurídica quando um juiz concede um despejo por não pagamento de aluguel, está apenas aplicando os pressupostos derivados desta forma, quais sejam, a propriedade, a segurança e o contrato. As consequências são nefastas, especialmente no contexto de pandemia mundial, no qual o recolhimento domiciliar ainda é a chave para manter-se vivo.

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19. DIREITO À MORADIA. LOCAÇÃO. DESPEJO. TRIBUNAIS.

DIREITO

157

Sabrina Nasser de Carvalho

A desigualdade histórica na distribuição de terras, a falácia das promessas atinentes à reforma agrária, a ausência de políticas públicas aptas a dirimir um dos grandes problemas sociais de nosso país, o direito à moradia, entre outros fatores, tornam os conflitos fundiários complexos, violentos, dinâmicos e difíceis de serem dirimidos pelo sistema de Justiça. Neste cenário de ampla complexidade, revela-se insuficiente a visão estritamente reducionista do litígio por meio da estrutura procedimental clássica: binária, com respostas restritas à análise do “lícito e ilícito” e compreendida, exclusivamente, por interesses particulares dos litigantes. Nesse sentido, propõe-se investigar os desafios colocados por esta natureza de litígio ao Direito Processual, de modo a delinear um procedimento que consiga dimensionar as idiosincrasias inerentes a esta espécie de litígios. Ressalve-se que o corte analítico do presente trabalho refere-se aos litígios em que um grupo vulnerável encontra-se no polo passivo da lide. Os conflitos fundiários caracterizam-se pela disputa de posse ou propriedade de um imóvel urbano ou rural, envolvendo grupos sociais vulneráveis. Quando estas características do conflito sociológico são transpostas às instâncias judiciais, acabam sendo traduzidas em verdadeiros obstáculos ao direito de defesa do grupo vulnerável que ocupa o polo passivo, como: barreira econômica, social e cultural da parte vulnerável; a multitudinidade das partes em um dos lados do conflito, com larga dificuldade na integração desta multidão e do exercício do contraditório ao longo da demanda; a estrutura clássica procedimental, que neutraliza os valores subjacentes ao conflito. Neste panorama de interesses multifacetados, em que o objeto caracteriza-se por ser de interesse público e de

decisões que necessitem perfazer medidas estruturantes, que vão desde a permanência do grupo no local, com a conseqüente regularização fundiária, ou a realização de um plano de desocupação, o processo estrutural torna-se *locus* adequado para abarcar a complexidade inerente aos litígios fundiários. Para a concretização das decisões estruturantes, as técnicas do processo coletivo são eficientes, justamente pela abrangência procedimental que permita a compreensão do fenômeno sem fragmentações, pelas lentes da macrojustiça. Nesta linha, surge a legitimação coletiva passiva, que se consubstancia na escolha de um representante adequado, que possa, politicamente e tecnicamente, fazer frente às barreiras ao acesso à justiça. Não há dúvidas de que o controle judicial da representatividade adequada se faz necessário, inclusive para que a coisa julgada possa se projetar *erga omnes*, na esteira da técnica coletiva. Neste *munus*, podem se enquadrar qualquer um dos ocupantes da área, a Defensoria Pública ou o Ministério Público (artigos 544 e 565 do CPC). A aplicação do Princípio da Publicidade como forma de garantir a informação e a reação dos ocupantes, sobre os quais vão recair a pretensão inicial, a realização de audiências públicas na área, abrindo espaço para a “*participação no processo*” pelos substituídos, a realização da inspeção judicial no local do conflito, a intervenção de terceiros, como *amicus curiae* e dos órgãos responsáveis pela política fundiária (art. 565, § 4º, CPC), a realização de audiências de mediação com diversos atores envolvidos no conflito, tudo isso somado à ampliação dos poderes do órgão julgador para adaptar o procedimento às circunstâncias do caso concreto são ingredientes importantes para afastar o achatamento procedimental das complexas situações sociais que conformam os litígios fundiários. Com vistas a uma abordagem crítica da utilização dos litígios tradicionais para a solução desta tipologia de conflito, a metodologia envolve a análise de casos concretos, de dados secundários obtidos em pesquisas empíricas realizadas e da literatura multidisciplinar, para captar as diversas perspectivas.

PALAVRAS-CHAVE: LITÍGIOS FUNDIÁRIOS. AÇÃO COLETIVA PASSIVA. PROCESSO ESTRUTURAL.

Tendo como ponto de partida a aprovação e edição da Lei nº 13.467/2017, apelidada “Reforma trabalhista”, o projeto de pesquisa ao qual se vincula esse plano de trabalho buscou avaliar em que medida as alterações introduzidas por esse novo instrumento legislativo no cenário da regulação das relações de trabalho do país interferem no processo de precarização social do trabalho (DRUCK, 2011) e aprofundam aquilo que se denomina crise e transição do direito do trabalho (DELGADO&DELGADO, 2017) em face da generalização da racionalidade neoliberal (LAVAL&DARDOT, 2016). O objetivo dessa pesquisa foi analisar a especificidade dos impactos da reforma trabalhista no mercado de trabalho de Salvador, bem como avaliar, especificamente a partir do cenário local, de que forma os sujeitos que atuam na regulação social do trabalho (empregados, empregadores, sindicatos e instituições de regulação, conforme DUTRA (2018)) tem se portado em relação ao novo panorama. Para tanto, a pesquisa partiu da coleta, junto à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), de dados a respeito da conformação do mercado de trabalho soteropolitano após a reforma trabalhista, a fim de identificar setores cuja composição foi mais alterada a partir das novas formas precárias de inserção no trabalho, notadamente o contrato de trabalho intermitente. A partir dessa pesquisa preliminar foi identificado o setor do comércio como aquele mais afetado e, dentro desse conjunto, buscou-se desenhar o perfil dos trabalhadores do setor, sua entidade sindical representativa e a principal assessoria jurídica responsável pela judicialização das demandas da categoria, a fim de, junto a esses sujeitos, colher elementos sobre precarização do trabalho,

financiamento sindical, negociações coletivas e acesso à justiça. Com base desse apanhado, buscou-se refletir sobre o fenômeno jurídico a partir dos seus impactos na realidade social, avaliando em que medida as novas conformações do direito do trabalho se afastam ou se aproximam do paradigma constitucional de proteção ao trabalho.

Especificamente nesse plano de trabalho, que integra o mapeamento pretendido no projeto de pesquisa da orientadora, foram colhidas informações junto às assessorias jurídicas do sindicato a respeito do padrão de litigância da categoria dos comerciários a partir da reforma, a fim de avaliar se houve restrições ao acesso à justiça, bem como foram confrontados os dados com dados colhidos junto ao poder judiciário. Essa análise setorial foi colocada em diálogo com os dados gerais da justiça do trabalho sobre o acesso à justiça após a reforma trabalhista, permitindo concluir, no geral e no particular, por queda significativa da judicialização dos conflitos de trabalho, inclusive quanto aos pontos críticos, como é o caso do contrato de trabalho intermitente. Desse modo, foi possível refletir sobre o fenômeno jurídico a partir dos seus impactos na realidade social, avaliando em que medida as novas conformações do direito do trabalho se afastam ou se aproximam do paradigma constitucional de proteção ao trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: REFORMA TRABALHISTA; CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE; ACESSO À JUSTIÇA; CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS DE SALVADOR.



O USO DA ETNOGRAFIA OU DA CARTOGRAFIA, NOS ESTUDOS JURÍDICOS SOBRE AS CIDADES, NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA ATUAL

Coordenação:

Jorge Luiz Oliveira dos Santos (UFPA)

Maria Tereza Fonseca Dias (UFMG)

Camila Silva Nicácio (UFMG)



**O USO DA ETNOGRAFIA OU DA CARTOGRAFIA,
NOS ESTUDOS JURÍDICOS SOBRE AS CIDADES,
NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA ATUAL**

A PROMOÇÃO DE DIREITO À SAÚDE INDÍGENA DURANTE A COVID-19 NO BAIRRO PARQUE DAS TRIBOS, NA CIDADE DE MANAUS, AMAZONAS

**Denison Melo de Aguiar
Joilson da Silva Paulino**

A promoção do Direito à saúde indígena feita pela Etnomedicina indígena e uma unidade básica de saúde móvel podem ter contribuído para a saúde dos povos indígenas que vivem no bairro Parque das Tribos durante o pico da Covid-19. Neste contexto, a pergunta a ser refletida é: Como ocorreu a promoção de saúde indígena no Parque das Tribos em tempos da Covid -19? O objetivo desta pesquisa é descrever quais foram as formas que as etnias do Parque das Tribos, fizeram para manter a saúde durante a Pandemia. A metodologia utilizada foi a pesquisa teórica-bibliográfica em lei e notícia, bem como, informações cedidas pela liderança indígena Karapãna do Parque das Tribos. Conforme o art. 19-G da Lei nº 8.080 (BRASIL, 1990) o subsistema de atenção de saúde indígena deve ser integralizado ao Sistema Único de Saúde, onde deve ser descentralizado, hierarquizado e regionalizado, no qual deve absorver as realidades endógenas e específicas indígenas. A etnomedicina se configura como os conhecimentos tradicionais sobre a saúde específica de cada etnia (MART, 2014). Durante o pico Pandemia (abril e maio de 2020) se conseguiu ter conhecimento de 50 indígenas com os sintomas da Covid-19, numa área que abriga 700 famílias e 35 etnias, às margens do rio Tarumã-Açu (MILHORANCE, 2020), mesmo que muitos indígenas antes de março de 2020, já tinha os sintomas da Covid-19. Esta população foi atendida por uma técnica de enfermeira da etnia Witoto, do qual articulou doações para conseguir remédios e insumos, bem como houve o uso de uma Unidade básica de saúde móvel da Prefeitura de Manaus (MILHORANCE, 2020). Pode-se concluir que, as vulnerabilidades dos indígenas no Parque das Tribos não são somente decorrentes das condições de saúde, mais também das condições de vida, saúde e acesso a serviços, pois no bairro não há Posto de Saúde e fica muito longe das áreas de acesso à saúde, somado a isso, houve sub-notificações dos casos durante o pico da Pandemia. Por fim, a promoção da saúde indígena foi feita por uma indígena e pela utilização de unidade básica de saúde móvel da prefeitura da cidade Manaus.

PALAVRAS-CHAVE: ETNOMEDICINA. SAÚDE. COVID-19. POVOS INDÍGENAS. PARQUE DAS TRIBOS.

IMPACTOS DA LEI Nº 13.465/17 SOBRE AS POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA CIDADE DE GUANAMBI, SEMIÁRIDO BAIANO

Felipe Teixeira Dias
Kartiele da Silva Lira

PROBLEMA INVESTIGADO

A conjuntura sócio-espacial das cidades brasileiras apresentou um enorme crescimento nas últimas décadas, tendo a maior parte do tecido urbano alargando-se sobremaneira, o que consequentemente resultou em diversas modificações sociais e espaciais, impulsionando à construção dialógica de novas legislações que consagraram o capítulo da Política Urbana Brasileira (BRASIL, 1988).

Dentre as principais consequências do processo de expansão urbana, tem-se a favelização, a apropriação ilegal do solo, e a irregularidade nas propriedades urbanas, o que contraria diretamente o direito à moradia (ROLNIK, 2004). Na perspectiva de amenizar a problemática abordada, em 11 de julho de 2017 instituiu-se a Lei 13.465 que estabelece, dentre outros mecanismos, a promoção da Regularização Fundiária Urbana e Rural, a REURB (BRASIL, 2017).

Nesse enfoque a REURB, tornou-se um instrumento para promoção do acesso à moradias que encontram-se irregulares nas cidades brasileiras, a referida lei favoreceu a regulamentação de políticas urbanas em diversas cidades no contexto brasileiro (ALFONSIN, 2019). No presente estudo ressalta-se o Município de Guanambi, que teve sua regulamentação através do Decreto Municipal Nº 514 de 1 de abril de 2019.

OBJETIVOS

Objetiva-se com esta pesquisa, analisar os impactos da lei 13.465/17 sobre as políticas de regularização fundiária na cidade de Guanambi, Semiárido Baiano contrastando-as com os efeitos de sua regulamentação dada pelo Decreto 514/2019.

MÉTODO DE ANÁLISE

A presente pesquisa constitui-se como estudo de caso, e segue uma abordagem qualitativa sobre os impactos da (REURB) no processo de regularização fundiária nos âmbitos de interesse social. Como recorte espacial tem-se a cidade de Guanambi, localizada no interior do sudoeste da Bahia, localizando-se entre as coordenadas geográficas 42º44'45" O, 14º14'57" S; e 42º48'41" O, 14º11'40", situado no Semiárido Baiano (IBGE, 2010).

Além disso, para construção crítica sobre o problema tornou-se relevante definir os aparatos teóricos e práticos sobre a REURB-S com a finalidade de melhor compreender ao Programa Social em epígrafe, bem como sua aplicação.

Nesta pesquisa, também utilizou-se do uso da cartografia em mecanismos de análises tornando-se relevante instrumento nesta investigação, subsidiando desde o aporte inicial de dados georreferenciados à compreensão do aspecto sócio-espacial da cidade de Guanambi/BA.

Conclusões

Preliminarmente conclui-se que a Lei 13.465/17 instituiu-se como uma ruptura com paradigmática anterior consagrado pelo Estatuto da Cidade (regulamentação da Política Urbana, arts. 182 e 183 da Carta Magna). Esta lei demonstrou-se ainda como passagem de um modelo anterior que assegurava à função social da propriedade para outro que basicamente oferta a titulação da propriedade urbana.

Ao compatibilizar os aspectos entre a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Municipal nº 514/2019, verificou-se que a legislação municipal carece de diretrizes específicas para o contexto sócio-espacial, sendo esta possuidora de elementos gerais estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Nesse prisma, uma vez que a Lei Federal atribui ao Poder público municipal o dever de elaborar normas específicas, e medidas a serem executadas pelo programa de REURB. Em Guanambi, até o momento não há substrato para discutir os elementos práticos dessa legislação. Embora tenha sido criada com caráter de urgência, efetivamente não alcançou os resultados esperados, mesmo havendo iniciativas exitosas sobre o projeto.

Sendo assim, até o presente momento entende-se necessário haver união de esforços e envolvimento da comunidade e de representantes das camadas sociais para a efetivação do programa em Guanambi/BA, trazendo a dignidade às pessoas que necessitam de uma moradia por intermédio da REURB, atendendo, portanto, os requisitos inerentes à Política Urbana.

PALAVRAS-CHAVE: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. POLITICA URBANA. IMPACTOS.

TERRITORIALIDADES E SUSTENTABILIDADE URBANA: EXPANSÃO DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS NA CIDADE DE ILHÉUS

Julio Gonçalves da Silva Junior
Vinicius de Amorim Silva

A pesquisa objetiva analisar o recente processo de expansão urbana da cidade de Ilhéus – BA, em termos de ocupação territorial urbana, desde a aprovação do atual Plano Diretor do Município, principalmente após a implantação de empreendimentos imobiliários privados. No contexto urbano brasileiro, os problemas ambientais tem relação direta com a expansão desordenada das cidades.(ACSERALD,2009) Em Ilhéus, a zona de expansão urbana sul, recebeu licenciamento para vários empreendimentos imobiliários, que ainda estão em fase de implantação, porém influenciam a especulação imobiliária, requerem equipamentos públicos e serviços municipais, assim esses dados iniciais apontam a requalificação do centro da cidade como nova periferia.

PROBLEMA

O processo de intensificação do crescimento da área urbana do município de Ilhéus, cidade localizado ao sul do Estado da Bahia tem aumentado ao longo dos anos, levando a mudanças na dinâmica espacial, no condicionamento ambiental e exercendo pressão sobre os recursos naturais, principalmente a vegetação e os recursos hídricos. As consequências de tais transformações no tecido urbano afetam diretamente a vida de seus habitantes, que buscam a ocupar o terreno urbano de maneira mais segregada, na tentativa de se livrar dos problemas de ordem urbana. Essa atitude também cria novos conflitos e desigualdades em torno das áreas residenciais horizontais privadas e repercutem em toda cidade. Há sustentabilidade territorial na zona de expansão sul da cidade de Ilhéus (ACSERALD,2009)

OBJETIVOS

Analisar a sustentabilidade urbana territorial do Município de Ilhéus considerando a expansão urbana em condomínios horizontais na zona de expansão sul e os conflitos socioambientais decorrentes destas interações.

MÉTODOS

A pesquisa será um estudo de caso, que receberá tratamento qualiquantitativo; além de descritiva, bibliográfica, documental, quando proceder-se-á leitura, análise, classificação e interpretação dos dados obtidos através da etnografia e da cartografia (Passos, E., & Benevides de Barros, 2012).

PALAVRAS-CHAVE: ORDENAMENTO URBANO. TERRITORIALIDADES. SUSTENTABILIDADE. EXPANSÃO HORIZONTAL. GEORREFERENCIAMENTO.

DIREITO DAS FAVELAS EM CONTEXTO DE PANDEMIA: A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS SOCIAIS VIA ESPAÇOS VIRTUAIS

Mateus Cavalcante de França

O pluralismo jurídico é um importante objeto de estudos da sociologia do direito, configurando um dos pressupostos do paradigma sociojurídico. Trata-se do reconhecimento da coexistência, em um mesmo contexto social, de diferentes juridicidades, oriundas de fontes diversas, inclusive (mas, naturalmente, não apenas) não-estatais. Exemplo disso são os ordenamentos jurídicos que regulam relações sociais em assentamentos irregulares urbanos, como vilas e favelas, em grande parte como consequência de sua situação de irregularidade e de relativa ausência da regulação estatal. Nesse ínterim, instituições e lideranças locais – com especial destaque para a associação de moradores e ocupantes antigos e com um certo grau de respeito comunitário – ajudam a produzir e implementar normas sociais, vigentes nesses territórios. Assim, a espacialidade, seja a nível de rua, vizinhança ou comunidade, é importante para o estabelecimento dessas relações jurídicas. Contudo, a pandemia de covid-19, que atinge a humanidade em escala global no ano de 2020, provocou uma série de mudanças nas relações sociais em diversas ordens, a exemplo de novas formas de sociabilidade, condizentes com as recomendações médicas sobre medidas de isolamento social. Diante disso, indaga-se: como o direito comunitário de vilas e favelas adaptou-se ao contexto de pandemia? Para essa investigação, os métodos de pesquisa também precisaram adaptar-se à nova realidade. Por isso, foi feita uma etnografia, cujo campo foi três grupos do aplicativo *Whatsapp* utilizados por moradores de uma vila na periferia de Porto Alegre. A partir disso, percebeu-se que, entre uma série de relações comunitárias, a implementação de normas sociais passou a ser feita, também, nesses espaços virtuais. Nesse contexto, sanções como a reprovação comunitária antes feita por olhares, comentários ou práticas de exclusão física daqueles que descumpriam essas normas, foram deslocadas para esses grupos *online*, onde o constrangimento por meio exposição de práticas contrárias ao direito comunitário foi o mecanismo eficaz de garantir a continuidade dessas formas de regulação.

PALAVRAS-CHAVE: PLURALISMO JURÍDICO. ASSENTAMENTOS IRREGULARES. NORMAS SOCIAIS. COVID-19, WHATSAPP.



SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E CIBERDEMOCRACIA

Coordenação:

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (FMP)

Irineu Francisco Barreto Junior (FMU / FUNDAÇÃO SEADE)



SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E CIBERDEMOCRACIA

DEMOCRACIA NA ERA DO CURTIR: A PSICOPOLÍTICA NEOLIBERAL NO DEBATE DEMOCRÁTICO

Ana Beatriz de Araújo Lucena

Graduada em Direito (UNICAP)

A internet alimentou o ideário de liberdade, gerando expectativas de revolucionar o debate democrático pelo enfrentamento de ideias, racionalização de teorias e amadurecimento de teses. Agora, a sociedade é definida por “digital”. Curtir e compartilhar estão consolidadas como expressões cotidianas e universais. Ocorre que, diferente do esperado, as últimas décadas estão marcadas pelo crescimento do radicalismo, da polarização e das *fake news*. O cenário não se coaduna com o espírito do Estado Democrático de Direito, tampouco com o neoconstitucionalismo, pautados no pluralismo político e na conciliação de ideais. O presente trabalho busca compreender o fluxo de informações no mundo virtual para repensar o debate democrático na era digital. Para tanto, parte-se da análise bibliográfica de “Sociedade da Transparência” e “Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder”, de Byung-Chul Han. O filósofo sustenta que a estrutura de controle de poder no capitalismo neoliberal ultrapassa a lógica do poder disciplinar da biopolítica colocada por Foucault, consolidando a psicopolítica, embasada na permissividade. O indivíduo não é mais tolhido, mas estimulado a se expor, para fins de registro e quantificação desses comportamentos. Como resultado, o indivíduo recebe informações personalizadas, em consonância com as inclinações de gostos e posicionamentos registrados, em sistemática que reforça o mesmo ponto de vista. Cria-se uma bolha de “positividade”, em que o questionamento é “incômodo”, ao mesmo tempo, surgem modelos de “personalidade”. A reflexão sobre o discurso do outro é posposto. Não surpreende a conclusão de prejuízo ao debate democrático. Na relação do indivíduo consigo mesmo, há um tolhimento do seu livre arbítrio e dificulta-se o “divergir” das opiniões *conectadas* à sua “tribo”. O Estado Democrático tem enfraquecida a pluralidade, restringido o alcance de conteúdos independentes e vê fragilizada a credibilidade dos meios de comunicação pelas *fake news*, que funcionam como álibi genérico para escândalos. Por último, a vigilância de dados interfere na relação entre Estados, porquanto informações de figuras públicas podem comprometer a independência no relacionamento diplomático. Contudo, discorda-se de Byung-Chul Han no ponto em que entende a biopolítica como inadequada ao modelo neoliberal. Biopolítica e psicopolítica podem agir paralelamente, ou, ainda, retroalimentando-se. O extremismo decorrente dessa interface digital tem consequências maiores em determinados setores sociais, como é verificado pelos discursos de ódio e sua relação com a necropolítica –em lógica associável à biopolítica. E, com efeito, há cidadãos menos interessantes ao monitoramento pelo seu menor poder aquisitivo – que não por isso deixam de ser afetados pela biopolítica. Os próximos passos perpassam estudos empíricos

comparativos que possibilitem ter noção da variação de conteúdos veiculados nas redes sociais, de acordo com o perfil do usuário. Por enquanto, o certo é realizar que se vive a era da abundância, em que o bombardeamento de informações esgota o ser humano. Isso significa que, independentemente da ideologia, pode haver certa resistência ao processamento de conteúdos. Nesse cenário, caso haja real interesse em provocar a reflexão no outro, seria estratégico evitar o uso de expressões ou abordagens constantemente repisadas, que podem, de pronto, causar a repulsa do outro. Não haverá desenvolvimento social de modo egoico, sendo recomendável adaptar a abordagem em prol da dialeticidade. Individualmente, é necessária a assunção de uma postura exploradora. O cenário pede, ironicamente, que o indivíduo exerça o auto monitoramento, driblando a uniformização dos conteúdos consumido para evitar estagnar na sua “atual versão”.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA DIGITAL. PSICOPOLÍTICA. NEOLIBERALISMO.

CIBERDEMOCRACIA EM TEMPOS PANDÊMICOS: O APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Ana Karoline Fernandes de Sousa
Ellen Cardoso Serra

O seguinte artigo tem como intento central evidenciar em qual grau a crise socioeconômica desencadeada pelo COVID-19 exasperou as adversidades já existentes em relação ao acesso à informação no Brasil. É sabido que a pandemia intensificou a perene exclusão quanto à concretização do direito fundamental à informação em seu sentido mais amplo, principalmente no contexto educacional, pois, devido ao isolamento social, o único meio de ensino disponível- senão a paralisação- é o remoto. Isso leva a outro problema, que é a ausência de democracia digital no país, também conhecida por ciberdemocracia, visto que parte da população não têm acesso adequado à internet ou aparelhos que permitam o ensino à distância (EAD). Para estes tais argumentos, serão utilizadas informações e levantamentos de pesquisas realizadas pelo IBGE e órgãos da ONU quanto à disponibilidade de acesso à internet pela população brasileira. Não obstante, o recorte escolhido para concatenar os argumentos acerca do problema foi a categoria das “linhas abissais” tecida por Boaventura de Sousa Santos. Tal categoria será articulada nesta pesquisa exploratória com outros autores ao longo do texto, como Paulo Freire (1987), Pierre Lévy (2010) e demais outros, selecionados por revisão bibliográfica e levantamento documental. Com isso, tendo o objetivo relacionar a ciberdemocracia com o direito fundamental à informação e sua efetividade em tempos de isolamento social provocado pela crise do COVID-19. Assim, é possível perceber preliminarmente que os abismos sociais tecidos pela desigualdade se dão nas mais diversas formas, inclusive eletrônicas, apresentando uma ameaça para a efetivação do Estado Democrático de Direito em sua amplitude, bem como no recorte do direito fundamental à informação educacional.

PALAVRAS-CHAVE: CIBERDEMOCRACIA. DIREITO À INFORMAÇÃO. CORONAVÍRUS. EDUCAÇÃO REMOTA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM AMBIENTE VIRTUAL ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Ana Luiza Liz dos Santos

Mestranda em Direito (FMP)

Lucas Moreschi Paulo

Mestrando em Direito (FMP)

Diante do constante processo de desenvolvimento e evolução da Sociedade da Informação, e com ela o simultâneo acompanhamento da sociedade e do ambiente digital, quais os mecanismos para a efetivação da liberdade de expressão enquanto direito fundamental à participação democrática? Nesse contexto, objetiva-se analisar a relação entre a liberdade de expressão e o meio ambiente virtual como meio adequado para a participação igualitária e democrática na coisa pública. Como procedimento metodológico, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica.

A Sociedade da Informação é caracterizada pela preeminência da identidade como seu princípio organizacional, passando a integrar o mundo em redes globais de comunicação (CASTELLS, 2005, p. 57). O constante desenvolvimento evolutivo da sociedade estimula as relações sociais e o ambiente digital, acarretando a reestruturação das relações pessoais com base em fluxos informacionais. A facilidade de acesso, a amplitude da informação e a democratização da internet garantem o protagonismo dessa como arena para o exercício da liberdade de expressão e da participação democrática na comunidade.

A Constituição garante, no artigo 5º, a livre manifestação de pensamento (IV) e a liberdade de expressão (IX), bem como o livre acesso à informação (XIV). As liberdades são o retrato da busca da pessoa por autorrealização, essencialmente porque, conforme Alexy (2017, p. 220), a base da liberdade é constituída “por uma relação triádica entre um titular de uma (não-)liberdade, um obstáculo à liberdade e um objeto da liberdade”.

Mill (2010, p. 25-80) ao tratar da liberdade em geral, ressalta que ela é um daqueles direitos que não deveria ter sua existência questionada, por ser derivado de conquistas revolucionárias e democráticas, mas apenas ser revisitado quando amealhado – o que não deve ocorrer em democracias. É a liberdade de comunicação e de discussão que nos faz mais livres, porquanto o ser verifica seus pensamentos com o de outros, melhorando o fluxo dialético do pensar, fortalecendo o desabrochar democrático mais frutífero, longo, consciente e racional.

Contudo, em tempos de facilitação da comunicação, que se manifesta em massa pela internet, ao que alertava Eco (2017), possibilitando ao idiota da aldeia mais voz do que ao vencedor do Nobel, há que ser discutidos os limites da liberdade de expressão. É por isso que, em razão do protagonismo da internet, a Organização dos Estados Americanos (2012) classificou-a como ferramenta única de transformação, pela qual milhares de pessoas pensam e se expressam livremente.

Em razão da sua representação democrática, essas garantias são abrangentes. Não se admite, contudo, a não responsabilização pela criação de conteúdo. Ademais, por não serem os direitos fundamentais absolutos, as liberdades podem ser restringidas em face de outros direitos fundamentais, *in casu*, aos direitos à privacidade, intimidade, proteção de dados e autodeterminação informativa.

PALAVRAS-CHAVE: LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CIBERDEMOCRACIA. PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA. DIREITOS FUNDAMENTAIS.

A REVOLUÇÃO 4.0, O IMPACTO NOS REGIMES DEMOCRÁTICOS E UMA NOVA RECONFIGURAÇÃO NA GEOPOLÍTICA INTERNACIONAL

André Felipe Lima Costa

Este artigo analisa a influência e os aspectos da então denominada Revolução 4.0 nos regimes democráticos, apontando-se aspectos da geopolítica internacional, alicerçado também por um viés histórico. Faz-se uma análise da estruturação e do desenvolvimento do impacto tecnológico na dinâmica social e na transformação do ser humano enquanto ser sociável e a predominância do individualismo ante o coletivo. Apresenta-se também a problemática da crise econômica estrutural do sistema capitalista, os aspectos e desdobramentos da financeirização do mercado e as suas consequências e o impacto do papel do Estado ante direitos e conquistas na democracia liberal burguesa. Ademais, demonstra-se o flagelamento do preceito que sustenta o conceito de Estado de Bem-Estar Social com trabalhadores enfrentando a robotização das funções e o conceito de empreendedorismo mascarando uma relação de trabalho precarizada. Em seguida, debate-se a necessidade de não transformar a tecnologia na causadora da precarização nas relações de trabalho. A tecnologia é apenas instrumento do mercado do capital improdutivo, assim, apresentar-se-ão questionamentos e desdobramentos de amplo debate que margeará a Indústria 4.0 e os seus efeitos na nova reconfiguração da geopolítica internacional.

No primeiro, abordar-se-ão os aspectos da Revolução 4.0 e o impacto nas relações de trabalho. Far-se-á uma análise dos direitos e garantias da massa operária, bem como a sua evolução ou não, com as fases da sua respectiva industrialização.

No segundo tópico, debater-se-á acerca da crise estrutural do capitalismo contemporâneo. Como a dicotomia entre capital produtivo e capital financeiro legou ao mundo uma demanda de desemprego, afetando o pleno emprego, e por conseguinte uma asfixia na cadeia produtiva tradicional global, num paradigma da força de trabalho cada mais distante estar da possibilidade de consumir o que produz.

No terceiro tópico, destrinchar-se-á a então crise democrática nas primeiras décadas do século XXI. Com o advento da tecnologia, o poder político começa cada vez mais a ser confrontado com modelo big data de governar. As populações se empoderam pelas redes sociais e a democracia representativas distanciam-se e se esvaziam-se do seu real sentido. Como a robotização, por exemplo, modifica e reconfigura os ambientes coletivos, afetando sobremaneira os países precarizados nos direitos sociais e que porventura já sofriam de uma baixa intensidade democrática.

No quarto tópico, o enfoque será a geopolítica internacional e a sua análise sob o viés principalmente das relações de dominações econômicas que desembocam na captura da estética da força de trabalho na repaginada alienação produtiva tão caracterizadora desde a Revolução Industrial e se reveste sob uma análise mais agressiva na perda de soberania dos Estados nações. A tecnologia altera a dinâmica das relações entre indivíduos e se torna a causa quando na verdade é a consequência da lógica neoliberal.

No quinto tópico, apresentar-se-á a conclusão da construção das ideias que cercarão todo o debate do tema esmiuçado no afã de reconfigurar uma nova ordem mundial que concilie democracia, tecnologia e direitos sociais, levando-se em consideração as nuances da geopolítica internacional.

PALAVRAS-CHAVE: REVOLUÇÃO 4.0. CRISE DEMOCRÁTICA. GEOPOLÍTICA INTERNACIONAL.

Desde as eleições de 2018, a criação e o compartilhamento massivo de *fake news* (notícias falsas) fez surgir a necessidade de discutir maneiras de enfrentar a inviabilização do debate público na Internet. Contudo, para coibir as *fake news* através de novas propostas legislativas, como aquelas já em tramitação no Congresso Nacional, é mister pressupor a existência de um direito à verdade. Um projeto legislativo com tal fim, necessariamente, vai tratar de limitar determinados direitos fundamentais, e por essa razão, descobrir se existe um direito à verdade é não só fundamento de qualquer projeto visando coibir a prática de criação e compartilhamento de *fake news*, mas também o guia para limitar o abuso da atividade legislativa sobre outros direitos fundamentais como a liberdade de manifestação e o direito à informação.

Desde Aristóteles (1991), Kant (2001), Hannah Arendt (1967), e no Direito Carnelutti (2006) e mais recentemente Khaled Jr. (2013), a verdade é amplamente problematizada, portanto, é impossível partir de um marco zero, menos ainda ao investigar sua influência na determinação de um tipo penal que pode limitar fortemente os direitos fundamentais. Para saber se existe um direito à verdade, a pesquisa será desenvolvida com enfoque na revisão crítica bibliográfica, com uso do método hipotético-dedutivo. Serão utilizados o saber da Dogmática Constitucional, Penal e da filosofia da verdade a fim de traçar as premissas básicas para problematizar a existência de tal direito. Em seguida, aplicar-se-á o método hipotético-dedutivo, tendo como hipótese o seguinte: o dever de dizer a verdade é inexigível perante o único fim da legislação e do Estado democrático de Direito, a saber, a tutela dos bens jurídicos necessários à coexistência pacífica da sociedade e, portanto, inexistente tal direito.

Porém, se existe um direito à verdade, é preciso saber qual o papel do Direito na reestruturação das plataformas de transmissão de informação na Internet. Ora, as redes sociais são plataformas de marketing, e tal como um vendedor que intenta em conquistar o consumidor, a linguagem por elas utilizada é determinada a esse mesmo fim. Por outro lado, a existência da verdade mesma não parece ter sido decifrada até hoje, de tal forma que um direito a ela é inexigível.

Por fim, o debate sobre a institucionalização das redes sociais como arena democrática não deve ser dispensado. Será necessário dar ênfase aos direitos de informação e à liberdade de manifestação, conformes à consciência democrática e potencializadores do debate humano, que é infinitamente mais rico em si mesmo que qualquer verdade única poderá ser. Para isso, a Internet é um importante e poderoso meio, desde que a população em geral seja capaz de interiorizar boas normas de conduta na Internet, além de saber identificar fontes seguras, checar fatos, entre outras ferramentas para evitar a corrupção do sistema democrático.

PALAVRAS-CHAVE: CIBERDEMOCRACIA. VERDADE. FAKE NEWS. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO. DIREITO À INFORMAÇÃO.

O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AS FAKE NEWS: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE SOLUÇÕES DEMOCRÁTICAS

Bianca de Paiva

Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana Tito

Rafael Alem Mello Ferreira

O surgimento das tecnologias de informação e comunicação causaram profundas transformações na sociedade civil, em que a *internet* modificou o mundo e influenciou a maneira como as pessoas se relacionam, impondo novos desafios que precisam ser enfrentados. Nesse contexto, a propagação das *fake news* tornou-se um fenômeno ainda mais presente entre nós, exercendo influência direta sobre os processos democráticos e passando a ocupar lugar de destaque na agenda pública. Considerando isso, a presente pesquisa parte de uma problemática que questiona como regulamentar democraticamente essa situação, mitigando os seus efeitos, sem ferir o texto constitucional, que dá a liberdade de expressão o status de garantia fundamental (art. 5º, IV). Assim, o objetivo da pesquisa é analisar as possibilidades de enfrentamento de tal desafio sem que, por causa disso, sejam impostos limites ilegítimos ao exercício do direito à liberdade de expressão. Para tanto, utiliza de metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica, valendo-se de referências previamente elaboradas, consideradas pertinentes ao tema analisado. Nesse sentido, parte de duas bases teóricas, a do filósofo inglês John Stuart Mill, que com a publicação de sua obra *On Liberty*, em 1859, é tido como referência para as discussões sobre liberdade de expressão que se desenvolvem no contexto liberal. E o jusfilósofo norte-americano Ronald Dworkin, que, assim como na teoria milliana, compreende não ser legítimo que a maioria imponha a minoria a sua visão de mundo, determinando quais convicções são verdadeiras ou não, pois, as pessoas devem ser respeitadas enquanto agentes morais responsáveis. O pensamento desses autores se desenvolveu em um ambiente bastante diferente da sociedade da informação, na qual nos encontramos hoje e que todos os dias impõe novos desafios ao estudo jurídico e de demais áreas do conhecimento, de modo que o primeiro autor, inclusive, remota ao século 19, tendo ocorrido imensas modificações nas formas de comunicação desenvolvidas desde então. Não obstante, a sua teoria sobre a liberdade de expressão é até hoje considerada o ponto de partida para a maioria das discussões sobre o tema, fornecendo importantes aportes teóricos para a realização da presente pesquisa. Como resultados preliminares, verifica-se que o grande desafio a nossa frente não é só quanto a compreensão de quem deve ser incumbido da tarefa de regulamentar os conteúdos que contenham *fake news*, por medidas administrativas ou legislativas, embora essa seja uma questão muito importante que precisa ser analisada. Mas também como isso será feito de modo democrático, e, principalmente, se deve haver uma censura as práticas de desinformação, vez que a sua aplicação poderá significar, dentro de um mercado livre de ideias, que existe alguém com a capacidade de exercer a função de árbitro da verdade.

DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS: O QUE PODEMOS ESPERAR DO CONSELHO DE SUPERVISÃO (OVERSIGHT BOARD) DO FACEBOOK?

Bruna Marques da Silva

Os desenvolvimentos tecnológico e digital, desde 1960, têm proporcionado mudanças estruturais em diversos setores das sociedades. Dinâmicas como a hiperconectividade e o alcance global da comunicação no ambiente digital transformaram uma série de fenômenos que demandam o âmbito jurídico, como os discursos de ódio. Isso porque o direito à liberdade de expressão tem sido cada vez mais exercido *online* em plataformas de mídias sociais e, assim, seus principais desafios passam a ser regulados também por políticas regulatórias de empresas transnacionais de mídias sociais, coexistindo com as regulações do sistema jurídico oficial. Os padrões de comunidade do *Facebook*, por exemplo, possuem um conceito próprio para definir conteúdos considerados como discurso de ódio, além de níveis de gravidade dessas manifestações não permitidas aos seus usuários ativos. Ainda que tais medidas sejam estratégicas para a sociedade global, o direito internacional dos direitos humanos tem emitido preocupações com o poder que essas empresas exercem sobre os direitos humanos, de modo geral, e em especial sobre a liberdade de expressão, diante do controle proporcionado pelas políticas regulatórias de remoção de conteúdo. As recomendações internacionais, nesse sentido, ressaltam que as empresas de mídias sociais devem incorporar padrões internacionais de direitos humanos em suas regulações. No mais, a agenda internacional tem chamado atenção para obscuridades na aplicação das políticas regulatórias do *Facebook*, destacando que, a partir de 2017, a plataforma permitiu a propagação de discursos de ódio e desumanizantes contra os *rohingyas*, tornando-se um dos principais veículos de fomento para a limpeza étnica ocorrida em Mianmar. Assim, essa e outras circunstâncias motivaram uma série de reivindicações ao *Facebook* por seus usuários ativos, sociedade civil, organizações não-governamentais e governamentais. A pressão pública, ao exercer influência nos resultados financeiros e viabilidade da plataforma a longo prazo, provocou esforços do *Facebook* em estabelecer o *Oversight Board* (em português traduzido como Comitê de Supervisão). O Comitê de Supervisão configura-se como um órgão de julgamento, independente, que objetiva decidir sobre questões controversas de remoção de conteúdo do *Facebook* e *Instagram*, englobando às relativas aos discursos de ódio. Nesse sentido, as decisões do Comitê possuem a capacidade de reverter, ou não, as decisões iniciais de remoção de conteúdos indesejáveis de ambas plataformas, sendo dotadas de caráter vinculante, isto é, devem ser implementadas de forma obrigatória. A partir dessas premissas, o objetivo do estudo é analisar a regulação do Comitê de Supervisão do *Facebook* e suas possíveis implicações ao contexto brasileiro. Nesse sentido, o principal problema do estudo é: considerando as constantes ameaças à democracia e aos direitos humanos no contexto brasileiro, a regulação do Comitê indica um comprometimento das decisões com a proteção dos direitos humanos? O método utilizado é o hipotético-dedutivo, com revisão bibliográfica e documental sobre os temas. Os resultados parciais sugerem que a regulação não apresenta uma disposição robusta que assegure a aplicação de padrões internacionais dos direitos humanos nas futuras decisões, o que pode afastar esse mecanismo de um recurso digital favorável às particularidades próprias do contexto brasileiro.

MOVIMENTOS SOCIAIS E REDES SOCIAIS: TECNOLOGIA A SERVIÇO DA DEMOCRACIA? COMPREENDENDO O IMPACTOS DO USO DE REDES SOCIAIS PARA A MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Cláudia Albagli Nogueira Serpa

Trata-se de artigo que apresenta proposta de pesquisa para análise da relação entre movimentos sociais e redes sociais, buscando compreender se a inserção das tecnologias nos processos sociais de mobilização e luta se coadunam com as perspectivas democráticas, em especial a interface da democracia direta, bem como eventuais efeitos práticos. Realizar-se-á análise de conceitos como o de "sociedade em rede" e "movimentos sociais em rede" (CASTELLS, 1996/ 2013) e de "ciberdemocracia" (LEVY, 2002), observando de que modo as redes sociais e a sua capacidade de conectar sujeitos tem sido eventual potencializadora dos movimentos sociais, quais os impactos disso na compreensão do sentido de democracia digital e de novas condições para a realização de sujeitos ativos da democracia, participação e capacidade de mudança. Para tanto, pretende-se usar como objeto de pesquisa o movimento "Ele Não!?" que ocorreu no segundo semestre de 2018 e que se iniciou a partir de uma página de Facebook criada por um grupo de mulheres residentes em Salvador - Ba. Almeja-se explorar os elementos fáticos do movimento pelo período de um ano (julho 2018 - julho 2019), conhecendo através de dados qualitativos e quantitativos a relação do "Ele não!" com o movimento feminista, a potencialidade das redes sociais como mecanismo de mobilização e a possível relação com o processo eleitoral 2018 e seus resultados. O propósito é contribuir com a compreensão de conceitos como "democracia digital", "novos movimentos sociais" e "democracia direta".

PALAVRAS-CHAVE: CIBERDEMOCRACIA. MOVIMENTOS SOCIAIS. ELEIÇÕES 2018.

OS DESAFIOS DO DIREITO NA DESORDEM DO ECOSISTEMA INFORMACIONAL: AS IMPLICAÇÕES DAS FAKE NEWS NO AMBIENTE DEMOCRÁTICO

Eulalia Emilia Pinho Camurça
Cristiane Guilherme Bonfim

173

Este estudo tem o objetivo de analisar a forma como as fake news se transformaram num desafio para o sistema legal e jurídico no contexto democrático. O problema enfrentado tem como recorte a análise do fenômeno a partir de suas implicações nas eleições presidenciais brasileiras de 2018. Justifica-se num cenário em que a disseminação de informações causa impactos mundiais em contextos que vão do campo econômico ao campo eleitoral e no momento em que o Brasil discute uma regulamentação para lidar com a questão, que se encontra em fase avançada de debate no Congresso Nacional. As eleições presidenciais de 2018 trazem uma série de julgamentos que enfrentam a questão, por isso, será objeto deste estudo. Pretende-se atender aos seguintes objetivos: analisar como se dá o fenômeno da desinformação enfrentando as questões tecnológicas e sociais; entender como se dão as implicações das fake news no campo das escolhas democráticas e avaliar qual o papel do Direito neste cenário de desordem informacional no campo eleitoral e nas tentativas de regulação. Para atender aos objetivos, será seguida uma metodologia bibliográfica, a partir da leitura de autores do campo da comunicação social como André Lemos(2019) e Wilson Gomes (2020) e do direito como Diogo Rais (2019), além de um estudo jurisprudencial a partir do de julgados do Superior Tribunal Eleitoral nas eleições de 2018. Conclui-se que o fenômeno das fake news trazem desafios de diversas ordens para o campo do

Direito, especialmente em questões democráticas, e que o judiciário precisa de um olhar complexo para lidar com um fenômeno que se reinventa a cada momento.

PALAVRAS-CHAVE: DESINFORMAÇÃO. FAKE NEWS. ELEIÇÕES. DIREITO À INFORMAÇÃO.

POLÍTICA, MENTIRA E ÓDIO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS FAKE NEWS SOBRE A DEMOCRACIA

**Leonardo Lopes Martins
Lucas Rêgo Silva Rodrigues**

Os frequentes escândalos relacionados à disseminação de notícias falsas no Brasil motivaram a instalação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Congresso Nacional e trouxeram ao debate público no país um fenômeno antigo, hoje conhecido como fake news. A desinformação em larga escala, no entanto, tem se reproduzido em outras nações, como se verificou nas eleições presidenciais americanas de 2016, cujo resultado foi diretamente influenciado por conteúdos falsos amplamente divulgados através das redes sociais. A utilização das fake News como instrumento de luta política, sobretudo como estratégia de disputa eleitoral, suscitou o questionamento quanto aos seus efeitos sobre a democracia e aos fundamentos jurídicos que a sustentam. Sob essa perspectiva, a partir do paradigma epistêmico jurídico-sociológico de produção do saber científico, desenvolveu-se uma investigação exploratória a partir da formulação de uma hipótese de que os seus efeitos se traduzem em impactos negativos ao regime democrático, no âmbito da qual adotou-se a técnica da pesquisa bibliográfica abalizada sobre o tema. Com o decorrer das análises, observa-se que as fake news comprometem a democracia na medida em manipulam os fatos e impedem o entendimento esclarecido do cidadão sobre a realidade, fragilizando assim o alcance normativo dos direitos políticos em sua função garantidora da autonomia política, indispensável aos regimes democráticos. As notícias falsas são atos intencionais que integram, por vezes, estratégia de disseminação de medo, ódio e frustração, o que compromete gravemente a função democrática da esfera pública como instância de reprodução de discursos e de produção da alteridade, bases de um ethos comunitário que os regimes democráticos precisam resguardar. Neste sentido, outra constatação é a correlação entre a divulgação das fake news, e o surgimento de outros dois fenômenos, tais quais chamados de candystorm e shitstorm. O primeiro reverbera uma admiração a algo ou alguém a partir de um discurso falacioso positivo, enquanto que a segunda resulta em desarmonia, servindo como “combustível” para o que se convencionou a chamar de discurso do ódio. Estas são ferramentas para a formação de um estado de incerteza estrategicamente construído, que acaba por banalizar a importância do esclarecimento público em sua referência base factual da verdade, comprometendo, assim, a participação política, um dos pilares mais importantes da democracia.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA. FAKE NEWS. POLÍTICA.

"DESMONETIZANDO O ÓDIO E AS FAKE NEWS": SLEEPING GIANTS E A ARTICULAÇÃO VIRTUAL DA EXTREMA-DIREITA NO BRASIL

Leticia Coelho dos Santos

A estratégia de disseminação massificada de notícias falsas como meio de sustentação a um processo de destruição de reputações de opositores políticos coordenada por movimentos de

extrema-direita, que desde meados da década de 2010 vem sendo cada vez mais utilizada, vem exacerbando seu protagonismo no cenário brasileiro e amplificando discursos de ódio na internet. Nesse contexto, propõe-se observar se a estratégia de desmonetização e cortes de financiamento aos veículos associados a estes movimentos políticos coíbe o alcance da cadeia de desinformação nas redes sociais, focalizando na atuação do grupo de ciberativistas Sleeping Giants Brasil. Trata-se de atuação pública e anônima de mobilização visando garantir que empresas que anunciam em sites e mídias sociais de figuras associadas à extrema-direita brasileira removam qualquer forma de publicidade que gere renda para essas plataformas e atores políticos. Por meio de estudo de bibliografia pertinente e com uso de metodologia qualitativa, procedeu-se à observação e análise da atividade das contas do Sleeping Giants Brasil no Twitter durante os meses de maio, junho e julho de 2020. Demais isso, o estudo recuperou o total de empresas que publicamente removeram seus anúncios nos sites supracitados, bem como empresas de crowdfunding que bloquearam a arrecadação financeira de figuras associadas à difusão de notícias falsas. Destaca-se que foi constatada que a estratégia adotada pelo Sleeping Giants Brasil de constrangimento público e consequente repúdio popular pela passividade das empresas em não atuar diretamente no controle da monetização sobre o conteúdo nocivo presente nos veículos de notícias falsas e discursos de ódio em que seus anúncios figuram trouxe à luz do debate público a extensão da estrutura financeira necessária para funcionamento e extensão das redes de ódio virtuais. Por fim, concluiu que parcerias entre mobilizações espontâneas da sociedade civil e empresas presentes no ambiente virtual são fundamentais para construção de um novo marco acerca da preservação da liberdade de expressão sem debilitar o debate público, pautando a responsabilidade efetiva de quem financia as operações de grupos de ódio nas redes.

PALAVRAS-CHAVE: CIBERATIVISMO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. FAKE NEWS. MONETIZAÇÃO. EXTREMA-DIREITA.

DESAFIOS DA CIBERDEMOCRACIA: MANIPULAÇÃO DIGITAL DO ELEITORADO COMO UMA AMEAÇA À DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Maria Eduarda Tavares de Melo Barros Lima

Mestranda (UNICAP) e Pós-Graduanda (UERJ)

Talitha Dias Martins Leite

Mestranda (UFPE) e pesquisadora bolsista (CAPES)

175

A globalização e o processo do avanço da tecnologia – nos aspectos da informação e dos meios de comunicação – fez com que fosse necessária uma reavaliação sobre a forma como a democracia se materializa. Dessa forma, surgiu o conceito da “ciberdemocracia”, ou, como é mais comumente conhecida, democracia digital, emergente do final do século XX, criado pela sociedade pós-moderna em sinergia com a microinformática. Essa “democracia on-line” é tida como uma revitalização do exercício do poder político pela população eleitoral que passa a utilizar-se de meios e recursos tecnológicos para conduzir o processo de escolha de seus representantes. Dessa forma, a ciberdemocracia passou a ser uma relevante ferramenta utilizada no processo eleitoral, abrindo um espaço maior para liberdade de expressão, tanto no aspecto individual quanto no plano coletivo. A partir desse marco, a administração pública e os cidadãos passaram a ter um espaço comunicacional muito mais acessível e sem maiores entraves, o que fez com que a transparência passasse a ser analisada com um olhar muito mais crítico. O presente artigo tem, assim, como objetivo principal analisar o aspecto arduo da influência da ciberdemocracia no eleitorado e a ameaça que isso pode simbolizar para a democracia participativa. Afinal, ainda que a tecnologia possa ser um excelente recurso para o crescimento de redes informacionais, permitindo que os serviços eletrônicos sejam implementados no governo e facilitando a

disseminação rápida de notícias, também pode vir a propagar falsas informações (“fake news”) e deturpar o processo eleitoral, facilitando a manipulação e atos corruptos. Por tanto, o artigo objetivará analisar: a) O surgimento da ciberdemocracia como fruto das novas conexões mundiais; b) O funcionamento do atual modelo de Estado Democrático de Direito; c) A reestruturação do regime democrático pela sociedade tecnológica; d) Os riscos na efetivação da ciberdemocracia. Assim, a problemática surge quando se observa as ameaças que se manifestam pela implementação da democracia digital, sendo elas políticas, morais e jurídicas. No tocante a questão política e moral, existe um receio de que as novas tecnologias possam causar a despolitização do cidadão, alienação e apatia política, à exemplo do que acontece com as mensagens errôneas divulgadas pela internet, pois estas exercem uma forte influência sobre as grandes massas populacionais. Desse modo, o aumento comunicacional pode estimular a manipulação política e o controle ideológico dos cidadãos, manchando a participação cívica. No que se refere ao aspecto jurídico, é difícil existir um processo eleitoral integralmente ciberdemocrático, pois os sistemas eletrônicos podem ser violados e manipulados com facilidade. Neste sentido, a presente pesquisa busca por meio do método analítico-dedutivo, construir um embasamento teórico-jurídico que compreenda as ameaças que surgem à democracia representativa pela manipulação digital do processo eleitoral.

PALAVRAS-CHAVE: TECNOLOGIA. CIBERDEMOCRACIA. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA. PROCESSO ELEITORAL. AMEAÇAS. MANIPULAÇÃO DIGITAL. DESAFIOS.

A CULTURA DO CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE SOB O VIÉS DA EGOTOPIA E DA DITADURA DA FALTA DE ALTERNATIVAS NO CASO LILIA SCHWARCZ

Michelli Linhares de Bastos

A sociedade globalizada presenciou uma significativa mitigação dos meios clássicos de censura, todavia está testemunhando atos censórios de silenciamento que partem de diversas frentes diversas dos mecanismos estatais. Além disso, o cenário pós-moderno também revela, nas palavras de Jean-François, jogos de linguagem, pelos quais os enunciados são lances feitos pelos jogadores que conhecem as regras tácitas existentes. Assim, escolhas enunciativas revelam intenções importantes que os locutores pretendem gerar em seus interlocutores, rompendo a utópica concepção de discurso neutro. Partindo das premissas de que existem instrumentos censórios contemporâneos baseados em silenciamentos e que todo o discurso possui uma intenção comunicativa, chega-se ao ponto dos discursos de ódio. O ódio e os discursos nascidos dele acompanham a história da humanidade. Todavia, a era das redes sociais trouxe um novo campo elocutivo que permite diversas possibilidades de compartilhamento de informações, assim as redes sociais (Facebook, Twitter etc) são espaços de conexão imediata que facilitam a propagação e expansão desses discursos. Recentemente, as redes sociais além de serem palco de discursos de ódio estão sendo veículo para a realização de cancelamento e linchamento digitais. Utilizando as mesmas escolhas elocutivas dos discursos de ódio (intimidações, insultos, assédios), a cultura do cancelamento incentiva as pessoas a deixarem de apoiar personalidades famosas ou empresas. É uma sanção imposta pelos usuários das redes sociais diante de um comportamento que julgaram violar normas sociais existentes. O objetivo desta pesquisa é analisar quais são as fontes da cultura do cancelamento. Diante da hipótese de que as teorias da egotopia e da ditadura da falta de alternativas são possíveis respostas para a compreensão do fenômeno analisado, utiliza-se o método hipotético-dedutivo que é aplicado em um dado empírico: o caso de cancelamento e linchamento virtuais ocorrido com a antropóloga e historiadora Lilia Schwarcz após seu texto de opinião sobre o filme “Black is King”, de Beyoncé. Os resultados da pesquisa

revelam que o cancelamento e linchamento virtuais são ferramentas de deslegitimação violentas, muitas vezes não proporcionais. Esses movimentos são erupções especulativas, sem uma busca de consenso, sem trocas dialéticas de ideias, mas um ataque de ódio à pessoa. Diante da ausência de conhecimento científico, o que resta é o uso da linguagem como arma não apenas contra discursos, todavia um ataque ao sujeito que proferiu esse discurso e é condenado por um grupo que auto intitula-se como os únicos habilitados a discutirem determinada matéria. Presenciamos uma contestação rebelde não efetiva de que a sociedade aceite o pluralismo e não uma inclusão qualificada de todos em uma sociedade democrática. A ditadura da falta de alternativas reside nesse pluralismo não qualificado que acaba muito preso nas diferenças herdadas do passado e pouco engajado com o que a sociedade democrática pode vir a ser no futuro. Esse fato é oriundo e reforçado pelo pobre repertório de soluções institucionais que as democracias criaram até hoje. Ainda somos uma sociedade não fortalecida para produzir bases democráticas diferentes.

PALAVRAS-CHAVE: CULTURA DO CANCELAMENTO; EGOTOPIA; DITADURA DA FALTA DE ALTERNATIVAS.

MEMÓRIA E PÓS VERDADE: UMA VISÃO ARENDTIANA SOBRE A VERDADE E MENTIRA NA POLÍTICA FRENTE A CONSOLIDAÇÃO DE FAKE NEWS NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

Rita de Cássia Souza Tabosa Freitas
João Victor Silva Pereira

Este trabalho representa o fechamento de um projeto de pesquisa aprovado com bolsa no edital PIBIC IC CNPq UPE 2019/2020, vinculado ao projeto '(In)Tolerância e Violência: Reflexões a Partir do Conceito de Amor Mundi em Hannah Arendt' localizado na Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde, inseridos no Curso de Bacharelado em Direito. A política, em diversos âmbitos, tem enfrentado fortes investidas lideradas pela mentira. As novas dinâmicas que agora envolvem as redes sociais e a política revolucionam diuturnamente o modo como se comporta a mentira na política. Agora, através das *fake news*, notícias fraudulentas produzidas com a intenção de disseminação para atender a interesses econômicos e políticos, pela definição de Renê Braga (2018), a política se volta por completo às interferências das práticas mentirosas. É à luz do pensamento de Arendt (2016) que compreendemos a classificação da autora sobre a verdade e através disso é possível definir o tipo de verdade própria das manipulações políticas, a verdade factual que, antagônica à verdade racional, se encontra nos fatos e nos testemunhos, nos relatos. Visamos responder o problema de pesquisa que norteia o estudo: a produção de notícias fraudulentas, no meio virtual, interfere diretamente no cenário político? Delimitamos como objetivos: entender o diálogo entre os conceitos arendtianos de embuste e auto-embuste com o fenômeno das *fake news* nas redes sociais, influenciando o contexto político; e compreender a existência da imprensa como quarto poder do governo devido seu poder de influência em tais assuntos, podendo assim, abrir brechas para a manipulação ou impedi-la. Destarte, nosso marco temporal compreende os eventos a partir de 2018 até os dias atuais para assim verificar como as *fake news* podem gerar desinformação, embuste, auto-embuste, visto na forma da “mentira descarada” (ARENDR, 2013, p.14), de forma que haja uma interferência política direta nas eleições de determinados candidatos e a manipulação de informações no que diz respeito aos poderes da República e da própria constituição política. Metodologicamente, usamos o método dedutivo, através da compreensão de um fenômeno amplo para analisar casos particulares. Com abordagem qualitativa e explicativa, por desenvolver análises profundas sobre o objeto de estudo e assim construir um arcabouço explicativo da problemática. Por fim, trata-se de uma pesquisa

bibliográfica e documental, quanto ao levantamento de dados (MARCONI; LAKATOS, 2003), por se estruturar em obras comprometidas em analisar o tema apresentado e observar através de documentos os seus reflexos práticos. É possível definir ativamente a interferência das *fake news* nos cenários políticos, ainda que não seja possível definir o *quantum* exato. Efetivamente, o conceito de memória traz em si uma complexidade de uma genuína categoria de pensar a vida política. Ao pensar as *fake news*, a retomada para o problema da indiferença política é inevitável. As *fake news* se constroem em um contexto de afastamento do cidadão do espaço público, e suas consequências são sempre negativas. Enquanto a pós-verdade insere nos debates uma importante problematização do futuro. Por fim, as relações midiáticas que há muito já tinham sido vistas como indissociáveis da política agora tomam rumos ainda mais intensos, tendo em vista os aparatos que as servem, como as redes sociais. De fato, como preconizava Hannah Arendt (2013), a imprensa como um todo tem assume papel central na política.

PALAVRAS-CHAVE: HANNAH ARENDT. MEMÓRIA. PÓS-VERDADE. MENTIRA. POLÍTICA.

A INTERNET E O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: AS BAIXAS COLATERAIS E OS REFLEXOS NAS QUESTÕES DE GÊNERO A PARTIR DA LEITURA DA LEI CAROLINA DIECKMANN

Patrick Costa Meneghetti

As pessoas, na atual sociedade da informação, conectam-se das mais variadas formas, seja por computadores ou por telefones, especialmente pela internet e pelas redes sociais. Por conseguinte, a ampliação do uso das novas tecnologias informacionais produz impactos em diversos setores, refletindo-se, inclusive, nos direitos humanos, desafiando os atores sociais na construção de uma identidade de projeto, produzida a partir de materiais plurais, incluindo a diversidade de gênero. Assim, emerge a possibilidade da criação de uma cidadania pelas redes, a chamada cibercidadania, tanto no sentido positivo, quanto no sentido negativo. Por conseguinte, o que é público e o que é privado? Responder a esse questionamento na atual sociedade da informação, fundamentada no valor das conexões entre as pessoas e na qual a acesso à internet é considerado um direito fundamental, torna-se difícil. No entanto, inegável é a importância da privacidade, também como um direito fundamental, na vida das pessoas - embora uma parcela expressiva delas pareça, em determinados momentos, como em perfis nas redes sociais, não desejar tê-la protegida. Assim, valendo-se do método dialético, já que estudos envolvendo a atual sociedade da informação e a ciberdemocracia exigem respostas interdisciplinares, dinâmicas, sistêmicas, inter-relacionais e contínuas, diante desse aparente conflito de direitos fundamentais, o presente texto tem por objetivo geral, valendo-se da definição de privacidade, considerada como um direito da personalidade, centrando-se na obra de Marcel Leonardi, realizar um estudo sobre a influência do acesso à internet no direito à privacidade, centrando-se a discussão na sua proteção, especialmente a partir da Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Questiona-se, caso não se tratasse de fotos de uma mulher, se o direito à privacidade da atriz seria respeitado, sem o vazamento das suas fotos íntimas. Pesquisas como essa se justificam à medida que integra o grupo daqueles estudos que superam a clássica definição de campo científico como um simples espaço autônomo, no qual estão inseridos os agentes e as instituições que cumprem o papel de produzir, reproduzir e difundir ciência, porém desconectados da realidade social. A influência da internet na vida dos cidadãos é inegável, especialmente em tempos de isolamento social. Para tanto, parte da conceituação de direitos da personalidade e da privacidade na sociedade da informação. Em seguida, busca apresentar definições para internet e

ciberespaço. Adiante, realiza um estudo sobre as principais teorias de gênero, relacionando-as com a Lei Carolina Dieckmann, a partir das ideias de Butler (2016), Scott (1999). Por fim, são apresentadas as conclusões que o estudo propiciou.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. INTERNET. PRIVACIDADE. GÊNERO.

O IMPACTO DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 EM TEMPOS DE COVID-19

Sandro Feitosa Siqueira
Thiago Henrique Andrade Ferreira

PROBLEMA INVESTIGADO: A Democracia brasileira passa por transformações por conta da popularização dos meios de comunicação advindos da tecnologia, principalmente por causa do protagonismo das redes sociais na vida dos brasileiros. A participação popular é fundamental para a efetivação do sistema democrático, entretanto, para isso, o indivíduo precisa ter conhecimento sobre as pautas em discussão. No passado apenas as emissoras de TV, os veículos de jornal impresso e o rádio eram fontes de informação aos indivíduos. Contudo, isto vem sendo alterado, a presença massiva de páginas nas redes sociais soma-se aos veículos de imprensa tradicionais como fonte de informação. Analisar sob essa perspectiva é apenas privilegiar o ponto positivo que essa tecnologia possui para o debate democrático, todavia, a internet é utilizada também de forma prejudicial à política. Enquanto por um lado facilita o acesso à informação, por outro proporciona o acesso a notícias falsas – as populares fakes News – que são utilizadas de forma intencional por grupos políticos para corroborar com seus ideais políticos. Além da disseminação de notícias falsas, há a utilização de robôs para impulsionarem as publicações, com a intenção de criar no inconsciente coletivo de que muitas pessoas concordam com o que foi compartilhando, fazendo com que parte da população seja manipulada. Em 2020 a internet se torna ainda mais importante na política nacional, afinal as campanhas eleitorais sofrerão mudanças por conta da pandemia do covid-19. Não será permitido grandes aglomerações, dificultando a realização de comícios e passeatas. Com isso deve-se buscar o meio virtual para a realização dos debates políticos necessários para o acontecimento de uma eleição. É importante ressaltar que essa utilização deve ser de forma responsável, visando sempre contribuir com o acesso verdadeiro de informações, necessário para efetivação do processo democrático e construção de uma sociedade justa. **OBJETIVOS:** Propõe-se este trabalho abordar de que forma a internet se encontra inserida nas relações políticas e como esta interfere no processo eleitoral democrático, além de ter como finalidade final traçar métodos de potencializar os benefícios decorrentes dessa tecnologia. **MÉTODO DE ANÁLISE:** Para o desenvolvimento desse estudo, fora direcionado a análise da importância da internet para o processo democrático, exemplificando como se materializa no debate político. Todo esse processo foi feito através do estudo de artigos científicos, doutrinadores do direito e à análise prática do comportamento dos indivíduos no âmbito virtual. **CONCLUSÕES:** É fato que a internet estará cada vez mais presente na vida de milhares de brasileiros, isso faz com que a sociedade tenha que aprender a lidar com essa nova realidade. O intuito deve ser o de potencializar o processo democrático com auxílio dessa tecnologia. Isso pode ser feito através de projetos de leis que permitem uma filtragem de informações nas redes sociais, porém, isto deve ser feito com prudência para não violar outros direitos, devendo punir apenas os casos claros de Fake News. Além disso, é importante a sociedade evoluir no caráter educacional, para que os próprios indivíduos possam filtrar as informações verdadeiras e possam colaborar entre si para barrar a popularidade de notícias falsas.

O ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO E A INCLUSÃO DIGITAL DA COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Vanessa Maria de Oliveira Accioly Maia

O trabalho refere-se ao estudo da educação digital no ensino superior como tipo de educação inclusiva que está atrelada à uma série de fatores internos e externos do país, os quais foram avaliados à luz da Constituição Brasileira de 1988 e dos Tratados Internacionais em Direitos Humanos. Para isso, demonstra-se a importância do emprego da Tecnologia da Comunicação e Informação nos locais de ensino e aprendizagem, pois com o desenvolvimento da cultura digital, o ciberespaço, figura como ambiente promotor das múltiplas conexões, das redes sociais e da inteligência coletiva, além de atuar como mediador entre pesquisas do senso comum, estudos científicos, socialização, lazer e consumo, ampliando ainda mais a cidadania participativa, cujo exercício se dá por mecanismos de controle efetivados pela sociedade civil sobre a administração pública. O referido tema conta com a análise salutar do direito fundamental à Educação, vez que a Educação foi inserida no texto constitucional pátrio como um direito social, gozando de normatividade e exigibilidade, portanto, dotada de fundamentalidade (AGRA, 2012). Sobre os direitos fundamentais BONAVIDES (2016) assevera que não são meras exigências éticas, mas exigências que devem ser objeto de positivação para fazer com que o direito seja digno de ser. Adota-se, ainda, ao presente estudo o esboço dos princípios constitucionais pertinentes, especialmente, os princípios constitucionais da Educação com ênfase na Educação em/para os Direitos Humanos e foco nas desigualdades sociais, com o fito de cooperar com o funcionamento exitoso da Educação de nível superior e sua concepção de um direito fundamental, o qual de acordo com BORGES (2018), passa pela análise necessária do processo histórico de surgimento do direito à educação, sua evolução e tutela pelo Estado, especialmente, quanto à melhoria das condições de vida e, portanto, da dignidade humana. Dessa forma, é possível perceber a necessidade e a urgência das Instituições de Ensino Superior viabilizarem o acesso aos conteúdos de aprendizagem por meio das ferramentas digitais, de um modo geral, para implementação de matérias teóricas e práticas utilizando-se da área do conhecimento da TIC de maneira transversal à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, utiliza-se na primeira parte da pesquisa o método de abordagem indutivo para levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas (MARCONI, LAKATOS, 2003). Assim, esse método mostra-se mais adequado para identificar e apresentar os conceitos, significados, benefícios e potencialidades das TIC e a necessidade de tornar a inclusão digital um direito fundamental. Na segunda parte, aplica-se o método dialético, que possibilita visualizar o desenvolvimento das TIC e a inclusão digital ligados a educação em direitos humanos no ensino superior. Desse modo, pretende-se demonstrar neste trabalho a compreensão relativa à influência da educação digital, o seu debate e ampliação no modo de aprendizagem da comunidade acadêmica, possibilitando uma cidadania mais ativa e vigilante, tornando-se uma ferramenta de resistência, relevante no enfrentamento de todos os tipos de exclusão e disseminação desse conhecimento para toda sociedade por meio da propagação, das pesquisas científicas e possíveis implementações em políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: ENSINO SUPERIOR. INCLUSÃO DIGITAL. DEMOCRACIA.



PLURALISMO JURÍDICO, DEMOCRACIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Coordenação:

Antonio Carlos Wolkmer (UNILASALLE / UNESC)

Daniela Cademartori (UNILASALLE)

Debora Ferrazzo (UNESC)



**PLURALISMO JURÍDICO, DEMOCRACIA
COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS NA
AMÉRICA LATINA**

**DIÁLOGOS ENTRE INTERCULTURALIDADE, PLURALISMO JURÍDICO E JUSTIÇA
INDÍGENA NA AMÉRICA LATINA: A EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL DO EQUADOR
(2008)**

**Amanda Oliveira de Sousa
Julius Victorius Diogenes Paiva**

Ao partir-se do entendimento de que relações sociais múltiplas, com marcações culturais, comunitárias e nos movimentos sociais, também são sujeitos de juridicidade, alcança-se a compreensão de que o Direito não pode ser concebido como um produto exclusivo da produção normativa estatal. De posse desse olhar, em um recorte latino-americano, este estudo problematiza o reconhecimento da justiça indígena no texto constitucional do Equador (2008). Objetiva-se investigar a forma como as noções de pluralismo jurídico e interculturalidade encontram-se articuladas em torno desse fenômeno e, mais especificamente: após abordar as imbricações entre os dois conceitos; discutir a perspectiva contra hegemônica encetada no processo constituinte do Equador e; verificar como essa percepção se manifestou no reconhecimento constitucional da justiça indígena. Em nível metodológico, a pesquisa orienta-se pelo método dialético e se constrói por intermédio da revisão de fontes bibliográficas sobre o tema, especialmente das investigações de autores como Boaventura de Sousa Santos, Antonio Carlos Wokmer e Ramiro Ávila Santamaría. Ainda, constitui-se como um estudo de natureza essencialmente exploratória, que localiza os principais elementos afetos à problemática apresentada. Da relação entre interculturalidade e pluralismo jurídico, se observa que a ótica de análise da primeira se volta para a não hierarquização de práticas culturais, em um viés não colonial e que se funda no diálogo e na aprendizagem entre culturas distintas. O pluralismo jurídico, por sua vez, concebe o Direito como algo que extrapola as instituições estatais e que é desenhado por distintos sujeitos sociais. Sob esse enfoque, ambas as noções apresentam uma relação de complementaridade, o que se vê ao observar suas interações em recentes Constituições latino-americanas. É o caso do Equador, país que passou por um processo de refundação das bases do Estado, marcado por uma expressiva participação de classes populares. Foram levados para o centro dos debates constituintes questionamentos sobre a necessidade de considerar, na confecção do novo texto, as diversas identidades no interior da nação. Dentre as mudanças que se manifestaram a esse respeito, a justiça indígena é uma das de maior destaque. A Constituição reconhece a autoridade da justiça indígena, suas práticas e sua ancestralidade, no seu art. 171. Percebe-se a clara interação entre a interculturalidade e o pluralismo jurídico quando se expressa a coexistência de dois sistemas jurídicos (o estatal e o indígena) que são igualmente válidos. Debate-se, ainda a esse propósito, que a harmonização formal, no entanto, não eliminou a

ocorrência de tensões na prática, sendo exemplo o emblemático caso da comunidade indígena “*La Cocha*”, no qual a justiça oficial e a justiça indígena se chocaram e o resultado mostrou que a interculturalidade e as manifestações jurídicas plurais que através dela se manifestam ainda encontram barreiras para se realizar por inteiro. Diante dos resultados obtidos, se conclui que, ao reconhecer a justiça indígena no corpo de seu texto constitucional, o Equador avançou significativamente na contraposição ao monismo jurídico e a práticas culturais hegemônicas, que invisibilizam identidades coletivas. Não obstante, a realidade ainda apresenta obstáculos para que essas noções se traduzam por completo na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: PLURALISMO JURÍDICO. INTERCULTURALIDADE. JUSTIÇA INDÍGENA.

O DESAFIO DE SER HUMANO EM TEMPOS CRÍTICOS

Ana Cristina Moraes Warpechowski

PROBLEMA INVESTIGADO: O aumento de transtornos mentais nos seres humanos, como a depressão e a ansiedade, agravada pela contaminação do novo coronavírus, gera a necessidade de se construir políticas públicas mais integrativas, com participação múltipla e utilização de evidências científicas. **OBJETIVOS:** 1) Demonstrar o crescimento das doenças relacionadas com a perda da saúde mental; 2) Verificar a regulamentação nacional da matéria; e 3) Propor a formulação de políticas públicas integrativas, baseadas em evidências científicas. **MÉTODO DE ANÁLISE:** Revisão da literatura. **CONCLUSÕES:** Depressão e ansiedade, dois grandes grupos de transtornos mentais, vêm sendo apontadas há anos por organismos internacionais (OIT, OCDE, OMS, OPAS e ONU, p. ex.) como sendo uma das primeiras causas de incapacitação para o trabalho, temporária, intermitente ou permanente. Esses tipos de doenças causam prejuízos não só para a pessoa que sofre com os sintomas, mas também para os familiares, empregadores e a sociedade. No Brasil, em relatório da OMS publicado em 2017, contava com altos percentuais para ambos os transtornos. No ano de 2015, quando foi feita a medição, o percentual de depressão representou 5,8% da população, o maior dentre os países da América Latina e o quinto no mundo; enquanto que, para a ansiedade, chegou a 9,3%, o maior índice global. Ou seja, se já havia mais de 30 milhões de brasileiros afetados, os índices serão provavelmente maiores com a pandemia do novo coronavírus. Com efeito, o aumento progressivo de transtornos mentais sinaliza que as políticas públicas precisam ser mais integrativas e devem ter por base evidências científicas, que demonstram com mais acurácia o comportamento das pessoas. Saúde, educação, trabalho, previdência e assistência, dentre outras, não podem ser traçadas de forma independente, ao contrário, devem ser articuladas para alcançar o objetivo maior de garantir bem-estar ao ser humano destinatário das ações estatais. Neste sentido, Boaventura de Souza Santos afirmou que “a doura ignorância e a ecologia dos saberes são as vias para enfrentar uma das condições de incerteza do nosso tempo: a diversidade infinita da experiência humana e o risco que se corre de, com os limites de conhecimento de cada saber, se desperdiçar experiência”. Mostra-se, portanto, cada vez mais a necessidade de se entender como o ser humano funciona, ampliando os estudos entre as diversas áreas do conhecimento, descobrindo-se caminhos novos para proporcionar que a espécie humana continue sobrevivendo com a mitigação de novos dilemas que irão surgindo à medida que se avança em um mundo cada vez mais incerto e adverso.

PALAVRAS-CHAVE: TRANSTORNOS MENTAIS. POLÍTICAS PÚBLICAS. INTEGRAÇÃO. PARTICIPAÇÃO MÚLTIPLA. EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS.

Arthur Carvalho Pereira

Graduando em Direito

Joaquim Leonardo Lopes Louzada de Freitas

Graduando em Direito

Fundamentado no projeto de pesquisa 'Quilombos e litígios institucionais advindos da formação histórica brasileira', este trabalho traz uma digressão histórica acerca das imposições imperialistas, coloniais, culturais e seus respectivos impactos nas comunidades remanescentes de quilombo no Brasil. Temos como ponto inicial uma análise crítica do sistema-mundo-moderno-colonial e suas dinâmicas que derivam do fenômeno da colonialidade, ou seja, da imposição de conhecimentos pretensamente universais em articulação com o patriarcalismo e a racialização sociocultural das relações de produção. A partir de dispositivos de dominação marcados pela colonialidade do saber-poder, instaura-se táticas de subalternização e de normalização de subjetividades individuais e coletivas. Tais estratégias foram promovidas e executadas nas periferias da modernidade, impactando na determinação de verdades e de subjetividades. O quilombo, inserido nesta dinâmica colonial de saber-poder desde sua origem, no período escravagista, representou a resistência física e simbólica dos corpos negros que tiveram sua humanidade descolada de sua existência pelo imaginário europeu e, portanto, modificados em corpos-objetos e moedas de troca. Outrossim, o quilombo, em seu patamar de resistência, conseguiu preservar valores culturais e uma ideologia que diverge do capitalismo moderno-colonial. Ainda no período escravista, com a constituição de uma força institucional, percebe-se que o Estado foi utilizado como marco estratégico para a continuidade da dominação dos povos pretos, à medida em que se utilizava de políticas segmentárias para enaltecer uma bolha da sociedade, enfatizando-se um certo padrão identitário. Tal ponto pode ser ilustrado, como exemplo, nas observadas políticas de imigrantes desejáveis, que surgiram com o propósito de suprir o trabalho escravo, após a princesa Isabel promulgar a Lei Áurea. Nota-se que a parcela de corpos pretos, uma imensa gama de ex-escravos ainda muito distante de ter reconhecida sua dignidade e sua cidadania, novamente foram marginalizados e subalternizados, não tendo assegurados quaisquer formas de direitos fundamentais. Na contemporaneidade é perceptível que a colonialidade impregnou as entranhas institucionais e seus segmentos, pois a entidade institucional tem aderida em si uma memória seletiva que exclui e molda a história, em padrões de uma cultura hegemônica a partir da naturalização da escravidão e inobservância de uma dívida histórica com o povo preto. Os dilemas basilares enfrentados neste trabalho fundam-se nas teses foucaultiana e decolonial do Racismo de Estado, que se tem por escopo a subalternização, silenciamento e, se necessário, a eliminação dos remanescentes de quilombo e, conseqüentemente, expõe a ambivalência do Estado de Direito brasileiro, que confirma sua própria ambivalência ao proporcionar um acesso discriminatório e diferencial aos direitos e garantias fundamentais.

VIRADA DE PACHAKUTI E DESCOLONIZAÇÃO CONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA UMA REVISÃO HISTÓRICO-CRÍTICA DA RESISTÊNCIA ANTICOLONIAL

Débora Ferrazzo
Ivone Fernandes Morcilo Lixa

O *Pachakuti* (termo quéchua e aymará) faz parte da narrativa dos povos ancestrais latino-americanos, designando a transformação radical que inverte a ordem das coisas. A chegada dos europeus em terras de *Abya Yala* é considerada o último *Pachakuti* ocorrido e também pode ser considerado o primeiro da modernidade, conforme periodização proposta por Enrique Dussel. Porém, as recentes lutas de resistência e o conjunto de conquistas em sua marcha descolonial tem sido descritos como o novo *Pachakuti*, aquele que fará as coisas retornarem ao seu lugar. Compreender o percurso entre um momento e outro – os dois *Pachakutis* do continente – é uma tarefa fundamental na construção de uma teoria crítica do direito e no aporte a novos modelos, porque a teoria crítica, em especial uma crítica de libertação, precisa contar com um momento construtivo, o qual parece estar evidenciado em processos como os que têm sido designados como constitucionalismo latino-americano.

Para se ocupar dessa problemática – é esse um momento de descolonização? – propõe-se uma análise histórico-crítica, conforme metodologia proposta por Antonio Carlos Wolkmer, revelando dimensões fundamentais que se imbricam na constituição da realidade: modo de produção, estrutura de poder, formação social e visão de mundo. A proposta é aplicar essa metodologia para buscar reconstruir uma narrativa, “contar a história” do continente, como uma *mediação* que abra uma possibilidade compreensiva acerca do fenômeno jurídico atual e do impacto e limites dos respectivos processos de resistência.

Essa reconstrução começa na história pré-colonial – encoberta e substituída pela história do conquistador europeu – passa pelas lutas de resistência a partir do século XV até os dias atuais e avança pelos processos contemporâneos de luta político-jurídica que têm transformado paradigmas coloniais condensados nas Constituições ocidentais (cânones na extrema centralização, monopólio do direito e do poder político). Da história pré-colonial, apesar da irreduzível diversidade entre os povos, se identificam elementos comuns, como a visão holística de mundo (cosmovisão), o sentido de comunidade – sujeitos coletivos, não suprimido por nenhuma organização estamental, bem como nenhuma estrutura de poder, que influenciava inclusive o modo de produção, pautado na cooperação e no respeito, inclusive pela natureza e pelos seus ciclos regeneradores. Sob esses grandes traços, identificavam-se estruturas pluralistas, inclusive no direito e política.

Essas dimensões pré-coloniais foram substituídas pelas estruturas impostas pelo colonizador – modo de produção predatório que converteu a riqueza dessas terras em miséria do povo – estamentos sociais economicamente definidos, com aparente flexibilidade, centralidade no indivíduo liberal – referenciado no homem branco europeu e visão cartesiana antropocêntrica da realidade, todos eixos que se projetam e reafirmam no direito e política contemporâneas. A imposição dessa nova racionalidade vem enfrentando há cinco séculos a resistência anticolonial e, nas últimas décadas, essa resistência foi levada para outro campo: o jurídico-político, com a inserção de novas institucionalidades nos textos constitucionais, chegando a ensejar a definição de uma “refundação do Estado”.

Os paradigmas constitutivos do novo constitucionalismo latino-americano (democracia comunitária, pluralismo jurídico, estado plurinacional, descolonização, cosmovisão e outros) não podem, portanto, ser considerados “novos” desde sua tradição histórica, pois constituem o

regresso ou o resgate ao modo de realidade que desde os tempos pré-coloniais são transmitidos pelos povos ancestrais. Mas dentro da tradição liberal burguesa colonizadora, não há dúvidas de que significam uma inversão da ordem, pois rompem com o monismo, com o eurocentrismo subalternizador e com a negação da vida. Nesse sentido, podem indicar um processo genuíno de descolonização constitucional e quiçá, o começo do novo *Pachakuti*.

PALAVRAS-CHAVE: DESCOLONIZAÇÃO CONSTITUCIONAL. HISTORIOGRAFIA CRÍTICA. PLURALISMO JURÍDICO. DEMOCRACIA COMUNITÁRIA.

COMPREENDENDO A (RE)INVENÇÃO CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Gilmara Joane Macêdo de Medeiros

O presente trabalho objetiva discutir os pressupostos epistemológicos presentes nas chamadas teorias críticas dos direitos humanos. Pretende-se, a partir do referencial teórico ancorado nas obras de Joaquin Herrera Flores, Boaventura de Sousa Santos, David Sanchez Rubio e Hélio Gallardo, evidenciar os principais elementos para uma sua (re)invenção crítica, assentada na materialidade dos movimentos sociais populares e na desconstrução da matriz formalista, ocidental, universal e capitalista da teoria tradicional dos direitos humanos. Para tanto, faz-se necessário apresentar os encantos e desencantos da sua teoria tradicional, aplicando o exercício crítico de aproximação por meio de uma hermenêutica da suspeita, cujo objetivo é o de rejeitar os aspectos formalistas/idealistas que conformam a epistemologia dos direitos humanos ao *mainstream* da sociedade capitalista global. Em seguida, discutiremos os compromissos políticos e éticos sob os quais estão assentadas as teorias críticas dos direitos humanos, com vistas a promoção de uma renovação em sua epistemologia, cujo objetivo é o de promover uma ruptura com o paradigma analítico dominante - também conhecido como paradigma da simplicidade - buscando construir metodologias que apostem na complexidade para uma compreensão renovadora dos direitos humanos em nossas sociedades.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. CRÍTICA. (RE)INVENÇÃO CRÍTICA.

PLURALISMO JURÍDICO: A DEVOLUÇÃO DO PROTAGONISMO À COMUNIDADE ATRAVÉS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Grasiele Costa Tiscoski Antunes
Antonio Carlos Wolkmer

Diante da profunda crise pragmática de acesso à justiça, o presente trabalho pretende introduzir a discussão acerca da desvinculação do Direito Estatal às práticas sociais comunitárias, cuja produção transforma o Direito e a Justiça em manifestações estatais quase exclusivas. Diante da insuficiência do Judiciário, em que parâmetros se justifica pensar o direito com base nas práticas comunitárias e de novas formas subjacentes de interlegalidade? A resposta, como hipótese, encontra-se na observância de crescentes movimentos sociais insurgentes e grande parte das camadas populares marginalizadas se submete a mecanismos punitivistas sem atentar para a reparação do dano, da vítima ou da comunidade. Esse posicionamento demonstra a necessidade de se buscarem formas plurais de fundamentação para a instância da juridicidade. O pluralismo jurídico projeta-se como um paradigma que atente as necessidades atuais e como orientação crítica voltado para a edificação de um espaço social de mediação que se contraponha aos

extremos da ingerência desmensurada do Estado. O *objetivo central* da discussão, buscou aferir as condições e possibilidades de ambivalência do pluralismo jurídico nas dinâmicas de determinados conflitos no âmbito da comunidade, em especial a Justiça Restaurativa, dando uma resposta alternativa aos tradicionais processos de administração da justiça vinculados ao aparelho de Estado. Para tal intento, utilizou-se o método dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica, elaboradas premissas com base em levantamentos conceituais e bibliográficos. Tendo em conta a proximidade entre a Justiça Comunitária e Justiça Restaurativa na medida em que ambas possuem os mesmos valores, inclusive na sua relação com o sistema de justiça estatal, constatou-se que o Brasil promove um debate restaurativo marcado pela importação cultural anglo-saxã, ao contrário da América de colonização espanhola, que tem promovido o debate sobre justiça comunitária para além das fronteiras da comunidade. A ausência da América Latina nas narrativas acerca das origens e das conceituações da Justiça Restaurativa acabaram gerando uma lacuna que poderia ser absorvida pelo instituto. A presente pesquisa, observou, portanto, que se desenha no Brasil um modelo próprio de Justiça Restaurativa, focado na responsabilização do ofensor, na prevenção e na pacificação de conflitos com alcance ainda muito limitado. Através da Justiça Comunitária, o Brasil poderia valorizar a sua história comum, reafirmando os valores de identidade e participação comunitária, absorvendo as características latino-americanas para a consolidação de uma Justiça Restaurativa, plural, horizontal e democratizada - aberta à participação das partes e da comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: PLURALISMO JURÍDICO., COMUNIDADE. JUSTIÇA RESTAURATIVA.

CRISE DEMOCRÁTICA E UMA ALTERNATIVA: ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA BOLIVIANA NA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA COMUNITÁRIA

Helena Beatriz Maffioletti

187

A democracia é uma forma de poder, originalmente, conhecida como um governo do povo e com o passar dos anos, modificou seu modo e procedimento para permitir participação popular aos assuntos relativos ao governo. Neste sentido, a cultura ocidental moderna acabou consolidando quase, exclusivamente, o modelo representativo de democracia, ou melhor, o indireto, conferindo aos cidadãos a escolha de seus representantes, com o propósito de realizarem as melhores decisões para a coletividade. Entretanto, este modelo se apresentou- leia-se: apresenta - em crise em diversos países que o adotam, isso porque nem sempre os representantes eleitos atendem aos interesses reais da população. Do mesmo modo, os modelos políticos e democráticos das sociedades latinas estão, constantemente, em instabilidade, pois são incapazes de solucionar problemas básicos como a desigualdade, desemprego, fome, inflação, entre outros, e tais crises são agravadas por particularidades próprias de cada realidade periférica. No entanto, um dos elementos essenciais para entender a crise democrática na América Latina é o fato de que os modelos jurídicos, políticos e econômicos surgidos e desenvolvidos na Europa ao serem transportados e reproduzidos para cá, ignoraram todas as formas culturais aqui existentes. Em consequência disso, toda forma de governo e Estado estabelecidas, está alicerçada em uma racionalidade burguesa eurocêntrica que não corresponde aos anseios e necessidades substanciais dos povos originários. Deste modo, o objetivo desta pesquisa é entender como o modelo de democracia comunitária, reconhecida na Constituição boliviana promulgada em 2009, alicerçada em novos paradigmas políticos e jurídicos, advindos dos povos autóctones, pode conter elementos e contribuir com alguns aspectos para suprir os fatores à crise de representatividade nos países latinos, como à falta de legitimidade dos partidos e representantes, a desconfiança nas instituições públicas. Assim durante trabalho de pesquisa, realizou-se o estudo da democracia

comunitária, pautado em tradições, procedimentos próprios dos povos originários, mecanismos de controle e fiscalização por parte da sociedade aos seus representantes e as entidades públicas, caracterizada, assim, pelo protagonismo popular. Diante disso, com base no estudo deste novo paradigma político e jurídico-onde o espaço público é formado por ampla participação popular e descentralização do poder- o modelo democrático boliviano apresenta contribuições às outras democracias latino-americanas, a fim de que estas se inspirem e construam governos mais legítimos e participativos. A técnica de pesquisa consistiu na consulta à documentação indireta, especialmente fontes bibliográficas e documentais legais, em especial, textos constitucionais e de teorias a respeito da democracia.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. CRISE DE LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA 2009. DEMOCRACIA COMUNITÁRIA.

CRISE NA BOLÍVIA 2019-2020: O PAPEL DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NO ENFRAQUECIMENTO DO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Isabela Maria Pereira Paes de Barros
Isabela Inês Bernardino de Souza Silva

A presente pesquisa analisa o enfraquecimento do Novo Constitucionalismo Latino-Americano a partir do caso da Bolívia, Estado plurinacional em crise política desde a eleição presidencial de outubro de 2019, a qual aprovou a reeleição, para um quarto mandato, do ex-presidente Evo Morales. O país foi palco de protestos por Morales ter contornado o resultado de um referendo de 2016 que não permitiu sua reeleição para mais de três mandatos, recorrendo à corte constitucional boliviana para que esta validasse a sua candidatura e, conseqüentemente, fosse possível sua aprovação por voto popular. Nesse sentido, o resultado das urnas na eleição de 2019 aprovava a reeleição de Morales com 47,1% dos votos, não havendo necessidade de um segundo turno segundo os critérios eleitorais nacionais, o que suscitou dúvidas locais, haja vista o resultado do referendo anterior. Assim, acusações de fraude surgiram e a Organização dos Estados Americanos (OEA) realizou auditoria para apurar a idoneidade da eleição, concluindo, em dois relatórios - um em novembro, e outro em dezembro, ambos em 2019 - que havia ocorrido manipulação intencional dos resultados e outras irregularidades. A análise da OEA, que posteriormente se mostrou falha por pesquisas independentes - como as conduzidas no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), na Universidade da Pensilvânia e na Universidade Tulane -, levanta a discussão sobre a ingerência de Organizações Internacionais em países latino-americanos, devido a sua contribuição para o agravamento da crise política na Bolívia. Tendo em vista todo o exposto, a presente pesquisa tem como intuito, primeiramente, fazer uma breve exposição acerca das bases do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, demonstrando sua conceituação a partir do Estado Plurinacional da Bolívia, conhecido por ter uma forte participação popular e diversidade étnica-cultural, para posteriormente mostrar como a análise da OEA contribuiu para o acirramento das tensões internas na Bolívia e para o enfraquecimento da tendência constitucional latino-americana do Estado de “buen vivir”. A metodologia é de cunho qualitativo, com análise de materiais bibliográficos, legislativos e jornalísticos e documentos internacionais. O resultado é que o Novo Constitucionalismo Latino-americano sofre ameaças e se enfraquece na Bolívia, especialmente porque o governo interino, durante a atual pandemia da COVID-19, é ocupado por um grupo católico liderado pela advogada e ex-apresentadora de TV Jeanine Áñez, a qual, em seu discurso de posse, proferiu que “Deus permitiu que a bíblia voltasse a entrar no palácio”, em uma clara insurgência religiosa que vai de encontro à laicidade nacional e sinaliza conflitos com outras matrizes espirituais locais. Em tal aspecto, o governo interino vem

reprimindo povos indígenas em diversas áreas da Bolívia e tem consigo uma base aliada que profere, abertamente, discursos racistas e higienistas, colocando em risco princípios basilares da Bolívia relacionados ao “buen vivir”, à autonomia e livre determinação dos povos, às distintas formas de constituição familiar e às alternativas ao capitalismo e consumismo desenfreado.

PALAVRAS-CHAVE: BOLÍVIA, ESTADO PLURINACIONAL. CRISE. NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.

O PLURALISMO JURÍDICO CRÍTICO DO MOVIMENTO ANTI-SISTÊMICO NEOZAPATISTA: DECISÃO PELA AUTONOMIA E DESPRENDIMENTO CONSTITUCIONAL NO MÉXICO

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior

O zapatismo mexicano expressa um pluralismo jurídico de fato na América Latina, sua concretização desde o levante do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) no 1º de Janeiro de 1994 se estende por vários âmbitos sociais, normativos e jurídicos. Este digno movimento indígena e não-indígena reinventa a emancipação, reescreve a história e a formulação da crítica social em um tempo em que a ideologia neoliberal aprofunda-se em práticas de genocídio nos espaços ainda não absolutizados pelo poder do mercado. A renovação prático-teórica dos zapatistas permite um olhar renovado e de múltiplos ensinamentos para as lutas anticapitalistas, esta renovação traz sobretudo significado universal de conscientização popular que ultrapassa as fronteiras mexicanas.

Ao encabeçar um novo ciclo de lutas anti-sistêmicas o neozapatismo mexicano necessitou, neste longo percurso de resistência, transformar suas estratégias de negociação, métodos de comunicação e relação com formas normativas realmente existentes. As seis Declarações da Selva Lacandona são reflexos deste processo de descolonização, eis que atualizam-se enquanto as circunstâncias e condições de enfrentamento e existência se alteram. As Declarações são comunicados de orientação e imaginação política e normativa, prescrevem inflexões do modo histórico da política do movimento, transmitindo seus sentidos emancipatórios.

Diante das inúmeras abordagens possíveis da experiência zapatista, de sua extensão (temporal e espacial) e complexidade, o presente trabalho pretende problematizar o período de desprendimento constitucional, seus fatores e consequências para o avanço do movimento. A ação consciente do movimento zapatista decide pela autonomia em detrimento da via constitucional-estadocêntrica, diante da crescente deslegitimação política e social do Estado mexicano (em processo de mundialização neoliberal).

A espacialidade que fundamenta a presente análise têm base e origem no sudeste mexicano, especificamente no território autônomo de Chiapas. Entretanto não se limita a esta localidade, cresce e se difunde pelo México, expandindo seu processo de conscientização pela sociedade civil (mexicana e internacional) por intermédio de ações, protestos e das redes informacionais. Quanto a temporalidade que transcorre da presente análise, estender-se-á desde o ano de 2001 com a *Marcha del Color de la Tierra*, passando pela Sexta Declaração da Selva Lacandona em 2005 e seus novos caminhos para a autonomia. Este período destaca-se pela construção dos caracóis zapatistas, a dispersão da *Otra Campaña* e a *Marcha del Silencio* em dezembro de 2012, até o encerrar de mais esta etapa do modo histórico da política zapatista com a publicação dos comunicados *Ellos y Nosotros* em janeiro de 2013 e a morte simbólica do Subcomandante Insurgente Marcos.

Nestes marcos de espacialidade e temporalidade o problema investigado abrange os limites do reconhecimento constitucional adstrito à benevolência da classe política, em que as formas normativas engajadas contra o colonialismo interno ao Estado-nação estão bloqueadas por posições (ultra)conservadoras, pró-clericais e indiferentes à participação do povo na cultura, na renda e no poder. Estas posições convergem com os ímpetus neoliberais e apostam na criminalização dos protestos sociais como via de implementação de uma violenta cultura-normativista que têm suas raízes na marginalização e exploração dos setores populares, consensuada desde a tradição colonial. Objetiva-se considerar o modo histórico da política zapatista na construção da autonomia social e normativa, dando a devida relevância às prescrições normativas anti-sistêmicas e, por sua vez, evidenciar seu método de saturação do monismo jurídico estatal em direção à emancipação. Busca-se conjuntamente ao método de abordagem do pluralismo jurídico crítico novas consistências prático-teóricas de rupturas das instâncias colonizadoras que impedem a autodeterminação dos povos na América Latina.

PALAVRAS-CHAVE: PLURALISMO JURÍDICO CRÍTICO. NEOZAPATISMO MEXICANO. DESCOLONIZAÇÃO CONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA.

ECOLOGISMO POPULAR E A DEFESA DE LA MADRE TIERRA NA EXPERIÊNCIA DO EXÉRCITO ZAPATISTA DE LIBERTAÇÃO NACIONAL (EZLN)

Karen Graciella Gonçalves da Silva

O movimento neozapatista mexicano inscreve-se no ecologismo popular ao unir questões sociais e ecológicas em uma mesma pauta política. O EZLN é um movimento anti-sistêmico que, sem dúvida, segue escrevendo a história socioecológica dos movimentos sociais na América Latina com suas reivindicações por terra e território e de forma mais recente com a defesa de la *Madre Tierra*, esta última ligada à ofensiva econômica neoliberal que avança com megaprojetos em seus territórios.

A aparição pública do EZLN em 1º de janeiro de 1994, está profundamente relacionada com a ofensiva extrativista proposta pelo Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA) envolvendo Canadá, México e Estados Unidos. O tratado entrou em vigor no mesmo dia do levante zapatista e sua atmosfera de livre comércio e troca de mercadorias entre os países signatários exclui a valoração dos custos ecológicos e sociais.

Sucintamente relembramos que o NAFTA propunha a exportação de *petróleo* barato do México para os Estados Unidos sem considerar os custos ecológicos e sociais nas zonas de extração e em troca ofereceria outros produtos, como por exemplo, o milho. Ocorre que a produção de milho é realizada nos EUA com escasso interesse genético e ao mesmo tempo enfraquece a produção camponesa mexicana que é mais eficiente em termos de seu pouco uso de energia de combustíveis fósseis sendo biologicamente mais interessante. De forma geral trata-se de um acordo com sérios conflitos distributivos e de flexibilização das leis ambientais e tributárias.

No México são os movimentos sociais e não os preços os responsáveis por fazer aparecer alguns dos custos ecológicos, aponta Enrique Leff. Não somente o levante de 1994, como também as suas propostas de refundação do Estado mexicano e de forma mais recente a construção da autonomia do movimento zapatista levam a considerar esses sujeitos sociais como protagonistas de uma nova história entre seres humanos e natureza.

A partir dessas considerações, dois processos distintos se apresentam: o primeiro diz respeito a um histórico agrarismo mexicano que se organiza pelo acesso à terra de modo a levar adiante o que anteriormente chamava-se *ecologismo de sobrevivência* relacionado com a satisfação das necessidades básicas do ser humano. O segundo processo diz respeito à defesa da *Madre Tierra* e da Natureza como sujeito além de uma reivindicação por reforma agrária, mas incorporando a percepção da natureza como ser vivo e parte da construção cultural e social.

O problema apresentado atém-se à reformulação prático-teórica de resistência do movimento neozapatista frente a investida extrativista em seus territórios e a maneira pela qual essa resistência alinha-se à defesa de la *Madre Tierra* como sujeito digno de proteção e as propostas de transição e de superação do modelo extrativista que se apresentam como alternativas ao capitalismo. Procura-se, juntamente ao método de abordagem do pluralismo jurídico, alternativas teóricas e práticas de superação da condição de exportadora de natureza instaurada na América Latina desde a sua colonização e as propostas do neozapatismo mexicano para realizar transições que abram caminhos ao pós-extrativismo .

Pretende-se compreender a inter-relação entre o movimento neozaptaista e a defesa da natureza levando em consideração a diversidade de culturas e grupos sociais, que em múltiplos contextos históricos criam diferenciadas representações de quais são e devem ser as relações entre os seres humanos e a natureza.

Conclui-se que o neozapatismo mexicano abrange a perspectiva do ecologismo popular ao expor os custos ecológicos que somente têm aparecido na contabilidade dos movimentos sociais, evidenciando a percepção dos pobres do mundo que passam a incorporar a crítica ecológica da economia com as suas lutas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: ECOLOGISMO POPULAR. PLURALISMO JURÍDICO. EZLN.

DEMOCRACIA RADICAL E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

Kristianne Veloso
Maria da Luz Alves Ferreira

O presente texto investiga a representação feminina brasileira consoante a história e o desenvolvimento da democracia no Brasil. Neste sentido, busca analisar o panorama político de mulheres parlamentares no Congresso Nacional e fazer um paralelo histórico entre a construção dos seus direitos políticos e a repercussão obtida no espaço público e privado para a ampliação dos direitos das mulheres. Tem como objetivo compreender como a democracia hegemônica dificulta ainda mais a ascensão das mulheres no espaço político, haja vista que essa democracia, pensada por homens e para homens, não inclui as mulheres enquanto sujeitos ativos na política. Diante de uma tentativa de retomada histórica de direitos políticos das mulheres, constata-se que a radicalização da democracia atua como facilitadora da emancipação política, histórica, social e cultural a partir de uma perspectiva interseccional por meio de um recorte de gênero. Observa-se a violência simbólica enfrentada por essas mulheres parlamentares na atuação política e como seus colegas de parlamento lidaram com assuntos ligados diretamente aos direitos das mulheres no âmbito nacional. Discute-se como se deu essa representação política feminina nestes assuntos e como elas se impuseram enquanto potência nesse espaço político. Utilizar-se-á como método de análise um estudo didático discursivo por meio da pesquisa de fontes históricas e sociológicas para compreender o espaço democrático e a construção da democracia brasileira. As conclusões apontam para uma perspectiva de uma democracia mais participativa que possibilite a igualdade

formal e material das mulheres a partir da visão do movimento feminista. Sugerem ainda a democracia radical como um meio possível de inovação do sistema político e reparação das mazelas do sistema liberal.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA RADICAL. MULHER NA POLÍTICA. FEMINISMO.

SUJEITOS, COLETIVIDADES E O DESDOBRAMENTO DE DIREITOS: ANÁLISE DAS INSURGÊNCIAS E ARTICULAÇÕES DAS COMUNIDADES EM DEFESA DE SUAS TERRITORIALIDADES ATRAVÉS DA REIVINDICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E CONSENTIDA

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva
Maria Gabrielle Araujo de Souza

O presente estudo se cuida de investigar como a articulação de povos tradicionais país afora para a reivindicação do direito à consulta prévia, livre, informada e consentida, inclusive através da formulação de protocolos comunitários, tem contribuído ao fortalecimento da identidade, à garantia dos direitos e à defesa dos seus territórios. A discussão ora traçada parte de uma crítica ao Direito alicerçado no contexto do capitalismo, que entende como mercadorias a natureza, trabalho, terras e os próprios sujeitos, enquadrando nesta lógica o que lhe é idêntico e distanciando e invisibilizando as coletividades que não se adequam aos moldes da modernidade eurocêntrica, como assim está evidenciada; se servindo a fomentar o mantimento das desigualdades. Da insurgência dos grupos ditos minoritários, resultam conquistas no que tange ao reconhecimento de direitos, pelo que se cita como relevante marco internacional no âmbito normativo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe acerca dos povos indígenas e tribais, a qual consagra direitos de participação e consulta livre, prévia, informada e consentida, como imprescindíveis a quaisquer pretensões passíveis de afetar a vida e territorialidades destes povos. Verifica-se, pois, que a resistência política e reafirmação cultural compeliram a uma readequação de valores, que a partir dos critérios de autoafirmação e autorreconhecimento, ensejaram a ampliação de uma política excludente, conduzindo à noção, ainda que sucinta, de jusdiversidade, entendida como a liberdade de atuação de cada povo segundo suas próprias leis e jurisdição. Por outro lado, uma vez que perdura a preocupação apenas com a legalidade procedimental e o cumprimento do normativo vigente, que, como fruto do ideário jurídico moderno, identifica o Direito unicamente como lei, e esvazia de significado as aspirações que nela resultam, torna-se latente a necessidade de valorização de práticas alternativas e emancipatórias como as que partem desse objeto de pesquisa, estas que travam um campo de luta e somam esforços em prol da garantia de efetividade às normas existentes. Vale-se de uma metodologia de caráter qualitativo quanto à abordagem e descritiva quanto aos objetivos, a ser realizada através de pesquisa bibliográfica e documental. A revisão da literatura acerca do tema prioriza um debate interdisciplinar, com enfoque voltado aos campos do Direito, sociologia e antropologia. Os estudos e as investigações comparativas privilegiam os países da América Latina, uma vez que o continente sul-americano tem dado espaço ao reconhecimento de uma sociedade multicultural, de modo que a análise da reorganização dos paradigmas tradicionais no âmbito jurídico se mostra relevante ao objeto de pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: PLURALISMO JURÍDICO. CONSULTA PRÉVIA. JUSDIVERSIDADE.

O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: A POSSÍVEL APROXIMAÇÃO PARA A (RE)CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA AMÉRICA LATINA E O DIÁLOGO COM AS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Lucas de Souza Prates

A justiça de transição tem sido um campo de notório destaque na América Latina, pois durante o século XX grande parte dos países vivenciou regimes ditatoriais. Nesse sentido, este campo buscou formas de lidar com regimes violadores de direitos fundamentais financiados (ou permitidos) pelos Estados. Por outro lado, o movimento conhecido como novo constitucionalismo latino-americano alterou paradigmas nos campos das ciências sociais aplicadas, incluindo grupos juridicamente excluídos no passado. Com isso, temos duas áreas com surgimento em contextos diferentes para lidar com situações distintas, em certa medida.

Com isso, considerando a relevância da alteração das características autoritárias dos regimes latino-americanos ao longo dos processos de redemocratização, bem com a efetivação da justiça social e a ampliação da participação popular na região (PASTOR, DALMAU, 2010, p. 5), percebe-se a necessidade das reflexões sobre os processos de construções das constituições, com processos constituintes com a inclusão de grupos historicamente excluídos (ALMEIDA, AGUADO, 2017, p. 229), os quais se provaram diferentes de outros momentos históricos e tentam construir de forma descolonizadora, incluindo minorias jurídicas, implementando o pluralismo, movimento que preza pela sua autonomia frente ao eurocentrismo.

Dessa maneira, o movimento do novo constitucionalismo latino-americano parece ter pontos de enriquecimentos para acrescentar com novas visões as formas já usuais de enfrentamento dos regimes autoritários na América Latina: ecologia crítica, cosmovisões, biocentrismo (DE OLIVEIRA, STRECK, 2014), pluralismo jurídico, rompimento com colonialismo.

Destarte, torna-se necessário repensar como tais elementos podem incrementar e contribuir para a justiça de transição e se (re)construir para significar e ressignificar a partir das peculiaridades das comunidades tradicionais integrantes do povo latino-americano.

Todavia, é de suma relevância perceber como a justiça de transição pode carecer da efetivação de alguns de seus pilares, (memória e verdade, reformas institucionais, reparação e justiça) (ABRÃO, TORELLY, 2010, p. 36), o que não é negar o avanço da implementação da cultura democrática. Apesar de ser ancorada por estes pilares, as formas de se construir ou reconstruir a justiça de transição não pode ser homogênea, devido às realidades de cada país e às peculiaridades dos regimes.

À vista disso, a presente pesquisa pretende abordar, tendo em visto as novas formas e possibilidades de justiça, as dificuldades dos Estados em lidar com os temas (sendo transmutados em crises democráticas) e como o novo constitucionalismo latino-americano pode auxiliar a justiça de transição no seu processo de (re)construção.

PALAVRAS-CHAVE: NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. AMÉRICA LATINA. DIREITOS HUMANOS. POVOS ORIGINÁRIOS.

O DIREITO COMUNAL DO POVO INDÍGENA XUKURU DO ORORUBÁ E SEU IMPACTO NA SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO POVO XUKURU VERSUS BRASIL

Luis Emmanuel Barbosa da Cunha

Em 5 de fevereiro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou sua sentença no caso Povo Xukuru versus Brasil. Na decisão, o Estado brasileiro foi condenado por violação do direito à propriedade, além da violação ao acesso à Justiça e à integridade pessoal do Povo Xukuru. Sobre a propriedade, na decisão, a Corte resgatou seu posicionamento sobre a propriedade diferenciada e coletiva dos povos indígenas ao reconhecer que a propriedade coletiva de natureza tradicional não prescinde da relação humana com os recursos naturais e os elementos imateriais ali presentes. A tradição comunitária no uso coletivo da terra é um pressuposto dos povos indígenas e tribais. Essa relação não se confunde com as ideias de domínio, posse e propriedade, em sua concepção clássica civilista. Não existe uma única forma de usar e dispor de bens. A concepção clássica não dá conta da experiência da propriedade com ênfase na cultura, usos, costumes e crenças de cada povo indígena e tribal. O exercício a partir dessa ênfase permite o exercício de outros direitos, como o direito à identidade cultural e o direito à sobrevivência. A Corte sublinhou a base normativo-instrumental para a análise da propriedade comunal: artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos, combinada com a interpretação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, com a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas e com a legislação interna de cada Estado sobre a questão. São citados julgados anteriores, trazendo à baila, argumentos jurídicos já consolidados que geraram as seguintes assertivas vigentes: 1. A posse tradicional indígena é equivalente ao título outorgado pelo Estado; 2. A posse tradicional é pressuposto para a exigência do reconhecimento da propriedade oficialmente e de seu registro; 3. Os indígenas, mesmo fora das terras tradicionais, por perda ou outras causas alheias a sua vontade, mantêm seu direito de propriedade mesmo sobre terceiros pessoas, exceto as de boa fé; 4. É obrigação do Estado demarcar e entregar o título coletivo à comunidade indígena; 5. O Estado deve garantir os direitos dos povos indígenas e suas autoridades e particulares devem se abster de praticar quaisquer atos que impeçam o uso e gozo do território tradicional (cinco diretrizes já firmadas no precedente, caso Mayagna (Sumo) Awas Tingni); 6. Quando a saída involuntária ou a perda da terra se deu para pessoas de boa fé, o indígena tem direito a outras terras de mesma extensão e qualidade (caso Sawhoyamaya); 7. O Estado deve evitar interferência externa sobre o território tradicional (caso Saramaka); o Estado deve garantir os direitos dos povos indígenas sobre o uso e controle dos recursos naturais das terras tradicionais (caso Kichwa de Sarayaku). A presente pesquisa busca responder à seguinte pergunta: em que medida o direito comunal xukuru foi incorporado como parte ou todo da racionalidade jurídica adotada pela Corte com fim prolatar a decisão citada? O objetivo da pesquisa é analisar o caso concreto da decisão a partir do transconstitucionalismo de Marcelo Neves e avaliar o grau de importância dado ao direito tribal em relação à relevância dada ao direito convencional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Para tanto, utilizou-se de material bibliográfico sobre o modo de vida do Povo Xukuru e sobre transconstitucionalismo, de informações resultantes da observação *in-loco* durante as Assembleias Xukuru de 2017 a 2019 e da própria decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Aplicada a análise deste material colhido, conclui-se que a Corte Interamericana de Direitos Humanos permanece em um *locus* “confortável” de sua jurisprudência, bastante favorável aos indígenas, ressalte-se, mas que não incorpora elementos da experiência comunal e do direito tribal diretamente como parte da construção da racionalidade jurídica que culmina na parte dispositiva da sentença propriamente dita.

COMO O STF DIALOGA COM A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS? PROBLEMATIZANDO ALGUNS RESULTADOS DE PESQUISA (1992-2007)

Nathércia Cristina Manzano Magnani
Flávia Piovesan

O STF dialoga com a CADH? Se sim, em que quantidade e de que maneira? Eis o problema de pesquisa do trabalho. Trata-se de proposta que expõe os resultados parciais de pesquisa em curso sobre o diálogo travado pelo Supremo Tribunal Federal com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, documento central do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (por sua vez, o nosso sistema regional de proteção). A pesquisa de análise jurisprudencial foi feita diretamente no site do STF, mediante a utilização de metodologia previamente eleita - pesquisa de acórdãos utilizando diferentes termos, posterior análise de ementas e tabulação dos dados de acordo com diferentes parâmetros. Os resultados gerados até o momento estampam a maneira como o diálogo entre os dois (STF e CADH) se deu nos quinze primeiros anos de vigência do documento no Brasil (1992-2007). Para esse congresso, as autoras gostariam de focar os achados de pesquisa relacionados à incidência por ano e aos temas predominantemente encontrados, bem como tecer as devidas análises críticas sobre esses dados.

PALAVRAS-CHAVE: STF. PESQUISA EMPÍRICA. ACÓRDÃOS.

O CASO DOS BEBÊS SANÔMA: ENTRE A PANDEMIA E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS

Rávanny Landim Bezerra
Graduanda em Direito (UFPE)

Anne Heloise Barbosa do Nascimento
Graduanda em Direito (UFPE)

195

PROBLEMA INVESTIGADO

Três bebês sanôma, indígenas da etnia Yanomami, morreram com suspeita de Covid-19 em um hospital público em Boa Vista, Roraima. As mães não foram informadas sobre o paradeiro de seus corpos, gerando mobilização popular. Quase um mês após os óbitos, as mães sanôma foram informadas que os filhos foram sepultados no cemitério municipal - desalinhando-se com sua cultura, na qual “os corpos são cremados e há um longo ritual para que o morto possa morrer para si e para a comunidade” (BRUM, 2020). Tal caso viola o art. 231 da Constituição Federal de 1988, que reconhece aos povos originários sua autonomia e cultura. Demonstra também a ausência de políticas locais que protejam os povos indígenas na pandemia: segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (2020), são 689 mortos, atingindo 154 etnias no país. Outrossim, a pandemia põe em risco não somente a vida individual, mas a própria cultura desses povos, verdadeiro etnocídio.

OBJETIVOS

O objetivo principal é apurar as ações tomadas pelo estado de Roraima na pandemia em relação aos direitos indígenas. Os objetivos específicos são explicar o protocolo de sepultamento em casos de morte por COVID-19 e o ritual Yanomami de despedida dos seus entes queridos; o

desalinhamento da conduta do estado de Roraima com os ditames constitucionais; e avaliar o pluralismo jurídico no caso. Entende-se como pluralismo jurídico o conceito herdado de Boaventura Sousa Santos (1997, p. 7): “como uma relação entre o sistema jurídico dominante (o sistema jurídico oficial controlado pelas classes brasileiras dominantes) e um sistema dominado”. No nosso caso, o sistema dominado é aquele existente entre os povos originários Yanomani, uma vez que o Estado os oprime e viola.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia é qualitativa, uma vez que se pretende fazer uma compreensão reflexiva do objeto de estudo. Também se encaixa enquanto empírica, estudo de caso. Pretende-se iniciar a partir de conceitos gerais a respeito dos protocolos de biossegurança usados no combate ao COVID-19, e o ritual Yanomami de despedida e suas razões de ser, aprofundando-se nas violações que ocorreram no presente caso. Ao fim, será explicitado o pluralismo jurídico que cerca todo o caso. Utiliza-se como referencial teórico os autores Boaventura de Sousa Santos e Hélio Gallardo. Com este último, trabalhamos o conceito sinestésico de direitos humanos, que faz referência a outros elementos, entre os quais, a sensibilidade sociocultural. (GALLARDO apud CAOVILLA, 2016).

CONCLUSÃO

Preliminarmente, aponta-se para um conflito existente entre o direito estatal, que impõe uma conduta específica para o sepultamento de infectados do COVID-19, e o direito dos Yanomani. Utilizando-se do conceito de direito humano trabalhado por Gallardo, percebemos que há a ausência da sensibilidade sociocultural por parte do estado de Roraima. O desaparecimento dos corpos e a falta de informação às mães representa uma grave violação, uma vez que sequer foi garantido o direito à informação. Não houveram condições para prestar o luto de forma digna, bem como decidir e participar do destino final dos corpos. O caso em questão também viola tratados internacionais ratificados pelo Brasil, a exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes.

PALAVRAS-CHAVE: INDÍGENAS. COVID-19. YANOMAMI. PLURALISMO JURÍDICO. DIREITOS HUMANOS.

A CONSTRUÇÃO DE UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO NA BOLÍVIA: O PAPEL DA PLURINACIONALIDADE

Rubens de Toledo Junior
Luiz Fernando Ribeiro de Sales

O objetivo principal desse trabalho é discorrer qual o papel que a plurinacionalidade desempenha no processo de construção de uma outra globalização na Bolívia, no âmbito da Constituição de 2009, a partir das premissas do Novo Constitucionalismo Latino-Americano (DALMAU, PASTOR, 2012; WOLKMER, WOLKMER, 2015) e da geografia unitária de Milton Santos (2006). Desde a década de oitenta do século passado, debate-se, na América Latina, a respeito das implicações da globalização e da (im)possibilidade de reversão desta. O discurso prevalecente era o de que a globalização é um fenômeno irreversível e benéfico a todos, que conduziria a sociedade a um novo estágio de organização, marcado pelo fim das fronteiras, morte do território e do Estado e hiper mobilidade. No oposto dessa corrente, Milton Santos alertava para o lado real, verdadeiro da globalização, como um processo de totalitarismo do dinheiro e da informação, dando contorno a face perversa. Isso por que os efeitos dessa nova etapa da história social seriam perversos no âmbito dos países em desenvolvimento, com o aprofundamento das desigualdades e alienação dos recursos desses países em benefícios das economias dos Países centrais, acostada na

competitividade e no dinheiro em seu estado puro, isto é, como fim último do processo de reprodução socioeconômico. Milton Santos (2000) apregoava que a precariedade de vida gerada pela globalização na maior parcela da população resultaria num futuro próximo no levante dos oprimidos na luta por dias melhores e mais justos. A reversão desses efeitos perversos se daria pela devolução ao lugar de protagonismo na luta política por igualdade de condições no processo de disputa com os atores hegemônicos do uso territorial, passando pela reconfiguração dos pactos territoriais. Seria um modelo construído desde os lugares com o objetivo de fazer com que o uso do território estivesse mais afinado aos interesses de todos.. Assim, entendemos que a assembleia constituinte da qual nasceu a Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia foi uma resposta política das classes populares aos efeitos predatórios do neoliberalismo, à globalização, tendo como mote, sobretudo, a plurinacionalidade, na construção de uma outra globalização, batizado internamente de processo de cambio, rumo à descolonização. Nesse panorama questionou-se qual o papel que a plurinacionalidade nesse processo de cambio em contraposição à globalização perversa. Trata-se uma pesquisa bibliográfica e de análise de documentos, de natureza interdisciplinar entre o direito e a geografia. Assim, o presente trabalho quer entender em que medida o desenho do pacto territorial implementado pela Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia de 2009 proporciona ao lugar meios de resistência ante os anseios predatórios de atores hegemônicos globais no processo de uso do território no marco da plurinacionalidade. Conclui-se que o Estado Plurinacional surge desde uma histórica reivindicação das nações e povos indígenas originários campesinos por direitos territoriais, bem como em contraposição às hegemônicas racionalidades de uso do território. Também verificou-se que a plurinacionalidade é um arranjo mais aprofundado de autodeterminação territorial, que transcende as concepções de multiculturalismo, em voga a partir dos anos noventa, a ser aplicado em âmbito territorial, reconhecendo que os agentes sociais possam gestar seu território com maior grau de autonomia, dando-lhe maior controle sobre os elementos de reprodução social, tais como a territorialidade, o pluralismo jurídico, cultural e político. Entendemos que ao se conferir maiores direitos de autogestão político-território a agentes oprimidos historicamente, e na última quadra de século XX pela globalização, a plurinacionalidade exercer um papel de relevo na construção de uma outra globalização na Bolívia, na medida em que fortalece sujeitos coletivos na luta pela emancipação e contraposição à globalização perversa.

PALAVRAS-CHAVE: MEDIDA PROVISÓRIA. DIREITO DO TRABALHO. SISTEMATIZAÇÃO.

CIDADANIA, INTERCULTURALIDADE E PLURALISMO JURÍDICO: ALTERNATIVAS INSURGENTES DE SER/ESTAR NO DIREITO

Wellen Pereira Augusto

A cidadania tem sido uma categoria estudada pelo Direito em aliança com a Ciência Política para compreensão de sua vinculação aos direitos humanos como produtos históricos do nosso mundo. Contudo, por seu pilar de transformação histórica pela emergência de novos sujeitos de direitos, coletivizados e obstinados, o termo é revisitado para abarcar novas cidadanias.

A cidadania liberal é atrelada ao Estado Moderno Liberal e restringe-se a formalidades e institucionalidades de direitos civis e políticos, antes dispostos a certos indivíduos em particular. Esta visão de cidadania é limitadora e não atende às pessoas de forma equânime no plano material, uma vez que o gozo não atinge minorias raciais, sexuais e de gênero. Por isso, o problema a ser investigado é a cidadania a partir de uma perspectiva de insurgências subalternas para ser e existir no Direito. Aqui, necessário retomar as vivências plurais de sujeitos coletivos

marginalizados, subalternizados, em especial aqueles que foram construídos a partir da colonização das Américas e constroem-se para além dessa subjetividade. Para além de desconstruir a cidadania, necessário é construí-la por outras lentes.

Tais lentes abarcam o a visão intercultural e descolonial da ressignificação da cidadania, como algo para além daquela restrita ao poder estatal. Para realizar a investigação, é necessária a observância de temas como pluralismo jurídico, democracia comunitária, sujeitos coletivos, trabalhados por Antonio Carlos Wolkmer. A pluralidade de expressões jurídicas advindas de uma juridicidade popular e coletiva subalterna, em conjunto com as contribuições interculturais para compreensão desses fenômenos é o marco teórico tomado pela pesquisa.

A cidadania intercultural compromete-se, primeiramente, com direitos frutos de aprimoramento de direitos de liberdade e solidariedade (autonomia étnica e diversidade cultural) e com direitos culturais, assim vistos como expressão das cosmovisões e tradição étnicas (direitos de *buen vivir* e da natureza). A partir disso, reconhece as distintas formas de ser/estar no Direito, insurgências que confrontam os direitos humanos em sua planificação hegemônica de direito individual.

O método utilizado no trabalho é o dedutivo, partindo de noções gerais do problema estudado para contextualizá-lo nas práticas plurais do exercício da cidadania e seus significados alternativos.

Em conclusão, observou-se a necessidade de avaliar a cidadania como categoria intercultural crítica, em que a interculturalidade não é o problema em si, mas sim a estrutura colonial-racial. Assim, a interculturalidade crítica é vista como uma ferramenta de promoção e transformação de estruturas sociais, não somente reconhecimento de diversidade cultural, mas sobretudo uma construção para dar lugar a condições de ser e estar distintas daquela hegemônica. Diante disso, as cidadanias insurgentes advindas do campo, da floresta, da cidade, das aldeias, dos quilombolas são legítimas e lutam para afirmarem-se no Direito.

PALAVRAS-CHAVE: CIDADANIA. PLURALISMO JURÍDICO. DESCOLONIALIDADE. INTERCULTURALIDADE.

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO?

Wesley Silva dos Santos

Graduando em Direito (URCA)

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Mestre em Sociedade Democrática, Estado e Direito (EUH/UPV-Espanha), Professor do Curso de Direito (URCA) e coordenador do SEMEAR (URCA)

Novo constitucionalismo latino-americano? A literatura que se debruça sobre os processos políticos-constitucionais em que o palco é a América Latina comumente tem usado o termo novo constitucionalismo para nomear o movimento que neste local vem acontecendo. O giro decolonial que se encontra presente nas cartas políticas de 1988 pra cá, em que se reconhecem os povos originários, buscou instituir um novo modelo pautado na plurinacionalidade, pluriétnicidade, multicultural, que rompesse com bases coloniais e de um modelo eurocêntrico nos impõe a questionar se de fato é um novo ou o primeiro movimento constitucional genuinamente latino, haja vista que os modelos que aqui vigora(ram) foi um acoplamento dos modelos europeu e norte-americano que soterrou povos e diferenças que são essenciais para a construção de um Estado em que sua característica principal é a pluralidade, na precisão de (QUIJANO,p.640, 2014) *“Con la derrota del colonialismo británico primero, e ibérico después, en América se instala una paradoja histórica específica: Estados independientes articulados a sociedades coloniales.”*. Sob a

luz das teorias decoloniais, afro-diasporicas e antirracista, a Constituição teria que prevê além dos clássicos pontos, quais sejam, limitação do poder, direitos e garantias fundamentais, organização da comunidade política, também que reconhecer os povos originários, reconhecimento dos povos quilombolas e descendentes dos povos que foram escravizados, na predileção de (WOLKMER,2011) “A constituição não deve ser tão somente uma matriz geradora de processos políticos, mas uma resultante de correlações de forças e de lutas sociais em um dado momento histórico do desenvolvimento da sociedade. Enquanto pacto político que expressa a pluralidade, ela materializa uma forma de poder que se legitima pela convivência e coexistência de concepções divergentes, diversas e participativas.” A Constituição Boliviana atualmente apresenta um grande exemplo desse constitucionalismo originalmente latino. Na dicção Roberto Gargarella (2016), é preciso recuperar o lugar do povo na constituição.

PROBLEMA INVESTIGADO

Analise a partir das teorias políticas decoloniais acerca do movimento denominado de novo constitucionalismo latino-americano, sob o viés crítico-reflexivo.

OBJETIVOS

Buscar compreender o constitucionalismo latino-americano como um movimento sem precedente e genuíno.

MÉTODO DE ANÁLISE

O trabalho parte de análise de bibliografia sobre o tema através de uma acurada filtragem em vasta revisão bibliográfica em livros, teses, dissertações e artigos de autores consagrados que se debruçaram sobre a temática sob os descritores: decolonial, política e América Latina. Inicialmente se busca uma dialética entre o passado e o contexto histórico-social contemporâneo a fim de refletir sobre o “novo” constitucionalismo latino.

CONCLUSÕES

Preliminarmente, depreende-se que o “novo” constitucionalismo latino-americano é o primeiro e genuíno constitucionalismo vivido dentro dessa região do globo, pois faz um resgate que a expropriação e escravidão acabaram velando os saberes e tradições essenciais a construção de um legítimo constitucionalismo. O movimento de giro decolonial além de reconhecer os diversos povos, os legitimam a participarem da vida política-institucional do Estado, o respeito as suas cosmovisões, a pluralidade étnico-racial e o resgate da história do continente para assim avançar, sem soterramento e com bases sólidas.

PALAVRAS-CHAVE: NOVO CONSTITUCIONALISMO. AMÉRICA LATINA. TEORIA DECOLONIAL.



TEORIA DOS SISTEMAS, DIREITO E RISCO

Coordenação:

Leonel Severo Rocha (UNISINOS / URI)

Júlia Francieli Neves de Oliveira (UNISINOS)



TEORIA DOS SISTEMAS, DIREITO E RISCO

DIREITO E TRANSDISCIPLINARIDADE: A APLICAÇÃO DE MÉTODOS SISTÊMICOS TERAPÊUTICOS NA DEFENSORIA PÚBLICA

Ana Amélia Maciel

No setor público, onde as estruturas organizacionais costumam ser verticalizadas e fechadas, observa-se uma necessidade premente de estudo do sistema do Direito, visto que o número de demandas judiciais é bastante elevado. O Conselho Nacional de Justiça previu 36,37 milhões de novas ações judiciais ajuizadas em 2020, a perspectiva é de que se atinja o número de 114,5 milhões de processos em tramitação. Esses números indicam que a quantidade de ações continuará superando a capacidade do Poder Judiciário de julgar. Essa problemática atinge sobremaneira os contextos sociais de maior vulnerabilidade que buscam a assistência jurídica da Defensoria Pública e, não raras vezes, após atravessar um moroso trâmite processual, não obtém uma resposta satisfatória e ingressam com nova ação. A proliferação desenfreada de processos judiciais provoca a reflexão sobre como é possível construir um sistema de justiça mais efetivo. Ciente de tais desafios, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, além de já ter implementado a mediação, por meio do Centro de Referência em Mediação e Conciliação realiza as Oficinas das Famílias e, em parceria com universidades, aplica métodos sistêmicos terapêuticos, todos como técnicas pré-processuais. No contexto institucional, tão importante quanto o estudo das estruturas que organizam esse sistema jurídico, ou seja, os limites e parâmetros que permitem sua operacionalidade, é também o conhecimento da capacidade de abertura cognitiva e o relacionamento com outros sistemas sociais autopoieticos. Neste cenário, está se iniciando uma pesquisa na Defensoria Pública de Bento Gonçalves, RS, que consiste na implementação de métodos sistêmicos terapêuticos, como estudo de caso, cujos dados não podem ser apurados por estar ainda em fase inicial. Adota-se, para esse estudo, o método pragmático-sistêmico por meio de pesquisa bibliográfica partindo de Humberto Maturana e Francisco Varela, centrando-se em Luhman e nos estudos de Leonel Severo Rocha, Júlia Francieli N. O. Scherbaum e Bianca Neves de Oliveira consignados na obra *Afetividade no Direito de Família*. O Direito como um sistema operacionalmente fechado, característica essencial para sua organização estrutural, requer, como condição autopoietica, a abertura cognitiva com outros sistemas e áreas do conhecimento. Essa característica mista é fulcral para sua própria autorreprodução. Quanto mais o operador do Direito tem consciência de sua condição sistêmica, mais será capaz de observar sua atividade operatória e ampliar a capacidade de abertura cognitiva e de interação com outros sistemas. Na esfera de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a abertura cognitiva que levou a uma mudança na atividade operacional na fase pré-processual. A efetividade de tais técnicas, os limites de atuação e a possibilidade de ser escalável são objeto de estudos, considerando que inexistente regulamentação legal acerca da aplicação de métodos sistêmicos

terapêuticos. Assim, preliminarmente, conclui-se que a construção de um sistema judiciário mais efetivo passa pela inclusão do aspecto relacional, por meio da transdisciplinaridade. Significa que observar e debater sobre a aplicação de métodos sistêmicos terapêuticos, bem como conhecer os limites de sua aplicação é uma forma de não desvirtuar e preservar um desenvolvimento adequado de uma ideia sofisticada: tornar o acesso à Justiça menos dogmático, mais democrático e efetivo.

PALAVRAS-CHAVE: SISTEMAS. AUTOPOIESE. DEFENSORIA PÚBLICA. MÉTODOS SISTÊMICOS TERAPÊUTICOS.

DIREITO E GOVERNANÇA DIGITAL: NORMAS JURÍDICAS E "STARDARDS" TÉCNICOS NO ÂMBITO DA ICANN

Ariel Augusto Lira de Moura

A produção de normas jurídicas e sua estruturação junto a organização política têm como base um conhecimento social já disponível e consolidado em dado contexto cultural. (VESTING, 2018). Porém, essa espécie de conhecimento comum (compartilhado, implícito) parece perder força na cultura das redes diante da extrema fragmentação social e a especificidade técnica das práticas sociais ligada a redes específicas dentro da internet. Assim, emerge o questionamento acerca da remodelação da política e do direito na cultura digital, tendo como objetivos desenvolver o conceito de governança digital diante da relação entre a produção de normas jurídicas e os *standards* técnicos dentro da rede na qual se insere a ICANN (*Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*). Neste sentido, é necessário a utilização do método pragmático-sistêmico (ROCHA, 2005), com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, sendo os principais referenciais teóricos os trabalhos desenvolvidos por Gunther Teubner (2016) sobre governança privada e a criação de uma epistemologia própria às redes por parte de Thomas Vesting (2018). Em guisa de conclusão preliminar, o conceito de Governo está reestruturado em termos de uma governança diante da necessária coordenação entre inúmeras organizações nos processos políticos e jurídicos, principalmente em relação ao âmbito digital. Em razão disso, a estruturação político-jurídico da ICANN é aqui analisada a partir do conceito de governança “privada” (TEUBNER, 2016) no contexto social da cultura das redes (VESTING, 2018). Cumpre destacar, que a distinção público/privada não é capaz de explicar a rede de múltiplos atores que compõe o projeto de governança da ICANN, estes que são reunidos sob dois tipos de organizações, as *supporting organizations* e os *advisory committees*. O sistema jurídico, que já se encontrava em processo de fragmentação desde o decorrer da modernidade (TEUBNER, 2016), é permeado por uma realidade que opera e se organiza em forma de rede. Assim, a cultura jurídica atual deve ser repensada para uma realidade mediada pela internet, a qual possui como característica principal a descentralização normativa, a espontaneidade dos processos sociais e a dependência de conhecimentos técnicos específicos. A resposta para tal remodelação da teoria do direito, segundo Vesting (2018), está no entendimento da interrelação entre os meios de comunicação, o conhecimento teórico e o conhecimento prático em dado contexto histórico-social, sendo que a função das regras jurídicas na realidade digital é a garantia da abertura da rede e a interoperabilidade da comunicação digital. O conhecimento teórico na ICANN é aqui representado tanto pela política do sistema de nomes de domínio (*DNS Policy*), nas quais as decisões arbitrais com sua política de resolução de conflitos (UDRP) se inserem, quanto por sua política operacional. Os *standards* técnicos, nessa perspectiva, se inserem no campo do conhecimento prático a partir do qual são possíveis tanto a regulação jurídica quanto a organização política, o que é aqui representado pela relação de coordenação entre a ICANN e a ISO (*Organization for Standardization*). Portanto, a governança digital é definida aqui como essa coordenação em rede

de múltiplos atores que reestruturam a dinâmica do poder e do direito, estes que são produzidos em estrita ligação com *standardized knowledges*.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. GOVERNANÇA DIGITAL. TEORIA DOS SISTEMAS. EPISTEMOLOGIA DAS REDES. ICANN.

O CONSTITUCIONALISMO SOCIAL COMO TERCEIRA FASE DO DIREITO CONSTITUCIONAL

Bernardo Leandro Carvalho Costa

Doutorando em Direito Público (UNISINOS-bolsista CAPES PROEX/UNIV. PARIS 1 PANTHÉON-SORBONNE-cotutela)

Leonel Severo Rocha

Doutor (ECOLE DES HAUTES ETUDES EN SCIENCES SOCIALES DE PARIS) e Pós-doutor em Sociologia do Direito (UNIVERSITA DEGLI STUDI DI LECCE-ITÁLIA)

Nos termos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DÉCLARATION) “*A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição*” (artigo 16). Precedendo a elaboração da primeira constituição francesa, a Declaração enuncia duas importantes etapas de caracterização do Direito Constitucional: a primeira, voltada à separação dos poderes, típica de um constitucionalismo voltado à centralidade do Estado; e a segunda, com a consolidação da jurisdição constitucional a partir do momento Pós-Segunda Guerra Mundial, enquanto instância atuante na tutela de direitos humanos, sendo acessível por qualquer cidadão. (ROUSSEAU, 2017).

Ocorre que, com a disseminação do fenômeno da globalização, impulsionada no final do século XX, uma série de questões constitucionais, antes atreladas ao âmbito da separação dos poderes e/ou da garantia de direitos foram alçadas ao patamar global, sendo necessária uma nova concepção epistemológica para explicação e solução desses casos.

Partindo dessa *problemática*, o presente trabalho tem como *objetivo* apresentar a formação de uma terceira fase do Direito Constitucional, voltada à explicação e resolução de problemas de natureza global.

Com esse intuito, utiliza como *método* a Teoria dos Sistemas Sociais (LUHMANN, 2016), com ênfase na Sociologia das Constituições para apresentar o constitucionalismo social como nova evolução desse processo de quebra do mito do “vazio constitucional” (TEUBNER, 2016) e proposição de uma terceira via de observação.

Em termos de conclusões parciais, é possível demonstrar como casos recentes de Direito Constitucional necessitam dessa nova base epistemológica para sua explicação e solução. São exemplos desses fenômenos o tratamento dado ao delito transnacional de lavagem de dinheiro ao longo da Operação Lava Jato no Brasil e a transnacionalidade atual das diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) no combate à Covid-19 ao redor do mundo, inclusive com menção específica nos tribunais brasileiros. Tais elementos enquadram-se na perspectiva de um constitucionalismo social (ROCHA; COSTA, 2018) caracterizado pela atualidade de diferentes concepções de constituições (ROCHA; COSTA, 2020) no plano de uma sociedade mundial.

PALAVRAS-CHAVE: CONSTITUCIONALISMO SOCIAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES.

TOTALITARISMO E PARASITISMO NO SISTEMA JURÍDICO: OBSERVAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO CNJ

David Denner de Lima Braga

O trabalho pretende examinar o sistema jurídico e suas organizações a partir da combinação das ideias de totalitarismo sistêmico (Barel, 2008) e de parasitismo sistêmico (Serres, 2014) a partir da posição do CNJ no ordenamento jurídico brasileiro e suas relações com as instituições notariais e de registro. Para essa finalidade, a metodologia usada parte da observação de segunda ordem, conforme a teoria luhmanniana (2006) para questionar como são possíveis atos administrativos normativos que possuem a característica de inovar na ordem jurídica e criar obrigações, características que *prima facie* são apanágio exclusivo da Lei. Dessa maneira entende-se que existe uma crise no Direito que afeta sobretudo a questão de suas fontes, que na prática assumem uma feição que se aparta da tradicional, na qual a positividade do Direito é vista ora na Lei ora na Decisão Judicial. Essa crise levanta a questão concernente à própria continuidade do sistema, toda crise é portadora da questão do ser ou não ser (Outhwaite, 1996), o que por si só justifica que se levante essa reflexão. A hipótese é que o CNJ, como sistema organizacional, desenvolveu as propensões imperialistas (apoiado sobretudo no manejo dos princípios e da Moral) que tendencialmente acometem os sistemas, e passou a exercer uma relação de dominação e subjugação das instituições de notas e registros. Simultaneamente, multiplicando normatizações (Luhmann, 2016a) ele agrega insegurança ao Direito e nesse aspecto o modifica, atuando à maneira de um parasita do sistema jurídico. A descrição e observação desse estado de coisas, espera-se, pode permitir que se encontre um modo de defesa do Direito e da Sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: SISTEMA JURÍDICO. TOTALITARISMO. PARASITISMO. INSEGURANÇA JURÍDICA.

O QUE É ISSO: O CIBERSISTEMA DA INTERNET?

Emerson Wendt

A Internet tornou-se, em 2020, o principal meio de muitas atividades, de muitos processos, de muitos sistemas que se utilizam de dados, de informações e, com base nesses, de comunicação. Os reflexos, com base em notícias advindas de todos os lugares espaciais, sobre as mobilizações sociais são refletidas instantaneamente em todos os países onde determinadas aplicações são mais ou menos utilizadas, são mais ou menos controladas, são mais ou menos reguladas.

A base da rede mundial de computadores, diga-se, de dispositivos interconectados, tornou-se, além de bits e bytes, “os” bits e bytes, representativos tecnológicos de dados e informações, com capacidade de produzir significados, de dar sentido ao conteúdo. Os significados diferentes são absorvidos ou não pelos diferentes sistemas sociais de acordo com as suas funções.

Então, uma mobilização social que, por exemplo, inicia nos Estados Unidos da América com a morte de um homem preto por um policial branco, importa e exporta significados diversos, localmente e mundialmente, e que são percebidos pelos sistemas político, pelos sistemas organizacionais das polícias, pelo sistema da comunicação, pelo sistema do direito, pois essas diferentes percepções e significados, em face da comunicação daí advinda, podem vir a compor, a reordenar, a produzir e a reproduzir, a organizar e autoorganizar, a desenvolver e autodesenvolver, circularmente, esses sistemas a que a comunicação irrita. Porém, nem toda a

comunicação advinda dessa informação – morte de um homem preto por um policial branco – vai ser absorvida pelos demais sistemas.

O que vai importar, então, para absorção de uma comunicação por um determinado sistema é a sua localização (geográfica), o seu desenvolvimento, a sua abertura cognitiva, pois que os sistemas político e do direito, por exemplo, são diferentes em países com ideologias ou mais de esquerda ou mais de direita. Os sistemas locais podem estar regulado de maneira diversa e possuir um maior ou menor controle, advindo de regras normativas e/ou de interferência dos governos.

A Internet, em razão de suas características, do não-tempo, da não-distância, permite, uma vez estabelecida a conexão, um não-freio à comunicação advinda desses dados e informações que são produzidos, reproduzidos e autoproduzidos em seu contexto. Formou, assim, um paradoxo onde redução de complexidade, pela facilidade e usabilidade de dados e informações, tornou-se mais complexidade, em razão da forma, da quantidade, da volatilidade, da agilidade, da transversalidade, dentre outras circunstâncias geradoras de complexidades oriundas dessa rede.

É nessa plêiade de complexidades que se aborda a Internet a partir da Teoria dos Sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann, buscando compreender e caracterizar a diferenciação funcional desse cbersistema. Como método, adota-se o dedutivo, partindo do geral para circunstâncias específicas, facilitando a absorção das ideias. Como metodologia, busca-se uma revisão bibliográfica, partindo logicamente de Luhmann e suas influências, bem como de suas interpretações, especialmente as heterodoxas, as que permitem a (co)evolução da superteoria.

A primeira parte da análise pauta-se no conhecimento de aspectos importantes da Teoria Sistêmica, da compreensão de sistema e de seu principal conceito, a autopoiesis, bem como o conhecimento sobre a função diferencial de um sistema social e/ou de um sistema psíquico. Associado a esses aspctos, parte-se também para observações quanto à (co)evolução dos sistemas para, a partir daí, poder observar o cbersistema da Internet. No segundo tópico, procura-se responder “o que é o cbersistema da Internet”, abordando os principais pontos da teoria desenvolvida por Luhmann, porém aplicados ao cbersistema, composto por dados e informações, que é a Internet, o “seu” sistema e o “seu” entorno, os demais sistemas sociais (política, economia, saúde etc.) e psíquicos.

PALAVRAS-CHAVE: AUTOPOIÉSIS. CIBERSISTEMA. CONEXÃO/DESCONEXÃO. INTERNET. TEORIA SISTÊMICA.

PRIVACY SHIELD E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

Francesco Bertoldi Froes
Graduando em Direito (UNISINOS)

Niklas Luhmann observou a Constituição dos Estados Nacionais como um acoplamento estrutural que surge da autolimitação dos processos de poder no sistema da política. Tal autolimitação ocorre ao apoiar seus mecanismos reflexivos políticos em processos reflexivos jurídicos do sistema do direito, se podendo descrevê-la como uma aquisição evolutiva perfectibilizada no Estado Moderno. A União Europeia, criada pelo Tratado de Masstricht, tem como fundamento uma lógica integrativa entre os Estados-membros pois afirma o monopólio legislativo do Parlamento Europeu, bem como a uniformidade interpretativa do direito pelo Tribunal de Justiça Europeu. O Parlamento Europeu atento aos perigos da comunicação digital e sua vinculação com a trafegabilidade de dados pessoais que a faz possível, dispôs no artigo 8º, 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que todas as pessoas tem direito à proteção de dados de

caráter pessoal que lhes digam respeito. Isto posto, questiona-se em que medida o Privacy Shield pode ser visto como um processo de constitucionalização? Objetiva-se, desse modo, analisar a criação do Privacy Shield no processo de constitucionalização da União Europeia. A metodologia a ser aplicada é a pragmático-sistêmica (ROCHA, 2005), com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, principalmente a partir da obra *Fragmentos Constitucionais: Constitucionalismo social na globalização* de Ghunter Teubner (2016). Preliminarmente, tem-se por hipótese que o Privacy Shield foi um acordo realizado entre a União Europeia e organizações transnacionais de tecnologia que regulava parâmetros de proteção na transferência de dados pessoais entre estes atores, lastreado no Regulamento Geral de Proteção de Dados (*EU 2016/679*), em atenção a diretiva 95/46/CE que dispõe sobre a proteção individual no tratamento de dados pessoais. Neste prisma, tal acordo pode ser observado como atinente ao processo de constitucionalização da União Europeia, haja vista que sua criação se dá na esteira de uma autolimitação da política por processos de poder apoiada em processos reflexivos jurídicos num âmbito territorial. Contudo, o fim do Privacy Shield ocorreu em razão de denúncias realizadas pelo ativista Max Schrems na Comissão de Liberdades Cívicas do Parlamento Europeu, afirmando que os dados pessoais coletados pelas organizações transnacionais de tecnologia situadas na União Europeia ao serem transferidos para organizações transnacionais nos Estados Unidos restavam desprotegidos da atividade de vigilância estatal deste Estado. Assim, o Tribunal de Justiça Europeu em 16 de julho de 2020 declarou a invalidade do instrumento. O que se vislumbra é a colisão entre as constituições Europeia e Norte Americana, que se fundam em processos de formação de sentido dentro de fronteiras territoriais. Logo, o Privacy Shield estaria apto a um processo de constitucionalização tão somente das organizações adstritas aos territórios da União Europeia. O intenso processo de diferenciação dos sistemas sociais, que se dá de forma global, leva a compulsões endógenas de crescimento destes que gerariam possíveis dinâmicas autodestrutivas, haja vista que a potencialização unilateral funcional torna colidente dinâmicas sociais diversas. Logo, o deslocamento de processos políticos de poder para mãos de atores coletivos privados, tais como as organizações transnacionais de tecnologia, importa em uma insuficiência da política institucionalizada em constitucionalizar os demais âmbitos parciais da sociedade, impondo que estes devam ser constitucionalizados no seu fragmento.

PALAVRAS-CHAVE: TEORIA DOS SISTEMAS. CONSTITUIÇÃO. FRAGMENTOS CONSTITUCIONAIS. DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL. ORGANIZAÇÕES.

A PRESTAÇÃO IMUNOLÓGICA DO SISTEMA JURÍDICO NA CRISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Jorge Adriano da Silva Junior

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a relação entre a recente “recessão democrática”, que culminou em crise(s) da democracia liberal na sociedade mundial, e a prestação imunológica do direito perante a política. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica que, sob uma perspectiva pragmático-sistêmico e amparada pela epistemologia construtivista, observa a sociedade a partir da sociologia jurídica e política. Em um primeiro momento, constatamos que a supercomplexidade e contingência moderna originaram uma diferenciação funcional da sociedade em diversos subsistemas, como o direito, a política, a educação, a arte etc. Em seguida, realizamos uma revisão dos principais conceitos desenvolvidos pela teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, macro lente teórica de observação dessa sociedade moderna, compatível com a complexidade e contingência social. Logo depois, buscou-se compreender o funcionamento do sistema político enquanto subsistema social que decide de forma a vincular a coletividade. Essas

decisões derivam de operações da política mediada pelo código governo/oposição. Essa codificação decorre das exigências institucionais da democracia liberal, que, desde a segunda metade do século XX, se tornou uma semântica hegemônica no ocidente. Todavia, nas últimas duas décadas, diversos cientistas políticos têm observado uma ascensão autoritária que ameaça essa hegemonia das instituições democráticas liberais. Trata-se de uma “recessão” gradual e operada dentro das próprias estruturas do Estado Democrático de Direito, sobretudo por políticos de extrema-direita eleitos pelo público do sistema político tanto no centro quanto na periferia da sociedade mundial, apesar das peculiaridades regionais. Após o estudo desse fenômeno, passamos a observar o subsistema jurídico, sua função e características operacionais. Observamos que o direito presta uma função imunológica para o sistema político, ao institucionalizar os direitos fundamentais, o procedimento eleitoral, a “divisão de poderes” e diferenciação entre política e administração. Entretanto, notamos uma disfunção no sistema imunológico prestado pelo direito, ao observarmos a crescente expansão destrutiva do vírus autoritário adquirido através das eleições e reproduzido na política. Como resultado parcial, diagnosticamos que, embora a possível solução para a ascensão autoritária decorra de uma operação de defesa do sistema político, conjugada com as prestações dos demais sistemas sociais, como a educação e meios de comunicação de massa, o direito pode fortalecer a sua prestação imunológica e auxiliar uma resposta da sociedade contra o risco de expansão destrutiva viral de âmbitos internos do sistema político através de uma jurisdição constitucional que observe suas limitações e possibilidades mediante: a estruturação de expectativas normativas através dos direitos fundamentais; acomodação de conflitos sociais através de procedimentos sistemicamente legitimados; e ampliação de conversação transconstitucional entre tribunais constitucionais que padecem ou enfrentaram a mesma doença.

PALAVRAS-CHAVE: TEORIA DOS SISTEMAS. CRISE DA DEMOCRACIA. SISTEMA JURÍDICO. AUTORITARISMO.

A SEGURANÇA PELA VIGILÂNCIA: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE VIRTUALIZAÇÃO DO ESTADO NO TOCANTE A SUA ATUAÇÃO NO CONTROLE SOCIAL E MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA NO SÉCULO XXI SOB À LUZ DA AUTOPOIESE NA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

207

Lucas Daniel Anselmo Tabosa de Andrade
Maria Amália Oliveira Arruda Câmara

Não é incomum a linha de raciocínio que crê na sociedade como principal agente modificador do sistema jurídico; muitas vezes ambos foram postos lado a lado em análises do processo evolutivo desses dois elementos que são os principais desta pesquisa, a sociedade e o direito. Através da ótica luhmanniana, identifica-se por meio dos artifícios da autopoiese e teoria dos sistemas, a abertura para indagações a respeito das influências do ambiente para com o processo de retroalimentação de informação por parte do sistema; sendo este cognitivamente aberto e operacionalmente fechado. Reconhecendo a forte influência da sociedade, através de suas demandas como ambiente, sob o sistema jurídico, este último possuindo os meios de filtragem (FEBBRAJO e LIMA, 2017), carrega em si uma constante prova de evolução (LUHMANN, 2016) e suporte para a atual configuração de atuação do Estado no tocante ao controle social e monopólio da violência, assim levanta-se a seguinte pergunta: Estaria o atual Estado, como instituição criada no imaginário e conceitualizada pela humanidade (HARARI, 2017), em risco de extinção enquanto caminha para o processo de virtualização de suas ações em uma sociedade cada vez mais digital?

O presente trabalho busca desenvolver e explorar respostas para a pergunta levantada no parágrafo anterior e investigar a possível alteração do Estado devido ao choque constante entre as evoluções das práticas de controle social, do crescente número de acontecimentos que nos fazem questionar o processo de ressignificação do Estado e a manutenção da definição de privacidade, exemplificada pela instauração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) na União Europeia, pertencente aos seres constituintes e que celebram a organicidade do Estado.

Para o desenvolvimento desta pesquisa em andamento, é necessário estabelecer uma reflexão e conhecimento empírico no tocante à doutrina pelo lado zetético da ciência jurídica através de uma constante revisitação às obras titulares de Niklas Luhmann, assim como de seus críticos e divergentes que debatem e desenvolvem a Autopoiese com olhar na Teoria dos Sistemas.

Ao longo dos séculos, a atuação do Estado no tocante a sua característica de manutenção e luta pela paz, evoluiu conforme os pensamentos e práticas sociais vigentes. Assim como o serviço secreto de Luís XIV, que se fazia uso de agentes duplos e espiões inseridos nas várias camadas de interesse do Rei, o Estado atual se faz uso de inteligências artificiais que se baseiam no fluxo de informação nas redes sociais e videovigilância com objetivo de manter suas características de monopolização de sua violência, guarda social, além de melhor administrar a “paz”.

Destarte, conforme as mudanças sociais, no século XVII as pessoas que se comunicavam com livros, códigos secretos, jornais e conversas cotidianas orais, e hoje, em uma sociedade informacional e tecnológica, muito mais através da *internet*, o Estado realiza o controle social através do processo de mapeamento de condutas nas redes sociais, práticas de comportamento vídeo-monitoradas pelas câmeras públicas e forte fiscalização do consumo de conteúdos, como por exemplo as práticas de monitoramento da Inglaterra, no tocante ao seu esquema de videovigilância, e da China, este último como grande fiscalizador das condutas no meio digital.

Com essa constante evolução, pretende-se observar a característica da autopoiese com base na teoria dos sistemas, através do hiperciclo intrassistêmico das funções autopoieticas (seleção, variação, estabilização e autorrepresentação), que as mudanças das práticas e também da legislação como no caso da LGPD e RGPD são exemplos mais latentes da transformação nas atuações do Estado que temos em tempos; toda essa modificação posta para se defender dos avanços tecnológicos e a diminuição do sentimento de total liberdade, para atos legais ou ilegais, propostas pelo universo da tecnologia.

PALAVRAS-CHAVE: NIKLAS LUHMANN. CONTROLE SOCIAL. TEORIA SISTEMAS. VIRTUALIZAÇÃO ESTADO. SISTEMA DIREITO.

TEORIA DA NORMATIVIDADE SECUNDÁRIA: ENTRE ACOPLAMENTOS E O MATERIALISMO ESPECULATIVO

Lucas Rodrigues Sena

Mestre em Direito e Ciências Sociais (UFF)

INTRODUÇÃO

Um dos pressupostos da teoria sistêmica de Niklas Luhmann é a intensa interconectividade dos diversos sistemas sociais dentro da sociedade funcionalmente diferenciada. Assim, mesmo com o intrínseco fechamento operacional de sistema, sua abertura cognitiva capta os ruídos sistêmicos produzidos por outros sistemas e procede à internalização em seu ambiente. Neste

sentido, a pandemia causada pelo “novo coronavírus” se constitui num acontecimento socialmente relevante que coloca em evidência a intensa interconectividade entre os diversos âmbitos sociais, com a atividade comunicativa de um determinado sistema sendo internalizada por outro campo de significado e, neste caminho, formando acoplamentos sociais.

PROBLEMA A SER INVESTIGADO

Com este paradigma em mente, questiona-se: como estudar, dentro da teoria do direito, as disputas de significado que acontecem no acoplamento específico entre sistema político e sistema do direito? Será que o código binário legal/ilegal abarca a complexidade significativa dos embates políticos em tempos de pandemia? Se não, como manter a abstração sistêmica de Niklas Luhmann e, ainda dentro deste referencial teórico, estabelecer uma teoria do direito que internalize em seu sistema os fatores reais de poder subjacentes a uma determinada produção normativa?

OBJETIVO E MÉTODO DE ANÁLISE

Objetiva-se com esta pesquisa, então, estudar as disputas jurídico-federativas ao redor da permissão ou não do medicamento “hidroxicloroquina”, com especial enfoque no embate entre o poder executivo federal e o estado federado da Bahia. Assim, será que um ato federal permissivo ao medicamento e um ato estadual que proíbe seu uso são completamente separados? Ou será que, ao contrário, a teoria dos sistemas pode mostrar como o próprio texto jurídico guarda em seu bojo uma intersubjetividade conflituosa compartilhada? Para fazer esta investigação, duas normas específicas serão analisadas: por um lado, a Nota Técnica nº 76, editada pelo Estado da Bahia em 21 de julho de 2020 e, em sentido inverso, a Resolução nº 405, de 22 de julho de 2020, editada pela Anvisa.

CONCLUSÕES

A análise destas duas normas, em conjunto com o estudo dos discursos políticos subjacentes e contemporâneos, vai mostrar a existência de uma relação de significado entre o ato estadual e, em resposta, o ato federal que transcende o significado aparente do texto. A partir daí, será utilizada a teoria das qualidades primárias e secundárias de Quentin Meillassoux e a dialética negativa de Theodor Adorno para mostrar como estes significados não-textuais podem ser aplicados a partir da própria teoria do direito, designando-os como a face normativa secundária da dialética jurídica. Em síntese, a teoria de Niklas Luhmann mostrará como é possível construir a moldura comunicativa da teoria do direito e sua esfera de relacionalidade com outros sistemas sociais, especialmente o jurídico, e, com o conceito de acoplamentos estruturais abarcar esta relacionalidade sem desconfigurar a singularidade jurídica. Num segundo momento, a análise das normas jurídicas mostrará um grupo secundário de significado jurídico dialeticamente inserido, mas, negativamente, escondido pela força simbólica dos significantes textuais.

Com isso, objetiva-se criar um modelo de análise que possa ser utilizado na sistematização de novos conflitos federativos tanto dentro do período pandêmico, quanto em momento posterior, com a absorção dentro da teoria do direito destes diversos significados jurídicos inseridos no âmbito da dialética negativa e que, quando estudados em conjunto com os significados primários, auxiliam no desvelamento dos fatores reais de poder e dos conflitos sistêmicos juridicamente relevantes.

PALAVRAS-CHAVE: TEORIA DO DIREITO. TEORIA DOS SISTEMAS. MATERIALISMO ESPECULATIVO. DIALÉTICA NEGATIVA, CONFLITOS FEDERATIVOS.

UMA OBSERVAÇÃO PRAGMÁTICO-SISTÊMICA ACERCA DA DEMOCRACIA PROCESSUAL NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E AMICUS CURIAE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Selmar José Maia

Em que pese vários estudos no campo *sociojurídico* tenham explorado ações judiciais e expectativas normativas de justiça social ancorada em direitos, muitos trabalhos centraram suas observações basicamente em estudos jurídicos a despeito da jurisprudência e dos “recentes” posicionamentos daquele tribunal. Com efeito, esse fato acaba por distanciar-se das *mobilizações jurídicas*, posto que tanto as variantes interpretativas dos tribunais, quanto às participações democráticas são importe para a análise acerca do Direito. Destarte, a pergunta que se apresenta nessa pesquisa é a seguinte: qual a relação entre abertura cognitiva e movimentos sociais nos tribunais? Ora, que as cortes se vejam obrigados a decidir onde não se pode decidir é o ponto de partida dessa análise visto que essa resolução tem consequências significativas tanto para o presente, quanto para o futuro. Logo, os tribunais atentam para as consequências de suas sentenças e tratam de legitimá-las por meio da valorização das próprias consequências. Ou seja, os tribunais precisam tomar um parecer e pressupor que esse mesmo veredito possa significar também como “programas válidos” e aceitáveis em casos análogos no futuro. Como aponta Niklas Luhmann, esse julgamento dos tribunais é paradoxal. Os tribunais decidem quando existe algo que, em um primeiro momento, é “indecidível” e não apenas “indecidido”. Noutras palavras, eles veem-se obrigados a sentenciar quando não há nenhuma obrigatoriedade para fazê-lo. De outro modo, a sentença já estaria decidida (pronta) e seria apenas o caso de reconhecê-la novamente. Seja como for, os movimentos sociais, sociedade civil e ONGs também estão expostos e são afetados pelas decisões dos tribunais e, muitas vezes, estão dispostos a não aceitar arbítrios jurídicos que, supostamente, os discriminam ou excluem direitos. Ademais, quando os reclamos são levados aos tribunais, estão submetidos às exigências temporais, sociais e materiais do procedimento judicial, posto que os tribunais podem dizer “sim” ou “não” às reivindicações de direitos. Logo, tanto os protestos da sociedade, como as reações da sociedade ficam expostos às respostas positivas e/ou negativas do código do direito. Nesse sentido, os movimentos sociais são paradoxais: ao renegar o Direito acabam por incrementá-lo e, noutro sentido, ao utilizar-se do Direito, implicam a redução da complexidade. Em outros termos, isso significa que, muitas vezes, ajuizar ações – ou participar das audiências públicas e *amicus curiae* – resulta numa grande possibilidade de perder. Todavia, *estar no jogo* não significa exatamente a vitória do processo, mas *ganhos potenciais comunicáveis*, o que amplia, também, no debate e ruídos sistêmicos acerca do caso *sob judice*. De mais a mais, a título de exemplo, os movimentos sociais podem fazer as duas coisas: aceitar uma decisão favorável ou rejeitar uma decisão improcedente, pois – como operam livres de compromissos com os sistemas de função e alienados dos processos decisórios – aproveitam do sistema jurídico as garantias para protestar. Portanto, a efetividade do Direito não está, necessariamente, no resultado positivo da estratégia, mas tornar público casos controversos e de notório interesse público. Por fim, por meio do método pragmático-sistêmico, é possível concluir que as irritações sistêmicas no Supremo Tribunal Federal têm sido um fator bastante positivo, já que a participação social – por meio das organizações, representantes e eleitos – busca apresentar um panorama sobre a realidade social, conflitos internos e externos sobre os casos à luz de uma decisão que leve em consideração a realidade e as mazelas sociais, mas também os riscos futuros em caso de inércia dos gestores públicos, sobretudo quando o assunto é controverso e inconclusivo, como nos casos que se propõem debater nas Audiências Públicas e *amicus curie* na Suprema Corte brasileira.



SOCIEDADE BRASILEIRA E CRIMES DE ÓDIO

Coordenação:

Leandro Ayres França (PUC-RS)

Clara Moura Masiero (USJ / IBCCRIM)



SOCIEDADE BRASILEIRA E CRIMES DE ÓDIO

REPENSAR O FASCISMO E DISCURSO DE ÓDIO NA SOCIEDADE BRASILEIRA A PARTIR DO PENSAMENTO DE WILHELM REICH

Márcio Bonini Notari

Mestre em Direito pela UNISC/RS

Wilhelm Reich (1897-1957) nasceu no Império Austro-Húngaro, numa parte da Galícia, mudando-se em seguida para a Bukovina, região hoje pertencente à Hungria. Teve o seu primeiro contato com Sigmund Freud através de um seminário extracurricular de sexologia, quando apresenta o ensaio intitulado “Conceitos de libido de Forel a Jung”. Escreveu “Psicologia de Massas do Fascismo” (1932), enquanto assistia a ascensão do fascismo e a adesão crescente das massas às promessas de Adolf Hitler. Em 1935 foi proibido pelos fascistas na Alemanha. Para ele o movimento é a expressão da estrutura de caráter irracional do homem médio, cujos impulsos sexuais foram reprimidos. Analisou cuidadosamente o papel que a família autoritária e a igreja representam não apenas no fascismo, mas em qualquer misticismo organizado. A análise de sua teoria contribui para que possamos compreender a questão do fascismo, que na visão do autor está intrinsecamente ligado a atitude emocional e irracional básica do homem oprimido. Considerando o pensamento Marxista que compreendia a concepção do trabalho como uma mercadoria e a concentração do capital em poucas mãos, o que leva a miséria dos trabalhadores e a necessidade de ruptura com o sistema capitalista. Porém, Reich faz o seguinte questionamento: Qual a relação entre a estrutura psicológica das massas e a sua relação com a base econômica da qual se origina? O autor responde que não é a situação econômica que leva as transformações e revoluções sociais como previa a teoria marxista, Reich entende que a existência humana é determinada tanto pelos processos instintivos quanto pelos processos socioeconômicos. Na economia sexual, a psicanálise representa a mãe, e a sociologia representa o pai. Desse modo, na psicologia política de Reich, o que se estuda é o fator subjetivo da história, a estrutura do caráter do homem numa determinada época e a estrutura ideológica da sociedade que ela forma. A base dos vínculos familiares é o vínculo com a mãe. As concepções de pátria e nação são, no seu fundo emocional, concepções de mãe e de família. Nas classes médias a mãe é a pátria da criança e a família é a nação em miniatura. Essa ligação fixa e inconsciente com a mãe passa a ser um produto social na medida em que se transforma em ligação familiar e nacionalista. É nessa perpetuação socialmente motivada que a ligação com a mãe constitui a base do sentimento nacionalista do adulto, transformando-se numa força social reacionária. Dessa maneira, o objetivo da moralidade fascista é a criação de indivíduos submissos que se adaptem à ordem autoritária. Assim, a estrutura autoritária do homem é basicamente produzida através da fixação das inibições e medos sexuais (repressão dos impulsos sexuais). Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é analisar as consequências sociais do ódio podem advir dessa relação mãe/nação, pai/pátria/*Führer*, onde

as emoções familiares são reforçados em conjunto com sentimentos nacionalistas (família, bons costumes, religião, moral, nação, nacionalismo), gerando medo e intimidação de todos aqueles que se opõem a essa unidade/totalidade, funcionando como mecanismo de poder, hierarquia e violência no tecido social, de forma direta com ataques e ofensas pessoais, ou indiretamente, por intermédio das redes sociais e, também, pelo uso das *Fake News*.

PALAVRAS-CHAVE: FASCISMO. DISCURSO DE ÓDIO. FAMÍLIA. AUTORITARISMO.

OS DISCURSOS ANTI DIREITOS HUMANOS SEUS IMPACTOS NO MEIO SOCIAL

Milena Braga Barbosa

INTRODUÇÃO

Na era da modernidade observa-se a crescente onda de discursos contrários aos direitos inerentes ao indivíduo, direitos esses que ao passar do tempo, se consolidaram através de conquistas árduas e hoje estão presentes em diversos tratados internacionais, para que assim sejam aplicados em esfera global. A necessidade de se compreender a amplitude e a relevância destes direitos, é de fato essencial.

PROBLEMA DA PESQUISA

É fato que atualmente a onda de discursos anti direitos humanos cresce de forma exponencial no meio social, mesmo com a crescente modernização da sociedade, por que estes discursos ainda permanecem tão presentes?

OBJETIVO

Desenvolver uma análise dos discursos anti direitos humanos e os impactos trazidos por esses discursos no meio social.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho consiste em pesquisas e estudos de textos científicos, somado a livros sobre a temática abordada.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os direitos humanos surgiram para conter as atrocidades cometidas nos tempos passados, como guerras entre outros fatores que causaram grandes danos ao pleno exercício da dignidade do indivíduo. Durante estes períodos notou-se a necessidade de proteção mais complexa e eficaz, garantido o gozo da cidadania de fato e de direito.

Atualmente nota-se um exacerbado crescimento de posicionamentos contrários a esses direitos, que por sua vez já estão efetivados em nosso ordenamento jurídico, através de tratados internacionais. Nota-se que recentemente com as modificações sociais, se deturpou o conceito do que de fato são os direitos humanos, transformando em algo danoso a sociedade. O surgimento dos discursos anti direitos está muito relacionado ao aparecimento de uma “ política libertadora”, no qual se acredita, que as mazelas da modernidade estão inteiramente ligadas ao favorecimento de um grupo ou de governos corruptos.

Estes argumentos anti direitos encontram terreno fértil, quando grande parcela da população está desacreditada por diversas frustrações sociais, e buscam líderes políticos que utilizam argumentos mais próximos a sua real situação, porém tais discursos são ilusórios, visto que não se pode anular ou muito menos excluir de uma política governamental os direitos de

todos os cidadãos. O uso de discursos contrários ao direito de determinado grupo em detrimento a outrem, revela que estamos diante de uma pulsão totalitária.que não favorece em nada as garantias que foram conquistadas através de grandes revoluções.

A cita pensadora Hannah Arendt define como um estado de terror: *É como se tudo o que liga as pessoas umas às outras fosse destruído na crise, de firma a cada um se sentir abandonado por todos e impossibilidade de confiar em coisa alguma. O cinto de ferro do terror, com o qual o aparelho totalitário arrasta as massas por ele organizadas para o movimento, aparece como único suporte e a "lógica gelada", com a qual os dirigentes totalitários preparam os seus adeptos para o pior; como a única coisa em que se pode confiar.* " (Arendt, *Elemente*, 729). Contudo, essa crescente dialética favorece a disseminação de tais discursos, o tornando mais presente em meio a sociedade. É importante salientar que o presente resumo integra uma pesquisa em andamento no qual se busca compreender os impactos trazidos por tais discursos no meio social.

PALAVRAS-CHAVE: ANTI DIREITOS. MEIO SOCIAL.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA X SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS NO CANDOMBLÉ: ÀGÒ PELA LIBERDADE RELIGIOSA E A (RE)AFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL

Nathan Vinicius Nascimento Lopes
Régia Mabel da Silva Freitas

Trasladando pelas diversas regiões brasileiras, são observados inúmeros casos de violação ao direito à liberdade religiosa, por meio das investidas sub-reptícias e racistas de criminalização e proibição do sacrifício de animais em rituais litúrgicos de matrizes africanas ao associá-las a práticas cruéis e a ideia de "demonização". A motivação do pesquisador deu-se pelo sentimento de indignação em razão da intolerância religiosa e a relevância acadêmico-social desta investigação consiste em minimizar a lacuna existente de pesquisas acadêmicas sobre direito à liberdade de crença dos adeptos a religiões de matrizes africanas, e também elucidar esse direito que ainda parte da sociedade desconhece. O objetivo geral foi analisar a legalidade da prática da sacralização de animais em rituais litúrgicos no candomblé, com base na Carta Magna, Código Penal e jurisprudência. Através do método dedutivo, a metodologia utilizada foi exploratório-descritiva, com natureza qualitativa e revisão bibliográfica de artigos científicos, documentos jurídicos, livros, sites, entre outras fontes de informação. Dentre os autores utilizados, temos Almeida (2018), Araújo (2007), Braga (1995), Vida (2007), dentre outros, além das Cartas Magnas (BRASIL, 1824; 1891; 1934; 1946; 1967; 1988), Códigos Penais (BRASIL, 1830; 1890; 1940), jurisprudência (BRASIL, 2019) e Legislações Infraconstitucionais. A sacralização de animais tem como objetivo precípua a produção da oferenda das divindades e propiciar a troca de energia com o indivíduo, por meio do sangue do animal, o que representa a vida e faz gerar o movimento. Tal prática é realizada utilizando-se de técnicas e procedimentos para que a morte do animal seja rápida e indolor, tendo como dogma da religião a não admissão de tortura ou abuso antes ou durante a liturgia. Destarte, frisa-se que o sacrifício animal além de estar presente nas duas maiores religiões do mundo: islamismo (Alcorão) e o cristianismo (Antigo Testamento), sendo uma prática comum, possui arcabouço jurídico que garante as liberdades individuais ao assegurar a coexistência entre seres humanos distintos em valores sociais, culturais, ideológicos, antropológicos, políticos, religiosos e de crença, dando a todos iguais direitos e impondo iguais deveres (OLIVEIRA *et. al.*, 2015). No entanto, os adeptos às religiões supracitadas sofrem diariamente em razão do preconceito a sua religiosidade. Vê-se, portanto, o racismo que é uma

forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2018), intrínseco a sociedade brasileira, materializando-se por meio da “intolerância” no campo religioso. Tal prática dá-se principalmente em desfavor de manifestações que possuem caráter étnico-raciais, como é o caso do Candomblé. Dentre os diversos atos atentatórios à livre manifestação de culto e a tentativa de cerceamento do direito à liberdade religiosa que remontam o processo de construção histórica de perseguição e repressão do Estado às religiões de matrizes africanas, temos o Recurso Extraordinário 494601/STF, Projetos de lei 992/2011 (SP) e 308/2013 (BA). Ainda que o “chuta que é macumba” esteja explícito nessas práticas racistas, os candomblecistas carecem de uma atuação efetiva das instituições, considerando que o desrespeito existe/persiste quanto à liberdade de crença. Apesar da “proteção jurídica”, a morosidade e a impunidade imperam no país em processos de intolerância religiosa. Os resultados apontaram para a necessidade de reafirmação do direito fundamental a liberdade de crença ante a intolerância religiosa vigente na sociedade brasileira. É fundamental que a comunidade de axé conheça a legislação para que saiba como reagir ao ter seus direitos violados clamando mais uma vez *àgò!* pela liberdade religiosa e a (re)afirmação do nosso exercício deste direito fundamental.

PALAVRAS-CHAVE: ANCESTRALIDADE. DESCOLONIZAÇÃO. RACISMO RELIGIOSO. RELIGIOSIDADE DE MATRIZ AFRICANA.

O SOFRIMENTO DA MULHER NEGRA: DISCUSSÕES SOBRE RACISMO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Raquel Barbosa Souza Ribeiro

215

INTRODUÇÃO: Deve-se perceber a produção dos sentidos, como uma construção social representada pelos discursos os quais possuem seus símbolos diluídos na vida cotidiana. A partir desse panorama, o presente trabalho está voltado para os sentidos como condição de organização das experiências sociais, e, mais especificamente, como que a violência contra a mulher negra se organiza, a partir do entendimento acerca das práticas discursivas, será demonstrado como a violência de gênero e o racismo na vida das mulheres negras são representados em um jornal de grande circulação nacional, pois a partir dos dados dele extraído, poderá ser entendido como os sentidos são aqui organizados. Método de Análise de Conteúdo. **OBJETIVO GERAL:** compreender como os sentidos sobre a violência de gênero contra as mulheres negras são organizadas a partir de reportagens de um jornal de circulação e alcance nacional. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** 1. Identificar os sentidos sobre a violência de gênero; 2. Identificar os sentidos sobre mulheres negras brasileiras; 3. Discutir como os dois grupos de sentidos identificados se relacionam. **MÉTODO:** Esse trabalho adota como critério de entrada a inclusão por seleção de reportagens em um jornal de acesso nacional de todo o ano de 2019 pelos descritivos “mulher, negra, racismo”. Método de Análise de Conteúdo (AC) a fim de identificar os sentidos organizados a partir das 163 reportagens detectadas. Vale lembrar que também houve o critério de exclusão, retirada de reportagens em duplicidade. **JUSTIFICATIVA:** Esse trabalho torna-se importante no momento em que explora os sentidos e como ele se desenvolve através de jornais amplamente distribuídos pelo território nacional, demonstrando como os discursos são inseridos na sociedade, como os relacionados à mulher negra. **DESENVOLVIMENTO:** A vida cotidiana carrega consigo a produção dos discursos simbólicos, presentes como uma força especial, como uma espécie de círculo cujo centro está em toda parte e em parte alguma (BOURDIE, 1989). Esse sistema simbólico também está presente nos sentidos, a partir das práticas discursivas, pois é esse o solo

que lhe dá sustentação e possibilita seus desenvolvimentos (SPINK, 2013). Vale ressaltar ainda, o racismo contra a mulher negra como uma forma de violência simbólica também estruturalizada através da história. Situação que não é diferente das mulheres negras brasileiras, graças ao imaginário social construído a partir da hipersexualização de seus corpos que fez nascer à violência simbólica por elas acometida. Além do machismo que sofrem apenas por serem mulheres. Assim, o sexismo vindo das raízes culturais machistas, em paralelo com o racismo, agravam os efeitos da violência contra a mulher negra, tal panorama serve para compreender os sentidos através do cotidiano, dessa relação de poder misógina e racista para com as mulheres negras que foi construído socialmente perdurando através do tempo. **CONCLUSÕES:** Percebe-se como o mundo é construído através das percepções através da construção de imaginário que afeta a formação da identidade do indivíduo através da sociedade em que pertence e seus discursos simbólicos que servem para naturalizar até mesmo o contexto de violência sofrida pela mulher negra através do sexismo e racismo, tudo isso analisado por meio do jornal Estadão, no ano de 2019, assim podemos ter uma visão de como os sentidos são construídos através dessa temática.

PALAVRAS-CHAVE: SENTIDOS. MULHER NEGRA. VIOLÊNCIA. RACISMO.

A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NOS CRIMES DE ÓDIO FREQUENTEMENTE PRATICADOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Thiago Henrique Andrade Ferreira
Sandro Feitosa Siqueira

INTRODUÇÃO: Falar em crimes de ódio não é algo tão simples, primeiramente deve-se entender o que realmente são esses crimes. Apesar de ser definido em lei os crimes de ódio são poucos difundidos no Brasil. O crime de ódio em si, pode ser conceituado como um crime contra uma comunidade e não contra uma pessoa em específico, já que o que vai gerar o sentimento de ódio não é a vítima do delito, mas sim as características ao qual ela pertence. Nas últimas décadas, por exemplo, esses delitos se intensificaram de uma forma absurda, ao ponto que em 2018 foram registrados 12.098 crimes de ódio sejam eles: feminicídios, homicídios causados por preconceito racial, por preconceito religioso, entre outros. O avanço da tecnologia, por exemplo, acabou também contribuindo para o aumento do número dos crimes de ódio, principalmente diante da pandemia do Covid-19, que devido as determinações governamentais aproximaram cada vez mais as pessoas do mundo virtual. Um exemplo disso são os indivíduos que, muitas vezes, se sentem instigados a praticar esses atos pela simples tela de um celular ou computador por ser mais fácil e por não terem coragem suficiente para pratica-los fora da internet. **OBJETIVOS:** Propõe-se este artigo mostrar o que realmente são os crimes de ódio e o que eles causam para a sociedade brasileira, além de mostrar que é necessário e essencial o monitoramento correto desses crimes acontecidos no Brasil. **METODOLOGIA:** Foi utilizado a pesquisa eletrônica para o alcance dos conceitos atribuídos à temática proposta, o trabalho pontuou por ilustrar o entendimento a respeito dos crimes de ódio ocasionados no Brasil. Da mesma forma, utilizou-se o método exploratório para evidenciar o aumento desses delitos ao longo da década. **RESULTADO:** A pesquisa comprova que os crimes de ódio realmente aumentaram ao longo dos anos, principalmente com o avanço da tecnologia que facilitou a prática desse ato. Percebe-se então que é necessário o avanço no ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito a proteção dessas pessoas que sofrem desse crime, haja vista as consequências danosas que podem lhe trazer. **CONCLUSÃO:** Diante dessa abordagem, verifica-se, que ainda há muito que se melhorar para a diminuição dos crimes de ódio praticados. Além disso, foi perceptível, na pesquisa, que o tema ele é de grande relevância para a população, pois, é evidente que muitas pessoas não tem a

mínima noção do que são os crimes de ódio e do quanto é prejudicial a prática desse delito. Por fim, consta-se que quanto mais conhecimento a pessoa detém sobre determinada coisa melhor será para buscar os seus direitos como cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: AVANÇO DA TECNOLOGIA. CRIMES DE ÓDIO. SOCIEDADE BRASILEIRA.



SAÚDE PÚBLICA, GÊNERO E DESIGUALDADE

Coordenação:

Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo (UFPE)

Fernando da Silva Cardoso (UPE)

George André Lando (FIOCRUZ-PI)



SAÚDE PÚBLICA, GÊNERO E DESIGUALDADE

A PANDEMIA DO SÉCULO XIX E A ACENTUAÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Heidy Cristina Boaventura Siqueira

A mulher e o homem, em condições de igualdade, são sujeitos de direitos inscritos como fundamento do Estado Democrático no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988. Essa igualdade formal constitucionalizada, difundiu na sociedade o discurso jurídico que confere à mulher a natureza de sujeito de Direito. Entretanto, estatísticas da desigualdade apontam que há uma contradição entre a teoria de direitos e a prática deles na sociedade brasileira. Embora a pandemia de COVID-19 não faça distinção entre os sexos, obrigando a todos a observação do período de distanciamento social, questiona-se se os fatores econômicos e sociais dela decorrentes acentuam as desigualdades entre homens e mulheres e sob quais perspectivas. A fim de trazer respostas a este questionamento, utilizar-se-á a pesquisa documental, procedendo-se o levantamento de dados em sítios eletrônicos governamentais, para analisar informações sobre o possível aumento da violência doméstica, da precarização da saúde feminina e vulnerabilidade no mercado de trabalho superior à masculina. Sabe-se que, com 90 países em confinamento, quatro bilhões de pessoas agora estão se abrigando em casa para se proteger do contágio viral. O lar, que deveria ser o reduto de segurança e tranquilidade, tem se transformado em um ambiente hostil às mulheres. A despeito de homens e mulheres estarem em reclusão em condições de dividir as tarefas domésticas e cuidados com filhos e idosos no ambiente familiar, é inegável que o acúmulo e a sobrecarga do trabalho doméstico atingem, de forma desproporcional, o sexo feminino, acarretando cansaço físico, emocional e mental que enfraquecem o sistema imunológico deixando-a mais vulnerável a diversas doenças, inclusive à COVID-19. Ainda no âmbito das relações de gênero vivenciadas no ambiente familiar, a violência cotidiana atinge proporções alarmantes. As medidas de quarentena impostas como forma de controle da pandemia elevaram o nível de estresse dentro dos lares. Somam-se a isso, o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas, o desemprego, a insegurança econômica, o distanciamento de amigos e familiares, a interrupção das redes sociais e de proteção, a sobrecarga de delegacias e hospitais e a falta de vagas nos abrigos, corroboraram para o aumento dos casos de violência física e sexual contra as mulheres em todo o mundo. A desigualdade de gênero também está presente no mercado de trabalho. O processo de globalização da economia que provocou a interdependência dos mercados, transformou profundamente as condições de trabalho, acentuando ainda mais a precarização e vulnerabilidade. Nesse contexto, as mulheres historicamente sujeitas às condições de opressão, exploração e subalternidade foram inseridas num sistema hierarquizante das atividades desenvolvidas socialmente, denominado de divisão sexual do trabalho. À medida que escolas e creches são fechadas para conter a disseminação do COVID-19, a capacidade das mulheres de se envolverem em trabalho remunerado enfrenta

barreiras extras. No âmbito da saúde, surtos como o de Zika demonstraram que os recursos dos serviços de que as mulheres precisam, mesmo quando a carga de cuidados aumenta e os meios de subsistência sofrem perdas, são desviados para conter o alastramento das doenças. Assim, quando os serviços de saúde estão sobrecarregados, o acesso das mulheres aos cuidados de saúde pré e pós-natal e aos contraceptivos diminui. Todos esses fatores sociais e econômicos integram o panorama histórico de desigualdade de gênero, todavia, esse fica ainda mais evidente em momentos de crise, como a atual pandemia de Coronavírus que o mundo atravessa.

PALAVRAS-CHAVE: DESIGUALDADE. GÊNERO. PANDEMIA. COVID-19.

A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA REALIDADE REVISITADA DIANTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Igor Souza de Abreu

220

A saúde enquanto um direito universal e dever do Estado foi um dos principais aspectos aprovados na Constituição Federal de 1988. Resultado da luta e mobilização dos movimentos sociais, o modelo de saúde que rege o atual sistema do país se efetivou com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) bem como pela sua regulamentação pelas Leis 8.080/90 e 8.142/90 inaugurando um projeto de direito universal à saúde como dever do Estado. Mesmo com avanços consideráveis na melhoria das condições de vida da população, o SUS durante os últimos trinta anos não foi em sua totalidade uma política hegemônica no interior dos governos, fortalecendo uma perspectiva da saúde muitas vezes como gasto e não investimento. O sucateamento da saúde, transparecido no cenário de pandemia do coronavírus, tem afetado de formas distintas os segmentos sociais e intensificando sobremaneira um problema histórico no país, a desigualdade estrutural. Se por um lado medidas de controle e cuidado têm sido estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde na tentativa de conter a circulação do vírus, por outro essas medidas quando analisadas no contexto das populações em situação de rua se mostram inconcebíveis de serem praticadas por esse segmento populacional. Os múltiplos desafios postos no cotidiano dos indivíduos que habitam as ruas, bem como suas práticas e estratégias de sobrevivência caminham na contramão dos cuidados básicos apregoados pelas instituições de saúde. Isolamento social, higienização das mãos, alimentação saudável, uso de máscaras, são práticas que nos permitem compreender, mesmo que numa dimensão de proteção à saúde, como a necropolítica se desenvolve no país. As iniquidades em saúde passam a ser atravessadas por outros determinantes que demonstram como a distribuição de recursos chega de maneiras desiguais entre determinados segmentos da população. A cor ou etnia do indivíduo, o gênero, a situação socioeconômica, todas essas características consubstanciam empecilhos no estabelecimento do que se propõe a constituição, no que diz respeito a busca pela equidade e justiça social. As mulheres em situação de rua, embora em menor número, vivenciam conforme pesquisas apontam, experiências nos mais altos níveis de violência, que produzem agravos a seu estado de saúde físico e mental. A responsabilidade por sua segurança e reprodução social fica inteiramente a seu encargo, assim como a necessidade de criar mecanismos e estratégias de sobrevivência. O sexo representa em suas vidas, modos de supervivência e subsistência. O objetivo do trabalho é analisar através do levantamento bibliográfico se houveram ou não mudanças nas ações do Estado, diante da emergência da pandemia do coronavírus, em atender as necessidades básicas de sobrevivência dessas mulheres, uma vez que mulheres em situação de rua vivenciam cotidianamente abusos, violências e violações de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO. SAÚDE. DESIGUALDADE.

A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE CORPORAL: RETROCESSOS NO DIREITO INDIVIDUAL PELO PROJETO DE LEI Nº 2578 DE 2020

Manuela de Siqueira Freire
Danilo Henrique de Sousa Melo

Em decorrência de diversos anos de luta do movimento feminista, e posteriormente com a união dos LGBTQ+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e afins) a causa, luta e bandeiras levantadas pelos movimentos sociais para a conquista de direitos sobre a liberdade corporal, avanços e estudos de gênero, sexualidade e diversidade. Após estes anos de progresso e avanços temos como reflexo transformações visíveis que estão presentes dentro a comunidade, como a criação de políticas afirmativas e inclusivas. O Projeto de Lei nº 2.578 de 2020 do Deputado Federal Filipe Barros, PSL/PR, busca pelas vias legais estabelecer que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil. Conforme exposto pelo parlamentar, há multidefinição de conceitos sobre a palavra “gênero” e que para o autor do projeto, isto causa dubiedade na aplicação de políticas públicas. Entretanto esta pesquisa busca compreender qual o impacto da normatização do conceito de gênero com base no PL nº2.578 de 2020 para a luta do movimento de sexualidade e gênero? Para apurar o resultado, inicialmente abordamos as diretrizes atuais sobre gênero e sexualidade e o tratamento no meio legal baseado na Constituição da República e na doutrina de filósofas como Hannah Arendt. Em um segundo momento analisamos as definições de gênero apontadas no projeto de lei 2.578/2020 como dúvidas para aplicação legal e por fim analisaremos o impacto em matéria legal da promulgação da lei na luta do movimento LGBTQ+ e suas concepções para a luta histórica de igualdade de gênero. Trata-se de Pesquisa com abordagem qualitativa por analisar os dados referentes a pesquisas envolvendo os debates sobre gênero e diversidade. A natureza básica da pesquisa, por analisar os efeitos da Resolução quando atinentes ao público alvo. Sob o método indutivo, por partir da premissa específica da Resolução para todo o aparato da análise da no contexto legal. A pesquisa envolve a análise documental, bibliográfica, analisando artigos e livros disponíveis sobre o debate da transexualidade, além da análise legal das propostas debatidas pelos congressistas nesta seara. Com base nestas noções entendemos que o atual projeto de lei é um retrocesso por se basear em uma premissa retrógrada sobre os avanços na pesquisa sobre gênero e sexualidade. Para a garantia do direito fundamental à liberdade, individualidade é necessário a observância dos preceitos constitucionais. Concluimos que o projeto causa um impacto negativo na luta por direitos e garantias ao público LGBTQ+ por basear-se em uma premissa pessoal, renegando o avanço histórico da temática a pautando-se apenas em conceitos atuais de conservadorismo, ordem e hierarquia social estática. Ao movimento LGBTQ+ cabe mais uma vez estar na resistência para a seguridade dos direitos já alcançados até o momento, além do avanço das novas pautas abordadas e apresentadas por este segmento social e suas reivindicações, bem como a redução dos preconceitos vivenciados por esta parcela populacional.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. SEXUALIDADE. LEGISLAÇÃO. SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS.

A TRANSEXUALIDADE NAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CONTRA A RESOLUÇÃO 2.265/2019 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Manuela de Siqueira Freire
Danilo Henrique de Sousa Melo

Mediante vários anos de luta do movimento LGBT+, muitas transformações são visíveis e estão presentes dentro a comunidade, como a criação de políticas afirmativas e inclusivas. Um resultado deste avanço que podemos citar a Política Nacional de Saúde Integral LGBT (PNSILGBT), instituída pela Portaria nº 2.836 em 2011, que entre seus objetivos e perspectivas de atuação está presente o aprimoramento do processo transexualizador a ser ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a sua garantia. A resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019 do Conselho Federal de Medicina (CFM) propôs, a partir do referido ano, modificações nos critérios sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero. Considerando incongruência de gênero ou transgênero a não paridade entre a identidade de gênero e o sexo ao nascimento. Pela nova resolução, diferentemente da Resolução CFM nº 1.955/2010, o indivíduo com incongruência de gênero passará por acompanhamento especializado a partir dos seus 16 anos (dezesseis), que compreende o relativamente incapaz, nas noções de Direito civil, e poderá realizar a cirurgia de mudança física do sexo aos 18 anos (dezoito) de idade (sujeito capaz na ordem civil) após no mínimo 1 ano de acompanhamento. A resolução anterior previa a alteração cirúrgica do sexo aos 21 anos (vinte e um) de idade, com acompanhamento mínimo de 2 anos, por equipe especializada. Embora tenha sido comemorada como uma conquista pelos movimentos LGBT+, alguns parlamentares propuseram Projetos de Decreto Legislativo (19, 38 e 47 de 2020) para sustar os efeitos da Resolução, retrocedendo os efeitos a Resolução anterior. Assim objetivamos analisar em que medida as propostas legais vão de encontro aos anseios da comunidade LGBT+ no reconhecimento da transexualidade juvenil de forma legal? Para isto em um primeiro momento iremos analisar as noções de transexual idade e identificação de gênero na atual dinâmica do setor de saúde brasileiro. Posteriormente iremos analisar alguns estudos sobre os impactos da mudança de sexo e identificação de gênero na população jovem. E por fim, analisaremos os argumentos utilizados nas propostas legislativas para refutar a Resolução 2.2265/2020 e seus impactos na luta do movimento LGBT+. Trata-se de Pesquisa com abordagem qualitativa por analisar os dados referentes a pesquisas envolvendo os debates sobre gênero e transexualidade. A natureza básica da pesquisa, por analisar os efeitos da Resolução quando atinentes ao público alvo. Sob o método indutivo, por partir da premissa específica da Resolução para todo o aparato da análise da transexualidade no contexto legal. A pesquisa envolve a análise documental, bibliográfica, analisando artigos e livros disponíveis sobre o debate da transexualidade, além da análise legal das propostas debatidas pelos congressistas nesta seara. A pesquisa analisou ascensão do debate sobre políticas para transexuais. Em um período político conturbado, observamos os projetos de lei que visam sustar uma resolução considerada um avanço na política LGBT+. Além de toda a assistência médica estabelecida pela resolução, esta inova ao permitir que menores civilmente possam iniciar o tratamento aos 16 anos antes de proceder a alteração física do sexo na idade adulta. Embora os projetos visem estimular a ideia de incapacidade mental para a tomada de decisão do relativamente incapaz, este será necessariamente acompanhado por equipe profissional especializada, além da presença dos pais, na assinatura de um termo de assentimento, como também o apoio de pediatras e psicólogos. Diante do que foi exposto e apresentado, acredita-se que este trabalho possibilite o aprofundamento dos conhecimentos sobre a temática a fim de difundir o conhecimento para os leitores, além de levantar o debate do

assunto, os entraves enfrentados pela comunidade LGBTQ+ frente a sociedade, a fim de que possam ser agentes transformadores em suas respectivas localidades.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. SEXUALIDADE. LEGISLAÇÃO. SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS.

PUBLICIZANDO A MENSTRUÇÃO: A POBREZA MENSTRUAL COMO UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA

**Melina Macedo Bemfica
Alexandre Cury Puleto**

Em um conceito clássico, a saúde pública pode ser vista como a arte de prevenir a doença, prolongar a vida e promover a saúde através dos esforços organizados da sociedade. Pensando em possíveis intervenções no campo da saúde pública, recentemente, a pobreza menstrual começou a ser discutida no Brasil.

A pobreza menstrual pode ser definida como a dificuldade em acessar os produtos e as condições mínimas de higiene adequadas para passar por cada ciclo menstrual. Em um primeiro momento, o acesso à produtos de higiene menstrual parece ser tema ligado ao espaço privado. Porém, a Organização das Nações Unidas reconhece a relação entre menstruação e direitos humanos, alertando para os prejuízos advindos da pobreza menstrual.

Em que pese a naturalidade biológica do ciclo menstrual, a falta de acesso à produtos de higiene e a condições inadequadas de saneamento básico, acaba por ser mais um fator de vulnerabilidade em diversos países, entre eles o Brasil, assolado pela pobreza e desigualdade.

Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar em que medida a pobreza menstrual pode ser caracterizada como um problema de saúde pública. Além disso, objetiva-se analisar de que forma a discussão sobre pobreza menstrual vem sendo inserida na agenda pública brasileira. Utilizando a pesquisa documental e a revisão bibliográfica, investigar-se-á a existência de iniciativas legislativas e políticas públicas delineadas, especificamente, para garantir o acesso aos produtos essenciais para a higiene no período menstrual.

Apesar da ausência de pesquisas específicas sobre a dificuldade de acesso à produtos de higiene menstrual no Brasil, estudos internacionais demonstram que a pobreza menstrual é uma realidade até mesmo em países desenvolvidos. A impossibilidade em acessar os citados produtos têm diversas consequências para meninas, mulheres, homens trans, e pessoas não-binárias, entre elas, um maior número de faltas na escola e um aumento na dificuldade de participar do espaço público.

Em que pese a naturalidade dos ciclos menstruais, o tema ainda é tratado como tabu, ou seja, em diversas sociedade a menstruação é comumente considerada algo sujo e vergonhoso. Nesse sentido, há um grande prejuízo educacional e profissional para as pessoas que menstruam. A mencionada restrição aprofunda a desigualdade de gênero, dificultando o acesso à oportunidades na educação e no mercado de trabalho.

Além dos problemas supracitados, a falta de produtos básicos de higiene e de saúde menstrual podem provocar danos à saúde da mulher, ou seja, a ausência de produtos adequados pode causar diversas comorbidades, entre elas alergias e infecções.

Imperativo salientar que as medidas de prevenção de doenças tem menor impacto financeiro que as medidas realizadas com o fito de remediar problemas já existentes. Nesse

sentido, já existem projetos de lei que visam regulamentar a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos em escolas e em unidades da rede de atenção primária à saúde.

Em cumprimento ao comando presente no art. 196, da Constituição Federal, a saúde deve ser garantida pelo Estado de forma integral. Portanto, a pobreza menstrual deve ser tratada como um problema de saúde pública, sendo mister a criação de políticas públicas que garantam o devido fornecimento dos produtos necessários para manter a higiene e saúde menstrual.

PALAVRAS-CHAVE: POBREZA MENSTRUAL. SAÚDE PÚBLICA. VULNERABILIDADE. GÊNERO.

OS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPADORAS E PROTETIVAS DA MULHER A PARTIR DO CASO BARBÁRA MUNIZ

Paula Franciele da Silva
Marcelo Maduell Guimarães

O objetivo desta proposta de artigo é demonstrar a ausência de serviços assistenciais voltados à emancipação de mulheres em situação de rua e os consequentes reflexos dessa omissão do Estado, que ultrapassam inclusive a própria vida delas. A análise dos prejuízos acarretados ao quadro social se dará a partir do estudo do caso de Barbara Muniz, mulher, branca, bissexual, em situação de rua, no município de São Leopoldo, região metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Barbara, além das gravíssimas agressões físicas que a levaram a morte, foi sexualmente violentada. Encontrada ainda com vida em uma construção abandonada onde eventualmente dormia, foi levada ao hospital. Lá faleceu. Não foi realizada a notificação compulsória da violência. O corpo foi encaminhado ao IML, em Porto Alegre, e permaneceu pelo menos por dois dias sem refrigeração. A família não reclamou seu corpo. Diante da negativa da administração pública municipal, foi a equipe de assistentes sociais que prestava algum atendimento a Bárbara que se responsabilizou pessoalmente pelos custos e providências de transporte e enterro do corpo. Esse caso é mais um exemplo de uma política de precarização que leva a morte, conforme argumenta Judith Butler (2018). A noção de vidas precárias consiste na ideia de que há vidas que não são consideradas vivas e por essa razão não podem ser consideradas lesadas ou perdidas. O conceito de vida precária trazido por Butler se aproxima da ideia de Amartya Sen (2010) de “uma vida que vale a pena ser vivida”. Sobre as condições que tornam uma vida possível, ou que valha a pena de ser vivida, seguindo a análise do caso, é possível verificar que o Estado não propiciou quaisquer condições sociais e econômica para o desenvolvimento da autonomia de Bárbara. Aponta-se como indutor da não consideração dessa vida a vulnerabilidade de seu corpo. É um corpo de uma mulher em situação de rua, exposto comprovadas negligências e violências, como maus-tratos e exposição aos seis anos de idade às drogas. É um corpo vítima de diversos abusos sexuais desde a infância até a morte, conforme o relato de uma das assistentes sociais que acompanhava o caso na ocasião do assassinato. Se a sobrevivência do corpo depende das condições e de instituições às quais ele está submetido (Butler, 2018, p.58), pode-se dizer que o corpo de Bárbara “foi descartado”, “deixado para morrer”, denotando-se pelo menos o seu desprezo e a misoginia praticada pela sociedade. Afirma-se, portanto, que este crime foi cometido em razão do gênero, tanto pelo fato da violência física, quanto pela violência sexual. Ainda que precariamente tenha recebido atendimento de instituições sociais do município, evidentemente, pelos relatos assistenciais, não lhe foi oferecida condições de emancipação, que, para Sen (2010), teriam o condão de influenciar no bem estar da mulher, possibilitando-lhe auferir renda, emprego, participar ativamente das decisões que norteiam sua vida. A partir do estudo deste caso é possível verificar pontos importantes trazidos

por Sen como, por exemplo, a fome e deficiência nos atendimentos à saúde como fatores agravantes da desigualdade de gênero. Desta forma, a hipótese que aqui se levanta é de que se houvessem políticas públicas, destinadas a emancipar mulheres em situação de rua, estas se tornariam menos vulneráveis em um sentido amplo, pois seria possível que tivessem trabalho, maiores condições de informação, educação e mais facilidade de acesso à saúde. O que possibilitaria, conforme referido por Amartya Sen (2010, p.251) que estas mulheres, ao se tornarem agentes pudessem salvar vidas, inclusive as próprias.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. POLÍTICAS PÚBLICAS. VIOLÊNCIA.



(BIO)POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS E DIREITOS HUMANOS

Coordenação:

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (UNIJUÍ / UNISINOS)

Paulo Velten (UFES)

Daiane Moura de Aguiar (ANHEMBI-MORUMBI)



(BIO)POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS E DIREITOS HUMANOS

A NORMATIVA JURÍDICA DAS MIGRAÇÕES ATUAIS NO BRASIL: ANÁLISE SOBRE A FALTA DE PROTEÇÃO JURÍDICA À CLASSE DE TRABALHADORES MIGRANTES

Ana Luisa Maggioli Scalabrini
Jéssica Raquel Sponchiado

Este trabalho tem por objetivo através do método de pesquisa dedutivo, analisar a perspectiva das migrações contemporâneas, um assunto crescente e de extrema importância, tendo como principais referências autores como Stowell, Luviozotto, Dantas, Monsalve e Roman. Neste artigo, o foco pautou-se nas migrações forçadas e nos desafios advindos destas, explicando como as legislações internacionais e nacionais trabalham para auxiliar os Estados. Além disso, será demonstrada, através de correntes criminológicas, a ligação existente entre a migração e determinados comportamentos de relevância penal, assim como o porquê da migração estar associada à pobreza e à desorganização social, analisando também as formas de submissão ao trabalho análogo a escravidão que são impostas aos migrantes e as medidas de proteção e responsabilização desta conduta em relação as pessoas jurídicas, mais especificamente no ramo das indústrias têxteis. A partir de acontecimentos recentes serão mencionados os atuais avanços em relação a conscientização populacional e a integração social.

PALAVRAS-CHAVE: CRI MIGRAÇÃO. SUBMISSÃO A ESCRAVIDÃO. RESPONSABILIDADE PENAL. ETNICIDADE.

VIABILIDADE DO PROJETO DE LEI N. 2699/20: ACOLHIDA HUMANITÁRIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Carina Deolinda da Silva Lopes
Franceli Bianquin Grigoletto Papalia

A pandemia mundial de Covid-19, pegou a todos de surpresa, em especial os mais vulneráveis tanto em sentido econômico quanto em outros quesitos, como a situação que perpassa com os imigrantes. Diante do cenário atual a tendência é aprofundar ainda mais a exclusão e a vulnerabilidade de imigrantes e refugiados, principalmente daqueles em situação irregular, sem políticas públicas nem a trabalhos formais, desenhando a difícil realidade do total descaso com os Direitos Humanos. O estudo a ser apresentado visa analisar o andamento, a viabilidade e concretização do Projeto de Lei n. 2699/20 que autoriza a residência de imigrantes no Brasil com fundamento na acolhida humanitária, em razão da pandemia de Covid-19 e seus impactos socioeconômicos. Objetivamos estudar o texto que tramita na Câmara dos Deputados

apresentado pelos deputados do Psol, visando compreender os fundamentos para a sua apresentação, bem como as possibilidades de efetivação em favor dos imigrantes ao requerer autorização de residência isento de multas, taxas e emolumentos consulares, desde que estiverem com processo de regularização migratória em tramitação, bem como também poderão optar pela regra emergencial e os benefícios que serão aplicados. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, busca-se a possibilidade de relatar casos que venham a ocorrer em meio ao estudo proposto. Busca-se, como resultado, acompanhar e relatar a reflexão sobre a forma de como o imigrante está sendo que tratado e a efetivação das determinações do referido projeto de lei, que atualmente encontra-se em tramitação. O trabalho aqui descrito encontra-se em construção para a efetivação de artigo científico que deverá ser publicado.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. IMIGRANTE. PANDEMIA.

A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO DE MICHEL TEMER E A INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 2018

Gabriele Rossini
Paulo Velten

228

O presente trabalho objetiva avaliar as relações do Estado brasileiro com mercado de armamentos e sua influência na política de segurança pública, para tanto, analisará a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2018 (Decreto nº 9.288/18). A pesquisa tem como referencial teórico as obras que abordam conceitos como Biopolítica, Políticas e economia de Guerra. Pretende-se syndicar os gastos com o Gabinete da Intervenção Federal (GIF), de modo a identificar as maiores empresas favorecidas pelo aporte de verbas federais da união, os itens e serviços empenhados que estejam relacionados a insumos armamentistas. Busca ainda, investigar e entender os motivos de contratação de empresas e compras realizadas pelo GIF, sob regime de dispensa de licitação. Os resultados obtidos foram alcançados a partir de dados coletados e foram retirados do Portal da Transparência da União, do Observatório da Intervenção e de estudos realizados a respeito sobre os dados do Gabinete de Intervenção Federal. Trata-se de um estudo com abordagem quantitativa, caráter exploratório, descritiva (MINAYO, 2013). A intervenção no Rio de Janeiro envolveu um amplo grupo de ações onde atuaram as forças de segurança do estado através das operações de Garantia da lei e da Ordem (GLO) e com orçamento o inicial empenhado de mais de 1,2 bilhão de reais, somente cerca de 10 por cento foi efetivamente gasto durante a intervenção. O trabalho demonstrará a transitoriedade e a falta de planejamento destes gastos, bem como a baixa qualidade e a ineficiência dos gastos públicos neste tipo de intervenção, assim como, as consequências dessa perspectiva.

PALAVRAS-CHAVE: INTERVENÇÃO FEDERAL. RIO DE JANEIRO. SEGURANÇA PÚBLICA. INDÚSTRIA BÉLICA. LICITAÇÕES.

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DISCURSIVA DOS REFUGIADOS SÍRIOS PELA FRANÇA E PELO BRASIL DE 2015 A 2018: ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E A SECURITIZAÇÃO

Julia de Castro Martins

Do contexto de maior crise humanitária desde a Segunda Guerra Mundial, devido ao grande número de pessoas em situação de refúgio, ocasionada pelas consequências do processo de globalização, crises político-financeiras, catástrofes e violações de direitos humanos, descortinou-se um cenário com especificidades distintas no que diz respeito às formas de representação discursiva, proteção e acolhimento dos refugiados por parte dos Estados, que vêm seus principais aparatos - soberania, fronteiras e cidadania - desafiados pela chegada de diversos estrangeiros. Assim, o trabalho tem como propósito teórico abordar a representação político discursiva dos refugiados a partir do processo de securitização, relacionando-o com perspectivas decoloniais, de necropolítica, por um lado, e a questão dos direitos humanos e do Direito Internacional dos Refugiados de outro. Empiricamente, o trabalho visa a realização de uma análise crítica dos discursos políticos franceses e brasileiros, entre 2015 e 2018. Busca-se, como objetivo geral, analisar os determinantes da representação dos refugiados, sob as perspectivas de securitização, de necropolítica e do construtivismo. O problema que guia essa pesquisa é: quais as categorias discursivas determinantes no processo de representação dos refugiados sírios nos discursos políticos francês e brasileiro, no período de 2015 a 2018? Academicamente, o trabalho é justificado pela lacuna em literaturas que abordam a questão migratória a partir de aspectos discursivos. Metodologicamente, o trabalho, analítico e explicativo, utiliza a abordagem indutivo-dedutivo, e, como metodologia operacional a análise de discurso, aliada à análise de conteúdo para coleta e sistematização de dados. Observa-se os formadores discursivos e categorias empregadas nos discursos para a representação dos refugiados, buscando compreender como as práticas discursivas sofrem alterações, devido a fatores internos e externos, e como se relacionam com a legislação migratória e práticas de proteção e acolhimento a refugiados. A partir do mapeamento dos dados analisados, percebe-se a prevalência de representação dos refugiados como sujeitos de direitos e deveres, tanto na França quanto no Brasil, fato que tem dado espaço para representações securitárias nos últimos anos com a ascensão da extrema-direita, e o cenário global de acirramento dos nacionalismos, fechamento de fronteiras, e surtos xenófobos.

PALAVRAS-CHAVE: SECURITIZAÇÃO. CONSTRUTIVISMO. DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS. ANÁLISE DE DISCURSO. BIOPOLÍTICA. NECROPOLÍTICA.

229

GARANTIAS PARA QUEM? UMA ANÁLISE DE PERCEPÇÕES FRENTE ÀS QUESTÕES DOS APÁTRIDAS

Lorena Verally Rodrigues dos Santos
Stefanni Fonseca Jabert

O presente ensaio busca contribuir com o fomento da discussão acerca das violações dos direitos das pessoas que buscam refúgio, com destaque para a situação dos apátridas. Assim, notável é a importância do tema vez que são escassas as pesquisas e publicações científico-sociais sobre o tema, o que torna escasso o embasamento para debates de políticas públicas voltadas à questão.

A situação de apátrida, ou seja, daquela pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo sua legislação, como seu nacional, surge, comumente, devido à falta de proteção o seu Estado de origem por dele ter fugido, por não querer regressar em razão de temor ou risco a sua vida, ou ainda por não ter adquirido ou perdido sua nacionalidade. Assim, tal ausência de laço jurídico com um solo nacional, caracteriza a pessoa como apátrida.

Muito embora tal situação seja regulada pela Lei de Migração nº 13.445/17, a mesma padece de inadequação em relação ao ordenamento jurídico interno quanto às responsabilidades internacionais do Brasil com os apátridas que, embora sejam mais simples de regularização que em relação aos migrantes de forma geral, não são competentes, abrigando no país somente 16 pessoas reconhecidas formalmente como apátridas, sendo tais entraves objetos de análise do presente ensaio.

Perceber como os direitos garantidos a essas pessoas estão sendo efetivamente respeitados e colocados em prática é de suma importância ao cenário atual. Assim, pautou-se o problema no seguinte questionamento: Qual a visão que os estudantes do curso de direito têm das crianças nascidas em campos de concentração?

O objetivo geral que orientou essa pesquisa foi analisar se de fato existe uma efetivação da garantia de direitos às pessoas em situação de refúgio, através dos objetivos específicos de examinar as políticas públicas acerca do refúgio, bem como perceber o panorama de compreensão dos estudantes de um curso de direito sobre os direitos e garantias das crianças apátridas, nascidas em campos de concentração, visto que são tais estudantes os futuros operadores jurídicos e políticos do território nacional.

Quanto à metodologia utilizada, para realizar nosso trabalho utilizamos dos benefícios de uma pesquisa em forma de questionário de autoria própria, aplicado em turmas do curso de direito de um Centro Universitário do Agreste de Pernambuco, tendo como tema a visão dos universitários do curso de direito sobre direitos de pessoas refugiadas, observando-se o (des)conhecimento e a percepção dos entrevistados em razão da temática analisada. Assim, os trajetos metodológicos para desenvolver o presente trabalho são o método indutivo e de abordagem mista, utilizando-se também da revisão bibliográfica, análise descritiva, exploratória e técnica de dados a partir do conteúdo gerado, bem como nos beneficiamos da Resolução 510/2016.

É de fundamental importância perceber como os estudantes se posicionavam quando questionados sobre direitos dos apátridas através de perguntas como: percepção sobre a nacionalidade dos nascidos em campos de concentração; bebês devem possuir a nacionalidade do país em que está situado o campo de concentração que ele se encontra; os bebês devem possuir a nacionalidade de seus pais, independentemente do lugar onde nasça, visto que são tais estudantes os futuros operadores jurídicos e políticos do território nacional. Nesse diapasão, conclui-se a pertinência do presente trabalho, diante da efetiva demonstração de cabimento de sua análise na perspectiva social atual.

PALAVRAS-CHAVE: APÁTRIDAS. POLÍTICAS MIGRATÓRIAS. EFETIVIDADE DE DIREITOS.

A LINGUAGEM DA VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DE RACISMO GEOGRÁFICO: UMA ANÁLISE SOBRE A LEGÍTIMA DEFESA PROTETIVA NA LEI Nº 13.964/2020

Rayner Martins Xavier Dossi

Graduanda em Direito (UNDB)

Rodolfo Nascimento Malhame

Professor Doutor e Orientador

O presente trabalho tem por objetivo empreender uma análise do artigo 25 *caput* e parágrafo único do Código Penal Brasileiro que versa sobre a legítima defesa protetiva, que com o advento da Lei nº 13.964/20 acrescentou no parágrafo único que também será considerada legítima defesa o agente de segurança pública que repele tanto a agressão quanto o risco de agressão contra vítima mantida como refém na prática de crimes. Diante da novel alteração no Código Penal Brasileiro, o trabalho tem por objetivo analisar, com base na hermenêutica do referido artigo, a possibilidade da legitimação e do aumento da letalidade policial nas comunidades em vulnerabilidade social, vítimas não só da violência estatal, mas do racismo geográfico. O trabalho fará um estudo pormenorizado do instituto da legítima defesa, trazendo uma análise comparativa de como era a previsão normativa da legítima defesa antes da nova propositura legislativa trazida pelo pacote anticrime, além dos requisitos para sua aplicabilidade. A metodologia utilizada para atingir os objetivos do trabalho é o teórico dogmático, tendo por base a revisão bibliográfica, pesquisa documental e a legislação pertinente ao tema para ilustrar que o novo dispositivo pode ocasionar o aumento da mortandade e da violência policial contra grupos minoritários. As áreas de conhecimento abordadas possuem caráter transdisciplinar ao fazer o uso de conceitos que permeiam a sociologia do direito, a filosofia e ciência do direito. Assim a pesquisa pretende demonstrar que o novo dispositivo legal pode legitimar o uso indiscriminado da violência e por consequência o aumento da letalidade contra os grupos em vulnerabilidade social.

O presente trabalho científico pretende desenvolver uma análise da judicialização do conflito socioambiental envolvendo a comunidade tradicional do Cajueiro/MA e a empresa WPR, inserido no atual contexto desenvolvimentista maranhense, tendo como uma das características a exportação de matéria prima visto a corrente reprimarização da economia. Tendo em vista o direito ao desenvolvimento, o direito ambiental e a interface econômica, a problemática se concentra no questionamento: em que medida a atuação do poder judiciário maranhense responde satisfatoriamente o referido conflito socioambiental? Metodologicamente, escolheu-se método dialético diante de sua capacidade transformadora, com realização de pesquisa bibliográfica (leituras de marcos importantes para o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e econômico) e documental (análise de documentos oficiais, leis e ações judiciais). Os objetivos específicos são: 1) identificar como direito ao desenvolvimento configura se como objetivo fundamental do Estado brasileiro; 2) dialogar a concepção de desenvolvimento com o desenvolvimento como crescimento econômico (Amartya Sen) e com a reapropriação social da natureza (Enrique Leff); 3) indentificar os reflexos das perspectivas de desenvolvimento identificadas no conflito socioambiental entre a Comunidade do Cajueiro e WPR e; 4) avaliar a judicialização de conflitos socioambientais como mecanismo adequado para a resolução destes. Enquanto resposta provisória, entende-se pela inaplicabilidade de uma resolução justa, a partir do pressuposto de distanciamento do sentido de justiça e igualdade quanto às particularidades do caso concreto.

PALAVRAS-CHAVE: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS. DIREITO AO DESENVOLVIMENTO. MEIO AMBIENTE. JUDICIALIZAÇÃO

FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO E DIREITO AO TRABALHO: UM ESTUDO DE CASO NO SUL DO BRASIL

Renata Ferreira da Silva
Juliane Sant'Ana Bento

232

O fluxo emigratório da população venezuelana tem crescido de forma expressiva nos últimos anos em decorrência da crise humanitária vivenciada pela Venezuela. Diante desse cenário, os venezuelanos se veem obrigados a buscar refúgio nos países vizinhos, dentre eles, o Brasil. Os imigrantes venezuelanos ingressam em nosso país pela fronteira de Pacaraima, no estado de Roraima e, devido ao volume massivo de pessoas chegando diariamente, o Governo Federal convocou as Forças Armadas a fim de executar a força-tarefa logística e humanitária denominada “Operação Acolhida”, a qual é subdividida em três eixos principais: (i) ordenamento da fronteira; (ii) processo de abrigamento e; (iii) interiorização dos imigrantes. Este último visa realocar os imigrantes para outros estados a fim de possibilitar melhores condições de assistência e absorção no mercado de trabalho. Assim, a partir de setembro de 2018 o estado do Rio Grande do Sul vem acolhendo uma vasta quantidade de imigrantes provenientes da Venezuela, o que tem impactado significativamente no mercado de trabalho estadual. Nesse contexto, a proposta deste trabalho é analisar as dificuldades enfrentadas e as condições juslaborais vivenciadas por esses migrantes recém chegados ao Sul do Brasil. Para isso, foram realizadas, pessoalmente e através de questionários online na plataforma do Google Forms 63 (sessenta e três) entrevistas com os imigrantes venezuelanos de três municípios gaúchos: Porto Alegre, Canoas e Esteio. Objetivou-se, desse modo, auferir dados estatísticos acerca das condições de trabalho oferecidas aos imigrantes no Sul do Brasil, bem como averiguar os principais entraves no acesso ao mercado de trabalho à luz da comparação entre o arcabouço normativo vigente no Brasil no que concerne aos direitos trabalhistas de proteção aos trabalhadores estrangeiros frente à realidade fática descrita por esses imigrantes. O método empregado foi o indutivo a partir de uma pesquisa quali-quantitativa por amostragem por meio de questionários de estrutura semiaberta. Os resultados obtidos permitem concluir que a integração da população venezuelana no âmbito laboral gaúcho perpassa por diversos desafios como: linguístico; excessiva burocracia na revalidação dos diplomas; discriminação e, sobretudo, atuação em áreas incompatíveis com sua formação. O desconhecimento dos imigrantes acerca dos seus direitos trabalhistas aliado à vulnerabilidade da migração forçada, agrava as chances de submissão à exploração de mão-de-obra. Nessa seara, observa-se a dificuldade do poder público do estado do Rio Grande de Sul em promover políticas públicas eficazes no intuito de integrar esses imigrantes no mercado de trabalho, deixando os venezuelanos à margem do processo de garantia dos direitos trabalhistas e, em consequência, impedindo-os de obter tutelas no que concerne aos seus direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: POLÍTICA MIGRATÓRIA. DIREITOS TRABALHISTAS. VENEZUELANOS. VULNERABILIDADE. XENOFOBIA.

DIÁSPORA DO POVO WARAO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA NO BRASIL: COLONIALIDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Valdênia Brito Monteiro

O trabalho é uma análise sobre a diáspora indígena, especificamente, do povo Warao da República Bolivariana da Venezuela, para o Brasil, sua trajetória e presença nas cidades brasileiras.

Também relata sobre as dificuldades pertinentes à condição de “índios na cidade” e o acesso a direitos. A tensão entre o pertencimento e o desejo imaginário ao retorno à terra deixada. O estudo tem como marco a teoria decolonial, renunciando qualquer limite convencionalmente imposto ao objeto de investigação, fazendo uma denúncia, de forma crítica, ao processo de exclusão vivido pelos povos indígenas. Evidencia que não se pode passar ao largo sobre os processos de colonização, por ensejar a sua continuidade, na chamada colonialidade. Na primeira parte, traz o estado da arte sobre o povo Warao. Na segunda, apresenta a diáspora indígena entre os países da América latina, mostrando que a partir do século XXI a migração indígena tem se tornado mais presente. Por fim, o terceiro momento, traz o pensamento decolonial e a diáspora indígena, discutindo o conceito de colonialidade vs modernidade, bem como o significado da perda da territorialidade dos povos indígenas no continente, tendo em vista um extenso processo histórico de dominação.

PALAVRAS-CHAVE: DIÁSPORA. POVO WARAO. TEORIA DECOLONIAL.



METODOLOGIA DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA NA AMÉRICA LATINA

Coordenação:

Rafael Diniz Pucci (USP)

Gabriel Ferreira da Fonseca (UNICEUSA)



METODOLOGIA DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA NA AMÉRICA LATINA

A DIFUSÃO DA INOVAÇÃO DE IDEIAS DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E REGIONAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA AMÉRICA LATINA

Ana Cláudia Rocha Cavalcanti,
Flávio Antonio Miranda de Souza

As ideias são a matéria-prima que dão origem ao conhecimento, mas que, por existirem em abundância, tornam o processo de produção do conhecimento mais difícil, pois envolve escolhas e tomadas de decisões na seleção dessas, incluindo a autenticação das ideias. As ideias representam fatores que determinam as tomadas de decisão a partir da compreensão das ideias e da geração do conhecimento, sendo embutidas de valores determinados por indivíduos ou grupo de indivíduos, e ajudam a explicar o produto das políticas, por serem determinantes importantes das políticas públicas. Em muitas maneiras, as ideias e as políticas públicas são difundidas por meio de diferentes canais que envolvem múltiplos atores nas escalas e dimensões internacionais, nacionais, regionais e locais. A difusão refere-se ao processo pelo qual uma inovação é comunicada através de certos canais, ao longo do tempo, entre membros de um sistema social. A metodologia adotada nesse trabalho fez uso de uma perspectiva histórica e documental, aprofundando os temas por meio de estudos de caso. Os resultados sugerem que os organismos internacionais e regionais exercem um papel preponderante na difusão de inovação de ideias e produção de modelos teóricos pela comunidade epistêmica, tornando um processo difuso, perpassando por todas as dimensões. A difusão auxilia nas transformações das instituições, seus institutos e processos gerenciais administrativos, que interferem nas relações entre os atores, que determinam impactos econômicos, jurídicos, sociais, além de novos arranjos institucionais. Esse trabalho aponta que as semelhanças das agendas públicas nos países da América Latina, em especial, no Brasil e na Argentina, são evidências do processo de difusão de ideias que adotam as inovações na gestão pública. A difusão desafia e, ao mesmo tempo, perpetua a hegemonia do pensamento econômico utilizado pelos organismos internacionais e regionais, que exercem papéis ambíguos quanto aos discursos e suas ações. Não aparenta haver uma relação direta entre padrões de intervenção dos atores internacionais e políticas de governos dos países ricos. Os atores se relacionam de forma bastante pulverizada com os governos locais, dificultando a identificação dos autores nas políticas locais, e a determinação se a difusão acontece de fora para dentro, ou vice-versa, recriando processos.

PALAVRAS-CHAVE: DIFUSÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS. ORGANISMOS INTERNACIONAIS E REGIONAIS. AMÉRICA LATINA.

Este resumo se refere a trabalho em fase inicial de desenvolvimento, cujo tema consiste na relação entre consciência jurídica e teoria geral do direito. Trata-se, mais de perto, de pesquisar a relevância da consciência jurídica para a teoria do direito, partindo-se da pergunta problema que guia o projeto: como a consciência jurídica tanto de profissionais quanto de leigos pode contribuir para a construção de uma teoria do direito fundamentada nas relações sociais da vida quotidiana? O objetivo geral é construir uma teoria do direito que leve em consideração as relações entre profissionais e pessoas leigas, tendo como referência não só o direito estatal, mas também outras normatividades tidas pelos sujeitos como orientadoras das práticas sociais, ou seja, uma teoria que insira em sua configuração as consciências jurídicas das pessoas sujeitas às normatividades. Como decorrência desse objetivo geral, os objetivos específicos são i) identificar a teoria sociojurídica como um domínio de estudos do fenômeno jurídico necessário para a construção de uma teoria do direito, entendendo esse campo como um espaço de competição entre profissionais e profanos em que ambos podem contribuir com os conhecimentos referentes à juridicidade; ii) avaliar o fenômeno jurídico como uma construção por meio da prática tanto dos poderes constituídos quanto das pessoas leigas, os quais se relacionam com compreensões diversas do direito estatal e de outras normatividades; iii) analisar a consciência jurídica como conformadora das práticas dos sujeitos e como informadora das juridicidades e do próprio direito estatal; iv) examinar os dados obtidos por meio da pesquisa empírica a ser empreendida, avaliando-os em relação à hipótese inicial e permitindo que eles produzam impacto na teoria. Orienta o trabalho uma específica abordagem metodológica da consciência jurídica, a qual importa: i) foco no direito como variável dependente e independente; ii) foco nos profissionais jurídicos (*haves*, que também pode se referir a pessoas de classe social mais elevada) e nas pessoas ordinárias (*have-nots*, que também pode se referir a pessoas de classe social mais baixa); iii) ênfase nas visões e nas vozes dos participantes das pesquisas; e iv) uso de métodos de pesquisa mistos. O direito como variável independente e dependente é explicitado, respectivamente, por duas perguntas essenciais: “como as pessoas experienciam o direito?” e “o que as pessoas experienciam como direito?”. Ou seja, ao se formular para os participantes da pesquisa a primeira questão, quer-se saber como elas compreendem e pensam o direito; a concepção de direito, nesse caso, já existe e, em regra, coincide com o direito estatal. Por outro lado, ao se elaborar a pergunta sobre aquilo que as pessoas compreendem como direito, este não é dado pelo pesquisador; mas é percebido, ou quer-se perceber com a pesquisa, qual o entendimento de direito têm as pessoas. A pesquisa será, assim, tanto bibliográfica, quanto empírica, utilizando-se o método da teoria fundamentada nos dados (*grounded theory method*) a partir da coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas, *survey on-line* e observação em uma delegacia de polícia especializada em crimes contra pessoas LGBT+. Por se tratar de pesquisa em fase inicial, não há resultados, sequer preliminares, existindo apenas a hipótese de que, ao se levar em conta a consciência jurídica das pessoas sujeitas às juridicidades, a teoria do direito recebe influxos de variadas ordens e se aproxima das normatividades da sociedade. Desse modo, tendo-se o fenômeno jurídico como uma produção social, política, econômica, moral e estruturalmente contextualizada, entende-se ser possível construir uma teoria do direito apta a lidar com questões específicas do Sul global, as quais podem ser diversas das tradicionais teorias gerais europeias e estadunidenses.

Apresenta-se o recorte da técnica da entrevista aplicada as produções científicas brasileiras na seara do Direito, defendidas em 2019 e registradas no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A plataforma virtual foi desenvolvida para catalogar e disponibilizar os resumos referentes as produções científicas, teses e dissertações, concluídas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* de todo o país. Objetivava-se que este ensaio contribua como incentivo à ciência e à pesquisa, com elementos esclarecedores sobre a técnica da entrevista. Problematisa-se como foi utilizada a técnica de entrevista nas produções científicas no ano de 2019? Para isso responder ao problema, elaborou-se uma pesquisa quantitativa, social aplicada, monodisciplinar, com método dedutivo, procedimento de estudo monográfico, uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo exploratória, com procedimento sistemático de observação e coleta em banco de dados virtual. Conforme Maria Cecília de Souza Minayo (2011), as pesquisas qualitativas realizadas na área das Ciências Sociais são realizadas com: significados, motivações, valores e crenças e estes não podem ser simplesmente reduzidos às questões quantitativas, pois fazem referência a noções muito particulares. Técnicas de pesquisa são procedimentos operacionais que possibilitam a mediação prática para a concretização das pesquisas científicas. A entrevista conforme Márcia Tourinho Dantas Fraser e Sônia Maria Guedes Gondim (2004) é uma técnica de pesquisa de observação intensiva, utilizada há muito tempo na pesquisa social e, portanto, também utilizada pelo Direito. A técnica da entrevista na pesquisa jurídica, mostra uma progressão de aumento de sua utilização dentro do período 2013-2018, e uma redução de 36% no ano de 2019, em comparação com o ano de 2018. Perante o número total de teses e dissertações catalogadas em todas as áreas do conhecimento ainda é percentual ínfimo, mas para o saber do Direito pode ser significativo tal aumento. Filtrando-se por ramo do saber do Direito, verifica-se que é diversa a sua utilização nos ramos do saber jurídico. Entretanto a Sociologia Jurídica é o ramo que possui os resultados mais expressivos. Conforme leciona Wanda Maria de Lemos Capeller (2015), o Direito e a Sociologia, bem como as demais Ciências Sociais, sentem-se constantemente ameaçados, uns pelos outros, seja por desqualificação ou seja por instrumentalização, isso se deve às incompreensões e à falta de consciência, por parte das ciências sociais não jurídicas, da importância do jurídico como objeto de estudo. Por outro lado, a ausência de uma formação social específica para a área do Direito, faz com que seus estudos empíricos sofram de um déficit teórico. A técnica da entrevista desempenha uma função de extrema importância para um trabalho científico de pesquisa jurídica em que é utilizada. Porém, exige preparo teórico e habilidade técnica no momento da coleta, da transcrição e da análise dos dados. Nesse passo, será possível abordar mais desse recurso como técnica, permitindo novos caminhos, reforçando aspectos qualitativos da pesquisa sem perder a fidedignidade ao coletar dados apenas com o uso de entrevistas.

JUDICIALIZAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E HERMENÊUTICA DAS RELAÇÕES RACIAIS: UM ESTUDO DE CASO DAS REAÇÕES DOS TRIBUNAIS ÀS IRRITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DOS MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES ANTIRRACISTAS NO BRASIL E NA BAHIA

Frederico Magalhães Costa

A forte reação da opinião pública a cenas de racismo transmitidas em forma de denúncia nas redes sociais (ex. George Floyd) vem marcando os debates na esfera pública e estimulando a formação de protestos antirracistas (ex. *Black Lives Matter*) contra os efeitos da discriminação à população negra nos diversos âmbitos parciais da sociedade mundial. Na modernidade periférica da América Latina, marcada pela *alopoiense* (NEVES, 2018), a reação aos eventos recentes de racismo compartilhados nas plataformas digitais se somam à luta histórica no Brasil tanto contra o genocídio e o encarceramento em massa da população negra (IPEA, 2019) como em defesa do endereçamento social das pessoas negras na posição de prestador e não só de público, opondo-se, por ex., à assimetria expressa nos tribunais brasileiros em que somente 1,4% dos magistrados se declararam pretos e 14,2%, pardos (BRASIL, 2014). Nesse cenário, o presente estudo objetiva (i) observar como os tribunais reagem às irritações constitucionais provocadas pelos movimentos antirracistas e organizações de inclusão compensatória (MASCAREÑO; CARVAJAL, 2015), diante da judicialização das ações afirmativas para pessoas negras no âmbito educacional e do trabalho; (ii) tecer vínculos entre a observação sociológica dos movimentos sociais e o âmbito técnico-dogmático da interpretação do direito a partir da análise de decisões judiciais; (iii) desenvolver a agenda da sociologia da decisão jurídica a partir do diálogo entre a teoria dos sistemas e a teoria crítica da raça, considerando que uma pode ver o que a outra não observa, mas, evitando o epistemicídio/canibalismo epistêmico (NEVES, 2005). Trata-se de caminho sinuoso, mas que pode contribuir com a construção de modelos hermenêuticos para observação das relações raciais e de indicadores para criação de políticas públicas de ações afirmativas de inclusão racial. Considerando que a sociedade se autodescreve e constrói sentidos a partir das seleções interpretativas do Direito, as comunicações jurídicas de tribunais do Brasil e da Bahia a partir do ano de 2003 - quando a primeira universidade baiana adotou a política de cotas em seu vestibular - foram selecionadas para observação neste estudo de casos no sentido de responder ao seguinte problema: qual a reação comunicada nas decisões do STF, do STJ, do TRF 1ª Região, TRT 5ª Região e do TJBA, enquanto órgãos majoritariamente compostos por juízes brancos, às irritações constitucionais dos diversos movimentos e organizações antirracistas brasileiros nos casos de judicialização de políticas de ações afirmativas para pessoas negras a partir de 2003? A exploração da resposta a esta pergunta se dará por meio da coleta de decisões nos *sites* das cortes e da respectiva análise de conteúdo a partir do modelo da “desconstrução-constructiva” Luhmann-derridariana (TEUBNER, 2011; OITAVEN, 2016). A realização de tal procedimento será precedida de revisão de literatura e de “abertura ao campo”, mediante análise de documentos e entrevistas com advogados e lideranças de movimentos e organizações antirracistas tradicionais e atuais da cidade de Salvador. Pretende-se, com isso, delinear o estudo de caso, comunicando a ancestralidade da reação do sistema jurídico às pautas e estratégias de irritação constitucional dos movimentos e organizações antirracistas, e esboçar modelos hermenêuticos de reflexividade dos tribunais. Logo após, pretende-se retornar ao campo para entrevistar magistrados do judiciário baiano no sentido de “entrevistar o sistema” e “descentrar o sujeito” (GARCIA, 2014) a respeito da questão central para proceder à triangulação dos dados coletados. Por fim, serão apresentados quadros comparativos com tipos ideais da reação comunicada pelas cortes ante às irritações do âmbito espontâneo. Quanto aos resultados, a pesquisa encontra-se em fase inicial de revisão de

literatura e no começo da coleta, triagem e catalogação das decisões judiciais a partir dos buscadores nos *sites* dos tribunais selecionados.

PALAVRAS-CHAVE: JUDICIALIZAÇÃO. AÇÕES AFIRMATIVAS. HERMENÊUTICA. RELAÇÕES RACIAIS.

ARQUITETURA JURÍDICA: POTENCIALIDADES DO MÉTODO DOCUMENTÁRIO DE INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS NO ESTUDO DA REGULAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Guilherme Stefan

As edificações das instituições do sistema de justiça, local por excelência da realização da justiça formal, carecem de estudos sobre a sua regulação. Partindo-se de uma perspectiva pluralista é razoável a afirmação de que diferentes normatividades atuam nesses locais, desde legais e sociais até ideológicas. Essas normas, no entanto, transcendem o discurso e podem ser percebidas na produção desses espaços. Assim, pergunta-se, como as características arquitetônicas das edificações do sistema de justiça atuam na produção de desigualdades? A resposta dessa questão terá como objetivo elencar estratégias de controle espacializadas no objeto de estudo, de forma que seja possível relacionar indivíduos e regras de acordo com vetores como classe, por exemplo. A arquitetura jurídica (*legal architecture*) desponta nas investigações sobre a produção e regulação das edificações do sistema de justiça, especialmente pelas novas possibilidades que traz para o debate sobre administração e acesso à justiça. O Método Documentário de interpretação de imagens, que tem sua origem vinculada ao trabalho do sociólogo Karl Mannheim (1893-1947) e que foi atualizado por Ralf Bohnsack, admite a elaboração de inferências sobre o cotidiano de uma sociedade com base em seus produtos culturais. Ele permite uma análise metodológica a partir de imagens e consiste em três níveis: pré-iconográfico, iconográfico e iconológico. De posse de imagens das edificações em estudo acredita-se que será possível observar como a norma, encarnada em escolhas arquitetônicas, pode atuar na produção de espaços desiguais, impor restrições de circulação, ou seja, modular condutas e regular os espaços em análise. Enfim, percebe-se que as diferenciações são induzidas desde a entrada: elevadores.

PALAVRAS-CHAVE: ARQUITETURA JURÍDICA. MÉTODO DOCUMENTÁRIO. REGULAÇÃO. EDIFICAÇÕES. SISTEMA DE JUSTIÇA.

O DIREITO ENTRE A POSITIVAÇÃO E A INTERDISCIPLINARIEDADE: REFLEXÕES SOBRE PRÁTICAS, TRADICIONALISMOS E ABORDAGENS ALTERNATIVAS

Imáira Pinheiro de Almeida da Silva
Manoel Junior Ferreira Veloso

A partir da reflexão sobre as influências da positivação do Direito, o presente trabalho possui como objeto aspectos epistemológicos desse campo de saber e seus reflexos na prática da pesquisa jurídica. Para desenvolver uma discussão sobre o objeto, parte de uma postura crítica e se caracteriza como uma pesquisa descritiva e exploratória, materializando-se em três momentos: o primeiro, com o intuito de verificar as tradições epistemológicas do Direito; o segundo, volta-se para a exposição sobre como o conceito de interdisciplinaridade se apresenta e pode ser incluído como ferramenta frente às noções objetivas e generalistas comuns na prática da pesquisa jurídica; o terceiro, visa refletir sobre as abrangências e limitações do exercício da interdisciplinariedade.

Nesse processo, compôs sua bibliografia se aproximando de autores como Warat (1985; 1995; 1997) e Fazenda (2001; 2003; 2013), que questionam os conceitos de exterioridade, objetividade, generalização e universalidade e apresentam como eles podem ser nocivos na compreensão dos fenômenos e na construção de conhecimentos que aproximam o direito da sociedade. Consequentemente, após as leituras e análises, percebe a importância da constante crítica sobre os aspectos teóricos-metodológicos aplicados no Direito e a necessidade de aplicação de abordagens interdisciplinares para construir pontes com outras áreas de conhecimento e propor uma visão mais ampla sobre a sociedade, o Estado e suas relações.

PALAVRAS-CHAVE: INTERDISCIPLINARIDADE. DIREITO. POSITIVAÇÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA. EPISTEMOLOGIA. ABORDAGENS ALTERNATIVAS.

DERECHOS HUMANOS DE LA INFANCIA: ESTUDIOS SOCIO-JURÍDICOS Y EXPERIENCIAS CIENTÍFICO –ACADÉMICAS ACERCA DE SU ABORDAJE INTERDISCIPLINARIO

Lora Laura Noemí

Se compartirán los aportes científicos realizados por los integrantes del equipo UBACYT: Derecho Sociedad e Infancia, en el campo de los estudios socio-jurídicos de los derechos humanos de la infancia. El estado del arte incluye sistematización de trabajos de investigación del equipo UBACYT dirigido e integrado por las autoras de este trabajo. Asimismo, se identifica como necesario que la transferencia de resultados derivados tanto de los procesos de investigación, como, a su vez, de los procesos de enseñanza –aprendizaje; se extiendan a la sociedad a la que pertenecen los propios miembros de la comunidad educativa. Al respecto, se abordan experiencias prácticas recientes en torno a la realización de eventos científicos –académicos organizados por el equipo UBACYT en la Facultad de Derecho, de la Universidad de Buenos Aires. Estos eventos científicos van desde Workshops, Mesas Redondas y Jornadas interdisciplinarias, hasta el “Congreso Federal, Internacional e Interdisciplinario: Derechos Humanos para la Niñez y la Adolescencia” , en que se abordan temáticas tales como acceso a la justicia, exigibilidad de derechos, teoría y prácticas interdisciplinarias para la niñez y la adolescencia, sistema penal e impacto en las personas menores de 18 años de edad, problemáticas en torno a migrantes, refugiados, desplazados y su impacto en la infancia, como también, su tratamiento en relación a pueblos originarios.

Por último resaltamos que según Ferrari¹ es en el campo de los derechos humanos, durante las últimas décadas, en donde se provocan los conflictos más frecuentes entre derechos contrapuestos, y este es un punto muy delicado porque más contingencias traen mayor entropía, más complejidad y más riesgos. Esto niega o va en contra de la idea fundamental de que el sistema jurídico existe para reducir la complejidad y estabilizar las expectativas normativas de conducta, por lo menos tenemos que admitir que en el sistema jurídico y en el derecho pueden multiplicarse, provocando conflictos y no solucionándolos. Todo esto supone un cierto nivel de crisis del derecho. Así, se identifica que la investigación empírica es imprescindible para el conocimiento de las instituciones y las prácticas jurídicas para pulsar las tendencias y evaluar el cambio jurídico advirtiendo la urgencia de estos estudios en el campo de la infancia.

PALAVRAS-CHAVE: DERECHOS HUMANOS DE LA INFANCIA. INVESTIGACIÓN SOCIO-JURÍDICA. ABORDAJE INTERDISCIPLINARIO. TRANSFERENCIA DE RESULTADOS. EXPERIENCIAS PRÁCTICAS DE EXTENSIÓN UNIVERSITARIA.

O ACESSO À JUSTIÇA POR MULHERES BOLIVIANAS DIANTE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A REALIDADE EM SEU PAÍS DE ORIGEM E NA CONDIÇÃO DE IMIGRANTE NA CIDADE DE SÃO PAULO

Letícia de Sousa Messias

PROBLEMA INVESTIGADO

As mulheres bolivianas, atualmente residentes na cidade de São Paulo, acessam o Poder Judiciário para obter tutela de direitos diante da ocorrência de violência de gênero, tanto em seu país de origem quanto no Brasil? Qual a resposta do Poder Judiciário ao recepcionar as demandas por elas ajuizadas?

OBJETIVOS

Identificar o acesso à justiça por mulheres bolivianas em situação de violência tanto em seu país de origem quanto na condição de imigrante na cidade de São Paulo, bem como qual a resposta do Poder Judiciário às demandas ajuizadas.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia proposta permitirá a realização de uma análise interdisciplinar a partir da utilização de metodologias afeitas à antropologia e às ciências sociais. A análise jurisprudencial, por meio do levantamento de decisões proferidas pelo TJSP e pelos tribunais bolivianos permitirá identificar se esse é um caminho buscado pelas mulheres bolivianas em situação de violência a partir da observação da quantidade de decisões obtidas diante dos parâmetros de busca, bem como identificar qual tratamento é conferido pelas magistradas e magistrados diante do ajuizamento das demandas. Foram elegidos termos para realização de busca no TJSP e no site da Articulación Regional Feminista, no qual foram selecionadas decisões bolivianas; a realização de observação e entrevistas semiestruturadas com membros de instituições vinculadas aos órgãos públicos e a organismos de apoio às mulheres imigrantes na cidade de São Paulo, o que possibilitará compreender o papel de cada uma das instituições enquanto mecanismos para estabelecimento de caminhos para busca de apoio em caso de violência; a análise documental permitirá identificar, em especial no cenário boliviano, quais medidas estão sendo tomadas pelo Poder Legislativo para promover a tutela das mulheres em situação de violência e garantir o seu acesso à justiça.

RESULTADOS PRELIMINARES

Até o momento foi possível iniciar as providências descritas e obter dos seguintes resultados:

(i) aproximação com a comunidade Boliviana da cidade de São Paulo a partir da participação das atividades do coletivo “E, agora por que me calo?”, vinculado à Presença da América Latina, contato com as principais lideranças das organizações e coletivos que prestam apoio às mulheres bolivianas. O acompanhamento da atuação permitiu identificar como são criados espaços seguros para troca de informações em relação à violência de gênero, canais de denúncia, bem como troca de experiências. As iniciativas permitem que as mulheres bolivianas criem maior autonomia e confiança, possuam maior consciência em relação aos seus direitos e sobre formas de obtenção de sucesso profissional;

(ii) obtenção de autorização em processo administrativo para realização de entrevistas junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Casa da Mulher Brasileira situada no bairro Cambuci;

(iii) seleção dos documentos que serão analisados: legislação brasileira, em especial, Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, e legislação boliviana, Lei 348/13 – *Ley Integral para garantizar a las mujeres una vida libre de violencia* e Lei 1674/95 – *Ley contra la violencia en la familia*; cartilha *Mujer da vuelta la página* desenvolvida no Brasil com foco na comunidade de mulheres imigrantes latino-americanas; (iv) seleção das decisões brasileiras e bolivianas que serão analisadas.

O levantamento jurisprudencial permitiu identificar que a quantidade de demandas ajuizadas em decorrência de violência de gênero são ínfimas. Após os critérios de seleção estabelecidos, foram obtidas apenas 11 demandas ajuizadas no TJSP e 4 nos Tribunais bolivianos, números que não refletem a quantidade de casos de violência.

PALAVRAS-CHAVE: ACESSO À JUSTIÇA. MULHER BOLIVIANAS. DECOLONIAL. VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

METODOLOGIAS PARA UMA INVESTIGAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE IDEOLOGIA E DIREITO PROCESSUAL NA REFORMA PROCESSUAL DO ESTADO NOVO: EXPLORANDO AS POSSIBILIDADES DE RELAÇÃO ENTRE ANÁLISE DO DISCURSO, HISTÓRIA DO DIREITO E MÉTODO INDICIÁRIO

Matheus Guarino Sant'Anna Lima de Almeida

A presente proposta de comunicação oral tem como as metodologias e referenciais teóricos que articulo em minha pesquisa de mestrado, que tem como objeto à relação entre ideologia autoritária e direito processual civil na reforma processual de 1939, ocorrida durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945). O estudo tem como base a análise discursiva da Exposição de Motivos do Código de Processo Civil de 1939, escrito pelo Ministro da Justiça, Francisco Campos, conhecido por ser um dos principais ideólogos autoritários do Estado Novo. Na Exposição de Motivos, que está contida na obra *O Estado Nacional*, reunião dos principais discursos políticos de Francisco Campos – o que demonstra certa centralidade deste texto no ideário político do autor – Francisco Campos defende a nova concepção de processo do código, o “processo autoritário”, alinhando ele a orientação política autoritária do regime. A pesquisa trabalha com a análise discursiva deste texto, em cruzamento com a análise dos discursos jurídicos presentes no texto sobre processo civil presente na época, englobando aí textos doutrinários, revistas jurídicas, notícias de jornais especializados etc; e com uma análise da própria trajetória política e da obra de Francisco Campos, que buscam investigar a inscrição da reforma em uma formação ideológica autoritária. Para tanto, a pesquisa articula três grupos de referenciais teóricos diferentes. Em primeiro lugar, parte de uma crítica ao Direito e à ideologia jurídica pelo materialismo histórico, tendo como base, por um lado, a teoria das ideologias e dos Aparelhos ideológicos de Estado de Althusser, e por outro a crítica a Teoria do Direito de Pachukanis, e na obra *Forma Jurídico-Processual e Capitalismo* do pesquisador brasileiro Marcelo Gomes Franco Filho. Em segundo lugar, trabalho com a Análise do Discurso (AD) materialista, com base na obra do pesquisador francês Michel Pêcheux e da brasileira Eni Orlandi, principalmente pensando principalmente os conceitos de formação discursiva e sua investigação a partir do discurso em sua materialidade. Por fim, tento articular estes referenciais a partir do Método Indiciário, tendo como principais referenciais as obras de Gizlene Neder, Gisálio Cerqueira Filho e do historiador italiano Carlo Ginzburg, com foco nas contradições entre o “o pensar, o sentir e o agir”, em uma investigação que consiga relacionar, ideologia, política, afetos políticos e teoria jurídica. A apresentação tenta explorar os problemas metodológicos e teóricos da articulação entre estas teorias em pesquisas sobre ideologia e Direito em um contexto político autoritário na história brasileira, e suas possíveis permanências no Direito brasileiro. A pesquisa está em curso, e no que tange a estas

possibilidades metodológicas e teóricas, encontra ricas possibilidades de articulação entre estes diferentes referenciais teóricos para uma prática de investigação interpretativa que sirva tanto a fins historiográficos no campo da História do Direito, como também de crítica política, de crítica ao Direito e à teoria jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO NOVO. ANÁLISE DO DISCURSO. HISTÓRIA DO DIREITO. MÉTODO INDICIÁRIO. DIREITO PROCESSUAL.

LEVANTAMENTO E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL: PROBLEMATIZANDO DESAFIOS DESSA ABORDAGEM DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO

Nathércia Cristina Manzano Magnani

Quais são os principais desafios que um pesquisador encontra na hora de empreender levantamento e análise jurisprudencial de acórdãos nos tribunais de segunda instância e superiores brasileiros? Eis o problema de pesquisa que impulsiona a apresentação dessa proposta de trabalho. Com base em pesquisas empíricas já realizadas pela autora e publicadas em artigos anteriormente, bem como pelas percepções oriundas pelo desempenho da atividade de supervisora de estágio e pesquisa jurisprudencial do Instituto Brasileiro de Direito da Criança (IBdcria) pretende-se, aqui, refletir criticamente sobre os dilemas, potencialidades, obstáculos e horizontes da pesquisa empírica com acórdãos no Brasil atual. Ao mesmo tempo que a utilização de decisões exaradas pelos Tribunais brasileiros se mostra um objeto de pesquisa bastante fértil - principalmente por serem documentos escritos, públicos e arquivados (o que acaba por fazer com que se tornem verdadeiros registros de um tempo), e, também, pelo fato de serem emanadas por órgãos colegiados (o que lhes confere a aptidão de gerar jurisprudência e, assim, influenciar massivamente diversos outros processos) -, é, também, inegável que traz inúmeros desafios metodológicos que devem ser refletidos e debatidos.

PALAVRAS-CHAVE: PESQUISA EMPÍRICA. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃOS.

243

O RACISMO NO PODER JUDICIÁRIO: AS DECISÕES QUE REFLETEM E PERMEIAM AS RAÍZES DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Paulo César Rebouças Torquato Filho
Ana Caroline Melo Carvalho

PROBLEMA INVESTIGADO: A escravidão representou um sistema de interlocuções entre a economia que dava, a curtos passos, respostas de mudanças nos modos de produção no Brasil do século XVI ao XIX, com a marca social que se estabeleceu em decorrência da captura dos quase 5 milhões de cativos retirados do norte da África. As consequências do modelo escravocrata, mesmo no pós-abolição, contribuíram em permeiar estruturalmente o racismo e a desigualdade no Brasil, obtendo reflexos nas bases e poderes do Estado Democrático de Direito que passou a reger a República brasileira em 1988. Nesse sentido, o Poder Judiciário, enquanto reprodução das estruturas da sociedade, contribui para a continuidade da violência e autoritarismo perpetrados pelo racismo, porquanto deve ser a manifestação da legalidade. No sistema de Justiça brasileiro, o racismo, embora sendo tipificado como um crime, insiste em permanecer como fundamento em decisões judiciais. Em 2018, o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, São Paulo, fundamentou as razões da decisão condenatória em desfavor de um réu, branco, sob as

alegações de que o acusado “não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido”. Em 2020, uma juíza da 1ª Vara Criminal de Curitiba sentencia um homem negro a 14 anos de prisão, valorando as razões da pena em virtude da “sua raça”. **OBJETIVO GERAL:** compreender como o racismo, enquanto violência institucional, é manifestado em decisões judiciais pelo Judiciário; os específicos: (i) realizar reflexões, embora preliminares, da atuação do sistema de justiça em práticas preconceituosas; (ii) investigar decisões judiciais com cunho racista como fundamento jurídico entre os anos de 2018 e 2020; e (iii) analisar o sistema de acesso à justiça, bem como suas proteções e violações no concernente a tais práticas. **MÉTODO DE ANÁLISE:** A fim de cumprir os objetivos da pesquisa, o método utilizado se pauta num estudo lógico-dedutivo e na análise documental de decisões judiciais, com um recorte temporal de 2018-2020, buscando centralizar a pesquisa a partir das decisões dos Tribunais de Justiça. A escolha de iniciar a pesquisa no ano de 2018 se dá em razão da eleição do presidente Jair Bolsonaro, que proferiu declarações racistas como instrumento político, o que demonstra a institucionalidade do racismo. O método de investigação para classificar uma sentença judicial como racista se constrói com uso dos termos usados na fundamentação das decisões demonstradas no início deste trabalho. **CONCLUSÕES:** A manifestação do crime de racismo não é uma prática exclusiva da sociedade civil. O Estado, embora imbuído de prerrogativas que busquem o fim de todas as formas de discriminação, como determina a Constituição Federal, contribui para a perpetuação destes estigmas, haja vista a linguagem dessa violência ser percebida em ações que busquem tutelar direitos, como nas decisões judiciais. A perpetuação do racismo no Poder Judiciário diz respeito a fatores, quais sejam: uma baixa representatividade de negros ocupando cargos centrais na institucionalidade do Judiciário; a reprodução elitista no campo jurídico nacional; o encarceramento em massa, bem como o genocídio das populações negras; e a herança escravocrata de exclusão e marginalização que se repercute na discriminação pela via institucional. A Justiça brasileira, ao passo que deve estar atenta às violências praticadas em virtude de quaisquer formas de discriminação, age como protagonista na perpetuação destas violações quando baseia-se de preconceitos sob a alegação de fundamentos jurídicos capazes de condenar as populações que hoje são as mais negligenciadas pelo Estado brasileiro. Valorar argumentos jurídicos baseados na “raça” ou em pechas de potenciais “bandidos” demonstra as consequências institucionais do racismo na classe jurídica nacional e a ineficiência dos poderes da República em combaterem, estruturalmente, a questão.

PALAVRAS-CHAVE: RACISMO. PODER JUDICIÁRIO. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL.

A RETÓRICA JUDICIAL NA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO: UMA ANÁLISE MULTIMÉTODO DO IMPACTO DA OPERAÇÃO LAVA JATO NAS DECISÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Paulo Fernando de Lima Oliveira

Quais os efeitos causados pela Operação Lava Jato nas ações de combate à corrupção no Judiciário? Este trabalho testa a hipótese de que a influência da Operação Lava Jato modificou, de forma substancial, os argumentos utilizados pelos juízes em suas sentenças, a percepção do fenômeno da corrupção pelos magistrados e uma série de variáveis em torno da decisão judicial. Ou seja, após o início da Lava Jato, o judiciário federal viu um incremento no rigor das ações de combate à corrupção, culminando com uma maior celeridade e efetividade dos processos. Utiliza-se aqui o marco teórico da Nova Economia Institucional como ferramenta para a verificação da influência da Lava Jato na dinâmica dos processos anticorrupção. Em termos metodológicos, o

desenho de pesquisa analisa a dinâmica decisional dos magistrados das varas federais, categorizadas por Tribunal Regional Federal a que estão ligadas, tendo como ponto de referência o início da Operação Lava Jato. Em particular, combinam-se as técnicas de análise de conteúdo das decisões judiciais, técnicas qualitativas para analisar a percepção dos magistrados e técnicas quantitativas para analisar o contexto de variáveis ligadas às decisões na Justiça Federal.

PALAVRAS-CHAVE: CORRUPÇÃO. ANÁLISE NEOINSTITUCIONAL. LAVA JATO. JUDICIÁRIO.

OS EFEITOS DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL

Nicolas Matheus Santos Moura
José Bernardino de Moura Silva

A corrupção é um tema que está em bastante evidencia nesses últimos anos, considerado por alguns como um câncer, esse mal vem afetando o desenvolvimento do Brasil, tendo em vista a falta de confiança dos investidores. Buscando então a retomada desse crescimento, algumas providencias foram tomadas, mas será que o mecanismo tem funcionado e em qual medida a edição de leis anticorrupção incrementaram as ações de combate a esse crime no Brasil? Este trabalho analisa quantitativamente o uso dos instrumentos trazidos pelas leis nº 12.846/13 e 12.850/13 nas ações de combate à corrupção no judiciário brasileiro, usando como base de mensuração as seguintes variáveis dependentes: o número de processos autuados pelo Ministério Público Federal, as Delações Premiadas homologadas, os processos resultantes em condenação transitados em julgado e a pena imposta nestes processos. As leis supracitadas vieram cumprir algumas determinações assumidas pelo Brasil devido a assinatura de um tratado internacional na Organização de Estados Americanos e trouxeram ferramentas voltadas ao combate e à repressão aos crimes de corrupção. Em 2013 tendo um cenário nacional bastante afetado por escândalos de corrupção, o poder executivo Brasileiro, que era presidido por Dilma Rousseff, foi em busca de soluções para tal problema, pois havia uma repulsa muito grande por parte da sociedade, e isso fazia com que originassem alguns protestos, pedindo mais investimentos em algumas áreas como por exemplo educação. Todavia, muitos políticos faziam investimentos em áreas, que de alguma forma lhe trouxesse algum retorno financeiro. Desta feita a lei 12.846/2013, dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, já através da lei nº 12.850/13, também conhecida como delação premiada, o réu faz uma espécie de acordo visando a diminuição de sua pena e em troca disso ele relata como funcionava os esquemas e quem estava por traz de tudo. Após a utilização desses meios, foram descobertos vários esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro, assim, esse estudo busca mensurar a efetividade de forma abrangente da aplicação desta lei olhando para o órgão acusador (o número de processos autuados pelo Ministério Público Federal), para a cooperação entre acusados-acusador-julgador (Delações Premiadas Homologadas) e para o órgão julgador (o número de processos transitados em julgado e a pena imposta nesses processos). A ideia é utilizar destas variáveis para criar um índice de combate à corrupção até então inexistente. O trabalho investiga um dos períodos mais delicados da história das instituições brasileiras que passaram por momentos traumáticos como o impeachment do chefe do executivo, Dilma Rousseff, a denúncia criminal e prisão de vários ex-presidentes da República, Luiz Inácio e Michel Temer, a prisão do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, a prisão de magistrados de alto escalão, entre outros casos envolvendo direta ou indiretamente a corrupção. O número de agentes públicos e grandes empresários presos, somados com as cifras bilionárias dos sucessivos escândalos de corrupção dão uma noção da magnitude do problema enfrentado hoje no país e de

seus desafios institucionais e requer que as respostas sejam cada vez mais apuradas e precisas com resultados reais e céleres.

PALAVRAS-CHAVE: CORRUPÇÃO. LEIS ANTICORRUPÇÃO. DELAÇÃO PREMIADA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PESQUISA DOGMÁTICA E/OU EMPÍRICA: UM DESAFIO PARA O DIREITO

Valquiria Palmira Cirolini Wendt
Paula Pinhal de Carlos

Analisar como a cultura, a economia, a política, a sociedade em si, se relacionam com o Direito parece ser um desafio cada vez maior. A necessidade de controle, tanto pelo Estado quanto pelos integrantes da sociedade, parece ainda ser o mote principal, derivado da modernidade, porém não contempla a complexidade da sociedade atual e não ajuda a reduzir as complexidades daí derivantes. Reforça-se, aí, a importância da pesquisa no Direito, cujos desafios são cada vez mais constantes.

É senso comum que a área do Direito é afeita à tradicional pesquisa teórica-bibliográfica, ou seja, uma pesquisa (da) dogmática, sendo o objetivo deste estudo verificar como vem sendo desenvolvidas as pesquisas acadêmicas na área do Direito, especialmente quando relacionadas à sociologia/sociedade, e se é possível dizer se houve mudança nesse cenário.

A pesquisa dogmática tem sido uma característica dos trabalhos (acadêmicos) na área do Direito no Brasil, pois reflete a forma como os ensinamentos nas graduações e pós-graduações lato sensu têm se delineado. Pois, costuma-se ensinar os alunos “a partir de um saber que não se preocupa em analisar as práticas, mas apenas (re)produzir dogmas, que muitas vezes não guardam correspondência com o que ocorre na realidade” (NERI, 2019, p. 13).

No entanto, essa forma de estudar/pesquisar o Direito vem sendo questionada, pois o Direito é visto a partir de um “dever-ser”, ou seja, preocupando-se apenas com as normas que regulam a sociedade e não como de fato elas se aplicam efetivamente. Lima e Baptista (2014, p. 2-3) chamam a atenção para a necessidade de pensar o Direito a partir de outra perspectiva que não a tradicional, pois o “o próprio campo jurídico começou a se dar conta de que as respostas prontas e definitivas que o Direito oferece para os problemas dinâmicos e cotidianos enfrentados pelo Judiciário não atendem às demandas diferenciadas da sociedade.” Já Bastos (1991, p. 14-15) destaca que a mentalidade dominante nos estudos jurídicos está voltada para a reprodução e eventual aprofundamento dos institutos jurídicos de maneira acrítica.

Portanto, o que se tem buscado, como uma mudança nas pesquisas jurídicas, é um novo viés para o Direito, com o olhar da interdisciplinaridade, especialmente com a Sociologia, a Antropologia, a Psicologia, dentre outras ciências do conhecimento humano.

Neri (2019, p. 17-18) observa a diferença entre a visão do estudante de Direito e do cientista social (antropólogos, sociólogos e psicólogos) sobre as leis, pois enquanto que para aquele as leis são regras que emanam do Estado, para estes, acostumados às pesquisas de campo, o interesse está relacionado “a todo o conjunto de normas existentes na sociedade, as sanções correspondentes ao descumprimento dessas normas, bem como ao contexto em que estão inseridas, mantendo assim, o funcionamento social”.

A relação integrada entre pesquisa empírica e “Dogmática Jurídica” foi alvo de Niklas Luhmann (1983, p. 8 e 12), porém, só seria a integração convincente se realizável “através da reintrodução do direito na sociologia jurídica, por meio de uma sociologia do direito levada a

sério.”, sendo tal possível agregando-se à análise das decisões judiciais, seus argumentos corretos ou errados, utilizados ou não de maneira distorcida, sustentável ou não em termos jurídicos, a necessária avaliação conjunta da proveniência social de um juiz e a influência nas suas decisões.

Assim, o objetivo desta proposta é analisar o quanto a pesquisa empírica é utilizada no direito e com quais metodologias. Para tanto, objetiva-se analisar os métodos e metodologias utilizadas na pesquisa do Direito, centradas nas publicações dos principais eventos de Sociologia do Direito no Brasil, nos últimos 3 anos, visando a demonstrar a importância da mudança da ótica metodológica: da dogmática para a empiria.

PALAVRAS-CHAVE: DOGMÁTICA. EMPIRISMO. METODOLOGIA DA PESQUISA. PESQUISA ACADÊMICA. SOCIOLOGIA DO DIREITO.



SOCIOLOGIA POLÍTICA DA CONSTITUIÇÃO

Coordenação:

Carlos Victor Nascimento dos Santos (UERJ / UFF)

Gabriel Borges da Silva (UNEMAT / UFF)

Leonardo Seiichi Sasada Sato (UERJ)



SOCIOLOGIA POLÍTICA DA CONSTITUIÇÃO

SILÊNCIO ELOQUENTE? MODALIDADE DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES INTERNAS DO PARLAMENTO

Bruno da Cunha de Oliveira

PROBLEMA INVESTIGADO

As últimas eleições para a Mesa Diretora do Senado Federal foram atípicas. Logo no início da sessão, senadores apresentaram questão de ordem defendendo que a norma regimental que estabelece voto secreto para as Eleições da Mesa Diretora da Casa é inconstitucional. Posta à votação, por 50 votos a 2, o Plenário referendou tal interpretação. Decorre disso a constatação de que todas as eleições realizadas no Congresso Nacional desde a promulgação da atual Carta Magna feriram a constituição, já que a normatização sobre esses procedimentos não faz qualquer distinção entre as duas Câmaras. Uma acusação tão grave – 40 eleições inconstitucionais – representando uma mudança tão brusca – foram necessários mais de 30 anos de exegese constitucional para que se percebesse tal problema – merece uma avaliação minuciosa. Em especial, quando o regramento que atualmente se aplica sobre o assunto é uma liminar monocrática proferida às 3h45 da madrugada pelo ministro de plantão anulando a decisão do Plenário. Hoje, prevalece o juízo solitário, nunca referendado, sobre o de maioria do Senado capaz até mesmo de aprovar emenda à constituição. Com mais sorte no ministro de plantão, a fragilidade da compreensão atual sobre o tema pode permitir que parcelas do Parlamento optem casuisticamente pela utilização da modalidade de votação que mais beneficiará o candidato que apoiam. Essa possibilidade pode pôr em risco as regras do jogo democrático.

249

OBJETIVOS E MÉTODOS

Este trabalho pretende contribuir para uma melhor compreensão sobre a normatização da modalidade de votação na atual constituição, desenvolvendo e avaliando os argumentos dos parlamentares e ministros envolvidos nesse debate. No Congresso Nacional, estuda a tramitação das duas emendas constitucionais que trataram do tema: a EC 35/2001, que, ao reformar o instituto de imunidade parlamentar, abriu o voto na deliberação sobre prisão em flagrante de crime inafiançável de parlamentar e a EC 76/2013, que abriu a votação nos casos de deliberação sobre perda de mandato e de apreciação de vetos. No Supremo Tribunal Federal, trata das discussões sobre voto secreto ocorridas no âmbito dos impeachments dos presidentes Fernando Collor (MS 21564) e Dilma Rousseff (ADPF 378).

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Nos dois casos em que a constituição previa o voto secreto, mas esse foi aberto (as ECs 35 e 76), a técnica legislativa foi a mesma: o qualificador “secreto” que acompanhava o voto foi

suprimido sem ser substituído por outro como “ostensivo” ou “nominal”. A constituição passou a simplesmente ser silente sobre modalidade de votação em tais casos. Ao analisar os debates em ambos os poderes, encontramos duas vertentes de interpretação sobre esse silêncio. A primeira baseia-se na intenção do constituinte derivado ao adotar tais mudanças: a abertura do voto naquelas situações. Essa só seria possível diante de uma regra implícita em favor da publicidade: se a constituição não fala que o voto é secreto, então o regimento interno das casas não pode assim o tornar. Já a segunda vertente parte da constatação de que, enquanto é definida regra geral sobre o tipo de maioria das deliberações do Legislativo, inexistente regra explícita sobre a modalidade de maioria, não havendo prejuízo, portanto, nos regimentos internos regular a modalidade de votação. Em que pese os argumentos da segunda interpretação terem sido considerados mais convincentes, ambas as possibilidades interpretativas são razoáveis, contribuindo para a indefinição da questão e aumentando a necessidade de termos regras claras sobre a regra geral da modalidade de votação. Eventual definição sobre a questão afetaria não só as eleições em tela, mas também declarações de guerra, acordos de paz e suspensão de imunidades parlamentares durante estado de sítio, que tem normatizações similares.

PALAVRAS-CHAVE: VOTO SECRETO, LEGISLATIVO, REPRESENTAÇÃO, INTENÇÃO DO LEGISLADOR, TEXTUALISMO

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO QUÓRUM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Carlos Victor Nascimento dos Santos

250

A presente pesquisa dá início à discussão a respeito de formas de produção do Direito no curso ou até mesmo planejamento e administração da sessão de julgamento pelo Presidente do Tribunal. Assim como o discutido por Latour (2009), a discussão destinada à construção social do quórum tanto para apreciação quanto para julgamento de processos dispostos em pauta para julgamento exemplificará diferentes processos em que práticas produzem direitos a partir da existência de lacunas nas normas ou aplicação de uma interpretação modificativa da própria norma. Esse processo de interpretação e aplicação da norma poderá ser notado a partir das decisões adotadas pelo “guardião dos procedimentos” das sessões plenárias de julgamento – o ministro-Presidente do Tribunal – em que é demandado a adotar determinada postura desde a apreciação de processos colocados por ele mesmo em pauta para julgamento até a contabilização de votos capazes de compor uma maioria. Além disso, o presente tópico pretende demonstrar que escolhas aparentemente simples e aleatórias feitas pelo ministro-Presidente em relação ao processo por ele apregoado para ser apreciado e julgado por seus colegas de plenário podem representar uma disputa de forças com o próprio relator do processo pelo direito de “dizer o direito” (Bourdieu, 1998).

PALAVRAS-CHAVE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESIDENTE. RELATOR. QUÓRUM. DECISÃO COLEGIADA.

REFLEXÕES SOBRE MASCULINIDADES E JUSTIÇA DO TRABALHO

Fabio de Medina da Silva Gomes
Lucas Esteves dos Santos Costa

O presente trabalho procura compreender os diferentes discursos sobre gênero, especialmente sobre masculinidades, na Justiça do Trabalho. Compreendendo as relações de gênero como uma

hierarquia, objetiva-se entender como dois discursos sobre masculinidades passaram pelo processo conhecido como 'corporificação do social". O primeiro deles se refere a uma série de audiências presenciadas pelo primeiro autor em seu trabalho de campo nas Varas do Trabalho da cidade de Niterói (Rio de Janeiro), já o último desses discursos foi emitido em uma audiência inicial de um empregado doméstico homem nas Varas do Trabalho de uma das cidades de Rondônia. Assim, objetiva-se uma reflexão sobre como diversos agentes nessa Justiça inscrevem em seu próprio corpo disposições orientadas pelas ações de pessoas, mas também forjadas por um simbolismo que essas mesmo tiveram aceso anteriormente.

PALAVRAS-CHAVE: MASCULINIDADE. GÊNERO. JUSTIÇA DO TRABALHO.

(DES) CONSTRUINDO O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Fernando Afonso Marques de Melo
Julius Victorius Diogenes Paiva

A ideia de constituição e o sentido dela emanado, alcança diversos segmentos da sociedade como uma construção “acabada” em determinado momento. Teria, portanto, o objetivo de estabelecer premissas ou bases da ordem jurídica nacional e a forma como o Estado se relaciona com os diversos sujeitos. Ocorre, que um texto normativo não pode ser interpretado nessa perspectiva monolítica. Nessa linha, o presente estudo objetiva (des) construir o conceito de Constituição, colocando em evidência as inevitáveis tensões oriundas do debate, entre os diversos atores do processo de feitura constitucional. Ademais, discute que a constituição não é uma forma acabada ou pronta, mas que por vezes surge à margem do texto expresso, por disposição de inúmeros outros atos legislativos ou práticas daqueles que detém o poder. A pesquisa é norteada pelo método dedutivo, sendo caracterizada também como exploratória e bibliográfica. Buscou-se assim, construir uma análise acerca das tensões inerentes à concretização de um processo constitucional, em que são evidenciados aspectos sociais, econômicos e políticos, tendo em conta conceitos e métodos inerentes à outras ciências, como a história e a ciência política. Assim, o trabalho concebe que o sentido de constituição não é meramente normativo (instrumentalizado por seus dispositivos), mas estabelece que subjacente à forma jurídica existem elementos e fatores que a conformam. Nessa perspectiva, “a opção” por um modelo de organização do Estado, é pautada pelo debate de grupos que integram a estrutura nacional, desde deputados à mandatários estaduais que buscavam garantir a manutenção do seu poderio a nível regional. Ainda, as conquistas de direitos sociais, relacionados ao trabalho e a exploração da terra, são construídas em uma arena política, que envolve os que não tinham acesso à recursos e os que representam o verdadeiro poder econômico dentro da sociedade capitalista. Desse modo, embora se apregoe a ideia de “verdadeira” pacificação frente ao atendimento de interesses equidistantes, a arena da disputa permanece, sendo a força motora das eventuais mudanças posteriores ao texto. Percebe-se também, que a própria ideia de constituição tal como a contemporaneamente firmada, não é a mesma nos diversos momentos da história da República brasileira. Os sujeitos envolvidos no processo de constitucionalização serão os responsáveis por dar a tônica da elaboração do texto, enquanto compromisso ou ordem inaugural. A constituição, portanto, não é produto acabado ou fundada em elementos que permanecem imutáveis ao longo da história. É na verdade, o resultado do trabalho de forças políticas que disputam a salvaguarda de seus interesses, por meio de um documento capaz de infirmar a aceitação e compromisso em um dado momento histórico.

PALAVRAS-CHAVE: SENTIDOS. CONCEITO. CONSTITUIÇÃO.

O trabalho se baseia nos estudos sobre o Supremo Tribunal Federal durante o período denominado na história brasileira como Primeira República (1889-1930), desenvolvidos em nível de pesquisa de doutorado já concluído. A apresentação trará recortes da pesquisa, com o objetivo de destacar e refletir repercussões sobre o Direito e a Constituição sob o prisma da História, Política e Sociologia. Trata-se, assim, de levantar elementos para discutir alguns limites do Direito e fornecer elementos de discussão e subsídios teóricos, com base em pesquisa documental de cunho histórico e político. A proposta se direciona especificamente para a área de fronteira em que se localiza a temática do GP21, objetivando discutir elementos que lhe confirmem identidade e unidade acadêmicas. Assim, para traçar questões teóricas o trabalho utiliza como base pesquisa histórica que investigou o STF durante a Primeira República. O enfoque se deu sobre a politização do aspecto político do STF ao longo do regime. Previsto em 1890 pelo art. 1º do Decreto 848, que organizou a Justiça Federal, sua competência constitucional estava elencada no art. 9º, II, §u, *a*, *b* e *c*. Tal competência ficou prevista de forma recursal no art. 59, §1º, *b*, e restou à Justiça Federal como um todo pelo art. 60, *a* e *b*, da Constituição de 1891. Isso, até a Reforma Constitucional de 1926. Mais que um tribunal competente para decidir questões constitucionais, para rever a constitucionalidade de atos e leis, para servir de ápice do sistema judicial, o STF concentrou a capacidade institucional de decidir sobre questões políticas, governativas e administrativas. Capacidade, não poder, e não discricionariedade. Ao longo do regime foi justamente essa capacidade institucional que foi disputada por correntes diversas, o que culminou na anulação de tal capacidade pela Reforma de 1926. O tema central que surgia era a capacidade de o Judiciário, Poder não político, intervir em questões políticas. O tema central surgia, então, na forma de uma doutrina das questões políticas. No entanto, as questões não eram esgotadas por esse tema central. Intervenções federais, estados de sítio, duplicatas eleitorais, liberdades individuais, limites aos Poderes políticos, requisitos legais para atos políticos e administrativos eram questões concretas que culminavam no tema central. Os posicionamentos oscilavam conforme cada contexto, cada equalização de forças, e conforme cada oligarquia que se sentisse afetada. STF e Justiça Federal, assim, detinham capacidades que eram invocadas para questões que extrapolavam o jurídico. As questões tocavam o político não só no plano governamental ou legislativo, mas também em características e pressupostos essenciais do regime. Federalismo, oligarquias e política dos estados eram questões que surgiam mas que transpareciam a ausência do Poder Moderador. Como os atores de época percebiam essas questões? Como equacionavam os problemas, e como formulavam a análise e as soluções possíveis? Como faziam o embate contra as correntes antagônicas? Por exemplo, decretado o estado de sítio e promovidas prisões e cassações de mandatos, os efeitos do estado de sítio permaneceriam após sua cessação? Por exemplo, eleitos intendentess municipais ao Distrito Federal em 1909, e impedidos de exercer os mandatos por parte do presidente da República, o Judiciário poderia intervir? Em uma época em que eleições eram fraudadas, se dois grupos se dissessem igualmente eleitos como no caso da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em 1911, poderia o Judiciário intervir? Como fora discutida a Constituição quando de sua Constituinte? Há uma questão anterior. Para investigar tais problemas, a que fontes históricas se poderia recorrer? Essas são apenas algumas considerações oriundas da pesquisa, e que ensejam reflexões sobre como conhecer a Constituição e seus

debates. O presente trabalho levanta, assim, algumas outras questões sobre como conhecer a Constituição.

PALAVRAS-CHAVE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRIMEIRA REPÚBLICA. HISTÓRIA POLÍTICA DO DIREITO.

A CONSTITUIÇÃO-ARQUIVO E A AMBIVALÊNCIA DO DISCURSO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Matheus de Toledo Dalecio
Rafael Lazzarotto Simioni

O presente trabalho propõe uma abordagem preliminar da tentativa de aproximação da concepção foucaultiana e derridiana de arquivo com a ideia de constitucionalismo, tendo por enfoque o cenário brasileiro inaugurado com a promulgação da Constituição de 1988. O constitucionalismo, sobretudo em sua vertente neoconstitucionalista, foi configurado pela inserção de normas constitucionais do tipo princípio, juntamente com um extenso catálogo de direitos fundamentais, a par das normas de estruturação do Estado. Do ponto de vista dogmático, percebe-se que a narrativa do constitucionalismo é descrita por muitos autores como uma sucessão linear de acontecimentos, a qual resultou na hierarquia da Constituição e na ampliação dos direitos fundamentais como forma de proteção contra o arbítrio estatal. Porém, o caminhar histórico revela que a adoção de uma sistemática composta por regras não possibilita a obtenção do desígnio idealizado e metafísico de progresso. Em razão de um padrão de dominação, esse arquétipo é reproduzido e se utiliza do próprio sistema de regras vigente para executar o intento de manutenção (FOUCAULT, 1979). Além disso, o *a priori* histórico (que é a condição de realidade para os enunciados e é responsável por determinar o conjunto das regras que tornam a prática discursiva possível) se manifesta na positivação dos discursos e dos conceitos. Assim, forma-se uma unidade discursiva que sublima a verdade - ou as verdades - e restringe o campo de comunicação, já que não permite a análise da totalidade. Apesar disso, o *a priori* não foge da historicidade, com pontos de ruptura e de continuidade dos sistemas de discursividade, pois a história não é uma contingência acidental e exterior, nem um resultado da interação dialética do acaso, mas uma regularidade específica. (FOUCAULT, 2008). Essa unidade convergente de sentido, por sua vez, ao viabilizar a prática discursiva, estabelece sistemas de enunciados que determinam o que pode - e o que não pode - ser dito, bem como quais são as circunstâncias de seu aparecimento. Tal fenômeno denominado de arquivo é o responsável pela possibilidade do discurso sem questionar sua razão imediata, uma vez que configura o sistema de enunciabilidade dos acontecimentos e o sistema de funcionamento das coisas. (FOUCAULT, 2008). Apesar da dificuldade de conceituar o arquivo, porque quando ele é algo, ele já não é mais o mesmo, ele se caracteriza por ser simultaneamente técnico e político, bem como ético e jurídico. Por se tratar de algo indefinido e móbil, o arquivo possui uma abertura para o futuro, compreendendo elementos que vão da memória à promessa e ao por vir (DERRIDA, 2001). Outrossim, o arquivo (que é uma impressão dotada de um poder de consignação) é relevante não apenas por representar o poder político que escolhe a verdade vencedora, mas também como forma que questionamento sobre quem o interpreta e quem deve interpretá-lo, ou seja, quem é a autoridade hermenêutica legítima (DERRIDA, 2001). Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa é problematizar e aproximar a noção de arquivo com a de Constituição, em especial, a brasileira de 1988, uma vez que o texto constitucional apresenta, simultaneamente, uma dimensão ambivalente de dominação e emancipação. Desse modo, a democratização atravessa a discussão de quem acessa o arquivo, de quem interfere na sua constituição e de quem pode promover sua interpretação (DERRIDA, 2001). Para serem alcançados os objetivos dessa pesquisa, serão

utilizados o método analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica. Os resultados parciais demonstram que a Constituição é dotada de uma ambivalência de sentido, qual seja, de dominação/emancipação. Utiliza-se como marco teórico os aportes do pensamento pós-estruturalista francês, em especial, a noção de arquivo desenvolvida por Michel Foucault e Jacques Derrida.

PALAVRAS-CHAVE: ARQUIVO. CONSTITUCIONALISMO. DISCURSO. VERDADE.

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL EM TEMPOS DE CRISE: AS REPERCUSSÕES SOCIAIS DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DÉCADA DE 1960 E NA DÉCADA DE 2010

Matheus Oliveira do Nascimento

Em Outubro de 1955, Carlos Lacerda, no esteio das artimanhas golpistas que tinham como fito impedir a posse de Juscelino Kubitschek, cobrava o Supremo Tribunal Federal (STF) por entender estar vigente uma possível passividade em conflitos importantes à República, apontando uma omissão da corte judicial para com o múnus público de intérprete da Constituição. Para ele, em artigo publicado na Tribuna da Imprensa, “o defeito é do órgão que, despreparado, se descuida e despreza a sua função política, limitando-se a decidir e compor conflitos entre particulares. É o grande ausente nas crises brasileiras, vivendo como que à margem da vida política brasileira, parecendo não perceber que tem gravíssimas atribuições políticas a desempenhar como intérprete e guardião da Constituição” (ALMEIDA, 2006). Curiosamente, o próprio Lacerda, posteriormente, já durante a Ditadura Militar, criticou o Supremo Tribunal Federal por ingerência política nos autos da Representação 602.

254

Atualmente, a conjuntura fática guarda tristes similaridades com o momento histórico que antecedeu o Golpe Militar de 64, basta observar, *mutatis mutandis*, a semelhança entre a revolta dos sargentos, em 1963, que chegou a sequestrar o Ministro do STF Victor Nunes Leal, após decisão da Corte que reafirmou a inelegibilidade dos graduados das forças armadas e o cenário pós-2015. O problema investigado, portanto, é o modo como as decisões jurídicas, no âmbito da atividade interpretativa da Constituição, tem reverberado socialmente em momentos de instabilidade política, como as que antecederam o Golpe Militar e as prévias ao seu recrudescimento, bem como as que foram postas na década de 2010.

Para tanto, a pesquisa ao acervo histórico do Supremo Tribunal Federal será realizada à distância, destacando o discurso e a ementa de determinadas decisões. No mesmo sentido, por meio da Coleção Digital de Jornais e Revistas da Biblioteca Nacional, será observada a reação social às decisões com especial atenção ao uso político que estas passam a ter. A revisão bibliográfica terá como cerne a dissertação de mestrado “Batalha pela Democracia: 1961-1964”, de Stefan Santos, as teses de doutoramento “STF na Ditadura Militar Brasileira: Um tribunal adaptável?”, de Heloisa Câmara, e “Argumentação Constitucional: um estudo sobre a deliberação nos Tribunais Constitucionais”, de André Vale, como também e o livro “Os Bastidores do Supremo e outras histórias curiosas”, de Luiz Fernando Abreu.

As impressões iniciais do projeto de pesquisa demonstram que, de fato, houve uma maior atuação do Supremo Tribunal Federal na década de 2010, sobretudo em razão do fenômeno neoconstitucional. No entanto, a ideia de passividade e omissão política da Suprema Corte talvez não resista a uma análise mais apurada do cenário pré-golpe de 64 e da própria modulação e adaptação do órgão judicial até o Ato Institucional nº 5. O objetivo, por fim, é perceber o uso

político das decisões da instância máxima do Poder Judiciário e suas repercussões sociais por meio da dialogicidade entre contextos históricos diversos, malgrado similares.

PALAVRAS-CHAVE: JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. SOCIOLOGIA DA CONSTITUIÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS.

UMA ANÁLISE DO CONGRESSO CONSTITUINTE (1890-1891): FONTE PARA COMPREENSÃO DA HISTÓRIA TRIBUTÁRIA E DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO REPUBLICANO BRASILEIRO

Priscila Petereit de Paola Gonçalves

Diversas são as fontes para o estudo da História Tributária brasileira. Dentre algumas possibilidades, a historiadora Wilma Peres da Costa já reforçava a necessidade de que estudos sobre a fiscalidade brasileira se debruçassem sobre as Atas do Conselho de Estado no Império brasileiro, sobre os relatórios do Ministério da Fazenda, sobre as discussões orçamentárias nos debates parlamentares, sobre os dados oficiais compilados no volume de Estatísticas históricas do IBGE, bem como sobre os relatos de viajantes europeus, particularmente, os envolvidos com demandas comerciais. O interesse da historiadora econômica, ao apresentar as fontes para o estudo das finanças públicas, era propiciar que novas pesquisas dessem um tratamento mais elaborado e menos técnico e despolitizado ao tema. Para Wilma Peres da Costa o estudo da fiscalidade de um Estado pode revelar suas bases de construção, as tensões entre as mais diversas forças sociais, bem como mensurar sua capacidade de imposição sobre o setor privado.

A partir desse referencial, o presente estudo analisará os debates sobre a discriminação das rendas no Congresso Constituinte de 1890-1891, tendo como objetivo compreender como a questão financeira no início da Primeira República estava inserida em uma discussão muito mais ampla, que perpassava, por exemplo, a organização federativa do país. Considerado o “nó vital do pacto constitucional”, o debate sobre a discriminação das rendas, naquele contexto histórico, representava a possibilidade de os estados empreenderem os seus projetos “ultra federalistas”.

Importante destacar que dos sistemas propostos para a discriminação das rendas, apenas dois, estiveram de fato em luta: o sistema proposto pelo projeto do Governo provisório e o sistema proposto pela bancada riograndense. O projeto do Governo provisório havia adotado um sistema que determinava um número de rendas específicas de competência da União e outras tantas específicas aos estados, deixando as restantes de competência cumulativa tanto da União quanto dos estados. O art. 6º fixava como competência exclusiva da União decretar os seguintes impostos: imposto sobre importação de procedência estrangeira, direitos de entrada e saída de navios, taxas de selo, contribuições postais e telegráficas, criação e manutenção de alfândegas e a instituição de bancos emissores. Já o art. 8º fixava como competência exclusiva dos estados decretar os impostos: sobre exportação de mercadorias que não fossem de outros estados e sobre a propriedade territorial. Mas, a grande controvérsia estava presente no art. 12. Nele previasse que além das fontes discriminadas nos arts. 6º e 8º seria lícito à União e aos estados, cumulativamente ou não, criar outros impostos.

Por sua vez, a bancada riograndense não ficou satisfeita com os termos do projeto do Governo provisório. O constituinte Júlio de Castilhos apresentou, assim, um plano substitutivo. Em sua proposta manteria os impostos concedidos à União pelo projeto do Governo provisório, deixando todos os outros para os estados, sem discriminação. Desta forma, acabava com a tributação cumulativa da União e dos Estados, e, como forma de compensação, permitiria que a

União, nos casos de calamidade pública e/ou de insuficiência financeira, taxasse as rendas dos estados.

O projeto da bancada riograndense sofreu duras críticas dos constituintes que se avocaram “procuradores da União”, entres eles, Ubaldino do Amaral, Amaro Cavalcanti, Serzedello Corrêa e Rui Barbosa que, na qualidade de Ministro da Fazenda, foi convidado a fazer alguns esclarecimentos no Congresso Constituinte. É neste sentido, que este trabalho pretende analisar a polarização presente nos debates sobre a discriminação das rendas no Congresso Constituinte (1890-1891), não como uma simples disputa pela divisão de competências no plano fiscal, mas sim como uma disputa por elementos centrais, sob os quais viria a ser organizado o regime republicano.

PALAVRAS-CHAVE: CONGRESSO CONSTITUINTE. DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS. FEDERALISMO. PRIMEIRA REPÚBLICA.

A CATEGORIA "IGUALDADE" NOS DISCURSO DAS PARLAMENTARES CONSTITUINTES NA ASSEMBLEIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Semirames Khattar

256

A partir da análise sociológica de discursos selecionados de duas entre vinte e seis parlamentares mulheres no processo constituinte brasileiro este artigo busca discutir os chamados "direitos fundamentais" pela análise de abertura semântica e programática das constituintes sobre a categoria igualdade e o seu político. A metodologia de seleção dos discursos foram a partir de dois critérios. O primeiro recorte derivado da inserção das deputadas em partidos políticos de espectro político contrapostos, ou ao menos com propostas ideológicas auto identificadas como distintas. E o segundo critério usado foi o número de produção de atividade de propostas e com maior quantidade de emendas aprovadas no percurso do processo Constituinte: Anna Maria Rattes do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/RJ) que apresentou 468 emendas e teve 120 aprovadas, e atuou como 2ª vice-presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias e Benedita da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT/RJ) e apresentou 93 emendas e teve 25 aprovadas com atuação na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social. Esta pesquisa teve como motivação inicial, a busca atuação política e a produção narrativa de algumas mulheres no processo constituinte pela identificação de que a “constituinte realmente para valer tem que ter a palavra da mulher”, e nesta acepção, o destaque realizado pelo esforço de pautar a hierarquização das mulheres, e a "luta por igualdade" para o "reconhecimento de direitos" relacionando a ideia de que a "Constituição não seria uma panacéia que iria resolver os conflitos", como apontado na época pela deputada Benedita da Silva em um dos seus discursos na Assembleia Constituinte. Os discursos selecionados das duas parlamentares foram analisados pelo processo de identificação desta categoria relacional produzida pelas assimetrias nas relações de poder, em especial relacionado a temática da posição da mulher na sociedade brasileira, buscando analisar como as deputadas constituintes identificam os modos de inserção na política institucional, maternidade e demandas raciais, buscando responder de forma preliminar como a categoria igualdade foi usada por estas deputadas constituintes nos discursos na Assembleia de 1987/88 no Brasil, e, portanto, contribuindo sobre as análises sociológicas do processo de construção normativa da Constituição.

PALAVRAS-CHAVE: PROCESSO CONSTITUINTE. MULHERES. SOCIOLOGIA DA CONSTITUIÇÃO. DIREITO À IGUALDADE.

AS ELITES DO JUDICIÁRIO E DO DIREITO: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DAS TRAJETÓRIAS DOS MINISTROS DO STF ATÉ O CARGO

Thiago Filippo Silva Jorge

A noção de “elite” é multifacetada e sua aplicabilidade a subgrupos sociais sempre terá disputas teóricas e ideológicas. Tomo a centralidade do Supremo Tribunal Federal (“STF”) no desenho institucional como pressuposto de razoabilidade de entender que as pessoas que compõem a corte na condição de juízes como membros de determinada elite, seja este estatuto elitário geral ou de um determinado subgrupo. Em consequência disto, entendo que estudar as formas de ascensão de uma pessoa à corte é também uma contribuição a compreensão de como o poder circula no meio jurídico e como este se relaciona com as demais formas de poder social e de pertença elitária no Brasil, especialmente a relação com a política.

O estudo tem como objetivo compreender quais questões são pertinentes na construção de trajetórias de pertença ao STF. No entanto, uma análise sociológica competente não pode propor entender um processo por seus resultados. Não seria possível compreender a escolha de Ministros do STF apenas pela análise daqueles que foram escolhidos – que, aliás, é resultado parcial, pois não levaria em conta aqueles que foram considerados mas preteridos. Em vista disto, tomo como objeto as formulações que estas pessoas produzem a respeito de si como pertinentes à instituição. Pelo exame das formas de expressão desta pertença, espero ter uma janela aos conhecimentos considerados relevantes por este grupo para fazer a pertença.

Para tanto, minha análise se debruçará sobre três momentos distintos: O momento anterior à entrada nos quadros do STF, enquanto estavam no processo de entrada e o momento posterior.

A constituição do objeto desta tese passa pela análise de suas três fontes. Entre elas, os materiais produzidos pelo projeto “A História Oral do Supremo Tribunal Federal” (“HOSTF”), realizado pelas escolas de Direito da Fundação Getúlio Vargas (a Direito Rio e a Direito GV em São Paulo) em conjunto com o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC, também da FGV). Neste, produziu-se um acervo de 21 volumes contendo entrevistas com juízes que atuaram nesta corte no período de 1988 a 2013 – os 25 anos iniciais da Constituição de 1988. Trata-se de uma contribuição científica em estado bruto, não tendo sido objeto de análise extensiva até o presente momento. São eles o principal recurso de memória para o que entendo como o momento posterior. Além disto, cada volume contém também o roteiro produzido pelas equipes que informaram a condução de cada entrevista, que será um dos insumos da análise do momento anterior. Estes currículos foram alimentados principalmente por currículos disponibilizados pelos próprios Ministros em sua página institucional. Assim sendo, as entrevistas, além de serem autobiográficas em si, tem como principal base um documento que também é uma forma de relato autobiográfico, sujeito a diferentes estratégias e formas de apresentação de si.

Uma segunda fonte relevante são os currículos que as pessoas em questão, quando apenas candidatas à magistratura no STF, enviaram ao Senado para a realização da sabatina. Esta fonte, assomada dos roteiros do HOSTF, formam o conjunto de dados para o que denominei de momento anterior.

Por fim, para o que denominei de momento durante, utilizarei as transcrições das sabinas realizadas pelo Senado com cada uma destas pessoas enquanto eram apenas candidatas ao cargo.

Os dados serão processados a partir de uma perspectiva da sociologia cognitiva. Isto é, a noção de que o conhecimento mobilizado para a ação social se baseia na intercessão de experiências prévias com o conhecimento sociológico produzido pelos grupos sociais às quais a pessoa pertenceu. Neste contexto, a apresentação de si que cada um destes Ministros manifesta em entrevistas têm como lastro o conhecimento produzido em sua trajetória que os permitiu alcançar o cargo.

PALAVRAS-CHAVE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOCIOLOGIA DAS ELITES. SOCIOLOGIA JURÍDICA. SOCIOLOGIA COGNITIVA. DIREITO E POLÍTICA. CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA.



ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Coordenação:

Luana Renostro Heinen (UFSC)

Elton Fogaça da Costa (UFMS)



ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

ENSINO JURÍDICO NO ESPAÇO ESCOLAR: A EXPERIÊNCIA DA EXTENSÃO “DIREITO NA ESCOLA” NA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO CIDADÃ

Cláudia Albagli Nogueira
Leonardo dos Santos Correia

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a experiência de realização da atividade de extensão do Direito na Escola, projeto desenvolvido há sete anos por alunos da Faculdade Baiana de Direito e que tem como propósito promover a formação cidadã em escolas públicas soteropolitanas através do compartilhamento de conhecimentos jurídicos básicos, pensados de acordo com o interesse dos estudantes das redes públicas e que é feito por meio de linguagem facilitada, bem como pelo uso de recursos artísticos e visuais.

Tornou-se imperativo nos tempos atuais repensar a educação e o seu acesso como uma prerrogativa básica para efetivação dos direitos humanos, como direito social constitucionalmente previsto, assim como o próprio papel da universidade frente a concretização desses objetivos.

Nesse aspecto, a extensão e a pesquisa universitária se revelam extremamente necessárias, na medida em que através desses mecanismos a universidade atravessa seus muros e busca investir, intervir e contribuir para mudança da realidade social. São formas de concretização da dimensão política do ensino superior, que devem estar enraizadas em sua essência porque comprometida com a democracia, exigindo, pois, uma postura de transformação, subvertendo as lógicas do social onde, em regra, prevalece a desigualdade manifesta nas condições econômicas e, também, no acesso à educação e conseqüências lógicas.

Poucas são as escolas brasileiras que têm se voltado ao ensino de conhecimentos jurídicos em direitos humanos, sociais, eleitorais, do trabalho, constitucionais, bem como a respeito do funcionamento e estrutura do legislativo brasileiro. Tal panorama demonstra a existência de uma lacuna na formação cidadã de crianças e jovens, que deixam de ter um contato mais profundo com diversos temas importantes, essenciais a sua própria existência e transformadores do seu ser cidadão.

No artigo são apresentados os fundamentos estruturais do projeto de extensão, tais como: a) metodologia escolhida para o desenvolvimento dos conteúdos com os discentes da graduação, escolha dos temas a serem trabalhados e todo exercício de desconstrução do dogmatismo jurídico para facilitação dos conteúdos; b) desenvolvimento do Projeto e etapas de execução na instituição de ensino superior e nas escolas públicas; c) experiências práticas vivenciadas ao longo dos sete anos do Projeto, especialmente naquilo que se refere à interlocução faculdade-escola e o retorno recebido dos estudantes da rede pública.

Nessa linha, os objetivos do projeto de extensão se apresentam como estímulo a um ensino jurídico que se preocupe em promover a associação da teoria com a prática, desencadeando a formação de estudantes de direito verdadeiramente conscientes e críticos a respeito do seu papel frente à comunidade e quanto aos problemas da realidade social e a contribuição para formação de jovens nas escolas da rede pública, valendo-se de conhecimentos jurídicos de interesse dessa parcela da sociedade.

Na construção e apresentação dos elementos do projeto Direito na Escola nos utilizamos de estudos sobre a reforma do ensino jurídico brasileiro (FARIA, 1987), papel da formação jurídica como instrumento de transformação social (CALMON DE PASSOS, 2012) e sobre a extensão como mecanismo para a sensibilização do bacharel em relação ao seu papel social (GROSSI, 2005).

O projeto tem, portanto, uma interface essencialmente formadora, que engloba o preparo dos temas, estudos, leituras e organização da exposição oral e outra interface essencialmente social, que se realiza a partir da ida às escolas públicas, na interação com a comunidade e troca de conhecimentos. Ao final, pretende-se contribuir com a experiência da extensão em direito e com aquilo que deve ser um dos papéis do ensino jurídico na contemporaneidade, qual seja, a transformação social e o incremento da consciência cidadã de novas gerações.

PALAVRAS-CHAVE: ENSINO JURÍDICO. ESPAÇO ESCOLAR. CIDADANIA.

O CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DO SEMIÁRIDO: NA LINHA DE FRENTE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR E DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO SEMIÁRIDO POTIGUAR

Gilmara Joane Macêdo de Medeiros
Oona de Oliveira Caju

261

O presente trabalho objetiva apresentar algumas das contribuições qualitativas da extensão universitária desenvolvida pelo Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido. Busca-se debater, em especial, os impactos destas ações para a Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) e para o curso de Direito desta mesma instituição. O CRDH Semiárido foi criado no ano de 2014, por meio de uma política pública governamental - iniciada no ano de 2013 - pela extinta Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. O objetivo era de que estes espaços prestassem serviços de atendimento psicossocial e jurídico para as comunidades locais, direcionadas especialmente às populações vulneráveis, com vistas a combater violações e ampliar a rede de proteção dos direitos humanos. Apesar do importante trabalho desenvolvido por eles, no ano de 2015, a política de estruturação dos CRDHs começou a ser desmontada. Alguns deles, em especial aqueles vinculados às Instituições Federais de Ensino Superior, continuaram a existir, ainda que sem o apoio da equipe multidisciplinar, ampliando sua atuação por meio da extensão universitária. O CRDH Semiárido atua desde o ano de 2016 como programa de extensão e está estruturado em três eixos de atuação (questão agrária, gênero e diversidade e peticionamento internacional), coordenado por quatro professores (três deles integrantes do curso de Direito da instituição). Trata-se de um programa multidisciplinar que agrega estudantes de diversas áreas de formação, construído em parceria com movimentos sociais e agentes públicos locais. Inspirado nas práticas pedagógicas freireanas, o CRDH Semiárido desenvolve ações de extensão popular voltadas para o fortalecimento das lutas dos movimentos sociais e de grupos vulneráveis, promovendo práticas de educação e assessoria jurídicas populares. Há alguns anos, destaca-se dentro da UFERSA como um importante espaço de formação acadêmica crítica e de engajamento social, provocando a construção de diversas ações

na instituição derivadas do contato com os movimentos sociais. Desta maneira, pretende-se compartilhar algumas das experiências mais relevantes promovidas pelo CRDH Semiárido, refletindo sobre os principais impactos destas ações na UFERSA e no curso de direito.

PALAVRAS-CHAVE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DO SEMIÁRIDO. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA; EDUCAÇÃO POPULAR.

MEMÓRIAS DA AJP: UM RELATO EXTENSIONISTA SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Ricardo Prestes Pazello
Ana Beatriz Castro do Prado

O presente relato de experiência extensionista diz respeito a uma reflexão/ação de cunho socioantropológico relativo à assessoria jurídica popular (AJP) compreendida como práxis jurídica insurgente que se realiza em três frentes: técnico-jurídica, educativo-popular e político-organizativo. Trata-se, portanto, de tema inserido dentro do campo de pesquisas sobre direito e movimentos sociais, em que um conjunto de pesquisadores, partindo de perspectivas críticas sobre o fenômeno jurídico, realiza investigações de cunho teórico-crítico e de pesquisa-ação.

Nesse contexto é que, visando a reunir um conteúdo que possa auxiliar pessoas que atuam com AJP no Brasil, o projeto “Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva” está realizando uma série de entrevistas virtuais, denominadas “Memórias da Assessoria Jurídica Popular”, por meio de conversa livre e informal, com advogadas/os de diversos lugares e com diferentes experiências, ligados à AJP, antecedidas por debates metodológicos e de conteúdo entre os participantes do projeto.

O MAJUP é um coletivo de comunicação e extensão popular da UFPR. Nascido em 2001, como “Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular” (SAJUP), transforma-se em Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, em 2013, após uma longa trajetória de grupos extensionistas que culmina na unificação com o projeto “Direito e Cidadania: a luta pela moradia”. O MAJUP reúne estudantes e professores com o objetivo interdisciplinar de realizar trabalhos junto a movimentos populares e comunidades tradicionais, a partir de uma perspectiva crítica sobre o direito e uma concepção popular de universidade. Por isso, em seu nome carrega a homenagem a Isabel da Silva, lutadora camponesa pela reforma agrária em nosso estado.

Com isso, a série de entrevistas “Memórias da Assessoria Jurídica Popular” consiste na disponibilização periódica dessas conversas, por meio das redes sociais (*Facebook, Instagram e YouTube*) do MAJUP. Cada bate-papo é mediado por uma estudante integrante do grupo e pelo orientador do projeto, com dois convidados (advogadas/os populares) entrevistados. A metodologia é baseada no estímulo a que convidadas/os resgatem e exponham suas “memórias” acerca da sua trajetória pessoal na AJP. As entrevistas são conduzidas por cinco questões principais, quais sejam: (i) a concepção de direito, (ii) a concepção de AJP, (iii) o papel dos movimentos sociais, (iv) o papel da universidade e, como base de tudo, (v) a trajetória pessoal.

Destaca-se que a proposta, ligada ao projeto que tem outras ações, está sendo construída no contexto da grave crise sanitária que assola o Brasil e a humanidade como um todo, tendo a perspectiva de viabilizar a continuidade das atividades de comunicação/extensão universitária por via remota. Os princípios extensionistas da dialogicidade, interdisciplinaridade, indissociabilidade universitária e impacto transformativo se realizam epistêmica, pedagógica e ético-politicamente,

na medida em que a interação entre universidade e comunidade de assessores jurídicos populares se realiza, mesmo em meio à crise. Como resultado, está sendo perceptível a construção de um rico repertório de elaborações e compartilhamento de experiências sobre a relação entre AJP e movimentos sociais, tendo contribuições metodológicas para o quefazer universitário extensionista e para a incorporação empírica das memórias dos entrevistados como fonte de pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR. EXTENSÃO POPULAR UNIVERSITÁRIA. DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS. MEMÓRIAS.



CONSTITUIÇÃO E AUTORITARISMO

Coordenação:

Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)

Ulisses Levy Silvério dos Reis (UFERSA)

Maria Pia Guerra (UNB)



CONSTITUIÇÃO E AUTORITARISMO

A NECESSIDADE DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PERMANENTE NO BRASIL PÓS-1988

Camilla Montanha de Lima
João Marcos Francisco Sampaio

Desde o período da ditadura civil militar (1964-1985) que com a lei 6.683 de 1979, conhecida como lei da anistia, que começaram a ser implantadas medidas da transição do regime autoritário para o regime democrático. Contudo, essa implantação da lei da anistia teve condão de não só anistiar aqueles que se opuseram ao regime ditatorial, mas aos próprios militares e agentes públicos que praticaram crimes contra a humanidade no período.

Em 1988 foi promulgada a nova Constituição do país, que marcou a instituição do Estado Democrático de Direito pela via constitucional. Outras leis infraconstitucionais visaram cumprir outras dimensões da justiça de transição, como: a) a lei 9140/1955, que reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas de 1961 até 1988; b) lei 10.559 de 2002 que criou a comissão nacional da anistia e; c) a lei 12.528 de 2011 que criou a Comissão Nacional da Verdade.

Faz-se necessário uma compreensão holística das dimensões justiça de transição (memória e verdade, reparações, reformas institucionais e material), e não mutualmente excludente, como defende o Centro Internacional de Justiça de Transição.

Ocorre que a dimensão material da justiça de transição, de responsabilização dos agentes públicos que praticaram crimes contra a humanidade no período da ditadura civil militar brasileira, foi o eixo da justiça de transição mais prejudicado de sua efetivação no país. Embora a Ordem dos Advogados do Brasil tenha interposto uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153 questionando a recepção da lei da anistia quanto à não punição dos crimes de lesa humanidade praticados pelo Estado no período ditatorial em comento, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade de tal lei. O Brasil também já foi condenado sobre a necessidade de revisão de sua lei de autoanistia por duas vezes pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o caso Gomes Lund em 2010, poucos meses após o julgamento da ADPF nº 153 pelo STF, e em 2018 com o caso Herzog.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo abordar a necessidade implementação da dimensão material da justiça de transição mesmo passados mais de trinta anos de teoricamente findado o período ditatorial brasileiro, tendo em vista que as outras dimensões da justiça de transição foram efetivadas em alguma medida. A metodologia utilizada quanto à abordagem da pesquisa é qualitativa, pois é através da leitura e interpretação da pesquisadora

dos dados por ela analisados. Utilizando o método de revisão bibliográfica para aplicação das teorias de Ruti Teitel e Szmolka Vida ao caso concreto da justiça de transição brasileira.

Para a presente análise utiliza-se o conceito de Ruti Teitel de justiça de transição permanente. A justiça de transição não deve ser vista como transitória, mas permanente principalmente quanto à possibilidade de que a democracia em seu sentido pleno seja, na terminologia de Max Weber, um tipo ideal. É ainda mais importante falar em uma justiça de transição permanente na possibilidade de uma regressão política no pós-autoritarismo que o um Estado passa pela fragilidade do seu processo de redemocratização.

Diante dos problemas que permeiam o Brasil atualmente, analisa-se através da teoria de Inmaculada Szmolka Vida sobre a definição e categorização dos regimes políticos híbridos. Através da teoria de Szmolka Vida tem-se como problema investigado se o Brasil não superou os ranços autoritários da ditadura civil militar e se encaminha de uma democracia defectiva para um autoritarismo pluralista.

Como conclusões tem-se, preliminarmente, a necessidade de efetivação de uma justiça de transição permanente em todas as suas dimensões após a vigência da Constituição do Brasil de 1988 e como essa justiça de transição permanente contribui para a efetivação do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. AUTORITARISMO. LEI DA ANISTIA BRASILEIRA.

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA MILITANTE

Emanuel de Melo Ferreira

266

Em que medida lutar pela superação das graves violações de direitos humanos no contexto penitenciário nacional é um exercício de democracia militante? Eis a questão central da presente pesquisa, a qual, para ser corretamente compreendida, precisa ser contextualizada a partir da ADPF nº 347 e dos marcos constitucionais do autoritarismo vivenciado no Brasil, pois a política pública desenvolvida no País vai ao encontro da militarização e da fragilização de mecanismos de controle necessários para a garantir da eficácia instrumental da decisão cautelar e da futura decisão de mérito de tal ação.

Em 2015, o STF declarou o estado de coisas inconstitucional referente ao sistema penitenciário, reconhecendo inconstitucionalidades sistêmicas a partir de graves violações de direitos humanos no contexto carcerário, como a prática de tortura. Dentre os diversos obstáculos para cumprimento da decisão, destaca-se o desmonte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura promovido pelo Presidente Jair Bolsonaro com o Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, a partir da exoneração dos técnicos que compunham tal órgão, essencial para a denúncia de tortura em ambientes prisionais.

Tal conduta presidencial é paradigmática para a caracterização do autoritarismo brasileiro como um modelo populista com traços fascistas. Federico Finchelstein sustenta que fascismo e populismo devem ser compreendidos historicamente no sentido de este ser uma espécie de continuação daquele, tendo o populismo moderno nascido do fascismo, consistindo este numa forma autoritária de democracia. (FINCHELSTEIN, 2019, posição 78; 159). Com o genocídio e a violência exacerbada da política fascista do século XX, tal ideologia política perdeu legitimidade como forma de governo, de modo que “não estamos assistindo ao regresso do fascismo como este existiu antes”. (FINCHELSTEIN, 2019, posição 52) Sendo assim, embora interligados, fascismo e populismo “representam trajetórias políticas e históricas alternativas” (FINCHELSTEIN, 2019,

posição 78), sendo “o populismo uma forma de democracia autoritária, enquanto o fascismo é uma ditadura ultraviolenta” (FINCHELSTEIN, 2019, posição 281) pois o populismo busca legitimar-se pelas eleições, adaptando o fascismo à democracia a partir de um ataque aos ideais iluministas efetivado especialmente a partir do fim da segunda guerra mundial. Reconhecendo que a maior parte das ações do Poder Executivo circunscrevem-se à retórica extremista contra as instituições sem a adoção de violência explícita, é preciso atentar para a circunstância de que atos como o elencado no mencionado Decreto vão além disso, ao contribuírem para a prática de um dos mais graves atos de violência, qual seja, a tortura.

É nesse cenário que se pode indagar se a democracia militante não merece ter suas tarefas ampliadas para além, por exemplo, das clássicas hipóteses elencadas por Karl Loewenstein, tido como mentor intelectual da ideia de que a democracia deve adotar meios para se proteger, tais como banimento de partidos políticos extremistas e criminalização de atos atentatórios às instituições democráticas. (LOEWENSTEIN, 1937B, p. 645-656)

Caso se comprove que a busca pela eficácia instrumental de tal ADPF é um exercício de militância democrática, ter-se-á uma forte razão para lutar, pelo menos, pela diminuição das graves violações de direitos fundamentais dos presos, pois não estará mais em jogo somente os direitos deles, mas a própria saúde da democracia.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. AUTORITARISMO. DEMOCRACIA MILITANTE.

JUDICIÁRIO SOB ATAQUE: COOPTAÇÃO DE CORTES CONSTITUCIONAIS PELO EXECUTIVO NA AMÉRICA LATINA

Guilherme Balbi

267

A ascensão de populistas autoritários destacou um novo modo de dismantelar a democracia liberal: ao invés de golpes flagrantemente ilegais, predominantes no século XX, governantes passaram a usar métodos legalmente previstos para minar as instituições de controle do Executivo. Conservando uma aparência de normalidade institucional, tais políticos conseguem enfraquecer as instituições liberais e reformar o sistema de direitos e garantias individuais. O exercício paulatino e gradual desse método dificulta sua identificação e torna necessário o estudo aprofundado dos métodos legais suscetíveis a um uso autoritário por parte desses políticos.

Identificada por diversos autores (Levitsky, Ziblatt, 2018; Mounk, 2018; Landau, 2018; Scheppele, 2018; Helmke, 2012), a derrocada da democracia liberal rumo ao autoritarismo tem em um de seus primeiros objetivos a cooptação da Corte Constitucional: mecanismos como a alteração da competência do Tribunal, o aumento do número de ministros ou a retirada deles por meio do impeachment fazem parte do repertório legal usado de modo autoritário para impedir que o Judiciário resista ao desmonte das instituições liberais.

Essa pesquisa busca identificar, na prática política e jurídica sul-americana, quais foram os principais meios de interferência nas Supremas Cortes por parte do Executivo. De caráter descritivo, tal levantamento busca identificar quais institutos foram manejados, quais características marcaram seu uso e em qual tipo de legislação ele se baseou.

Uma vez identificados, tais dados serão sistematizados, de acordo com o meio utilizado – reforma constitucional estrutural, reforma infraconstitucional estrutural (ambas voltadas a aumentar o número de ministros na Corte) ou impeachment. Dentro de cada uma delas, serão identificados os dados quantitativos relevantes – procedimento adotado, tempo de tramitação, dentre outros – e qualitativos – motivação adotada, atores sociais envolvidos, etc. A análise se

apoia em fontes primárias, advindas dos órgãos responsáveis (Executivo, Legislativo) mas também em artigos da imprensa e, principalmente, nas análises acadêmicas já feitas.

A hipótese adotada é de que o impeachment de ministros tem sido o principal instrumento para cooptação da Corte, uma vez que sua abertura prescinde de uma justificativa rigorosa (dado seu caráter político); a responsabilidade por sua aprovação é partilhada entre Executivo e Legislativo; e o instrumento traz uma aparência de legalidade sem que seja necessário reformar o sistema constitucional.

Ao descrever e sistematizar esses dados, a pesquisa busca contribuir com o campo de pesquisa contemporâneo acerca da derrocada da democracia, especialmente analisando as particularidades sul-americanas desse processo e quais práticas, legislações e procedimentos estão mais suscetíveis a esse uso.

Para além de contribuir com tais teorias, amplamente discutidas, a pesquisa também busca dar um primeiro passo para a investigação de quais são os instrumentos, presentes no ordenamento jurídico brasileiro, suscetíveis a esse uso. A historiografia aponta que o aumento do número de ministros e a cassação arbitrária deles já foram armas manejadas por regimes de exceção contra o Supremo Tribunal Federal (STF) no governo autoritário de Vargas e na ditadura militar. A despeito do não uso desses instrumentos, reformas constitucionais que alterem as competências da Corte ou o impeachment de ministros do STF seguem sendo instrumentos legais à disposição. O uso cada vez mais político dessas ferramentas pode concretizar, no governo brasileiro atual, um já manifesto desejo de, à semelhança dos populistas autoritários ao longo do mundo, atacar o STF – razão pela qual a academia deve se debruçar sobre tais instrumentos e buscar identificar seu uso danoso à democracia liberal.

PALAVRAS-CHAVE: CORTES CONSTITUCIONAIS. AUTORITARISMO. IMPEACHMENT. EXECUTIVO. DEMOCRACIA.

FORÇAS ARMADAS, NÃO HÁ PODER MODERADOR NO BRASIL!

João Paulo Dias de Meneses
Clóvis Lima Bezerra Mendes

Há um crescente movimento de exaltação do regime ditatorial no Brasil, iniciado em 1964, em que se verificam as marcas do discurso autoritário atrelado às Forças Armadas. Hoje, até se ventila que as Forças Armadas seriam uma espécie de Poder Moderador, dando ao Poder Executivo um status de superpoder, já que a autoridade suprema é o Presidente da República. Pessoas do alto escalão das Forças Armadas, outrora grupo que capitaneou a Ditadura Militar, afirmam que essas instituições seriam destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem, um Poder Moderador, por força do Art. 142 da Constituição Federal. Entretanto, não há respaldo legal e, muito menos, constitucional de que as Forças Armadas são um Poder Moderador. Por isso, outros Poderes, institutos e pessoas que defendem a democracia se levantaram para reafirmar que essa interpretação acerca da existência do Poder Moderador, sob a égide das Forças Armadas, é arbitrária e autoritária, o que reporta aos resquícios de anos de chumbo no Brasil. Com a finalidade de reafirmar a inexistência do Poder Moderador, um partido político entrou com uma ação de controle constitucionalidade concentrado no STF. O objetivo geral deste estudo, portanto, é analisar os argumentos da Medida Liminar na ADI 6457, no STF, na defesa da democracia e da inexistência do Poder Moderador do Brasil, observando os resquícios de autoritarismo que perduram nas Forças Armadas. Os textos serão analisados a partir da agenda teórico-metodológica da Análise Crítica do Discurso Jurídico, pois é um conjunto de abordagens críticas que levam em consideração as análises das práticas discursivas, sociais e textuais. Desde o

início do Brasil República inexistia a figura do Poder Moderador. Por meio de uma análise da Medida Liminar proferida na ADI 6457, pode-se inferir que não há em que se falar em Poder Moderador atribuído às Forças Armadas. As Forças Armadas são órgãos de Estado, não de governo, e possuem como funções: a) a defesa da Pátria; b) a garantia dos poderes constitucionais; e, c) por iniciativa de qualquer dos três poderes, a garantia da lei e da ordem. Apesar da previsão do artigo, 84, XIII da Constituição Federal de 1988, que preconiza ser do Presidente da República o “comando supremo das Forças Armadas”, tal dicção deve ser interpretada à luz do texto constitucional, na medida em que existe autoridade do Presidente da República em relação aos militares, porém não em relação à ordem constitucional. Por isso, a Constituição adota um sistema de freios e contrapesos, velando pela independência e autonomia dos Poderes, de modo a vedar abusos ou imposições de um Poder para com outro, inclusive, estabelecendo tal previsão como cláusula pétrea. Sendo assim, a análise da prática discursiva, na decisão liminar do STF, representa claramente a defesa da democracia e da não superioridade do Poder Executivo, na representação das Forças Armadas. A construção do “eu”, sob a análise textual, de que o STF é a última palavra no que se refere à interpretação constitucional. Nesse sentido, também, a prática social demonstra um espaço de luta política e ideológica, em que o discurso do STF se sobrepõe ao discurso das Forças Armadas.

PALAVRAS-CHAVE: FORÇAS ARMADAS. AUTORITARISMO. PODER MODERADOR. CONSTITUIÇÃO. STF.

O DIREITO A RESISTÊNCIA DE JOHN LOCKE: A NECESSIDADE DE SUA CONSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL

João Victor Carvalho de Araújo

John Locke, em sua principal obra política – Dois Tratados Sobre o Governo – aborda, dentro de suas diversas contribuições jusnaturalistas, uma lei natural que existe aquém das leis positivas e que estabelece um direito fundamental aos indivíduos, mesmo após a elaboração do Estado político. Esse direito, chamado direito a resistência, germinou duas grandes revoluções na história, A Revolução Americana, em 1775, e a Revolução Francesa, em 1789. Após guerras e revoluções, o direito a resistência é legitimado em diversas nações, e continua ainda subentendido em nossa Constituição Federal de 1988. Este resumo tem como objetivo sintetizar resultados oriundos de pesquisas feitas a partir de artigos e livros publicados sobre a temática, indagando-se sobre a necessidade de constitucionalização do direito a resistência em nosso país. Além disso, propõe analisar o valor jurídico e filosófico desse direito natural e sua contribuição à sociedade contemporânea. Após a saída do estado de natureza para sanar a degeneração de alguns, estabelece-se um contrato em que o povo, formando um estado constitucional, procura o asseguramento das liberdades individuais e da estabilização social, dando a uma pessoa ou ente político o poder legislativo e jurídico, mas sempre em situação inferior à lei, ou seja, a lei está acima de todos, até mesmo daquele que a elabora. Prevendo a degeneração, o sujeito que obteve tal poder pode se corromper e colocar os próprios pensamentos e vontades acima da sociedade, sendo assim, com o governante indo contra as leis, o povo tem o direito natural de se rebelar e depor tal governo tirânico, preservando, assim, a sociedade, ideia central do direito a resistência. Após as Revoluções Burguesas, constituições, a exemplo da americana e da francesa, adotaram o direito a resistência como direito fundamental de seus povos, assim como, após a Segunda Guerra Mundial, Portugal e Alemanha também o constitucionalizaram. Após revoluções e guerras, esse direito tende a se legitimar. No Brasil, isso não ocorreu de fato, pois na Constituição Federativa Brasileira de 1988, não há a legitimação do direito a resistência. Nela contém apenas poucos resquícios deste, como a greve, prevista no Art. 9º, a autodeterminação dos povos, prevista no

Art. 4º, inciso III, e a objeção de consciência, prevista no Art. 5º, inciso VIII e no Art. 143, §1º. A legitimação do direito a resistência no Brasil desencadearia uma nova ordem jurídica e política, sendo um aparato funcional contra o abuso de poder e sanando ilegalidades, proporcionando aos cidadãos uma forma eficaz de precaver atos ditatoriais de seus governantes, sendo uma garantia contra as injustiças e reafirmação de nossos direitos individuais. Nosso país é, em sua maior porcentagem, democrático, mas tal constitucionalização o reafirmaria um estado democrático de direito. Com o controle e legitimação, o direito a resistência se torna uma eficaz arma da sociedade contra governos opressores.

PALAVRA-CHAVE: LOCKE. RESISTÊNCIA. CONSTITUIÇÃO.

DEMOCRACIA POR-VIR E INTERPRETAÇÕES EM DISPUTA SOBRE O GOLPE MILITAR DE 1964

Júlia Guimarães

Mestranda da Linha História, Poder e Liberdade (PPGD-UFMG) e Pesquisadora Bolsista (CAPES)

TEMA-PROBLEMA

É possível perceber a história constitucional de um país enquanto um movimento de aprendizado social para novos arranjos político, jurídicos e sociais. Tal movimento não pressupõe uma linearidade, mas uma dinamicidade polêmica e conflituosa, que é sujeita a tropeços e interrupções na formação de uma identidade constitucional democrática. Nesse sentido, esse estudo compreende a democracia enquanto um *por-vir*, de modo que o projeto constituinte está constantemente a se atualizar, sendo um projeto em aberto que dialoga com o tempo futuro e com o tempo passado por meio de uma perspectiva de tempo cairológica.

Assim, compreende-se o Direito enquanto articulação entre memórias e projetos abertos, mas, sobretudo, enquanto um espaço de disputas de interpretativas. Nesse sentido, uma das narrativas em disputa e que se encontra fortemente tensionada em relação ao momento presente é a relativa ao Golpe Militar de 1964.

Em clara guinada autoritária, o governo alça à institucionalidade sua “versão” dos fatos históricos quando no dia 31 de março lançou no site do Ministério da Defesa nota em comemoração ao Golpe Militar, que se manteve através da posterior suspensão pelo Supremo Tribunal Federal, dos efeitos da liminar que ordenava a retirada da postagem do site.

Todavia, esse estudo não compreende, contrariamente à decisão do STF, ser possível dirimir a questão, que se trata de uma disputa interpretativa, em 5 páginas cuja argumentação se sustenta apenas em questões jurídicas e é carente de quaisquer considerações históricas. Nesse sentido, a pergunta necessária seria: haveria um limite a essa disputa interpretativa?

Para tanto, será necessário, com suporte na historiografia, analisar as dimensões veritativas do saber histórico, o que ocorrerá, sobretudo, a partir da análise do par conceitual revisionismo e negacionismo histórico.

OBJETIVOS

Analisar a existência ou não de limites às disputas interpretativas existentes em torno das interpretações do Golpe Militar de 1964 a partir do par conceitual revisionismo e negacionismo histórico, que possibilitam traçar as dimensões veritativas do saber histórico.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia empregada será a teórico-exploratória, agregando elementos históricos e jurídicos a partir de uma construção baseada na Teoria Crítica da Constituição, que contribuirá com o conceito de democracia *por-vir*. Quanto a investigação sobre as possibilidades de estabelecimento de dimensões veritativas da História, a historiografia será fundamental e contribuirá também para a análise do par conceitual revisionismo e negacionismo histórico.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

É possível estabelecer limites a essa disputa interpretativa quando os argumentos em questão estão fora das dimensões veritativas da história. Ao analisar o par conceitual revisionismo e negacionismo histórico, foi possível perceber que o revisionismo é fenômeno intrínseco à construção do saber histórico, sendo a mudança de interpretação sobre um fato possível pois se encontra dentro das dimensões veritativas da História. Todavia, o negacionismo histórico sobre a existência de um golpe de estado tal como o ocorrido em 31 de março de 1964 não seria possível por se encontrar fora das dimensões veritativas.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA POR-VIR. DISPUTAS INTERPRETATIVAS. GOLPE MILITAR DE 1964. NEGACIONISMO HISTÓRICO. REVISIONISMO HISTÓRICO.

O PODER JUDICIÁRIO NA ERA DA PÓS-VERDADE: ANÁLISE DOS DISCURSOS NA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA ORDEM DO DIA EM ALUSÃO AO GOLPE MILITAR DE 1964

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva
Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues

271

No mês de março de 2020 o Ministério da Defesa expediu uma ordem do dia em alusão à data que evidencia a instauração de uma ditadura militar no Brasil. O documento afirma que “o Brasil reagiu com determinação às ameaças que se formavam àquela época” por conta de grupos que lutavam pelo poder e desejavam implantar no país um regime totalitário. A nota finda ratificando que “o Movimento de 1964 é um marco para a democracia brasileira. Muito mais pelo que evitou”, fazendo crer, com isso, que teria sido o regime militar, benéfico ao país. Foi proposta então, pela Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN), uma ação popular sobre o tema. A Justiça Federal do Rio Grande do Norte determinou à União Federal que se abstinhasse de quaisquer comemorações referentes àquele evento. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por sua vez, confirmou os termos da decisão liminar, que foi reafirmada por meio de sentença proferida no último dia 07 de julho de 2020. Após o ajuizamento de uma Medida Cautelar, pela União Federal, com vistas à suspensão dos efeitos da determinação de retirada da ordem do dia 31 de março de 2020 do sítio eletrônico do Ministério da Defesa, o Ministro Presidente do STF Dias Toffoli deferiu o pedido da parte requerente sob a justificativa de que o juízo censório acerca dos termos constantes na publicação se trataria de indevida invasão, pelo Judiciário, em seara privativa do Poder Executivo. Além disso, o presidente do STF assinalou não ser admissível que uma decisão judicial substitua o critério de conveniência e oportunidade da Administração, sob pena de configuração de “verdadeiro ato de censura à livre expressão do Ministro de Estado da Defesa e dos Chefes das Forças Militares” e excessiva judicialização de atos públicos. O presente trabalho se cuida de contextualizar a referida decisão na era da chamada Pós-verdade, compreendendo que o aval dado pelo STF, para tentativa de (re)construção da narrativa histórica do período ditatorial toma por base crenças e valores individuais, em detrimento a um conjunto

de documentos e normativos que reconhecem a época como regime de exceção e a responsabilidade do Estado Brasileiro pelos crimes que deixaram entre as vítimas pessoas mortas, desaparecidas, cassadas e exiladas; bem como analisa e pondera acerca de possíveis colisões entre a decisão do Presidente do STF e Direitos Fundamentais que dão sustentáculo ao próprio Estado Democrático de Direito. Vale-se de uma metodologia de caráter qualitativo quanto à abordagem e descritiva quanto aos objetivos, a ser realizada através de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS FUNDAMENTAIS. ESTADO DE EXCEÇÃO. GOLPE MILITAR, PÓS-VERDADE. PODER JUDICIÁRIO.

MILITARIZAÇÃO DO DISCURSO POLÍTICO NO BRASIL: A LEGALIDADE AUTORITÁRIA E A INTERPRETAÇÃO SUBVERSIVA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Lucas de Souza Prates

A participação dos militares no discurso político brasileiro não é exclusividade do período eleições e pós-eleições de 2018 (MEYER, 2018, p. 2), sendo um processo complexo de jogos de poder, com utilização de discursos de caráter supostamente técnico. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo apresentar a existência do resgate de interpretações da ordem legal com cunho autoritário frente a nossa Constituição Cidadã.

Deste modo, os objetivos da pesquisa foram estruturados da seguinte maneira: (i) retomada da trajetória política dos militares na história da República brasileira; (ii) apresentação do conceito de legalidade autoritária; (iii) o tensionamento do lobby militar e a perspectiva da justiça de transição sobre a Assembleia Nacional Constituinte de 1988; (iv) a tentativa inconstitucional do resgate da legalidade autoritária no modelo democrático atual.

A priori, fora analisada as Constituições do período republicano brasileiro, bem como intervencionismo político das Forças Armadas na trajetória sócio-histórica. Em segundo momento, buscou-se entender como os militares buscaram legitimar suas ações durante a ditadura civil-militar por meio da judicialização da repressão, tal estratégia implementada através de apoio da elite judiciária, bem como a aplicação das Leis de Segurança Nacional. Essa perspectiva é fundamentada na obra de Anthony Pereira, em seu conceito de legalidade autoritária. No mesmo teor, investigou-se a presença do lobby militar na Constituinte, assim como a construção do art. 142. Ademais, apresentou-se os debates contemporâneos, com o resgate da possível perspectiva da legalidade autoritária por alguns juristas e a grande força dos militares na sociedade civil, principalmente como garantidores da segurança interna (REIS, 2019, p. 240). Tudo isto posto frente a perspectiva da justiça transicional.

Outrossim, a análise aqui considerou aspectos da instituição militar com relevância nos universos jurídico e político, os quais são autônomos, no entanto, constantemente vivenciam pontos de convergência ou de interferência, seja nos debates do espaço público ou na construção da ordem legal. Assim, minuciosidades sociológicas como *modus operandi*, *ethos* do contexto militar não foram o foco, apesar de haver o tangenciamento dessas pautas na construção argumentativa. Além disso, não se desconsidera reações diversas dos agentes militares as propostas da instituição militar durante o período histórico.

Buscou-se, também, abordar como as Forças Armadas atuaram sobre o processo da Constituinte da Constituição de 1988 (CR/88) e nas possibilidades que tais interferências reforçam a participação contemporânea do grupo militar sobre o discurso da política intervencionista e seus riscos, principalmente pela interpretação duvidosa apresentada sobre o art. 142 da CR/88. Nesse

sentido, questiona-se se essas movimentações com relação às estratégias da legalidade autoritária (PEREIRA, 2010) demonstrada no regime de exceção promovido pelo golpe de 1964.

PALAVRAS-CHAVE: FORÇAS ARMADAS. LEGALIDADE AUTORITÁRIA. AUTORITARISMO. CONSTITUCIONALISMO.

CONSTITUCIONALISMO AUTORITÁRIO E TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL NAS DÉCADAS DE 1960 E 1970

Manoel Batista do Prado Junior

Uma crescente literatura tem se dedicado ao tema das relações entre constituição e autoritarismo ou, propriamente, à ideia de constitucionalismo autoritário no contexto latinoamericano (POZAS-LOYO e FIGEROA, 2019; TUSHNET, 2015; GARGARELLA, 2013). A compreensão de regimes autoritários que combinem algum grau de limitações ao poder nos possibilita traçar distinções com relação à perspectiva de constitucionalismo abusivo (LANDAU, 2013), ou de autoritarismo constitucional. Com enfoque sobretudo em relações e limites institucionais, ou no papel dos diferentes poderes nesses sistemas (BARROS, 2002), pouco se explora no que concerne às relações entre constitucionalismo, autoritarismo e o controle do território e do espaço. O presente trabalho tem por objetivo investigar as relações entre o conceito de terra indígena instituído pela Constituição brasileira de 1967 e aprofundado pela Emenda nº 1 de 1969, e as temporalidades que compõe uma política de ordenamento fundiário de bases autoritárias. O olhar histórico proposto parte, sobretudo, da análise da arquitetura constitucional e das competências sobre o reconhecimento e a proteção de terras indígenas, os debates sobre a questão, já em 1973, na elaboração do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) e de documentação produzida pelo Conselho de Segurança Nacional sobre o tema. Compreende-se que a ideia de *moving frontier* (VELHO, 1976) e o conceito de constitucionalismo autoritário, promovem interessante chave para reflexão sobre os mecanismos jurídicos de controle estatal do espaço e do ordenamento fundiário que, se por um lado, marcam uma legalidade autoritária (PEREIRA, 2010), lançam desafios ao presente e ao futuro do constitucionalismo brasileiro pós-1988.

PALAVRAS-CHAVE: CONSTITUCIONALISMO. AUTORITARISMO. TERRAS INDÍGENAS.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO NO ESTUDO DO PRONUNCIAMENTO DE POSSE BOLSONARO E SUA IDENTIFICAÇÃO ENQUANTO AUTOCRATA LEGALISTA

Mariana Eva Souza Dias

Tem-se observado o despontar de líderes políticos que, envoltos em promessas de renovação de sistemas democráticos supostamente desgastados, obtiveram, nos últimos anos, surpreendentes vitórias eleitorais. Com o discurso de “não jogar pelas velhas regras”, aproveitam um percebido descontentamento social com as instituições políticas, e logram utilizar seus mandatos para desestruturar sistemas constitucionalmente estabelecidos a fim de assegurar a perpetuação de seus projetos individuais. Preocupantemente, tais atores, valendo-se da percebida crise da confiança pública nas instituições, têm desenvolvido ataques diretos a básicos princípios do constitucionalismo democrático. Recorrendo à aparência de regularidade e legalidade que suas eleições lhe conferiram, propõem-se a lançar reformas na busca por remover os controles do Poder Executivo, limitar as oposições as suas decisões e subjugar instituições de controle essenciais ao Estado Democrático. Nesse contexto, o trabalho partiu da construção teórica erigida

por SCHEPPELE (2018, 2019) a respeito desses autocratas legalistas enquanto frutos de um majoritarismo intolerante associado à aclamação plebiscitária de um líder que pode resultar em danos irreparáveis às democracias constitucionais, reconhecendo a seriedade da ascensão de tais governantes para a solidez do sistema democrático. Destarte, o estudo se propôs a, recorrendo ao aparato metodológico da Análise Crítica do Discurso (FAIRCLOUGH, 2005), examinar o pronunciamento de posse proferido pelo atual presidente brasileiro, Jair Bolsonaro, em 01 de janeiro de 2019. A escolha metodológica se deu pela compreensão de que, por não ser a linguagem ferramenta gratuitamente utilizada, mas um reflexo de toda a subjetividade que atravessa o enunciador, o esmiunçar do discurso de um sujeito possibilita a compreensão dos movimentos ideológicos por eles executados. O trabalho demonstra que a análise dos elementos que exurgiram no *corpus* textual permitiu a identificação de marcadores que confirmaram o enquadramento do presidente brasileiro na categoria estudada, pontuando os riscos daí decorrentes. Finaliza recordando que a ruptura democrática, por vezes, pode decorrer de uma sequência não antecipada de acontecimentos, que, por não anunciadas a plenos pulmões, tendem a passar despercebidas (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018); e alertando para o fato de que todos os movimentos feitos em sentido contrário ao regime democrático e as instituições constitucionais, por menores que pareçam, devem ser rechaçados com veemência, posto que, quando somados, podem ter a força de minar regimes que antes aparentavam consolidados.

PALAVRAS-CHAVE: AUTOCRATAS LEGALISTAS. DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL. CRISE DEMOCRÁTICA. ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO.

A ASCENSÃO DO DISCURSO POLÍTICO SOBRE A EXISTÊNCIA DO PODER MODERAR: A RESSIGNIFICAÇÃO AUTORITÁRIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Maria Teodora Rocha Maia do Amaral

As possibilidades de atentar contra às instituições democráticas foram reinventadas. Ao contrário do que historicamente ocorreu, os líderes políticos democráticos com desígnios autoritários não recorrem mais aos tanques, aos golpes de Estado, ou às prisões políticas, pois os atos contrários aos princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito são praticados travestidos de legalidade. Uma das maneiras de buscar legitimidade para ímpetos autoritários é a reinterpretação de uma constituição democrática por meio da atribuição de significados que exauram os seus valores progressistas e fundantes. Em 2020, isso ficou evidente com a ascensão de um discurso político que, usando como justificativa o art. 142 da Constituição da República de 1988, defende a atuação das Forças Armadas como um Poder Moderador.

No dia 28 de maio de 2020, houve a publicação, na revista eletrônica *Conjur*, do texto “Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes”, escrito pelo jurista Ives Gandra da Silva Martins. O jurista usa o art. 142 da Constituição da República de 1988 para defender que, nos casos de usurpação de funções por parte de um poder em relação a outro, poderia haver a intervenção das Forças armadas até a normalidade ser restaurada. O texto veio dias depois da reunião presidencial, do dia 22 de maio de 2020, em que o Presidente da República Jair Bolsonaro (sem partido) afirmou que enviaria tropas ao Supremo Tribunal Federal (STF) por terem excedido a sua função. O teor dessa reunião foi divulgado em agosto de 2020 pela Revista *Piauí*, e apontou que o art. 142 era o fundamento legal da intervenção. A relevância do texto de Ives Gandra é que ele contribui com uma tendência pré-existente no debate público/político.

Isso se desdobrou em um mandado de injunção, protocolado por um cidadão, sobre a regulamentação do art. 142 da Constituição Federal. Na decisão que negou o prosseguimento da

ação, o Ministro Luís Roberto Barroso apontou a inadequação dessa interpretação. Do ponto de vista literal, não há menção constitucional ao “Poder Moderador”. Pelo contrário, o elemento histórico indica inequivocamente a supremacia do poder civil e da Constituição, e não de atribuição desse poder às Forças Armadas. Sob uma ótica sistemática, a Carta estabeleceu mecanismos de controle recíproco entre os poderes, garantindo o equilíbrio da interação. E, sobre o elemento teleológico, a Constituição determina que a função das forças armadas é defender todos os poderes constitucionais, não um em detrimento dos demais.

A tônica da pesquisa é analisar como uma constituição democrática, apesar de ter mecanismos que coíbem essas práticas, pode ser reinterpretada para atender às aspirações autoritárias de um líder político. Os objetivos específicos são três: i) realizar um estudo dos anais da Constituição Federal de 1988 no que se refere ao papel das Forças Armadas; ii) compreender a estruturação constitucional do sistema de freios e contrapesos e a sua incompatibilidade com um Poder Moderador; iii) investigar, utilizando o exemplo do debate acerca do art. 142, a ascensão de discursos políticos autoritários que buscaram legitimidade constitucional. Para a realização do trabalho, utilizou-se fontes bibliográficas e documentais. Como exemplo das primeiras, é possível citar periódicos nacionais e internacionais que se relacionam à temática.

Os limites escritos determinados pela constituição não são suficientes para garantirem a estabilidade democrática. Dependendo dos interesses políticos, uma constituição democrática pode ser utilizada para a imposição de medidas arbitrárias. Tais manobras criadas para reinventar os avanços autoritários impõe à sociedade civil e às instituições democráticas serem duplamente vigilantes: tanto para reconhecer, apontar e combater as medidas antidemocráticas tomadas por qualquer um dos membros dos poderes, como também para evitar que os princípios constitucionais fundantes da república sejam deturpados.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO CONSTITUCIONAL. AUTORITARISMO. FORÇAS ARMADAS.



CRIMINOLOGIA CRÍTICA E SOCIEDADE BRASILEIRA: URGÊNCIAS TEMÁTICAS E METODOLÓGICAS

Coordenação:

Renata de Almeida Costa (UNILASALLE)

Salo de Carvalho (UFRJ / UNILASALLE)



CRIMINOLOGIA CRÍTICA E SOCIEDADE
BRASILEIRA: URGÊNCIAS TEMÁTICAS
E METODOLÓGICAS

PERSPECTIVAS E DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA COMO MECANISMO DE
REDUÇÃO DE DANOS DENTRO DA LÓGICA PROIBICIONISTA DA POLÍTICA DE
DROGAS BRASILEIRA

Ana Beatriz Silva Sena

A presente pesquisa pretendeu, juntamente com o grupo Asa Branca de Criminologia na cidade do Recife, analisar decisões proferidas nas audiências de custódia que envolviam crimes tipificados na Lei de Drogas. As audiências de custódia surgem, por sua vez, em 2015, com a pretensão de cumprir com as demandas impostas pelos tratados internacionais como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, enquanto um ato presencial, horizontal, informal e dotado de oralidade, avançando em direção às premissas de um processo penal democrático. Em 2019, com o advento da Lei 13.964/19, houve a introdução desse procedimento e, dessa forma, mais um passo foi dado no sentido da redução do encarceramento provisório. No entanto, apesar da pretensão de colocar a prisão preventiva como *ultima ratio* das cautelares, assim o fizeram tão somente em termos de *dever ser*. É imprescindível pontuar que o crime de tráfico representar 26% dos casos que chegam às audiências de custódia, isoladamente considerado, e 34,3% dos casos, considerando também os casos com concurso de crimes (IDDD, 2019), pode-se facilmente observar por qual tipo de crime determinadas pessoas são majoritariamente levadas pelas autoridades policiais às audiências de custódia, o que sugere a prioridade dada pelo policiamento ostensivo à repressão de crimes repudiados socialmente com bastante veemência, como é o caso dos crimes elencados na lei 11.343/06. Isso se dá, pois, no Brasil, há uma suposta guerra às drogas, instaurada a partir de uma política proibicionista que aponta – de modo seletivo – quem serão os alvos do sistema de justiça criminal. Neste toar, faz-se pertinente analisar a potencialidade das audiências de custódia como mecanismo de racionalização da aplicação das medidas cautelares, qual sejam a prisão preventiva ou as cautelares alternativas, nos casos da lei de drogas. Buscou-se, então, com o aporte teórico da criminologia crítica juntamente ao uso da teoria fundamentada dos dados, compreender de que forma as medidas cautelares têm sido utilizadas pelo poder judiciário nos casos da Lei de Drogas e qual sua lógica de aplicação no contexto das audiências de custódia e diante das problemáticas que estruturam o sistema de justiça criminal brasileiro. Das 87 audiências acompanhadas ao longo de maio a julho de 2018, 28 processos tratava-se de casos ligados a lei de drogas. Verificamos que longe de obedecer a critérios de legalidade, adequação e proporcionalidade, as decisões de decretação de prisão preventiva são a regra e não a exceção, como deveriam ser. Ademais, quando há a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas, geralmente há a associação de medidas cautelares alternativas em decisões com pouca ou nenhuma

fundamentação. E, por vezes, ainda se verifica a aplicação de medidas cautelares alternativas não previstas no Código de Processo Penal Brasileiro, o que corrobora com a tese de que apesar das pretensões de redução da prisão provisória, houve uma expansão do controle penal por meio de uma atualização do manuseio das tecnologias de controle por parte dos atores do poder judiciário. Em sendo assim, é urgente a racionalização da atividade jurisdicional em sede de audiência de custódia nos casos da lei de drogas para reduzir danos da política proibicionista que encarcera determinados corpos no Brasil, sendo o intuito desse trabalho, além da análise das decisões, tecer proposições a respeito do funcionamento desse procedimento como primeiro contato com o Poder Judiciário após uma prisão em flagrante.

PALAVRAS-CHAVE: AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. LEI DE DROGAS. SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL. SELETIVIDADE PENAL.

MULHERES E SISTEMA PRISIONAL: A (IN)VISIBILIDADE DO ESTIGMA DAS VISITANTES

Ana Carolina da Luz Proença
Stephani Renata Gonçalves Alves

278

A hostilidade do sistema penal causa cicatrizes eternas para os que nele ingressam direta ou indiretamente. O contato com a prisão não é bem-afamado pela sociedade em geral, pois as marcas deixadas nas pessoas que integram o sistema são de domínio público causando uma imensa rejeição. Se mesmo hoje mulheres são vítimas de uma sociedade patriarcal que limita e muitas vezes estigmatiza, é de se indagar como são tratadas e visibilizadas as mulheres que semanalmente comparecem na fila de diversos presídios levando afetos para seus familiares. A pesquisa mostra-se, desta forma, imperiosa, pois as visitantes são peças fundamentais para o funcionamento do sistema penal e prisional e não possuem visibilidade, ainda que sujeitas aos efeitos da prisão. Assim, o estudo tem por objeto a análise do estigma social das visitantes do sistema prisional. O problema científico enfrentado é uma forte desaprovação de uma característica que está ligada muito vezes à marginalização, ou do ponto de vista sociológico, caracterizando uma marca objetiva que recebe uma valorização social negativa. A observação encontra-se em fase inicial de desenvolvimento teórico e empírico, no entanto, já se lograram resultados preliminares de um pré-campo realizado no início do ano e atualmente suspenso por conta da pandemia. Deste modo, a abordagem do tema será realizada através do método indutivo. Apresentamos como conclusão parcial que há invisibilidade das contribuições que essas mulheres trazem para o presídio, bem como, existe a presença de uma grande estigmatização e segregação por parte da sociedade e do sistema, caracterizando inclusive uma transcendência da pena de seus familiares.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO PENAL. PRISÃO. VISITA ÍNTIMA. ESTIGMA. MULHERES.

CORONAVÍRUS NAS PRISÕES COMO CATALISADOR DE NECROPOLÍTICAS: UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA COVID-19 NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Davi Nogueira Soares

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa realizada em conjunto do Programa de Extensão “Prisões e Pandemia no Estado de Mato Grosso” – vinculado à Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) – no qual o Autor é membro voluntário. A Pandemia do Coronavírus atingiu a todos de alguma forma, mas sobretudo àqueles em contexto de vulnerabilidade social. Nesse sentido, destacam-se as pessoas privadas de liberdade, devido aos conhecidos problemas do falido sistema prisional brasileiro. A superlotação, a insalubridade, tornaram as prisões verdadeiras masmorras medievais e isso é invariável nos Estados da Federação, de tal forma que a letalidade da Covid-19 é cinco vezes maior dentro de um presídio no Brasil. Portanto, este estudo terá como objeto a discussão dos seguintes problemas de investigação: Quais os impactos da Covid-19 nas unidades prisionais do Mato Grosso (MT)? Como a sociedade civil e os movimentos sociais têm se mobilizado diante desse contexto? Como podemos visualizar as políticas de segurança pública estatais que autorizam a morte e configurariam uma Necropolítica sobre a população carcerária? O objetivo geral dessa pesquisa é analisar como os casos da Covid-19 tem atingido as unidades prisionais do MT e, ainda, como os problemas do sistema carcerário são impulsionados diante dessa crise. Outrossim, tem como específicos os respectivos objetivos: Aferir como o Governo tem enfrentado os problemas carcerários no contexto da pandemia; analisar os dados oficiais e as declarações das autoridades responsáveis pela população carcerária para identificar inconsistências, bem como contrastar o discurso oficial com os relatos das famílias dos internos nas unidades prisionais, destacando possíveis subnotificações e abusos; ponderar a responsabilidade do Estado sobre a vida do presos e a configuração da Necropolítica; discutir o papel das mobilizações sociais no combate às mazelas do cárcere, sobretudo diante da Covid-19; verificar o apelo de Organismos Internacionais, bem como a função do Poder Judiciário nesta crise humanitária. Desse modo, com o intuito de se realizar uma pesquisa aprofundada e compreender o objeto proposto, o método utilizado será o dedutivo, assim, valer-se-á de dados coletados em fontes oficiais, como o Depen e Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como de relatos/informações advindas de organizações da sociedade civil, associações de familiares, universidades, defensorias públicas e das mídias, posto que os discursos oficiais nem sempre coincidem entre si. Observando o fluxo e cruzamento destes dados, demonstrar-se-á que o discurso oficial não diagnostica o sistema prisional e, ainda, apresenta subnotificações. Em suma, dada a complexidade do tema, propõe-se um trabalho interdisciplinar, abrangendo a perspectiva dos Estudos das Relações Raciais, com abordagem qualiquantitativa por um viés exploratório descritivo, além da bibliografia na área das Ciências Jurídicas e da Criminologia, a fim de romper com um modelo estático do processo de conhecimento. A posteriori, este trabalho permitirá arrematar que a diminuição imediata da superlotação é basilar para evitar infecções generalizadas. Portanto, a conclusão defendida pelo autor é de que o Poder Judiciário se concentre na urgente redução de prisões provisórias, conforme previsto na Recomendação n.62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo em vista a impossibilidade de promover a diminuição do contágio com a atual densidade populacional dentro das unidades prisionais. Em seguida, há que se realizar um mutirão por profissionais capacitados para desinfecção nos presídios, além de garantir as condições necessárias de higiene e alimentação aos presos.

A TEORIA CRÍTICA DE ANDREW FEENBERG E AS TECNOLOGIAS PUNITIVAS

Diego José Dias Mendes

Partindo de autores tão diversos quanto Marx, Heidegger, Marcuse e Habermas, Andrew Feenberg renovou a teoria crítica da tecnologia ao direcionar sua análise para objetos empíricos concretos, enfocando a ação transformadora de usuários e instituições políticas sobre a função e o sentido de artefatos concretos como computadores e a internet - processos que aglutinou sob o conceito de racionalização democrática. Neste trabalho teórico, investigo a pertinência de seus conceitos para a crítica de aparatos de vigilância e punição, considerando que identifica em Michel Foucault uma referência metodológica fundamental. Para tanto, comparo seu repertório conceitual com noções presentes na genealogia da prisão e nos estudos sobre governamentalidade, com o intuito de esclarecer as relações entre populismo penal e tecnofilia num cenário em que referências a "inteligência" constituem uma regularidade discursiva do atual estágio da política criminal. Concluo que essa aproximação, além de oferecer ganho analítico, pode gerar intuições férteis tanto para a pesquisa sociológica quanto para a ação política de resistência na sociedade de controle.

PALAVRAS-CHAVE: TECNOLOGIA. REGULAÇÃO.

ENFOQUES CIBERCRIMINOLÓGICOS A PARTIR DAS RELAÇÕES ENTRE INTERNET, OS MASS MEDIA E O CRIME: UM DEBATE NECESSÁRIO

Emerson Wendt

Renata Almeida da Costa

280

O ciberespaço tem proporcionado inúmeras possibilidades de interação e conhecimento humanos. As fronteiras existentes, a partir da conexão digital da Internet, são apenas ideológicas e entre segmentos de discussão, organização e coordenação sistêmica, ou seja, os barramentos são ainda proporcionados pelo humano e por seus desejos sempre presentes de controle, proporcionados pelo medo e insegurança.

Conhecer os processos de interação humana no contexto da tecnologia digital revela-se tão necessário quanto conhecer a (co)evolução da sociedade, especialmente por ser aquela parte desta e este círculo se autorreproduzir constantemente, a cada nova tecnologia e/ou a cada novo aplicativo de comunicação, seja ele com função de "rede social", de "mídia social", de "informação", "econômico" ou "cultural". Um jogo digital não é apenas um jogo, de ação individual, sendo também um mecanismo socioeconômico e cultural, pois quem o produz têm seus interesses comerciais e quem o utiliza enfrenta os desafios naturais de uma disputa e, ao mesmo tempo, insere-se num contexto cultural-digital diferenciado, com regras morais e regulamentos específicos, próprios daquele ambiente, típicos de autorregulação.

A Internet, como ferramenta tecnológica, tem propiciado aspectos importantes da mudança cultural e, conforme Lawrence Friedman (2017), toda a revolução cultural também pode também ser uma revolução legal, levar à uma mudança na cultura jurídica e da ordem legal. Da mesma forma, o é em relação à comunicação íntima, de conteúdo sexual, o *sexting*, como forma de interação e aproximação com finalidades de relacionamento pessoal/sexual com envio/recebimento de imagens e/ou vídeos íntimos, que sofreu a transformação no decorrer do

tempo – e com base na Internet – de um conteúdo de texto para imagens/vídeos e que, por isso, propiciou a análise de seus reflexos no campo do Direito.

Essas transformações ocorrem em razão do uso da comunicação e da possibilidade de o conhecimento ser repassado de maneira mais célere, fácil, instantânea e sem as barreiras físicas de uma comunicação não-digital. Como essa transformação da cultura socioeconômica-digital ocorre e como ela é vista perante os segmentos culturais que a utilizam também é uma construção, de uma imagem ou de uma realidade, a partir dos meios de comunicação, os (*mass media*), pois que exercitaram e exercitam um papel preponderante em termos de construção social da realidade.

Assim, a partir da Internet, da atuação dos meios de comunicação tradicionais e/ou digitais, apura-se, nesta revisão bibliográfica e interrelacional da tecnologia digital e do Direito, como produto do Estado, como os mass media tem mantido seu potencial referencial de construção da realidade com base em uma lógica dominante, hegemônica e afirmadora de um Estado moderno, de controle e de segurança. Trabalha-se com base no referencial teórico da *newsmaking criminology* e a partir dos estudos de Marília De Nardin Budó (2008, 2012 e 2013), enfocando-se as saídas para a construção de uma realidade baseada em garantias e direitos individuais e não mais na delinquência e no delinquente, perpassando pela construção de uma cibercriminologia de base crítica.

A análise é tripartite, sendo a primeira relativamente ao exame quanto à rede mundial de computadores, os crimes ali perpetrados e a necessária apreciação cibercriminológica. No segundo tópico, a partir da *newsmaking criminology*, aborda-se como se dá, por meio dos *mass media* a construção social da realidade sobre o crime, porém, enfocando-se como acontece essa construção no contexto da Internet e a partir dos ilícitos penais praticados no seu âmbito. Por último, procura-se desconstruir essa ótica de construção social da realidade baseada no delinquente e na delinquência, analisando os aspectos de interação necessária desde os novos *media* surgidos com a Internet. A releitura crítica faz parte do objetivo do texto, focado, porém, na Internet e nos crimes por meio dela perpetrados.

PALAVRAS-CHAVE: CIBERCRIME. CIBERCRIMINOLOGIA. CONSTRUÇÃO SOCIAL DA REALIDADE. DIREITO. INTERNET.

O SISTEMA PENAL E OS LGBTs: UM ESTUDO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

Felipe Bardelotto Pelissa
Elisa Girotti Celmer

O presente resumo parte da revisão da literatura no que diz respeito à criminologia crítica, buscando contextualizá-la especificamente, às manifestações de racismo e à categoria sexualidade e gênero, tendo em vista a estrutura na qual se instala as bases da violência contra os LGBTs. Há muito tempo o direito penal e o encarceramento em massa têm mostrado sua ineficácia frente a grande complexificação das relações sociais. Além da seletividade penal demonstrada pelo número de não brancos encarcerados, é questionável os efeitos da punição sobre as pessoas envolvidas nos conflitos, não sendo, em via de regra, suficientes para reprimir ou prevenir as violências contra LGBTs. A tese aprovada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) para a *Ação Direta de inconstitucionalidade por Omissão* (ADO) 26 foi dividida em 3 pontos. O primeiro prevê que os crimes resultantes de aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero, por traduzirem expressões de racismo, passam a ser enquadrados aos preceitos primários de

incriminação definidos na Lei nº 7.716/89, ressalvando, no segundo ponto, o exercício da liberdade religiosa, desde que não se configure discurso de ódio. E, por fim, o terceiro ponto aduz que o conceito de “racismo” ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenótipos, abarcando a LGBTfobia. Essa decisão gerou um grande debate no mundo jurídico que contestou o poder da Corte para criar, mediante decisão judicial, um tipo penal. Entretanto, o que nos salta aos olhos é o enlace argumentativo utilizado para equiparar as opressões e dar uma única solução: o cárcere. Mesmo após a crise exposta pela criminologia crítica, na década de 80, responsável por apresentar uma nova criminalização, bem como alternativas à prisão, a expansão do encarceramento é uma tendência no direito brasileiro. Nessa linha, em que pese não haja prisões por racismo nos últimos três relatórios produzidos pelo INFOPEN, foi essa a saída encontrada, pelo Estado e pelos movimentos sociais, para lidar com a violência contra pessoas LGBTs, indicando que o Sistema Penal atua “sobre um número reduzidíssimo de casos” (ZAFFARONI, 1991, p. 106), criando uma função muito mais simbólica que instrumental. Além disso, essa monopolização da reação punitiva do Estado, desvia a atenção e afasta a busca por soluções mais eficazes “dispensando a investigação das razões ensejadoras daquelas situações negativas” (KARAN, 1996, p. 82), situação essa muito cara aos sujeitos LGBTs acometidos por violências no âmbito privado, na sua própria casa, por seus pais ou parentes e em estágios da vida muito prematuros, como na infância, por exemplo. Dessa forma, objetiva-se discutir a seletividade penal e a efetividade das penas de privação de liberdade, diante do encarceramento em massa e da grande legitimação do sistema penal pela sociedade e seus agentes, bem como debater as particularidades das opressões de racismo e homofobia como relações que geram controle e repressão, inclusive do Estado, de maneiras distintas.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINOLOGIA CRÍTICA. LGBTFOBIA. HOMOFOBIA. SEXUALIDADE. CRIMINALIZAÇÃO.

PESQUISA EMPÍRICA EM PRISÕES NA ERA DO GRANDE ENCARCERAMENTO: PARADOXOS E DESAFIOS PARA O CAMPO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

**Fernanda Koch Carlan
Camila Belinaso de Oliveira**

A realização de pesquisas empíricas é pauta imprescindível no âmbito dos estudos do Direito, principalmente no que tange à privação de liberdade, visto que o Brasil apresenta crescimento constante de sua população prisional. Assim, com base na criminologia crítica brasileira, com proposições abolicionistas, serão demonstrados alguns desafios metodológicos para pesquisa empírica em prisões. O estudo descreve as inserções efetuadas tanto na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí quanto na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Porto Alegre/RS para, sobretudo, identificar quais aspectos põe em xeque as políticas criminais voltadas para o desencarceramento a fim de refletir acerca dos paradoxos enfrentados no campo prisional. As indagações sobre a realidade da privação de liberdade e os resultados almejados pelas políticas criminais que visam ao desencarceramento permitem problematizar o desejo de minimização de violências estruturais encontradas nos campos de pesquisa e as consequências do reformismo à manutenção do sistema prisional. A hipótese central, considerando as especificidades de cada um dos campos abordados, coincidem com as já observadas no campo das ciências criminais e, assim, versam no sentido de manutenção do modelo carcerocêntrico. O populismo punitivo e as formas de cooptação desta perspectiva dentro das agências penais, através do gerencialismo penal, evidenciam um ciclo vicioso de criminalização de pessoas jovens, negras e quase negras de tão pobres. Assim, ao mesmo tempo em que são criadas possibilidades alternativas no intuito de minimização do crescimento da população carcerária brasileira, o recrudescimento da lei penal,

resposta imediata ao aumento da violência, unido ao reformismo, atua ao aumento do encarceramento. Portanto, o estudo, através de pesquisa qualitativa propicia uma reflexão acerca do papel ativo de quem pesquisa sobre os paradoxos do campo prisional.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINOLOGIA CRÍTICA. ERA DO ENCARCERAMENTO. PESQUISA EMPÍRICA PRISÕES.

O CONTRATERRORISMO HASHTAG SOB O OLHAR CRÍTICO DA CRIMINOLOGIA CULTURAL: DIMENSÕES EPISTEMOLÓGICAS CONTEMPORÂNEAS PARA A ANÁLISE DE UM CASO COMPLEXO

Guilherme Machado Siqueira

O presente trabalho integra a pesquisa de dissertação, em desenvolvimento, intitulada “Terrorismo e Direito: um estudo do Caso *Hashtag*”. O objeto investigado se trata do primeiro caso brasileiro de aplicação da legislação nacional antiterrorismo e possui importância ímpar no país por inaugurar novidades legais como a punição por atos preparatórios e promoção de organização terrorista. O *case* é criminologicamente interessante porque desponta de uma ação da Polícia Federal (Operação *Hashtag*) iniciada a partir de um memorando enviado pelo *FBI*, em um cenário pré-olimpíadas (2016) e de tensões políticas pós-impeachment presidencial. Se observa que o caso foi tomando forma de realidade com os elementos de ameaça terrorista expostos na grande mídia (construção narrativa do risco de atentado), com a produção da Lei 13.260/16 (requisito político para ‘segurança’ do evento internacional) e com a ação policial que prendeu os suspeitos de planejarem um atentado terrorista a partir do compartilhamento de conteúdos jihadistas na internet- somado às exaltações do Estado Islâmico e manifestações intencionais de realização de atos de terror em *terrae brasilis* durante o evento. Diante disso, a materialidade do caso foi consubstanciada em elementos do ciberespaço e o Ministro da Justiça à época assumiu que as condutas dos agentes foram irrelevantes, mas que a ação contraterrorismo restou necessária por uma questão de segurança. Assim, surge o problema: considerando o teor material e a ausência de uma ação efetivamente terrorista, como foram possíveis as condenações neste *case*? Para alcançar respostas, se optou pelo estudo empírico dos principais elementos intracazos (denúncia e sentença do processo criminal de terrorismo), como método de procedimento, tendo a análise do discurso como técnica. Elegeu-se os seguintes objetivos específicos: (a) compreender a relação entre o uso político do medo e o Direito Penal; (b) estudar o contexto sociojurídico do antiterrorismo na contemporaneidade; e (c) explorar as evidências que constroem discursivamente o caso. O último é exposto aqui como objetivo principal, pois é a partir da análise do discurso que se observa o contraterrorismo como elemento cultural que reforça um inimigo global comum (islâmico)- politicamente utilizado e culturalmente decodificado a partir de leituras preferenciais das mensagens que permitem o momento da hegemonia no circuito comunicativo complexo. Esse modo de análise é tomado pelo marco teórico da criminologia cultural centrado nos estudos sociológicos de Stuart Hall. No caso em investigação, a proposição da centralidade da cultura substantiva e epistemológica vêm permitindo analisar o discurso antiterrorismo como uma prática de significação, em que a discursividade é produzida por comunicações em redes complexas, podendo ser recepcionadas de distintos modos em momentos determinados do circuito comunicativo. Esta perspectiva rompe com a ideia linear de que uma mensagem produz reação de estímulo-resposta ao receptor. Ademais, caracteriza um paradigma de múltiplas leituras como preferenciais, negociadas ou de oposição. Neste sentido, a punição que ocorre pela imagem do inimigo globalmente conhecido é possibilitada no Caso *Hashtag* em razão da leitura preferencial, que é decodificada na denúncia e na sentença do *case* ao receber as

codificações pelos aparelhos midiáticos e pelo memorando da polícia estadunidense. A centralidade do estudo pela criminologia cultural permite uma análise discursiva através da codificação/decodificação dos elementos intracasos, possibilitando explicar a reação penal a um fenômeno complexo por respostas igualmente complexas. Diante de aparentes crimes transnacionais, entende-se que a análise cultural da construção dogmática e das interpretações jurídicas aquiesce apontamentos críticos às ideologias políticas que contaminam os sistemas jurídicos e casos locais.

PALAVRAS-CHAVE: TERRORISMO. OPERAÇÃO HASHTAG. CRIMINOLOGIA CULTURAL. STUART HALL.

O JUIZ DE GARANTIAS E O PAPEL DOS ATORES DO JUDICIÁRIO NA SUA DIFÍCIL IMPLEMENTAÇÃO

Ignácio Nunes Fernandes

PROBLEMA INVESTIGADO

A Lei 13.964/19 implementou a figura do juiz de garantias no Brasil modelo já experimentado pelos nossos vizinhos Latino Americanos, especialmente o Chile, onde o novo modelo adversarial vige desde 12.10.2000, (Lei 19.696). No caso chileno, o a redução dos presos provisórios que no ano 2000 era de 41,3% chegou a marca de 21,2% em 2010, aumentando para 28% em 2015 e atualmente em 34,6% em março de 2020. Assim, ainda que haja a demonstração empírica de efeitos positivos, como os do Chile, existem inúmeros obstáculos para a sua implementação no Brasil, mesmo após a edição da Lei. A hipótese do trabalho é de que a mentalidade inquisitória do Poder Judiciário constitui o maior desafio para a verdadeira implementação de um sistema acusatório.

O autoritarismo pode ser representado em duas distintas formas de manifestação no Brasil contemporâneo: a primeira seria o psicológico que advém das inseguranças da vida social, ainda que tais percepções sejam reais, aparentes ou socialmente construídas elas geram o medo, elemento essencial para sedimentar a ideia de que um Estado forte e autoritário será capaz de devolver aquela harmonia social perdida. A segunda decorre de uma estrutura de classe que consiste no preconceito contra os negros e mesmo que já tenhamos mais de cem anos da abolição da escravatura ainda reside em nosso subconsciente uma obsessiva e perversa crença na inferioridade dos negros.

A mentalidade autoritária do Poder Judiciário se verifica em 27/12/2019, quando foram interpostas as ADIs contra o juiz de garantias, uma clara manifestação contra o sistema acusatório. Os argumentos são inúmeros, como por exemplo, o suposto fomento da impunidade, que estaria na contramão dos anseios da sociedade, o velho discurso do eficientismo, de todo modo nos limitamos a questionar em que medida o juiz de garantias pode contrariar a principiologia constitucional? A estrutura policial e carcerária são as de maior violação da legalidade estatal, pois são momentos em que não há processo, mas apenas uma fase administrativa fundados numa matriz inquisitorial, sendo o inquérito manifestamente reconhecido dessa forma. Por esse motivo, autoritários e tendentes à lesão de direitos. A necessidade de um juiz de garantias é justamente para contrapor a essência do sistema inquisitório que é a aglutinação de funções na mão do juiz. Ao juiz se impõe o conhecimento da causa a partir do processo e não desde a fase investigatória. A partir da teoria da dissonância cognitiva constata-se que o juiz quanto mais contato com a causa penal mais predisposto estará a condenar, tendo nesse caso a busca seletiva de informações.

OBJETIVOS

A pesquisa objetiva, portanto a: a) Identificar a cultura autoritária inspirada nas reformas penal e processual penal da década de 40 que consolida a práxis em nosso contexto jurídico; b) Verificar a resistência do Poder Judiciário que se manifesta nas ADIs contra o juiz de garantias impetradas pelo judiciário; c) Aprovada a figura do juiz de garantias, o alcance da norma só terá eficácia com a transformação cultural dos atores do judiciário.

ABORDAGEM METODOLÓGICA

Revisão bibliográfica, o desenvolvimento da pesquisa busca demonstrar que o autoritarismo do judiciário consiste no maior obstáculo ao do juiz de garantias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mentalidade autoritária do Judiciário brasileiro obstaculiza a implementação do juiz de garantias e as ADIs são a prova da resistência. É importante percorrer o caminho da construção de nossa cultura autoritária para compreender como após a nova ordem constitucional, ainda é possível identificar elementos autoritários no processo penal brasileiro. A implementação do juiz de garantias implica numa conquista, no entanto reformas parciais mantêm espírito autoritário. Faz-se necessário uma reforma integral, mas é necessário vencer a cultura autoritária do Judiciário, sem essa transformação o juiz de garantias, caso seja aprovado, não exercerá o seu papel.

PALAVRAS-CHAVE: JUIZ DE GARANTIAS. AUTORITARISMO. SISTEMA ACUSATÓRIO.

DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS E ECOCÍDIO: PENSANDO ALTERNATIVAS NACIONAIS ATRAVÉS DO SISTEMA INTERNACIONAL

Isabela Maria Pereira Paes de Barros
Maria Júlia Poletine Advincula

285

A presente pesquisa tem como foco a necessidade de se trazer à tona reflexões criminológicas sobre as práticas de ecocídio, ou seja, sobre como o sistema internacional vem lidando com essa matéria e como isso pode refletir no Brasil. À priori, defende-se que a Criminologia, em seu sentido tradicional, não é capaz de fornecer respostas satisfatórias para essa questão, levando-se em conta danos imensuráveis do ecocídio, dificilmente abrangidos e reparados em totalidade pelo processo penal rotineiro; ainda mais quando falamos no sistema de justiça criminal ultrapassado e todas as suas seletividades. Seguindo essa lógica, objetivou-se apontar os conceitos de Criminologia Verde (*Green Criminology*) que, apesar de terem ganhado força na década de 1990, trazem uma urgência contemporânea, principalmente após os diversos “desastres” ambientais que vêm acontecendo no país, os quais demonstraram uma verdadeira “política de omissão” por parte do Estado brasileiro. Esse conceito, que estuda a prática de crimes contra o meio ambiente, encontra pontos de intersecção com a Criminologia Crítica, sobretudo nos assuntos que dizem respeito aos crimes corporativos e à impunidade de grandes empresários em suas atuações permissivas e deliberadas na prática de danos irreparáveis à natureza e ao meio ambiente. Nesse sentido, dados acerca do desmatamento crescente no Brasil, o uso excessivos de agrotóxicos em território brasileiro e de violações à natureza em construções de hidrelétricas, além dos casos simbólicos de Brumadinho e Mariana, mostram a urgência de se refletir sobre a responsabilização de grandes empresas, dificultada pelo intenso poder político de deputados e senadores associados ao agronegócio no sistema legislativo do país. Dessa forma, foi possível, em um primeiro momento, realizar uma análise acerca de eventual Emenda sobre a tipificação de ecocídio que

vem sendo debate no âmbito do Estatuto de Roma, do qual o Brasil é Estado-parte desde 1º de setembro de 2002, demonstrando possíveis consequências de tal medida, para, posteriormente, aprofundar em métodos alternativos de solução de conflitos já existentes em nível internacional e como tais podem ser aplicados, na prática, para resolução de problemas brasileiros referentes ao ecocídio e ao direito ao meio ambiente. A metodologia utilizada foi a de pesquisa de cunho qualitativo, de caráter legislativo, jornalístico e bibliográfico, com pesquisas em livros e artigos acadêmicos. Finalmente, entende-se que é preciso ir além do debate acerca da tipificação ou não do crime de ecocídio no Tribunal Penal Internacional, visto que esse não é suficiente tanto para a redução da impunidade em níveis nacionais e internacionais em tais casos, como para a mitigação de práticas anti-ambientais. Deve-se, portanto, refletir, de forma complementar, sobre a aplicabilidade de modelos alternativos de resolução de conflitos, como a justiça restaurativa, seguindo a teoria da regulação responsiva proposta por Ayres e Braithwaite, os quais podem ser aliados mais eficazes na prevenção e reparação de tais condutas.

PALAVRAS-CHAVE: ECOCÍDIO. CRIMINOLOGIA. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. JUSTIÇA RESTAURATIVA. TEORIA DA REGULAÇÃO RESPONSIVA.

CIBERCRIMES E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DE MECANISMOS CONSENSUAIS DE CONFLITOS EM CRIMES CIBERNÉTICOS

Jéssica Santiago Munareto

A sociedade pós-moderna é marcada pela presença das novas tecnologias, demonstrada pela crescente virtualização e pela necessidade de que qualquer problema existente deva ser resolvido de forma rápida e eficiente. Este imediatismo está fomentando o que Evgeny Morozov chama de “solucionismo tecnológico”: a ideia de utilizar as tecnologias como uma forma de solucionar todos os problemas e, ainda, como uma ferramenta de controle. A crítica de Morozov também se estende ao uso maciço de dados por essas empresas de tecnologia que prometem soluções, algo que é atraente para o Estado. Em um mundo cada vez mais conectado e cada vez mais dependente da Internet, dados pessoais trafegam pela rede, o que possibilita que o celular e o computador possam ser utilizados como um novo meio para o cometimento de crimes, os denominados cibercrimes, os quais o Direito Penal encontra limitações para acompanhar, devido ao crescente avanço tecnológico. Diante disso, resta necessário que seja realizada uma análise sobre a efetividade do Direito Penal em resolver os conflitos da cibercriminalidade, assim como se é possível resolvê-los com a utilização da Justiça Restaurativa. Diante disso, questiona-se no presente estudo se a Justiça Restaurativa pode ser uma opção viável para a resolução de conflitos criminais advindos da cibercriminalidade, diante das limitações da justiça criminal tradicional em resolver conflitos oriundos desse tipo de delitos. O método utilizado, neste momento, é o de análise bibliográfica, utilizando-se como marcos teóricos Michel Foucault, Byung-Chul Han, Evgeny Morozov etc., assim como os autores estudiosos das áreas da criminologia crítica e da Justiça Restaurativa, como Salo de Carvalho, Alessandro Baratta, Daniel Achutti, Raffaella Pallamolla, Howard Zehr, dentre outros. Objetiva-se, ao longo do trabalho, analisar a possibilidade de utilização da Justiça Restaurativa para administrar os conflitos provenientes dos cibercrimes e, de forma específica, analisar de que forma a presença das novas tecnologias e a crescente virtualização afetam a sociedade pós-moderna, especialmente no que se refere ao controle e à vigilância, além de apresentar um conceito de cibercrime, elencar os conceitos e objetivos da Justiça Restaurativa e, por fim, verificar se a prática restaurativa pode ser uma opção válida para solucionar os conflitos decorrentes dos cibercrimes. Considerações finais: Preliminarmente, chegou-se à conclusão que a análise realizada no presente trabalho não responde com plenitude

ao questionamento proposto, porém a bibliografia apresentada aponta a potencialidade da Justiça Restaurativa para ser utilizada como uma opção para administrar os conflitos advindos dos cibercrimes, tendo em vista que, de forma diversa da justiça criminal tradicional, procura empoderar a vítima e verificar a possibilidade de uma melhor solução para cada caso penal, além de possibilitar o envolvimento de agressor, vítima e comunidade, no caminho para uma composição do conflito.

PALAVRAS-CHAVE: CIBERCRIMES. JUSTIÇA RESTAURATIVA. DIREITO PENAL. CONTROLE. VIGILÂNCIA.

FIANÇA E CRIMINOLOGIA CRÍTICA: A SELETIVIDADE DO REQUISITO ECONÔMICO COMO PRESSUPOSTO A LIBERDADE

Joana Aymée Nogueira de Freitas
Wirdley Bernardino Pinheiro

A fiança é um instituto do direito penal que funciona como um contrato entre o acusado de crimes e o Estado, garantindo àquele a liberdade provisória, mediante algumas condições, como o pagamento de um valor determinado, o comparecimento aos atos no decurso do processo e a garantia da não obstrução de seu andamento. Entretanto, partindo de pressupostos da criminologia crítica, entende-se que no momento em que um valor monetário é inserido na dinâmica da liberdade-punição, há de se perceber a presença da discussão acerca das classes econômicas, pois a liberdade passa a ser limitada aos que possuem poder econômico para tal, sendo, a fiança, portanto, uma temática relevante para entender a relação entre o capitalismo e o punitivismo. É fato que existe a dispensa de fiança, contudo ela não tem parâmetros objetivos estabelecidos em lei, dependendo da arbitrariedade das autoridades policial e judicial. Assim, o presente artigo se propõe a investigar a problemática do instituto da fiança criminal sob a perspectiva das teorias da criminologia crítica, para que se entenda como os aspectos socioeconômicos influenciam na sua aplicação. Para se realizar este estudo duas ferramentas metodológicas são muito importantes. Primeiramente, será feito o levantamento bibliográfico de textos dentro da vertente da criminologia crítica, visto que ela tem um papel basilar para ajudar a entender como as nuances socioeconômicas influenciam o sistema penal e aqueles tidos como “criminosos”. Em segundo lugar, deve ser feita a análise quantitativa de dados, buscando informações acerca de quais indivíduos são afetados por esse instituto, seja em relação à sua dispensa ou em relação ao seu pagamento, de modo a se interpretar quais seus efeitos na realidade social brasileira. Apesar da significativa importância metodológica, o uso de dados quantitativos é um dos desafios na pesquisa criminológica, sendo urgente que haja um melhor recolhimento dos números sobre o sistema penal brasileiro e suas instituições. Assim, utilizou-se, para este trabalho preliminar, o relatório “O Preço da Liberdade: fiança e multa no processo penal”, da ONG Conectas – direitos humanos, que reuniu dados sobre a aplicação de fianças no estado de São Paulo entre 2015 e 2018. Desse modo, objetivamos contribuir para uma análise crítica dos institutos penais, de modo a entender também o contexto em que se inserem e qual papel social exercem. Ao longo desta pesquisa, notou-se que os dados analisados são um reflexo da desigualdade presente na sociedade brasileira, na qual se tem um determinado fenótipo associado à figura da pessoa que comete delitos. Preliminarmente, conclui-se, com a base de dados examinada, que o modo como é utilizada a fiança criminal pode contribuir para a perpetuação de desigualdades sociais, visto que a subjetividade daqueles que a aplicam está influenciada por noções externas ao direito penal, quais sejam, as questões sociais e raciais dos acusados, podendo acarretar em um punitivismo seletivo dependendo do grupo social em que o réu se enquadra. Além disso, o próprio valor da fiança exerce maior onerosidade a depender de

qual grupo social o acusado se encaixa. Assim, parece que a pouca preocupação por parte das normas processuais e a dependência de uma análise subjetiva para a dispensa da fiança contribuem para um problema já detalhado pela criminologia crítica: a seletividade e a dominação que o sistema penal impõe sobre determinado grupo social.

PALAVRAS-CHAVE: FIANÇA CRIMINAL. CRIMINOLOGIA CRÍTICA. PUNITIVISMO SELETIVO.

VIDAS PRESAS IMPORTAM?: ANÁLISE DOS IMPACTOS GERADOS PELA SUSPENSÃO DE VISITAS NO SISTEMA PRISIONAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Julia de David Chelotti
Pietra Lima Inácio

A pandemia do COVID-19, apesar de desencadeada por um vírus até então desconhecido, lançou luz sobre problemas nem tão desconhecidos assim. As prisões brasileiras, histórica e estruturalmente marcadas pelo racismo, classismo e patriarcalismo, operando através de uma lógica de exclusão e violência, têm tido seus problemas agravados com a chegada do novo coronavírus. Dentre as medidas adotadas para a contenção da pandemia nas unidades prisionais brasileiras, destaca-se a suspensão total de visitas e a Recomendação nº 62 do CNJ. Esta última foi elaborada com o objetivo de orientar o Judiciário brasileiro, a fim de evitar a contaminação em massa nos presídios, ensejando a tomada de medidas desencarceradoras. Não por acaso, mesmo com a indicação de uma gama de possibilidades humanitárias e garantistas, a medida mais amplamente adotada pelas administrações penitenciárias é a de suspensão total de visitas, que se configura também como a que mais apresenta violações ao direito das pessoas encarceradas e das familiares.

288

De acordo com a Lei de Execução Penal, a privação de liberdade não pode implicar em incomunicabilidade, mas com a chegada da pandemia, muitos são os relatos de familiares que já estão há meses sem nenhuma notícia de seus entes encarcerados. Em todas as regiões do Brasil, diversos protestos foram organizados por familiares reivindicando informações sobre a saúde e a integridade de seus parentes e denunciando práticas violadoras, como a ocorrência de maus tratos, transferências sem notificação à família, péssimas condições alimentares e de saúde, para citar alguns exemplos.

No contexto prisional, o contato familiar também desempenha um papel de suprimento e amparo à falta de acesso a itens básicos como materiais de higiene, cobertores e alimentação. Para além da função de suprimento e de informações com o mundo exterior - elemento que ganha importantes proporções na situação de privação de liberdade -, o contato com os familiares também é fundamental para o controle de tortura e violência que ocorre dentro da prisão.

O objetivo do trabalho é observar a chegada da COVID-19 sistema prisional brasileiro e como o contexto pandêmico tem sido utilizado para legitimar medidas responsáveis por solapar os direitos das pessoas presas. Nesse sentido, o questionamento da pesquisa é: quais são os impactos que, na prática, a suspensão de visitas tem gerado nesses 5 meses de pandemia?

Para responder à pergunta, a pesquisa é construída por meio do confronto de narrativas, a partir de um olhar atento para os dados divulgados pelas instâncias oficiais (DEPEN, CNJ, secretarias de administração penitenciárias estaduais) sobre a gestão, enfrentamento e controle da pandemia, em contraponto ao que os coletivos de familiares de presos, frentes pelo desencarceramento e entidades que atuam nesses sentido relatam e denunciam. O trabalho se situa no campo da criminologia crítica e as análises também são balizadas por obras de teóricas da

vertente abolicionista e antiprisional. A pesquisa é do tipo qualitativa e é fortemente influenciada pela experiência das autoras enquanto pesquisadoras do observatório da COVID-19 nas prisões “Infovírus”.

Se em tempos normais o contato entre apenado/apenada e familiares é essencial e uma garantia fundamental da pessoa presa, em tempos de pandemia a importância dessa comunicação e do acesso à informação é ainda mais acentuada. O “novo normal” produzido pela situação pandêmica, na prática, tem servido como fundamentação para uma série de violações aos direitos das pessoas presas, desvelando problemas que não são próprios da pandemia, mas agravados por ela.

PALAVRAS-CHAVE: PANDEMIA. PRISÕES. SUSPENSÃO DE VISITAS.

UM “ENCONTRO RESTAURATIVO” ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A TEORIA DECOLONIAL

Luísa Helena de Farias Mendes

É sob o ethos da colonialidade que opera a realidade brasileira, perpetuando os conceitos que tornaram possível a dominação e extermínio dos povos locais, que, ainda que maioria, não compunham o Estado-Nação de brancos, sendo o conceito de raça o cerne do processo de dominação. Nesse panorama se edifica o Sistema de Justiça Criminal como um mecanismo de controle e de perpetuação das estruturas trazidas pela colonialidade, criminalizando sujeitos de forma seletiva e estigmatizante, (re)produzindo, através do etiquetamento, as desigualdades de raça, classe e gênero enraizadas na sociedade. Sobre essa estrutura se debruçam estudos como a Criminologia e a Vitimologia Críticas e os Abolicionismos Penais, de modo a explicitar as violações praticadas pelo SJC, e, eventualmente, apontar caminhos alternativos, como a Justiça Restaurativa. Os conceitos de JR são difusos, no entanto, apesar da profusão conceitual, é possível apresentá-la como um modelo de justiça cujo foco está na efetiva reparação, quando possível, dos danos produzidos pela conduta delituosa, recobrando às partes o protagonismo na solução do conflito por meio de um processo informal e dialogal. Nesse ínterim, é importante ressaltar que a JR entra no país, em um primeiro momento, a partir de uma literatura e de experiências estrangeiras. Trata-se de um modelo de justiça importado e, como modelo importado, precisa ser adaptado à realidade local, sobretudo considerando o contexto de violência institucional como o brasileiro. É evidente a influência da criminologia nas críticas formuladas à implementação da JR no Brasil. Ocorre que o arcabouço teórico que alicerça a criminologia crítica é, em grande medida, montado a partir de um conjunto de narrativas advindas do Norte Global. Com efeito, as teorias criminológico-críticas, inclusive aquelas de cunho abolicionista, que em muito influenciam as construções teóricas em torno da justiça restaurativa, não se pode olvidar, são críticas desenvolvidas primordialmente nos antigos centros colonizadores. O presente trabalho pretende, pois, deslocar a justiça restaurativa como se a uma posição de estudo de caso voltado a auxiliar na desafiadora tarefa de imprimir uma perspectiva pós-colonial à criminologia (crítica). Com efeito, a ideia, como sugere o título, é de sentar a justiça restaurativa na cadeira do mediador com o fim último de, como já tem chamado a literatura anglo-fônica, auxiliar no processo de “decolonização” da criminologia. Para tanto, foram revisados artigos científicos, capítulos de livro e livros, sobre criminologia crítica, decolonialidade e Justiça Restaurativa, a fim de identificar os riscos e/ou desafios de implementação da JR no país e de contrastar as críticas identificadas nesses trabalhos, em grande medida formuladas a partir da perspectiva criminológico-crítica, àquelas desenvolvidas pela literatura decolonial. As críticas elaboradas à JR pela criminologia e pela decolonialidade

reafirmam a necessidade de localizá-la em lugar diverso daquele em que se situa o Sistema de Justiça Criminal, buscando afirmá-la como alternativa ao próprio SJC. O cruzamento desses dois referenciais teóricos lembra-nos que o SJC não pode ser adequadamente perscrutado se não levarmos em conta o processo de colonização a que fomos submetidos e as tecnologias criadas para garantir seu sucesso. De igual modo, a teoria decolonial não pode olvidar que o SJC é uma das figuras centrais a contribuir para manutenção da colonialidade e de seus mecanismos. Assim, partindo das críticas elaboradas por ambas à implementação e aplicação da Justiça Restaurativa no judiciário brasileiro como referencial, podemos identificar consonâncias entre os dois marcos teóricos. No entanto, em que pese elas apontarem na mesma direção, seu enlace tem muito mais a contribuir com nossa urgente decolonização, promovendo, inclusive, a decolonização da própria criminologia, criando, destarte, meios de ruptura e superação dos vis elementos que nos estruturam.

PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA RESTAURATIVA. CRIMINOLOGIA CRÍTICA. CRÍTICA DECOLONIAL.

“PARE A POLÍCIA, ELA NÃO É A SOLUÇÃO”: O ÓDIO AO POBRE, A SUPEREXPLORAÇÃO DO CAMELÔ E OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO DO TRABALHADOR ‘INFORMAL’ NO CENTRO DE MACEIÓ

**Nayra Beatriz Souza de Miranda
José Afrânio Alves de Santana Filho**

Essa pesquisa busca, a partir das leituras da criminologia de mercado, e, conjuntamente, a partir dos pressupostos do materialismo-histórico-dialético, que, quando utilizados para compreender os processos de criminalização, consubstanciam a ciência da criminologia radical, apreender a real essência da criminalização dos trabalhadores ambulantes do centro de Maceió. Entende-se que para superar a aparência do objeto é necessário adentrar em sua essência, buscando apreender como de fato se manifesta àquilo que aparece à sociedade de outra forma; ou seja, qual movimento real está contido no objeto delineado e como este movimento real influencia e, portanto, passa a mover, outras esferas da sociedade. É, portanto, a partir deste referencial bibliográfico criminológico crítico, e, também, sob as lentes da criminologia de mercado, aparatos teóricos-metodológicos que nos permitiriam compreender o aprofundamento da precarização das relações de trabalho e dos processos de criminalização e, como essas questões se interligam. Diante do tema apresentado, faz-se necessário trazer à tona que o confisco de mercadorias, a perseguição e a violência (inclusive de ordem física) pelos agentes do Estado configuram um processo evidente de criminalização do trabalho ambulante, em que consiste na problemática central da pesquisa. Em razão do problema destacado, vislumbramos enquanto hipótese a ideia de que a precarização das relações de trabalho tem estreita ligação com o processo de criminalização da pobreza sofrido pelos trabalhadores ambulantes. Entende-se que o trabalho informal não é reconhecido como trabalho, o que, na prática, aprofunda o processo de acumulação originária do capital; valendo-se de uma perspectiva estruturante de mercado, enquanto o trabalhador informal precarizado em suas condições de trabalho não é produtor de mais-valia para o mercado formal local, uma vez que os saldos produzidos por este são revertidos para sua própria subsistência. A utilização dos aparatos de repressão do Estado, como o poder de polícia, para acirrar as diferenças de classe que estruturam de maneira abissal as relações entre indivíduos e instituições e, fundamentam as contradições utilizando-se da busca pela “ordem” para manter uma aparente harmonia social. O presente projeto se justifica tanto pela lacuna de estudos sobre a temática (uma vez que o ponto de vista criminológico radical é pouco explorado

nesse tema) quanto pelo possível agravamento das precárias relações de trabalho no centro da cidade. Insta informar, ainda, que a metodologia a ser utilizada no presente estudo contará com instrumentos como cadernos de campo, revisão bibliográfica e, ainda, com entrevistas semi-estruturadas. Todavia, entendemos que o objeto em análise pode nos fornecer mais meios metodológicos para o aprofundamento do objeto estudado, se preciso for. Dessa forma, portanto, em se tratando de uma pesquisa em andamento, as conclusões existentes são parciais e caminham no sentido de que existe uma violência constante aos trabalhadores informais.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA. CRIMINOLOGIAS DE MERCADO. SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO. TRABALHO INFORMAL.

CRIMINOLOGIA QUEER: UMA ALTERNATIVA CRIMINOLÓGICO-METODOLÓGICA PARA ANALISAR A POPULAÇÃO LGBT EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE NO BRASIL

Neon Bruno Doering Morais

O presente estudo é resultado de uma reflexão sobre uma pesquisa exploratória de campo, tendo como principal fonte de dados o material colhido em entrevistas com travestis e gays presos no Pavilhão Sem Preconceito do Presídio de Igarassu (PIG), localizado na Região Metropolitana do Recife. Entre os relatos colhidos dos internos estão o estupro, a servidão, o processo de vulnerabilização anterior à situação de cárcere e a homofobia dos funcionários da prisão.

A pesquisa de que fala o texto se propôs a analisar a habitação e as condições de tratamento da população LGBT no cárcere pernambucano a partir da tradução dos relatos de suas experiências, até então despercebidas em estudos criminológicos. A criminologia crítica permanece em seus estágios incipientes quando se trata de perceber (e reagir) os efeitos da cultura heteronormativa nos processos de criminalização, vitimização e situação carcerária de LGBT's.

Nesse sentido, Carvalho (2017) discorre sobre a herança deixada pelo saber fundacional da criminologia positivista: alicerçada em referenciais moralizadores e normalizadores, torna-se a principal responsável por incorporar a heteronormatividade e colocar o ideal da masculinidade (heterossexual) como recurso interpretativo do desvio.

Entretanto, nos últimos anos, Carvalho (2017) sinaliza a ocorrência de movimentos criminológicos contraortodoxos de ruptura provocados pelo *labeling approach*, criminologia crítica e criminologia feminista. Para o autor, o espaço conquistado por esses movimentos é aberto ao diálogo com a teoria *queer* e prepara “o terreno para que se possa pensar a possibilidade de uma criminologia *queer*”. Aliás, Carvalho (2017) acredita ser “viável a construção de uma lente criminológica *queer*”.

Buist e Lenning (2016) questionam quais foram os motivos da criminologia crítica não pesquisar ou teorizar as questões *queer* nestes últimos trinta anos e as justificativas pelas quais a criminologia *queer* ter atingido a paisagem criminológica apenas recentemente.

Sobre isso, inadequado seria esquecer que no decorrer da história da humanidade, a criminologia e a teoria *queer* mostravam-se perigosas companheiras (BALL, 2016). Durante muito tempo e ainda hoje, dissidentes de gênero e sexualidade são assimilados socialmente como doentes e criminosos – nesse paradigma ao mesmo tempo patologizador e criminalizador formam-se os sujeitos abjetos.

Mas, em que pese a suspeita da criminologia ser tendenciosa, Buist e Lenning (2016) apostam na amplitude e dinamicidade da criminologia *queer* para contribuir em termos teóricos e práticos à medida que opera de modo a desafiar e desconstruir o funcionamento violento e opressor do Sistema Jurídico Penal, principalmente contra grupos de pessoas que estão do lado de fora da paisagem heteronormativa e que escapam à noção de gênero binário.

O que se percebe é o surgimento de uma tendência criminológico-subversiva. Nesse sentido, a criminologia *queer* deve se esforçar para alcançar um nível teórico-paradigmático mais amplo (SORAINEN, 2003).

A problemática central do *queer* não é a homossexualidade, mas a abjeção (MISKOLCI, 2016). O abjeto “não se restringe de modo algum a sexo e a heteronormatividade. Relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como ‘não importante’” (PRINS; MEIJER, 2002, p. 161). Além disso, quando se trabalha com a tecnologia da abjeção, as chances de deixar alguém fora da análise são muito menores.

A partir das entrevistas foi possível perceber que as pessoas LGBT's são as vidas mais precárias, pois são diariamente submetidas a uma inflação de dor e sofrimento adicional quando comparados a outros detentos. Acredita-se que foi um *insight* criminológico que levou à ideia de conectar a epistemologia *queer* com a criminologia crítica para reagir aos efeitos nocivos do sistema de (in)justiça criminal.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINOLOGIA QUEER. POPULAÇÃO LGBT. TENDÊNCIA CRIMINOLÓGICO-SUBVERSIVA.

O CÁRCERE E A RUA: REFLEXÕES ACERCA DA GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Thais do Amaral Marques
Ana Paula Motta Costa

Este trabalho é parte de pesquisa realizada para Trabalho de Conclusão de Curso. O objetivo geral é analisar empiricamente a garantia direitos de pessoas em situação de rua no cumprimento de pena privativa de liberdade. Os dados da pesquisa referem-se à cidade de Porto Alegre, a partir da instituição da Política Nacional para a População em Situação de Rua, em 2009, que garantiu-lhes status de sujeito de direito. Dentre os objetivos específicos, destaca-se: refletir sobre a previsão e a efetivação de direitos das pessoas em situação de rua desde a perspectiva vivencial a respeito dos direitos humanos (RIFIOTIS, 2014), especificamente, na execução penal. O problema de pesquisa é como a situação de rua interfere no acesso a direitos subjetivos previstos na Lei de Execuções Penais (LEP). A problematização proposta parte da compreensão de que a definição normativa de População de Rua (art. 1º, Decreto nº 7053/09) é uma categorização biopolítica (FOUCAULT, 2005) que abarca racionalidades governamentais. A moradia regular, o trabalho formal e a família consanguínea aparecem, a partir da falta, como aspectos centrais da definição. Na LEP, contudo, institutos como o Livramento Condicional e a visita, referem-se à moradia, ao trabalho e à família como critérios para acessar direitos. Com relação ao método, a pesquisa utiliza abordagem qualitativa, na forma de estudo de caso. A entrevista semiestruturada é o principal instrumento de coleta de dados e soma-se, na pesquisa, à análise documental e de dados secundários. Do ponto de vista teórico, a categoria social população de rua é compreendida a partir de pesquisas etnográficas como uma problemática sócio-urbana (DE LUCCA, 2007), historicamente criminalizada (LEMÕES, 2017) e recentemente inscrita nas políticas públicas de direitos humanos (FURTADO, 2017). No contexto da execução penal, analisa-se a situação de rua

desde a perspectiva vivencial dos direitos subjetivos previstos na LEP e da garantia destes, reconhecendo a pessoa presa em sua diversidade (CARVALHO, 2008). A revisão bibliográfica indicou que, nos campos do direito penal e da criminologia crítica, há uma lacuna teórica referente ao encarceramento da população de rua na contemporaneidade. Observa-se que a bibliografia restringe-se à tipificação da vadiagem nas legislações passadas. Contudo, os dados empíricos sinalizam que a situação de rua não deixou de influir no encarceramento dos sujeitos que a vivenciam. As pesquisas censitárias demonstram que o perfil das populações de rua e carcerária coincidem nos marcadores sociais da diferença que conformam a seletividade penal: raça, gênero e classe. Ainda hoje, a pessoa que vive na rua é vista de maneira individualizante e como desvio da norma social, sendo culpabilizada por sua pobreza e desumanizada pelo estigma do uso de drogas. No caso da população de rua, portanto, a criminalização do uso de drogas encontra reforço na associação histórica da situação de rua com o uso de drogas e com a criminalidade. Em alguns meses de pandemia de COVID-19 no Brasil, agravou-se a vulnerabilização desses sujeitos e agudizou-se tanto o aumento do número de pessoas em situação de rua, quanto a exposição à morte nas casas prisionais. Em razão disso, é indispensável complexificar as discussões no campo da criminologia crítica sobre o encarceramento de quem está em situação de rua.

PALAVRAS-CHAVE: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. DIREITOS HUMANOS. EXECUÇÃO PENAL.



DIREITO E IMIGRAÇÃO

Coordenação:

Gustavo Oliveira de Lima Pereira (PUC-RS)

Cicero Krupp da Luz (FDSM)



DIREITO E IMIGRAÇÃO

A TRIPLA VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS REFUGIADOS

Aline Memória de Andrade
Anna Gabriella Pinto da Costa

O presente trabalho tem como objetivo apresentar as 03 (três) espécies de vulnerabilidades presentes no contexto vivenciado por crianças e adolescentes desacompanhados em situação de refúgio. Para tanto, a metodologia utilizada é de natureza qualitativa, bibliográfica e normativa, com a utilização de doutrina e de diplomas normativos paradigmáticos sobre o assunto. Desenvolve, inicialmente, uma contextualização das espécies de migrações, dividindo-as em voluntárias e involuntárias, incluindo a situação de refúgio na migração involuntária. De acordo com dados provenientes das Organizações das Nações Unidas (ONU), crianças e adolescentes representam 52% dos refugiados em todo o mundo. Entretanto, não há nenhum diploma internacional ou qualquer disposição específica do Estatuto dos Refugiados de 1951 que tutele este grupo de refugiados. Em seguida, analisa-se 3 (três) espécies de vulnerabilidades quando o sujeito refugiado é criança ou adolescente: vulnerabilidade pela condição peculiar de desenvolvimento, pela situação de refúgio e pela ausência de pais ou representantes legais, tendo como referenciais teóricos a Convenção de Direitos da Criança, estabelecida pelas Nações Unidas, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança do Adolescente - ECA). Neste contexto de refúgio, infere-se a primeira vulnerabilidade inerente a crianças e adolescentes que, mesmo não inseridos em um contexto de migração forçada, encontram-se em condição peculiar de desenvolvimento, passando por mudanças biológicas, sociais e psicológicas inerentes à idade, que as tornam incapazes de prover suas necessidades sem prejuízo ao seu desenvolvimento. A segunda vulnerabilidade se apresenta devido à situação de refúgio, que força o rompimento da rotina e passa a vivenciar drásticas mudanças que incluem, muitas vezes, adaptar-se a uma nova cultura, uma nova língua e novos costumes. Por fim, é possível identificar uma terceira vulnerabilidade inerente a crianças e adolescentes refugiados, a qual se apresenta nos casos em que este grupo se encontra desacompanhado, ou seja, sem sua família ou um representante legal. Trata-se de uma situação presente nas estatísticas de refugiados atuais, além de ter se tornado um problema recorrente no Brasil, em razão do fluxo crescente de refugiados venezuelanos que vêm adentrando no país. De acordo com relatório emitido pela Defensoria Pública da União, entre agosto de 2018 e junho de 2019, foram atendidas, aproximadamente, 3.597 crianças e adolescentes, das quais 52,8% estavam separadas ou desacompanhadas, o que representa violação ao direito à convivência familiar, prevista no art. 19 do ECA. Desta forma, conclui-se que a tripla vulnerabilidade de crianças e adolescentes desacompanhados refugiados configura, destarte, problemática comum e grave à luz dos direitos humanos, pois, apesar de

representarem um número cada vez maior no contexto mundial das migrações, a regulação de sua situação encontra-se difusa, não os protegendo da forma devida.

PALAVRAS-CHAVE: MENORES DESACOMPANHADOS. CRIANÇAS REFUGIADAS.

OS IMPACTOS DA COVID-19 PARA AS PESSOAS REFUGIADAS NO BRASIL

Arislene da Silva Almeida
Jorge Alberto Mendes Serejo

O instituto do refúgio foi uma importante conquista do período pós-guerra para a garantia do direito humano à migração, especialmente às pessoas que em razão de conflitos e perseguições de toda ordem são forçadas a deixar seus países. Ao longo dos anos, especialmente na última década, o Brasil tornou-se o local de refúgio de milhares de estrangeiros, sobretudo de venezuelanos. Ocorre que o reconhecimento da condição de refúgio, por si só, não garante condições dignas de existência a refugiados, sobretudo em um país marcado por desigualdades estruturais como é o caso do Brasil. No ano de 2020, o mundo foi assolado pela tragédia sanitária do coronavírus. Apenas no Brasil o número já passa de 100 mil mortos. Partindo dessas preocupações, esta pesquisa tem como problema entender em que medida a pandemia da COVID-19 causou impactos negativos às pessoas em situação de refúgio no Brasil, no que diz respeito às respostas oferecidas pelo Estado Brasileiro. A partir de levantamento bibliográfico e documental, objetivou-se expor informações gerais sobre o refúgio no Brasil, destacar legislações nacionais e internacionais em prol de pessoas refugiadas e discutir como esta perspectiva normativa se aplicou à situação dos refugiados no Brasil diante da COVID-19. Com base nas informações obtidas no decorrer da pesquisa, verificou-se que apesar dos esforços para agregar os refugiados no combate à COVID-19, a doença se expandiu de forma descontrolada, chegando aos campos de refugiados e fazendo vítimas dentre estes. Evidenciou-se que embora o governo brasileiro não tenha impedido a inclusão de refugiados em políticas públicas, criadas de forma emergencial para a sobrevivência ao novo coronavírus, não estabeleceu propostas específicas de amparo aos refugiados, que muitas vezes travam batalhas relacionadas ao idioma, à documentação, ao desemprego, dentre outros. A análise da questão dos refugiados no Brasil frente à atual crise sanitária, no presente trabalho, partiu das categorias de Boaventura de Sousa (2017), no sentido de que o tratamento aos refugiados deve ser pautado por uma perspectiva pós-abissal.

PALAVRAS-CHAVE: REFÚGIO. COVID-19. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.

APATRIDIA E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: ANÁLISE DO RELATÓRIO BACKGROUND NOTE ON GENDER EQUALITY, NATIONALITY LAWS AND STATELESSNESS, DE 2017 A 2020

Bárbara Bruna de Oliveira Simões

O estudo aborda a questão dos apátridas por meio da análise do relatório das Nações Unidas intitulado *Background note on gender equality, nationality laws and statelessness*. Questiona-se de que forma se apresentam os dados ao longo dos últimos quatro anos do relatório, que faz um levantamento dos países com legislações discriminatórias de gênero que, como consequência, geram situações de apatridia. A escolha do termo inicial deu-se por conta de uma análise, anteriormente realizada, sobre o relatório do ano de 2017, que resultou na publicação de um

artigo acadêmico, em que se concluiu que a condição de apátrida dos filhos gerava um movimento de agência das mulheres em prol de seus direitos de nacionalidade. Ainda, a presente pesquisa justifica-se pelo fato de que a apatridia não é um fenômeno atual e o número de apátridas já ultrapassa 12 milhões de pessoas e não para de crescer, segundo levantamento realizado pelas Nações Unidas, em especial, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, responsável pela questão da apatridia. A nacionalidade é um direito humano reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, contudo, é justamente essa condição, de ser nacional de algum local, que falta ao apátrida. As pessoas se tornam apátridas por diversas razões, como, por exemplo, a sucessão de Estados, leis complexas, obstáculos simples como falta de registro da criança ao nascer, discriminação racial e étnica e discriminação contra a mulher. Este último caso é o foco do relatório ora em análise, pois muitos países ainda possuem leis que regulamentam a nacionalidade de forma discriminatória em relação às mulheres, podendo gerar a apatridia destas e, mais além, gerar a apatridia de seus filhos e das futuras gerações de suas famílias. Essas legislações não permitem que a mãe passe a nacionalidade ao filho e, dependendo da situação do pai, se é desconhecido, de outra religião, de outra nacionalidade, a criança pode se tornar apátrida. Diante desses fatos, pretende-se, por meio deste estudo, elaborar uma análise comparativa dos dados apresentados nos relatórios entre os quatro anos, de 2017 a 2020, de forma a observar os avanços e o que é constante nesse período. Os resultados aqui apresentados ainda são preliminares e decorrem de uma análise inicial para discussões em um grupo de estudos formado por acadêmicos e profissionais que pesquisam a temática migratória em programas de graduação e de pós-graduação. Os relatórios são estruturados da seguinte forma: inicia-se com uma breve contextualização sobre direitos das mulheres, resgatando a Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979; apresentam-se alguns dados sobre países que alteraram suas legislações de nacionalidade e, por fim, analisam-se os dados de cada um dos países que ainda possuem legislações discriminatórias de gênero. Em 2017, havia 26 países classificados em três categorias: legislações que não permitem a conferência da nacionalidade pela mãe, legislações que conferem exceções para evitar apatridia, mas, como regra, ainda proíbem a conferência da nacionalidade pela mãe e legislações que possuem garantias de que não haverá apatridia, mesmo diante da legislação ainda discriminatória. Nos anos seguintes, são 25 países ainda com legislações discriminatórias de gênero. Serra Leoa saiu da lista pois reformulou sua legislação depois da campanha do ACNUR contra a apatridia. Ao comparar os 4 anos de relatório, notam-se poucos avanços quanto à modificação nas legislações de nacionalidade, contudo, diante de campanhas, como a *I Belong* do ACNUR, alguns países já vêm repensando suas leis e colocando em prática ações pelo fim da apatridia e da discriminação de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: APATRIDIA. NACIONALIDADE. GÊNERO. LEGISLAÇÃO.

**PREENCHENDO A LACUNA JURÍDICA DOS REFUGIADOS E DESLOCADOS
AMBIENTAIS ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DO INSTITUTO DO SOFT LAW:
FÉRTEIS INTERSECÇÕES ENTRE AS DEMANDAS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS
REFUGIADOS E AS EXPERIÊNCIAS DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**

**Beatriz Crêspo Casado
Maria Beatriz Montenegro do Rego Barros**

Não obstante a imaturidade da discussão acerca dos refugiados ambientais — termo pela primeira vez registrado em 1985 — a temática passa a receber maior atenção no contexto atual, frente ao

agravamento da crise climática. Intensifica-se, notoriamente, o fluxo migratório por motivos de desastre ambiental — de causa natural ou humana — ou de declínio progressivo da qualidade ecossistêmica local, tornando-a inóspita. Juntamente às previsões quantitativas para o futuro, também causam apreensão as atuais capacidades estruturais dos países a serem mais provavelmente atingidos, tais quais a África Subsaariana, o Sul Asiático, a América Latina e, em especial, territórios insulares. Em contraste com outros temas que, apesar de enfrentarem descaso governamental, recebem importante proteção devido ao arcabouço jurídico da esfera internacional, o tema de refugiados ambientais se insere em uma crise ainda maior pelo fato desse grupo não ser recepcionado pelos documentos basilares do Direito Internacional dos Refugiados, a exemplo da Convenção de 1951. Assim, resta uma lacuna multiplicadora de riscos que se acrescem à uma já desafiadora realidade, especialmente na conjuntura pandêmica, ainda não havendo para os refugiados e deslocados ambientais a previsão de um *status* jurídico no Direito Internacional que reconheça obrigações estatais frente a tais sujeitos, como é feito com refugiados por motivo de perseguição, por exemplo. Ainda, uma vez que o Direito Internacional primariamente se baseia no sistema de tratados dependentes da disposição voluntária das nações em se vincularem a seus termos específicos, entende-se que depender da vontade política para essa iniciativa não é suficiente frente à velocidade crescente com que as condições de sobrevivência desses indivíduos se deterioram. Ademais, para além das circunstâncias políticas que por si só envolvem matérias financeiras, culturais e sociais, ainda pesam, no procedimento de negociação em fórum internacional sobre a proteção jurídica desses sujeitos, debates teóricos sobre a criação de uma nova categoria de refugiados no texto da Convenção de 1951 e outros instrumentos afins, assim como sobre o reconhecimento de um nexo conectivo entre a degradação ambiental e a situação de refugiados e deslocados. É nesse sentido que o presente trabalho se propõe a analisar até que ponto recursos como *soft law* são capazes de preencher a lacuna da proteção jurídica sobre a proteção desses sujeitos e a eventual possibilidade de se constituir responsabilidade internacional aos Estados pelo descaso sistemático que macula o contexto humanitário atual. Em uma abordagem dialética e comparativa entre diferentes ramos do Direito Internacional, analisou-se os precedentes do Direito Internacional Ambiental para a questão da utilidade dos instrumentos de *soft law* em prol do fomento, mesmo que limitado, de um senso de responsabilização dos países do globo para lidar com problemas crescentes de nossa realidade. A partir disso, conclui-se que o Direito Internacional, como fenômeno amarrado por limitações em termos de consentimento dos Estados e da previsão legal em documentos vinculantes, faz com que o tema exija soluções diversas ao *hard law*, sendo útil a transposição dos aprendizados do Direito Internacional Ambiental para o Direito Internacional dos Refugiados. Ainda, trabalhou-se, a partir de estudos do direito comparado e de análises indutivas, os resultados práticos do fenômeno do *soft law* para a internalização do diálogo internacional ao ordenamento jurídico interno de diversos países, concluindo-se em favor da importância de uma tendência à maior recepção do *soft law*.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS. REFUGIADOS E DESLOCADOS AMBIENTAIS. SOFT LAW. DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL.

OS WARAO: UMA ANÁLISE ACERCA DA PECULIARIDADE DOS NATIVOS VENEZUELANOS EM SOLO PERNAMBUCANO EXPOSTOS À EXTREMA VULNERABILIDADE, A PARTIR DA PERSPECTIVA JURÍDICO SOCIAL, NO CONTEXTO PANDÊMICO

Camila Vieira do Nascimento
Camila Silva dos Santos

O referido trabalho busca analisar a presença dos Warao, nativos venezuelanos, em solo pernambucano a partir de uma tripla perspectiva: I) a peculiaridade linguística e de estilo de vida desses povos; II) a situação de hipervulnerabilidade em que são encontrados em tempos de pandemia e III) a falta de seguridade jurídica dos mesmos. Dessa forma, a pesquisa buscar evidenciar a crise humanitária que assolou a Venezuela em 2015, gerando diversas consequências, sociais e econômicas até o advento da migração forçada, como o principal pressuposto para a chegada de vários venezuelanos em Pernambuco; entre esses, uma etnia que já se encontrava em situação de precariedade, os Warao. Ainda nesse liame, o trabalho visa desenvolver um recorte analítico acerca da peculiaridade linguística dos Warao, que não falando o espanhol e sim a língua warao, sua comunicação é dificultada, tornando sua fragilidade ainda maior, uma vez que, anterior à crise já eram vulnerabilizados em sua própria nação. Ademais, se faz necessário elucidar o reconhecimento jurídico desses como refugiados pelo Brasil, para que tais povos tenham o mínimo de assistência social que é de extrema importância para a etnia. Assim, com a chegada da pandemia, fruto do surto de coronavírus, esse processo de registro dos refugiados, assim como o risco de contaminação e eventual morte também obteve relevância significativa, logo, torna-se necessário um projeto específico, no mesmo nível de atenção como ocorreu, em que os demais venezuelanos e venezuelanas obtiveram status de refugiados. A partir do reconhecimento, a etnia não apenas poderá obter assistência social, como também, ter acesso ao auxílio emergencial, como previsto no Decreto 10.316/20, já que em Pernambuco, um número expressivo de membros da etnia Warao se encontram em situação de abandono, alocados em casas comunitárias, sem nenhuma seguridade das garantias fundamentais. Com isso, é importante aclarar que como o Brasil é signatário de convenções e tratados de Direitos Humanos é de urgência a discussão acerca da invisibilização da etnia Warao que se desloca na luta pela sobrevivência em tempos de crise econômica e pandêmica. Portanto, procuramos utilizar o método analítico-dedutivo como referencial às reflexões dessa pesquisa que se propõe a estabelecer considerações e propostas sobre este fenômeno.

PALAVRAS-CHAVE: REFUGIADOS. WARAO. PERNAMBUCO. DIREITOS HUMANOS.

DIREITOS VOLTADOS AOS MIGRANTES REFUGIADOS VENEZUELANOS DE PERNAMBUCO NO ORDENAMENTO JURÍDICO: UM ESTUDO DA APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEUS RESULTADOS

Carlos Eduardo Portella Neves

O marco da migração venezuelana em Pernambuco data do ano de 2018, pelo cenário de crise vivida a Venezuela, que enfrenta ainda hoje um caos político, econômico, humanitário, social e institucional. O país vive constantes crises de instabilidade no governo desde 2013 que culminou com a escassez de emprego e de recursos mínimos para a sobrevivência que levou os venezuelanos se refugiarem e se colocarem na condição de miseráveis em razão da carência de

uma legislação efetiva e específica e de políticas públicas que acolhessem esses grupos para inseri-los no mercado de trabalho, fornecer educação, dignidade, moradia, alimentação, saúde, dentre outras necessidades básicas. “Os fluxos de deslocamento de pessoas pelo mundo atingiram os níveis mais altos desde a Segunda Guerra Mundial e os Estados precisam lidar com esse contingente populacional que se desloca todos os dias em busca de acolhimento” (MOURA, 2018). Em julho de 2018 o presidente Michel Temer sancionou a lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 que institui as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e que teve também como consequência a transferência de milhares de venezuelanos refugiados para outras regiões do Brasil com o objetivo de uma melhor condição de vida e oportunidades de emprego tendo como um dos destinos territorial escolhido pelo governo federal, o Recife, mesmo assim o governo brasileiro e principalmente os estaduais não ofereceram uma estrutura necessária e suficiente para os venezuelanos e outros migrantes que enfrentam, pois, diversos desafios como educacionais, de trabalho e de políticas públicas. Diante do que já exposto, surge a pergunta a ser respondida e um problema a ser solucionado no que se refere as medidas tomadas pelo governo de Pernambuco e a prefeitura do Recife no modo e efetivação da aplicação da legislação vigente e das políticas públicas bem como se as mesmas tem surtido efeitos e contribuído no que se refere as condições de necessidade emergencial vivida pelos migrantes refugiados venezuelanos no estado uma vez que tudo aponta para uma urgência na elaboração de políticas públicas que escoe na migração legal, protegida, ordenada e assegurada, que incluam como autores e responsáveis gestores das iniciativas públicas e privadas, como ONGs bem como a sociedade pois mesmo com todos os avanços no que se refere aos direitos humanos e dos migrantes refugiados venezuelanos após o grande fluxo de migração para o Brasil o precipício e distância entre a realidade e a legislação vigente ainda é muito extenso, o que é constante encontrar óbices à eficácia e efetivação destes direitos e leis. Quanto aos objetivos serão analisados e identificados o contexto jurídico e as políticas públicas voltadas para promoção da inserção dos refugiados na vida social. Será um estudo com abordagem quantitativa-descritiva, qualitativa e exploratória com o direcionamento para uma pesquisa de campo, investigação bibliográfica e documental a qual se determina, como um estudo transversal bem como um estudo da legislação nacional, estadual e da jurisprudência, apresentando casos concretos, além da análise da doutrina acerca dos temas.

PALAVRAS-CHAVE: VENEZUELANOS. MIGRAÇÃO. REFUGIADOS. POLÍTICAS PÚBLICAS. PERNAMBUCO. RECIFE.

TRÁFICO DE SERES HUMANOS E DESLOCADOS AMBIENTAIS: ENTRE A ILEGALIDADE E O DIREITO DE INGRESSO

Carolina Piccolotto Galib

Mestra em Direito (UNIMEP), Doutoranda em Filosofia do Direito (PUC-SP) e Professora de Direito Internacional Privado (PUC-Campinas)

Cecília Segre Moneva Viveiros

Graduanda em Direito (PUC-Campinas)

Os fluxos migratórios por todo o mundo se tornaram cada vez mais frequentes devido a diversos motivos. As circunstâncias que levam aos deslocamentos humanos podem variar desde crises políticas e econômicas no país de origem do migrante até questões ambientais como terremotos e a desertificação. Ocorre que, com tais mecanismos de condução e deslocamentos comumente controversos, as redes de tráficos de pessoas, terceiro negócio ilícito mais rentável (atrás das drogas e das armas), tem se apropriado cada vez mais constantemente desses mecanismos.

Considerando o contexto dos migrantes ambientais e a situação de irregularidade migratória que muitos deles estão inseridos, a probabilidade dos mesmos serem vítimas de trabalhos forçados e explorações das mais diversas, em decorrência do tráfico, aumenta, haja vista sua situação de vulnerabilidade.

Portanto, é necessária uma legislação concreta sobre deslocados ambientais que possa contribuir para a erradicação do tráfico de seres humanos e demais violações por eles enfrentadas, uma vez que o tráfico de pessoas configura uma grave ameaça aos direitos humanos, oriundo de uma interconectividade de distintos processos de mobilidade humana, dentre eles, os refugiados ambientais.

Sendo assim, o objetivo do presente artigo é examinar as causas e consequências do deslocamento ambiental, bem como, refletir de que maneira a mobilidade dos mesmos nas migrações colaboram com a captação desses migrantes pelas redes internacionais de tráfico, para que assim, seja possível discutir sobre a importância de uma legislação concreta que trate sobre essa modalidade migratória.

Para tanto, usaremos como método de análise a metodologia bibliográfica e exploratória, baseada em referências teóricas sobre o tema e análise de dados quantitativos.

Como resultados parciais do presente trabalho, conclui-se que os desafios para o enfrentamento do tráfico de seres humanos demanda a união de esforços da comunidade internacional, dado o caráter transnacional desta prática.

No entanto, o combate a este crime, não pode restringir o direito à mobilidade humana, sobretudo em razão da vulnerabilidade das pessoas envolvidas no deslocamento.

PALAVRAS-CHAVE: DESLOCADOS AMBIENTAIS. MIGRAÇÃO. TRÁFICO DE PESSOAS.

A SINGULARIDADE DAS CRIANÇAS REFUGIADAS FRENTE À PRESTAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFORMAL EM CAMPOS DE REFUGIADOS: UM OLHAR A PARTIR DE HANNAH ARENDT E O TEOREMA DE PENROSE-HAWKING

Estela Cristina Vieira de Siqueira

301

Uma parcela numerosa do complexo e dinâmico grupo dos refugiados é composta pelas crianças, que representam mais da metade do número total de pessoas em deslocamento forçado no mundo. Privados de um lar e de sua singularidade, e tanto quanto os adultos, compelidos a deixar seus lugares de origem sem intencionalidade, o processo de formação cognitiva e desenvolvimento dessas crianças e suas capacidades únicas assume um caráter essencial para a temática das soluções a curto e médio prazo das estratégias de educação em campos de refugiados.

Em razão da necessidade temporal de se responder prontamente às necessidades educacionais das crianças, partindo do pressuposto de que a educação, embora não resolva todos os problemas vividos no processo de refúgio, concede a elas um certo senso de normalidade em meio ao caos, há que se buscar definir a sua singularidade, dentro dos processos informais de educação – sendo que a maioria dos estudos sobre a infância ignora as distinções dos processos cognitivos nas mais variadas fases da vida.

A educação informal, fora da estrutura curricular padrão, pois, por vezes, o acesso às estruturas formais de educação é escasso e limitado nos campos de refugiados, pois a participação da comunidade local e da família no processo de educação permite maiores facilidades de

aprendizado a essa criança, cujas altas doses de stress, e a liberação do hormônio cortisol no metabolismo, podem causar perdas cognitivas irreparáveis a longo prazo.

Nesse sentido, busca-se uma referência na definição de espaço-tempo da física gravitacional, apropriando-se da Teoria de Penrose-Hawking sobre os buracos negros, na impossibilidade de se equacionar a singularidade humana. Partindo de Niklas Luhmann, que adota a teoria biológica de Varela e Maturana para explicar a necessidade de se fragmentar e comprimir a realidade, a fim de se operacionalizar os sistemas, evitando endereçar individualmente as inúmeras singularidades, aqui, parte-se do oposto: é exatamente a força de arrastamento da compressão de variáveis dentro do mesmo sistema, como no buraco negro de Penrose e Hawking, que a singularidade se cria.

Ela não é a exceção, calculável. Ao tentar evitá-la, comprimindo as variáveis, criam-se novas singularidades, pois elas são inescapáveis. A singularidade não é a exceção. Ela é a regra. E se não se pode calcular as singularidades que surgirão da força de compressão dos caracteres únicos de cada uma dessas crianças, ímpares, em um processo de educação formal que não as contempla, não se sabe, a longo prazo, o tipo de questão sociológica que poderá surgir. Uma nova singularidade.

Da mesma forma como nos remete Hannah Arendt à ideia de que é exatamente o fato de que somos únicos que nos torna plurais, pois "(N)o homem, a alteridade, que ele partilha com tudo o que existe, e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive, tornam-se unicidade, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres únicos" (ARENDR, 2014, p.218).

PALAVRAS-CHAVE: REFUGIADOS. CRIANÇAS. EDUCAÇÃO INFORMAL. MIGRAÇÃO. SINGULARIDADE.

MIGRAÇÃO VENEZUELANA EM TEMPO DE PANDEMIA – A CRISE SANITÁRIA EM RORAIMA

Fernanda Claudia Araujo da Silva

A migração venezuelana transcende períodos, e cada vez mais se depara com problemas sanitários, o que se agravou com a pandemia, Covid-19. A situação já não era favorável à manutenção de medidas sanitárias, devido à aglomeração de pessoas no entorno fronteiro entre Brasil e Venezuela, na cidade brasileira de Pacaraima e na capital, Boa Vista, isso sem se mencionar a existência de imigrantes bolívares em outros países da América Latina como: Colômbia, Chile e Peru. Dessa forma, procura-se analisar a situação dos venezuelanos na região de fronteira brasileira e em Boa Vista, de pessoas pertencentes a um território que tem 'perdido' seus nacionais em busca de sobrevivência, tanto que existem mais de 5 milhões de venezuelanos que deixaram seu país desde a crise alimentar no Estado Bolívar. A partir desse parâmetro, percebe-se que a situação é bem pior no atual momento de pandemia, pois a saúde dos venezuelanos já era crítica, em razão da situação dos problemas de saúde pública na Venezuela que sofre com a crise administrativa e de medicamentos, e tinham o Brasil como a porta de entrada para se buscar ajuda na área da saúde pública. Porém, como a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 tem como medidas preventivas: o isolamento social, o uso de máscaras e medicamentos paliativos aos sintomas e efeitos. Esse é o principal problema existente para os migrantes venezuelanos, pois não há como serem determinados isolamentos sociais em abrigos e/ou em locais públicos. Apesar do número de pessoas com Covid-19 no estado de Roraima ser de 3.665 infectados, o número de mortes é de 568, ou seja, quase 15,5% dos casos em Roraima levaram pacientes a óbito, enquanto no Brasil o percentual de óbito, dentre os infectados, é de 3,55%. A proporcionalidade de pessoas

mortas pela Covid-19 é muito alta em Roraima, o que significa que o problema migratório gerado pela aglomeração de pessoas, seja na zona de fronteira e na capital, em espaços públicos ou em abrigos mantidos para atender refugiados venezuelanos. Dentre os casos confirmados em Roraima, as cidades mais afetadas são: Boa Vista, com mais de 29.300 casos, seguindo as cidades de Rorainópolis, com 1.382 e Pacaraima, com 1.228 casos. Em termos de óbito, o maior quantitativo de doentes está em Boa Vista, com 439 mortos e, em seguida, em Pacaraima, com 25 mortos. O trabalho utiliza como instrumento metodológico a fenomenologia, pois parte-se do estudo de um fenômeno que está ocorrendo para o Brasil, a migração venezuelana, e feito o recorte, a incidência da crise sanitária gerada pela pandemia no contexto migratório bolívar. São utilizados dados oficiais do Ministério da Saúde, como identificadores de infectados e mortos pela Covid-19 na localidade, além de elementos doutrinários que tratam acerca da migração venezuelana. Sendo assim, a situação dos migrantes refugiados venezuelanos no Brasil é preocupante por conta do quantitativo de infectados em Boa Vista e Pacaraima, seguidos pelo número de óbitos, onde se localizam o maior contingente de bolívares. Dessa forma, a crise sanitária dos venezuelanos em Roraima persiste, agora, por causa da pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: VENEZUELANOS. CRISE SANITÁRIA. PANDEMIA.

REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL: HIPER VULNERABILIZAÇÃO NO CONTEXTO PANDÊMICO?

Isabella Alves Conceição

Sobretudo desde 2015, a Venezuela vive em meio a uma crise institucional que tornou o Estado incapaz de fornecer segurança e o mínimo para a sobrevivência de seus nacionais. A transição turbulenta entre os governos Chávez e Maduro, a forte utilização do militarismo como via de manutenção de poder, a crise financeira que resultou da queda do preço do barril de petróleo e o conseqüente enfraquecimento do mercado interno, a explosão da bolha gerada pela manipulação inflacionária que fez com que a inflação aumentasse em níveis nunca antes vistos, e a imposição norte-americana de embargos econômicos que proíbem a realização de comércio com a nação latino-americana, foram todos fatores que resultaram em um estrondoso êxodo de venezuelanos para fora do país. Os dados das Nações Unidas indicam que, até meados de 2020, cerca de cinco milhões de cidadãos já haviam deixado a nação.

Esses migrantes forçados têm buscado, dentre outros países da América Latina, o Brasil, atravessando a divisa em cidades fronteiriças, à exemplo de Pacaraima/RR. Ainda que, desde meados de 2019, o CONARE tenha reconhecido que os imigrantes venezuelanos, em função da grave e maciça violação de direitos humanos existente em seu país de origem, figuram na condição de refugiados e, por tal razão, tem a possibilidade de pleitear proteção no Brasil e de gozar, em solo brasileiro, de todas as garantias relativas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, há uma forte tendência prática pela negativa de acolhimento. A edição de decretos estaduais nitidamente xenófobos (Decreto 25.681-E/RR), a determinação judicial de fechamento da fronteira (ACP 002879-92.4.01.4200), e a discussão exasperada entre entes federativos no STF para a definição de responsabilidades e competências (ACO 3121/RR) demonstram essa inclinação.

Diante de todo esse quadro político-social, a emergência da pandemia da COVID-19 no início de 2020 constitui um fator a potencializar a vulnerabilidade desses grupos. Tanto é assim que, desde março, a fronteira entre Paracaima e Santa Elena de Uairén encontra-se fechada por determinação da Portaria Interministerial nº 120, de 17/03/2020, fazendo com que pessoas em

necessidade extrema não consigam buscar abrigo. Na Venezuela a situação não é melhor: o sistema de saúde do país enfrenta enorme escassez de remédios, equipe médica, leitos e insumos básicos, ainda falta comida, água, energia e combustível. É neste sentido que o Secretário-Geral da ONU afirma que essa população enfrenta simultaneamente três crises: de saúde, socioeconômica e de proteção.

Essas observações levam às *conclusões preliminares* de que as restrições impostas para a prevenção da disseminação do SARS-Cov-2 têm afastado os princípios internacionais de proteção aos refugiados e deixado sem resposta um contingente notadamente desprotegido. Ainda mais, que, no Brasil, o apoio à população venezuelana em situação de refúgio vem, em maior parte, da atuação de organizações internacionais e instituições do terceiro setor, sendo a atividade governamental ainda deficiente e discreta.

Nesse sentido, o *problema investigado* remonta à possibilidade de o estado de exceção global, fixado em razão da atual crise sanitária, intensificar ainda mais as violações por que passam diariamente o contingente venezuelano em situação de refúgio; e o *objetivo* é o de avaliar se, e em que medida, as deliberações tomadas tanto pelo governo brasileiro, quanto pelo venezuelano, podem contribuir com essas transgressões.

O *método de pesquisa* adota uma abordagem qualitativa e indutiva, a partir de pesquisa bibliográfica, através de livros e artigos científicos que elaboram a formação da atual conjectura da Venezuela, e documental, com a análise de manifestações oficiais das autoridades envolvidas e de levantamentos de dados realizados por organizações que tratam do tema.

PALAVRAS-CHAVE: REFUGIADOS VENEZUELANOS. HIPER VULNERABILIZAÇÃO. PANDEMIA.

DIREITOS HUMANOS, MIGRAÇÕES E COVID-19

Isadora D'Avila Lima Nery Gonçalves

O presente trabalho tem por objetivo analisar, ainda em estágio inicial, a temática migratória e os desafios na contemporaneidade. Para o desenvolvimento desta pesquisa utiliza-se metodologia qualitativa. O crescimento dos fluxos migratórios no âmbito internacional registrou a mobilidade de 272 milhões de pessoas, segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), correspondendo a 3,5% da população global, dos quais 79,5 milhões de pessoas são deslocados internos e refugiados, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Os números demonstram por si o aumento exponencial e por conseguinte os desafios encontrados no âmbito da cooperação internacional e das políticas migratórias adotadas por distintas formações territoriais para lidar com a situação. A crise migratória revela-se enquanto um retrato da globalização perversa (SANTOS, 2015) e demonstra a crise do capital (ZIZEK, 2015). Destarte, o presente cenário de pandemia (Covid-19) permiti-nos refletir sobre uma nova onda da perversidade em conjunto com a crise, pois, evidencia que os desafios se intensificarão e a xenofobia endossará cada vez mais os discursos de políticas para o erguimento de fronteiras, marginalizando, criminalizando e os condicionando os migrantes a estados de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. MIGRAÇÕES. GEOPOLÍTICA. COVID-19.

A DUALIDADE DE DISCIPLINAMENTO DA MOBILIDADE HUMANA EM BLOCOS REGIONAIS E OS IMPACTOS JURÍDICOS PARA A GOVERNANÇA MIGRATÓRIA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA E DO MERCOSUL

João Mauricio Malta Cavalcante Filho
Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza

O artigo discute o tema da mobilidade humana em blocos regionais, propondo uma reflexão sobre o impacto do regionalismo na governança migratória a partir da redefinição da ideia de estrangeiro e de sua condição jurídica em espaços integrados. Com foco no contraponto de análise entre a União Europeia e o MERCOSUL, a proposta de pesquisa considera um contexto global marcado por arranjos regionais que formam sistemas específicos de governança migratória, cuja dinâmica de regulamentação altera a situação jurídica daqueles que circulam pelo espaço integrado. Em consequência, os blocos são desafiados a tutelarem os direitos de mobilidade dos cidadãos regionais e dos cidadãos de países terceiros no espaço comum, facilitando, internamente, a livre circulação de pessoas, mas sem, necessariamente, garantirem as mesmas prerrogativas em relação aos fluxos migratórios externos. Em face desse panorama dicotômico, o problema investigado questiona em que medida a ordem jurídica estabelecida pelos processos regionais em referência cria um sistema normativo de diferenciação em relação ao direito de circulação exercido pelos cidadãos regionais no espaço integrado e pelos nacionais de países terceiros, ainda tratados como estrangeiros extra bloco. Diante do problema proposto, o artigo tem como objetivo geral analisar a função da mobilidade humana como um fator de redefinição do tratamento jurídico dado ao estrangeiro em processos de integração regional. Especificamente, objetiva-se apontar a evolução do disciplinamento do fenômeno migratório em face da pretendida livre circulação de pessoas nos blocos citados; analisar as distinções jurídicas entre as prerrogativas de circulação atribuídas aos cidadãos do bloco e aos migrantes extrarregionais; e discutir os desafios e os impactos da integração para a governança migratória regional na UE e no MERCOSUL. Para alcançar os objetivos, apresenta-se uma abordagem metodológica qualitativa, valendo-se do método hipotético-dedutivo para testar a hipótese de que os processos analisados implicam em um regime dual da mobilidade humana. Isto é, um regime jurídico de diferenciação que abarca os estrangeiros regionais, enquanto categoria especial associada à cidadania regional, com privilégios de mobilidade consubstanciados em um tratamento jurídico favorecido e distinto daquele concedido aos estrangeiros extrarregionais, os quais, por sua vez, sofrem diferenciações entre si. A partir da revisão bibliográfica, sob marco teórico do Direito Europeu e do Direito da Integração Regional, em cotejo com os fundamentos da governança migratória regional, o artigo promove uma revisão crítica da Teoria da Integração Econômica e do Direito Internacional Privado, para reinterpretar o tema clássico da condição jurídica do estrangeiro a partir do dado da mobilidade humana aplicada a processos de integração. Como dados primários, utilizam-se normativas europeias, em especial, o acervo Schengen, em contraponto aos instrumentos mercosulinos, como os Acordos de Residência e o Plano de Cidadania. Diante da análise, conclui-se que o regime de dualidades está presente na UE, em maior nível, mas também no MERCOSUL, de forma mais sutil, o que confirma a hipótese aventada. No âmbito europeu, apesar de o bloco ter consolidado um espaço comum, assentando a livre circulação de pessoas em uma base de cidadania comunitária, o regime jurídico regional continua diferenciando europeus e não europeus em termos de direitos de mobilidade, sendo ainda desafiado a implementar uma política comum de imigração, sobretudo no contexto de ascensão do nacionalismo. No caso mercosulino, apesar de avanços normativos na temática migratória, a ausência de harmonização das legislações nacionais, a dificuldade de consolidação da cidadania regional e a falta de aplicação uniforme de

suas normas resultam em disparidade de tratamento entre cidadãos do MERCOSUL e migrantes extra bloco, desafiando a concretização de uma efetiva governança migratória regional.

PALAVRAS-CHAVE: INTEGRAÇÃO REGIONAL. GOVERNANÇA MIGRATÓRIA REGIONAL. UNIÃO EUROPEIA. MERCOSUL.

MULHERES E MIGRAÇÕES: UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE OS DESLOCAMENTOS HUMANOS

Maria Luiza Favacho Furlan

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

O presente trabalho tem por objetivo relacionar mulheres e migrações a partir de uma perspectiva interseccional, evidenciando as imbricações derivadas em razão do gênero e da vulnerabilidade vislumbrada em contexto de deslocamentos humanos. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e os métodos de procedimento adotados foram a pesquisa bibliográfica e documental.

Em um primeiro momento, é necessário registrar os alarmantes dados publicados em 18 de junho de 2020 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), por meio do relatório anual “Tendências Globais” (ONU, 2020), que aponta para o atual número de 79,5 milhões de migrantes e refugiados em todo o mundo ao fim de 2019, em comparação a 70,8 milhões de pessoas em 2018.

Ao traçar um perfil sociodemográfico, um dos recortes analisados pelo relatório refere-se ao gênero dos migrantes. Em relação aos refugiados, homens entre 25 a 49 anos representam 14% da população e mulheres 12%, ao passo que, na mesma faixa etária, 27% dos migrantes internacionais são homens e 23% destes são mulheres (ONU, 2020, p. 19). Um fato que destoa desta análise diz respeito aos apátridas, em que se verificou que 51% destes são mulheres, em comparação a 49% de indivíduos do sexo masculino (ONU, 2020, p. 58).

Importa ressaltar que tais informações possuem relevância para além do aspecto quantitativo, ensejando reflexão qualitativa acerca da participação de mulheres nos fluxos migratórios, para que seja analisado em que medida o marcador de gênero diferencia as trajetórias de mulheres das vivências migratórias masculinas, muitas vezes interpretadas por estudos acadêmicos como universais (CAVALCANTI et al., 2017), o que ocasiona a invisibilização da participação feminina como sujeitos ativos deste processo.

Desta forma, o problema investigado pode ser tratado a partir da seguinte indagação: em que medida a inclusão do recorte de gênero contribui para a visibilidade das mulheres em contexto migratório?

Conforme já dito, a interpretação universalizada atribuída às vivências migratórias masculinas advém da ideia de que, ao não se diferenciar o perfil dos indivíduos a partir de variáveis de gênero, principalmente a partir da utilização de termos como “os migrantes” e “os refugiados”, os estudos sobre migração seriam capazes de retratar experiências comuns a todos os migrantes, indistintamente.

Ocorre que, de acordo com Assis (2019), esta pretensão totalizante do processo seria equivocada, considerando que os marcadores de gênero, raça, classe, etnia e nação seriam significativos para determinar a rota traçada por indivíduos e grupos, destacando-se não ser possível traçar um perfil de migrante absoluto, dada a imbricação destes fatores, os quais podem culminar em diversas vivências.

É neste ponto que a interseccionalidade ganha relevo, mostrando-se como alternativa para pensar os fluxos migratórios a partir de uma perspectiva de gênero, uma vez que, enquanto perspectiva metodológica, procura visualizar os diversos eixos de opressão aos quais uma pessoa está submetida, como um sistema de opressão interligado que recai sobre determinados corpos sociais (AKOTIRENE, 2018).

As principais características analisadas são raça, classe e gênero, o que não impede que outros marcadores de opressão sejam inseridos, a exemplo da etnicidade e da nacionalidade, quando se trata de migração. Assim, quando se pensa em mulher migrante, somam-se as vulnerabilidades decorrentes do processo migratório à opressão sexista enfrentada pelas mulheres.

Em conclusão, o trabalho entende que, em uma perspectiva interseccional, a inclusão do recorte de gênero nos fluxos migratórios contribui para que inúmeras vivências sejam trazidas à tona, vez que apagadas por discursos hegemônicos sobre o que seja a migração e quem seja “o migrante”, além de proporcionar políticas públicas que contemplem as particularidades de mulheres enquanto ser humano em situação de deslocamento.

PALAVRAS-CHAVE: MULHERES. MIGRAÇÕES. DIREITOS HUMANOS.

DIÁLOGO SOBRE GÊNERO E MIGRAÇÃO: UM OLHAR SENSÍVEL PARA A SITUAÇÃO DA MULHER MIGRANTE

Patrícia da Luz Chiarello
Letícia Abati Zanotto

Em razão das graves crises de ordem econômica, política e humanitária, dos conflitos armados, da violência, da miséria, da fome, da ausência de condições dignas de trabalho ou também em razão da ocorrência de desastres ambientais, muitas pessoas estão deixando seus países de origem em busca de sobrevivência ou de melhores condições de vida. Segundo dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM), agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para migrações, no ano de 2019 havia no mundo cerca de 272 milhões de pessoas que se encontravam fora do seu país de origem, cerca de 3,5% da população mundial. Em relação aos casos de deslocamento forçado, os dados demonstram que o número de pessoas internamente deslocadas atingiu em 2019 a marca de 41 milhões, sendo que o número de refugiados chegou a aproximadamente 26 milhões. Por sua vez, os dados ainda revelam que 48% da população de migrantes internacionais é composta por mulheres. Nesse cenário, verifica-se que as mulheres estão participando ativamente dos processos de migração, seja por motivos de sobrevivência ou na busca de melhores condições de vida e de trabalho. Não obstante, sabe-se que em contextos de migração e deslocamento forçado a situação de vulnerabilidade das mulheres se evidencia, tornando-as potenciais vítimas da violência, da exploração sexual e laboral e do tráfico de pessoas. Assim, o objetivo do presente estudo é tratar sobre a situação das mulheres no contexto de migração e refúgio, considerando a dupla vulnerabilidade existente em razão do gênero e da condição de migrante/refugiada, bem como da relação destas categorias com outros fatores de discriminação (como raça, cultura, orientação sexual, dentre outras). Somente a partir de um olhar sensível para a situação da mulher migrante é que se poderá pensar na elaboração de políticas públicas específicas para a efetiva proteção de direitos. No que respeita a metodologia aplicada, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento bibliográfico.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. MULHERES MIGRANTES. PROTEÇÃO. VULNERABILIDADE.

A NACIONALIDADE COMO ENTRAVE À IMIGRAÇÃO: UMA (RE)LEITURA DO VÍNCULO ESTATAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Samuel Aguiar da Cunha
José Alberto Antunes de Miranda

A despeito de todo avanço no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos, os conceitos atribuídos à nacionalidade ainda parecem atrelados a ideias vetustas de aligeância, interferindo diretamente no contexto da circulação de pessoas entre diferentes Estados. O objetivo do presente trabalho é realizar uma (re)leitura sobre o conceito de nacionalidade, abrindo discussão quanto à validade e à validez de tal instituto, a partir da análise de literatura especializada, frente às ideias de dignidade humana apreçadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde o pensamento cosmopolita fixado no reconhecimento do universalismo e na solidariedade. Ao desenvolvimento do trabalho, empregar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Tem-se que, por ser intrinsecamente restritiva, a nacionalidade precisa restar minorada nos debates migratórios, dando lugar a um conceito abrangente de cidadania, que não mais veja nem requeira a pessoa como elemento de um grupo limitado (a saber, o Estado-nação), mas como elemento da esfera planetária (*Weltbürger*) e, por conseguinte, qualquer restrição à imigração necessita ser excepcional e juridicamente vinculada, sob pena de ferir as linhas mestras dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: NACIONALIDADE. DIREITOS HUMANOS. CIDADANIA. IMIGRAÇÃO.

IMIGRANTES E O ESPAÇO URBANO: A MIGRAÇÃO SENEGALESA EM PORTO ALEGRE E A DISPUTA DE TERRITÓRIOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Valentina Fonseca Luz

De acordo com o relatório de 2020 da Organização Internacional para as Migrações, as políticas migratórias e de urbanização estão intrinsecamente relacionadas, e é a partir das cidades que se pode pensar a segregação dos imigrantes nas sociedades de destino. Nesse sentido, a partir dos recentes fluxos migratórios no Brasil, passaram a constituir-se novas dinâmicas de disputa pelo espaço das cidades, incluindo esses imigrantes como novos atores sociais.

A partir desta pesquisa, objetiva-se analisar a relação dos imigrantes senegaleses com o espaço urbano de Porto Alegre, por meio de um estudo de caso das regulações do comércio ambulante praticado por essa população no centro da cidade. Busca-se identificar os interesses envolvidos nessas políticas regulatórias, observando a maneira como os atores sociais dessa disputa têm atuado e sido afetados por elas. Para a compreensão das interações típicas do espaço urbano e suas práticas sociais dissonantes, parte-se do aporte teórico do geógrafo Milton Santos e de seus conceitos de “circuito superior” e “circuito inferior” da cidade, aplicando-os à análise do ordenamento espacial na realidade porto alegreense.

Trata-se de uma pesquisa empírica qualitativa, cuja coleta de informações tem como delimitação espacial o quadrilátero central da cidade de Porto Alegre e como limite temporal os anos de 2017 e 2018, período com maior crescimento do comércio de rua praticado por imigrantes senegaleses. A análise empírica envolve a realização de entrevistas semiestruturadas com os principais atores sociais relacionados às ações regulatórias, divididos em três categorias:

servidores do governo municipal, representantes do comércio fixo e imigrantes senegaleses atingidos pelas políticas de regulação. As entrevistas objetivaram analisar as motivações envolvidas na fiscalização e regulação dessa prática social, bem como as possíveis influências econômicas nessa disputa por território, de modo que se pudesse observar os impactos da regulação do comércio de rua para os imigrantes, relacionando com o exercício de um direito à cidade pela população senegalesa. A observação empírica conta ainda com a participação em reuniões da Comissão sobre a Situação dos Imigrantes em Porto Alegre e da Comissão de Combate à Informalidade.

Os resultados indicam que a legislação que regula a venda ambulante na cidade, elaborada anos antes dos novos fluxos migratórios, não condiz com a situação do comércio praticado pelos senegaleses. Além disso, as iniciativas do poder público municipal, conquanto pretendam suprir essa lacuna, apostam na mesma lógica de regulação rígida, punição e afastamento da região central da cidade. Assim, por meio de um sistema normativo que não condiz com a realidade dos senegaleses, essas políticas regulatórias acabam por afastá-los ainda mais de uma regularização do trabalho, eis que ignoram as barreiras específicas da população imigrante - sociais, idiomáticas, culturais e raciais. Ademais, apropriando-se de um discurso de higienização da cidade dos comportamentos e sujeitos indesejados, fortemente influenciado pelos setores privados vinculados ao comércio formal, o ente municipal acaba atuando como mantenedor de hierarquias na cidade, confrontando a produção do espaço urbano pelos imigrantes senegaleses.

PALAVRAS-CHAVE: IMIGRAÇÃO. DIREITO À CIDADE. ESPAÇO URBANO.



DIREITO E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Coordenação:

Mateus de Oliveira Fornasier (UNIJUI)

Luciano Vaz Ferreira (FURG)



**DIREITO E TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

ENVIESAMENTO ALGORITMICO: APLICAÇÃO DE CONCEITOS CRIMINAIS EM LINGUAGEM COMPUTACIONAL

Daniela Kojiio Nobre

Graduada em Relações Internacionais (UFSC)

PROBLEMA INVESTIGADO

Atualmente nos Estados Unidos, os sistemas de inteligência artificial estão sendo usados em testes. No entanto, de acordo com pesquisas recentes, a maneira como essa tecnologia é usada é contrária aos princípios do estado de inocência e o devido processo legal criminal, uma vez que remove a personalidade da condenação e da pena. Situando esse tema, é necessário entender alguns detalhes do funcionamento desses sistemas, principalmente no que se refere ao uso da inteligência artificial. No entanto, a implementação de noções éticas nesses algoritmos não é tão simples. Especialmente quando se trata do conceito de culpa, de direito penal.

OBJETIVO

Para responder à seguinte pergunta: é possível usar sistemas de inteligência artificial em julgamentos criminais? Será apresentada a hipótese de que seria possível se houvesse uma maneira uma formula, passível de incorporação em sistemas éticos artificiais, que representasse a ideia de culpa. Logo, o objetivo deste trabalho será desenvolver uma formula semelhante as formulas matemáticas

MÉTODO DE ANÁLISE

Procedimento de pesquisa do tipo pesquisa descritiva aplicando a técnica de coleta de dados chamada análise bibliográfica

CONCLUSÕES (MESMO QUE PRELIMINARES)

A representação do conhecimento é o ato de descrever um conhecimento, em partes, para que a IA "assimile" onde e como deve aplicar essas informações, com base em experiências anteriores. Portanto, neste trabalho, usaremos "conhecimento", portanto, refere-se às informações de que um "software" precisa apresentar um comportamento considerado inteligente. No que tange a lei penal, a delimitação negativa segue este exemplo: "é correto fazer o mais desejável. Um autor se comporta como culpado quando certas circunstâncias não estão presentes. ". Assim, quando se classificam No conceito penal jurídico, as circunstâncias sobre o papel da culpabilidade poderiam ser um conceito fechado, mas suas explicações dependem da hora ou do local, porque têm algumas implicações sobre questões culturais, lugar histórico. Se houvesse um conceito objetivo prático definido por um conceito jurídico como "é correto fazer o

mais desejável, o agente é culpado quando ..." seria melhor compreendido pelos sistemas artificiais. Infelizmente, porém, é difícil encontrar nos códigos penais legais. Essa definição legal negativa faz com que os legisladores penais, e mesmo aqueles que trabalham com os precedentes do direito comum, usem um modelo de exceção de regra, que funciona como um procedimento de exceções e refutação. A responsabilidade penal é o que repousa, quando não há exceções legais. Após apresentar alguns elementos do modelo de raciocínio jurídico incorporando teorias e lógica, este trabalho demonstrou os principais aspectos sobre sistemas de inteligência artificial e sua aplicação no modelo de raciocínio usado para projetar algoritmos em procedimentos criminais.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO PENAL. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. CULPABILIDADE.

APONTAMENTOS SOBRE O CASO DO RECONHECIMENTO FACIAL A PARTIR DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS PENAIS NO BRASIL

Fernanda Miler Lima Pinto

O presente artigo é uma pesquisa exploratória que parte de uma análise bibliográfica para investigar o caso do reconhecimento facial por câmeras de vigilância em locais públicos para fins penais no Brasil. Levando em consideração a atualidade do tema, além de matérias jornalísticas e dados apresentados pelo dossiê da Rede de Observatórios da Segurança/CESeC (2019), esse estudo busca trabalhos de pesquisadores que enfrentam essa temática, como Catarina Frois, Diana Miranda e Helena Machado. Além disso, o trabalho também busca referências de importantes autores brasileiros no debate acerca das garantias penais e processuais penais, como Maria Elizabeth Queijo, Miguel Tedesco Wedy e Thiago Bottino do Amaral. Nessa pesquisa, almejou-se entender o funcionamento desse fenômeno, expor benefícios e/ou frustrações desse caso e discutir possíveis reflexos do uso dessa tecnologia na esfera penal, de modo a responder o problema de como o reconhecimento facial a partir do videomonitoramento em vias públicas para fins penais está interagindo em nossa sociedade, principalmente no aspecto em que atinge o Direito. O destaque dessa pesquisa se justifica principalmente pela urgência em buscar mensurar os riscos e demais modificações geradas por essa atividade, que já foi implantada e está em funcionamento em algumas cidades brasileiras. Aspectos importantes sobre a política de captação de imagens via videomonitoramento em vias públicas, recém aplicada no Brasil, são desenvolvidos nesse trabalho, como a ocasião dos falsos homônimos faciais, o *black surveillance* e a possibilidade de flexibilização de garantias penais. Pode-se concluir, preliminarmente, que os danos gerados por esses aspectos mencionados já podem ser vislumbrados nas cidades brasileiras onde essa atividade está em funcionamento, sobretudo devido ao uso imediato dessa tecnologia sem o devido debate acerca dos seus riscos e possibilidades.

PALAVRAS-CHAVE: VIDEOMONITORAMENTO. RECONHECIMENTO FACIAL. GARANTIAS PENAIS. DIREITO. TECNOLOGIA.

A RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E AS NOVAS TECNOLOGIAS: A ÉTICA DO CUIDADO DAS ASSISTENTES INTELIGENTES NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gabrieli de Camargo
Bruna Medeiros Bolzani

A pesquisa tem como proposta inicial analisar algumas das dinâmicas entre gênero e novas tecnologias, fundamentalmente das assistentes pessoais virtuais operacionalizadas pela inteligência artificial. Desse modo, buscou-se verificar como a produção desses *softwares* implicam em estereótipos padronizados de gênero feminino em relação ao trabalho afetivo do cuidado. Categorizados dentro do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5, o trabalho se embasa em algumas categorias teóricas-reflexivas do pós-humanismo, da ética do cuidado e do trabalho afetivo. Ademais esse projeto inicial utiliza-se da metodologia hipotético-dedutiva, com base na técnica de pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: ÉTICA DO CUIDADO. GÊNERO. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. NOVAS TECNOLOGIAS; TRANSHUMANISMO.

NUDGES E GAMIFICAÇÃO COMO RECURSOS ESTRATÉGICOS CAPAZES DE IMPULSIONAR A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS CIDADES INTELIGENTES

Isabelle Karine Pereira Lemos
Guilherme Galvão

Centros urbanos no mundo inteiro lidam cotidianamente com problemas sociais de diversos setores. Tendo em vista a complexidade das problemáticas sociais que precisam de soluções eficientes, capazes de gerar impactos positivos e resultados satisfatórios, os governos precisam adotar o multissetorialismo como uma diretriz imprescindível na hora de estruturar, por exemplo, políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, ao transporte, à mobilidade e à habitação.

Como um recurso capaz de potencializar essas políticas públicas, os *nudges* – oriundos dos estudos da economia comportamental e conhecidos também como “Teoria do Incentivo” – podem ser utilizados estrategicamente com o objetivo de influenciar o comportamento das pessoas de maneira sutil, sem, no entanto, tolher o direito de escolha e a autonomia do cidadão.

Quando aliados a técnicas de gamificação, os *nudges* tornam os projetos sociais mais atraentes e estimulam o cidadão a, não só, interagir e contribuir com uma sociedade mais sustentável, como também a aperfeiçoar os projetos já existentes e a cocriar novas iniciativas, ampliando, desse modo, o exercício da cidadania inteligente.

Dessa maneira, os centros urbanos passam a promover uma cultura de engajamento cívico e de desenvolvimento sustentável na medida em que o cidadão não é só um mero receptor de políticas públicas, mas sim um colaborador ativo, um cidadão inteligente, conectado à dinâmica da cidade em que vive e empoderado acerca dos seus direitos e deveres, a partir das próprias tecnologias da informação e comunicação.

Observa-se assim que a consulta à população passa a ocorrer através de métodos mais práticos e rápidos e não tradicionais, aumentando, consideravelmente, a quantidade de cidadãos

envolvidos nos processos de tomada de decisão. Assim, quando realizados de maneira ética e legal, os projetos urbanísticos e as políticas públicas que utilizam *nudges* orientados por dados apresentam uma atuação mais direcionada e por isso se tornam mais eficientes.

Além disso, há também um estímulo para que os governos, as empresas e a academia trabalhem em parcerias e de maneira integrada, o que, no final das contas, potencializa a atuação de cada setor e os ganhos podem ser compartilhados com toda a sociedade.

Entretanto, ainda que as potencialidades se destaquem, é importante frisar que o uso de *nudges*, associado ou não a técnicas de gamificação, precisa cumprir com a finalidade de melhorar a qualidade de vida do cidadão, de deixá-la mais prática e trazer benefícios coletivos, pois os riscos advindos do mau uso desses recursos podem disseminar e aprofundar processos de exclusão e segregação que não deveriam, dentro de um paradigma democrático, ser reforçados por esses tipos de recursos.

O presente trabalho está inserido em um amplo debate acerca do uso de *nudges*, o qual envolve os estudos e as reflexões de diversas áreas do conhecimento como o Direito, a Sociologia, a Economia, a Psicologia e a Neurociência. A metodologia utilizada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com ênfase nos estudos sobre economia comportamental, arquitetura de escolha e paternalismo libertário elaborados pelo jurista Cass Sunstein e pelo economista Richard H. Thaler, que abordam as intervenções indutoras do comportamento dos cidadãos por meio dos famosos “cutucões”.

Através desse estudo buscou-se refletir criticamente sobre a utilização dos *nudges* presentes em algumas aplicações de tecnologias da informação e comunicação (TICs) nas cidades e as implicações e os dilemas éticos, sociais e políticos enfrentados no seu uso.

PALAVRAS-CHAVE: NUDGES. GAMIFICAÇÃO. ECONOMIA COMPORTAMENTAL. CIDADES INTELIGENTES.

UMA ANÁLISE ACERCA DA INCLUSÃO DIGITAL E O DESENVOLVIMENTO DOS CONTRATOS DE MASSA SOB A ÓTICA DA DIALÉTICA DA EXCLUSÃO

João Pedro Bastos de Oliveira

Graduando em Direito (FDA/UFAL)

Rodrigo Ferreira dos Santos

Graduando em Direito (FDA/UFAL)

Decerto, o debate sobre a inclusão social é de suma importância para o direito, pois é função constitucional do Estado executar e dar eficácia a políticas públicas que possibilitem aos cidadãos sua inserção em condições dignas de vida em sociedade. Inquestionavelmente, o advento da internet modificou o modo de viver em sociedade. Assim, a inclusão digital possibilitou que milhões de brasileiros tivessem acesso a novos meios de comunicação. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018 cerca de oitenta por cento dos domicílios brasileiros tinham acesso à *internet*; além disso, com base nos referidos dados, cerca de noventa por cento dos usuários de *internet* utilizam a ferramenta para troca de mensagens em redes sociais. No entanto, se por um lado as redes sociais possibilitam uma maior interação entre pessoas e acesso a novas fontes de conhecimento; por outro, tais plataformas inspiram preocupações no que tange a possível ofensa a direitos da personalidade inerentes ao seu uso, isso porque, para utilizar os serviços prestados por essas plataformas, é necessário se submeter a um contrato eletrônico intersistêmico (LEAL, 2009), denominado termo de serviço. Tal contrato, com natureza jurídica de um contrato de adesão, geralmente versa sobre a cessão de diversos

direitos da personalidade - tais como o direito de imagem e de privacidade - em troca da utilização dos serviços prestados. Certamente, a questão relacionada a efetiva segurança jurídica proporcionada pelos contratos de adesão tem sido pauta de constantes debates por parte da doutrina. Nesse sentido, afirma o professor José de Oliveira Ascensão (2003), que realisticamente é impossível ao aderente ter efetivo conhecimento de todas as cláusulas presentes no bojo de um contrato de adesão. Ademais, aliado a tal fato, existe o esvaziamento axiológico do princípio da autonomia negocial (CORDEIRO; PAGANINI, 2008), inviabilizando ainda mais o sujeito, no contexto destes contratos de massa. Dessa maneira, percebe-se que não obstante os aspectos positivos da inserção tecnológica, a inclusão digital provocou diversos impactos nos direitos da personalidade dos contratantes, em especial no que tange a privacidade, diante da coleta de dados realizada pelas plataformas digitais, em virtude da autorização precária concedida nos termos de serviço. Desse modo, considerando sua vulnerabilidade técnica/jurídica e o uso de dados como ativo financeiro (CALDEIRA; SARLET, 2009), vê-se o quanto isso produziu um cenário de inclusão sem um sustentáculo que desse proteção ao contratante, restringindo o adequado exercício de seus direitos. Assim, o presente estudo visa associar a inclusão digital com o conceito de inclusão perversa, desenvolvido pela professora Bader Sawaia (2001), considerando a inserção nos meios digitais e a potencial ofensa a direitos fundamentais decorrentes da suposta inclusão social benéfica. Tal inclusão (perversa), não serve ao Estado Democrático de Direito enquanto fundamento republicano da dignidade humana, posto que não insere de fato o indivíduo em sociedade, pelo contrário, sustenta veladamente os mecanismos de servidão, passividade e exploração (BERTINI, 2005) que alienam o sujeito e o inviabilizam no seio social. Para isso, será empregada análise bibliográfica, visando concatenar os elementos da inclusão digital e sua relação com o conceito de inclusão perversa, tendo em vista os direitos da personalidade que estão dispostos no ordenamento jurídico pátrio. Por fim, busca-se dentro da seara jurídica um mecanismo de esmaecimento de possíveis violações aos direitos da personalidade, tomando como arcabouço a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para tal fim.

PALAVRAS-CHAVE: INCLUSÃO DIGITAL. INCLUSÃO PERVERSA. CONTRATOS DE MASSA.

TECNOLOGIA SMART EM CÂMERAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO: APROVEITAMENTO EFICIENTE NAS CONEXÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

José Rilton Soares da Silva

Graduado em Direito (UPE) e cursando Especialização em Direito Civil/Processual Civil (ESA/PE)

O presente trabalho tem como objetivo a utilização de forma eficiente das imagens produzidas pelas câmeras da Secretaria de Defesa Social, na cidade do Recife, controladas pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES. Isso porque, no modelo atual, as informações produzidas pelas câmeras são direcionadas para área de segurança pública e são manuseadas por servidores públicos e empregados terceirizados. Visto que é natural para os trabalhadores não conseguirem acompanhar todas informações geradas pelas imagens. Dessa forma, caso o sistema fosse operado por algoritmo, o uso dos dados de imagens poderiam possuir outras finalidades, ou seja, serem expandidos para além da segurança pública. Razão pela qual, englobaria de forma apropriada outros problemas recorrentes da cidade, como mobilidade, acessibilidade e desperdício de água. Nessa seara, faz-se necessário englobar o conceito de interoperabilidade apresentado pela informática, como também, o constituído pela ciência da informação, mesclando os conteúdos e inserindo-os nas políticas públicas de criação, administração e compartilhamento de dados pelos entes públicos. Destarte, passa-se a examinar a mudança de

perfil operacional de políticas públicas, proporcionando uma maior utilização dos dados fornecidos em benefício da sociedade, bem como, identificar uma tecnologia que comporte uma maior cobertura de possibilidades para as câmeras; apontar o alcance proporcionado pela ampliação de novos modelos de conexão interligando setores de planejamento da cidade; demonstrar, a partir da mudança de governança estratégica, os benefícios angariados pela nova logística operacional. Sendo assim, o método a ser utilizado será o descritivo e dedutivo, com base nas pesquisas produzidas em livros, artigos, lei, jurisprudência e material adquirido a partir de entrevista prévia com gestores públicos. Por fim, como resultado parcial, tem-se que com a mudança de perfil institucional, a cobertura de serviços públicos produzidas pelas câmeras poderão ampliar informações inteligentes conectando setores estratégicos na produção de benefícios sociais.

PALAVRAS-CHAVE: CIDADE INTELIGENTE. EFICIÊNCIA. SERVIÇOS PÚBLICOS. INTEROPERABILIDADE. BENEFÍCIOS SOCIAIS.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E EXPOSIÇÃO DE DADOS NO CURSO DO PROCESSO PENAL: DA VULNERABILIDADE DIGITAL AO O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DE SOFTWARES JURÍDICOS

Liziane Menezes de Souza
Renata Almeida da Costa

316

ÁREA TEMÁTICA: Ciências Sociais aplicadas. **METODOLOGIA:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa que se presta à investigação bibliográfica e à análise de dados extraídos de relatórios de processos de execução criminal, acessíveis por intermédio da plataforma eletrônica SEUU-CNJ. A título de amostra inicial para realização da pesquisa empírica, obteve-se uma lista de processos de consulta pública, por intermédio de Defensor Público atuante junto à Vara de Execuções Penais de Porto Alegre, contendo 15 números de PECs, a partir dos quais é possível realizar a leitura inicial de dados, suficiente à análise da extensão de sua exposição em meios públicos eletrônicos. **INTRODUÇÃO:** A pesquisa se embasa, inicialmente, na verificação de existência ou não de vulnerabilidade digital de acusados em processos criminais diante obtenção de dados pelo Estado no curso do processo penal, visando verificar se a utilização de inteligência artificial para criação de *softwares* jurídicos pode ser violadora de direitos fundamentais daqueles de acusados em território nacional. Dito isto, em um segundo momento, busca avaliar se a adoção de uma programação contra-hegemônica dos *softwares* tem potencial para reduzir ou suprimir situações de vulnerabilidade digital e desenvolvimento de algoritmos autoritários ou discriminatórios. **Revisão:** Em âmbito judiciário brasileiro, a facilidade de armazenamento organizado de dados proporcionada pelo advento do processo eletrônico, combinado com a autorizada captação de informações de acusados no curso do processo criminal, torna questionáveis as formas de tratamento de dados pelo Poder Público quanto às questões de exposição e possível desenvolvimento de um nova face da violência estatal, então consubstanciada na vulnerabilidade digital daqueles que se encontram tutelados pelo Estado. Neste contexto, cumpre observar que o aumento massivo de demandas judiciais e a expectativa de celeridade processual para a qual se voltam as discussões jurídicas demonstra a indispensabilidade de utilização da inteligência artificial para realização de determinadas tarefas. Ocorre, entretanto, que o uso da IA, especialmente, pelo Estado e em âmbito judiciário-penal, deve estar estritamente ligado aos limites impostos pelas garantias constitucionais dos acusados e pela legislação protecionista de dados pessoais vigente, pelo que se propõe avaliar a possibilidade de evitar transgressões de direitos fundamentais através da adoção de um olhar contra-hegemônico das programações de

softwares jurídicos voltados à tomada de decisão. Em situações de risco e de incerteza global, afinal, podem os cidadãos colaborar com os experts para a geração de conhecimentos úteis à difusão das inovações, a afastar eventual cenário de rechaço generalizado (FORNASIER, 2013). Ademais, como observado por Milan&Trerè(2019), o irreprimível fenômeno da transformação de diversos aspectos da vida e das relações humanas em dados (dataficação) tem potencial agravar aquilo que denunciado por Santos&Meneses(2010) como “epistemicídio” do Sul – o que justifica a relevância da proposta apresentada nesta pesquisa em curso. **RESULTADOS PARCIAIS:** A pesquisa se encontra em fase inicial de desenvolvimento teórico e empírico, no entanto, já se logram resultados preliminares decorrentes da análise da amostra de dados, a partir da qual se percebe clara possibilidade de cruzamento de dados, pelo Estado, que incluam critérios de cor, idade, escolaridade, grau de reincidência da localidade de residência. Tais dados consistem em material suficiente ao cruzamento eletrônico e podem ser utilizados para alimentação de *softwares*. Tal percepção indica, preliminarmente, que eventual escolha de critérios contra-hegemônicos na realização da programação das máquinas que cruzam dados pode vir a impedir o desenvolvimento de algoritmos discriminatórios e atuantes em desfavor de princípios constitucionais e da legislação protecionista de dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: EXPOSIÇÃO DE DADOS. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. PROCESSO PENAL. VULNERABILIDADE DIGITAL. CONTRA-HEGEMONIA.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS DADOS PESSOAIS QUE CIRCULAM EM AMBIENTES DIGITAIS

Lorraine Almeida de Moraes

Cada vez mais, em função da vivência da Era da Informação, a sociedade se depara com inovações que facilitam o cotidiano, estimulando o ser humano a integralizá-las no seu dia a dia, sem que se pondere quais as consequências jurídicas que estas podem vir a causar na sua vida privada. Nesse contexto, levando em consideração que o Direito é o ramo que regulamenta as normas de conduta que rege uma sociedade, devendo este a fim de proporcionar sempre a maior e melhor cobertura dos fatos que respondem juridicamente na vida das pessoas, normatizar inúmeras leis que estabeleçam condutas, diretrizes que faça com que os agentes se subordinem a cada uma das que lhe couber, a fim de se manter a ordem jurídica na sociedade.

E dentre as várias bases legais desenvolvidas para assegurar os direitos e deveres da sociedade como um todo, houve a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados, publicada no ano de 2018 e que está em processo de entrada em vigor de seus artigos. Esta lei, que visa proteger os dados pessoais, protege-os não somente no mundo físico, mas também aqueles que estejam na esfera digital.

Ante o exposto, (Santos; Sales, 2015) levando em consideração a alta incidência de armazenamento e circulação de dados nos dias de hoje em ambientes digitais, não apenas por pessoas jurídicas, mas também por pessoas naturais. Assim como pontuado por Magrani (2018, p.24), faz-se necessário apresentar a todos de que maneira o direito busca promover a proteção e segurança dos dados pessoais das pessoas que os forneceram e possibilitaram a coleta, tratamento, armazenamento, transferência e descarte desses dados pelos agentes de tratamento no âmbito tecnológico.

O objetivo geral dessa pesquisa é apresentar à sociedade em geral quais direitos fundamentais estão sendo preservados pela legislação brasileira por meio da Lei nº 13.709/2018 em meio à facilitada e crescente movimentação de dados em função das tecnologias de

informação. No intuito de atingir o objetivo principal do trabalho, faz-se necessário indicar os objetivos específicos que ajudarão no desenvolvimento e alcance do propósito geral, sendo eles: estudar os dispositivos da respectiva lei; traçar relação dos direitos de proteção aos dados com os já assegurados pela Constituição Federal; demonstrar de que maneira os Agentes de Tratamento de dados devem agir quando da coleta, armazenamento e tratamento de dados, a fim de evitar incidentes de segurança que possam vir a causar prejuízos e danos aos titulares dos dados em função da falha do sistema de segurança.

O método de análise para o desenvolvimento do presente projeto científico será através do método dedutivo, onde pretende-se aplicar técnicas de abordagem qualitativa, com pesquisa de documentação indireta, através de artigos científicos, leis, normas complementares e livros, que versem acerca da temática, para poder gerar embasamento e desenvolvimento da problematização e o alcance dos resultados esperados.

Com o desenvolvimento do presente trabalho busca-se promover o conhecimento de todos aqueles que fazem parte da sociedade, não só jurídica, mas geral, de como os seus dados estão sendo cuidados pelos Agentes de Tratamento, de forma que todos passem a compreender que apesar das facilidades que o mundo digital apresenta a todos, assim como alertado por Bauman (2014) é necessário que se estabeleça uma cultura de privacidade nesses ambientes, a fim de garantir a segurança de todos aqueles que fazem uso de dispositivos digitais.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. TECNOLOGIA. INFORMAÇÃO. DADOS. PROTEÇÃO. PRIVACIDADE.

A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO JUDICIÁRIO BRASILEIRO A PARTIR DO GARANTISMO DIGITAL

Mariana de Siqueira

318

A despeito de as Inteligências Artificiais (IAs) serem tecnologias existentes há décadas, foi apenas nos últimos anos que elas começaram a ocupar lugar de destaque no direito brasileiro. Escritórios de advocacia, Administração Pública e Judiciário começam a usar ou a cogitar o uso desses recursos em suas rotinas com o objetivo de otimizarem a prestação de suas atividades. Barateamento do processo laboral, velocidade e eficiência são os elementos que hoje embasam com predominância a disputa de narrativa argumentativa ao redor das vantagens e desvantagens das IAs. No caso do Judiciário brasileiro, em se tratando dos robôs decisórios, há de se expor que o advento dessa inovação não vive apenas de entusiasmo e exaltação. Os debates de ressalvas à chegada das IAs decisórias envolvem precipuamente as pertinências das IAs com a jurisdição democrática, as suas compatibilidades com a Constituição, os seus viesamentos, a possível violação às ideias de publicidade e acesso à informação, as opacidades algorítmicas, os preconceitos de gênero e raça e a responsabilidade pelos danos efetivamente gerados pelas IAs. A presente pesquisa, nessa perspectiva, analisa a chegada das inteligências artificiais ao Judiciário brasileiro com o objetivo principal de aferir a adequação dessas inovações ao texto constitucional de 1988. A ideia é a de desenvolver as primeiras linhas teóricas daquilo que por hora se denomina “garantismo digital”. O garantismo digital aqui apresentado se inspira na construção intelectual de Luigi Ferrajoli amplamente conhecida na seara do direito penal e processual penal, porém ainda carente de análises expansivas frequentes em outros ramos do direito. Esse termo polissêmico, como bem ensina o seu teórico italiano, não foi desenvolvido para uso exclusivo do direito criminal. Na verdade, o garantismo se liga ao constitucionalismo democrático em sua completude e pode ser analisado mediante inúmeras perspectivas jurídicas. Reduzir o garantismo ao direito penal e processual penal é um equívoco epistemológico. Assim, dentro desse recorte garantista, o

estudo se volta à resolução das seguintes questões-problemas: o uso de inteligência artificial em processos judiciais é constitucional e em que medida? Para encontrar as respostas adequadas às perguntas realizadas, o trabalho se desenvolve a partir do uso do método dedutivo, observa algumas experiências de automação decisória em andamento no país e realiza a interpretação dos dispositivos constitucionais pertinentes ao assunto a partir de métodos de hermenêutica jurídica, em especial dos métodos gramatical, sistemático e histórico-evolutivo. A título de conclusão preliminar, a pesquisa tem observado que a constitucionalidade da chegada das inteligências artificiais ao Judiciário brasileiro apenas será possível se respeitados os direitos e garantias fundamentais processuais consagrados no texto constitucional de 1988. Mesmo assim, em termos de pacto civilizatório atinente às normatizações futuras sobre limites e possibilidades das IAs no país, a pesquisa tem entendido que será necessário deliberar sobre o futuro jurisdicional desejado. Não é porque as IAs poderão ser formalmente compatíveis com a Constituição de 1988 que elas deverão necessariamente ser inseridas irrestritamente na jurisdição. Sopesar as vantagens e desvantagens observadas no presente estudo parece relevante no âmbito da normatização vindoura do tema.

PALAVRAS-CHAVE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO JUDICIAL. GARANTISMO DIGITAL.

DO USO DE UMA PERSONA VIRTUAL NO COMÉRCIO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LGPD

Matheus Barbosa Rodrigues

Na 3ª Revolução Industrial, a mais importante matéria-prima para o capitalismo tornou-se a informação, a qual permitiu adequar a produção aos gostos dos clientes, tornando-se, assim, economicamente mais eficiente. A gestão do conhecimento passou a ser, conforme ABRANCHES *et al* (2018, p. 59), uma das principais ocupações das empresas. A 4ª Revolução Industrial, por sua vez, ocorrida no início do século XXI, vem sendo marcada, conforme Schwab (2017, p. 12), pelo uso do aprendizado de máquina (*machine learning*, em inglês), que permite inferir, a partir de grandes quantidades de dados, comportamentos futuros. Assim, pôde-se melhorar o direcionamento de campanhas publicitárias e sugestões de produtos aos clientes. As práticas acima, por sua vez, inserem-se na "economia informacional", a qual, é marcada pela convergência das Tecnologias de Informação e Comunicação, entre as quais, o *Big Data*, e sua aplicação para produção de riquezas (BIONI, 2018, p. 38). Um dos usos dos dados obtidos dos consumidores é na construção de *personas* virtuais, ou seja, o conjunto de informações coletadas e inferidas sobre hábitos de consumo dos clientes. Essa prática aparenta conflitar com o direito à vida privada, instituído no artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Esse, veja-se, possui *status* de garantia fundamental, o que significa que o Estado tem o compromisso de promovê-la e sendo uma diretriz de atuação (SARLET, 2013, P. 186). Outrossim, com base nessa garantia, o indivíduo passa a ter a prerrogativa, de controlar as informações que circulam a seu respeito (SANTOS, 2013, P. 282). Diante da aparente incompatibilidade com os direitos à intimidade e à vida privada, estar-se-ia descumprindo a função social da propriedade, insculpido no artigo 5º, XXIII da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Esse dispositivo condiciona o direito à propriedade do artigo 5º, XXII da Magna Carta de 1988 à observância de seu impacto social (FACCHINI NETO, 2013, p. 316; ARONNE, 2013, p. 313). Ademais, recentemente sancionou-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD ou Lei nº 13.709/2018), a qual, conforme seu artigo 1º, *caput*, tem o objetivo de tutelar os direitos de liberdade, privacidade e livre-desenvolvimento da personalidade humana (BRASIL, 2018). Dessa forma, todas as atividades de tratamento de dados, por exemplo, coleta e armazenamento de informações, devem estar conforme a LGPD.

Entre os fundamentos da LGPD, estabelecidos em seu artigo 2º, II, (BRASIL, 2018), a autodeterminação informativa, definida pelo Tribunal Constitucional Federal alemão como a autoridade do indivíduo de decidir sobre o uso de seus dados pessoais, não devendo haver qualquer tratamento de dados sem seu consentimento (ALEMANHA, 1983). Nesse contexto, o presente artigo teve como problema de pesquisa investigar se a elaboração de uma *persona* virtual pelas empresas que lidam com comércio eletrônico está em conformidade com o artigo 5º, X, XXII e XXIII da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e com o artigo 2º, II da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018). Usaram-se os métodos teórico e dogmático para estabelecer os núcleos hermenêuticos dos direitos à propriedade, sua função social e o direito à privacidade, previstos no artigo 5º, X, XXII e XXIII da Constituição Federal de 1988. Ademais, analisou-se o núcleo hermenêutico do princípio da autodeterminação informativa, contido no artigo 2º, II da Lei Geral de Proteção de Dados. Ao final, propôs-se uma forma de convivência entre os direitos analisados através de técnicas de conformidade. Concluiu-se que a construção de uma *persona* virtual pelas empresas de *e-commerce* é expressão do direito à propriedade privada, mas que, atualmente, conflita com os direitos à privacidade, à função social da propriedade e ao dever de zelar pela autodeterminação informativa. Entretanto, é possível seu exercício desde que mantidos parâmetros técnicos de tratamento de dados.

PALAVRAS-CHAVE: COMÉRCIO ELETRÔNICO. PERSONA VIRTUAL. DIREITO À PROPRIEDADE. DIREITO À PRIVACIDADE.

O PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DA LGPD: UMA ANÁLISE DE SEU ALCANCE HERMENÊUTICO À LUZ DOS DIREITOS À SAÚDE, À PRIVACIDADE E À PROPRIEDADE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Matheus Barbosa Rodrigues

A pesquisa *The economics and implications of data: an integrated perspective* (CARRIERE-SWALLOW, HAKSAR, 2019) revelou que os dados possuem valor econômico, pois influenciam a produção e geram conhecimento ao longo da cadeia produtiva. De outro modo, os dados permitem as empresas aprimorarem suas estratégias comerciais, tornando-se, seu principal ativo. Para maximizar a quantidade de dados, os objetos passaram a comunicar-se, o que ficou denominado de Internet das Coisas (*Internet of Things* ou *IoT*, em inglês). Essa é, para Magrani (2019, p. 29-30) uma infraestrutura global voltada à prestação de serviços com o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) interoperáveis. A *IoT* tende a ser intensificada com a 6ª versão do protocolo de internet (*Internet Protocol Version 6* ou *IPv6*, em inglês), que atribuirá um endereço de rede a cada usuário. Isso aumentará a quantidade de informações captadas, construindo, para Solove (2006, p. 44), uma biografia digital do indivíduo. Concretiza-se, dessa forma, o panóptico periférico (*aperspectival panopticom*, em inglês) de Han (2015, p. 45) que observa as pessoas e aprende com seus dados, transformando o consumidor em um *prosumer*, segundo Lisboa (2012, p. 16), produtor involuntário e por vezes inconsciente da mercadoria adquirida. Nesse cenário, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD) a qual, no artigo 1º, *caput*, determina o objetivo de tutelar a liberdade, privacidade e livre-desenvolvimento da personalidade humana (BRASIL, 2018). Para garantir o livre-desenvolvimento da personalidade, por sua vez, é preciso o direito à saúde, previsto no artigo 6º, *caput* da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e que pode ser prestado pelo setor privado, considerando o artigo 199, *caput* da Magna Carta de 1988 (BRASIL, 1988). Sendo fornecida por empresas, a assistência à saúde torna-se uma manifestação da propriedade privada, a qual deve adequar-se às diretrizes constitucionais, especificamente, sua função social (artigo 5º,

XXIII, Constituição Federal de 1988; BRASIL, 1988). Há, porém, para Sarlet (2013, p. 1944), uma tendência jurisprudencial em mitigar a autonomia contratual em favor do usuário do plano, haja vista sua vulnerabilidade. No contexto de captação de informação e produção de conhecimento, a vulnerabilidade expressa-se através do desequilíbrio informacional entre prestadora de serviço e usuário. Esse ocorre, entre outros, pela aquisição de bancos de dados de farmácias, que permitem inferir as condições de saúde dos indivíduos. Entretanto, essa prática conflita com a autodeterminação informativa, definida pelo Tribunal Constitucional Federal alemão como a autoridade do indivíduo de decidir sobre o uso de seus dados pessoais, não havendo qualquer tratamento sem seu consentimento (ALEMANHA, 1983). Dessa forma, pode-se aduzir que o tratamento de dados pessoais nos planos de saúde deve coadunar-se aos direitos à propriedade, à saúde e à privacidade. Visando concretizar a aplicação do princípio da autodeterminação informativa, o presente artigo teve por pergunta de pesquisa: qual deve ser a interpretação do princípio da não discriminação contido na Lei Geral de Proteção de Dados à luz dos direitos constitucionais à propriedade, à privacidade e à saúde? Para respondê-la, foram utilizados os métodos teórico e dogmático para estabelecer os núcleos hermenêuticos dos direitos à propriedade, à privacidade e à saúde previstos nos artigos 5º, X, XXII, XXIII, 6º, *caput* e 199, todos da Constituição Federal de 1988. Igualmente, examinaram-se a autodeterminação informativa relacionada ao livre desenvolvimento da personalidade. Ao final, observou-se que o princípio da não discriminação contido na LGPD, quando aplicado à saúde, deve ser entendido no sentido de permitir planejamento empresarial e proteção da propriedade privada sem, porém, inviabilizar o acesso à saúde, o que se consegue através da adoção de técnicas de conformidade que respeitem à privacidade.

PALAVRAS-CHAVE: NÃO DISCRIMINAÇÃO. PROTEÇÃO DE DADOS. DIREITO À PROPRIEDADE. DIREITO À SAÚDE.

ICANN E O CASO AMAZON: A COMPLICADA LEGITIMIDADE DA GOVERNANÇA GLOBAL

321

Maurício Pedroso Flores

Este trabalho propõe uma reflexão sobre a legitimidade de regulações jurídicas transnacionais a partir da disputa sobre o domínio da internet “Amazon”. A resolução desse caso, que teve como partes uma empresa norte-americana e uma coalização de países sul-americanos, ficou a cargo da ICANN, organização multissetorial responsável por aspectos centrais da governança da internet. O trabalho procura mostrar que as circunstâncias que envolvem esse litígio são sintomas da complicada tarefa de alcançar padrões aceitáveis de legitimidade em instituições transnacionais que promovem a governança global. A primeira parte do artigo aborda a controvérsia que cerca o próprio estabelecimento da ICANN, que pode ser vista como uma iniciativa estratégica do governo norte-americano para estabelecer controles próprios sobre a internet. A segunda parte descreve a estrutura organizacional da ICANN e mostra como sua atuação enquanto órgão decisório, fundamentalmente ligada a questões técnicas, também lida diretamente com questões políticas e sociais em alguns casos. Como exemplos, o trabalho aborda as decisões sobre o domínio “.xxx” e os chamados *suck cases*. Na terceira parte, o trabalho analisa o caso *Amazon* e discute de que forma a ausência de parâmetros legais para uma tomada de decisão parece ser reveladora de aspectos mais gerais da legitimidade da governança global, sobretudo quando levada a cabo por atores privados. Sem padrões consistentes de legalidade, a ICANN procurou outras formas de chegar a uma decisão legítima para o caso, como tentativas de negociação entre as partes e elaborações de pareceres especializados. O resultado não foi plenamente satisfatório, e a decisão constantemente postergada em face da insegurança da organização em dar uma palavra final. O

trabalho sugere que esse estudo do caso permite lançar ao menos duas conclusões, que podem ser lidas como hipóteses generalizáveis à governança global orientada por atores transnacionais como a ICANN. Primeiro, evidencia-se uma tendência já largamente identificada pela literatura especializada: a legitimidade de regulações transnacionais não se estabelecerá da mesma forma que a legitimidade baseada em normas de direito estatal ou em tratados de direito internacional. Já a segunda conclusão, menos evidente, aponta que o estabelecimento de parâmetros legais robustos, como regras e procedimentos, permanece como um elemento central para que regulações transnacionais sejam vistas como legítimas.

PALAVRAS-CHAVE: GOVERNANÇA DA INTERNET. GOVERNANÇA GLOBAL. ICANN. LEGITIMIDADE JURÍDICA.

ASSINATURA DIGITAL: A EVOLUÇÃO DO RECONHECIMENTO DE FIRMA

Mayara Morais Inojosa da Silva

Graduada em Direito (UNICAP) e pós-graduanda em Direito Digital (FMP/RS)

Com o passar do tempo e com os avanços tecnológicos, o meio virtual tornou-se palco de vários atos e negócios jurídicos. O ciberespaço é uma ótima opção para diminuir recursos, distâncias e tempo, contudo, é dotado de uma amplitude que dificulta a certeza da identidade daqueles que o utilizam. Uma das mais significativas características da internet é o nível de anonimato considerável que pode habitá-la, a identificação e a vinculação do virtual ao físico podem ser um problema.

Seguindo a lição de Pontes de Miranda, estudada por Marcos Bernardes de Mello, o negócio jurídico tem como requisitos essenciais o agente, o objeto, a forma e a vontade. Assim, aqueles que forem celebrados eletronicamente precisam de uma atenção especial para que o requisito de existência referente ao agente seja alcançado. A questão da identidade do agente não é uma adversidade só no âmbito virtual, no mundo físico temos recursos como assinaturas e reconhecimentos de firma via cartório para assegurar a autoria.

Visando mitigar a desconfiança quanto à identificação no âmbito virtual e conceder segurança jurídica às obrigações surgidas no ciberespaço, foi instituída pela Medida Provisória 2.200-2/2001 a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Tal legislação estabeleceu o regime de assinaturas e certificados digitais no país. Assim, através do método dialético, essa pesquisa visa equiparar e estudar a viabilidade da implantação do sistema de assinatura digital em substituição ao antigo reconhecimento de firma cartorário. Pretende-se concluir que o certificado digital traz a mesma presunção juris tantum agregada ao reconhecimento de firma em contratos físicos, porém se destacando por possuir maior confiabilidade devido ao sistema criptográfico que utiliza, funcionando como atrativo por incorporar mais segurança jurídica aos negócios.

PALAVRAS-CHAVE: ASSINATURA DIGITAL. IDENTIFICAÇÃO. CONTRATOS. SEGURANÇA JURÍDICA.

GEOBLOCKING NO BRASIL: PROTEÇÃO DE DIREITOS OU SEGREGAÇÃO SOCIAL?

Mayara Morais Inojosa da Silva

Graduada em Direito (UNICAP) e pós-graduanda em Direito Digital (FMP/RS)

Geoblocking é o bloqueio do acesso a determinado produto ou serviço para usuários ou consumidores, levando em consideração sua localização geográfica. É um recurso tecnológico utilizado em diversas hipóteses, com a alegação de preservar direitos como, por exemplo, os

referentes a propriedade intelectual, tributação e licenciamento de funcionamento. Porém, no cenário europeu, tal prática é objeto de muitas discussões, fazendo com que a União Europeia estabelecesse um regulamento *anti-geoblocking* para evitar o uso no seu âmbito.

Com a revolução tecnológica vivenciada atualmente, faz-se necessário observar o uso de novos recursos como forma de controle, de manipulação ou de exclusão social. Principalmente em um país como o Brasil, com um histórico de muitos anos de colonialismo e democracia ainda recente, as atenções devem estar voltadas para tudo que pode ocultar e incentivar relações de opressão e dominação na sociedade.

A presente pesquisa pretende trazer o conceito de *geoblocking* inserido na realidade brasileira e investigar situações em que ele pode ocorrer no cenário atual. Junto a isso, tem como objetivo delinear se a utilização desse mecanismo é feita de forma explícita ou velada, se fere direitos fundamentais e alimenta realidades de segregação na sociedade. Utilizando-se do método dialético, pretende-se tratar dos aspectos restritivos ou garantidores de direitos do recurso, visando demonstrar que o *geoblocking* atrapalha o acesso a recursos tecnológicos e as relações consumeristas, podendo ser considerada uma prática segregadora.

PALAVRAS-CHAVE: GEOBLOCKING. DIREITO DIGITAL. RECURSOS TECNOLÓGICOS. SEGREGAÇÃO SOCIAL.

A TECNOLOGIA NO GERENCIAMENTO DO ACESSO À LEITURA NA BIBLIOTECA PRISIONAL SALETE VERGANI, LOCALIZADA EM PORTO VELHO-RO

Rodrigo Fernando Roca Costa
Márcia Letícia Gomes

Segundo Paulo Freire (1997), a leitura é compreendida como um mecanismo libertador, capaz de aperfeiçoar o homem, quem não lê e não estuda é prisioneiro da ideia de alguém ou algo, não consegue tirar suas próprias conclusões, a leitura viabiliza o acesso ao conhecimento, de poder esclarecer os objetos e suas relações com a realidade. Para as apenadas portovelhenses, a leitura acaba não sendo somente um “passatempo” visto que, por meio dos livros, as reeducandas têm a oportunidade de se autocapacitar, e ainda, fazem jus à remição de pena, instituto jurídico que, na unidade prisional localizada em Porto Velho, fica regulamentado pela portaria nº 4/2015. No que diz respeito ao tempo remido, o estado adota os critérios estabelecidos na portaria conjunta nº 276 (Remissão pela Leitura) de 20/2/2012 do departamento penitenciário nacional. Vista pela ótica da gestora do presídio, a implementação da biblioteca prisional Salete Vergani na casa de detenção feminina foi algo extremamente importante e de grande valor social, uma vez que de certa forma a leitura e a busca pelo conhecimento tendem a transformar o pensamento das apenadas, de modo que saiam com esse anseio pelo conhecimento e qualificação. A evolução tecnológica das últimas décadas vem modificando nosso dia a dia de uma forma mais veloz. Muitas atividades que tendiam a ser repetitivas, manuais, hoje foram automatizadas e podem ser feitas em poucos minutos por qualquer pessoa em seu computador ou celular. No âmbito penitenciário, o uso de tecnologias e a automatização de alguns processos vêm tomando cada vez mais espaço, tendo em vista que o custo benefício e o tempo estimado para realização de determinada tarefa acaba sendo menor. Diante disso, a proposta deste trabalho consiste em colaborar com a implementação de um sistema gerenciador para a biblioteca prisional Salete Vergani, uma vez implementado, tal sistema reduzirá o tempo nos processos de empréstimos e devoluções, além de automatizar todas as ações da biblioteca, possibilitando às agentes penitenciárias um maior controle sobre o acervo bibliográfico e definir de maneira organizada o fluxo de funcionamento da biblioteca.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TRANSPARÊNCIA NOS TRIBUNAIS: ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS

Tiago Bruno Bruch

Com o advento da modernidade avançada, cresce a utopia tecnológica segundo a qual, no século XXI, as promessas não cumpridas da modernidade poderão ser sanadas através da inovação e da tecnologia. O trabalho, como objetivo geral, busca analisar a crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial nos tribunais brasileiros, com enfoque na eficiência e transparência no âmbito judicial. Como problema geral busca-se investigar se a inteligência artificial vem sendo tratada como uma política pública judiciária. Ao final, conclui-se que embora vários tribunais brasileiros estejam planejando e implantando diferentes ferramentas de I.A. ainda não há política pública clara, uniforme, democrática e representativa. A metodologia aplicada, quanto ao modo de abordagem, é qualitativa e, para atingir o objetivo pretendido, foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e de pesquisa empírica nos sítios eletrônicos dos tribunais.

Parte-se de uma revisão bibliográfica acerca dos conceitos de políticas públicas, transparência e accountability, sempre a partir da ideia de Estado Democrático de Direito, chegando-se ao papel do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça no Brasil. Então, utilizando os quadros teóricos sociológicos fornecidos por Bourdieu e Giddens, é realizada uma pesquisa empírica nos sítios eletrônicos de alguns tribunais para verificar quais são, e como, estão sendo implantadas ferramentas de inteligência artificial nesses tribunais, bem como se esse processo está ocorrendo de forma transparente.

A pesquisa empírica indica que o CNJ, enquanto órgão de controle da administração judiciária, está preocupado e atento com questões ligadas à Inteligência Artificial. Em que pese número expressivo de notícias relacionadas ao tema nos sites dos tribunais, bem como alguns atos normativos e comissões dessas Cortes, não resta suficientemente clara a política de I.A. Aparentemente não houve participação popular no que diz respeito às formas de integração da I.A. com o Judiciário, não havendo notícias da realização de audiências públicas com participação do Ministério Público, OAB ou sociedade civil. Nesse sentido, o pesquisador Maranhão (2019) refere ser importante na agenda de qualquer projeto de automação do Poder Judiciário: 1) alocação eficiente de recursos para automação e emprego de IA; 2) política de acesso a dados do Poder Judiciário e forma de contratação de tecnologia; 3) responsabilidade e ética no emprego de decisões automatizadas.

PALAVRAS-CHAVE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. TRIBUNAIS. POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS.



SOCIOLOGIA JURÍDICA DAS FAKE NEWS: MÍDIA, POLÍTICA E SAÚDE

Coordenação:

Lucas Fucci Amato (USP)

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (MACKENZIE)

Matteo Finco (UNIRITTER)



**SOCIOLOGIA JURÍDICA DAS FAKE NEWS:
MÍDIA, POLÍTICA E SAÚDE**

A ATIVIDADE DA IMPRENSA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL: O DIREITO À INFORMAÇÃO DIANTE DA CRISE SANITÁRIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Bianca de Paiva

Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana Tito

Rafael Alem Mello Ferreira

326

Esta pesquisa objetiva analisar o exercício das liberdades de expressão e de imprensa como direitos que se revelam ainda mais fundamentais em momentos de crise, de modo que por meio dessas o direito à informação seja concretizado. Nesse sentido, a partir da crise sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e de uma metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica que se utiliza de referências pertinentes ao tema, a pesquisa aborda essa nova realidade na qual o mundo foi inserido, em que os profissionais da comunicação assumem a função de informar responsabilmente os cidadãos quanto ao que ocorre, enfrentando o desafio causado pela propagação das *fake news*, que, em um contexto como esse, podem ser fatais aqueles que nelas acreditam. Para tanto, não perdendo de vista tratar-se de um autor influenciado pela realidade norte-americana, é utilizado o conceito de liberdade de expressão proposto por Ronald Dworkin, que rejeita a visão instrumental e, com base em uma justificação constitutiva, defende esse direito como indispensável a legitimidade do sistema democrático, pois respeita a dignidade individual dos cidadãos, tratando-os como agentes morais responsáveis. A sua realização justifica-se pela pertinência temática que possui, eis que procura contribuir com a produção de pesquisas que investiguem questões atuais e relevantes, como as relacionadas a pandemia. Ao final verifica-se que o direito à informação é essencial diante da crise sanitária, em que os profissionais dessa área assumem um importante papel no combate ao vírus e a desinformação, de maneira que nem mesmo o Estado, sob suposta preocupação com os cidadãos, está autorizado a intervir nesse exercício, dificultando que os meios de comunicação exerçam sua principal função, que é a de informar as pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À INFORMAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE DE IMPRENSA. FAKE NEWS. COVID-19.

O DIREITO DAS PLATAFORMAS: PROCEDIMENTO, LEGITIMIDADE E CONSTITUCIONALIZAÇÃO NA REGULAÇÃO PRIVADA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET

Carlos Eduardo Vieira Ramos

O tema deste trabalho é a regulação da liberdade de expressão por atores privados na internet. Em particular, ele investiga o funcionamento da moderação de conteúdo das plataformas da internet, o mecanismo decisório estruturado pelas empresas que governam estruturas como o Facebook, o YouTube e o Twitter para determinar aquilo que as pessoas podem ou não dizer nesses espaços. Para fazer isso, ele parte de um problema, baseado em duas constatações. Primeiro, a de que as transformações tecnológicas que fizeram com que as pessoas utilizassem redes sociais como o Facebook para se expressar não criaram apenas novos *espaços de manifestação* – as plataformas da internet –, mas também se traduziram em novos *espaços de decisão* – estruturas que, integradas às plataformas, são mantidas pelas empresas que as criaram para exercer poder sobre aquilo que as pessoas dizem. Segundo, a de que esse mecanismo privado de regulação da liberdade de expressão tem se transformado de um modo que desafia, com sucesso, a forma como ele é compreendido. Em particular, as plataformas da internet têm transitado de um modelo decisório antes caracterizado pela opacidade, pela ausência de participação dos seus usuários e pela irrecorribilidade de suas decisões, para outro, marcado por procedimentos transparentes, que viabilizam a participação dos usuários e que tornam possível questionar – até mesmo para instâncias externas e independentes – suas decisões. Que razões existiriam para que as plataformas, depois de desenvolverem um sistema próprio de moderação de conteúdo – construído para que tivessem o total controle sobre os espaços virtuais que administram – agora se empenhassem em transformá-lo, perdendo, com isso o domínio que têm sobre o que é dito na internet? Por que essas empresas estão abrindo mão do seu poder? O trabalho se propõe a responder a essas perguntas em dois passos: primeiro, empreendendo uma investigação a respeito de como os mecanismos de moderação de conteúdo funcionam, sistematizando-os para lançar luz à forma como essas decisões são tomadas. Segundo, utilizando a sociologia jurídica – e, em particular, a Teoria dos Sistemas – para entender as razões por trás desse movimento de transformação. Para isso, o trabalho acopla o funcionalismo estrutural de Niklas Luhmann – capaz de identificar o papel que essa forma de tomar decisões tem em seu lugar de origem, o Estado – com o aporte feito à teoria por Gunther Teubner – que, reinterpretando o pluralismo jurídico sob uma perspectiva sistêmica, tornou a Teoria dos Sistemas capaz de analisar o direito também como um fenômeno não-estatal. Construída essa estrutura analítica, o trabalho sustenta que a utilização de técnicas procedimentais estatais para tomar decisões nas plataformas tem dois significados: primeiro, essa é uma solução para um problema de falta de legitimidade decisória, porque procedimentos transparentes e participativos levam as pessoas – tanto nos Estados, quanto nas plataformas – a aceitarem as decisões, mesmo que lhes sejam desfavoráveis. Segundo, ela é parte de um movimento mais amplo, uma manifestação da constitucionalização do mundo digital, pela qual as plataformas da internet se mobilizam para adotar formas procedimentais capazes de imunizar as decisões da moderação de conteúdo da intervenção de outros atores institucionais que atuam regulando a liberdade de expressão, como o Estado. O trabalho conclui, portanto, que por trás dessa transformação inexplicada há um *tradeoff* oculto que a justifica: quanto maior a autonomia que as plataformas conferem à moderação de conteúdo, construindo procedimentos que a aproximam do modelo decisório do Estado, mais ela se constitui como um direito propriamente dito – o Direito das Plataformas – vocacionando-se a ser legítimo e independente em relação às influências tanto internas quanto externas à estrutura empresarial que o criou.

INFODEMIA: A CONTAMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E O DESAFIO DO DIREITO À INFORMAÇÃO EM SAÚDE

**Eulalia Emilia Pinho Camurça
Cristiane Guilherme Bonfim**

Este trabalho tem o objetivo de estudar o fenômeno chamado de infodemia pela Organização Mundial da Saúde e os efeitos que traz para o direito à informação no campo da saúde. Justifica-se no momento de uma crise global sanitária em que as pessoas foram prejudicadas ao receber informações fraudulentas e tiveram dificuldade de acesso à informações que efetivamente poderiam salvar vidas. Em meio à pandemia do novo coronavírus, até mesmo dados oficiais passaram a ser questionados como se trouxessem interpretações exageradas. O que colaborou para uma crise informativa e agravou o cenário da crise sanitária mundial. O problema a ser enfrentado neste artigo é um estudo sobre um caso que aconteceu no Ceará, quando um deputado estadual questionou as informações sobre o número de óbitos causados por Covid-19 e compartilhadas pelo presidente da República, Jair Bolsonaro. Ambos tiveram as publicações retiradas pelo Instagram, que as classificou como "informação falsa". Além de estudar este caso, este estudo tem como objetivo entender o fenômeno das fake news e analisar como elas prejudicam o acesso às informações corretas e produzidas por cientistas. Para atender aos objetivos propostos, enquanto metodologia, uma análise netnográfica (Kozinets, Hine) sobre as repercussões que a desinformação propagada por autoridades constituídas como um deputado estadual e o presidente da República podem gerar ruídos, especialmente em um momento no qual os próprios profissionais de saúde ainda estão pesquisando condutas mais adequadas e o desenvolvimento de medicamentos sobre um vírus com potencial mundial. Conclui-se que, enquanto não há certezas científicas nem prazos estabelecidos para que se encontre cura, a desinformação pode ser um desserviço com impactos significativos e se torna um grave problema para o direito à informação. Afinal, os métodos científicos não são de conhecimento geral da população, as redes sociais e aplicativos de mensagem levam à coletividade informações nem sempre verificadas e confiáveis.

PALAVRAS-CHAVE: INFODEMIA. FAKE NEWS. DIREITO À INFORMAÇÃO.

FAKE NEWS NA AMÉRICA LATINA: COMO BRASIL, CHILE E URUGUAI TEM ENFRENTADO A DESINFORMAÇÃO ONLINE

**Giovanna Guilhem De Araujo
Stela Chaves Rocha Sales**

Ainda que novo na história da humanidade, o fenômeno das fake news já tomou proporções inimagináveis. Dentre os vários motivos para que isso ocorra, a capacidade de difusão e horizontalidade do fenômeno devem ganhar um papel de destaque, fazendo com que ele esteja presente em países do mundo todo; mas será que ele se comportou da mesma forma em todos eles? O presente trabalho de pesquisa buscou analisar três países com características diferentes da América Latina: Chile, Uruguai e Brasil. Chile, com cerca de 18 milhões de habitantes (Censo oficial, 2017) dos quais, segundo as estatísticas, 17 milhões teria acessado a internet em 2019. O

Uruguai, por sua vez, possui menor extensão territorial e da sua população de aproximadamente 3.500.000 habitantes, 87,5% dos jovens teriam facebook de acordo com a OCDE. Por fim, temos o Brasil, de dimensões continentais: 209,5 milhões, dos quais pouco mais da metade teria acesso ao mundo virtual (TIC Domicílios, 2019), sendo essa metade maior do que o total dos outros dois países juntos. Em pleno 2020 é certo que as fake news já adentraram os solos latinos, mas para entender como, em quais proporções e de que forma as nações têm lidado com isso, foi levantado inicialmente uma série de dados qualitativos e quantitativos sobre os três países: população, sistema de governo, acesso a internet, adesão às redes sociais, entre outros. Em seguida, procurou-se encontrar em cada país casos relevantes relacionados à desinformação e, por fim, se existem medidas legais ou extra-oficiais sendo tomadas para o combate às fake news. Após as três etapas do processo, percebeu-se que o Chile e o Uruguai possuem Projetos de Lei que pretendem combater a desinformação em discussão, em uma espécie de processo de amadurecimento, onde desde 2018 os projetos existem e permanecem em tramitação. Porém, no Brasil, as tentativas de combate aparecem às pressas, levando a um pico de produção de PLs estaduais e federais que buscam criminalizar a criação e propagação de fake news em território nacional, conforme evidenciado na pesquisa de Beatriz Moraes (Instituto Liberdade Digital, 2020). Isso tudo faz com que o Brasil legisle sobre um fenômeno complexo sem lhe dar o tempo devido, o que chega inclusive a impactar na forma com que países vizinhos lidam com a desinformação, visto que no Chile há um Projeto de Lei contra fake news criadas ou difundidas por candidatos políticos cuja fundamentação baseia-se nas últimas eleições presidenciais brasileiras. Quanto às iniciativas extra-oficiais, foram encontradas agências checadoras de fatos e iniciativas simbólicas, tais como a firmação de um pacto ético entre todos os partidos políticos em ano de eleição que ocorreu no Uruguai; além, é claro, da pesquisa aplicada sendo realizada por universidades, empresas e think tanks que no Brasil de atualmente lutam para ter voz frente ao chamado "PL das fake news", que levanta cada vez mais controvérsias. Ao fim da experiência, é possível afirmar que o Brasil destaca-se entre os outros dois países pela forma apressada com que tem levado a questão das fake news, que atingem de forma considerável a todos os países analisados, mas demandam estudo, estratégia e comprometimento para serem solucionadas.

PALAVRAS-CHAVE: FAKE NEWS. AMÉRICA LATINA. INTERNET. DIREITO.

AS AMARRAS DO PROCESSO DEMOCRÁTICO NA CONTEMPORANEIDADE: LIBERDADE DE EXPRESSÃO AMORDAÇADA PELO PROJETO QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE LIBERDADE, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

Jorge Luiz Câmara Nicácio

Advogado e Especialista em Direito Administrativo (UFRN)

Pedro Henrique Buregio Pinheiro

Acadêmico de Direito (UNI-RN)

Diante da paisagem pós-moderna, questões relativas ao processo democrático surgem como incógnitas. A nova feição contemporânea da sociedade, emite sinais de alerta, revelando a necessidade inadiável de construir diálogos reflexivos que resultem em considerações voltadas a lidar com as problemáticas cotidianas.

Dessa maneira, a intensificação da informação interativa não presencial está entre os assuntos que mais preocupam o Congresso Nacional acerca do futuro da democracia. A possibilidade de relacionamentos horizontais não graduais, substancializou-se a partir do surgimento da rede mundial de computadores, e por promover uma ambiência de livre expressão

aos usuários das redes sociais, hoje é amordaçada pelo projeto de Lei de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Sob este ângulo, a construção de parâmetros em torno da matéria disposta no referido projeto de Lei 2.630/2020, não deve pôr em xeque a liberdade de expressão com fundamento em pretensões político-partidárias. Construir uma proposta voltada a considerar um modelo social de regulação à luz de garantir as liberdades dos indivíduos, desata os nós das amarras que impedem o desenvolvimento democrático social.

Portanto, o objetivo deste estudo consiste em analisar o referido projeto de Lei 2.630/2020 e suas possíveis interferências a liberdade de expressão, especificamente no tocante a liberdade de interlocução entre pessoas determinadas via serviços de mensageria privada.

Assim, como etapas específicas que estruturam a pesquisa proposta, identificar-se-á os pontos críticos que violam direitos e liberdades fundamentais, bem como, verificar os desafios postos pela nova configuração social das redes sociais.

Para tanto, o método a ser utilizado tem como sustentáculo a pesquisa bibliográfica, através de estudo fundamentado no referencial teórico acerca do futuro da democracia, liberdade de expressão e interconexão nas redes social.

Por fim, a proposta dos pesquisadores consiste em considerar por intermédio da referida pesquisa, as possíveis sugestões de alteração de pontos específicos do projeto de Lei 2.631/2020 que ameaçam a liberdade de expressão.

Tradicionalmente a relação de gênero nessas igrejas em especial na AD's se caracteriza por uma leitura fundamentalista bíblica descrita em I Timóteo 2:11-12 *"A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio"* e em 1º Coríntios 14:34-35 *"As mulheres estejam caladas nas igrejas, porque lhes não é permitido falar". E, se querem aprender alguma coisa, interroguem em casa a seus próprios maridos, porque é indecente que as mulheres falem na igreja"*, bem como outras passagens semelhantes, porém tais posições tem sido mudadas que apresentaremos nesse trabalho.

Essa interpretação relega o papel social da mulher a uma visão machista, baseada no discurso que deve ser protegida, impedindo-a de ser líder em várias igrejas da Assembleias de Deus (AD) e igrejas derivadas desta denominação pentecostais tradicionais. Além de lhes denegar cargos de liderança, os membros da AD em seu discurso e práticas diárias, tratam suas esposa e filhas como submissas e em um papel secundário impedindo de alcançar suas potencialidades. A mentalidade machista muitas vezes vem das próprias mulheres que para se autojustificar ou serem vista nessa comunidade como "Santas" ou "Mulheres de Deus" aceitam esse quadro e ensinam suas filhas e novas fiéis da comunidade a se portar segundo essa visão machista. O problema se agrava quando percebemos que se trata da maior igreja protestante da América latina.

PROBLEMA INVESTIGADO

Na contemporaneidade 70 países mantêm políticas de Estado que punem, ameaçam ou matam a população LGBT, sendo pena de morte na Arábia Saudita, Irã, Iêmen, Nigéria, Sudão e Somália. Neste sentido, ser um refugiado LGBT pode significar viver à margem de seus direitos de refúgio, visto que, este grupo quando vindo de países que culturalmente condenam a orientação sexual ou identidade de gênero apresentam uma resistência maior em solicitar a assistência à população refugiada, pois isto significaria estar exposto ao preconceito provocado pelas pessoas da mesma cultura.

Com o agravamento da crise política na Venezuela houve um aumento significativo de refugiados na região amazônica, resultando em constantes violações dos Direitos Humanos para a comunidade LGBT, e por se tratar de um povo que em sua maioria é indígena existe uma dificuldade maior na expressão da sexualidade, o que dificulta um atendimento especializado, e quando a sexualidade é exposta verifica-se uma separação de grupos, onde o LGBT é vítima de preconceito pelos outros refugiados. Assim, tem-se a emergência de novos sujeitos de direitos e cabe questionar: Que tipo de proteção o Estado brasileiro tem fornecido aos refugiados LGBT?

Diante deste cenário, torna-se difícil encontrar em abrigos refugiados LGBT, pois a maioria é vítima do tráfico de drogas e da exploração sexual nas ruas, convivendo com a vulnerabilidade de constantes ataques, inclusive à integridade física.

OBJETIVOS

Esta pesquisa visa discutir e apresentar os principais direitos conquistados pelos refugiados no Brasil, com enfoque nos refugiados LGBT. Buscou-se expor os problemas enfrentados por este grupo e apresentar algumas propostas para uma melhor recepção e segurança, no que concerne à região amazônica, onde encontra-se um contingente expressivo de refugiados venezuelanos.

MÉTODO DE ANÁLISE

O método utilizado baseia-se em pesquisa bibliográfica, como livros, artigos e legislação. Demais disso, visitas a abrigos e casas de apoio a venezuelanos na região metropolitana de Belém do Pará, onde realizou-se entrevista com refugiados e membros da direção de abrigos.

CONCLUSÕES

Demonstra-se nesta análise, a necessidade de levar em consideração as especificidades da comunidade LGBT na garantia do acesso ao refúgio, para que se possa criar mecanismos que garantam os direitos dessas pessoas e as protejam de forma efetiva como, por exemplo, o acesso a moradia, e ao emprego que se tratando desta população merece uma atenção diferenciada, visto que, essas pessoas muitas vezes são alvo do preconceito enraizado no seu próprio grupo de refugiados, ocasionando riscos a sua integridade física e psicológica.

É notável que garantir a contratação dos refugiados por empresas brasileiras é um desafio, tornando-se necessária a elaboração de políticas de incentivo fiscal para estimular esta contratação. Tal que, a qualificação para garantir acesso a empregos está prevista na Lei 9474/97 no artigo 44 que estabelece a facilitação de ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis para refugiados, mesmo sendo poucas aquelas que disponibilizam editais de seleção. Diante disso, conclui-se que apesar de permitir o acesso ao refúgio, a região amazônica não está preparada para fazer essa recepção de maneira adequada e em conformidade com a legislação.

PALAVRAS-CHAVE: NECROPOLITICA. PANDEMIA. ESTADO DE EXCEÇÃO. DIREITO À VIDA.

FAKE NEWS: PERMITIR OU PROIBIR?

**Mariana Oliveira de Sá
Roberta Maciel Campolina**

A liberdade de expressão é a pedra angular sob a qual se assentam as democracias contemporâneas. Sem ela, a esfera pública se torna prejudicada, já que as deliberações não acontecem de forma significativa, prejudicando o bom andamento da “res” pública. Todavia, um problema se instaura quando a liberdade de expressão e de imprensa são utilizadas para a divulgação de notícias falsas, notícias essas que se espalham em alta velocidade e em diversos

meios de comunicação, trazendo impactos na qualidade da informação, podendo, ainda, causar danos aos envolvidos nos fatos fakes. Por isso, o problema que se busca investigar no presente trabalho são os impactos da proibição das fake news para a efetivação da liberdade de expressão e de imprensa no Brasil. O objetivo do trabalho é analisar o Projeto de Lei nº 2630/2020, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados, que tem como fundamento central instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Além disso, busca-se fazer um contraponto da regulamentação das fake news no Brasil com a teoria da liberdade de expressão de John Stuart Mill. Do ponto de vista metodológico, a contribuição proposta se torna possível a partir do desenvolvimento de uma pesquisa com finalidade explicativa. No caso deste estudo, o fenômeno a ser explicado é o tratamento da regulamentação das fake news, por meio da análise do projeto de lei em questão. Para que fosse possível responder ao problema em tela, o caminho da pesquisa qualitativa foi o mais adequado. Assim, buscou-se analisar o Projeto de Lei nº 2630/2020, em contraponto com as ideias de Mill. No desenvolvimento da pesquisa, optou-se por realizar uma pesquisa bibliográfica e documental, apoiada em doutrinas, periódicos, legislações e jurisprudências e a partir da exploração do material bibliográfico e empírico, foi possível construir o conhecimento proposto, tendo alcançado os resultados descritos na sequência. Constata-se com a presente pesquisa que a liberdade de expressão e de imprensa merecem a proteção constitucional, e necessitam de constante tutela do Estado. Por isso, medidas que visam limitar ou restringir a liberdade de expressão e de imprensa, de determinada forma, merecem ser analisadas e discutidas com cautela, sob pena de se configurar uma violação a esse supradireito. Com as contribuições de Mill, foi possível perceber que não apenas a verdade se insere na liberdade de expressão, a mentira também é um meio para que o indivíduo delibere e encontre a melhor solução. Tanto a mentira quanto a verdade, mesmo que incompleta, têm valor, pois é conhecendo a mentira que se desvenda a verdade, por isso a liberdade de expressão é útil para o indivíduo, seja ela constituída de uma ideia verdadeira ou falsa. Assim, a regulamentação da fake news se torna necessária, mas deve ser efetivada de forma cautelosa, sendo um dos pontos principais do projeto de lei a regulamentação da rede de disseminação artificial de conteúdo, em virtude da sua potencialidade de dano, até porque, o ponto central da teoria de Mill é a possibilidade de dano como a limitação da liberdade de expressão.

PALAVRAS-CHAVE: LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE DE IMPRENSA. FAKE NEWS. PROJETO DE LEI Nº 2630/2020.

FAKE NEWS E A REALIDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E SELETIVIDADE DA INFORMAÇÃO EM NIKLAS LUHMANN

Rafael Lazzarotto Simioni
Jéssica P. A. K. Carrozza

O objetivo desta pesquisa é analisar os pressupostos teóricos do projeto de lei de proteção de dados identificar nele os resquícios de concepções clássicas de regulação como criminalização e vigilância como agentes de certificação de origem das informações. O impacto das novas tecnologias de informação nos processos democráticos dos últimos anos renovou a problemática da relação entre comunicação de massa e verdade. As possibilidades de construção seletiva da realidade, baseada em perfis estruturados a partir de preferências sinalizadas em redes sociais de internet, tornaram possível transformar a esfera pública em um espaço fragmentado, comprometendo assim a qualidade das discussões públicas e da democracia. Entretanto, na perspectiva da teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Niklas Luhmann, a relação entre

comunicação de massa e verdade nunca foi uma relação linear. Isso porque, o código dos *mass media* trabalham com a diferença entre informação e redundância, a partir do qual as notícias seguem uma lógica de impacto, polêmica, novidade, surpresa e não exatamente um compromisso com a verdade. Apesar disso, o projeto de lei de proteção de dados parece caminhar sobre a antiga via da criminalização das condutas, com todas as dificuldades de provas e identificação dos agentes. Sob um olhar sistêmico, segundo Barros e Amato (2020), a questão apresenta muitas novidades e desafios para o direito tradicional: são temas dominados pela comunicação da informática, que trabalha com expectativas cognitivas; múltiplas interferências sistêmicas (complexidade); e transnacionalidade: transcendem os limites da soberania estatal e exigem uma nova postura dos juristas na compreensão dessa problemática.

PALAVRAS-CHAVE: FAKE NEWS. ESFERA PÚBLICA. DEMOCRACIA. COMUNICAÇÃO DE MASSA. TRANSNACIONALIDADE.



DIREITO E MÚSICA

Coordenação:

Germano Schwartz (UNIRITTER)

Fernando Tonet (BRUNING)



DIREITO E MÚSICA

blasFÊMEA: A ARTE DE DENÚNCIA E RESISTÊNCIA DE LINN DA QUEBRADA

Andrei Domingos Fonseca

Esta pesquisa – ainda em processo de desenvolvimento – tem a finalidade de analisar às possíveis conexões existentes entre Direito e Arte presentes na obra audiovisual intitulada “blasFêmea” da cantora e compositora Linn da Quebrada. O projeto em análise surgiu como forma de divulgação de sua música “Mulher”, cuja roteirização e direção do projeto também couberam à Linn. Nessa perspectiva, através de diferentes diálogos que esse tipo de Arte pode proporcionar, foram apresentadas às pluralidades de mulheres que fazem parte da sociedade contemporânea. Ao trazer à baila essa pauta, a cantora expõe de forma áspera e crua a realidade de certas “mulheridades” - em especial, das travestis, transexuais, transgêneros, lésbicas e dos homossexuais afeminados – que são as vítimas certas dos maiores índices de extermínios do planeta em *terras brasilis*. Desse modo, através de etnografia engajada em “aldeias arquivos”, paralela à revisão bibliográfica-documental, busco recortar vários dos relatos/vivências destas minorias que fogem dos padrões sociais heteronormativos e são estigmatizadas. Ao esmiuçar a letra de “Mulher” através do método analítico foi possível perceber, por exemplo, que algumas das informações veiculadas cotidianamente em diversos jornais/mídias dialogam com essas “mulheridades” que vivem em condições de “inumanas” desprovidas de quaisquer garantidas de Direitos asseguradas ao “humano”. Além disso, é importante traçar outros elementos do contexto social em que essas pessoas estão inseridas que é de um Estado Racista que escolhe quais vidas são vivíveis e quais são matáveis, junto da noção de Necropolítica que irá explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. Aqui o apagamento/esquecimento social será um exemplo clássico desta nuance que irá demonstrar de forma clara as ações mortificadoras do Estado em longo prazo. É indispensável, ao tecer discussões relacionadas a gênero articular essa matriz aos famosos marcadores sociais da diferença - classe social, etnia, raça, entre outras... -. Assim, foi possível constatar preliminarmente que “blasFêmea” afronta o parâmetros “sagrados” da sociedade brasileira e através de uma arte de denúncia expõe a resistência destas minorias que confrontam a dominação do Estado frente suas existências. Cabendo destacar, por fim, as contradições/omissões do Estado Democrático Direito – teoricamente laico - que não abandona o manto da fé, em pleno século XXI, violando Direitos Fundamentais resguardados pela Constituição Federal Brasileira. Uma vez ferido o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana às minorias portadoras de feminilidades escancaram às ferramentas de extermínios estatais que seguem a todo vapor. Linn da Quebrada não canta ficção, mas versos da realidade dura que maltrata e aniquila – pouco a pouco – a vida dos corpos abjetos que sangram e resistem Brasil a fora.

O CORDEL 'DA TRISTE PARTIDA' COMO FIGURA DO RECÉM-CHEGADO NO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Antonio Justino de Arruda Neto

A palavra retirante apresenta como significado, o retirar-se da localidade de origem ou o depreende-se de si em razão de uma força externa (seca). Entretanto, o retirante externaliza o indivíduo, que anseia em retornar para sua comunidade de origem. No exemplo nacional, o 'retirante' é lembrado como homem da seca. Sendo assim, o retirante é privado de sua voz na participação da política, ou seja, no processo participativo politicamente. Posto isto, o objetivo do retirante não é ser lembrado por esta privação, mas como participante da política.

A premissa discursiva do texto, decorre do cordel "A Triste Partida", escrito por ele no período da seca entre a década de 1950 em pleno sertão cearense. Por conseguinte, o sentido do cordel é apresentar uma vida, denominada de: 'vida retirante', que representa o desprendimento de comunidade não só pelo elemento físico, mas pelo sentido da instrumentalização da seca como elemento político para a exceção da vivência em comunidade.

Sobre a travessia, os três exemplos literários mencionados dialogam há um ponto convergente sobre o contexto físico-natural, que é o sertão. Este de acordo com Ramos, a família de Fabiano seguia "a catanga estendia-se, de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas. O voo negro dos urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos". (RAMOS, 2013, p.03). Enquanto a narrativa de Severino inicia próximo a Nascente do rio Capibaribe, onde começa sua narrativa e travessia, o cuidado em se apresentar dizendo sua origem, faz-se necessário exaltar sua identidade, não uma qualquer. Mas a vida severina tão desprezada, devido a comum de nomear; ao comum de uma vida qualquer. Na narrativa de Assaré Nomes não são apresentados, ou seja, o vender tudo e se preparar para a jornada a vida desta família já é desconhecida, devido ao abandono do seu lar, pois são 'vidas severinas'.

O senso de direção pode ser representado pelo conceito de fuga, conforme apresentou Ramos. Empurrado pela seca o retirante busca sua sobrevivência, no caminho para o Sul, conforme explicou Patativa do Assaré, o homem encontrou-se com desconhecido, mas apresentou seus 'préstimos' e o trabalho tornou-se sua burocratização da vida e o desprendimento desta tornou-se impossível, assim sofre o retirante com saudade de sua terra (ASSARÉ, 2020). No final da travessia, Severino encontra o mar e depois a 'explosão da vida' com o nascimento de uma criança, neste caso a travessia deste retirante encontrou a esperança. Enquanto, Fabiano e a família se encontravam no sertão com suas lembranças ou alegrias. Em termos do pensamento de Arendt, a vida é o pertencimento do homem em sua capacidade agir e fazer política, com isso é o sentimento da esperança para o 'seguir outra tria'. Portanto, a profissão de fé do retirante é querer participar do espaço público como cidadão (2018).

PALAVRAS-CHAVE: RETIRANTE. CIDADANIA. HANNAH ARENDT. PATATIVA DO ASSARÉ. DIREITO.

PROBLEMA INVESTIGADO

Carolina Maria de Jesus (1914-1977) é uma das mais importantes escritoras brasileiras. Nascida na cidade de Sacramento/MG, em 14 de março de 1914, mudou-se para São Paulo, em 1947, presenciando o processo de urbanização e o surgimento das primeiras favelas da capital. Trabalhando como catadora de materiais recicláveis, aprimorou sua paixão pela leitura e desenvolveu o hábito da escrita, iniciando sua trajetória como memorialista.

Nesse processo, registrou o cotidiano dos “quartos de despejo” da capital nos cadernos que recolhia do lixo, e que se transformariam mais tarde nos “diários de uma favelada”. Além disso, suas obras são o retrato da vida periférica, abordando a fome, a pobreza e a marginalização, as relações familiares, o trabalho, a economia, a violência, mas também as percepções populares sobre direito e justiça.

A publicação de *Quarto de despejo*, principal obra de Carolina Maria de Jesus, ocorreu em 1960. Na esteira do sucesso editorial, Carolina Maria de Jesus, em 1961, grava *Quarto de Despejo – Carolina Maria de Jesus cantando suas composições* (RCA Victor, BBL-1146), disco com doze canções autorais que deu continuidade à narração das mazelas vivenciadas pelos favelados do Canindé, por meio de uma nova mídia. No entanto, o registro foi retirado de circulação por não atingir as metas de vendas, o que não reduz seu valor histórico e sua importância como fonte de estudo.

Quarto de Despejo é um registro fonográfico de uma realidade brasileira, que ainda hoje existe. Apresenta a visão de mundo e, portanto, a visão de direito, justiça, legalidade e desigualdade, de uma pessoa inserida num contexto muito peculiar – o da mulher negra, moradora da favela, marginalizada social e economicamente – o que, muitas vezes, pode se revelar uma percepção distinta da versão “oficial”, majoritária ou hegemônica acerca do direito.

Assim, tem-se como problema de pesquisa principal: como a cosmovisão acerca de direito, justiça e desigualdade, manifestada por Carolina Maria de Jesus, nas canções de *Quarto de Despejo*, contribui para a edificação de uma hermenêutica jurídica popular ou alternativa?

OBJETIVOS

Pretende-se debater, nesta investigação, como os registros de Carolina Maria de Jesus auxiliam a entender a maneira como o sistema jurídico é percebido por quem foi destituído e afastado do processo de criação e interpretação do direito – o povo periférico e marginalizado.

Reflete-se, ainda, sobre a concepção de justiça, legalidade e desigualdade a partir das canções de *Quarto de Despejo*.

Por fim, partindo-se das premissas adotadas pelo pluralismo jurídico e das reflexões sobre percepção do direito na obra de Carolina Maria de Jesus, inserida num contexto sócio-jurídico periférico, discute-se a possibilidade de construção de uma hermenêutica jurídica popular e contra-majoritária.

MÉTODO DE ANÁLISE

Vale-se de uma metodologia interdisciplinar que integre, de forma articulada e não exclusiva, teoria jurídicas e as canções apresentadas. Assim, serão transcritas as canções

de *Quarto de Despejo* para, então, delas serem extraídas as percepções acerca do jurídico e do social.

A partir das contribuições teóricas do direito alternativo, e em específico, do “direito achado na rua”, debate-se sobre o afastamento do povo dos espaços públicos de discussão e criação do direito, bem como questiona-se de que maneira as percepções “marginais” podem contribuir para a construção de uma hermenêutica ou para a edificação de um novo modo de se produzir o direito.

CONCLUSÕES

Partindo dessa aproximação interdisciplinar, conclui-se que a música, como expressão de uma visão de mundo, pode trazer formas específicas de se compreender o direito, a legalidade, as instituições, a justiça e a desigualdade, o que permite se debater sobre a construção de uma nova espacialidade do direito e da hermenêutica jurídica, que abranja e acolha essas visões, para que os marginalizados à luz do direito sejam efetivos sujeitos jurídicos.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO E MÚSICA. HERMENÊUTICA SUBALTERNA. QUARTO DE DESPEJO.

BLACK PARADE: A REPRESENTAÇÃO DO BLACK LIVES MATTER NA MÚSICA DE BEYONCE

Kauê Suptitz

338

O presente trabalho pretende analisar a representação do movimento *black lives matter*, vida negras importam, em português, na canção “Black parade” da cantora Beyonce. Lançada em 2020, no ápice dos protestos do movimento negro norte americano pela morte de George Floyd, homem negro, por um policial branco, a canção Black Parade é uma ode ao empoderamento das características e história do movimento afro-americano, e uma crítica à violência policial empregada nos Estados Unidos à essa comunidade. Conectando o movimento atual ao que lutava por direitos civis nos anos 60, no trecho “coloque seus punhos para o alto, mostre o amor preto” é possível verificar a retomada do movimento das “panteras negras”. Já em “precisamos de paz e reparação para o meu povo”, escancara-se o pedido de igualdade e reparação histórica no país, devido à escravidão e condições após sua extinção. Se vê também uma formação identitária na passagem “fodam-se esses cabelos escovados, eu vou deixá-lo enrolar”. A linha de condução da canção celebra e eleva a personalidade negra, fazendo um resgate histórico através da voz de uma das maiores *popstars* da atualidade. Dessa maneira, a pergunta a ser respondida é: como é retratada a violência policial combatida pelo movimento black lives matter na canção Black Parade? Como objetivo secundário, pretende-se mostrar as ligações com os demais movimentos e a comunidade negra dos USA tratados na canção. Para isso será realizada revisão bibliográfica dos conceitos de violência policial, com o recorte de raça, análise histórica do movimento *black lives matters*, panteras negras, e da intersecção de direito e arte. A hipótese de solução preliminar apresentada é de que a música Black Parade serve como crítica a estrutura repressiva de polícia dos USA, através da arte, e positiva os traços da comunidade negra historicamente negados pela mídia e sociedade, colocados como “feios” e negado seu espaço.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO E MÚSICA. BLACK LIVES MATTER. VIOLÊNCIA POLICIAL.

A chamada “Literatura da Seca” representa um projeto de criação de escritos regionais engendrados pelo testemunho e pela memória dos autores em seu contexto político, social e climático nordestino. Em sua matriz, está uma seca que “caminha com seus personagens retirantes, ultrapassa os limites do semiárido, reaparece em lembranças, conforma enredos, introduz conflitos e diversifica perspectivas” (SCOLVILLE, 2011, p. 13). É nesse cenário que são performadas as narrativas da retirada, estruturadas a partir do “relato da sucessão de percalços, de eventos que vão progressivamente despossuindo os personagens (...) de seus valores morais, para terminar por despossuí-los de seus filhos, de sua descendência, de sua saúde, de seu corpo, dirigindo-os para duas saídas extremas: a morte ou a emigração forçada” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2017, p. 248).

Tomando esse cenário como horizonte, buscamos, nesse artigo, tensionar duas questões jurídicas relevantes a partir de dois romances ambientados no contexto da seca. Nossa questão jurídica é bidimensional e considera o aspecto fluido dos movimentos territoriais humanos, dependentes de contextos político-sociais determinados. Sua primeira faceta consiste na indagação: seria o fundamento da dignidade humana universal ou dependente de um contexto comunitário? Sua segunda faceta se define na pergunta: como construir um conceito de dignidade humana atento ao regional? Fixamos, primeiramente, o debate no contexto da oposição entre cosmopolitismo e comunitarismo. Para adentrá-lo, nos valem da análise das obras “The Cosmopolitan Tradition: a Noble but Flawed Ideal” (NUSSBAUM, 2019) e “After Virtue” (MACINTYRE, 2007).

Imbricada nessa análise teórica, investigamos duas obras de migração da literatura das secas (SCOLVILLE, 2011): o romance “O Quinze”, de Raquel de Queiroz, que, para Mário de Andrade: “É mais que uma conversão da seca à realidade, é uma conversão à humanidade” (2010, p. 53); e o poema “Morte e Vida Severina”, de João Cabral de Melo Neto. Nas duas obras poderemos perceber dois núcleos semelhantes: o de Chico Bento, em o “Quinze”, e o de “Severino”, personagem de “Morte e Vida Severina”, que se alça à uma categoria de delineamento regional completo. Nos enfocamos no retrato cru, encarnado e visceral que ambos elaboram da seca, especialmente com enfoque no sujeito em trânsito, retirante, que se encontra no limbo da inscrição de dignidade tanto para os comunitaristas, que lhe atribuem o desgarramento, quanto para os cosmopolitas, que lhe negam a personalidade moral necessária para os acordos sociais.

Construímos a investigação com uma abordagem qualitativo-descritiva, fundada por uma revisão bibliográfica no campo do Direito, Literatura e Sociologia. Concluímos, provisoriamente, pela urgência de novos vetores para se repensar o cosmopolitismo, já que se nota que, enquanto este pensamento fizer eco à negação da personalidade moral universalizada, tenderemos a não valorização do regional e do local como lócus de habitação da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: LITERATURA DAS SECAS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. COMUNITARISMO. MIGRAÇÃO.

“PERMITA QUE EU FALE, NÃO AS MINHAS CICATRIZES”: APROXIMAÇÕES NECESSÁRIAS ENTRE O RAP NACIONAL E A COMPREENSÃO DO DIREITO

Luana Marina dos Santos

Os processos de resistência realizados por meio da música estimulam, cada vez mais, a produção de conhecimento e ressignificação proveniente das periferias brasileiras. As produções audiovisuais, aliadas às letras e ritmos marcantes, permitem que o cenário musical -aqui protagonizado pelo rap nacional brasileiro- imprima uma voz que se impõe face às construções simbólicas homogeneizantes produzidas pelo pensamento dominante. A cultura revelada na expressão artística deste cenário, principalmente quando exercida no espaço público e social, permite que o Brasil protagonize a força máxima de um país plural, livre e democrático, imprimindo a salvaguarda de direitos e garantias básicos e devidamente expressos em seu texto constitucional. A utilização de recursos cada vez mais tecnológicos, bem como a ocupação de praças e espaços públicos, também caracterizam os elementos motivadores desta pesquisa, uma vez que a música, cada vez mais, ocupa espaço essencial de exteriorização de realidades plurais, podendo vir a se tornar elemento essencial quando da tomada de decisões político-jurídicas, além de fomentar a promoção de movimentações sociais urbanas por direitos mais justos e igualitários. Considerando ser o rap um gênero de música popular, protagonizado por uma vertente artística da cultura popular urbana formada na segunda metade do século XX, fruto da cultura Hip Hop, onde a resistência política é elemento essencial e caracterizador desta produção, esta pesquisa se propõe a investigar em que medida o rap nacional contribui para não apenas um caminho de ressignificação do aprendizado jurídico, mas também para ampliar os horizontes de compreensão e de formulação do conteúdo material do próprio Direito, seja pelos discentes dos cursos de graduação, ou, até mesmo, pelas próprias instituições responsáveis por sua aplicação e formulação. Os resultados apontados permitem observar que o conteúdo artístico apresentado por meio rap nacional pode ajudar na compreensão Direito em um cenário marcado pelo preconceito, pela desigualdade social e pela ausência de direitos e garantias em situação de pobreza, especialmente nas periferias brasileiras.

340

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. MÚSICA. RAP.

O "RAP – RHYTHM AND POETRY" E NELSON RODRIGUES: A VIDA COMO ELA É... E A JUSTIFICAÇÃO DO DISCURSO DA LEGALIDADE

Marcel Brasil de Souza Moura

Trata-se de pesquisa de caráter interdisciplinar, envolvendo direito, música e teatro.

No aspecto jurídico, adotaremos o enfoque pragmático desenvolvido por Tercio Ferraz; no aspecto teatral, abordaremos parte do teatro desenvolvido por Nelson Rodrigues; no aspecto musical, abordaremos parte do “rap – rhythm and poetry”.

Partimos do pressuposto de que o discurso da legalidade não corresponde aos interesses de todos os setores da sociedade, haja vista a complexidade social.

Justamente em razão da complexidade inerente social, pretendemos visualizar a justificação do discurso da legalidade pelo enfoque interdisciplinar, bem como problematizar esse discurso mediante o teatro e a música.

Nesse sentido, o problema investigado é o seguinte: “Como o enfoque interdisciplinar pode colaborar na visualização da justificação do discurso da legalidade desejado pelo poder? Como a obra de Nelson Rodrigues e o ‘rap – rhythm and poetry’ podem problematizar esse discurso?”.

O objetivo geral é resolver o problema proposto. Os objetivos específicos consistem no desenvolvimento dos seguintes tópicos, que serão estruturados em itens e/ou capítulos: interdisciplinaridade, pragmática jurídica, poder, “rap – rhythm and poetry”, Nelson Rodrigues e discurso da legalidade.

O método de pesquisa será o interdisciplinar, que se justifica pela complexidade do conhecimento, adotando-se a noção de complexidade segundo Edgar Morin. Em síntese, a metodologia interdisciplinar que se pretende empregar na presente pesquisa consiste na conjugação de estudo teórico de categorias filosófico-jurídicas com a análise pragmática de criações artísticas, a saber, as músicas de “rhythm and poetry” e a criação teatral de Nelson Rodrigues, destacando-se a série de contos “A vida como ela é...” e a peça teatral “O beijo no asfalto”.

Quanto ao poder, entendemo-lo não como algo estático que se encontra em relações hierárquicas. Com Foucault, entendemos que o poder decorre de uma prática historicamente construída. Nesse sentido, o poder não é algo estático que decorre de hierarquia formal, mas algo dinâmico que se encontra nas relações sociais. Em linha com tal entendimento, interpretaremos o poder à luz do princípio da interação, tal como o define Tercio Ferraz. O princípio da interação se relaciona à ótica pragmática do discurso. Segundo tal princípio, o ser humano, em suas relações, sempre está se comunicando, mesmo que esteja em silêncio. Isso significa que necessariamente existe comunicação quando há dois seres humanos em relação.

Em síntese, o enfoque pragmático se caracteriza pela interação entre emissor e receptor. Não se considera apenas a mensagem emitida, mas também as circunstâncias dos interlocutores, é dizer, a posição que ambos ocupam na sociedade, suas idiossincrasias etc.

Ademais, a opção pelo teatro e pela música se justifica porque as manifestações artísticas têm aderência ao enfoque pragmático. Com efeito, no teatro existe a interação entre os artistas, bem como entre estes e o público. O mesmo se diz em relação à música. Mesmo nas hipóteses mais singelas, quando se tratar de um monólogo teatral ou de um musicista expondo sozinho seu trabalho musical, ainda assim haverá interação.

Outrossim, entendemos que as possibilidades de problematização são amplas quando se envolve o fenômeno artístico. A escolha do teatro de Nelson Rodrigues se justifica porque o dramaturgo é conhecido por seu viés polêmico, tendo diversas obras barradas pela censura oficial. No caso do “rhythm and poetry”, temos a crítica social em evidência, bem como algumas situações de censura, a exemplo do vídeo clipe “Isso aqui é uma guerra”, do grupo Facção Central.

Preliminarmente, concluímos que o enfoque interdisciplinar pode colaborar de modo eficaz na visualização da justificação do discurso da legalidade desejado pelo poder. Com efeito, pelo enfoque pragmático, podemos analisar os conteúdos das obras artísticas e problematizar o discurso da legalidade desejado pelo poder.

PALAVRAS-CHAVE: INTERDISCIPLINARIDADE. PRAGMÁTICA JURÍDICA. PODER. ARTE. DISCURSO DA LEGALIDADE.

A presente proposição é apresentada por mim, Renato Ferreira Machado, Doutor em Teologia pelas Faculdades EST, atualmente em estágio pós-doutoral, investigando as características e linguagens da espiritualidade pampeana. Propomos, aqui, abordar a obra de Cenair Maicá, artista regional do Rio Grande do Sul que se caracterizou por retratar em suas músicas as realidades mais empobrecidas da vida campesina do Rio Grande do Sul. Nascido no município de Tucunduva, em 1947 e falecido precocemente na capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, em 1989, Cenair teve sua vida marcada pelo trânsito entre as fronteiras do Rio Grande do Sul e da Argentina, principalmente nas navegações pelo Rio Uruguai. Igual influência também teve sua convivência com trabalhadores rurais empobrecidos ao morar com sua família em um acampamento madeireiro na Argentina, ainda em sua infância. A convivência com balseiros, pescadores e madeireiros teve forte impacto sobre sua cosmovisão, desenvolvendo nele o senso de que, à margem de uma história que enaltece uma elite do campo e suas grandes propriedades, se encontram os pobres e anônimos que vendem sua mão de obra para sua simples sobrevivência. Da mesma forma, entre esses trabalhadores do campo, Cenair aprende a música missioneira, caracterizada por milongas, chamamés e chacareras, entre outros. Mais tarde, ao lado de Noel Guarany, é premiado no 7º Festival do Folclore Correntino, em Santo Tomé, na Argentina, iniciando assim uma reconhecida carreira musical. Em sua obra pode-se destacar pelo menos três temáticas transversais que abordam problemas relacionados com a justiça social: o problema e o destino dos povos originários, de forma especial o povo Guarani; o empobrecimento do trabalhador rural; e a idealização de liberdade e justiça perene para todos. A obra de Cenair coincide com o momento histórico em que a Teologia da Libertação começa a ter forte influência sobre as instituições religiosas ligadas à Igreja Católica na América Latina. Surgida nas conferências episcopais latino-americanas de Medellín (1968) e Puebla (1979), a Teologia da Libertação tem suas raízes ligadas à organização popular da Igreja Católica junto às populações empobrecidas, caracterizando-se por uma práxis que identifica toda mensagem do Evangelho com a vida dos pobres, suas dores e esperanças. Nesse sentido, a Teologia da Libertação acena para uma salvação que extrapola o simples comportamento moral ou a ideia de Céu, Purgatório ou Inferno após a morte. Ao invés disso, essa linha teológica interpreta a salvação como libertação de estruturas sociais injustas através da organização, autonomia e mobilização popular. Estes fatores e ações seriam a presentificação do Reino de Deus na humanidade, entendendo-se por Reino de Deus a chegada de um tempo de justiça e paz para toda a criação. Tendo estes horizontes presentes e considerando que instituições como a Igreja Católica tem uma enorme influência sobre a cultura ocidental como um todo, marcando de forma especial a região missioneira, nos perguntamos se a cosmovisão nascida da Teologia da Libertação não teria ecoado também na obra de Cenair Maicá. De saída, constatamos que a visão a respeito dos povos originários e da pobreza entre os trabalhadores do campo coincide enormemente com aquilo que a Igreja Católica, através de suas pastorais sociais levantava como visão de realidade da época. Desta forma, pretendemos, nesta comunicação, apresentar algumas coincidências entre as obras gravadas por Cenair Maicá e estas visões a respeito da realidade, buscando compreender o quanto este artista pode ter contribuído para a introdução de pontos de vista mais próximos das realidades empobrecidas e injustiçadas da campanha rio-grandense no cancionário regional de nosso estado.

A temática da ditadura é ainda sensível no continente, tendo em vista as graves violações de direitos humanos que só puderam ser investigadas e lembradas após a redemocratização. No caso do Brasil, a Comissão Nacional da Verdade, bem como as Comissões Estaduais da Verdade tiveram importante papel na coleta de informações em resistência às vontades políticas que pretendiam manter “os esqueletos no armário” do regime que perdurou desde o golpe de 1964 até 1979.

O problema a ser investigado, desse modo, é efetiva justiça de transição a partir do papel da memória dessas violações durante ditadura militar brasileira, no entanto, destaca-se que não se trata de momento exclusivo do país, tendo ocorrido em toda a América Latina. Para isso, tem por objeto a música *Latinoamérica* do grupo Calle 13, a qual trata das mazelas, lutas e reconstruções coletivas dos povos latino-americanos.

Na canção, o grupo apresenta o *locus* de uma América Latina arrebatada pelas desigualdades sociais, mas que continua firme em luta, agraciada pela solidariedade dos povos. A música demonstra a resiliência do ser latino-americano, a partir do verso “*Este pueblo no se ahoga con marullo / Y si se derrumba yo lo reconstruyo*”.

Além disso, ao confirmar sua força, a canção faz alusão às diversas vítimas que tiveram sua subjetividade apagada pela violência e que exigem a lembrança, no verso “*Tampoco pestañeo cuando te miro / Para que te recuerde de mi apellido*”.

Em conclusão, a letra trata da Operação Condor, pacto levado a cabo durante a ditadura militar pelos países Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, com intuito de monitorar, trocar informações entre si e localizar “subversivos” ou “terroristas” contrários ao regime, causando desaparecimentos forçados, torturas e execuções sumárias como políticas de Estado. Assim trata a canção sobre a memória do regime: “*La operación Condor invadiendo mi nido / Perdono pero nunca olvido*”.

O objetivo da pesquisa é investigar o lugar da memória na justiça de transição no Brasil, a partir da canção *Latinoamérica* do grupo porto-riquense Calle 13. Analisar a música como expressão do fenômeno jurídico é tarefa interdisciplinar que retoma a influência da Arte no Direito em narrativas desconstrutivas da norma e da história jurídica.

O método utilizado é o descritivo-analítico a partir da interpretação da canção e, em conjunto com referências bibliográficas e documentais em relação à temática da ditadura militar com foco no tema da memória, por meio de investigação indutiva.

Conclui-se, de modo preliminar, que dentro da concepção da justiça de transição, considera-se a memória como uma das formas de reparação. Pela canção estudada, o perdão por parte das vítimas em relação aos algozes é uma das fases da justiça de transição, enquanto a memória é mecanismo para a reivindicação dessa justiça. Isso porque a memória que luta contra a impunidade é a memória coletiva.

Como articulação dos movimentos sociais, o ativismo do “DesarquivandoBr” e do lema “Memória, Verdade e Justiça”, para além de dar voz às vítimas, permitem a lembrança obstinada de que subsistem na América Latina as lutas pela punição e reparação dos atos praticados durante o regime excepcional como uma memória coletiva.

PALAVRAS-CHAVE: DITADURA. MEMÓRIA. MÚSICA. DIREITO.



DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA, JUVENTUDE E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Coordenação:

Jair Silveira Cordeiro (UNIRITTER / UNILASALLE)

Fernanda Bittencourt Ribeiro (PUC-RS)



DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA, JUVENTUDE
E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

ESTUDOS SOBRE HOMICÍDIOS NA JUVENTUDE: VISIBILIDADE, DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL E TENDÊNCIAS EM PORTO ALEGRE

Ana Paula Motta Costa
Victória Hoff da Cunha

A compreensão da realidade enfrentada pelos adolescentes é pressuposto ao desenvolvimento de estratégias voltadas à qualificação das políticas de proteção social direcionada à garantia de direitos. Considerando que a alta incidência de homicídios como um indicador da vulnerabilidade nessa faixa etária, o Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude (UFRGS/CNPq) vem realizando diversas análises, voltadas à interpretação do fenômeno da mortalidade da juventude no contexto de Porto Alegre. A presente pesquisa propõe-se, em primeiro lugar, a dar continuidade na investigação dos territórios de maior incidência de homicídios de jovens entre 12 e 29 anos na cidade de Porto Alegre, nos anos de 2015 a 2025, de modo a completar um série histórica de dez anos, a qual irá permitir aferir tendências e análises mais aprofundadas.

O objetivo, além de mapear a distribuição espacial de homicídios na cidade, é compreender as interfaces da territorialidade experimentada pelos adolescentes, relacionando-a a categorias diversas - tais como: idade, cor da pele, sexo e histórico infracional e protetivo - a fim de identificar tendências. Além disso, outro objetivo da pesquisa será analisar a relação entre a incidência de homicídios e o funcionamento das instituições do Estado, em especial, aquelas responsáveis pela repressão e controle social, ou ainda pela prestação de serviços e efetivação de direitos.

A abordagem será realizada a partir do *método quantitativo e qualitativo, sobretudo, pela análise de dados quantitativos, obtidos junto ao Sistema de Informação da Mortalidade (SIM), da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Porto Alegre*, à luz das categorias destacadas. Os dados qualitativos serão coletados em entrevistas semi-estruturadas realizadas com representantes do poder público em nível municipal e estadual. Assim, será possível realizar um diagnóstico acerca dos territórios de maior incidência de homicídios, bem como a compreender alguns elementos das complexas relações entre os processos geradores de tais mortes, necessários para a qualificação de políticas públicas de proteção e efetivação de direitos.

A análise desenvolvida até aqui, relativa aos anos de 2015 a 2018, possibilitou tecer algumas conclusões parciais a respeito do processo de vulnerabilização e violência letal que acomete jovens e adolescentes no contexto de Porto Alegre:

i) No contexto de Porto Alegre, os jovens e adolescentes negros do sexo masculino estão mais propensos a sofrer homicídio;

- ii) Considerando o estado da arte, verifica-se que o pico de incidência de homicídios vem se deslocando da faixa etária dos 25 aos 29 anos, para a faixa etária dos 15 aos 19 anos. O período da vida de maior vulnerabilidade no período analisado ocorre aos 16 anos;
- iii) A quantidade de jovens do sexo feminino vítimas de homicídio é significativamente menor do que a de jovens do sexo masculino - contudo, percebe-se o aumento desses eventos nos últimos anos analisados;
- iv) O ano de 2016 é marcado por uma alta incidência de homicídios de jovens: em relação aos jovens de 15 a 29 anos, houveram 483 eventos letais.
- v) Percebe-se a concentração espacial dos eventos homicidas na cidade, em especial, nos bairros Restinga e Rubem Berta. Nesses espaços, a maior parte dos homicídios foi cometida na rua e na residência dos adolescentes;
- vi) A mortalidade por violência na juventude é um processo invisibilizado por organismos que realizam a gestão pública e a proteção social nos territórios da cidade; a invisibilização, entre outros fatores, ocorre pela desatualização e não sistematização das bases de dados mantidas pelo poder público municipal.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. JUVENTUDE. HOMICÍDIOS. PROTEÇÃO SOCIAL. VULNERABILIDADE.

O DEPOIMENTO ESPECIAL JUDICIAL DE INDÍGENAS CRIANÇAS

Ana Radig Denne Lobão Morais

Mestra em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (CESUPA)

346

O presente resumo tem por problema investigado a seguinte questão: a normatização da escuta especializada e do depoimento especial alcança os indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência?

Almejando responder ao problema investigado citado acima, este resumo tem por objetivo geral a apresentação do panorama legal atual a respeito da temática pesquisada, a ser: de qual forma a legislação nacional atende às crianças indígenas vítimas ou testemunhas de violência, no que se refere ao momento do depoimento, seja em sede policial ou judicial, e por objetivos específicos: de qual maneira a legislação se adequa às diversidades culturais e linguísticas dos indígenas crianças; de qual forma a legislação complementa as lacunas do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei notadamente universalista e adequa os serviços com a finalidade de atender adequadamente os indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência. A metodologia será bibliográfica e documental; quanto à natureza, é uma pesquisa aplicada.

A respeito dos parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil, a Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016 do CONANDA vincula a aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência de modo a considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços culturalmente apropriados.

O momento da escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, procedimento obrigatório denominado de Depoimento Especial é regido pela Lei 13.431, pelo Decreto 9.603/2018 e pela Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019.

Dentre as normas enumeradas acima, a Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019 é a que apresenta maior sofisticação no que se refere à garantia de adequação dos procedimentos do Depoimento Especial Judicial a indígenas crianças, considerando, dentre outras normativas, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual assegura o direito de membros desses povos de compreender e se fazer compreender em processos legais, mediante intérprete ou outros meio eficazes.

Neste sentido, a Resolução nº 299/2019 vincula os Tribunais de Justiça a compor a Equipe Técnica interprofissional com profissional que possua formação ou conhecimento na área de antropologia para inquirir crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais bem como que, caso necessário à efetiva comunicação com criança e adolescente de origem indígena ou que pertença a minorias étnicas ou linguísticas, será garantido o intérprete ou outro meio eficaz.

Portanto, o estágio atual da normatização do depoimento especial judicial alcança a adequação do serviço ao atendimento de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência, obrigando a disponibilização de intérprete ou outro meio eficaz que torne efetiva a comunicação e a participação de profissional com formação ou conhecimento na área da antropologia, respeitando a diversidade cultural e a existência de diferentes infâncias, no ensejo de garantir a proteção plural e adequada a cada um destes sujeitos de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: DEPOIMENTO ESPECIAL JUDICIAL. INDÍGENAS CRIANÇAS. ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A INVISIBILIDADE TRANS NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Camilla Danielle Soares Costa

347

Este estudo traz uma reflexão sobre situação jurídica de adolescentes transexuais no sistema socioeducativo, objetivando contribuir com argumentos neste campo dos estudos de gênero, ao mesmo tempo em que favorece a visibilidade desse tópico na academia e na sociedade. Se se descobrir transexual já era um desafio para uma pessoa adulta, ele se torna ainda maior quando se é um adolescente, seja por ele não conseguirem compreender o que está de errado com o próprio corpo, seja por ter de se habituar às dúvidas existentes diante de uma sociedade discriminatória. Além disso, o processo de exclusão desses jovens começa desde cedo, muitas vezes, é interposto por circunstâncias de extrema vulnerabilidade, como evasão escolar, abandono familiar, exploração sexual, prostituição, envolvimento com drogas, pobreza. O envolvimento em atos infracionais, tendo em vista as diversas dificuldades enfrentadas pelos adolescentes trans, por romperem com os padrões do binarismo de gênero, impõe uma reflexão necessária e urgente quando atrelado no padrão da Proteção Integral. Pois, “além de estarem invisibilizados sob a pretensa universalidade da categoria ‘adolescente’, consubstanciada na figura do adolescente ‘médio’, são submetidos a violências de toda ordem” (NICÁCIO, VIDAL, 2017, p.214). Assim, esta pesquisa traz como problemática se o sistema socioeducativo está preparado para receber adolescentes trans e como seria feito este tratamento. O objetivo geral, portanto, é de compreender os desafios enfrentados pelos adolescentes transexuais no sistema socioeducativo, tendo como objetivos específicos a realização de revisão de literatura sobre a identidade trans na adolescência, o estudo da evolução histórica do direito infanto-juvenil, aprofundando no ato infracional e nas medidas socioeducativas, com foco, na medida de internação (privação de liberdade) e análise da situação jurídica do adolescente transgênero no sistema de justiça juvenil. O desenho metodológico desta pesquisa é predominantemente teórico, com análise jurisprudencial e levantamento bibliográfico. Com o desenvolvimento do presente

estudo, a expectativa é de criar um espaço aberto de diálogos positivos e confiáveis para externar a necessidade de inclusão de pautas e gênero e de identidade no sistema socioeducativo, buscando desta forma a efetivação dos direitos trans neste setor. Os socioeducandos trans não podem permanecer na margem social, tendo o seu direito ignorado, mas sim ser tratados em igualdade como outros socioeducandos, pois o respeito não cria rótulos.

PALAVRAS-CHAVE: TRANSEXUALIDADE. TRANSFOBIA. ADOLESCÊNCIA. IDENTIDADE DE GÊNERO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS.

VIOLÊNCIA SEXUAL ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERGIPE

Elielma Freitas Santos

O presente trabalho apresenta como objeto de estudo a violência sexual entre crianças e adolescentes no estado de Sergipe durante o período de 2016 até 2018. A violência sexual trata-se de toda a situação onde houver intenção de obtenção de satisfação sexual de qualquer natureza. O principal objetivo desse resumo foi analisar se houve aumento ou não nos índices desse tipo de violência nos respectivos anos citados anteriormente. Além de analisar qual o principal público desse tipo de crime e ressaltar a importância da conscientização da sociedade no combate desse ato ilícito. Para tanto foi realizada uma pesquisa bibliográfica, onde foram selecionados dados do DataSus, bem como outras referências bibliográficas. A violência contra a criança e o adolescente é um fenômeno complexo e multicausal, que atinge milhares de vítimas em nosso país e, devido a sua alta prevalência e consequências graves para o desenvolvimento infantil, vem sendo considerada como um sério problema de saúde pública (Gomes, Deslandes, Veiga, Bhering, & Santos, 2002).

348

Conforme dados do DataSus no ano de 2016, cerca de 9% homens e 91% mulheres sofreram violência sexual. No ano de 2017, cerca de 14% homens e 86% mulheres. Já em 2018, 13% homens e 87% mulheres sofreram violência sexual. Isto é, nota-se uma diferença alarmante em relação ao número de casos de violência quando refere-se ao sexo, notadamente o público feminino é o mais prejudicado. Vale salientar que a violência sexual contra homens, no geral é menos notificada em decorrência dos padrões sociais. “[...] já que as relações abusivas podem ser percebidas como associadas à homossexualidade” (COHEN & GOBETTI, 2003; KRISTENSEN, 1996, apud PINCOLINI E HUTZ, 2014, p. 20).

Em relação a frequência da violência sexual segundo a faixa etária em Sergipe, nota-se que tanto em 2016, 2017 como em 2018, o principal público alvo está entre: 10 – 14 anos de idade. Nesse sentido, nota-se que infância tornou-se um eixo prevalente desse tipo de violência sendo necessário que os professores fiquem atentos aos sinais apresentados por essas crianças. “Se ela sentir confiança no professor, sentir que no ambiente escolar ela também será protegida e amparada, o professor pode ser a primeira pessoa com quem a criança consiga até conversar e revelar que esta sofrendo abuso sexual.” (VIEIRA et al. p. 7 e 8, 2010).

No tocante ao nível de escolaridade, no ano de 2016 conforme os dados apresentados também pelo DataSus em Sergipe, o público da 1ª a 4ª série incompleta do ensino fundamental foram o principal alvo desse tipo de violência sexual. Já em 2017 e 2018, o grupo social da 5ª a 8ª série incompleta do ensino fundamental, obteve destaque. Dessa forma, nota-se que qualquer pessoa pode ser vítima de violência sexual, mas o nível de escolaridade do indivíduo exerce demasiada influência, sendo considerado um dos fatores de vulnerabilidade, já que a maioria das vítimas possuem poucos anos de estudo.

Esse resumo apresentou como objetivo advir os índices de violência sexual no período de 2016 a 2018 no Estado de Sergipe, levando em consideração alguns conceitos desse tipo de violência, bem como expor dados levantados pelo DataSus e outras bases bibliográficas. Conclui-se que os índices de violência sexual no estado de Sergipe apresentam grande avanço quando realizada a comparação do ano de 2016 com o de 2017, apresentando uma pequena queda em 2018. Ademais, é imprescindível ressaltar que a violência sexual intensifica-se em relação ao sexo feminino e as pessoas que possuem um nível de escolaridade menor

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. SEXUAL. SERGIPE.

DIREITO À EDUCAÇÃO NA PANDEMIA: A METÁFORA DA GUERRA CONTRA O CORONAVÍRUS E A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL NO ENSINO ESCOLAR À DISTÂNCIA NO BRASIL

**Ellen Cardoso Serra
Ana Karoline Fernandes de Sousa**

O presente estudo possui como objetivo compreender a universalização do direito fundamental à educação no Brasil sob a ótica da inclusão digital, o trabalho tem como problema principal investigar em que medida a crise desencadeada pelo COVID-19 agravou as possibilidades de acesso à educação no Brasil. É notório que a pandemia do novo coronavírus intensificou a exclusão já existente quanto à concretização do direito fundamental à educação, pois devido ao isolamento social, no primeiro semestre de 2020 o único meio viável de se ter acesso à educação escolar foi através da via remota. Ocorre que as medidas adotadas para a manutenção das atividades acadêmicas revelaram a ausência de inclusão digital no país, visto que grande parte da população não possui acesso adequado à internet ou aparelhos que permitam o ensino à distância (EAD). Tal problema continua a progredir ao decorrer do ano, já que a desigualdade de acesso ao direito à educação nas escolas não surgiu com a pandemia. Observou-se preliminarmente que a pandemia acelerou o processo de informatização nas escolas, sobretudo nas particulares, porém, o chamado ao ensino à distância representa um paradoxo no país em que 25% da população não possui acesso à internet. Foi nesse contexto que o presente trabalho realizou pesquisa de natureza exploratória com base em levantamento bibliográfico e documental, especialmente de dados relativos ao acesso à educação compilados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, e disponibilizado ao UNICEF. O recorte escolhido para desenvolver os argumentos acerca da problemática foi da sociologia da literatura, uma vez que foram utilizadas categorias da escritora e filósofa estadunidense Susan Sontag (2007), para discutir a metáfora da guerra como instrumento de segregação e de comprometimento da eficácia do direito fundamental à educação previsto na Constituição de 1988. Além disso, o estudo baseou-se em estudos do Direito Constitucional referentes a direitos sociais e fundamentais, com enfoque na análise da desigualdade de acesso ao direito fundamental à educação acentuada pelo ensino à distância, tendo em vista a ausência de inclusão digital no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO ESCOLAR À DISTÂNCIA.

O presente resumo trata de um relato de experiência sobre o Projeto: “Cine Clube Transformar” que tem como objetivo provocar nos(as) socioeducandos(as) o interesse pelo debate/discussão dos direitos humanos, adolescência, juventude, práticas de atos infracionais e projetos de vida por meio de filmes que abordam questões de gênero, violência contra a mulher, racismo, sexualidade, justiça social e demais temas transversais tendo o audiovisual como ferramenta essencial para reflexões acerca das subjetividades, escolhas, causas e consequências das práticas infracionais. O Projeto surge a partir do Eixo Estratégico Esporte, Cultura e Lazer da Diretoria Técnica da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba “Alice de Almeida”. Para o desenvolvimento desta Pesquisa, a metodologia foi de natureza qualitativa descritiva e como técnica de coleta de dados a observação participante, por compreender que esta nos coloca entre os pesquisados. O período da pesquisa compreende o tempo de execução do Projeto, de 12 de novembro de 2019 a 18 de agosto de 2020, com 114 sessões que compreenderam 17 filmes de longa metragem e 20 curtas. Cinema e Sociologia tem relação intrínseca a partir do momento que o filme “fala sobre formas discursivas e não sobre coisas. Mais do que falar sobre o mundo um filme fala sobre a forma pela qual este mundo é olhado, avaliado e reconstruído...Mais do que sobre as coisas, mira-se o modo de se ver as coisas, de pensá-las e reconstruí-las...Mais do que sobre o mundo, sobre as formas de se conceber o mundo, de se construir suas valorações, hierarquias e avaliações” (MENEZES, 2017, p.25). São os novos olhares, críticos da realidade social e cultural que estão inseridos, que o Projeto em questão busca acessar. A imagem, para Martins (2009), é objeto de análise sociológica a partir dos fatos e fenômenos sociais expostos através dos filmes que consideramos como uma reprodução fotográfica da realidade. O aluno, enquanto sujeito da aprendizagem, não é um mero receptor, mas no contexto do “Cine Clube Transformar”, é um sujeito ativo que, utilizando as palavras de Rachetti e Santana (2016), passa a explicitar “suas interpretações pessoais sobre o mundo e a exercitar a imaginação sociológica, que capacita seu possuidor a compreender o cenário histórico mais amplo, em termos de seu significado para a vida íntima” (p. 35). Como principais resultados apontamos: os(as) socioeducandos(as) passaram a ter acesso a um tipo de produção que não estão habituados(as) proporcionando um outro olhar sobre sua própria realidade social e cultural. Também proporcionou a oportunidade de “participar” do filme, já que algumas produções exibidas apresentaram, em sua estrutura narrativa, um final aberto, o que dá margem para que o espectador, “imagine seu próprio final”, ou mesmo até, de acordo com sua compreensão do filme, “aponte o vilão da história”. Além desses fatores, é essencial afirmar que, ao assistir filmes e ter a oportunidade de discutir seus temas, um empoderamento natural foi promovido, acessando aspectos individuais que, indiretamente, recuperam a autoestima e a importância de cada adolescente e jovem na sociedade. Somando-se a todos os resultados já apontados, o principal deles, considerado por nós, diz respeito a desconstruir a “capa protetora” do(a) socioeducando(a) e dessa maneira saber de seus anseios, sonhos e dificuldades oferecendo novas maneiras de vivenciar sua liberdade após a liberação.

PALAVRAS-CHAVE: SOCIOEDUCAÇÃO. DIREITOS HUMANOS. AUDIOVISUAL. ADOLESCENTE E JUVENTUDE.

PROTEGENDO VIDAS E GARANTINDO DIREITOS: A PRÁTICA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DA PARAÍBA

Érica Renata Chaves Araújo de Melo

O presente resumo resulta da pesquisa de dissertação que teve como objetivo analisar se o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Paraíba promove a Proteção Integral instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O estudo aponta os caminhos históricos para a consolidação dos direitos da criança e do adolescente analisando as principais diretrizes internacionais e nacionais que embasaram a Doutrina da Proteção Integral. O Princípio da Proteção Integral, instituído após a Constituição de 88 (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), tem como premissa o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito em situação peculiar e em processo de desenvolvimento. Dados do *Mapa da Violência* apontam que, entre os anos de 1997 e 2007, a Paraíba passou do 19º para o 16º lugar no *ranking* dos estados onde mais se mata crianças e adolescentes, representando um aumento de 75% do número de assassinatos em todo o estado. Na capital, o número de assassinatos de crianças e adolescentes dobrou, passou de 187 para 387 (WAISELFISZ, 2010). O Programa apresenta um cunho institucional já que é executado na Paraíba por uma Organização Não Governamental (ONG), Casa Pequeno Davi, e regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 33.791/2013. Sua execução é pautada por convênio entre Governo Estadual e Federal, desde o ano de 2013. Na esfera nacional, é instituído pelo Decreto Federal nº 6.231/2007, sendo modificado pelo Decreto nº 9.579/2018. Dito isto, ancoramo- nos na seguinte questão: o PPCAAM/PB consegue garantir os direitos essenciais conforme aponta a Doutrina da Proteção Integral? Ressalta-se o debate sobre os condicionantes que permeiam a violência letal infantojuvenil sinalizando dados estatísticos sobre os homicídios de crianças, adolescentes e jovens, expondo dados do Índice de Homicídio de Adolescentes (IHA) e do Mapa da Violência, fazendo interface com o Capitalismo e o Estado, Educação em Direitos Humanos e as Políticas Públicas. Para isso, contextualizamos a criação do Programa enquanto política institucional de enfrentamento à violência letal infantojuvenil e seu funcionamento na Paraíba, apresentando dados gerais das proteções estaduais e nacionais. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa em nível exploratório baseada no método dialético, utilizando-se da técnica de análise de conteúdo de Bardin (1977), tanto para os instrumentos da análise documental – Plano Individual de Atendimento (PIA) e Diários de Campo/Ata de Atendimento – quanto para a entrevista semiestruturada realizada com 07 (sete) profissionais da equipe técnica. Propôs-se também, como *corpus* da pesquisa, a escolha de 06 (seis) casos condicionados ao tipo de proteção e ao desligamento do programa, distribuídos entre 2013 e 2018. Identificamos, na escrita do trabalho, três principais fatores que interferem na negação da Proteção Integral do PPCAAM/PB: sua execução ainda ser, nacionalmente, via decreto presidencial, a falta da oferta de vagas de acolhimento na Rede formal da alta complexidade do Estado, específicas para o Programa e a própria negação de alguns direitos fundamentais indo contra o princípio da integralidade, interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos. Algumas alternativas foram propostas no sentido de contribuir para a melhor execução do PPCAAM/PB ao tempo em que traçamos as primeiras informações sobre o Programa no Estado, abrindo caminhos para novas e futuras discussões.

A ATUAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino

O Brasil assumiu, perante a Organização das Nações Unidas, por meio de sua Agenda 2030, o compromisso de erradicar, até 2025, todas as formas de trabalho infantil. Apesar desse compromisso, os índices de trabalho precoce no país continuam alarmantes. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, havia, no Brasil, 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhando, dos quais 79 mil possuíam entre 5 e 9 anos e 333 mil possuíam entre 10 e 13 anos, idades em que qualquer tipo de trabalho é proibido.

Buscando sistematizar as ações voltadas à erradicação do trabalho precoce, o Brasil desenvolveu o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, no qual identificou como nó crítico o conhecimento insuficiente da realidade do trabalho infantil no território nacional, estabelecendo, como uma das soluções, a realização de mapeamentos em nível municipal e estadual.

Esta pesquisa, realizada em âmbito do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, defendida em 2019, foi proposta levando em conta essa necessidade de maior conhecimento das especificidades regionais do trabalho infantil, estabelecendo como enfoque, como forma de viabilizar o mapeamento, a atuação da Justiça do Trabalho no âmbito do Estado de São Paulo.

Partiu-se de uma abordagem essencialmente quantitativa, utilizando-se dos métodos bibliográfico, documental e de pesquisa de campo nos Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIAs).

Cabe destacar quanto à localização geográfica desses juizados que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região instalou dez juizados especiais, oito dos quais nas sedes das circunscrições do Tribunal – Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba – e dois nas cidades de Franca e Fernandópolis, por apresentarem índices de trabalho infantil elevados.

Assim, o estudo das ações de cada um desses juizados permitiu não só identificar as especificidades das práticas de combate ao trabalho precoce em cada região (municípios), como também, por meio da análise conjunta das informações, verificou a totalidade dessas práticas em âmbito estadual.

Desse modo, buscou-se contribuir para o maior conhecimento das singularidades do trabalho infantil no Estado de São Paulo, no intuito de traçar futuras políticas públicas específicas.

PALAVRAS-CHAVE: TRABALHO INFANTIL. JUSTIÇA DO TRABALHO. PROTEÇÃO INTEGRAL. PRIORIDADE ABSOLUTA.

POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL: ENTRE A PUNIÇÃO E O DIREITO

Glauciene Farias Rocha
Marcela Maura Lira Mariz

O presente artigo intenciona refletir sobre as interfaces da política de atendimento socioeducativo na conjuntura brasileira. Tais reflexões, não se dão a partir de um ponto alheio ao movimento

social, mas por dimensões sócio históricas que marcaram e marcam a constituição das políticas sociais que abarcam crianças, adolescentes e jovens. Essencialmente, em sociedades de interesses antagônicos que privilegiam uns, em detrimento de outros (RIZZINI, 2011, p.15). E é justamente sobre esse segundo aspecto que se direciona o presente artigo. Quando verifica-se, em dados, um recrudescimento de um Estado penal a determinados perfis da população. Quando potencializa-se a punição, e se reduz políticas públicas eficazes (WACQUANT, 2001, p. 06). Com isso, objetiva-se trazer ao texto pontos como: discutir sobre a especificidade da política de atendimento socioeducativo com o seu marco regulatório, averiguar como essa política se expressa em números, em seguida, abordar algumas tendências da referida política no contexto atual, e por fim serão analisados seus rebatimentos para o público de adolescentes e jovens. Para tanto, lança-se mão de um percurso por meio do método dialético e suas perspectivas da totalidade. Pois, os processos sociais se encontram em movimento, no bojo das relações sociais. As inferências postas no texto, advém de nossas pesquisas (ainda em andamento) de mestrado; com conclusões preliminares, mas que revelam a necessidade de pautar a política de atendimento socioeducativo por perspectivas emancipatórias, pois quanto mais aparatos punitivos menos direitos são garantidos à população. Entende-se, pois, que os desafios são grandes, no entanto estão abertos e em disputas. O que reivindica um fazer profissional conectados ao tempo histórico e suas necessidade de transformações (IAMAMOTO, 2008).

PALAVRAS-CHAVE: POLÍTICAS SOCIAIS. ESTADO PENAL. DIREITOS HUMANOS.

INFÂNCIA VULNERÁVEL E SUAS IMPLICAÇÕES: A IMPORTÂNCIA DA ASCENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA

Hanna Haviva Vasconcelos Barbosa

353

A criança, enquanto sujeito de direito diante das interações entre a sociedade e a jurisdição, necessita de determinadas observações para a manutenção da harmonia coletiva e segurança jurídica. O lapso temporal da infância apresenta algumas questões que são, necessariamente, resultado da prevalência do exercício da dignidade humana, sendo esse preceito visto em instituições, enquanto poder estatal, que velam pela preeminência de um Estado Democrático de Direito. As garantias fundamentais são mecanismos de efetivação como intervenção contra essa problemática; a defesa do acesso à saúde, educação, lazer, segurança e determinadas especificações que decorrem destas, são circunstâncias essenciais para o estabelecimento de direitos humanos, restando à configuração da infância vulnerável uma gama de implicações. A importância da efetivação dos direitos básicos e individuais da criança se apresenta como o primeiro marco de direito humano, garantindo a continuação enquanto evolução das demais fases de desenvolvimento. A vulnerabilidade pode ser vista em vários aspectos, podendo ser exemplificado através da deficiência de sistemas de proteção para o mínimo de subsistência. Para melhor aproveitamento acadêmico, esse resumo expandido pode ser dividido em três tópicos, quais sejam: do sistema básico de educação, da saúde e segurança pública, possibilitando vislumbrar o objeto deste escrito – a elucidação quanto à importância da proteção de crianças enquanto carentes de proteção do Estado, família e sociedade. Através do método de pesquisa de revisão bibliográfica, com a utilização dos descritores de busca “direitos da criança”, “primeira infância” e “vulnerabilidade infantil”, é possível a apresentação de algumas características acerca da educação, saúde e segurança da criança. Primeiramente, da saúde: direito social, fundamental e indispensável para as fases de desenvolvimento humano; sua inobservância é perceptível desde a gestação da mãe até recursos modestos de participação. O congestionamento do sistema único de saúde que leva até a judicialização desta matéria se mostra como grande déficit de proteção.

Tratando-se da segurança pública, a questão é do mesmo modo recorrente. A lacuna do bem jurídico vida tutelado se apresenta como crescente e os números de mortes de crianças indicam que tal desmazelo é uma complicação sem intervenção aparente. O tema da educação segue a mesma linha de raciocínio; a polêmica sobre essa matéria apresenta inúmeras violações à direitos humanos, sendo resultado da falta de proteção de direitos da criança. Inúmeras indagações podem complementar esses três quesitos, mas, essas são as considerações que mais apresentam descumprimentos de garantias de tutela. Para conclusão, mesmo de forma inicial, é sinalizado que a falta de discussões para proteção desse público é preliminar de tolhimento de direitos humanos; a infância vulnerável se caracteriza como agressão para o que se entende por exercício de direitos fundamentais. Deve-se haver não somente o fomento de discussões acadêmicas, mas, conscientização por meio da coletividade civil. A implementação de políticas públicas, bem como a fiscalização diante do cumprimento de atribuições que são determinadas por força de lei também se apresenta com indicação plausível. Por fim, a importância da ascensão dos direitos humanos da criança encontra justificativa na autopreservação da comunidade civil como um todo, sendo necessário o estudo de tais implicações e possíveis formas de intercessão para mediação e resolução de tais demandas.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO DA CRIANÇA. INFÂNCIA PROTEGIDA. DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA.

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PORTO ALEGRE-RS

Jair Silveira Cordeiro
Claudio Daniel de Souza

354

Este estudo trata das representações sociais dos Defensores Públicos que atuam no sistema socioeducativo de Porto Alegre- RS e da efetividade dos direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa. O foco central de análise tem como base as formas de pensar, sentir e agir dos Defensores Públicos sobre suas práticas profissionais, buscando compreender como os direitos dos adolescentes se efetivam ou não no cotidiano das unidades de internação da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS (FASERS). A questão que orienta o estudo é: Como os Defensores Públicos percebem a efetividade dos direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade? Através de entrevistas semiestruturadas foi possível constatar que os direitos dos adolescentes são, ao mesmo tempo, violados de forma sistemática e satisfeitos em alguma medida no cotidiano institucional da internação. A precariedade na prestação dos serviços pela FASERS resulta na constituição de um cenário formado por três dimensões relativas a efetivação dos direitos na vida dos adolescentes: a primeira, se caracteriza pela violação total de alguns direitos como, por exemplo, a ausência da visita íntima e do acesso à cultura e ao lazer por meio da inacessibilidade as bibliotecas nas unidades de internação; a segunda, pela violação parcial de alguns direitos como, por exemplo, a educação, a formação profissional e o respeito a integridade física e psicológica, tendo em vista, que, constantemente, há falta de aulas devido à ausência de professores ou de agentes socioeducadores para acompanhar os jovens na escola, há insuficiência de oferta de cursos profissionalizantes que atendam a todos os adolescentes e, ainda, há agressões físicas e psicológicas realizadas por agentes socioeducadores; por fim, na terceira dimensão alguns direitos em situações específicas são efetivados, tais como a realização de um procedimento médico especializado em um hospital da comunidade e quando há uma mobilização entre servidores da FASERS, do Promotor de Justiça, da Defensoria Pública, da Magistratura e dos familiares dos adolescentes para que numa determinada unidade seja eliminado os casos de agressões aos

adolescentes. Tal cenário impacta a vida dos adolescentes de duas formas: quando seus direitos são violados ou satisfeitos de forma precária o sistema socioeducativo reforça sua posição na hierarquia social como sujeitos situação de vulnerabilidade social e quando são satisfeitos representa a redução de danos na vida dos adolescentes e um gatilho para sua emancipação social.

PALAVRAS-CHAVE: DEFENSORIA PÚBLICA. EFETIVIDADE DE DIREITOS. JUSTIÇA JUVENIL.

OS IMPACTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO DE ADOLESCENTES QUE COMETERAM ATO INFRACIONAL EM FORTALEZA (CEARÁ)

Joana Aymée Nogueira de Freitas

Graduanda em Direito (UFC)

Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa

Doutoranda em Direito (UFC)

O atual cenário penal e da justiça tradicional traz uma abordagem de vigilância e exclusão sob o jovem que comete atos infracionais. Nessa perspectiva, a Justiça Restaurativa traz uma possibilidade de diálogo com esse jovem, de modo que seus anseios também sejam contemplados com um enfoque não segregador. Além disso, ela contribui para a efetivação do adolescente como um sujeito de direito, com voz e oportunidade para o diálogo. Esse instrumento encontra dificuldades de credibilidade diante dos olhos da sociedade, a qual ainda se mostra relutante quanto ao empoderamento de uma saída através da emancipação dos agentes. Dessa forma, o problema a ser investigado é se a recente adoção do método restaurativo em órgãos do Poder Judiciário cearense, como o Núcleo de Justiça Restaurativa do TJCE, tem impactado o contexto de adolescentes que cometem atos infracionais. Assim, o objetivo geral deste estudo é contribuir para a união das esferas acadêmicas e sociais de modo a possibilitar o entendimento de quais as melhores formas de se utilizar o método restaurativo e, assim, fortalecê-lo. Para que esses objetivos sejam alcançados, a metodologia adotada será a leitura e levantamento bibliográfico de relatórios e artigos já existentes, visto que o período pandêmico dificultou a coleta direta aos núcleos e ações restaurativas atuantes em Fortaleza. Os referidos relatórios tem como objeto dados relacionados ao Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJUR) do Tribunal de Justiça do Ceará e às ações promovidas pelo Instituto Terre des Hommes (TDH). Nesta análise de dados procura-se investigar quais os tipos de crime direcionados para o método restaurativo, como se dá o acompanhamento dos agentes durante o processo e se é possível identificar a repetição de delitos por parte do adolescente infrator após ter sido submetido a uma resolução com o método de justiça restaurativa. Assim, procura-se entender qual tem sido o impacto deste processo para o cumprimento das medidas socioeducativas por adolescentes que cometeram ato infracional. Preliminarmente conclui-se que apesar das dificuldades encontradas, a existência de órgãos como o NUJUR e o TDH, é essencial para a promoção e crescimento da utilização de justiça restaurativa, principalmente em um contexto de falta de regulamentação legal. Além disso, observou-se que a maioria dos casos conseguem ser solucionados através de um acordo, apesar de haver uma porcentagem relevante de processos que envolvem um maior potencial ofensivo. Contudo, os dados analisados até o momento ainda não são suficientes para uma análise mais sistêmica que possa avaliar os impactos do uso do método restaurativo a longo prazo.

PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA RESTAURATIVA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS.

A IMPORTÂNCIA DA PEDAGOGIA FREIREANA NO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL: A AÇÃO COM BASE NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Letícia de Lourdes Lunna Gesteira da Silva
Fabiana Dantas Soares Alves da Mota

Esse artigo versa, inicialmente, sobre a relação entre o aumento da exploração sexual infantil e a pandemia do coronavírus no Brasil, para posteriormente investigar a relação entre a educação em direitos humanos (EDH) e o combate à exploração sexual infantil. A partir dessa constatação, estuda o marco teórico-metodológico da EDH com embasamento em Paulo Freire, Vera Maria Ferrão Candau e Susana Beatriz Sacavino. Após isso, é visualizada, seguindo as premissas da metodologia hipotético-dedutiva de Bunge, a importância da educação em direitos humanos no contexto do Brasil pandêmico, a fim de combater a exploração sexual infantil - uma vez que a educação em direitos humanos cria atores em intersubjetividade direcionados à autonomia e à ação.

A Constituição Federal, em seu artigo 227º, traz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, a exploração sexual infantil é expressamente proibida - além de tipificada no Código Penal brasileiro - e integra a lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP). Assim, observar-se-á, no corpo deste artigo, crescente necessidade de reafirmar e concretizar a proteção integral da criança por meio da própria voz infantil e da emancipação desses sujeitos em termos de compreensão acerca dos próprios direitos.

356

As conclusões apontam que existe um aumento generalizado das violações - principalmente - intrafamiliares em relação aos infantes, no contexto da pandemia do coronavírus. Sob essa ótica, a permanência em um âmbito de vida privado faz com que haja uma menor possibilidade de denúncia por meio de canais de comunicação - escolares, interpessoais, etc. Os motivos para isso são explicados por meio do controle que é exercido no âmbito privado, onde existem dois mecanismos de dominação por parte de quem viola: o da vigilância e o do próprio ato de violência. Assim, por haver relação entre esses dois fatores, a criança e o adolescente se vêem em um contexto de opressão potencializado.

Sob tal espectro, a educação libertadora freireana é fundamental nesse contexto de isolamento, visto que é um dos mecanismos que pode possibilitar o “educar para nunca mais”, como afirmam Candau e Sacavino. O “educar para o nunca mais” quebra a “cultura do silêncio”, da invisibilidade e da impunidade presente na maioria dos países latino-americanos, aspecto fundamental para a participação, a transformação e a construção de sociedades democráticas, por meio da releitura crítica da história que é capaz de mobilizar energias de coragem, justiça, esperança e compromisso que favoreçam a construção e exercício da cidadania. Ou seja, se houver uma oferta continuada da educação em direitos humanos nas escolas - e também um fator de dialogicidade em casa, nos casos de violência extrafamiliar - os infantes terão um melhor aparato de criticidade para reconhecer os casos de opressão e agir diante deles.

Por fim, apesar de a educação em direitos humanos sozinha não garantir o fim da violência sexual infantil, essa ferramenta é de muita valia quando se trata de criar pontes de comunicação e, conseqüentemente, possibilitar que as crianças e adolescentes entendam quem são no mundo, quais são seus direitos e deveres, o que é a exploração sexual infantil e a quem recorrer nesses

casos. Em sequência, entra o caráter multivetorial da atuação da sociedade, sendo importante o efetivo funcionamento das políticas de assistência aos infantes - nesse caso, em situação de violência, mormente em tempos de pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. PANDEMIA. EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL.

A IDENTIDADE DE GÊNERO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO PÁTRIO E O DIREITO COMPARADO

Mariana Oliveira de Sá
Roberta Maciel Campolina

O direito de ser quem se é, de ter reconhecido sua identidade, é pressuposto básico para se afirmar a importância da dignidade humana em um ordenamento jurídico. E isso perpassa por todas as fases da vida de um indivíduo, desde a infância até chegar à velhice. Nesse contexto, o tema do presente trabalho é a proteção do direito à identidade de gênero na infância. O problema que circunda a investigação é saber se é possível no Brasil autorizar crianças e adolescentes a passarem pelo processo de transgenitalização, desde a possibilidade de mudança de nome e sexo nos registros cíveis, até o processo cirúrgico de alteração do sexo. O objetivo é compreender a importância da garantia da identidade de gênero para a proteção da dignidade humana e para a autonomia dos indivíduos. Trata-se de pesquisa bibliográfica, que se utiliza como marco teórico as ideias essenciais para se pensar a identidade de gênero, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1955/2010, que estabelece critérios para a definição do transexual que poderá ser submetido ao procedimento de redesignação sexual, e apresenta os requisitos para tanto. Ademais, em virtude da omissão legislativa quanto ao processo para crianças e adolescentes, utilizar-se-á dos princípios da dignidade humana e da autonomia, bem como do direito comparado, para buscar alternativas para a celeuma que se instaura. Importa destacar que o objeto de análise aqui são as pessoas transgêneros, aquelas que possuem identificação de gênero diversa daquele sexo que lhe foi atribuído. Assim, é preciso lhes assegurar a alteração do gênero, com todas as consequências daí resultante, para que sua identidade se adeque ao seu sentimento de pertencimento. A complexidade do tema aumenta-se quando se trata de crianças e adolescentes transgêneros, reconhecer a identidade das mesmas para o desenvolvimento sadio de sua personalidade. Ocorre que tais sujeitos são tidos como incapazes de exercerem seus direitos, pelo ordenamento jurídico pátrio, então, o reconhecimento da identidade de gênero dos mesmos pode sofrer entraves, já que necessitam de autorização judicial para alterar o nome e o sexo em seus documentos e registros, nos termos do Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça. Apesar de não ser possível a cirurgia para redesignação sexual do menor de idade, é direito do mesmo ter seu pleno desenvolvimento físico, moral e sexual por meio de decisões comprovadamente reversíveis e que não comprometam a sua saúde, como a hormonioterapia. A puberdade por si só já é um processo difícil onde o jovem vive dilemas e dramas. Considerando isso, o próprio Conselho Federal de Medicina, no Parecer nº 8/2013 orienta que a intervenção hormonal deve ser feita desde a fase da pré-adolescência. Portanto, os danos causados devido ao início tardio do processo de transgenitalização pode ter grande impacto na esfera psicossocial, além do campo legal, visto que atinge o direito de personalidade. Propõe, então, seja assegurado a autonomia do adolescente, permitindo que este indivíduo se expresse, que consiga compreender todo o processo, que opine, argumente, evidencie suas vontades, tristezas e inseguranças, contudo seja assistido por seu representante legal, ponderando aquilo que é pertinente ao interesse do menor.

DIREITO PENAL JUVENIL RESTAURATIVO: ENFOQUE NA VÍTIMA E NO INFRATOR

Matheus Arruda Gomes
Rebeca de Souza Vieira

INTRODUÇÃO

O referido trabalho tem como objetivo contribuir na análise acerca da discussão no que tange a participação da vítima e do infrator na justiça restaurativa juvenil que estaria inserida no sistema de justiça criminal, sob a égide do sistema de proteção dos Direitos Humanos com ênfase na pacificação social. Sendo assim, verifica-se como se dá a efetividade desse modelo de justiça diante da atuação do Estado na garantia de direitos, ditos fundamentais, em prol da vulnerabilidade, sustentando o objeto principal desta análise à figura da vítima e do infrator. Neste contexto, surgem os seguintes questionamentos: Como o Estado pode viabilizar os direitos fundamentais com a adoção da Justiça Restaurativa no sistema de justiça juvenil? A proposta da Justiça Restaurativa é baseada na busca pela humanização do cidadão, vítima de crimes, tendo este um enfoque especial, os ofensores em segundo plano, que ali estão para amenizar ou reparar o dano cometido ou o mal praticado, buscando a sua reinserção social com respeito e dignidade, por assumir as consequências dos seus atos e terem certo grau de responsabilidade em função deles. Outra figura presente é a comunidade de interesse, que é formada por familiares e pessoas indiretamente envolvidas com o fato, e, virtude da ruptura no equilíbrio social. É preciso por meio da reflexão e transformação social, impor limites à atuação do poder estatal em face dos cidadãos, buscando repensar direitos, que desempenham papel estratégico de garantia e consolidação dos avanços na justiça, principalmente quando envolve a justiça juvenil, que já vem tendo um avanço em relação a implementação da Justiça Restaurativa, tanto diante das varas de infância e Juventude como em âmbito escolar e social(formal e informal).

358

PROBLEMA INVESTIGADO

Nesse sentido, questiona-se: a verificação da efetiva aplicabilidade da JR como forma de resolução complementar aos conflitos no âmbito do sistema de justiça criminal.

OBJETIVOS

Expor uma forma de solução diferente, promovendo o dialogo restaurativo para discutir as questões em pauta positivamente no grupo social dos envolvidos repercutindo positivamente, refletindo visando uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, conforme preceitua a resolução 22 do CNJ e mais eficaz entre as partes, tendo em vista o rompimento de laços voltando a viver a satisfação das necessidades para que as partes sigam suas vidas

MÉTODO DE ANÁLISE

A elaboração do resumo se deu por meio de levantamento bibliográfico a respeito do conceito de justiça restaurativa e medidas socioeducativas em relação ao convívio social na resolução de conflitos.

O referido trabalho científico adotou preliminarmente o método de pesquisa hermenêutica, em função de o estudo ter partido de referencial bibliográfico. O método utilizado para concretizar essa análise foi o método qualitativo, no qual o primeiro passo que se utiliza para poder falar sobre determinado assunto é a devida compreensão.

CONCLUSÕES

Resultados preliminares, o uso da JR em todo e qualquer crime, ato infracional ou conflito, não traz uma solução definitiva para o problema do atual sistema, mas as práticas restaurativas sempre caberão, uma vez que essas práticas visam reconstruir socialmente os indivíduos, com a participação essencial dos atores sociais.

Tanto as crianças quanto os adolescentes estão sujeitos acometer atos infracionais, sendo que as crianças recebem medidas protetivas e os adolescentes medidas socioeducativas.

Nas medidas socioeducativas em meio aberto os adolescentes voltam para a comunidade, para a convivência familiar e comunitária, com as metodologias de JR no cumprimento dessas medidas, viabiliza-se que esse retorno seja feito por meio de uma comunicação não violenta, pensando em resolver esse conflito, mas sem a necessidade de intensificar numa questão judicial, que depende as vezes de uma sanção de cronogramas do judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. JUSTIÇA RESTAURATIVA. DIREITO PENAL JUVENIL.

UM RECORTE ETNOGRÁFICO SOBRE AS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO NA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Paola Bettamio Mendes

Doutoranda em Direito (UFRJ)

PROBLEMA INVESTIGADO: As audiências de apresentação têm como finalidade aproximar o magistrado da narrativa do adolescente sobre o ato infracional. Ofertando espaço para que o mesmo esclareça os fatos, entenda melhor o que contém na representação contra ele, seja indagado se houve algum tipo de violência no procedimento de apreensão e para que, de forma fundamentada, o magistrado decida se o adolescente deverá ser internado provisoriamente para aguardar a conclusão do procedimento de apuração de ato infracional ou se responderá a este procedimento em liberdade. O presente trabalho visa apresentar um recorte etnográfico realizado nestas audiências de apresentação, junto ao plantão da Vara de Infância e Juventude na cidade do Rio de Janeiro. Durante o ano de 2019, estive como pesquisadora e consultora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania realizando o acompanhamento das audiências para a pesquisa "GANHAR A VIDA, PERDER A LIBERDADE. TRÁFICO, TRABALHO E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO " que deu origem a este estudo etnográfico. **OBJETIVO:** O artigo se propõe apresentar os fluxos, narrativas e tensionamentos que ocorrem dentro das salas de audiência da Vara de Infância e Juventude. O objetivo central é relatar uma dinâmica e prática forense pouco explorada devido ao sigilo processual. **MÉTODO DE ANÁLISE:** A metodologia utilizada foi a da etnografia de campo. **CONCLUSÕES:** Apresento enquanto conclusões, diversas violações aos Direitos Humanos e ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange o procedimento de apuração de ato infracional. E neste perspectiva, também analiso o impacto das narrativas construídas pelo judiciário na prática forense.

PALAVRAS-CHAVE: ATO INFRACIONAL. DIREITO JUVENIL. AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO. ECA.

O ano de 2020 marca 30 anos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e apesar dos muitos avanços alcançados na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes nas últimas décadas, as políticas públicas para a área da infância, adolescência e juventude ainda se encontram fragilizadas. Houve aumento no que diz respeito às normativas legais, no entanto, a implantação do que está posto nas leis e nos Planos Nacionais anda em descompasso com as reais necessidades que crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social se encontram. O presente estudo é um recorte da pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Pesquisas Sociais da Universidade Estadual do Ceará em parceria com o Ministério Público. Buscou-se refletir sobre os avanços e desafios da implementação do eixo da defesa do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes - SGDHC, especificamente o que diz respeito à atuação dos Conselhos Tutelares na cidade de Fortaleza-Ce, a primeira gestão, pós processo de escolha unificado em todo país. O estudo tem caráter qualitativo, utilizou-se pesquisa bibliográfica, aplicação de formulários e observação participante com rodas de conversa com os/as conselheiros/as. Atualmente, Fortaleza, conta com oito Conselhos Tutelares colegiados divididos territorialmente nas sete Secretarias Executivas Regionais (SER) da cidade. Cada Conselho Tutelar é composto por cinco (5) membros, totalizando um quantitativo de 40 conselheiros/as nos oito (8) equipamentos que atuam na cidade. Em um panorama geral, ao traçar o perfil, 55% dos conselheiros autodeclararam-se do sexo masculino. No que se refere a escolarização 45% tem ensino superior incompleto ou estão cursando; seguido com 38% dos que possuem ensino superior completo; os/as conselheiros/as que se consideram pardos/as são 55% e apenas 10% consideram-se negros/as. Em relação a religião, as de matriz cristã prevalecem, sendo 57% dos/as conselheiros/as católicos/as, e 20% evangélicos/as, e 12% não declararam. Apesar dos avanços na estruturação desses equipamentos sociais, ainda perdura uma ausência em relação a sistematização dos dados de violência contra crianças e adolescentes, que se dá pelo escasso preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). E ainda uma fragilidade no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). É preciso reconhecer o papel democrático do Conselho Tutelar quando atuam por decisões colegiadas e não ativistas/partidários/políticos em relação à proteção de crianças e adolescentes. Nesse sentido, destacam-se dois grandes desafios, diga-se de passagem, articulados, que cruzam esse caminho: o primeiro de efeito teórico, há poucas produções que gerem conhecimento sobre a realidade desses equipamentos sociais. O outro desafio é de dimensão prática, há um desconhecimento da sociedade civil sobre o real papel do/a conselheiro/a tutelar como agente de proteção social, regulamentado por lei, e que tem como principal atribuição a defesa intransigente da criança e adolescente.

ADOLESCÊNCIA NO CRIME: UMA DISCUSSÃO ACERCA DO RECRUTAMENTO DE ADOLESCENTES POR FACÇÕES CRIMINOSAS NO BAIRRO DA TERRA FIRME NA CIDADE DE BELÉM/PA

Stephany Samantha Nascimento da Silva

Ao analisar o Brasil desde o século XIX até o tempo presente, pode-se observar, em nosso cenário, curva histórica crescente dos índices de aumento da criminalidade. A partir dos anos 70 é possível identificar as transformações no *modus operandi* de fazer crime e da criminalidade.

O crime como todo representa afronta ao Estado e busca pela paz e ordem social. Com a associação de grupos marginalizados, muitas vezes, oriundos de áreas abandonadas por políticas sociais estatais, o fenômeno das facções criminosas foi tomando força e criando ramificações por todo território brasileiro, constituindo verdadeiro poder paralelo ao do Estado, atravessando os tempos e resistindo aos diversos governos e políticas equivocadas.

Ademais, tendo em vista a expansão das facções por todo o território brasileiro, principalmente em áreas periféricas onde os moradores em sua grande maioria se encontram em situação de vulnerabilidade social, é frequentemente evidenciado o aumento da participação de adolescentes nesses grupos para-legais.

Importante saliente que a presença de crianças e adolescentes às margens do crime pode ser observada desde tempos passados, apontando que esta lacuna social de cuidados com crianças e adolescentes sempre foi ignorada por governantes em políticas sociais pobres, superficiais e equivocadas.

Diante do contexto apresentado, a presente pesquisa consiste em analisar a questão envolvendo menores que moram no bairro da Terra Firme em áreas sob o domínio de criminosos, respondendo às perguntas: existe recrutamento de adolescentes pelas facções criminosas nesses bairros? Como se desenvolve este processo?

Logo, tem-se como objetivo geral: investigar de que forma e porque ocorre o recrutamento de crianças para o crime organizado no bairro da Terra Firme.

O referencial teórico da pesquisa foi de natureza bibliográfica e empírica. Realizada através de consultas a doutrinas, dissertações, teses e artigos científicos, bem como análise da legislação vigente como o código penal e processo penal e também o estatuto da criança e do adolescente, tentando aprofundar o conhecimento acerca do tema, além disso será realizado entrevistas semiestruturadas com moradores e adolescentes do bairro da Terra Firme para que seja feito um recorte social do tema pesquisado.

Observou-se que o recrutamento de adolescentes pelo crime organizado, nas periferias do país bem como no bairro da Terra Firme acontece de forma concreta e rápida. Através de uma série de acontecimentos do cotidiano, adolescentes são lançados no mundo do crime e como consequência, se fazem sofrer e sofrem do mal que as facções e o crime organizado produzem a todos que convivem nas periferias do crime, por sua vez, atinge todas as classes sociais, raças e etnias, evoluindo historicamente, se consolidando a cada dia em todo o mundo, Brasil, Estados e bairros, sendo eles periféricos ou não.

Destaca-se que como limitações deste trabalho a dificuldade de dados precisos, de pesquisas mais atuais em banco de dados de órgãos competentes, esperasse que com a pesquisa de campo através das entrevistas semiestruturadas se possa fazer uma coleta de dados para dar maior embasamento a pesquisa.

Por todo o exposto, conclui-se que, sim que é possível vencer esta luta e quebrar este círculo vicioso, quando se observa Medellín, na Colômbia, por meados da década de 1990, era conhecida como a capital da cocaína, em que Pablo Escobar era tida como líder supremo, praticamente um Deus, e através de políticas públicas serias, com acesso de todos a ações sociais, culturais, educação e lazer, além de recursos financeiros, alcançou-se a mudança desta situação.

PALAVRAS-CHAVE: ADOLESCENTES. FACÇÕES. RECRUTAMENTO.



PRÁTICAS DISCURSIVAS E DISPOSITIVOS HERMENÊUTICOS DA COLONIALIDADE DO PODER

Coordenação:

Adalberto Antonio Batista Arcelo (PUC-MG)

Vinícius Silva Bonfim (FAC-MG)

Lucas de Alvarenga Gontijo (PUC-MG)



PRÁTICAS DISCURSIVAS E DISPOSITIVOS HERMENÊUTICOS DA COLONIALIDADE DO PODER

A INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO E A NECROPOLÍTICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adalberto Antonio Batista Arcelo
Sofia Monteiro Delveaux Silva

364

Propõe-se uma análise da atividade minerária corporativa no Estado de Minas Gerais a partir dos subsídios analíticos da filosofia social crítica e decolonial, tendo como recorte analítico, o crime ambiental ocorrido no município de Brumadinho/MG, em 2019. Sustenta-se que tal amostra confirma tratar-se de um crime contra a humanidade respaldado pelos poderes públicos estatais. Para tanto, relaciona-se os conceitos de racismo de Estado (Foucault, 1999), de Estado de exceção (AGAMBEN, 2004) e de necropolítica (MBEMBE, 2018) para denunciar uma política de morte reproduzida pelo Estado brasileiro que, no âmbito dos poderes públicos contribui para a neutralização de normativas vigentes no Direito brasileiro e no Direito Internacional dos Direitos Humanos para definir segmentos de populações, de culturas e de ecossistemas que vão prosperar e aqueles que vão perecer. O problema estruturante desta pesquisa se desdobra nas seguintes indagações: a) o tradicional perfil de atuação característico do empreendimento minerário no Estado de Minas Gerais, bem como em todo o Brasil, indica algum tipo de conexão entre os poderes soberanos instituídos – legislativo, executivo e judiciário – e o capitalismo moderno-global-colonial, culminando em um poder de fazer morrer expressivas parcelas (historicamente subalternizadas) da sociedade?; b) a relação entre o empreendimento minerário corporativo e o suporte estatal ressalta, no âmbito da dinâmica jurídico-judiciária, a hegemonia uma razão de Estado pautada no conceito de racismo de Estado como base de um Estado de exceção? Nossas hipóteses sustentam que: a) o empreendimento minerário corporativo-industrial-colonial materializado no caso de Brumadinho – apenas amostras do empreendimento em todo o Estado de Minas Gerais e no Brasil como um todo – é uma clara expressão do conceito de necropolítica; b) há uma perversa relação entre os poderes públicos instituídos e a dinâmica do capitalismo moderno-global-colonial, o que viabiliza um poder que produz morte em escala global e cria condições para a subalternização e para a eliminação de populações, culturas e ecossistemas; c) o crime ambiental de Brumadinho deve ser tecnicamente concebido e encaminhado a partir da categorização de um crime contra a humanidade, vez que além do incomensurável nível de lesividade já detectado, indicadores apontam uma clara omissão dos poderes públicos, relativamente aos empreendimentos em análise. Essas hipóteses acusam, ainda, uma relação constitutiva entre os conceitos de razão de Estado, de racismo de Estado, de Estado de Exceção, de biopolítica e de necropolítica. Objetiva-se, assim: a) sistematizar elementos que confirmem que tal crime consiste, tecnicamente, em um crime contra a humanidade, segundo as diretrizes

normativas do Direito Constitucional brasileiro e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, considerando-se a morte e as lesões irreparáveis a pessoas, populações, culturas e ecossistemas; b) denunciar a especificidade das relações entre poder político-jurídico, poder econômico e a recorrência da morte no Estado de Minas Gerais, no contexto da indústria minerária, tendo como referência os conceitos de racismo de Estado, de Estado de exceção e de necropolítica; c) contribuir para a promoção de uma concepção decolonial de natureza, de meio ambiente, de cultura e de Direito, de modo a projetar visibilidade e reconhecimento às subjetividades, aos saberes, fazeres e poderes locais, historicamente subalternizados.

PALAVRAS-CHAVE: MINAS GERAIS. MINERAÇÃO. NECROPOLÍTICA. RACISMO DE ESTADO. SISTEMA-MUNDO-MODERNO-COLONIAL.

O RECONHECIMENTO À IDENTIDADE ÉTNICA INDÍGENA PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DA REGIÃO NORTE DO BRASIL

Daize Fernanda Wagner

O presente trabalho objetiva discutir a maneira pela qual os tribunais de justiça estaduais interpretam as normas e decidem casos envolvendo indígenas. É resultado parcial das investigações desenvolvidas no projeto de pesquisa Observatório das Identidades no Poder Judiciário, registrado na Universidade Federal do Amapá. Seu objetivo é analisar como julgam os tribunais pátrios em casos em que a identidade étnica e a pertença de indígenas aparecem como assunto relevante a ponto de influenciar sua decisão e o reconhecimento de direitos aos indígenas.

A compreensão sobre a identidade étnica nas Ciências Sociais se modificou significativamente a partir da década de 1970, merecendo grande destaque os estudos desenvolvidos por Fredrik Barth acerca dos grupos étnicos e suas fronteiras. No Brasil, destacam-se os estudos conduzidos por Roberto Cardoso de Oliveira e Manuela Carneiro da Cunha, dentre outros.

O problema que se coloca é se em suas decisões os magistrados conseguiram romper efetivamente com a percepção assimilacionista e de aculturação dos indígenas, tão presentes nas normas jurídicas até o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (Convenção 169 da OIT) e também no imaginário popular nacional.

A pesquisa se insere na vertente jurídico-sociológica, na medida em que discute a realização concreta de dispositivos da CF/88 e sua relação com outras normas contidas no Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/73) e Convenção 169 da OIT. Segue o tipo metodológico jurídico-exploratório, através da análise da identidade étnica indígena, sua relação com o exercício de direitos e seu reconhecimento pelo Poder Judiciário. Também adota o tipo jurídico-propositivo, pois parte do questionamento de normas jurídicas e sua interpretação pelo Poder Judiciário e, daí, procura propor mudança no entendimento firmado. No que se refere às técnicas de análise de conteúdo, é pesquisa teórica, que analisa conteúdos de textos legislativos, jurisprudenciais e doutrinários sobre o tema.

Os resultados parciais até aqui obtidos apontam para uma constatação de que os Tribunais Estaduais da Região Norte não superaram a visão assimilacionista, fundada no culturalismo. Ao serem provocados para decidir um litígio que envolve discussões étnicas, desconsideram as subjetividades dos indígenas, sua autoidentificação e pertença étnica. Em grande medida, os

Tribunais de Justiça da Região Norte seguem classificando os indígenas por traços culturais, considerando-os aculturados ou não-aculturados, como se fosse possível ser mais ou menos indígena a partir de aspectos como portar documentos de identificação, ter frequentado a escola, ter profissão etc. Há uso recorrente de dispositivos do Estatuto do Índio que são incompatíveis com a atual ordem constitucional, como é o caso do artigo 4º, que categorizava os indígenas em isolados, em vias de integração e integrados. Por fim, observou-se que a Convenção 169 da OIT raramente é mencionada nos julgados, mesmo quando é utilizada como matéria de defesa dos indígenas.

Por fim, observa-se que, ainda que as normas jurídicas apresentem abertura ao pluralismo e à jusdiversidade, em sua interpretação e aplicação, remanesce a matriz epistemológica colonial, de maneira que o direito à diversidade cultural, à auto-organização, à autodeterminação dos indígenas acabam sendo desconsiderados e invisibilizados.

Assim, ainda que a partir da CF/88 seja possível afirmar o Brasil como país plural, aberto à diversidade sobretudo em relação aos povos indígenas, as práticas discursivas de integrantes do Poder Judiciário analisadas seguem numa lógica colonial de dominação cultural e não reconhecimento do ser indígena em sua integralidade. O resultado de suas decisões judiciais acabam por desconsiderar as subjetividades indígenas e, conseqüentemente, negar-lhes direitos.

PALAVRAS-CHAVE: IDENTIDADE ÉTNICA. INDÍGENAS. DIREITO À DIFERENÇA. DECISÕES JUDICIAIS. TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DA REGIÃO NORTE.

A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS COMO IMPEDIMENTO À EMANCIPAÇÃO DECOLONIAL

Gabriela Consolaro Nabozny

366

Os movimentos socioambientais iniciam a organização coletiva e os projetos de resistência a partir de conflitos ou necessidades organizacionais para melhoramento ou fortalecimento de necessidades em comum. As premissas que sustentam tais necessidades se originam de lacunas assistenciais diante de falhas catastróficas ligadas à construção neoliberal, que marginaliza, enfraquece e mata grupos específicos. Estes, ao buscar formas de sobrevivência tangenciais às mazelas sociais que os assolam, representam, em verdade, a busca pela emancipação decolonial. Por isso, quando enfraquecidos, o são devido a projetos de sustentação da colonialidade do poder, ao que são assim favorecidas práticas autoritárias e de supressão dos direitos individuais e coletivos. Tal contexto afeta não só os cidadãos diretamente ligados às lutas estabelecidas, mas prejudica a integralidade social.

Nesse sentido, tem-se que os movimentos sociais que resguardam o direito ao meio ambiente equilibrado atuam em situações de crises, predominantemente envolvidos em conflitos que estabelecem contraposição entre os interesses da população, prioritariamente pobre ou em contexto de fragilidade, e os anseios de grandes empresas ou entes estatais com expressiva força política. Diante disso, tem-se um panorama nitidamente desigual, que iminentemente privilegia uma das partes envolvidas, visto que com mais poder de persuasão e controle da realidade, sustentando a lógica colonizadora.

Assim, a pesquisa pretende analisar, sem a pretensão de exaurir o tema, as teorias que embasam os pensamentos apresentados, bem como as possibilidades de conseqüências das ações tomadas para o impedimento da atuação dos grupos citados, pois defendidas por muitos que não

têm compreensão de que podem impactar, inclusive, no modo pelo qual a sociedade é estabelecida. A exemplo de grandes líderes mundiais que estão fomentando incisivamente a compreensão global dos fenômenos vividos, como o Papa Francisco, líder da Igreja Católica que lançou um documento, chamado de Encíclica *Laudato Si'*, para difundir a ideia de soluções integrais às crises, a interdisciplinaridade para análise de tais processos se mostra caminho necessário para o estudo da criminalização dos movimentos sociais no Brasil.

Nesse sentido que se evidenciam e são objeto da análise os movimentos sociais que buscam o rompimento com as categorias de pensamento hegemônicas, pois necessários à efetivação dos ideais que outrora haviam sido apenas formalizados, mas não incorporados socialmente. Sendo assim, representam contraposição ao senso comum que os identifica como causadores de desordem, pois aparentemente questionam a manutenção da ordem, a qual todavia não é estabelecida a fim de resguardar os direitos fundamentais. Ocorre que atualmente essa mesma concepção, atribuída ao senso comum, é manifesta nos discursos e ações perpetradas pelo governo, que alertam para a perseguição e criminalização dos ativistas, bem como às organizações que se dedicam à proteção e resguardo dos direitos humanos a partir da violação do equilíbrio ambiental.

O artigo, portanto, apresenta panorama da criminalização dos movimentos socioambientais como impedimento à emancipação decolonial, uma vez que a supressão da atuação de tais grupos, focos de resistência à colonialidade do poder, opera como ferramenta de manutenção do *status quo*.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINALIZAÇÃO. MOVIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS. DECOLONIALISMO.

UMA PROPOSTA DE ANÁLISE DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNACIONAL SOB A PERSPECTIVA INTERCULTURAL DA DESCOLONIALIDADE

Gabriel Pedro Moreira Damasceno
Kamilla Duarte de Oliva Damasceno

367

Os fundamentos para o que contemporaneamente se denomina de Direito Internacional dos Direitos Humanos remontam a movimentos sociais e políticos, com correntes filosóficas e doutrinas jurídicas que floresceram no Norte Global ao longo de vários séculos. A ideia de Direitos Humanos universais surgiu a partir de conquistas ocidentais de declarações de direito, como o *Bill of Rights* (1689), a Declaração de Independência dos EUA (1776) e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Ocorre que as ideias de darwinismo social e do positivismo, desenvolvidas no século XIX, articulavam-se e desenvolviam direitos para um tipo específico de humano: o homem, branco e ocidental/europeu, consubstanciado na ideia de racionalidade humana, na medida em que, serviram de argumento para as violações ocorridas pelo colonialismo na África e na Ásia e para os extermínios cometidos pelo nazismo.

Diante do exposto, revela-se fundamental uma análise em perspectiva panorâmica da humanização do Direito Internacional, a partir de um olhar direcionado para a descolonialidade e a interculturalidade. Neste sentido, o presente trabalho objetiva responder ao seguinte problema de pesquisa: dentro da seara do Direito Internacional, a descolonialidade e a interculturalidade são pensamentos adequados para se proteger os direitos humanos dos sujeitos marginalizados?

Assim, no intuito de encontrar uma resposta ao problema delimitado, realizou-se pesquisa do tipo exploratória, apoiada nas técnicas de pesquisa da pesquisa bibliográfica e documental, tendo as suas conclusões obtidas por meio do método indutivo.

Identificou-se que os Direitos Humanos passaram por inúmeras transformações na seara do Direito Internacional, como a proliferação das Organizações Internacionais, o surgimento de movimentos contra-hegemônicos e o desenvolvimento de ideias como a interculturalidade e a descolonialidade.

Além disso, a concepção da interculturalidade mostrou-se como um avanço para a comunicação e para a superação dos problemas referentes às diferenças culturais entre os povos, de forma que um diálogo entre as culturas pode solucionar a interface dos Direitos Humanos universais, suplantando a ideia padronizada e hierarquizante ocidental e europeizada.

Da mesma maneira, a descolonialidade foi uma importante idealização de pensamento, tendo em vista que também contribui para a superação da hegemonia eurocêntrica, considerando-se o combate às heranças coloniais que ainda se encontram enraizadas em alguns aspectos dos Direitos Humanos.

Nesse enquadramento, deduz-se que a partir da seara do Direito Internacional, a descolonialidade e a interculturalidade são pensamentos adequados para se proteger os Direitos Humanos dos sujeitos marginalizados, em virtude de combater os obstáculos que os assolam, tais como a hegemonia europeia ocidentalizada e as raízes coloniais, que promoveram as desigualdades e contribuem para manutenção do padrão de dominação dos povos. Ou seja, a descolonialidade e a interculturalidade são caminhos para a promoção da proteção dos direitos dos sujeitos excluídos.

Conclui-se também que, a partir da descolonialidade, o discurso dos Direitos Humanos deve se tornar contrário ao pensamento de hegemonia do poder, do ser e do pensar europeizados, contrariando as dominações impostas aos povos não-ocidentais.

Por último, é de suma importância continuar analisando o Direito Internacional sob uma perspectiva descolonial, a fim de que os padrões dominantes sejam sempre superados, em prol de um respeito a todo e qualquer ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. DIREITO INTERNACIONAL. INTERCULTURALIDADE. DESCONOLIALIDADE.

NECROPOLÍTICA: PRÁTICAS PENAIS BRASILEIRAS E MORTE SOCIAL

Iago Eanes Batista Sousa

O presente estudo pretende demonstrar a relação umbilical existente entre a prática penal-penitenciária brasileira e a necropolítica, entender como essa relação culmina na morte social de indivíduos marginalizados, e elucidar a maneira em que a necropolítica, com sua tendência a determinar quem vive, quem é exposto à morte e quem, definitivamente, morre se conjuga com a prática penal, resultando na supressão de direitos subjetivos.

Nesse sentido, o discurso penal-processual encobre relações de dominação e potencializa a perpetuação de subclasses, legadas à própria sorte. Ademais, o exercício do necropoder, utiliza a prática penal como instrumento de domínio e controle dos corpos, delimitando quem são os sujeitos de direito, marginalizando e bestializando os que não são (sujeitos de direito).

Cabe ressaltar que em 2019, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público, havia 720.623 pessoas privadas de liberdade, ao passo que a capacidade dos estabelecimentos prisionais era de 445.911 vagas, resultando em uma taxa de ocupação de 161%. A superlotação aponta para a falta de condições materiais para concretização do princípio da ressocialização, potencializando a supressão de direitos e a reincidência criminal. Em se tratando de reincidência criminal, o Conselho Nacional de Justiça aponta que, entre 2015 e 2019, o índice de reentrada do sistema prisional foi de 42.5%, o que denota a falha do sistema ressocializador.

Em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou a existência de mais de 5 milhões de domicílios (ocupados) em aglomerados subnormais. O termo diz respeito, segundo o IBGE, às áreas urbanas de ocupação irregular, para fins de habitação, em áreas urbanas, marcadas pela carência de serviços públicos. A marginalização, reconhecida institucionalmente, é marcada pela carência material e pela violência (simbólica e material), que assola tais ocupações.

A metodologia utilizada é a de revisão bibliográfica, que se utiliza de fontes primárias e secundárias, objetivando contrapor o atual discurso político-criminal de ressocialização e prevenção ao crime à exclusão e marginalização de massas periféricas.

A proposta de relacionar os temas visa demonstrar as relações que o saber-poder hegemônico perpetua, utilizando de instrumento o aparato punitivo e penal. O saber-poder político-criminal perfaz uma estrutura de dominação, que potencializa os efeitos da marginalização, daí surgindo a sua hegemonia. Faz-se necessária a abordagem da crise punitiva instaurada na dinâmica jurídica brasileira, que macula e suprime a cidadania de boa parcela da sociedade. O excluído internaliza a exclusão e vive à margem de direitos, compondo uma subclasse inatingível, no que se refere à proteção de seus direitos subjetivos.

PALAVRAS-CHAVE: NECROPOLÍTICA. SISTEMA PENAL. MORTE SOCIAL.

O CASO XIMENES LOPES E A PANDEMIA DE COVID-19: UMA LEITURA HERMENÊUTICA DESCOLONIAL SOBRE A ATUAÇÃO ESTATAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL E INTELECTUAL

**Larissa de Oliveira Elsner
Alex Sandro da Silveira Filho**

Passados quatorze anos da primeira condenação do Brasil em ação julgada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, referente à morte violenta de Damião Ximenes Lopes – homem com deficiência mental que estava sob os cuidados do Estado brasileiro em uma clínica psiquiátrica – observa-se a urgência de retomar os estudos sobre esse caso diante da proximidade com a realidade vivenciada ainda hoje por pessoas com deficiência mental/intelectual em hospitais psiquiátricos. Para tanto, pretende-se responder nesse trabalho o seguinte problema de pesquisa: que relação é possível se estabelecer entre a condenação do Brasil no caso Ximenes Lopes perante a Corte, e a recente denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) referente ao surto de Covid-19 em hospitais psiquiátricos no Rio Grande do Sul, partindo de uma análise pelas lentes do Pensamento Decolonial? A hipótese que se propõem é a de que a lógica da colonialidade do ser, a qual naturaliza a desumanização de pessoas com deficiência, é refletida na negligência estatal no tocante ao dever de cuidar, fiscalizar e, com base em legislação nacional, erradicar esse tipo de instituições que mantém internadas pessoas que necessitem de tratamento psiquiátrico. A Lei n. 10.216 de 2001, reafirma o dever estatal de cuidar das pessoas com deficiência mental e/ou intelectual e a excepcionalidade da internação como forma de

tratamento. Portanto, o presente trabalho objetiva realizar uma análise documental da decisão da Corte pela ferramenta analítica da colonialidade do ser – desenvolvida por Maldonado-Torres que integra o Pensamento Descolonial como uma das faces da colonialidade do poder, conceito esse de Quijano – com o intuito de demonstrar que a negligência estatal em relação às pessoas com deficiência mental é um reflexo dessa lógica da colonialidade, a qual permanece ativa, como se observa na recente denúncia à CIDH sobre o surto de Covid-19 entre pacientes de hospitais psiquiátricos. A pesquisa será desenvolvida em duas etapas: primeiro serão estudados os elementos da decisão da Corte, destacando a atuação do Estado brasileiro em relação à morte de Damião Ximenes Lopes, por uma leitura hermenêutica descolonial. Assim, os conceitos de colonialidade do poder e do ser serão os marcadores principais de análise. Na segunda parte, buscar-se-á relacionar esse caso com a recente denúncia contra o Estado brasileiro, apresentada em 7 de agosto de 2020 à CIDH, sobre o surto de Covid-19 entre os internados de dois hospitais psiquiátricos situados no Rio Grande do Sul. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa será do tipo qualitativa, mediante a revisão bibliográfica de obras relacionadas ao tema e pela análise documental da decisão da Corte e das legislações nacionais que garantem os direitos das pessoas com deficiência mental e intelectual. E como resultado parcial da pesquisa, indica-se a permanência da negligência estatal em relação às pessoas com deficiência mental e/ou intelectual no tocante ao dever de cuidar e proteger a vida e integridade pessoal durante as internações em instituições psiquiátricas como reflexo da lógica da colonialidade do ser.

PALAVRAS-CHAVE: CASO XIMENES LOPES. COLONIALIDADE DO SER. COVID-19. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NEGLIGÊNCIA ESTATAL.

DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO E DA AÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE GRUPOS MINORITÁRIOS

Leonardo Roza Tonett

370

A violência da colonização e as premissas eurocêntricas da modernidade compuseram na realidade brasileira um sistema jurídico que teve desde sua gênese a finalidade precípua de manutenção das relações de exploração estabelecidas entre centro e periferia, por meio da transposição autoritária dos dogmas na Teoria Geral do Direito ocidental, especialmente no que tange ao monopólio do Estado na produção e validação das normas jurídicas e à individualização dos conflitos.

De(s)colonizar o pensamento e a ação do direito não se trata apenas de incluir novos sujeitos como objeto de análise, mas, sim, indagar as suas próprias formulações teóricas e metodológicas até então construídas sob a égide da ciência moderna, na medida que essa nova reformulação do pensamento hegemônico funciona como proteção dos direitos fundamentais dos grupos minoritários, em especial aqueles contidos nas categorias de gênero e de raça.

Nessa perspectiva, o estudo problematiza o paradigma jurídico atual e como ele vem agindo diante da celeuma da modernidade, ao passo que o Direito não é só norma, é, antes de tudo, um conjugado de fatores sociológicos, normativos, políticos, ambientais e éticos, de modo que permanece um desafio para essa problemática metodológica a ampliação das compreensões que dêem conta da realidade latino-americana, abarcando essa lente contra-hegemônica proposta pela epistemologia jurídica atual, que acaba por repetir as práticas da colonialidade em face dos grupos minoritários.

Partindo dessa premissa, o resumo em referência teve como finalidade explorar o conteúdo teórico pertinente à temática da epistemologia jurídica colonial e de caminhos para descolonizar o pensamento a ação do direito, ao momento que esse novo pensar a partir das premissas de(s)coloniais sirvam de base para a proteção dos direitos e garantias fundamentais, especialmente para o grupos minoritários, aqueles que sofrem a cada dia o peso do processo de colonização e da modernidade.

Feita essas considerações, a pesquisa busca elucidar questões atinentes ao discurso jurídico moderno-colonial hegemônico, contrastando-o com a questão da decolonialidade, que surge para questionar e desmistificar a hermenêutica do Direito e o seu agir diante de grupos segregados.

Portanto, ideia central deste estudo é demonstrar como a empreitada dominadora do colonialismo – que em outras épocas serviu ao projeto de colonização econômica, política e administrativa do Terceiro Mundo – assume hoje novas formas, perdurando em nossas intersubjetividades e intelectualidade e modos de agir das práticas jurídicas.

Assim, torna-se necessário problematizar o Direito a partir de um viés crítico, comprometido com as questões da colonialidade e com a essencialidade dos direitos fundamentais a partir da proteção de grupos minoritários através da aplicação de uma epistemologia e hermenêutica jurídica que venha a pensar e agir conforme os preceitos de decolonialidade.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e teórica. A investigação pauta-se na revisão da literatura que consiste na abordagem das teorias de(s)coloniais, em especial as obras do antropólogo Darcy Ribeiro, que propugna a elaboração de uma perspectiva epistemológica descolonizadora de produção do conhecimento, no esforço de ampliar a compreensão acerca da história da humanidade nos últimos dez mil anos e dos desenvolvimentos teóricos e conceituais do sociólogo Boaventura Santos, além de obras atinentes a teoria crítica do direito e da perspectiva dos direitos fundamentais.

As construções pretendidas buscam encontrar caminhos a partir da perspectiva de(s)colonial do pensar epistemológico, em especial, nas ciências jurídicas, à luz de uma hermenêutica que reconheça a história e as premissas eurocêntricas do passado e a construção do agir e do pensar do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: DESCOLONIZAÇÃO. COLONIALIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. MINORIAS.

COLONIALIDADE DO PODER NA ATUAL CONJUNTURA POLÍTICA BRASILEIRA

Lorena Verally Rodrigues dos Santos
Laura Stéphanie Ferreira de Melo

O presente trabalho sugere ao leitor uma viagem decolonial e as facetas da colonialidade elencadas por Quijano, considerando o nossa atual conjuntura político brasileira.

A escolha do tema deu-se pelo interesse em saber como acontece o processo da decolonialidade na América Latina e suas consequências. A provável contribuição dessa discussão, dá-se por buscar o giro decolonial e o pensamento de cidadania do novo constitucionalismo latino americano.

É de suma importância ao cenário atual discutir as questões da colonialidade do poder no nosso país, no contexto de (des)governança do clã Bolsonaro. Portanto, pautou-se o problema

seguinte problema de pesquisa: Como acontece a genealogia do giro decolonial com o novo constitucionalismo latino americano?

Com o objetivo geral iremos analisar o pós- colonialismo e o giro decolonial no contexto do constitucionalismo latino-americano. E como objetivos específicos, perceberemos o processo do pós- colonialismo ao giro decolonial; bem como, analisaremos os reflexos da colonialidade do poder na política brasileira entre os anos de 2019 a 2020.

O percurso metodológico do trabalho nesta seção, onde este se fez de fundamental importância para a realização da pesquisa. Por meio da abordagem qualitativa , articulamos algumas categorias analíticas extraídas da investigação a partir da técnica de análise de conteúdo. Atenta-se que a pesquisa bibliográfica se fez presente desde as buscas para o processo de delineamento do estudo. No tocante ao procedimento de pesquisa utilizamos a descritiva, Vergara (2000) nos diz que essa, é uma pesquisa que proporciona a identificação de um determinado universo, pois esta, expõe as peculiaridades considerando as variáveis pertencentes à definição da natureza do objeto.

Em se tratando da pesquisa exploratória, o uso desta, tem como propósito interpretar e analisar fatos. Esse tipo de pesquisa requer um maior investimento de teorização e reflexão sobre o objeto a ser estudado.

A análise de dados na presente pesquisa deu-se por meio da técnica de análise de Conteúdo. Como forma de explorar e aprofundar uma melhor compreensão sobre a percepção de estudantes de direito a respeito de direitos de imigrantes refugiados

Iniciaremos nossa discussão falando sobre o colonialismo, que teve sua marco inicial em meados dos anos 90, o autor Quijano (QUIJANO, 2005, p. 227-278) o descreveu como o lado mais obscuro da modernidade, falou ainda que a colonialidade era a resposta à globalização, destaca-se que a modernidade era o ponto de maior influência no colonialismo, segundo o pensamento de Quijano. Não há como se falar em modernidade e não mencionar a colonialidade, logo, uma não existe sem a outra. Ou melhor, uma é preexistência da outra.

Mignolo (2010) abrangeu o significado de colonialidade por diversos ramos, o autor indica a colonialidade do poder como sendo o destaque da colonialidade, onde a matriz colonial do poder é uma base enigmática e interligada ao controle da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, da economia, do gênero e da sexualidade bem como, da subjetividade e do conhecimento.

Nesse sentido, contextualizando a colonialidade do poder ao nosso cenário político brasileiro, podemos dizer que o golpe mortal do governo já foi dado, a qualquer momento iremos explodir enquanto humanidade.

O Brasil está num contexto preocupante por conta do atual desgoverno do clã Bolsonaro, que nega a ciência, nega as estatísticas e elimina todo àquele que discorda de sua opinião, que implementa o sistema de colonialidade do poder em todas essas formas de controle elencadas por Mignolo.

PALAVRAS-CHAVE: PODER. COLONIALIDADE. DESGOVERNO.

A COLONIALIDADE DO PODER E O OCULTAMENTO DOS DISCURSOS LATINO-AMERICANOS: UMA CRÍTICA À COLONIALIDADE DO DISCURSO

Maria Carolina Braz da Silva Azevêdo

A relevância do estudo do tema proposto pode ser apreendida a partir de uma investigação do histórico do exercício da colonialidade. A América Latina é historicamente posicionada no lugar de periferia do sistema-mundo; ao mesmo tempo em que é o elemento que permite a civilização do Centro, ou Norte do sistema-mundo, é constantemente ferida, ocultada, suprimida em sua historicidade, sua narratividade e sua subjetividade. Nos propomos a investigar um âmbito específico de seu exercício, qual seja, o das práticas discursivas, a fim de fazer uma leitura crítica dos fundamentos que legitimam o exercício daquela, sob quais argumentos essas práticas de colonialidade são perpetuadas e que tipo de racionalidade sustenta esse sistema.

Para isso, então, nos voltamos à investigação de questões éticas que têm inviabilizado à subjetividade latino-americanas o gozo de direitos humanos e a efetiva participação política, sendo o diferencial da pesquisa a proposta de realizar uma relação entre autores pertencentes à tradição da Teoria Crítica e o pensamento decolonial de Enrique Dussel.

Ou seja, buscamos elementos em autores relacionados por um propósito e tradição comuns de fornecer uma teoria crítica sobre questões filosóficas e sociais, para uma nova perspectiva no que tange à análise das práticas discursivas. Em Foucault fizemos um estudo sobre as questões em torno da arqueologia do poder e da relação saber-poder para compreendermos de que modo a eleição de um saber como verdadeiro gera o ocultamento de saberes periféricos. Em Dussel, por sua vez, investigamos como a filosofia da libertação propõe uma solução que viabilize a emergência das epistemologias de fronteira como saberes também legitimados a integrem o campo do verdadeiro.

Michel Foucault, em sua *Arqueologia do Saber* faz uma investigação sobre as questões em torno do discurso e dos enunciados e propõe uma forma de investigação que vai ao fundo desse problema, verticalizada, para desvelar a rede de relações de poder que fez com que determinados saberes hegemônicos chegassem a essa posição por meio da constituição de um regime de verdade baseado em pressupostos modernos de cientificidade, neutralidade e objetivismo que excluíram da possibilidade de enunciação daquilo que não se enquadrasse nesses padrões.

Já a filosofia da libertação é um ramo da teoria crítica na América Latina que tem por objeto a práxis da libertação do oprimido, do excluído, do explorado e do pobre, é uma práxis ético-política a serviço dessas subjetividades que propõe um pensamento de libertação delas tanto de forma individual, quanto comunitária, bem como, visa pensar o sistema da totalidade opressora e exploradora que nega a condição de Outro dessas subjetividades que se encontram na posição de exterioridade em relação à totalidade.

A filosofia da libertação tem por objetivo tanto a tomada de consciência pelo oprimido de sua condição de homem livre, fazendo-o libertar-se das amarras da colonialidade, quanto a tomada de consciência pelo opressor de suas práticas excludentes, de negação de existência dessas subjetividades, a fim de romper a racionalidade hegemônica e construir uma racionalidade fundada na alteridade, em uma ética da responsabilidade pelo outro (DUSSEL, 1995, p. 52).

A práxis libertadora proposta e requisitada pela filosofia da libertação é radical, é uma interpelação ética que exige de cada um de nós cidadãos a resposta à interpelação, ao clamor do Outro por justiça. A filosofia da libertação é, assim, uma proposta de pensamento crítico das estruturas e instituições sociais de exercício da colonialidade, sendo ela o meio que possibilita um

projeto de emancipação/libertação dos discursos latino-americanos para que passem a figurar em posição de igualdade no âmbito político, assumindo autonomia e rompendo com os discursos hegemônicos excludentes e sua pretensão de verdade exclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: DECOLONIALIDADE. DISCURSO. EXCLUSÃO.

OS MECANISMOS DE CONTROLE, VIGILÂNCIA E SUJEIÇÃO DOS CORPOS OPERÁRIOS LEGITIMADOS PELO DIREITO DO TRABALHO: DE QUE PROTEÇÃO ESTAMOS FALANDO?

Michel Carlos Rocha Santos

Não obstante o discurso jurídico e dogmático hegemônico, segundo o qual o direito trabalhista protege os empregados, pois tem feição tuitiva e de promoção de equilíbrio contratual entre empregados e empregadores, o que faz com que este ramo jurídico seja reputado como responsável por crises econômicas e dificuldades do sistema capitalista, será demonstrado como as regras trabalhistas, especialmente as que foram positivadas recentemente pela denominada “reforma trabalhista”, operam como mecanismos e instrumentos de vigilância, controle e disciplina dos corpos operários, acarretando ainda a anulação das esferas coletivas de resistência. Este ensaio pretende analisar como algumas regras do Direito do Trabalho potencializam e contribuem para a sujeição, docilização e domesticação de trabalhadores que estão inseridos no contexto de uma relação contratual de emprego, premissa que vem acompanhada da desarticulação dos espaços de exercício de poder destes sujeitos. Em razão da amplitude da legislação laboral, realiza-se um recorte metodológico e necessária delimitação para discutir as regras que cuidam da duração da jornada de trabalho e intervalos de descanso, que irão evidenciar a apropriação exacerbada do tempo e subjetividade dos trabalhadores, além das regras antisindicalistas que desmantelam a atuação coletiva. A linha de crítica e análise se orienta pela obra de Michel Foucault, em especial seus estudos sobre o poder, os processos de saber e o controle dos corpos. Ao final, espera-se lançar luzes para o exercício de resistência por parte dos corpos sujeitados, especialmente, para a reivindicação e efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas.

PALAVRAS-CHAVE: SUJEIÇÃO. CORPOS. OPERÁRIOS. RESISTÊNCIA.

DEMOCRACIAS EXCLUDENTES: A EXCLUSÃO NEGRA COMO NECESSIDADE PARA MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA MUNDO COLONIAL

Raylan Francescoli dos Santos Souza
Victória Galvão de Andrade Lima

As crises político-econômicas em vários Estados latino-americanos, durante esta última década, tem instigado o retorno das reflexões sobre a estruturação do sistema-mundo moderno após o processo de globalização e os limitadores de desenvolvimentos sociais/democráticos frutos do colonialismo. A colonização da América esteve assentada num ideal de colonialidade, que ainda pode ser percebido nas ações das elites latinas no processo de condução dos Estados Nacionais a modelos desenvolvimentistas, o que os coloca no patamar de subordinação frente às elites globais, reproduzindo, dessa forma, diversas opressões e exclusões dos grupos que compõem a região.

Dessa forma, entre os meios de dominação que garantem a existência do sistema mundo colonial, notadamente está o direito penal e as instituições que o envolvem. Na ótica de Ana Flauzina, para entender a maneira como age um sistema penal é necessário atentar para dois aspectos: primeiramente, que a forma de atuação dos sistemas penais está intimamente relacionada ao tipo de pacto social a que se busca sustentar e, em segundo lugar, que essa forma de agir está condicionada pelos seus destinatários. Nessa perspectiva, considerando a persistência da lógica colonial que coloca negros e indígenas enquanto barreiras à civilização, nada mais natural do que investir esforços com o intuito de controlar e remover os segmentos que maculam a potencialidade da região. Dessa forma, seria possível afirmar a existência de uma afinidade necropolítica das nações latino-americanas, fundada num modelo de securitização doméstica que atribui a segmentos nacionais o caráter de inimigos da região. Assim, a política de segurança doméstica aplicada na América Latina reflete, organiza e retroalimenta uma geopolítica imperial, demonstrando a ambição das classes hegemônicas desses países de se configurarem como sub impérios, reproduzindo, agora numa versão adaptada ao modelo globalizado, em que as fronteiras são cada vez menos determinadas, um novo modelo de colonização, que para além de beneficiar os países do norte global, impede o desenvolvimento do modelo democrático no continente americano. Deste modo, o presente trabalho se insere em uma pesquisa maior que busca perquirir sobre a necessidade da exclusão negra na edificação e manutenção do sistema mundo colonial. Se à estrutura capitalista é necessário um excedente populacional disponível, mas não englobado pelo sistema, para que se assegure seu equilíbrio, seria possível a essas democracias, que sempre excluíram os povos originários e negros dos espaços de poder, manterem suas estruturas democráticas com a chegada destes aos campos mais relevantes de participação? Ou isso levaria ao colapso do modelo? A fragilidade das democracias latinas, que viveram diversos períodos de autoritarismos e retrocessos, muitas vezes coincidentes com momentos de crescimento na participação dos excluídos e diminuição nos índices de desigualdade econômica, pode ser um indicativo da impossibilidade de coexistência democrática sem a revisão do modelo de Estado eurocêntrico, aplicado ao continente americano, que ainda se pauta na ampliação da diferença colonial e determina a implementação de plataformas de exclusão e genocídio.

PALAVRAS-CHAVE: DEMOCRACIA. SISTEMA MUNDO. COLONIALIDADE. MODERNIDADE. RACISMO. SISTEMAS PENAIS. AMÉRICA LATINA.

A INTERCULTURALIDADE E A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA

Robson Oliveira Gonçalves
André Luiz Veloso de Lima

Grande parte da herança colonial pode ser visualizada na sociedade contemporânea brasileira por meio do fenômeno da exclusão e subalternização do outro, permeado este nas diversas relações sociais e instituições de estado. A grande dificuldade referente ao reconhecimento de minorias como portadoras legítimas de direitos é ocasionada pelas marcas históricas de preconceito e não aceitação do culturalmente diverso, o que é próprio de um contexto histórico colonial. Em razão do advento da colonialidade, as bases sociais homogeneizadoras blindam-se por meio de uma epistemologia eurocêntrica, sendo esta normatizadora da construção de formas e manifestações culturais e institucionais. A cultura jurídica, igualmente eurocêntrica, tem como inerente à sua natureza a relação de dominação e subjugação colonial. Tal cultura perpetua-se por meio do discurso formalista de direitos que cria expectativas de reconhecimento, sem, contudo, dispor de meios reais de efetivação e de acesso aos mesmos. Desse modo o presente trabalho tem em vista as manifestações de poder, advindas de um contexto de modernidade colonial, valendo-se da

crítica de Aníbal Quijano, que, com seu conceito de colonialidade do poder, busca trazer uma leitura da estrutura colonial instituinte da concepção de raça e naturalizadora da proposta mercantilista do capitalismo, para, em sequência, após a exposição de conceitos de desconstrução às perspectivas coloniais modernas, diante da necessidade de um caminho rumo a uma condição de efetiva garantia de direitos, ter na ecologia dos saberes, horizonte intercultural apresentado por Boaventura de Souza Santos, uma possível via para a reafirmação da ampla realidade brasileira de pluridiversidade étnica e epistemológica, historicamente silenciada. Tal trajeto tende a redundar na necessidade de uma nova conceituação de democracia, devendo a mesma se adequar à necessária sensibilidade ao todo existencial que constitui o imaginário latino-americano. É pertinente, por todo o exposto, as seguintes indagações: qual a posição da atual perspectiva de democracia, advinda de uma concepção de moderna de estado, para a garantia do acesso a direitos básicos e fundamentais? Qual a importância de uma proposta latino-americana e intercultural de democracia para o reconhecimento de minorias como portadoras legítimas de direitos? O mesmo há de ser respondido pelas vias expostas, na afirmação da necessidade de uma leitura decolonial e intercultural da sociedade e do direito, frente a plural e abrangente realidade latino-americana.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO E GÊNERO. DIREITO DA MULHER. CRISE NO DIREITO DO TRABALHO. PANDEMIA. COVID-19.

CAPACIDADE CIVIL DOS INDÍGENAS: SEUS ELEMENTOS DISCURSIVOS E SUA RELAÇÃO COM A COLONIALIDADE DO SABER

Rodrigo Ferreira dos Santos

376

Falar sobre colonialidade do saber e suas reverberações no âmbito jurídico, é (re)pensar práticas até então dadas como "naturais", bem como discutir o quanto esses institutos jurídicos, a exemplo da capacidade civil dos indígenas, estão imersos em um comprometimento com os ditames neocoloniais. Nesse sentido, é necessário vislumbrar a logicidade que permeia o dispositivo da capacidade civil dos indígenas, como também quais os critérios que o estrutura, tomando como base a discussão sobre a colonialidade do saber e seus impactos nas práticas discursivas.

Isto posto, como explica Grosfoguel (2006, p. 28), "con la descolonización jurídico-política pasamos de un período de colonialismo global al actual período de colonialidad global". Ou seja, mesmo que tenha havido uma aparente desvinculação jurídica/política das colônias, nota-se que ainda existem práticas que são atravessadas pela então sociabilidade colonial, inclusive no campo epistemológico e hermenêutico.

Assim, busca-se identificar o quanto as legislações que versam sobre a capacidade civil dos indígenas (Estatuto do Índio e o Código Civil) estão comprometidas política e ideologicamente, constatando-se em suas discursividades os resquícios de uma memória discursiva produto da colonialidade do saber, pois como afirma Eni Orlandi (2005, p. 34), "ao falarmos nos filiamos a redes de sentidos mas não aprendemos como fazê-lo, ficando ao sabor da ideologia e do inconsciente".

Desse modo, ao projetar uma perspectiva orientada a construir novos alicerces (pensamiento fronterizo), intenta-se por meio da desobediência epistêmica (MIGNOLO, 2017) refletir no quanto esse modelo de sociabilidade (racista, genocida, capitalista, sexista) ainda está ligado a colonialidade do saber e o quanto isso impacta na forma de pensar e materializar os

dispositivos jurídicos que guarnecem a jurisdição brasileira, tomando como exemplo a representação da capacidade civil dos indígenas.

Para isso, será empregada base bibliográfica, com o objetivo de alçar uma análise sobre a noção de capacidade civil dos índios, correlacionando-a aos seus elementos discursivos (interdiscurso, memória discursiva, ideologia) e a colonialidade do saber. Por fim, entendendo o quanto é necessário identificar “o real do sentido em sua materialidade linguística e histórica” (ORLANDI, 2005), é forçoso ver na ideia de capacidade civil dos indígenas algo que reflete a manutenção do status quo, isto é, a continuidade de uma sociedade pautada nos ideários coloniais, tendo como única via emancipatória o pensar decolonial, especialmente aqui na seara jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: CAPACIDADE CIVIL. INDÍGENAS. COLONIALIDADE.

CONTRIBUIÇÕES DAS EPISTEMOLOGIAS DECOLONIAIS E DE FRONTEIRA SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO

Simone Rosiane Corrêa Araújo
Elton Dias Xavier

A construção discursiva e ideológica que legitimou a heteronormatividade e a heterossexualidade compulsória tem início na Europa entre os séculos XVII e XIX. A implementação do regime de controle dos corpos e sexualidades foi feita pelas instituições sociais - dentre elas o direito - encarregadas de disseminá-lo como a verdade de uma época não só na Europa, mas em todas as sociedades sob sua dominação. Desde então as noções estabelecidas sobre sexualidades e gêneros se tornaram instrumentos de controle e exclusão por intermédio dos discursos médicos, religiosos e jurídicos.

Os conceitos relacionados à sexualidade e gênero surgem como produtos da colonialidade do poder, do saber e do ser e são empregados como categorias analíticas universais na busca por respostas às relações de dominação que cerceiam os direitos de quem não se enquadra nos padrões estereotipados instituídos. Entendemos ser necessária uma análise crítica do emprego dos referidos conceitos advindos das concepções euro-americanas e fundamentadas na família mononuclear por serem eles os fundamentos utilizados pelo Estado brasileiro na construção dos discursos jurídicos que vêm obstaculizando a implementação e efetivação dos direitos LGBT.

No presente estudo nos propomos a avaliar a descolonização do pensamento e a desobediência epistêmica enquanto processo de deslocamento discursivo que venha permitir a ressignificação dos discursos jurídicos assimilados ao longo da graduação em direito e reproduzidos no exercício das carreiras jurídicas. Temos por objetivo geral pesquisar sobre as epistemologias decoloniais e avaliar a contribuição de sua utilização nos estudos sobre gênero e sexualidade na graduação em Direito.

Os estudos têm sido desenvolvidos por meio de pesquisa bibliográfica exploratória, bibliográfica descritiva e documental (Planos Político-pedagógicos e planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso de graduação em Direito). Serão realizadas entrevistas e questionários com o objetivo de buscar a confirmação – ou refutação – das informações apuradas na pesquisa documental. O público-alvo serão acadêmicos, membros do NDE (Núcleo Docente Estruturante), membros dos colegiados e professores dos cursos de graduação em Direito.

A pesquisa bibliográfica demonstrou que o pensamento moderno colonial capitalista universalizou uma lógica dicotômica e hierárquica de gêneros e sexualidades e que as respostas para uma resignificação passam pela rejeição às universalizações. Durante os estudos nos deparamos com as noções de desobediência epistêmica, descolonialidade de pensamento e identidade em política apresentados por Mignolo (2007), cuja proposta é a substituição de uma política de identidade pela identidade em política, tendo em vista que a última assegura o direito à diferença e a liberdade para a construção da identidade fora da política racionalizada e hierarquizada europeia fundamentada em conceitos ideológicos.

Ressaltamos que diferentemente da colonização, a colonialidade do saber e do ser – que abarca as sexualidades e os gêneros - não foi abandonada e ainda sustenta relações de opressão que só serão superadas a partir de uma resistência que considere a perspectiva de diferença colonial. Defendemos que o caminho para as mudanças passa pelo enfrentamento e problematização dos discursos hegemônicos e pelo cuidado necessário a quem produz conhecimento quanto às suas próprias crenças e ações, sendo indispensável relacionar o conhecimento teórico ao engajamento político.

Concluimos, enfim, que a pretendida mudança requer a desconstrução do sistema dicotômico hierárquico engendrado - herança colonial - a fim de superar a insuficiência dessas categorias analíticas por meio da valorização dos saberes subalternos com emprego de novas propostas epistemológicas. Os significados e interpretações devem considerar a multiplicidade de tradições, culturas e relações de poder que ligam os sujeitos numa sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: CIÊNCIAS JURÍDICAS. EPISTEMOLOGIAS DECOLONIAIS. DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO.



**DIRETO, FRATERNIDADE E CRISE SANITÁRIA:
O ACESSO À JUSTIÇA, AO TRABALHO
E À SAÚDE**

Coordenação:

Luciane Cardoso Barzotto (UFRGS)

Clara Cardoso Machado Jaborandy (UNIT / EJUPE)

Rosane Teresinha Carvalho Porto (UNIJUÍ / UNISC)



**DIRETO, FRATERNIDADE E CRISE SANITÁRIA:
O ACESSO À JUSTIÇA, AO TRABALHO
E À SAÚDE**

GUARDA COMPARTILHADA E FRATERNIDADE: A MEDIAÇÃO COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Beatriz Soares Silva

Antonio Mateus dos Santos Fonseca

380

A pandemia causada pela rápida proliferação do COVID-19 trouxe novos desafios para a ciência do direito e principalmente para o direito de família. A sociedade precisou passar por restrições e isolamento social para conter a contaminação em massa do corona vírus, causando assim conflitos em relação a guarda compartilhada e o direito ao convívio familiar. A guarda compartilhada é uma espécie de convivência familiar que garante a corresponsabilidade parental e nisso inclui-se o tempo de convivência que cada um deve passar o filho, este é o principal problema na pandemia. O presente trabalho busca meios de resolver a lide através do princípio da fraternidade que tem como principal objetivo reconhecer o outro numa relação fraterna e ser responsável por ele também. A Fraternidade foi declarada na Revolução Francesa e aos poucos deixada de lado, a sociedade deu maior reconhecimento para a Igualdade e Liberdade, resultando num individualismo jurídico, pois apenas a tríade (Igualdade, Liberdade e Fraternidade) pode garantir um direito democrático. É efetivando o desejo constituinte, que tem caráter normativo, de “uma sociedade fraterna” presente no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os direitos de fraternidade são direitos de 3ª geração, pois fazem parte de um processo de globalização e transformação da sociedade no âmbito internacional e neles estão inclusos os direitos transindividuais, que pelo caráter difuso pode atuar em qualquer relação política e jurídica. A evolução do ser humano ao longo dos anos faz com que ele busque novos meios para se relacionarem e o Direito deve fazer parte e legitimar esses novos processos. Portanto, colocando a fraternidade como protagonista de uma solução de conflitos, busca-se confrontar as partes encontrando soluções de forma amigável e cumprindo o objetivo e essencial princípio da guarda compartilhada que é o maior interesse da criança. O principal objetivo deste trabalho é relacionar, por meio de revisões bibliográficas, a solução de conflitos pela mediação ao princípio da fraternidade, respondendo a seguinte questão: como é visto o conflito numa sociedade fraterna e qual a melhor forma de resolvê-lo? Diante de uma visão sociológica, o conflito faz parte da vivência humana e esta pesquisa busca enaltecer a importância do direito fraterno para resolver os problemas sociais, tendo a comunicação como principal fator. A mediação traz um novo paradigma de humanização do conflito, pois o diálogo e a compreensão unem as partes de uma forma que ambas estejam conectadas para se entenderem e alcançarem aquilo que Kant pregava ao falar que devemos tratar o outro não somente como um meio, mas sempre também como um fim.

A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CIDADANIA NO COMBATE À PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO

**Bianca Oliveira Marques
Beatriz Soares Silva**

O presente trabalho busca apresentar as discussões acerca da flexibilização e desregulamentação trabalhista. A pesquisa consiste na análise bibliográfica do desenvolvimento das relações de trabalho em condições análogas a de escravo, tendo em vista a busca exacerbada do lucro pelas empresas, inclusive para sobrevivência na sociedade globalizada de alta competitividade através de abordagem qualitativa dos fatos para compreender os fenômenos e interpretá-los de acordo com a pesquisa. Objetiva-se demonstrar que esse fenômeno causa grave desconsideração à dignidade da pessoa humana, necessitando do envolvimento de todos no combate deste problema, razão pela qual essa temática não pode permanecer silenciada. Tendo como objetivo também demonstrar que mesmo com a abolição da escravidão ela ainda existe de maneira muito presente nos dias atuais e relacionar com a garantia do princípio da dignidade humana que todos os cidadãos têm.

Para tanto, serão objetos também os preceitos da cidadania e como estes são construídos através do trabalho, isto é, terão como objeto os elementos que compõe a cidadania, quais sejam o civil, o político e o social, dando ênfase a este último, uma vez que o labor proporciona o desenvolvimento do caráter social da cidadania.

A grande questão a qual se busca focar é a de demonstrar os casos de indivíduos em condições análogas a de escravo no ambiente de trabalho e correlaciona-los a um política pública que vise assegurar o princípio fundamental da dignidade humana como uma forma de proteção integral aos direitos destes trabalhadores.

Em qualquer relação, faz-se necessário a observância do princípio da cidadania, uma vez que o mesmo é um direito fundamental constitucional de suma importância para a organização e proteção dos valores fundamentais da ordem jurídica. O trabalho análogo à escravidão são casos em que existe uma violação à lei que desrespeitam as garantias mínimas de trabalho. É de suma importância que, principalmente nas relações de trabalho, onde é nítida uma hierarquia funcional, que seja observado o princípio da cidadania, pois, tal direito visa, principalmente, proteger o cidadão e resguardar os seus direitos perante a sociedade. Assim, sendo o trabalho um dos meios pelo qual o indivíduo alcança sua dignidade, incentivar as relações de trabalho torna-se essencial para que os empregados e trabalhadores possam se relacionar de forma igualitária, justa e humana e exercer sua cidadania.

A presente pesquisa é de extrema importância para que os estudantes e pesquisadores possam ampliar horizontes e analisar de uma diferente perspectiva o trabalho na sociedade. Diante do que foi apresentado certificou-se que apesar das significativas mudanças nas relações de trabalho e no direito do trabalho ainda existem outras formas de escravidão na modernidade. O direito e as relações trabalhistas devem garantir ao trabalhador dignidade, igualdade e cidadania. Portanto, conclui-se que, o direito à cidadania, principal foco deste artigo, se dá em relação ao trabalho ser parte na construção de um ambiente de trabalho social e que lá este possa crescer e manter sua dignidade humana preservada, não apenas ser uma peça explorada.

O ABUSO DE DIREITO NA PRESCRIÇÃO PROFILÁTICA DE CLOROQUINA / HIDROXICLOROQUINA A TRABALHADORES PELO EMPREGADOR

Eduardo Senna Lobo

A pandemia de Covid-19 trouxe desafios específicos na administração do meio ambiente laboral, mormente em razão do grau de incerteza acerca da doença. Soluções apressadas, que desprezem o conhecimento científico, não nos parecem, todavia, admissíveis. O estudo perpassa pela observação dos principais atributos da cloroquina e da hidroxicloroquina, debruçando-se sobre documentos técnicos elaborados pelos conselhos profissionais de medicina. Veremos que a ilicitude do ato patronal de prescrever os aludidos fármacos a trabalhadores como terapia profilática no combate ao novo coronavírus decorre da afronta aos direitos fundamentais à intimidade e à saúde obreira, o que pode ser associado à cultura escravagista ainda hoje latente. Em repulsa ao abuso de direito caberá a responsabilização civil-trabalhista do empregador - pelos danos materiais e morais causados nas esferas individual e coletiva -, mas também criminal, sem prejuízo da administrativa disciplinar, se médico for. (Artigo no prelo)

PALAVRAS-CHAVE: SAÚDE E DIGNIDADE. TRABALHADOR. PANDEMIA.

A COVID-19 E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O CÁRCERE PRIVADO IMPOSTO EM LARES

Geliana Dáfini da Silva
Marli Marlene Moraes da Costa

382

Atualmente vivemos uma crise sanitária muito delicada em virtude do Covid-19, popularmente chamada de Coronavírus. Como não há nenhum tratamento totalmente eficaz, a recomendação da Organização Mundial de Saúde é o isolamento social. Ao mesmo tempo que a medida tem sido implantada, trouxe com ela uma vasta transformação, seja ela no trabalho, na educação e relações pessoais, podendo ocasionar incremento nos índices de violência doméstica. Verifica-se que o abalo em grupos vulneráveis - principalmente em mulheres - decorrente de uma desigualdade social enraizada na sociedade, é mais gravoso e perdurável, diante da informalidade (o que gera insegurança econômica), juntamente com a dificuldade de acesso às informações, visto que o mesmo pode estar condicionado, detido ou adulterado pelo ofensor, bem como pela falta de infraestrutura social e locais de apoio às vítimas. Nesse contexto, os períodos de quarentena tendem a colocar mulheres que vivem relacionamentos abusivos sob maior risco, sendo capaz de gerar um aumento no padrão de violência doméstica de maneira repetida por todo o mundo. Desse modo, a pesquisa tem como objetivo analisar a variação na violência ocorrida no âmbito doméstico diante do isolamento social, baseado em dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, bem como a existência de subnotificações e, principalmente, especificar as políticas públicas adotadas para auxílio das vítimas. A pesquisa parte das seguintes problemáticas: Houve aumento nos índices de violência doméstica diante da Covid-19 no Brasil? Há alguma legislação específica que prevê medidas de enfrentamento? Para desenvolver a presente pesquisa, adotou-se o método de abordagem dedutiva. Quanto ao método de procedimento, este será o bibliográfico.

PALAVRA-CHAVE: COVID-19. ÍNDICE DE VIOLÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. POLÍTICAS PÚBLICAS.

PROBLEMÁTICA

É cediça que a famigerada pandemia do COVID 19 (SARS-CoV-2), provocada pela transmissão do vírus que gera a síndrome respiratória aguda grave, no Brasil já conta com mais de 300 mil casos confirmados e mais de 100 mil mortes, levou as autoridades a pensar medidas para dificultar/amenizar a velocidade de transmissão do vírus e o distanciamento social se mostrou uma medida satisfatória no sentido de não superlotar os hospitais. Dentro da ideia de distanciamento o fechamento das escolas se mostrou uma medida imperiosa para as autoridades.

Ocorre que, com o fechamento das escolas, adotaram-se aulas remotas, porém os alunos das escolas públicas do Brasil tem uma séria dificuldade de acesso à educação, conforme se infere nos noticiários pelo Brasil. Essa situação preocupa em demasia em virtude do potencial que tem a educação de agravar ainda mais as desigualdades sociais que já não são baixas no Brasil. Diante dessa premissa, é imperioso pesquisas no sentido de vislumbrar maneiras a não agravar a situação alhures.

Diante dessa situação, surgiu o seguinte questionamento: de que maneira o princípio da fraternidade, no contexto da pandemia provocado pelo vírus do COVID 19 (SARS-CoV-2), pode contribuir para amenizar os efeitos negativos do acesso à educação e não agravar ainda mais as desigualdades sociais?

OBJETIVO

Identificar o papel do princípio da fraternidade como elemento capaz de diminuir os efeitos negativos que a pandemia causa no acesso á educação.

METODOLOGIA

A pesquisa nasce diante de várias notícias sobre a dificuldade de alunos de acessar as aulas remotas ou ter acesso á educação de um modo geral, notícias essas retratadas, inclusive, em jornais de grande circulação, como El país, BBC Brasil, The New York times, entre outros. Ocorre que, em determinados lugares específicos medidas foram tomadas, de forma que o sentimento de ajuda e responsabilidade social supriu as necessidades para garantir aos alunos o acesso á educação, mas como fazer com que essa prática se torne não um caso específico, pelo contrário, uma regra geral de proteção ao acesso.

Para essa caminhada o método utilizado para pesquisa terá uma abordagem qualitativa, este método apresenta características que correspondem às necessidades do estudo em questão, diante da problemática suscitada, uma vez que a mesma não cabe quantificação em virtude de dados que ainda não são fidedignos o suficiente para embasar uma pesquisa, pertencendo ao pesquisador neste caso analisar as informações coletadas. Por assim ser, serão analisadas as bases que fundamenta o princípio da fraternidade; identificar-se-á a relação entre a educação e os indicadores sociais; por fim, vislumbrar como o princípio exige a atuação das organizações sociais na proteção da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS PRELIMINARES

A pesquisa propugna por saber qual o papel do princípio da fraternidade no contexto social para amenizar os impactos sobre o acesso a educação e não agravar ainda mais as desigualdades

sociais. Como o princípio da fraternidade tem como mote principal a proteção da dignidade humana e tem uma relação próxima com os direitos transindividuais identificamos que existe uma relação próxima entre a natureza da educação e o que se deseja quando se usa o princípio da fraternidade no seio social.

Por assim ser, identificando que existe relação entre os institutos, podemos, ainda que inicialmente, dizer que o papel do princípio será criar o senso de responsabilidade comunitária dentro de um ambiente dialógico e plural na defesa das formas menos avassaladoras para aqueles que não estão em condições de acessar a educação nesse momento *sui generis*.

PALAVRAS-CHAVE: PANDEMIA DO COVID 19 (SARS-COV-2). FRATERNIDADE. PROTEÇÃO DA EDUCAÇÃO.

OS IMPACTOS DA CRISE SANITÁRIA DA SAÚDE PÚBLICA FRENTE AO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

Jaianne Nogueira de Souza
Kartiele da Silva Lira

PROBLEMA INVESTIGADO

A crise sanitária atinge todos os brasileiros, porém de forma mais agressiva os cidadãos que vivem à margem da desigualdade social. Está vinculada com o direito sanitário este é considerado um direito social, mas a eficácia deste direito não é plena, como os demais serviços públicos essenciais no país. Os déficits nos direitos básicos nos remete diretamente a crise sanitária, problematizando o abastecimento de água, destino seguro dos dejetos e dos resíduos sólidos e do esgotamento sanitário (BORJA, 2014).

O direito a saúde previsto na Constituição Federal no art. 196 incorpora que é dever do Estado a promoção, proteção e recuperação, bem como reduzir o risco de doença ou o agravamento, desta forma percebe-se que o Estado deve trabalhar não apenas com políticas públicas de acesso a saúde, mas também como políticas públicas de proteção, prevenção e recuperação do meio social (BRASIL, 1988).

É notório, que a crise sanitária afeta o índice de pessoas doentes, congestionando o sistema de saúde, o que faz questionar será que todo o problema está na saúde pública ou na crise sanitária que assola os brasileiros? A Organização Mundial da Saúde (2018) afirma que para cada US\$ 1 investido em saneamento, estima-se à economia de quase seis vezes com gastos com a saúde.

Contudo no município de Guanambi-Ba apenas o abastecimento de água corresponde com os requisitos estipulados, já o esgotamento sanitário é oferecido em parte da cidade, os resíduos dos dejetos parte deles são levados há reciclagem e outra em lixões e o manejo das águas pluviais ocorre com apenas 25% da água, mau andamento aumenta a crise sanitária no município (CLEMENTE, et. al. 2018).

Sabe-se que o ambiente insalubre e sem saneamento básico o índice de proliferação de doenças é alto, dentre elas a diarreia, doença comum na região de Guanambi-Ba (AZEVEDO, 2019). Assim este estudo justifica-se, pois através dele busca-se apresentar políticas públicas de saneamento básico que diminua a crise sanitária e traga benefícios à população de Guanambi-Ba, além de diminuir a proliferação de doenças, melhore o acesso à saúde.

OBJETIVO

Este trabalho tem por objetivo enfatizar a necessidade de adesão de políticas públicas para crise sanitária zona urbana do município de Guanambi-Ba, visando à prevenção e promoção da saúde pública.

Desta maneira, com o intuito de atingir o objetivo central da pesquisa será analisado o quanto a população guanambiense é atingida pela falta de saneamento básico. Verificar os gastos com saúde pública e quais deles poderão ser amenizados casos haja políticas públicas sanitárias. E ainda, pretende averiguar qual política pública é mais adequada para tal situação.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia a ser aplicada para este estudo será pesquisa aplicada, recaindo também na pesquisa quali-quantitativa, que está voltada na qualidade dos resultados, como foram obtidos, a interpretação dos dados e o controle de suas variáveis (LAKATOS. MARCONI. 2017).

A princípio será feito a coleta de dados referentes aos impactos da ausência de saneamento básico no município de Guanambi-BA, bem como a análise orçamentária que é voltada para a saúde referente a este Município. Posteriormente a apreciação dos mesmos, com a finalidade de chegar em um dominador comum e além disso proporcionar uma política pública sanitária que possa ser apresentada as autoridades.

CONCLUSÕES

Preliminarmente nota-se que a crise sanitária aumenta os gastos da saúde, pois diversas doenças que poderiam ser evitadas através de políticas sanitárias persistem no município, por não ter um saneamento básico eficaz.

Portanto é necessário que haja a adoção de um paradigma de desenvolvimento que venha contribuir com o enfrentamento da crise sanitária, alertando o Poder Público municipal sobre a relevância da questão e garantindo a devida aplicação e efetivação de políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: CRISE SANITÁRIA. DIREITO À SAÚDE. SANEAMENTO.

O DIREITO INTERNACIONAL E A ECONOMIA SOLIDÁRIA: COMO A INICIATIVA PRIVADA PODE ATUAR JUNTO A INICIATIVA PÚBLICA PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSTANTES NA AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS?

José Evandro Alencar Correia
Mariana Daniely Sá Tomaz Nogueira

Durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, em 2015, na Assembléia Geral da ONU, o trabalho conjunto dos governos, da sociedade civil e de outros parceiros produziu uma agenda de desenvolvimento pós 2015. Intitulada “O caminho para a dignidade até 2030: acabando com a pobreza, transformando todas as vidas e protegendo o planeta”, apresenta 169 metas e 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que, em síntese, intentam eliminar a pobreza, promover a prosperidade e o bem estar geral, proteger o meio ambiente e combater mudanças climáticas. A ONU, de caráter universal, tem legitimidade inegável para propor esse objetivos. No campo de viabilidade prática, porém, a dificuldade recai no que tange aos recursos. Daí a necessidade de articulações econômicas voltadas à execução dos planos de ação. A Organização Mundial do Comercio (OMC), o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BIRD),

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desenvolvem um papel fundamental na melhoria das relações econômicas entre os Estados, com foco na cooperação, busca por harmonia e maior estabilidade econômica global. Porém, não se pode deixar por menos o fato de que geração de riquezas está intimamente ligada às atividades empresariais, assim, o poder dos Estados é incrementado pela crescente participação de entes privados, que influenciam significativamente os acontecimentos na sociedade internacional. Não há, portanto, de se ignorar o potencial que essas entidades possuem para colaborar com a mitigação dos problemas sociais, econômicos e ambientais, já que recursos financeiros são essenciais para lidar com tais questões. Além disso, surge uma tendência em como os negócios se percebem no campo 'macro', apontando uma valorização do progresso social, definido como a capacidade de uma sociedade conseguir obter as necessidades humanas básicas de seus cidadãos, estabelecer os blocos construtivos que permitam que os cidadãos e comunidades melhorem e sustentem sua qualidade de vida, e criar condições para todos os indivíduos atingirem seu potencial total. As empresas já perceberam que a melhoria em seus processos dão eficiência econômica, e ainda, que não ganham com o aumento de poluição, com o empobrecimento da população, com a falta de saúde ou de educação de seus colaboradores. O pensamento no longo prazo culmina, pois, com uma sinergia entre os objetivos empresariais e os objetivos da Agenda 2030. Naturalmente, as mudanças são graduais, e essa sinergia encontra-se em fase inicial. No campo das idéias, vislumbra-se um capitalismo que muda seu foco, não representando mais apenas uma competição por fatias de mercado e resultados de balanços financeiros, e sim, na essência de buscar as melhores soluções para os problemas, tentando solucioná-los com a maior eficiência possível. Objetivando comprovar a hipótese da efetividade da colaboração da iniciativa privada para a agenda 2030, a pesquisa tem caráter exploratório, seguindo o método dedutivo. Concluímos, por meio de abordagem qualitativa da literatura associada à análise de casos, que é inegável o potencial colaborativo da iniciativa privada junto aos entes públicos. O estreitamento dessas relações, com objetivos sólidos pautados na solidariedade, sustentabilidade e cooperação global devem ser aprimorados.

PALAVRAS-CHAVE: ONU. ODS. AGENDA 2030. SOLIDARIEDADE. ECONOMIA.



GÊNERO, SEXUALIDADES, CORPOS INSUBMISSOS E VIOLÊNCIAS: ENTRE BIO E NECROPOLÍTICAS

Coordenação:

Joice Graciele Nielsson (UNIJUÍ)

Josiane Petry Farias (UPF)

Renato Duro Dias (FURG)



**GÊNERO, SEXUALIDADES, CORPOS INSUBMISSOS
E VIOLÊNCIAS: ENTRE BIO E NECROPOLÍTICAS**

AS MULHERES E O DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA INSURREIÇÃO DOS SABERES SUJEITADOS

Alana Guimarães Mendes

Mestre em Direito (FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS)

Ananda Gabriella dos Santos Dornas

Graduanda em Direito (PUC-MG)

388

O presente trabalho tem o principal intuito de trazer discussões acerca de como o pensamento patriarcal forjado na submissão feminina teve influencia no âmbito do Direito Penal e desta maneira reforça a violência de gênero nas instituições em uma sociedade estruturalmente machista. Os crimes anteriormente considerados passionais pelo Direito Penal retiraram as vidas de inúmeras mulheres, além dos crimes de estupro que naquela época e ainda hoje são justificados através da culpabilização da vítima. Cerca de 1,350 milhão de mulheres foram vítimas desse tipo de violência (BRASIL, 2018). Essa cultura se perpetua através da estruturação machista e misógina da sociedade e do Estado, onde as mulheres desde os tempos bíblicos foram criadas para servir, complementar e serem submissas, enquanto os homens seriam o sexo principal. É válido ressaltar ainda que, mesmo com a evolução dos tempos, essa cultura se perpetua e não foi de fato totalmente rompida.

No âmbito do Direito Penal, cabe-se ressaltar que até 2005, falava-se na honra da mulher, que era definida como “mulher honesta”. Em uma análise Foucaultiana, o direito é considerado a grande ferramenta para a promoção de uma sociedade normalizada, na medida em que é institucionalizado e formalmente válido. Assim a melhor sociedade e os melhores indivíduos podem encontrar-se em uma sociedade consumista em que os sujeitos são descartáveis (FOUCAULT, 2008). Desta forma, é evidente que o papel da mulher (e demais grupos subalternizados) no âmbito penal é de sujeitada ao poder dos sujeitos dominantes e as novas mudanças operadas na legislação são expressões da insurreição dos saberes sujeitados.

O trabalho tem o objetivo de apresentar a banalização das subalternidades, no caso em tela, femininas, através das construções de normas construídas por olhares masculinos e que são nada mais do que uma máquina de controle social e ainda, demonstrar sua evolução através do tempo para que de fato as mulheres exerçam livremente seus direitos constitucionalmente garantidos. A metodologia será a bibliografia documental com método qualitativo, e tem por conclusões parciais o fato de que a banalização, o machismo e a normatividade sutilmente engrenam e promovem a violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: MULHERES. DIREITO PENAL. VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

PROVITA: UMA POSSIBILIDADE DE SUBAPROVEITAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO DE PROTEÇÃO A DIGNIDADE DA MULHER

Amanda Caroline Zini
Josiane Petry Faria

A pesquisa expõe a importância do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA - e o correlaciona à violência doméstica e/ou familiar. Nesse ínterim, objetiva questionar a possibilidade de tornar a Lei n. 9.807/99 um mecanismo aplicável para a prevenção do feminicídio. Parte do pressuposto de que a política punitiva não é suficiente para a proteção das mulheres, assim como a mera concessão de medidas protetivas. Fundamenta-se a investigação na função essencial da Justiça de garantir o direito fundamental à vida das mulheres vítimas da desigualdade de gênero. Assim, pelo método dedutivo, se conclui que a inclusão das mulheres em risco iminente de vida, nos termos da qualificadora do feminicídio, no rol de protegidas pelo PROVITA, se trata do reconhecimento da emergência social de medidas urgentes voltadas ao protagonismo da proteção da vida digna da mulher, valendo-se da legislação vigente e de estrutura existente e subaproveitada no país. Apesar do desvelamento da violência e da visibilidade da desigualdade de gênero, a construção de políticas públicas que concedam protagonismo e proteção à vítima é deficitária. A vida livre no pós denúncia depende, em muitas oportunidades, da fuga vítima, mesmo sem ter cometido crime algum. Em partes, isso demonstra que em partes o inimigo da mulher não é apenas o homem, mas de certa forma é a organização social de gênero cotidianamente alimentada por homens, mas também por mulheres (ALMEIDA; SAFFIOTI, 1995, p. 1). Entretanto, as pesquisas a respeito de políticas públicas sobre gênero, condições de violência e casos de feminicídio ainda estão de certa forma estagnadas (FARAH, 2004 p. 47). Diante dessas circunstâncias o que se busca é uma garantia de que toda mulher possa ter condições de reagir no ambiente em que vive, e buscar condições que lhe assegurem a dignidade humana e se desenvolverem seja no contexto étnico, cultural, social e político (RÚBIO, 2018, p. 7). Isso demonstra que uma política pública hoje, necessita de algo que perpassa a vontade de mudança social, o processo de desenvolvimento dos direitos e conseqüentemente de políticas públicas – e nesse rol se encaixam as políticas públicas feministas – necessita de intervenção do Estado e de seu domínio econômico, para que as mudanças de fato aconteçam (BUCCI, 2006, p. 5). Ante a essa perspectiva e frente aos mais diversos casos de violência tornou-se necessário buscar amparo não somente na Lei Maria da Penha, como única responsável pelo atendimento à mulher, mas também em outros programas de proteção, os quais sejam capazes de garantir os direitos básicos das cidadãs como a vida, a liberdade e a dignidade. O Programa de Proteção a Testemunha implementado no Brasil e regulamentado pela Lei n. 9.807/1999 vem se mostrando um mecanismo cuja peculiaridade pode ser capaz de auxiliar não somente as vítimas e testemunhas de crimes comuns, mas também mulheres que vivem a realidade da falta de amparo efetivo de proteção diante de uma relação de sujeição e violência, causadoras de vulnerabilidade e risco de morte. Em meio a essas constatações e pautando-se na ideia de buscar outros mecanismos de proteção se questiona de que forma poderia o programa PROVITA, se tornar um mecanismo de proteção. Tais constatações conduzem à reflexão sobre os limites dos seres humanos ao externar sua ira e crueldade. Será mesmo que a fúria é capaz de dominar a mente do ser humano? É justo que uma pessoa tenha sua vida ceifada por ser considerada inferior a outra em razão de sua condição de gênero? Frente a esses questionamentos, o PROVITA, nesses casos, pode ser um meio de prevenção a mais violência e ao feminicídio. A Lei Maria da Penha e o PROVITA podem juntos viabilizar que as estatísticas negativas do feminicídio comecem a ser reduzidas.

MULHERES NEGRAS ENCARCERADAS POR TRÁFICO DE DROGAS: DO PROJETO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL À SELETIVIDADE PENAL

Amanda Helena Aciari de Araujo
Mariane de Souza Moraes

PROBLEMA INVESTIGADO

O presente artigo tratará sobre o encarceramento de mulheres negras no Brasil, sobretudo jovens e pobres, pelo crime de tráfico de drogas. Com a finalidade de análise dessa perspectiva, pretende-se adentrar na temática da criminalização de mulheres a partir de uma ótica interseccional entre gênero, raça-etnia e classe, os quais se somam em critérios sobrepostos de exclusão, que, em suma, apontam para a feminização da pobreza. Além disso, a questão da monoparentalidade em famílias chefiadas por mulheres e a precarização do trabalho disponível à mulheres negras, serão estudados como possíveis causas da entrada dessas para o tráfico de drogas. As quais, dentro do sistema, ainda se deparam com estruturas patriarcais, sendo responsáveis por atividades, dentro dessa lógica de poder, pré estabelecidas à mulheres. Diante disso, a pesquisa procura relacionar tais fatos com a tipificação penal sob a qual essas mulheres são privadas de sua liberdade e o porquê do sistema prisional brasileiro ser composto por 45% de mulheres encarceradas ainda sem condenação. Por fim, a política de guerra às drogas e o inchaço do Estado Penal, servirão de análise para o fenômeno do encarceramento seletivo de mulheres negras que respondem por tráfico de drogas, bem como o sistema de justiça criminal como revitimizador das opressões vivenciadas por esse grupo através da violência institucional.

390

OBJETIVOS

Interpretar dados a partir de princípios da criminologia crítica feminista e do pensamento interseccional, somado a criminalização de mulheres negras, jovens e pobres e ao fenômeno do encarceramento em massa. Pretende-se comprovar que a perspectiva da interseccionalidade permite superar a análise descritiva e estanque dos fatores envolvidos em crimes cometidos por mulheres e seu consequente encarceramento, esclarecendo como o sistema penal pode incorporar e perpetuar formas naturalizadas de controle dos corpos femininos e a injustiça social.

MÉTODO DE ANÁLISE

A pesquisa seguirá a linha metodológica indutiva, com viés qualitativo, em que pretende-se aprofundar na análise documental à luz de uma literatura crítica nacional e internacional sobre os temas em questão. Contudo, o embasamento será através de dados publicados pelo Infopen Mulheres, divulgado em 2016, de onde sairão dados a serem analisados conjuntamente com a bibliografia e referencial teórico acolhido.

CONCLUSÃO

A estrutura carcerária é pensada para o controle social dos corpos. A legislação e tratamentos jurisdicionais, possuem um enquadramento de sistema que exclui corpos que não são relevantes devido a um construto histórico, social e ideológico, e isso reflete em situações como população carcerária majoritariamente negra, periférica e pobre, uma seletividade elegida pelo próprio sistema, o qual coaduna com movimentos discriminatórios, excludentes, que possuem uma política de extermínio de um determinado grupo social. As discriminações e as violências sofridas por aqueles que são submetidos ao processo de penalização, se revestem de uma

organização estruturada que define quem importa e quem não importa, quem é "descartável" e quem não é, trazendo à tona uma noção ficcional do inimigo para justificar a seletividade penal. Ainda, a estrutura de militarização, a polícia como braço armado do Estado age sob um viés essencialmente repressivo, repleto de viés valorativo com recortes ostensivos de gênero, raça e classe em um contexto social de extremismos e necropolítica de grupos selecionados em virtude da nossa sociedade estratificada. O judiciário em meio a todo esse cenário se comporta de modo a se distanciar dos princípios que garantem a dignidade da pessoa humana, não dando importância a questão da superlotação, deficiência de estrutura e ausência de condições sanitárias existentes no cárcere, maximizando, mesmo que indiretamente, a precarização de um espaço cujas vozes são propositalmente abafadas.

PALAVRAS-CHAVE: NECROPOLÍTICA. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL. RACISMO. FEMINIZAÇÃO DA POBREZA. SELETIVIDADE PENAL.

NECROPOLÍTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA: DA FATALIDADE AO GENOCÍDIO

Beatriz Estefani Vieira Da Silva
João Victor Freitas Costa

Esta pesquisa se propõe a analisar, através do método observacional-dialético, o atual contexto de pandemia causado pelo Coronavírus (Sars-COV-2) e a relação a Necropolítica no Brasil. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, as medidas de distanciamento e isolamento social constituem o meio mais eficaz para frear a disseminação do vírus. Contudo, não há como desacelerar o ritmo da pandemia em um contexto social insalubre e vulnerável que é o vivido pela população pobre no Brasil, em que 47 % da população não tem acesso a saneamento básico, como aponta o relatório obtido pelo Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos de 2017, tornando-se um contexto sanitário favorável à proliferação de uma doença que, para evitar o contágio e disseminação, demanda a higienização das mãos em água corrente com sabão como mecanismo essencial. Além disso, inexistente efetivação de medidas de distanciamento ao se tratar de uma população prisional composta por mais de 770 mil presos nas penitenciárias brasileiras em situação de superlotação. Nota-se, a partir dos contextos supramencionados, que espaços de concentração de da população carente, sujeita em nosso país à uma condição de sobrevida, considerados como mortos-vivos, e, assim, constituindo, lugares submetidos ao império da necropolítica. Este termo, nos moldes de Mbembe, visa elucidar como a regulamentação do poder de matar nas sociedades modernas trata-se de uma política de controle social. No entanto, no Brasil, a necropolítica está instituída apartadas pelas políticas de morte, haja vista que trata-se de um território colonizado por um patriarcado conservador latifundiário e aristocrata, que segue em curso um plano de genocídio, extermínio, marginalização, encarceramento e subjugação de algum ou de vários segmentos da sociedade, sejam povos indígenas, negros, mulheres ou população LGBTQI+. Logo, nota-se que a necropolítica está estruturada como uma medida de "segurança" nacional. No atual cenário de crise sanitária, conforme destaca Mbembe, embora o COVID-19 tenha democratizado o poder de matar, o distanciamento social ainda é uma das formas de regular este poder, e as manifestações contrárias ao isolamento social pretendem a revogação da regulação deste poder de matar para usufruírem do direito de usar o próprio corpo como arma biológica, e, administrando a necropolítica da pandemia, ocasionando em genocídio dos que são marginalizados historicamente, em condição de sobrevida e, assim, não podem cumprir isolamento social. Por fim, nota-se que são intangíveis os impactos que serão causados no mundo moderno capitalista, contudo, resta evidenciado a emergência de pautas contributivas para a redução de desigualdade, proteção e seguridade social para aqueles que se encontram

vulneráveis, e, assim, efetivando e preservando os direitos e garantias fundamentais, baseando-se no princípio da dignidade humana, previstos na Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: NECROPOLÍTICA. DIREITOS HUMANOS. PANDEMIA.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE DECISÕES JUDICIAIS REFERENTES AO CORPO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE: CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Camila Almeida Andrade Velloso

A autonomia da vontade da pessoa refere-se à faculdade do indivíduo de poder decidir conforme o seu querer; indissociável a esse conceito está a liberdade, configurando-se nos atuais Código Civil de 2002 e Constituição Federal de 1988 a noção de que a pessoa é capaz de tomar decisões a respeito da sua própria vida, inclusive sobre seu corpo, de forma livre e de acordo com suas concepções, desde que isto não implique ofensa ao direito à vida ou à esfera jurídica de terceiros. Isto posto, torna-se relevante explorar alguns aspectos concernentes à autonomia da vontade em relação à disposição do próprio corpo, sob a ótica dos direitos fundamentais.

A priori, é possível observar que o direito ao corpo, após uma longa trajetória histórica, é regulamentado e protegido legalmente a fim de impedir ofensas estatais e de particulares. Em contrapartida com os direitos supracitados, o atual quadro de garantias fundamentais por parte do próprio Estado diverge bastante com o que está previsto na legislação, conforme dissertar-se-á durante o presente estudo do “Caso Janaína”.

Dessa forma, na primeira parte da pesquisa analisou-se a Ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e os Autos da Sentença judicial nº 1001521-57.2017.8.26.0360 (processo eletrônico). Neste estudo, os objetivos desenvolvidos foram os de cotejar as teorias da Análise Crítica do Discurso Jurídico e da Criminologia Crítica e investigar a tessitura da superfície textual quanto à estrutura dos constituintes sintáticos; além disso, realizou-se a aplicação dos Operadores Argumentativos, com o objetivo de detectar os “Modos de Operação da Ideologia”, descrito por John B. Thompson.

Destarte, após análise do discurso, constatou-se a existência da violência institucional e ruptura de preceitos constitucionais referentes à preservação da autonomia da vontade e ao Direito ao corpo. Assim, a segunda parte do projeto se refere à investigação do contexto em que o discurso teve impacto, destacando-se a relação de causa e consequência referente a este e quais são as capilaridades sociais envolvidas.

Portanto, será observado o caráter transformacional da Teoria Crítica, questionando o que está “por trás” das palavras e como isso afeta na sociedade. Para isso, dedicar-se-á ao estudo de quem é “Janaína” e quais são os traços de marginalidade presentes nela; logo, analisar-se-á o porquê de sua figura representar tanto no contexto da sociedade brasileira do século XXI e como os recortes de gênero, raça e classe influenciaram em seu procedimento jurídico, utilizando, assim, o marco teórico das interseccionalidades.

Ademais, a pesquisa será vinculada a temáticas paralelas referentes à violação de direitos humanos fundamentais e as práticas de silenciamento da mulher, além das violências de gênero e das simbólicas, estruturais e institucionais, conforme abordado pela filósofa e teórica política contemporânea, Hannah Arendt.

A partir do que foi exposto, tais análises foram feitas por meio do método de pesquisa qualitativa e bibliográfica e têm um cunho documental e de fonte de “primeira mão”, que não receberam qualquer tratamento analítico, ou seja, são totalmente inéditos. Ademais, a pesquisa se classifica como aplicada e explicativa, pois também traz à luz dos porquês dos discursos e orientações ideológicas que culminaram a inversão da criminalização agressor/vítima.

Deste modo, verificou-se que as relações de poder e opressão social são consolidadas através de aspectos gramaticais e textuais, o que legitima a ideologia patriarcal existente na sociedade brasileira e repercute em decisões judiciais como a do caso estudado no presente trabalho, o qual foi desenvolvido no programa de iniciação científica PIBIC, cotejando a análise do discurso, a ideologia e o Direito com a violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO AO CORPO. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL.

DIVAS DA RUA: UM ESTUDO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS

Caru Costa Brandi
Vanessa Chiari Gonçalves

Tendo em mente o alto índice de letalidade e outras modalidades de violência que a população trans brasileira experimenta, a presente pesquisa investiga se existe uma criminalização secundária contra mulheres transexuais e travestis que estão em situação de rua por parte da Polícia, bem como de que forma ela opera. Dessa forma, procura-se entender como são feitas as abordagens policiais às travestis e mulheres trans em situação de rua na cidade de Porto Alegre/RS, como as interlocutoras as qualificam e quais as experiências vividas a partir desse encontro com o corpo policial, que representa a criminalização secundária. Tem-se por objetivo, portanto, desvelar as práticas policiais voltadas a esse grupo, demonstrando as especificidades de um corpo trans em situação de rua diante da violência institucional. Nessa perspectiva, busco demonstrar que a abordagem policial constitui um mecanismo biocropolítico de caráter seletivo contra esses corpos, por serem considerados abjetos socialmente, seja por fugirem às normas cisheteronormativas, seja por fugirem do corpo domiciliado, seja por serem racializados como não-brancos, resultando na experiência social de subcidadania. Como metodologia empregada, o estudo desenvolvido foi de ordem qualitativa e adotou como principal ferramenta metodológica a entrevista semiestruturada e observação participante, desenvolvida no período de março a setembro de 2019. Após seis entrevistas coletadas, passou-se à transcrição dos áudios para, enfim, poder analisar o conteúdo a partir da Análise Textual Discursiva, que contou com a categorização de três elementos de análise: perfil das interlocutoras, abordagem policial e violências. O aporte teórico desenvolvido sob revisão bibliográfica foi construído em três eixos: gênero, população em situação de rua e criminologia crítica. Gênero é pensado a partir de teorias pós-estruturalistas, como Judith Butler, e interseccionais, como Avtar Brah. População em situação de rua é articulada a partir dos trabalhos dos antropólogos Patrice Schuch e Tiago Lemões, que partem de uma visão complexa da situação de rua ao reconhecê-la não como um lugar somente de falta. Por fim, o trabalho se sustenta a partir da criminologia crítica ao analisar as abordagens policiais, entendendo que elas operam sob uma seletividade penal contra uma categoria entendida dentro da subcidadania, de caráter biocropolítico. Foi possível verificar, a partir das narrativas construídas pelas interlocutoras deste

trabalho, que de fato ocorre uma criminalização secundária às Divas da Rua, o que significa dizer também que existe uma seletividade penal a partir de gênero. Do encontro da Polícia com os sujeitos pesquisados, constatou-se ocorrem diferentes violências perpetradas pelo corpo repressivo, não somente institucional, como também interpessoal. As interlocutoras narraram desde violência simbólica até relatos de torturas, sendo que todas tiveram sua identidade de gênero desrespeitada, o que demonstra uma especificidade de violência que demais pessoas de rua cisgêneras não experimentam. Concluiu-se também que a transfobia é estrutural e que constitui as ações policiais ao reproduzirem normatividades de gênero (heterocisnormatividades), criminalizando as identidades e sexualidades não hegemônicas. Ademais, verificou-se que embora travestis e mulheres trans em situação de rua não sejam o alvo principal da (genocida) Política Guerra às Drogas, não se pode deixar de observar que essa (necro)política também se insere na criminalização dessas pessoas e das pessoas em situação de rua de um modo geral. Registra-se, por fim, que as interlocutoras representam um universo em que, apesar de suas vivências percorrerem processos vitimizadores, há complexas estratégias de superação e subversão da condição enquanto sujeitos vulnerabilizados.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. TRANSEXUALIDADE. TRAVESTILIDADE. VIOLÊNCIA DE GÊNERO. ABORDAGEM POLICIAL. CRIMINOLOGIA CRÍTICA. BIOPOLÍTICA. SUBCIDADANIA.

ENTRE A VULNERABILIZAÇÃO E O ESQUECIMENTO: A LUTA PELA VISIBILIDADE DAS MULHERES TRANSEXUAIS PRIVADAS DE LIBERDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Felipe Laurêncio de Freitas Alves
Thiago Allisson Cardoso de Jesus

394

Problematiza-se a (in)visibilidade no Judiciário da vulnerabilização de mulheres trans privadas de liberdade. Como objetivos, busca-se apurar o nível de implementação da transferência de mulheres trans para presídios femininos, analisar os efeitos da (não) execução das políticas voltadas para LGBTI+ nos presídios e verificar se as Cortes Superiores fazem valer o compromisso internacional de Yogyakarta quanto aos sujeitos privados de liberdade. Utilizando o aporte teórico crítico, a partir de pesquisa exploratória e quali-quantitativa, partimos em busca de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Relatório do governo federal sobre o encarceramento da população LGBTI+ verificou que apenas 3 mulheres trans estão em unidades prisionais femininas, enquanto 163 cumprem pena em unidades masculinas; e que, das 508 unidades respondentes, apenas 106 tinham espaço reservado para LGBTI+ (BRASIL, 2020), desrespeitando a Resolução Conjunta 1/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que trata da transferência voluntária de mulheres trans para presídios femininos e da criação de espaços de custódia específicos para LGBTI+. A não aplicação dessa política denota que o discurso público ainda não conseguiu inromper as fronteiras da hegemonia liberal, no que diz respeito às questões de gênero e sexualidade, como aponta Monica (2020). Isto porque elas partem de locais definidos pela heteronormatividade presente na sociedade patriarcal e observam os direitos humanos dos *sujeitos desviantes* a partir do sistema que os oprime, impedindo a efetividade de direitos humanos verdadeiramente homoafetivos, já que o discurso cultural hegemônico sobre gênero restringe e limita (SEGATO, 2003). Tais sujeitos têm seus *corpos insubmissos* colocados na categoria de *estrangeiro* (BORRILLO, 2010), categoria que, observa Zaffaroni (2014), abarca todos os que incomodam o poder, submetidos à contenção como indivíduo perigoso, na estrita medida da neutralização do seu perigo. Essa contenção é usada como dispositivo de controle sobre os corpos, a fim de os transformar em *corpos dóceis* (FOUCAULT, 2008). Buscando julgados que

enfrentassem a problemática, encontramos o *Habeas Corpus* (HC) 170423 e o Recurso Extraordinário (RE) 1224396 no STF, e os Recursos Ordinários em *Habeas Corpus* (RHCs) 114722, 112437, 113042 e 111345 e o HC 497226 no STJ. Destes, apenas 2 tiveram o mérito julgado (RE 1224396 e HC 497226), e pudemos concluir, dentre outras coisas: que as Cortes, em diversos momentos, esquivaram-se de resolver as questões suscitadas alegando problemas processuais meramente formais (HC 170423, RHC 114722, RHC 112437, RHC 113042 e RHC 111345); e que os casos, excluindo o RE 1224396, denunciam quadros graves de desrespeito aos direitos humanos, como atos de tortura, interrupção dos tratamentos hormonais, proibição de visita íntima, etc, sem qualquer ação por parte dos julgadores, com exceção do HC 497226, que proveu o pedido da paciente, e do HC 170423, que, apesar de não conhecido, determinou a comunicação de outras autoridades para providências.

PALAVRAS-CHAVE: RELAÇÕES VIOLENTAS. LESBIANIDADE. GÊNERO.

O ESTUPRO DA MENINA CAPIXABA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO DE CASO

Giovanna Helena Lopes de Almeida

Graduanda em Direito (UPM)

PROBLEMA INVESTIGADO

O presente trabalho procura investigar os aspectos da violência de gênero reproduzidos por ocasião da divulgação do caso da menina capixaba, de dez anos, que era estuprada pelo próprio tio desde os seis e acabou engravidando.

OBJETIVOS

A pesquisa busca expor as repercussões do caso comentado, identificando-o como mais um claro exemplo de violência de gênero no Brasil. Pretende ainda, de um modo geral, denunciar o controle que Estado e sociedade exercem sobre o corpo das mulheres.

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido eminentemente por meio de pesquisa bibliográfica e documental, explorando os conteúdos de livros, artigos e sites de notícia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A expressão “violência de gênero” foi cunhada por volta dos anos 70, por movimentos feministas, para explicar a desigualdade existente entre homens e mulheres e denunciar estratégias de dominação e subordinação de um gênero sobre o outro, com uma supervalorização dos papéis masculinos em detrimento dos femininos.

No âmbito da violência de gênero, a violência sexual se apresenta como uma de suas formas mais agressivas. Susan Brownmiller (1975) vê o estupro como uma clara consequência da construção de gênero, por ser um ato de exercício de poder, relacionado ao desejo de domínio e não ao desejo sexual. Sob essa perspectiva, o caso da menina capixaba de dez anos, que engravidou após ser estuprada pelo tio, ganhou os noticiários recentemente.

A gravidez foi revelada após a menina procurar o hospital com dores abdominais e relatar que era estuprada pelo tio desde que tinha seis anos. A Justiça do Espírito Santo autorizou a interrupção da gestação, mas o hospital local se negou a realizar processo abortivo. Assim, a menina precisou ser transferida para Recife, em Pernambuco.

No dia do procedimento, grupos religiosos se reuniram em frente ao hospital para protestar contra a realização do procedimento. Tais movimentações só foram possíveis graças à divulgação de informações pessoais da criança e do local em que ela se encontrava pela extremista Sara Fernanda Giromini, em suas redes sociais. A Promotoria da Infância e da Juventude de São Mateus também investiga possíveis pressões e ameaças sofridas pela família, por parte de grupos políticos.

Assim, a criança, que já fora alvo da violência de gênero por meio do estupro, voltou a ser violentada, desta vez pelo Estado e pela sociedade. A dominação e submissão do gênero feminino, como expressões da violência de gênero, estão presentes em absolutamente todos os aspectos do caso, desde a violência sexual até a divulgação de dados pessoais da vítima e consequentes manifestações agressivas na porta do hospital.

CONCLUSÕES

A repercussão do caso evidencia que o poder público e a sociedade como um todo se sentem legitimados para discutir a vida íntima de uma mulher, não importa a sua idade, e a impor-lhe as medidas que entendem corretas, ainda que causem danos à sua saúde. Resta claro que a impossibilidade da mulher decidir sobre questões relacionadas ao seu próprio corpo é um sinal de que a opressão feminina ainda é fortemente presente em nossa sociedade, e que precisamos evoluir muito no combate à violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA DE GÊNERO. GÊNERO. CRIANÇA. ESTUPRO. ABORTO.

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO LGBTQ NO BRASIL

Gustavo Bruno de Freitas Paulo

396

PROBLEMA INVESTIGADO

No contexto brasileiro posterior à promulgação da Constituição de 1988, se consolidaram no ordenamento jurídico diversos direitos fundamentais, exaltados como elementos basilares do nosso Estado Democrático de Direito. A partir desse marco, entretanto, se impôs ao Estado brasileiro o dever da efetiva consolidação desses direitos fundamentais, o que representa desafio complexo considerando as realidades de determinados grupos historicamente discriminados. A presente pesquisa aborda a efetivação dos direitos fundamentais em relação à população LGBTQ no Brasil, consolidando materialmente tais indivíduos enquanto sujeitos de direitos, bem como a situação de violência e preconceito estruturais que permeiam os esforços em prol dessa efetivação, sendo examinados a partir da perspectiva da sociologia jurídica. O problema investigado, portanto, consubstancia-se na situação de perene desrespeito aos direitos fundamentais da população LGBTQ, considerando, ainda, a incidência da denominada violência ou preconceito estrutural no Brasil, conforme atestado pelos dados examinados, que incluem relatórios da ONU e índices monitorados por organizações de direitos humanos nacionais.

OBJETIVOS

Averiguar o estado da efetivação dos direitos fundamentais da população LGBTQ no Brasil, examinando as violações às garantias fundamentais desse grupo social de forma a verificar se está configurada a denominada violência estrutural, com vistas a reforçar o papel do Estado enquanto garantidor dos direitos fundamentais.

MÉTODO DE ANÁLISE

O caminho a partir do qual está sendo realizada a pesquisa ora esquematizada compreende três estratégias metodológicas principais, baseando-se predominantemente no método indutivo para desenvolvê-las: a) conceituar as questões relevantes de gênero e os direitos relacionados à sexualidade, em seguida estabelecendo parâmetros para verificação da ocorrência da violência institucional ou estrutural; b) selecionar casos para exame da ocorrência de violência estrutural, sendo escolhidos aqueles nos quais se verifique uma patente violação de direitos de pessoas LGBTQ e sobre os quais o Judiciário já tenha se pronunciado, tendo como exemplo a doação de sangue por parte de indivíduos homoafetivos; c) a partir das conclusões alcançadas, traçar panorama da situação atual quanto à garantia ou não dos direitos fundamentais da população LGBTQ, com vistas à elaboração de estratégias de enfrentamento à violência estrutural. A matriz teórica é a teoria queer delineada por Judith Butler, a produção de Émile Durkheim quanto à anomia social, como forma de entender a falência do Estado em relação à garantia de direitos a essa população, e as ideias de Johan Galtung e de Paul Farmer do que seria a violência estrutural.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

O exame dos dados coletados na presente pesquisa aponta, preliminarmente, para a comprovação da hipótese de que o Estado, ao omitir-se quanto à elaboração de políticas públicas ou a regulação jurídica de situações que impedem a concretização dos direitos fundamentais, bem como permitindo abusos no âmbito público contra a população LGBTQ, promove a denominada violência estrutural e põe em risco o próprio direito à diferença e à existência digna. Buscar-se-á comprovar, portanto, que o permitir o quadro atual de afronta aos direitos dos indivíduos LGBTQ, o Estado está comprometendo a própria concepção social acerca da diversidade. Resta evidente que não basta a inserção formal do público LGBTQ sob a área de proteção dos direitos fundamentais, pela qual se lutou durante décadas, pois o Estado tem o dever de garantir a eficácia desses direitos. Não o fazendo, está negando a esse grupo a igualdade e a dignidade, bem como está contribuindo para que a intolerância para com a diversidade no meio social, o que representa excecência inadmissível no contexto de um Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: SEXUALIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. VIOLÊNCIA ESTRUTURAL. OMISSÃO ESTATAL.

TRABALHO REPRODUTIVO E DE CUIDADO E A COVID-19: UMA ANÁLISE DAS VIVÊNCIAS FEMININAS NO CENÁRIO PANDÊMICO

Júlia Menuci
Ana Paula Kravczuk Rodrigues

A pesquisa de que trata esse artigo reflete sobre a temática do trabalho reprodutivo e de cuidado desempenhado pelas mulheres no espaço doméstico na atual situação mundial em decorrência da pandemia da Covid-19. O trabalho delimita-se a analisar o cenário brasileiro no ano de 2020 aliando-se às pesquisas da autora Silvia Federici quanto a carga de labor desempenhada pelas mulheres, carga essa completamente invisibilizada e naturalizada no espaço doméstico. Essa pesquisa tem como objetivo principal avaliar os impactos da pandemia nas vidas femininas, relacionando trabalho reprodutivo e de cuidado no ambiente doméstico. A problemática que cinge esse estudo se resume no questionamento de como está sendo o novo cenário vivenciado pelas mulheres brasileiras, no que tange ao trabalho doméstico aliado ao *homeoffice*, e como a

naturalização dos estereótipos de gênero que perfazem a atuação feminina no privado vêm sendo ainda mais exaustiva para elas?

Para auxiliar na confecção da pesquisa, utilizar-se-á o método dedutivo, partindo de uma visão geral do tema guiada por Federici, com suporte no método de procedimento bibliográfico acerca da questão e, posteriormente, para embasar a realidade vivenciada será utilizado o procedimento documental uma vez que serão investigadas reportagens de sítios eletrônicos que abarcam a temática para inferir as conclusões da pesquisa mesclando os dois pilares que guiam esse estudo. Desse modo, uma hipótese viável de conclusão é de que as mulheres encontram-se exaustas de tanto trabalharem no ambiente doméstico, assumindo diversas responsabilidades para além suas possibilidades. O labor privado e público se confundem, de modo que já não se sabe mais quando começa e quando termina a jornada de trabalho, em um verdadeiro *looping* de atividades. Muito provavelmente, enquanto os homens que se encontram em *homeoffice* desempenhem apenas as atividades pelas quais são remunerados, as mulheres continuam avocando o trabalho doméstico – que engloba todas as atividades desempenhadas para manutenção da casa - o cuidado com os filhos, e, possivelmente, as necessidades do próprio companheiro. Somando-se a isso, a execução do trabalho que é configurado, em outros tempos, no local público, também precisa continuar a ser desempenhado. As mulheres brasileiras, foco desse estudo, encontram-se no cenário pandêmico exaustas, com uma carga de trabalho infinita, sendo mal remuneradas e continuam operando todas as atividades que são naturalizadas pelo gênero.

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19. GÊNERO. MULHERES. TRABALHO REPRODUTIVO. SILVIA FEDERICI.

EMPREGABILIDADE TRANS: A EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO

Laura Stéphanie Ferreira de Melo

398

O presente estudo visa discutir a exclusão e as dificuldades de acessibilidade e inserção ao mercado formal de trabalho presentes no cotidiano dos sujeitos transexuais. Existe uma reflexão a respeito dos problemas que surgem a partir do preconceito que ainda existe quando se trata de pessoas que fazem parte do grupo LGBTQIA. Ao tratarmos de pessoas transexuais esse preconceito é ainda mais nítido, tendo em vista que a sociedade exclui e trata essas pessoas como anormais e diferentes, negando seus direitos básicos, lesionando seus direitos fundamentais, e, principalmente negando a sua identidade de gênero. À vista disso, há de se observar que historicamente a sociedade vem definindo o que é considerado normal ou não. As práticas de violência e discriminação que ocorrem frequentemente contra esse grupo, devido ao preconceito existente e a discriminação, acabam por ferir os seus direitos fundamentais dentre eles estão o acesso ao trabalho. No campo do mercado formal de trabalho, são várias as contrariedades e adversidades que pessoas transexuais enfrentam para conseguir um trabalho com todas as garantias formais. A promoção de mais políticas públicas – que sejam de fato eficazes – seria apenas um meio de tentar diminuir essas práticas de violência, desrespeito e exclusão. Diante disso, existe uma indispensabilidade de se trabalhar a respeito do tema proposto. A partir daí surgiu a seguinte pergunta de pesquisa: Qual o cenário de consolidação do direito fundamental ao trabalho dos sujeitos transexuais? Ainda nesse contexto, busca-se responder o seguinte objetivo geral: Estudar o cenário de consolidação do direito fundamental ao trabalho dos sujeitos transexuais. Nesse sentido, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos: 1) Discutir as principais consequências da exclusão de pessoas transexuais no mercado de trabalho; 2)

Compreender o cenário de empregabilidade para os sujeitos transexuais. Em se tratando dos fundamentos metodológicos da pesquisa, esse estudo teve como base o método dedutivo, e, em seu procedimento técnico utilizou-se a técnica bibliográfica. O método dedutivo, é aquele método que parte do geral, sendo ele baseado em premissas verdadeiras. “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”. (GIL, 2008, p. 9). Já no que se diz respeito a técnica, foi trabalhada a bibliográfica que é a pesquisa inicial, ou seja, quer dizer que após a escolha do tema procedemos com a revisão bibliográfica, assim define Luna (1999, p.4): “Em linhas gerais a pesquisa bibliográfica é um apanhado sobre os principais trabalhos científicos já realizados sobre o tema escolhido e que são revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes”. No que se diz respeito ao tipo de pesquisa utilizou-se a pesquisa descritiva. Na concepção de Vergara (2000), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. A rejeição no processo da empregabilidade de pessoas transexuais é nítida demonstrando o processo de negação da identidade de gênero, da diversidade e de outras chaves que constituem o contexto de invisibilidade vivido por pessoas transexuais.

PALAVRAS-CHAVE: TRANSEXUALIDADE. EMPREGABILIDADE. GÊNERO. TRABALHO, DIREITOS FUNDAMENTAIS.

ENTRE SENZALAS, ARMÁRIOS E CÁRCERES: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE BIXAS PRETAS ENCARCERADAS

Luan Oliveira Santos
Régia Mabel da S. Freitas

As senzalas e os armários de ontem se tornam a política de morte e o cárcere de hoje ao se falar de bixas pretas, homens pretos homossexuais, que vivenciam novas formas de aprisionamento subjugados ainda mais num sistema penal brasileiro que pune com seletividade encruzilhando raça e orientação sexual. A relevância acadêmica desta pesquisa se dá a partir da falta de estudos voltados para a análise interseccional das categorias – raça e sexualidade – no âmbito do Direito Penal e seus reflexos no sistema carcerário do nosso país. A relevância social do presente trabalho se fundamenta na necessidade de socializar conhecimentos científicos acerca de (re)afirmações identitárias ante seletividades penais nacionais. O objetivo geral é analisar violações de direitos fundamentais, intensificados pelos crimes de racismo e homofobia, sofridos por bixas pretas ante a seletividade penal brasileira e os objetivos específicos são identificar o processo de formação identitária de bixas pretas frente às estruturas do racismo e do cisheteropatriarcado, averiguar como a encruzilhada – raça e sexualidade – corroboram uma necropolítica sobreposta às bixas pretas encarceradas e evidenciar que a violação de direitos fundamentais de presos pretos homossexuais é mais intensificada devido à seletividade penal no sistema carcerário brasileiro. O processo metodológico se dará através da pesquisa exploratório-descritiva de natureza qualitativa (GIL, 1999) com revisão literária de autores, em geral negrorreferenciados, como Almeida (2019), Baratta (2002), Borges (2019), Mbembe (2018), Pinho (2019), entre outros. A produção de identidades na sociedade brasileira constrói-se através de um processo hegemônico – branco e hétero – no qual tudo que é o “outro” se entende como desviante. Na sua construção identitária, o homem preto traz consigo a sua ascendência, que decorre da escravização do seu povo além da animalização do seu corpo. Ele é dissociado de sua autoconsciência, sendo entendido como aquele que historicamente emergiu para o outro – o branco dominante (PINHO, 2004) e hétero. Quando o homem preto se reconhece como homossexual, enfrenta outro marcador social de diferenças – a sexualidade – dentro do contexto cisheteropatriarcal. O sistema penal brasileiro se

movimenta com seletividade. Para Baratta (2002), trata-se de um mecanismo que protege os interesses e camufla os comportamentos das classes dominantes – branco e hétero - e criminaliza comportamentos de classes tidas como inferiores – homossexuais e pretos. Esse mecanismo social, perfeito causador de dor e morte, utiliza a economia e segurança – fundamentos éticos – para a justificação da política de morte (ALMEIDA, 2019). Ademais, as relações de raça e sexualidade são estruturantes para privação de liberdade de corpos. Borges (2019) corrobora ao afirmar que o sistema de justiça criminal perpassa pela estrutura de opressão para garantia da manutenção do racismo e, em uma análise interseccional, garante também a manutenção da homofobia, com a negação de diversos direitos fundamentais, além de uma persistência e aumento das vulnerabilidades. Outrossim, quando o sistema penal não é capaz de encarcerar, surge a política de morte, na qual o Estado dita quem pode viver e quem deve morrer (MBEMBE, 2018), sendo as bixas pretas alvo em potencial desta necropolítica. A presente investigação está em fase embrionária; assim, ainda não é possível a apresentação de resultados parciais. Nas palavras de Fera, “me entendendo homem, me entendendo negro, me entendendo gay, me entendendo belo, me entendendo forte, me entendendo... No meio deste emaranhado de compreensões eu fraquejo, mas me fortaleço”; portanto, entender-se enquanto gay e negro e enquanto bixa e preta é fundamental para movimentar e transformar as estruturas sociais de opressão.

PALAVRAS-CHAVE: BIXAS PRETAS. SELETIVIDADE PENAL. NECROPOLÍTICA. ENCARCERAMENTO.

A FANTASIA DA INCOMPATIBILIDADE: ADOLESCENTES NEGRAS INTERNADAS SEM DIREITO A SER MÃE, UMA ANÁLISE A PARTIR DE RECIFE

Luísa Azevedo de Melo
Erica Babini Machado

400

As complexidades vividas pela experiência feminina de privação de liberdade são de várias ordens, dados os atravessamentos interseccionais (COLLINS, 2019) vivenciados pelo grupo, e que vão além da operação seletiva da construção criminalizante, a qual resulta em internadas negras e pobres. A partir deste recorte, as autoras manejam os conceitos de fala subalterna (SPIVAK, 2010) e imagens de controle (COLLINS 2019) para discutir a aplicação da internação domiciliar para adolescentes do sexo feminino, grávidas ou mães, conferida pelo HC 143.64/2018 (STF); nos casos de adolescentes grávidas e/ou mães, internadas na cidade do Recife, entre 2016-2019.

Gayatri Chakravorty Spivak (2010) provoca os intelectuais pós-coloniais e convida a pensar a teoria crítica como uma prática intervencionista, engajada e contestadora ao desafiar os discursos hegemônicos e também as próprias crenças como leitores e produtores de saber e conhecimento.

Nesse sentido, o(a) intelectual branco(a) imprime a branquitude sobre o sistema, de modo a conservar o estado de coisas em formas atualizadas de dominação, materializando esse processo na construção da condição da “Outridade”. Esses elementos convertem-se em referenciais interpretativos usados para explicar os fenômenos observados, no caso, o olhar sobre as adolescentes grávidas encarceradas.

Kilomba (2019) compartilha o argumento ao apresentar que as epistemologias brancas, mesmos as feministas, não confrontam as violências raciais, de modo a lidar com a questão da maternidade apenas pelo olhar do patriarcado.

Por outro lado, Hill Collins (2019) formulou um modelo abstrato de crítica interdisciplinar, a partir da experiência de mulheres negras nos Estados Unidos, que é aplicável à outras experiências de opressão, as imagens de controle. Trata-se de uma categoria que opera dominação num sistema de poder a partir de construções simbólicas; Hill Collins (2019) identificou que a maternidade configura o centro de diversas imagens de controle, como por exemplo, a mammy, a matriarca, a welfare queen e a jezebel. Aqui no caso, investiga-se quais são as imagens de controle operantes no que diz respeito à maternidade das adolescentes negras.

A pesquisa visava analisar decisões de concessão ou não de *Habeas corpus* para adolescentes internadas em cumprimento de medida de internação. Porém, verificou-se que, apesar de existirem adolescentes que se enquadravam nos moldes do HC coletivo, sendo beneficiadas pelos seus efeitos (informações concedidas pela FUNASE), não houve nenhuma intervenção por parte da defensoria pública, de advogados particulares ou mesmo atuação de ofício pela magistratura.

A inexistência de movimentação do sistema de justiça para aquelas que têm direito diz algo. A análise das autoras, no manejo das categorias acima descritas, é a de que essas adolescentes grávidas ou mães, a partir do olhar dominador do sistema socio-jurídico brasileiro, branco, hetero-sexual e masculino, não são dignas da maternidade e, por isso, não podem usufruir do direito potencial que fazem jus. Isto é, colocadas como "outridade", sua maternagem é silenciada pelos padrões brancos, que ditam qual é a maternidade reconhecida e conseqüentemente, aprisionam as adolescentes na imagem de controle moldada sobre elas; gerando a opressão de manterem-nas em aprisionamento, pois, a imagem simbólica que ostentam é a de criminosas, e não de mães.

PALAVRAS-CHAVE: MATERNIDADE. ADOLESCENTES. IMAGENS DE CONTROLE. H.C. 143.641.

A MULHER NA CONSTRUÇÃO TEMPORAL DA LEI: UM ESTUDO HISTÓRICO DAS QUESTÕES DE GÊNERO A PARTIR DAS ORDENAÇÕES MANUELINAS E FILIPINAS

401

Luíza Vasconcelos de Carvalho

A prática textual legal, como produto social que é, consolida-se como um discurso hierárquico e dominante de estruturação da exclusão/discriminação de minorias sociais no aparato social. Dentre estas, o presente trabalho dispõe-se a analisar a mulher e sua condição no ordenamento jurídico brasileiro arraigado desde os tempos coloniais, cruciais para o entendimento dos imaginários de gênero até hoje perpetuados e das políticas de controle dos corpos femininos. Nisso, a partir de uma análise crítica que tem como marco inicial as Ordenações Manuelinas e Filipinas (com fulcro nos livros V e IV de tais textos, que tratam, respectivamente, das normas do Direito Civil e do Direito Penal) e é levada a cabo permeando leis e códigos jurídicos posteriores, objetiva-se analisar e comprovar a estruturação de um sistema machista que nasce dentro de um contexto histórico de opressão à figura da mulher e é, até hoje, incapaz de se desvencilhar de tais questões tão profundamente arraigadas. Tais ordenações – importadas diretamente de Portugal e aplicadas no Brasil até a promulgação do Código Civil de 1916 (no que toca a atuação civil trazida pelas Ordenações Filipinas) – eram abarcadas por um contexto de influência religiosa que desde então tem sido salutar na formação de conceitos patriarcais de “mulher” historicamente amarrados no processo social – que diretamente se relaciona aos valores, textos e normas jurídicas (LARA; MENDONÇA, 2006 *apud* CRUZ, 2016) desenvolvidos ao longo do tempo. Como se pretende demonstrar, por ser a partir dos componentes ideológicos de tais normas lusitanas que nasce o ordenamento jurídico brasileiro, perpetua-se ao longo do tempo as violências contidas

nesses textos, seja por meio da lei (como se examina aqui), seja por meio da jurisprudência pátria, das instituições estatais ou de qualquer outra forma de controle. Busca-se, dessa forma, não apenas denunciar a realidade em que se forma o sistema jurídico brasileiro, mas também explicar a complexidade das dificuldades até hoje observadas pela perspectiva feminina. Assim, assumindo uma metodologia aplicada de levantamento bibliográfico de análise qualitativa, pretende-se questionar o quanto de fato já avançamos dentro da problemática das questões de gênero, fazendo-se um comparativo entre as primeiras leis vigentes no país, os códigos legais posteriores a essas e os índices atuais de violência contra a mulher. São analisadas questões como a violência doméstica, o feminicídio, o matrimônio, o direito à integridade do corpo, entre outros, colocando-se em questão o impacto que tais ordenamentos provocaram no que trazem os direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar na Lei atual, bem como na vida da sociedade brasileira como um todo, visto que os valores por ora apresentados (como evidencia a presente pesquisa) são até hoje consolidados – ainda que por vezes silenciados ou disfarçados – no senso comum. Analisa-se, ainda, que a dominação patriarcal que trazem esses textos jurídicos denuncia não apenas a estruturação da violência contra a mulher na sociedade, mas mostra também que tal processo assume diferentes graus de perversidade a depender de quem é a vítima ou autora do que era por ora ilícito; vê-se a construção de diferentes níveis de opressão dentro da classificação de “oprimida”, a depender da cor da pele ou da classe social com que a mesma se identifica, o que traz à tona também a interseccionalidade como ferramenta de análise necessária. O trabalho em questão foi elaborado em programa de iniciação científica PIBIC/PFA, relacionando diretamente história, ideologia, direito e gênero.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. HISTÓRIA DO DIREITO. ORDENAÇÕES MANUELINAS. ORDENAÇÕES FILIPINAS.

PROBLEMA INVESTIGADO

A biopolítica, de acordo com Michael Foucault (1988, p. 134), é um termo “para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana”, ou seja, são os mecanismos de controles sociais por intermédio do controle biológico. Dessa forma, entende-se que as formas de violências institucionais sofridas por os corpos dissidentes de gênero, ou seja, os corpos que não são, em sua performatividade, estritamente ligados ao sexo biológico (BUTLER, 2010), consolidam-se como ferramentas de biopolíticas utilizadas pelo Estado para conter os avanços das pautas minoritárias dentro dos campos sociais e democráticos. Ademais, para compreender a perpetuação da biopolítica de segregação aos corpos dissidentes, cumpre-se analisar sobre o conceito de “inimigos do Estado”. Segundo os estudos de Zaffaroni (2011), relacionados aos inimigos do Direito Penal, tem-se como política de inimizada a possibilidade de segregar e marginalizar corpos dentro dos parâmetros de legalidades, desde que esses corpos sejam considerados “perigosos” à sociedade. Por ser considerado um conceito amplo, pode-se usar em analogias as ausências de políticas e de legislações protetivas à comunidade LGBTI+, visto que, estes podem ser considerados perigosos para algumas camadas conversadoras da sociedade. Tem-se como exemplo de política da inimizade, a ausência de tratamento diferenciado e cauteloso aos dissidentes de gênero em cumprimento de pena nos regimes fechados, deixando-os em regime de dupla punição, dentro e fora das penitenciárias. Dessa forma, a noção de inimizade

construída sob esses corpos, perpetuam e legitimizam a biopolítica de marginalização dos corpos dissidentes em cumprimento de pena, como também, as demais violações institucionais e privadas.

OBJETIVOS

O objetivo geral do presente resumo é trazer ao debate as ferramentas legitimadas para marginalizarem os corpos LGBTI+ dentro dos espaços democráticos, a partir de omissões políticas e legislativas. De forma específica, compete ao presente trabalho buscar analisar, por meio de casos concretos, por exemplo, os corpos LGBTI+ em cumprimento de pena, as formas em que as políticas públicas atuam sobre a vida dessa comunidade e os tornam inimigos da Ordem Social.

MÉTODO DE ANÁLISE

Ademais, a método de análise para o exposto acima foi por meio de intensa revisão bibliográfica de autores renomados na referida área de pesquisa, que contribuem na seriedade e importância do tema trazido ao debate.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, é urgente (re)analisar as ferramentas que são disponíveis para tutelar os corpos dissidentes, como também, frear os abusos estatais e neofacistas, para que essa comunidade consiga usufruir do seu direito de dignidade e de autonomia política e social sobre seus corpos, perante o regime democrático de direito.

PALAVRAS-CHAVE: BIOPOLÍTICA. DISSIDENTES DE GÊNERO. POLÍTICA DA INIMIZADE.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO APLICADA A HABEAS CORPUS PARA TRANSGÊNEROS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE

Milena Figueirôa Milanêz Dantas

403

Gênero é uma categoria criada para demonstrar que as diferenças entre os sexos são moldadas social-culturalmente a partir de papéis sociais diferenciados que, na ordem patriarcal, criam polos de dominação e submissão. Todavia, a prática prisional associa sexo a gênero e segue a mesma lógica binária de separação por gênero quando se trata do sistema carcerário.

Em tal contexto, as mulheres trans sofrem violações de ordem profunda, constituindo-se num grupo de vulnerabilidade que tem seus direitos cerceados de diversas formas, numa amplitude que supera a das violências convencionais. Percebe-se que não existe o devido cumprimento do art. 1º, III, c/c art. 5º XLVII, da CRFB/1988 e art. 1º e 3º da Lei 7.210/1984 que versa sobre o direito ao cumprimento de pena em local condizente com a sua condição de gênero decorrentes dos princípios da humanidade ou humanização das penas. O que ocasiona no cumprimento da pena em presídios não condizentes com a identidade de gênero das apenadas, logo questiona-se o porquê as prerrogativas legais são negadas a mulheres trans em situação carcerária e busca-se investigar a composição dos argumentos jurídicos que solidificam a negativa.

Teremos como composição de corpus a análise do gênero textual Habeas Corpus, em que o paciente solicita a soltura com base na aplicabilidade do direito ao cumprimento de pena em local condizente com a sua condição/identidade de gênero, com a finalidade de observar, além do bojo legal, os componentes ideológicos, culturais e as relações de poder e opressão social que compõem representação discursiva “transfeminina” e as intervenções da ideologia patriarcal nas relações de gênero nesses textos judiciais.

Para atingirmos o objetivo descrito, fixamos teoricamente esse trabalho no campo da Teoria Crítica Social, Criminologia Crítica e na Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough, que embasam as reflexões acerca das relações de poder, luta hegemônica e ideologias no discurso. Justificamos a delimitação teórica do trabalho no fato em que as epistemologias supracitadas se concentram em observar o contexto da sociedade por meio da práxis e opõe-se às teorias herméticas e positivistas, aparelhando-se de uma postura dialética no que toca às mudanças da vida social. No que compete ao estudo da Ideologia e Poder, contamos também com os preceitos de J. Thompson e Hannah Arendt. Para as investigações dentro da epistemologia feminista interseccional dispomos de Hooks e Lord. A metodologia adotada, quanto a sua natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada, que se propõe a desenvolver conhecimentos para aplicação prática com a finalidade de encontrar a solução de problemas específicos. Ainda quanto à Natureza da pesquisa, classifica-se pelo caráter explicativo, pois se propõem também trazer à luz dos porquês dos discursos e orientações ideológicas que culminaram a inversão da criminalização vítima. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, terá um cunho bibliográfico, com o objetivo de ter acesso direto a todo material já escrito sobre o assunto, e ainda terá um cunho documental e de fonte de “primeira mão”, que não receberam qualquer tratamento analítico.

Conclui-se, portanto, que na atual sociedade, marcada por diversas nuances do sistema patriarcal, as relações de gênero e a desproporcionalidade que elas estabelecem ao que tange a sexualidade, identidade e manutenção dos direitos humanos fazem parte do cotidiano de todos aqueles que fogem a condição cis-heteronormativa. Nesse contexto, a decisão do habeas corpus, ao reconhecer a transferência para estabelecimento prisional compatível com as definidas identidades de gênero se apresenta como um passo importante para o reconhecimento de pessoas LGBTQ+ na Esfera Federal. Porém, a realidade apresentada foge a regra de discriminações sofridas por travestis e transsexuais, isso porque a maioria das encarceradas se encontram em situações de vulnerabilidade dentro de presídios que vão de contra sua orientação de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: TRANSEXUALIDADE. CÁRCERE. DIREITOS DE FUNDAMENTAIS. GÊNERO. ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MECANISMO DE ENTENDIMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Natália Rosa Mozzatto
Josiane Petry Faria

O objeto do trabalho é a análise da efetividade da Justiça Restaurativa como um instrumento de compreensão das relações sociais que levam à violência contra a mulher, a fim de prevenir essas práticas. Seu objetivo é promover uma análise crítica das medidas criminalizadoras no âmbito da violência contra a mulher em paralelo aos dados oficiais extraídos das quatro últimas edições do Anuário Brasileiro de Segurança pública, que demonstram um aumento progressivo de casos de violência contra a mulher no Brasil, embora a legislação penal seja rigorosa. Foi levantado o seguinte problema: se o sistema penal representa uma institucionalização da desigualdade de gênero - reverberando estereótipos construídos a partir de valores da sociedade machista – a Justiça Restaurativa pode ser eficiente na compreensão e prevenção de crimes relacionados à violência de gênero? Busca-se realizar uma breve análise histórico-social acerca da violência de gênero como um reflexo da ideologia patriarcal, que demarca papéis e relações de poder entre homens e mulheres. Na sequência analisa-se os dados oficiais coletados sobre a violência contra a mulher na sociedade brasileira, destacando que, muito embora seja observado um crescimento

nos números de casos, tratam-se de crimes subnotificados em razão de estigmatizações e novas violências sofridas pelas vítimas num processo de revitimização. Por fim, propõe-se um estudo acerca da compatibilização das disposições trazidas pela Lei Maria da Penha e a Justiça Restaurativa, questionando até que ponto o próprio sistema penal representa uma institucionalização da desigualdade de gênero, reverberando insistentemente estereótipos construídos a partir de valores da sociedade machista. Portanto, uma abordagem restaurativa nas relações de gênero requer a articulação de estratégias de diálogo, que avancem para os círculos de convívio interpessoal, compreendendo-se que a mulher e o homem (seu agressor) são vítimas da violência merecendo a escuta e a devida responsabilização, para que seja promovida uma reinserção da cidadania e da dignidade humana, caladas pelo ciclo da violência, pelas diferenças de gênero e pela dominação masculina. Deste modo, as práticas restaurativas podem representar elementos capazes de romper com os paradoxos punitivos definidos pela norma. Mostra-se relevante tal abordagem, ao se levar em conta que embora muitos não consigam se desvencilhar de uma lógica punitiva, encontrando no direito penal simbólico esperanças para a consolidação de algumas das pautas da luta feminista, muitas vezes o sistema penal reproduz os valores de uma sociedade patriarcal, mostrando-se ineficiente na compreensão dos fenômenos sociais que levam à violência doméstica. Busca-se repensar a lógica punitivista, sob enfoque da instituição de meios alternativos de resolução de conflitos, como a Justiça Restaurativa, a fim de se promover uma efetiva prevenção à violência contra a mulher, compreendendo-se as especificidades deste fenômeno, evitando-se assim uma reincidência na vitimização destas mulheres. O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Conclusões, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões nesta temática. O método de análise utilizado Quanto à Metodologia empregada foi utilizado o Método Dedutivo. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas, do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. DOMINAÇÃO MASCULINA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. PUNITIVISMO. JUSTIÇA RESTAURATIVA.

TRANSFEMINICÍDIO: ANÁLISE COMPARATIVA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

**Paula Franciele da Silva
Carmen Hein de Campos**

A pesquisa propõe-se a discutir o Transfeminicídio, considerado como a morte violenta de mulheres transexuais e travestis motivada pelo gênero e pelo ódio como uma política intencional e disseminada de extermínio dessa população (Bento, 2014). A partir da análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, propõe-se verificar a ocorrência de transfeminicídio, considerando seis critérios propostos por Bento (2014): motivação de gênero; mortes ritualizadas; conivência estatal e impunidade; inexistência de luto; desrespeito da identidade de gênero e por fim, mortes são públicas. Para entender teoricamente o fenômeno, discute-se teorias de relações de poder e a ideia de vidas precárias proposta por Judith Butler (2018), de necropolítica, de Achille Mbembe (2020), e o conceito de necrobiopoder de Berenice Bento (2018). Busca-se responder ao questionamento se a jurisprudência considera as mortes de travestis e transexuais como crimes de gênero. A hipótese levantada é a de que as decisões sobre as mortes de mulheres transexuais e travestis, em geral, não consideram a perspectiva de gênero e não seguem as Diretrizes Nacionais

para Investigar, Processar e Julgar os crimes de Femicídio, o que dificulta o processamento de dados oficiais sobre esse tipo de crime e denota um desinteresse em reconhecer a peculiaridade das mortes. Argumenta-se que o tratamento dado pelo Sistema de Justiça Criminal a esses casos não é adequado na medida em que desrespeita a identidade de gênero e é leniente ao não empreender todos os esforços para elucidação desses crimes. A pesquisa justifica-se pelo fato de que, conforme os dados (2019-2020) apresentados pela Associação Nacional das Transexuais e Travestis (ANTRA) e pela Organização não-governamental Transgender Europe (TGU) que monitora os assassinatos de transexuais e travestis no mundo todo, o Brasil é o país que lidera as mortes, no caso brasileiro houve em 2019, 124 mortes, enquanto que nos Estados Unidos, que possui uma população cerca 50% maior que a nossa, esse número foi de 30 mortes. Importante dizer que os dados disponíveis sobre esse tipo de crime apontam para alguns padrões como: a) mortes públicas, pois a maioria delas ocorre em via pública; b) desrespeito à identidade de gênero tanto no registro do óbito quanto na mídia tradicional; c) excesso de violência e/ou associação de métodos; d) prostituição, como principal ocupação da maioria das transexuais e travestis assassinadas. A técnica para o desenvolvimento dessa pesquisa será descritiva e exploratória, pois será analisada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em comparação com jurisprudência do Distrito Federal, que já reconheceu a possibilidade no julgamento do Recurso em Sentido Estrito 20180710019530RSE, acórdão 1184804. Desse modo, procura-se entender de que forma o sistema de justiça criminal tem julgado essas mortes como a precarização das vidas das transexuais e travestis colabora para a (in)visibilidade das mortes. Em resumo, busca-se verificar, a partir da investigação, se a jurisprudência gaúcha incorpora a perspectiva de gênero como já ocorre na jurisprudência do Distrito Federal, isto é, se é sensível ao gênero ou reprodutora da humilhação e do preconceito as travestis e transexuais. Isto é, se a jurisprudência é mais uma forma de violência institucional que, de certa forma, legitima as mortes e precariza ainda mais determinadas vidas.

PALAVRAS-CHAVE: TRANSFEMINICÍDIO. GÊNERO. SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL. NECROBIOPONDER.

VIOÊNCIA OBSTÉTRICA COMO MANIFESTAÇÃO DA VIOÊNCIA DE GÊNERO

Paula Scariot Argenta

As práticas que caracterizam a violência obstétrica têm sido reiteradamente denunciadas. As modalidades vão desde as mais sutis, como a manipulação de informações médicas, até os atos mais brutais, como a utilização de métodos dolorosos e, muitas vezes, desnecessários. A popularização da discussão é relevante porque grande parte das vítimas não compreende estar sofrendo um abuso. Assim, este trabalho estruturou-se a partir da seguinte problemática: o conjunto de práticas que caracterizam a violência obstétrica podem ser consideradas uma violência de gênero?

Com o objetivo de analisar se as práticas da violência obstétrica configuram violência de gênero, foram feitas pesquisas bibliográficas de caráter exploratório, para, então, compreender a forma como a sociedade encontra-se estruturada, investigando a formação dos papéis sociais, as assimetrias da valoração entre os comportamentos tipicamente associados ao feminino e ao masculino, e como isso se transpõe ao cenário da violência obstétrica.

Ocorre que, a caracterização a partir de comportamentos antagônicos entre os sexos, propaga a ideia de que o homem deve ser dominante, e a mulher dominada. Criam-se assim, lugares a serem ocupados distintamente por homens e mulheres, estabelecendo uma espécie de hierarquia, visto que se atribui um valor maior aos símbolos que estão ligados ao masculino.

Qualquer reação, ou tentativa de subverter essa dinâmica, é comumente atacada de forma violenta.

Por isso, é possível inferir que a violência opera no sentido de perpetuar o controle tradicionalmente exercido sobre corpos e mentes femininas, reproduzindo o modelo de dominação adotado pelo modelo social patriarcal, que condiciona, desde à infância, as meninas a comportamentos comedidos, e atribui às mulheres, características de passividade, domesticidade, dependência e fragilidade, culminando na limitação da autonomia feminina.

Se ao modelo patriarcal, é interessante que a mulher se mantenha dependente, então isso deve, por óbvio, ser especialmente importante num aspecto tão relevante quanto o é, a reprodução humana. Se a diferenciação biológica não é a condição determinante no que diz respeito à formação da personalidade, não se pode dizer o mesmo quanto aos papéis reprodutivos. Então, é esse o campo onde é decisivo o fato de a mulher sentir-se dependente.

Trata-se de um ponto chave onde uma mudança de paradigma poderia inverter toda a lógica da distribuição de poder.

A verdade é que o modelo tecnocrático de assistência ao parto, considera a mulher como um ser falho, que precisa de algum tipo de intervenção para aprimorar as funções que, outrora, foram naturais. Nesse sentido, o parto (em seu formato natural), é tido como um processo selvagem, animalesco, ao qual a mulher moderna não está apta, e são vistas por rebeldes ou irresponsáveis, aquelas que insistem em exercer essa capacidade.

Tal cenário põe em evidência a concepção da mulher como ser infantilizado, que precisa ser controlado ou orientado, pois não tem a clara concepção do que é mais benéfico para si. Em suma, estabelece-se uma relação hierarquizada, demonstrando de forma clara a questão da disparidade de gêneros. Sob esse aspecto, a gestante/parturiente é privada de sua autonomia, e cabe ao médico fazer as escolhas por sua tutela.

Assim, caracteriza-se o ponto de fusão entre a violência obstétrica, e violência de gênero. É mais um cenário onde se espera que a mulher seja infantilizada, dócil, submissa. Às que não se comportam da forma esperada, acatando o que lhes impõem (cesárea eletiva, posições litotômicas, indução de parto), restam os castigos (episiotomias, indutores de contrações, manobras desnecessárias). Um retrato, dentre tantos, da dominação masculina.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. PAPÉIS SOCIAIS. VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

A CRIANÇA VÍTIMA DE ESTUPRO: QUANDO O ESTADO TAMBÉM É O AGRESSOR

Rebeca Lins Simões De Oliveira

O objetivo da proposta é apresentar a análise da sentença referente ao processo número 061/2.09. 0000972-5 (Comarca de Quaraí, Vara Judicial, do Estado do Rio Grande do Sul). O processo foi retirado do site do Tribunal de Justiça (TJRS) e envolve uma criança menor de quatorze anos do sexo feminino na condição de principal 'elemento executor' do ato processual como vítima de crimes sexuais consumados (estupro de incapaz).

A peça processual foi selecionada porque possui a denúncia da vítima, a persecução penal finalizada, laudos periciais comprovando os fatos e, além de tudo, a confissão do réu confirmando o crime cometido. Todavia, na sentença judicial a decisão é de absolvição, o que não possui esteio legal. Diante da ausência de amparo jurídico foi demarcado como propósito da investigação examinar os componentes ideológicos, culturais, de manifestação de poder, legitimação para que

se possa identificar como a criança vítima e seu agressor são representados para averiguar se existia a presença do discurso machista, sexista e a cultura do estupro na composição dos argumentos.

Sendo assim, observamos em nossas análises as relações internas da composição discursiva da opressão machista ao corpo feminino, mas também as relações externas e recíprocas entre língua/linguagem, sociedade e direito. Além disso, foi realizada ampla pesquisa acerca das violações jurídicas cometidas.

Para atingirmos o objetivo descrito, fixamos teoricamente esse trabalho no campo da Teoria Crítica Social e na Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough, que embasam as reflexões acerca das relações de poder, luta hegemônica e ideologias no discurso. Justificamos a delimitação teórica do trabalho no fato em que ambas as epistemologias se concentram em observar o contexto da sociedade por meio da práxis e opõe-se às teorias herméticas e positivistas, aparelhando-se de uma postura dialética no que toca às mudanças da vida social. No que compete ao estudo da Ideologia e Poder, contamos também com os preceitos de J. Thompson e Hannah Arendt. Para as investigações dentro da epistemologia feminista interseccional dispomos de Hooks e Lord. Por fim, os estudos da representação discursiva ficaram a cargo da Teoria de Representação do Ator Social de Theo van Leeuwen. Quanto à sua natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada e explicativa. O método escolhido para a composição e análise dos *corpora* baseou-se no método dialético interpretativo e, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa teve um cunho documental. Além disso, quanto à abordagem do problema, o método é de caráter qualitativo. O corpus em análise foi selecionado através do método de pesquisa Booleana.

Concluimos através da pesquisa que o arcabouço do tratamento que a mulher recebe no judiciário corresponde aos axiomas sociais do que deveria ser atuação da mulher na sociedade, conforme a ideologia patriarcal. Ao considerar que a verdade está condicionada ao seu comportamento sexual não podemos desconsiderar que a prática jurídica criminaliza a ofendida mesmo quando vítima. Ainda que se argumente que as leis que amparam o gênero feminino se amplificaram e muitas vozes militantes ainda persistem devemos lembrar que a lide será julgada por um/a ator/atriz social que não está isento de questões ideológicas e discursivas que repercutem nas práticas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO. GÊNERO. CRIANÇA. ESTUPRO DE INCAPAZ. TEXTO JURÍDICO.

ÓCULOS PATRIARCAL: UMA ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE A MÍDIA E A NATURALIZAÇÃO DE IMAGINÁRIOS COLETIVOS INALCANÇÁVEIS E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE DA MULHER

Stella Vielmo lung

A pesquisa realizará uma abordagem crítica sobre a mídia, em especial a internet, enquanto instrumento de manutenção da submissão dos corpos femininos na pós-modernidade. Para tanto será feita análise de como os veículos de informações em rede, na atual sociedade do consumo cerceiam o direito de liberdades femininas e fortificam a manutenção da submissão do corpo feminino, através de discursos criadores de imaginários coletivos inatingíveis, os quais abrem espaço à naturalização do irreal que reflete diretamente na saúde da mulher. A internet como mídia e enquanto objeto de estudo será analisada através da sua atuação na corporificação de mulheres. A pesquisa tem por objetivo compreender qual seu papel na manutenção do estado

natural das coisas que é o corpo feminino dominado e oprimido. Para tanto surge o seguinte problema de pesquisa: Como a internet opera e costura a violência contra mulheres? E qual o limite da criminologia crítica para dialogar acerca da criminalização dessas violências? Nesse sentido, serão realizadas abordagens acerca da mulher e sua corporeidade, dimensões culturais, efêmeras e normativas da sociedade. Para tanto a análise social do corpo será feita com base na ciência de David Le Breton, Carole Pateman e Simone de Beauvoir, para abordagem da questão histórico-cultural de dominação e submissão dos corpos femininos, e a beleza será analisada como uma resposta política a emancipação feminina, tendo como referencial a autora Naomi Wolf. Quanto à utilidade dos corpos se utilizará o filósofo Michel Foucault, incluindo a discussão sobre Biopolítica, e como há conservação do poder instituído sobre os corpos femininos na sociedade capitalista (do consumo) e à perspectiva da sociedade efêmera serão utilizados, Zygmunt Bauman, Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, e o simbolismo será observado sob a ótica de Pierre Bourdieu. E para realizar um diálogo brevê sobre os limites de uma possível criminalização das condutas violentas no ambiente digital se observará os ensinamentos de Vera Andrade e Salo de Carvalho. E preliminarmente, percebe-se que uma das formas mais cruéis de violência feminina que contribui para manutenção da desigualdade de gênero se dá em razão da corporificação feminina tão ratificada pela sociedade no ambiente eletrônico. A ausência do explícito é perversa e muito bem planejada servindo a ótica capitalista. Assim é visível a relação entre mente exploradora e o corpo explorado uma vez que a sociedade do consumo estimula a mudança estética feminina para atingir um padrão inatingível em sua naturalidade. Nessa perspectiva, há redução da mulher ao seu corpo, tornando-a uma mercadoria e corroborando para cultura do estupro, ainda ressalvo, que deverá ser feito recorte de cor e classe, respeitando o local de fala de cada mulher. Para realizar esta pesquisa optou-se pelo método de abordagem dedutivo, uma vez que se parte do geral para o específico e método de procedimento, o bibliográfico tendo em vista o suporte das bibliografias já indicadas e documental, em razão da investigação da violência contra mulheres e seus corpos na internet.

PALAVRAS-CHAVE: MÍDIA. PATRIARCADO. MULHERES. DESIGUALDADE.

INSCRIÇÃO NECROPOLÍTICA NOS CORPOS FEMININOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES

**Tatiana Diel Pires
Emanuele Dallabrida Mori**

A violência é um dos traços marcantes (e estruturantes) da sociedade brasileira. Historicamente, grupos específicos foram dominados, inferiorizados e submetidos a diversas violações. Nessa esteira, o presente estudo busca analisar essa violência de múltiplas faces em relação às mulheres, partindo de uma reflexão acerca da existência de um sistema patriarcal que vai se reformulando e acompanhando as mudanças sociais e políticas, de modo que as mulheres (especialmente “determinadas” mulheres) continuam, apesar de todos os avanços, a figurarem como “os corpos que valem menos”: discriminados, violentados e, inclusive, mortos.

Partindo dessa ideia e, principalmente, lançando um olhar para o aumento vertiginoso dos índices de encarceramento feminino no País, o problema norteador da pesquisa consiste em questionar se esse encarceramento massivo de mulheres – não apenas o fato do encarceramento, mas também as condições de violação de apenados e apenadas no Brasil e a existência de um sistema jurídico e institucional misógino –, especialmente, das prediletas do sistema penal (pobres, de cor parda/negra e com baixa escolaridade), pode ser compreendido como uma forma

de violência institucional produzida pela atuação de um Estado necropolítico, que gesta e produz a morte por meio de práticas racistas e sexistas.

O objetivo primordial da pesquisa, portanto, é realizar uma análise do fenômeno recente que é o aumento no encarceramento de mulheres, especialmente no que diz respeito às especificidades de sua situação como presas, a partir de uma perspectiva de gênero. Ainda, visa-se analisar, ainda que brevemente, como as mulheres têm sido submetidas no decorrer da história – a violências, aprisionamentos, silêncios – e, a partir de então, com base em noções como biopolítica e racismo de Estado, de Michel Foucault, e necropolítica, de Achille Mbembe, verificar qual o papel desempenhado pelo biopoder e necropoder nesses jogos de poder e violência.

O método de abordagem empregado é o hipotético-dedutivo, com a utilização da técnica de pesquisa bibliográfica para a coleta dos dados. Os procedimentos adotados envolvem, além da seleção da bibliografia que forma o referente teórico do estudo, também a análise de pesquisas estatísticas e estudos que de fato “pisaram” o chão das prisões ou alas femininas e realizaram, a partir disso, constatações tanto teóricas quanto práticas.

As inferências preliminares indicam a permanência de um modelo de sociedade patriarcal no qual “masculinidades” e “feminilidades” são produzidos de forma diferencial e certos “papeis” a serem desempenhados por homens ou mulheres ainda compõem no imaginário social. Embora fenômenos como caça às bruxas, mulheres submetidas ao homem na instituição do casamento, tratamento jurídico diferenciado às mulheres, dentre outros, pareçam ter encerrado suas intervenções na sociedade atual, seus efeitos não cessam de ser sentidos, não apenas nas relações interpessoais nas quais muitas sofrem violências físicas e psicológicas, mas também no modo de ser das instituições e do próprio direito.

Ademais, se, a partir da noção de necropolítica, Mbembe aponta para algo além do “fazer viver e deixar morrer” de Foucault – ou seja, não apenas omissão, mas ação deliberada –, o massivo encarceramento especialmente de mulheres pretas ou pardas e com baixa escolaridade deve ser olhado com grande suspeita. Se, conforme ensinou Zaffaroni, o poder punitivo não necessitava se ocupar das mulheres já que elas se encontravam “devidamente” aprisionadas em seus papéis dentro do lar, a relativa liberdade hoje alcançada parece ter deslocado para o poder punitivo essa necessidade de controle dos seus corpos. Controle racista, misógeno e que aprisiona não apenas mulheres mas também os seus filhos em um sistema carcerário que desafia postulados básicos de direitos humanos e perpetua estereótipos e relações de dominação e opressão de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. GÊNERO. ENCARCERAMENTO FEMININO. NECROPOLÍTICA.

GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Tháissa Oliveira Pinheiro
Hélen Rejane Silva Maciel Diogo

O presente estudo problematiza a categoria gênero como construção social, a partir de uma ótica feminista, a fim de compreender a violência de gênero contra a mulher como uma dimensão resultante do sistema patriarcal. Este resumo se desenvolve por entender que essa análise delimita a forma com que a violência contra a mulher é tratada pelas políticas públicas existentes atualmente e também determina como novas poderão ser idealizadas. Logo, para pensar o que vem a ser o gênero, deve-se isolar as pré-compreensões que existem no inconsciente coletivo a

fim de entender que não se trata de biologia, e sim de como o indivíduo entende a função que o seu corpo sexuado tem dentro da sociedade em que vive. Nesse sentido, considerando que “O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.” (SCOTT, 1986, p. 14), podemos analisar como o papel da mulher na sociedade foi imposto por forças invisíveis, mas que estruturam a base do patriarcado que se formou a partir de então. Assim, “Em outros termos, nunca é demais realçar, o gênero é também estruturante da sociedade, do mesmo modo que a classe social e a raça/etnia.” (SAFFIOTI, 2015, p. 87) e deve ser compreendido assim pois perpassa todos os aspectos sociais e delimita a forma com que os indivíduos vivem, juntamente com os aspectos classe e de raça. Destarte, ao abordar a violência de gênero, é necessário que haja o entendimento de que o sistema patriarcal desenvolveu estruturalmente as bases pelas quais a mulher está socialmente atrelada de modo que a sua liberdade lhe é subjugada. Nesse sentido, abordar violência contra a mulher é intrínseco a gênero haja vista que a violência inicia-se com a subjugação das liberdades individuais da mulher a partir de estruturas patriarcais imbricadas em toda a sociedade, passando então à compreensão de dominação/exploração referida por Saffioti (2015, p. 113), ou seja, domina o corpo da mulher e a explora de todas as formas que estejam ao alcance do patriarcado. Desta forma, o estudo pretende responder a questão: Como a compreensão da categoria gênero como construção social pode elucidar os sistemas de violência contra a mulher? Para tal, tem-se como objetivos: discutir a categoria gênero como uma construção social e, também, analisar a violência contra a mulher como violência de gênero. O presente resumo de abordagem qualitativa faz uma apurada revisão de literatura sobre gênero, teorias de gênero e feminismos, explorando temas como a dominação e a exploração da mulher em um sistema patriarcal. Tendo como base esta revisão, far-se-á uma análise de conteúdo, discutindo as principais implicações no campo dos estudos culturais e de gênero. A compreensão da categoria gênero como constructo social deve ser a base para a elaboração de políticas públicas que tenham como pressuposto central o combate da violência contra a mulher. A violência de gênero é estrutural e perpassa todas as instituições da sociedade, fazendo com que se torne ela mesma uma violência sólida e simbólica, uma vez que não se subsiste no modo físico/corporal. O combate da violência contra a mulher deve reivindicar inicialmente a compreensão de gênero e suas interfaces no sistema patriarcal para que a sua efetividade seja real, propondo a libertação da mulher, o enfrentamento a todas as formas de violência e opressão e a construção de uma sociedade menos machista, sexista e misógina.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. MULHER. CONSTRUÇÃO SOCIAL.

A JUDICIALIZAÇÃO DA ARTE E A QUESTÃO DE GÊNERO: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO

Valéria Kotacho Lopes
Carolina de Castro Wanderley

PROBLEMA

Em um cenário repressor, afere-se que desde 2017 o número de mostras culturais censuradas se multiplicou de forma assustadora por todo Brasil. Os casos costumam envolver discursos contrários a liberdade artística, advindos de grupos conservadores e religiosos, que tentam a todo custo impedir a concretização das mostras, seja por intervenções do poder executivo ou por meio de decisões do poder judiciário.

OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa consiste em identificar e analisar a judicialização da arte no Brasil, a partir da exposição do Queermuseu - cartografias da diferença na arte brasileira, em 2017. Considerando a ocorrência de tentativas de cerceamento da liberdade artística, sob pretextos ligados à promoção e defesa dos "valores tradicionais" e ao "bem estar e preservação da família".

MÉTODO DE ANÁLISE

A presente pesquisa pretende identificar a judicialização da arte, a partir especificamente da exposição Queermuseu: Cartografias da diferença na arte brasileira, por meio da análise da legislação vigente e do entendimento dos Direitos Culturais como aqueles "afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes", pretende-se examinar o conteúdo dos discursos jurídicos em relação a mostra cultural censurada, considerando: a) a proteção constitucional da liberdade artística; b) a proteção constitucional à diversidade de expressões culturais; c) garantia do acesso à arte no Estado brasileiro.

CONCLUSÕES

Pautado nos objetivos da República Federativa do Brasil, a CF/88 orienta a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e assegura um Estado que garanta o exercício dos direitos culturais, o acesso à cultura e a difusão das manifestações culturais. Desta feita, como resposta provisória, aponta-se que a judicialização da arte é medida indispensável à garantia de direitos da classe artística - direitos tanto de liberdade para produção das obras como de acesso aos bens culturais. Queermuseu: Cartografias da Diferença na Arte Brasileira, originalmente inaugurada em 15.08.17 no Santander Cultural em Porto Alegre/RS, foi uma exposição artística com o objetivo de "explorar a expressão e identidade de gênero, a diversidade e a diferença na arte brasileira por meio de um conjunto de obras que percorrem um arco histórico de meados do século XX até a atualidade. Composta por obras oriundas de coleções públicas e privadas, a mostra sofreu diversos ataques, de grupos como o Movimento Brasil Livre (MBL), que: a) afirmaram encontrar apologia à pedofilia, zoofilia e blasfêmia nas obras e, b) ameaçavam boicotar o Banco Santander – instituição que abrigava a referida exposição. Dessa maneira, o Santander Cultural optou pelo cancelamento da mostra em 10 de setembro de 2017, antes do prazo acordado.

PALAVRAS-CHAVE: ARTE. GÊNERO. DIREITOS CULTURAIS. CENSURA.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA: O CASO DA COREIA DO NORTE

**Victória Medeiros de Rezende
Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith**

Em julho de 2020, foi publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) relatório acerca das violações de direitos humanos cometidas contra mulheres detidas na República Popular Democrática da Coreia (RPDC ou Coreia do Norte). Dentre outras, o documento relata a violência sexual praticada contra mulheres norte coreanas repatriadas forçadamente, após fugirem do referido país.

De acordo com as leis nacionais, os cidadãos apenas podem deixar o referido país com autorização oficial do governo, sendo proibida e criminalizada a saída sem esta autorização, assim, quem deseja sair do país – por variados motivos – caso não seja autorizado, precisa fugir (ou

tentar, ao menos) de forma ilegal – de acordo com a legislação do Estado – sujeitando-se a diversos riscos. Aqueles que não conseguem consumir a sua fuga ou que porventura sejam descobertos no exterior – países como China e Laos, por exemplo, são coniventes com a legislação da Coreia e prendem os migrantes indocumentados (que consideram ilegais), para repatriá-los forçadamente ao país de origem – e repatriados estão sujeitos à pena de prisão e trabalho, caso considerados também traidores do Estado – casos mais graves – e, no extremo, a severas violações de direitos humanos.

O relatório publicado pelo ACNUDH foi feito a partir do depoimento de cerca de cem mulheres detidas entre 2009 e 2019 por fugirem/saírem da RPDC sem autorização e serem repatriadas forçadamente, que conseguiram fugir novamente do país, após serem presas e experienciarem violações de direitos humanos durante o período de detenção. Os relatos das violações sofridas incluem condições anti-higiênicas nas celas e falta de privacidade durante o banho (os guardas podiam ver as mulheres detentas), privação de comida e má-nutrição – principalmente como forma de punição por desrespeito às normas da prisão, violências sexuais, incluindo nudez forçada, revistas vexatórias (conduzidas principalmente por oficiais mulheres mas, em alguns casos, por homens), estupro (incluindo troca de tratamento mais benéfico na prisão por favores sexuais), abortamento forçado e infanticídio – frente à proibição de mulheres norte-coreanas darem à luz bebês de “raça mista”, em razão da ideologia nacionalista exacerbada que impera no país – além de falta de assistência médica e espancamentos.

A partir dessa problemática, nosso objetivo principal através deste estudo é compreender de que forma a violência sexual sofrida por essas mulheres se caracteriza como violência política no âmbito do regime político da Coreia do Norte e de que forma o Direito Internacional oferece respostas a essas violações. A metodologia do estudo será documentação indireta, especificamente as pesquisas bibliográfica e documental. O principal documento que utilizaremos será o relatório publicado pela ONU em julho de 2020, acerca das violações de direitos humanos na RPDC. Destacamos que a pesquisa está ainda em estágio inicial, em razão do relatório ter sido recentemente publicado.

Preliminarmente, observamos que muitas vezes a violência sexual não é percebida pelas mulheres como uma dentre tantas formas de violação inseridas em um contexto político maior, para humilhar e/ou puni-las, problema decorrente da naturalização de violências sexuais contra mulheres. A recorrência de abortamentos forçados e infanticídios nos levam também à discussão mais ampla acerca do impacto de fortes discursos ideológicos de nação e consequente controle sobre os corpos das mulheres, enquanto canais de reprodução biológica da nação, não à toa, esta prática é comumente observável também em conflitos armados étnicos ou nacionalistas.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA SEXUAL. VIOLÊNCIA POLÍTICA. MULHERES. COREIA DO NORTE.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA E OS PRINCIPAIS MOTIVOS DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO NA COMARCA DE CARAZINHO/RS

Vivian da Cruz Neves

A questão da violência contra a mulher é um problema que afeta diversos países, culturas e níveis sociais. O acesso à justiça como garantia fundamental foi recepcionado pela Lei Maria da Penha, em seu artigo 3º, com o objetivo de facilitar e efetivar os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica. Essa pesquisa tem como objetivo geral compreender os desafios

enfrentados por estas mulheres no acesso à justiça, em especial os motivos que influenciam a renunciar à representação de seu ofensor. Para alcançar esse objetivo, será realizada uma abordagem qualitativa, partindo de um estudo de caso na 2ª Vara Criminal de Carazinho/RS, associado a levantamento bibliográfico, para responder a seguinte questão: quais são os principais motivos que influenciam as vítimas em situação de violência doméstica renunciar à representação? Além dos aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha, será analisada a garantia fundamental do acesso à justiça nos casos de violência doméstica, bem como as limitações da aplicabilidade da Lei n.º 11.340/06, com a compreensão do instituto da “renúncia à representação”. Tal questão é importante considerando o alto índice de mulheres que desistem de prosseguir com a ação penal contra seus ofensores, o que é algo notável na vivência diária em Varas Criminais, tal como ocorre na Comarca de Carazinho/RS, onde se pode observar que muitas mulheres optam por utilizar a garantia conferida no artigo 16 da Lei Maria da Penha, nos casos de ação penal pública condicionada à representação. Muitas vezes essa desistência é motivada pela reconciliação do casal, insegurança, dependência financeira e relação de afeto do ofensor e dos filhos, o que prejudica sobremaneira a retirada desta mulher da situação de violência, perpetuando tal episódio no ambiente doméstico e elevando o índice da violência. Partindo do método indutivo para compreender, a partir do estudo de caso, os motivos que levam à renúncia pelas vítimas em situação de violência doméstica, se conclui que a maioria das vezes é devido ao medo, insegurança, dependência financeira e principalmente pela reconciliação da vítima com o ofensor, muitas vezes influenciada pela presença de filhos na relação do casal. Além disso, considera-se que a ausência de centros especializados e redes de apoio dificultam no auxílio e no empoderamento destas mulheres, fazendo com que permaneçam em ambiente violento. Elucidar essas questões poderá ajudar, na prática, na implementação de políticas públicas ou até mesmo de ações no âmbito jurídico que sejam capazes de minimizar os efeitos negativos da renúncia à representação.



AS TRANSVERSALIDADES DOS DEBATES SOCIOLÓGICOS SOBRE AS CRISES DO MUNDO DO TRABALHO

Coordenação:

Ana Virginia Moreira Gomes (UNIFOR)

Juliana Teixeira Esteves (UFPE)

Paulo Rogério Marques de Carvalho (UNI7)



**AS TRANSVERSALIDADES DOS DEBATES
SOCIOLOGICOS SOBRE AS CRISES DO
MUNDO DO TRABALHO**

**O MITO DO TRABALHO AUTÔNOMO: UMA ANÁLISE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE
TRABALHO NA ERA DIGITAL**

Alana Maria Passos Barreto

416

Os processos de organização do trabalho concentram o cerne de toda estrutura social. Por sua vez, a flexibilidade induzida pelas empresas devido a ascensão das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) afeta profundamente as relações sociais de produção herdadas do industrialismo (CASTELLS, 2019). Esse novo *modus operandi* pode determinar a precarização do trabalho humano. Sendo assim, o resultado é a simplificação do trabalho, visto que os algoritmos são capazes de substituir os seres humanos (SCHWAB, 2016), e possibilitam o favorecimento de novos processos de organização do trabalho como a “Economia do Compartilhamento”. Essa nova forma de empregabilidade adota o trabalho de demanda e afasta a proteção jurídica ao desafiar as leis democráticas. De tal maneira, essa exclusão do postulado jurídico do direito do trabalho é justamente pela condição precária do trabalho que não se enquadra como direito fundamental ao trabalho digno, mas como artifício de crua mercantilização da força de trabalho humana (DELGADO, 2015). Por conseguinte, o presente trabalho objetiva analisar a condição de trabalho no século XXI a partir do advento da indústria 4.0. Posto que, a economia sob demanda está alterando de maneira fundamental as relações de trabalho e o tecido social em que este se insere, já que muitos empregadores estão utilizando a “nuvem humana” a partir das TICs (SCHWAB, 2016). Para fins metodológicos, o presente trabalho reveste-se de pesquisa qualitativa por método dedutivo. De modo que, expõe a correlação de conceitos gerais sobre subcontratação dos trabalhadores de serviços da era digital com acontecimentos específicos ligados a operacionalidade dessas plataformas digitais. De tal maneira, no que tange ao levantamento bibliográfico e documental, destaca-se a obra *A Sociedade em Rede*, de Manuel Castells e *Direito Fundamental ao Trabalho Digno* de Gabriela Neves Delgado. Além da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) juntamente da Lei 13.467/17, a Reforma Trabalhista. À vista disso, notou-se que até a introdução da Reforma Trabalhista, os tribunais vinham reconhecendo que as novas formas de contratação de trabalho feitas por intermédio de plataformas digitais como formas modernas de prestação de serviços. Dessa forma, exigiriam uma releitura do conceito de subordinação jurídica previsto no art. 3º da CLT. Com a vigência da Lei 13.467/17, fora incluído o art. 442-B que trata da contratação do autônomo. O artigo tratava que uma vez cumpridas as formalidades legais para a contratação do autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, o vínculo empregatício estava afastado. A norma apenas adia para um futuro indeterminado a solução do problema social envolvendo o trabalho empregatício informal sob a máscara de trabalho autônomo.

REPRESENTATIVIDADE FEMININA NOS SINDICATOS BRASILEIROS: DO ANARCOSSINDICALISMO À CRISE NEOLIBERAL

Aline Araújo de Albuquerque Melo

Graduanda em Direito (UFPE)

Iara Beatriz de Lima Medeiros

Graduanda em Direito (UFPE)

PROBLEMA INVESTIGADO

A partir de uma realidade entrecortada pela herança patriarcal e subjugada às mazelas do colonialismo e do capitalismo dependente, busca-se questionar o porquê do espaço sindical brasileiro ter sido, historicamente, negado às mulheres, negras, LGBTQI+, trabalhadoras e exploradas. Indagar as raízes da exclusão das mulheres no sindicalismo e da racionalidade neoliberal nessa convencional mitigação de espaços destinados ao feminino perpassará, aqui, a concepção de representatividade. Não se trata, no entanto, da simples sindicalização formal, mas sim da efetiva atuação e vivência feminina na organização dos movimentos de classe, na construção de sociabilidades e no engajamento em disputas e resistências políticas e culturais.

OBJETIVOS

Busca-se analisar, através de uma leitura histórica, os caminhos que delineiam a representatividade feminina no movimento sindical desde as anarcofeministas até às crises atuais do mundo do trabalho, advindas de políticas neoliberais engendradas no País. Para isso, necessário observar tanto os alicerces do sindicalismo brasileiro quanto os aspectos teóricos e práticos do neoliberalismo, sua ascensão e seus impactos na organização sindical. A partir de uma perspectiva baseada nas questões de raça, classe, gênero e sexualidade - tendo em vista a relevância da interseccionalidade de pautas para uma análise feminista consistente - visa-se concatenar as idiosincrasias dos objetos de análise através de um estudo interdisciplinar, crítico e socialmente engajado.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para alcançar explicações sobre o tema será utilizada revisão bibliográfica, verificação de estudos teóricos, trabalhos acadêmicos, pesquisas e doutrina. A análise de dados escolhida é a de caráter qualitativo, uma vez que almeja-se uma compreensão reflexiva do objeto de estudo. Dessa forma, iniciar o trabalho a partir da revisão histórica da participação feminina no movimento sindical mostra-se como uma possível chave de compreensão das sincronias e diacronias lastreadas no passado e esmeriladas no presente.

CONCLUSÕES

Primeiramente, a partir das análises e estudos que desabrocham, percebeu-se que, diante das vicissitudes do tema da representatividade feminina no sindicalismo brasileiro, revisitar a história das mulheres na luta pela conquista e pela efetivação de direitos é uma postura urgente e necessária. Além disso, entender o trabalho enquanto categoria de identificação social ajuda a desnudar as contradições e permanências da herança patriarcal e também contribui no reconhecimento das formas pelas quais essas chagas reverberam, hoje, no mundo do trabalho, do sindicalismo e da coletividade feminina. A imagem do trabalhador enquanto homem branco heterossexual aparece como um frágil simulacro, sendo inegável que a classe trabalhadora é,

majoritariamente, formada por pessoas racializadas e socialmente marginalizadas. De antemão, é possível notar que salários foram diminuídos, direitos trabalhistas enfraquecidos e meio ambiente progressivamente devastado. Questiona-se se os sindicatos brasileiros estão acompanhando essas transformações de forma a contemplar as necessidades da “classe-que-vive-do-trabalho” (ANTUNES, 2009, p. 103) e, preliminarmente, responde-se que não. A exclusão das mulheres dos sindicatos e da história sindical não se inicia em razão das políticas neoliberais, mas é agravada por esta. São necessárias modificações e pensamento imaginativo para encontrar saídas para a crise do mundo do trabalho e da representatividade dos sindicatos brasileiros. É possível que não encontremos respostas completas, mas afirma-se desde logo que o feminismo popular, bem como outras formas de ação coletiva, são fundamentais para construção desse novo caminho.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO SINDICAL. NEOLIBERALISMO. REPRESENTATIVIDADE. FEMINISMO.

MOLA AMORTECEDORA DE CRISES: A ANÁLISE TRANSVERSAL DE GÊNERO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DA CRISE DO COVID-19

Alyane Almeida de Araujo

Doutoranda em Direitos Sociais (UNIVERSITÉ DE LILLE) e Mestra em Direito Constitucional (UFRN)

418

O mundo pandêmico compreende as características de imprevisibilidade e incerteza da crise sanitária, social e econômica ocasionada pela disseminação mundial do vírus Covid-19. Quem é a mola amortecedora dessa crise? Esse é o problema da pesquisa, a ser respondido a partir da técnica de releitura epistemológica da teoria crítica feminista na legislação trabalhista criada para gerenciar a crise social e econômica, combinada com a análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a verificação binomial dos “fatores necessários” ou “fatores suficientes” das variáveis ??sociais e econômicas, em relação ao direito aplicado na dinâmica geral. O governo federal editou as Medidas Provisórias nº 927, 936 e 944, posteriormente convertidas nas Leis nº 13.979/2020, nº 14.006/2020; nº 14.019/2020; nº 14.022/2020; nº 14.023/2020 e nº 14.035/2020, as quais criaram mecanismos legais para reduzir os custos de contratação e manutenção dos níveis de emprego formal, com redução da jornada de trabalho e redução salarial ou suspensão dos contratos de trabalho com o pagamento de benefícios governamentais, em ambos os casos, em valor inferior ao salário recebido antes da crise. No entanto, a complexidade das interações entre o direito e os contextos de sua aplicação indica que o objetivo com que o direito foi criado nem sempre é alcançado, em particular quando a sua aplicação pressupõe vários contextos diferentes entre os indivíduos da sociedade. Antes da crise da Covid-19, em comparação com os homens trabalhadores, as mulheres tinham salários mais baixos, maiores taxas de desemprego, maior ocupação no mercado informal, menor representação em níveis hierárquicos mais elevados e dias de trabalho mais longos dedicados ao trabalho não remunerado. Os resultados demonstraram que as normas jurídicas “cegas ao gênero” aprofundaram as desigualdades entre a mulher e homem no mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO E DIREITO. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. INDICADORES ESTATÍSTICOS DO MERCADO DE TRABALHO. COVID-19.

A Lei 13.467/2017 instituiu no Brasil uma reforma estrutural no direito trabalhista. Uma de suas grandes modificações foi a prevalência das negociações coletivas, realizadas com a presença de sindicatos operários, sobre as normas da própria Consolidação das Leis Trabalhistas. (Artigo 611-A da CLT). Tal modificação foi batizada pelas mídias de *negociado sobre o legislado*, expressão que acabou sendo identificada como lema fundante da reforma.

Por um lado, os defensores da reforma argumentam que esta alteração não gera prejuízos ao trabalhador: além de poder negociar de forma mais flexível com o seu patrão, ele terá todo o auxílio do sindicato de sua categoria profissional, que estará presente nessas negociações para fazer prevalecer o seu interesse. Afinal, o sindicato é uma força conjunta, capaz de assessorar e defender o trabalhador, sujeito hipossuficiente nas relações de emprego.

Entretanto, o apego a suposições teóricas deve ser afastado se desejarmos empreender uma análise crítica e aprofundada desta alteração. Ocorre que, como já apontava o sociólogo José Ricardo Ramalho (2000), a força sindical encontra-se em crise. Para Reiner Radermacher e Waldeli Melleiro (2007), a abertura financeira ocorrida no Brasil no início dos anos 90, bem como o alto número de privatizações no país, fez com que o país tivesse uma diminuição dos postos de trabalho. Assim, o crescimento do trabalho informal e o medo constante do desemprego, fizeram com que os sindicatos passassem a lutar não pela ampliação de direitos, mas pela manutenção de direitos trabalhistas mínimos. O número de sindicalizados diminuiu, assim como seu poder de pressão e mobilização.

Não acreditamos ser coincidência, portanto, que uma das modificações oriundas da Reforma foi justamente o fim da contribuição sindical obrigatória, segundo a qual o patrão descontava do salário do empregado um valor destinado ao sindicato de sua categoria. Se levarmos em consideração que a taxa de sindicalização no país é baixíssima (em 2018, apenas 12,5% dos trabalhadores estava filiado em sindicato, conforme IBGE), essa medida contribui sobremaneira para o agravamento desta crise sindical, identificada na literatura sociológica. Some-se a isso o grande número de entidades sindicais existentes no Brasil, que gera fragmentação na força coletiva de negociação, e resta a indagação que impulsiona a presente pesquisa: dentro de um contexto jurídico, mas também sociológico, o negociado sobre o legislado gera ou não prejuízos aos empregados?

Nosso objetivo principal, portanto, é demonstrar que a prevalência das negociações coletivas sobre a legislação trabalhista gera prejuízos aos trabalhadores brasileiros, em virtude da já mencionada crise sindical identificada pela sociologia. Para tanto, serão analisados dados primários do IBGE sobre filiação sindical; dados secundários levantados em trabalhos de campo desenvolvidos por pesquisadores das ciências sociais e humanas, bem como documentários sobre o sindicalismo brasileiro e entrevistas concedidas por líderes sindicais à imprensa. Como conclusões preliminares, entendemos que esta alteração implementada pela reforma trabalhista não apenas gera profundos prejuízos à classe operária brasileira, como também faz parte de um projeto intencional de esvaziamento do direito do trabalho, ao qual António Ferreira (2011) denominou Direito do Trabalho de Exceção.

PALAVRAS-CHAVE: NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO. CRISE SINDICAL. SOCIOLOGIA.

ENTRAVES À PROTEÇÃO DO/A TRABALHADOR/A INFORMAL NA LEI N° 13.982/2020

Assíria Nicácia Landim Freitas

Graduanda em Direito (UFPE) e Bolsista PIBIC (FACEPE)

Juliana Teixeira Esteves

Doutora em Direito e Professora de Direito do Trabalho e Seguridade Social (UFPE)

PROBLEMA INVESTIGADO

A investigação trata dos problemas de efetividade da política de proteção ao trabalhador informal na Lei n° 13.982/2020, que criou o Auxílio Emergencial, baseada em referenciais teóricos da Renda Universal Garantida.

Durante a pandemia da COVID-19, os/as trabalhadores/as informais são os mais afetados. A ausência de garantias trabalhistas não lhes permite cumprir as novas regras de distanciamento social sem uma significativa perda de bem-estar.

Assim, o aprimoramento dessa política pública, essencial para a proteção da crescente classe de trabalhadores/as informais, perpassa pela análise dos entraves observados na aplicação dessa medida.

OBJETIVOS

O objetivo geral é evidenciar as barreiras de acesso dos trabalhadores informais ao Auxílio Emergencial.

Especificamente, busca-se demonstrar que os obstáculos são derivados, dentre outros, da demora administrativa e processual e da desatualização das bases de dados usadas para comprovar o direito ao auxílio, além de entraves específicos quanto aos egressos prisionais, às pessoas em situação de rua e às famílias monoparentais, decorrentes, também, de omissões legislativas e das problemáticas inerentes ao conceito de trabalho informal adotado na Lei n° 13.982/2020.

MÉTODO

O presente artigo constitui pesquisa documental de análise de conteúdo sobre a política pública implementada pela Lei n° 13.982/2020 voltada para a proteção do trabalhador informal. A seguir, faz-se uma investigação dos entraves existentes para a mitigação dos problemas advindos da informalidade.

Por fim, a partir da análise dos impasses observados para a efetiva proteção da classe trabalhadora informal pela Lei do Auxílio Emergencial será possível levantar alterações que tornem essa política mais eficaz, à luz dos estudos da Renda Universal Garantida, do Direito do Trabalho e da Teoria Social Crítica.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A aplicação da Lei do Auxílio Emergencial está permeada por entraves ao acesso a esse benefício diante de demoras administrativas e processuais, além de negativas com diminuto lastro probatório que colocam em risco a urgente necessidade de proteção ao trabalhador informal.

Isso pode ser observado em uma série de casos judicializados na JFPE pela DPU, nos quais, embora tenha havido a requisição de Tutela de Urgência, ao entender que o atraso de dias no recebimento do auxílio pode ser devastador ao indivíduo, esses casos permanecem parados no

Judiciário, ou são negados de prontidão, por decisões que, em sua maioria, exigem comprovações de difícil acesso para essa população.

Além disso, outra problemática relaciona-se com a ausência de específica proteção legal, como foi feito na intenção de dar maior proteção à família monoparental, no que se refere à população de rua e aos egressos prisionais, pois, até mesmo entender-se apto a solicitar esse benefício tem sido uma barreira a essa população extremamente marginalizada.

Assim, constata-se que o Auxílio Emergencial traz em sua base referências teóricas associadas à Renda Universal Garantida, pois assemelham-se, no que concerne à manutenção de uma renda mínima desvinculada da contraprestação previdenciária, que é necessária aos vínculos trabalhistas formais, mas ainda necessita de melhorias para cumprir a proteção a que se propõe.

PALAVRAS-CHAVE: AUXÍLIO EMERGENCIAL. TRABALHO INFORMAL. RENDA UNIVERSAL GARANTIDA.

TERCEIRIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DOS ACESSOS A DIREITOS TRABALHISTAS PELOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA UFPB

Bárbara Ferreira de Freitas

A nova fase do modelo de produção capitalista, o chamado capitalismo flexível (Sennett, 1999) ou a acumulação flexível (Harvey, 2002), o período pós-fordista, desenvolvido a partir da reestruturação produtiva e do trabalho trouxe a “mundialização inédita do capital” (Druck, 2011, p.41) e a hegemonia financeira, colocando em prática um projeto político e econômico neoliberal. Segundo Graça Druck (Druck, 2011), o predomínio das novas formas de inserção no trabalho como a informalidade, a terceirização, a flexibilização, atreladas e desregulamentação dos direitos trabalhistas colocam a precarização social do trabalho como central e hegemônica. Nesse contexto, houve a institucionalização da flexibilização pelo Estado, através das novas formas de contratação que dão ao trabalhador(a) condições de insegurança quanto aos direitos trabalhistas e desorganizam as formas coletivas de reivindicações, com a desestabilização dos sindicatos e desobrigatoriedade de contribuição.

Na última década, segundo Souza (2012), Correia (2014), Severo (2017), Assunção (2011), Druck (2015), Marcolino (2019) e Campoli (2019) o trabalho terceirizado na UFPB e em outras Universidades Federais brasileiras apresentam contextos laborais precarizantes em diversas facetas, dentre elas violações recorrentes de direitos trabalhistas, como trabalhadores(a) há 10 anos sem férias, atrasos salariais e o não fornecimento de equipamentos de trabalho pelas tomadoras de serviços. Nesse contexto, desponta a falta de acesso a um espaço institucional onde as violações de direitos possam ser expostas e dirimidas, a partir de dois elementos: o desconhecimento dos(a) trabalhadores(a) quanto aos órgãos e as formas de acesso e o medo da demissão.

Tal situação se acentua diante das desigualdades de gênero, raça e classe visualizadas na distribuição e alocação dos trabalhadores. Atualmente, a Universidade Federal da Paraíba é composta por 1.104 trabalhadores terceirizados, sendo 305 limpeza e conservação, dos quais, 210 são mulheres; já o setor de vigilância é composto apenas por homens. E esta pesquisa se desenvolve com os doze trabalhadores alocados no prédio da Reitoria da UFPB, dos quais dez são mulheres.

Desse modo, o se propoe a analisar, a partir do conceito de experiência (Scott, 1999) e de interseccionalidade (CRENSHAW, 2002): como os trabalhadores percebem as violações trabalhistas; se conhecem e quais as formas de enfrentamento utilizadas. Para isso, foi realizado um levantamento sociodemográfico e realizadas entrevistas semi estruturadas onde os(a) trabalhadores(a) foram questionadas sobre: as condições materiais de trabalho; a percepção sobre os direitos violados; o conhecimento sobre os espaços institucionais de reivindicações trabalhistas, especificadamente o sindicato, a Justiça do Trabalho e a Ouvidoria da Universidade; e a utilização desses espaços para reivindicações trabalhistas.

Preliminarmente, levanta-se algumas conclusões parciais: a distribuição das atividades de trabalho são realizadas a partir da divisão sexual do trabalho, sendo as tarefas relacionadas a limpeza e organização dos ambientes direcionadas às mulheres e os homens as operacionais; as trabalhadoras relatam discriminações, constrangimentos e humilhações, práticas de assédio moral e assédio sexual; constatam-se divisões hierárquicas simbólicas e morais entre os servidores técnicos administrativos e os terceirizados; apenas uma trabalhadora relatou saber da existência do sindicato, mas nunca o procurou; os(a) trabalhadores(a) expõem conhecimento sobre as violações trabalhistas e violências como “coisa errada”, mas não recorreram a qualquer meio institucional por sentirem medo de serem demitidos.

PALAVRAS-CHAVE: TERCEIRIZAÇÃO. PRECARIZAÇÃO. VIOLAÇÕES TRABALHISTAS. ENFRENTAMENTO.

EMPREGO PRECÁRIO OU DESEMPREGO, UM FALSO DILEMA? AS PROVÁVEIS RAZÕES PARA A APROVAÇÃO DA LEI 13.467/2017 E A NECESSIDADE DE UM DIÁLOGO INTERNACIONAL PARA UMA EFETIVA PROTEÇÃO E CENTRALIDADE DO TRABALHO

422

Elane dos Santos Rodrigues

Bacharela em Direito (FACHO) e Especialista em Direito do Trabalho (UFPE)

Evaldo Rodrigues de Araújo

Bacharel em Direito (UNICAP)

PROBLEMA INVESTIGADO

A investigação refere-se à análise das razões político-econômicas da Lei 13.467/2017, sua harmonia com a imposição do capital em prol de uma precarização do trabalho em âmbito global e a essencialidade de um diálogo internacional para que o trabalho seja digno e protegido.

OBJETIVOS

Os objetivos envolvem analisar as razões e objetivos da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), a influência e o contexto internacional de maior precarização e flexibilização do trabalho. Investiga também se um diálogo internacional pode ser o meio para uma resposta da classe trabalhadora em busca de dignidade e maior proteção laboral.

MÉTODO DE ANÁLISE E OBJETIVOS

A metodologia coaduna ingredientes jurídicos, sociológicos e econômicos na observação de dados, documentação oficial disponível na web e literatura acadêmica. Esta investigação consiste na observância do conteúdo em apreço de modo a esclarecer e elucidar a convergência e interrelação dos elementos em debate. Parte-se do esclarecimento das razões da chamada reforma trabalhista. Tem-se por objetivo, analisar os objetivos reais, os quais buscavam flexibilizar e precarizar o labor e as relações trabalhistas. A reforma submeteu o trabalhador a uma maior

dinâmica de concorrência, fazendo-o aceitar condições de trabalho mais precárias. A lógica neoliberal que construiu diversas reformas trabalhistas reduziram direitos ao redor do mundo. A análise trará ainda, o papel do capital improdutivo que encurrala os países e dificulta uma efetiva articulação internacional, conforme Ladislau Dowbor (2018). Todavia, busca-se ainda trazer pro debate de que é possível construir um diálogo internacional que traga dignidade ao trabalho e controle do capital, sobretudo o improdutivo e que este, seja revertido em benefícios aos trabalhadores e à sociedade.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

É possível identificar que até o período de três anos aproximadamente de promulgação, a Lei 13.467/2017, alcançou seus objetivos de flexibilizar direitos e desregulamentar as relações de trabalho, nada repercutindo na geração de emprego ou aumento de competitividade do país no meio internacional, como pretendido nas razões do projeto de lei. A racionalidade neoliberal tem imposto uma agenda de privatização da riqueza e socialização da pobreza e o mundo do trabalho é o principal alvo. Ocorre que, como pontuado por Antunes (2018), o capital precisa da força laboral para produção de riqueza e esta é a janela de oportunidade, este é o caminho para a utopia nesta era de distopia e por isso as lutas sociais são imprescindíveis. Portanto, com base nas análises e reflexões dos dados e da literatura jurídica, social e econômica é possível construir um diálogo internacional que priorize a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades e o desenvolvimento sustentável, tendo o trabalho como categoria estrutural do pensamento e construção social.

PALAVRAS-CHAVE: DIÁLOGO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO.

“GIG ECONOMY”, ESCRAVIZAÇÃO DIGITAL E OS NOVOS PRECARIADOS DO MUNDO DO TRABALHO 4.0: ANÁLISE À LUZ DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA SOBRE O TRABALHO DOS CICLO-ENTREGADORES DE COMIDA POR APLICATIVOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

423

Fydel Marcus Rolim Mota

O presente trabalho tem por objeto estudar a fenomenologia do trabalho atual, do século XXI, no contexto da “gig economy”, ou economia de bico, impulsionada pelo capitalismo globalizado e financeirizado, de um lado, e pela revolução informacional-digital do outro, em particular acerca do trabalho ultra-precariado que vem surgindo nos últimos anos através de aplicativos de “smartphones” (em verdade gerenciados por empresas multinacionais globais de tecnologia), fazendo surgir uma nova gama de trabalhadores marcada pela extrema informalidade, instabilidade, efemeridade e sem a proteção do Direito do Trabalho, denominada por pesquisadores e sociólogos do trabalho como Ricardo Antunes e Ruy Braga, entre outros, de “precariados”. Entre as diversas problematizações feitas, indaga-se quanto ao futuro desse tipo de trabalho “on-line” a médio e longo prazo e quais as consequências de caráter físico e moral para esses trabalhadores “empreendedores de si mesmos”, inclusive no que se refere ao fenômeno descrito por Ricardo Antunes como de “auto-escravização digital”; qual a resposta que o Direito do Trabalho clássico oferece para essa situação e se ela é suficiente para regular ou minimamente proteger esses trabalhadores da extrema precarização; o que a Teoria Social Crítica tem a dizer sobre essa nova modalidade de trabalho e sobre o próprio estamento jurídico vigente; e quais os caminhos que podem ser trilhados, em uma perspectiva emancipatória, não somente para abarcar esses trabalhadores e tantos outros inseridos na extrema precarização fomentada pelo ideário

neoliberal, mas também para a superação do modelo vigente. Como principal objetivo, pretende-se investigar sobre o trabalho de ciclo-entrega de comida por aplicativo, tendo como marco teórico a Teoria Social Crítica, com a finalidade de descrever quem são esses trabalhadores, qual o tipo de trabalho específico que exercem, qual o nível de comprometimento físico e ideológico deles perante as plataformas digitais e quais as consequências fáticas e jurídicas no mundo do trabalho contemporâneo que esse tipo de trabalho pode acarretar a curto, médio e longo prazo. No que se refere à metodologia, será utilizada ampla pesquisa bibliográfica, na literatura nacional e estrangeira específica, cumulada com um estudo de campo baseado em casos concretos, através de entrevistas com esses trabalhadores, objetivando a coleta de dados, possibilitando-se a definição dos problemas específicos e dos instrumentos para a aferição e solução das controvérsias fáticas. Por derradeiro, a título de conclusões preliminares, pretende-se defender a insustentabilidade desse modelo de hiper-exploração do trabalho dito “digital” a longo prazo sem preservação de um mínimo de direitos que garanta condição digna de vida a esses trabalhadores, defendendo-se ainda a reorganização deles em um novo e mais abrangente internacionalismo obreiro que não se restrinja mais aos termos locais e geográficos, mas abranja todo o globo, marcado pela utilização de recursos tecnológicos, como a internet, com a retomada da estratégia de ação direta, retomando-se as perspectivas de outrora no sentido de movimentos emancipatórios e contra hegemônicos, aliados aos novos movimentos sociais, valendo-se do instrumento da greve não apenas no seu sentido reivindicativo/reformista, mas sobretudo revolucionário, para combater o viés globalizado e excludente do capitalismo e do neoliberalismo hoje vigentes, em especial de sua forma financeirizada.

PALAVRAS-CHAVE: “GIG ECONOMY”. ECONOMIA DE BICO. PRECARIADOS. ESCRAVIZAÇÃO DIGITAL. TRABALHO DIGITAL. TRABALHO VIA APLICATIVOS. “BIKE DELIVERY”. “SHARING ECONOMY”. TEORIA SOCIAL CRÍTICA.

FIM DA COMPULSORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E SEUS IMPACTOS: ESVAZIAMENTO DA FORÇA SINDICAL

Iana Lúcia Silva Duarte

O presente artigo científico se propõe a realizar análise acerca dos impactos do fim da compulsoriedade da contribuição sindical advinda da mudança legislativa veiculada pela Lei n.º 13.467/17 (Reforma Trabalhista). O método de pesquisa utilizado na construção do artigo foi o qualitativo. O objetivo foi análise dos impactos do fim da compulsoriedade da contribuição sindical para os sindicatos representantes dos empregados a luz dos princípios do Direito do Trabalho Coletivo. Para a pesquisa foi realizada análise jurisprudencial acerca da posição do Supremo Tribunal Federal sobre a compulsoriedade da contribuição sindical e seu posicionamento após o fim de seu caráter obrigatório. Além disso, foi utilizada a legislação pátria, bem como a legislação estrangeira com intuito de verificar a posição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com relação à temática. Além disso, examinou-se dados estatísticos da pesquisa Boletim de Informações Financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (6º Bimestre de 2018) acerca da arrecadação das Contribuições Sindicais Urbana e Rural, por categoria. Nesse diapasão, constatou-se no sexto bimestre de 2018 um decréscimo de 86,4% em relação ao mesmo bimestre do exercício anterior, tendo como causa a retirada da obrigatoriedade do recolhimento do referido tributo. Ademais, apurou-se quais foram as alternativas encontradas pelos sindicatos a fim de continuarem existindo ante essa drástica mudança na sua principal fonte de manutenção. Concluiu-se que a Reforma Trabalhista, quando retirou o caráter compulsório do imposto sindical, gerou como resultado fático o esvaziamento da força sindical com drástica queda na arrecadação destas entidades.

PALAVRAS-CHAVE: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPULSORIEDADE. REFORMA TRABALHISTA. PRECARIZAÇÃO. SINDICATO.

DEPOIS DA PONTE PARA O FUTURO: O IMPACTO DAS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PARA OS TRABALHADORES CANAVIEIROS

José Afrânio Alves de Santana Filho
Lúcio Vasconcellos de Verçosa

Esta pesquisa, ainda em andamento, representa a continuidade e ampliação de um esforço de investigação anterior sobre o labor nos canaviais alagoanos. Continuidade pelo tema do trabalho nos canaviais ter sido estudado em pesquisas anteriores, e ampliação por abordar novas dimensões (os impactos das reformas trabalhista e previdenciária) que ainda não foram devidamente pesquisadas – pois se tratam de mudanças muito recentes. Diante do tema apresentado, faz-se necessário trazer à tona as problemáticas da Lei 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Medida Provisória 905/2019, bem como a Emenda Constitucional 103/2019, que institui a Nova Reforma da Previdência e da Assistência Social, e que representaram uma expressiva mudança nos direitos de trabalhistas de todas as categorias, em especial no tocante aos assalariados rurais. Em razão do problema destacado, partimos da hipótese de que a desconstrução dos direitos terá reflexo na diminuição drástica das demandas judiciais na Justiça do Trabalho, visto que as novas legislações dificultaram ainda mais o acesso a direitos básicos. Ademais, o presente estudo tem o objetivo de investigar a relação entre Direito e Sociedade no bojo dos sentidos das reformas trabalhistas e previdenciária no que diz respeito ao trabalho rural – tanto no espaço laboral quanto na reprodução social dos cortadores de cana de Alagoas. Para atingir tal objetivo, está sendo realizado estudo sobre as novas legislações trabalhista e previdenciária, pesquisas bibliográficas ancoradas na Sociologia do Direito e na Sociologia do Trabalho e pesquisa de campo com cortadores de cana. O presente estudo se justifica tanto pela lacuna de estudos sobre a temática no que diz respeito aos trabalhadores canavieiros, quanto pelo possível agravamento das precárias condições de trabalho no campo – marcadas historicamente pela dificuldade de acesso a direitos básicos. Por se tratar de uma pesquisa em andamento, as conclusões, ainda que parciais, indicam que a terceirização já é realidade em muitas usinas e sua presença é acompanhada muitas vezes pela ampliação de fraudes relacionadas a perda de direitos trabalhistas e previdenciários.

PALAVRAS-CHAVE: PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO. RELAÇÕES TRABALHISTAS. TRABALHADORES CANAVIEIROS. DIREITOS HUMANOS.

¿QUÉ ONDA ES ESTA?: REFLEXÕES ACERCA DA PRECARIZAÇÃO DAS MODALIDADES CONTRATUAIS NA REFORMA TRABALHISTA MEXICANA DE 2012

Leonardo dos Santos Correia
Isabela Fadul de Oliveira

A centralidade da categoria trabalho tem repercutido nas mais diversas esferas da produção científica. O campo jurídico também tem se colocado a analisar as dinâmicas que orbitam a categoria do trabalho, especialmente, a partir do Direito do Trabalho que, como reflexo das interações e dinâmicas sociais, acaba por ser penetrado por tendências e interesses

econômicos, políticos e supranacionais que afetam diretamente a produção, edição e extinção dos marcos regulatórios de diversos países.

Para os investigadores do direito, entretanto, pensar o Direito do Trabalho em uma perspectiva desde a América Latina se torna um considerável desafio, tendo em vista a ausência constante nos currículos dos cursos jurídicos de disciplinas e atividades complementares que contemplem o recorte latino americano. Este estudo resulta de uma pesquisa voltada ao estudo das reformas trabalhistas em curso na região.

O objetivo da pesquisa, tendo em vista o panorama ora delineado, consistiu em analisar um recorte de transformações ocorridas nos marcos regulatórios do México, optando-se pela análise da formação de novas categorias de trabalho no país a partir da reforma trabalhista ocorrida em 2012.

No contexto das lutas dos trabalhadores ao redor do mundo, os direitos sociais ganharam contornos ao longo do século XIX e XX, desembocando na positivação do Direito do Trabalho e promovendo a criação de diversas instituições necessárias à manutenção da proteção dos trabalhadores, como a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

A OIT contribuiu para lançar as bases da legislação trabalhista e social internacional contemporânea, estabelecendo condições de trabalho humanas e promovendo indispensáveis discussões sobre questões que atravessam o mundo do trabalho, especialmente, na América Latina, como pobreza, justiça social, distribuição de riqueza, informalidade e desigualdade social.

Segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a desigualdade é uma característica histórica e estrutural das sociedades da América Latina, que se manifesta por meio de múltiplos círculos viciosos.

No campo do direito, tendo em vista que se trata de um campo de disputa, as desigualdades se revelam e são engendradas especialmente a partir das incisivas neoliberais nas lições trabalhistas, que buscam deslegitimar os direitos conquistados pela classe trabalhadora.

A regulamentação dos contratos, inseridos nos contornos ganhos desde as profundas transformações legislativas, guiadas a partir do binômio neoliberalismo e reestruturação produtiva, desembocam em significativos impactos na vida humana.

A análise realizada parte de uma proposta interdisciplinar e substantiva, chamada por Faria (2000) de jus sociológica, que tem por finalidade incorporar contribuições de outras áreas científicas para uma análise mais construtiva do fenômeno a ser investigado.

Os contratos de trabalho, se configurando como uma extensão do direito do trabalho, foram analisados a partir de seus princípios formadores, que primam pela efetivação dos direitos sociais, pela viabilização de garantias trabalhistas e sobretudo, pela valorização da dignidade humana frente aos ataques do capital.

As notas finais desta investigação apontam para a percepção de que a promoção de novos padrões de regulação dos contratos de trabalho no México, como acontece no Brasil, tem afetado de modo incisivo no plano da regulamentação, as condições de trabalho, jornada, remuneração e estabilidade no emprego. Pautados pela indiferença aos princípios norteadores do direito do trabalho e pela prescrição de direitos, as novas formas contratuais têm institucionalizado processos atípicos de trabalho, aumentando as desigualdades sociais e a precariedade nas atividades dos trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: REFORMA TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO. MÉXICO.

LABOUR STANDARDS E FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 155 DA OIT PELA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL PARA PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR A PARTIR DE NORMAS SOBRE DURAÇÃO DO TRABALHO

Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto

A conquista de direitos trabalhistas não evoluiu linearmente, havendo ciclos de garantia de direitos e ciclos de flexibilização. Sobretudo em momentos de crise econômica, há uma tendência em diminuir direitos (por meio de contratos de trabalho mais flexíveis, propostas de prorrogação da jornada, redução salarial, etc.) em prol de uma suposta superação da crise. E foi em meio a um desses ciclos de flexibilização que a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) foi aprovada.

Dentre diversas alterações, a Reforma Trabalhista introduziu na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os artigos 611-A (que dispõe sobre a prevalência dos acordos e convenções coletivas de trabalho sobre o estabelecido em lei) e 611-B (que estabelece limites à negociação coletiva). A leitura conjunta desses dispositivos evidencia que foi autorizada a flexibilização das normas atinentes à jornada de trabalho e aos intervalos para descanso, com destaque para a observação feita no parágrafo único do artigo 611-B, segundo o qual “regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo”. Nesse sentido, ao desconsiderar que normas sobre tempos de trabalho e de descanso impactam a saúde e segurança dos trabalhadores, a Reforma Trabalhista ampliou substancialmente as possibilidades de flexibilização neste particular.

A história, contudo, demonstra justamente o inverso: desde a 1ª Revolução Industrial, as regras sobre limitação da jornada de trabalho e garantia de períodos de descanso são pleitos centrais dos trabalhadores e foram e são determinantes para a promoção da saúde e segurança no trabalho, bem como a melhoria das condições de vida dos trabalhadores.

Considerando esse cenário e partindo da premissa que a flexibilização das normas sobre duração do trabalho tende a impactar a saúde e segurança dos trabalhadores (SST), este estudo tem como objetivo analisar se os *labour standards* preconizados pela Organização Internacional do Trabalho servem efetivamente de freio normativo frente à flexibilização do direito do trabalho.

Para tanto, valendo-se do método indutivo, realizou-se um estudo de caso a partir da aplicação da Convenção nº 155 (C155) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – principal marco normativo no âmbito da Organização que disciplina questões ligadas à SST de forma mais abrangente e com condão preventivo – pela Justiça do Trabalho no Brasil, a fim de averiguar se tal instrumento é utilizado como freio normativo frente à flexibilização das normas sobre duração do trabalho.

Valendo-se de base de dados com os acórdãos que mencionam a C155 da OIT proferidos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (construída previamente na tese de doutorado da autora, em que se buscou compreender, a partir das atividades jurisdicionais da Justiça do Trabalho, se e, em caso afirmativo, como a proteção da saúde e segurança do trabalhador no Brasil é influenciada pelo direito internacional, mais especialmente, pela Convenção nº 155 da OIT), verificou-se que em 842 das 5.554 decisões analisadas, a C155 figurou como elemento normativo de conexão que evidencia a relação direta entre flexibilização da duração da jornada e impacto na saúde e segurança do trabalhador, o que impede a prorrogação da jornada de trabalho (sobretudo em atividades insalubres), servindo

como instrumento de manutenção de um padrão de direitos, abaixo do qual não se deve permitir a negociação ou flexibilização.

Nesse sentido, especialmente nesses momentos de crise econômica, verifica-se que a aplicação da Convenção nº 155 – e, em larga medida, das normas internacionais – tornaria mais sólido o alicerce jurídico para frear eventuais retrocessos e, ao menos, manter (quanto melhor, superar) os padrões preconizados internacionalmente de maneira tripartite.

PALAVRAS-CHAVE: LABOUR STANDARDS. CONVENÇÃO Nº 155 DA OIT. FLEXIBILIZAÇÃO. DURAÇÃO DO TRABALHO. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR.

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO EMPREGADO NAS REDES SOCIAIS

Paulo Rogério Marques de Carvalho
Amanda Campos Fontenele Rodrigues

A presente pesquisa propõe-se a analisar quais os possíveis limites, impostos pelo empregador, à liberdade de expressão do empregado, especificamente, na utilização de redes sociais.

Uma das características da subordinação jurídica, inerente à relação de emprego, é o direito do empregador de coordenar, controlar e conduzir a atividade exercida pelo empregado mediante as condições estabelecidas no contrato de trabalho e, também, através de possíveis regulamentos empresariais existentes. Tais direitos advêm do poder diretivo do empregador, onde lhe cabe os poderes de organização, fiscalização e o disciplinar e que se originam a partir do princípio da livre iniciativa – advindo, este, do direito fundamental à propriedade e à liberdade.

428

Já a liberdade de expressão, direito fundamental presente na ordem jurídica brasileira e assegurado em todos os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, possui uma natureza dualística. Assim, em caráter subjetivo, a liberdade de expressão deve ser entendida como fundamental para a garantia da dignidade da pessoa humana, voltando-se, desse modo, para o indivíduo. O outro viés, objetivo, analisa o grau de diversidade de opiniões e assuntos de interesse público, com enfoque na sociedade e, conseqüentemente, na democracia.

A ampliação do acesso aos sistemas informáticos foi capaz de gerar uma transformação no ato de comunicar-se. Essa abertura da comunicação proporcionada pela popularização da internet é a origem do conceito de ciberdemocracia, que pode ser compreendido como uma forma de abertura de espaços de comunicação e cooperação, fazendo assim com que seja possível garantir a manutenção do espaço democrático, da liberdade de opinião e de expressão. Assim, as redes sociais - como *Facebook*, *Instagram*, *TIKTOK*, *Twitter* e *Whatsapp* - são parte integrante dessa modalidade de democracia digital, onde é permitido aos seus membros participantes expressarem-se com certa liberdade e rapidez.

Assim, sabendo que a liberdade de expressão está fundamentalmente ligada à democracia e que pode ser limitada; ressaltando que, no ciberespaço, as redes sociais mostram-se como um dos principais e mais atuais meios para o exercício deste direito humano, a presente pesquisa, apresentará, através de pesquisa bibliográfica, a liberdade de expressão do empregado em redes sociais e o conflito em relação ao exercício do poder diretivo e da livre iniciativa do empregador. Busca-se, desse modo, compreender até que ponto o contrato de trabalho poderia regular a liberdade de expressão nas redes sociais do empregado.

Não será o enfoque do estudo a ser desenvolvido as comunicações realizadas nas redes sociais que ofendam diretamente o empregador, mas sim, aquelas que, a depender da natureza da atividade desempenhada, refletem negativamente no seu exercício e no ambiente laboral. Também serão abordadas, como exemplo, as restrições impostas à liberdade de expressão nas redes sociais quando o empregador for considerado uma Organização de Tendência.

Em ambientes, por vezes, tão polarizados quanto as redes sociais, onde os discursos podem ser amplificados e são capazes de ganhar dimensões maiores do que as que poderiam ser previstas quando a comunicação foi realizada, a imagem do empregador e a atividade e ser desempenhada pelo empregado podem ser atingidas. Exemplo de colisão entre direitos fundamentais, resta-nos buscar compreender quais as fronteiras para as possíveis delimitações.

PALAVRAS-CHAVE: LIBERDADE DE EXPRESSÃO. REDES SOCIAIS. PODER DIRETIVO.

A EROSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: UM OLHAR SOBRE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DO BRASIL E ARGENTINA

Quéren Samai Moraes Santana
Bianca Figueiredo Machado

Este trabalho busca analisar, numa perspectiva comparada, as modalidades de contratos de trabalho previstas na legislação trabalhista do Brasil e da Argentina, no contexto da flexibilização do Direito do Trabalho na América Latina. Objetiva-se, mais precisamente, apontar o processo de erosão do contrato individual de emprego como forma jurídica de proteção social que limita a exploração do capital sobre a classe trabalhadora. Para tanto, os países estudados foram caracterizados a partir de um levantamento de dados, especialmente relativos ao mercado de trabalho, a fim de compreender o contexto de produção e efetividade de suas normas trabalhistas. Os dados apontam para a existência de um modelo legislado de regulação trabalhista em ambos os países, cujo desenho legal tem como base normas estatais de proteção ao trabalho assalariado. Em seguida, a análise da legislação trabalhista de cada país destacou o modelo de regulamentação do contrato de trabalho previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas, no Brasil, e na *Ley de Contrato de Trabajo*, na Argentina. Estes marcos normativos estão fundamentados em normas trabalhistas instituídas nas Constituições nacionais e nos princípios trabalhistas que norteiam a atuação das instituições de regulação e fiscalização das relações de trabalho, bem como a ação coletiva dos trabalhadores e das associações patronais. A sistematização das modalidades de contrato de trabalho e suas características principais permitiu verificar a existência de um padrão semelhante de regulamentação, em ambos os países, de aspectos relevantes como tempo de duração do contrato, padrão de remuneração, uso da jornada de trabalho e extinção contratual. Neste contexto, o contrato por tempo indeterminado se consolidou como tipo padrão ao qual esteve vinculado um conjunto de direitos trabalhistas limitadores da autonomia privada das partes no estabelecimento das cláusulas contratuais. No entanto, a partir dos anos 1990, observa-se uma tendência de desregulamentação de direitos trabalhistas que atinge a centralidade do contrato individual de emprego e sua força protetiva. Esse fenômeno está intimamente ligado aos processos de reestruturação produtiva e suas novas formas de organização da produção e gestão do trabalho, em um cenário econômico de viés neoliberal. Ao final, pode-se observar que em ambos os casos as propostas de reforma trabalhista em curso se assemelham no que se refere à criação de contratos atípicos que institucionalizam a precarização do trabalho. Também fica claro nos processos legislativos a erosão do contrato de emprego como categoria jurídica voltada ao estabelecimento de uma política pública de inclusão

social e da diminuição das desigualdades inerentes às disputas entre capital e trabalho. Este processo indica a perda da centralidade do contrato individual de emprego, sugerindo a adaptação do Direito do Trabalho à lógica do capitalismo, em que a proteção do trabalhador é renunciada face à garantia de maior lucro pelas empresas. Além disso, aponta para a perda de racionalidade do Direito do Trabalho através da substituição da regulação estatal de caráter protetivo pela livre negociação da compra e venda do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. BRASIL. ARGENTINA.

GIG ECONOMY, VEDAÇÃO AO RETROCESSO E BLOQUEIO BRANCO: HÁ SUBORDINAÇÃO NA RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE O IFOOD E SEUS ENTREGADORES?

Rafaela Gonçalves Trindade de Souza

O desalinhamento do modelo tradicional do trabalho, pautado no advento do uso da tecnologia, também conhecida como *Gig Economy*, ensejou na inexistência de diálogo entre a lógica trabalhista e a proteção dos indivíduos submetidos ao império dos aplicativos, o que torna necessária a análise acerca da presença de elementos configuradores de relação trabalhista nos contratos de serviço via apps. Em função disso, o problema de pesquisa que conduz esse trabalho é investigar a existência do elemento subordinação nos termos de uso do aplicativo *iFood* dentro da relação plataforma-entregador.

As mudanças geradas pela revolução digital justificam a análise da relativização do princípio constitucional da vedação ao retrocesso, a fim de não macular as conquistas sociais do final do séc. XIX, mesmo com a intensa alteração da dinâmica das relações a partir da globalização e da evolução da tecnologia.

Eventos como a crise de 2008 e o surto da COVID-19, ensejam um cenário de alto índice de desemprego formal que obriga trabalhadores à submissão a qualquer modo de trabalho, mediante a sustentação de um discurso que prega a “autonomia empreendedora”. Apesar de alguns avanços na proteção de novas classes trabalhadoras realizados pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a temática em questão ainda é objeto de controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais.

Portanto, o objetivo geral deste estudo é verificar se há precarização de direitos trabalhistas dos entregadores na nova lógica do mercado, através do exame, através de revisão de literatura, das relações trabalhistas no contexto da *gig economy*. Serão consultadas fontes históricas, dogmáticas e empíricas, como o estudo “Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19, publicado na Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano (ABÍLIO, *et al*, 2020), que confirmou que o contexto da pandemia da COVID-19 agravou diversos problemas já delatados na doutrina sobre a relação jurídica ora estudada. Ademais, buscar-se-á perquirir, na legislação, doutrina e jurisprudência, a extensão do caráter da subordinação nas relações de trabalho. Por fim, será realizado estudo empírico através de pesquisa, no site ReclameAqui, de queixas de entregadores que sofreram o chamado “bloqueio branco”, registradas entre 2018 e 2020, além da análise das disposições contratuais entre o aplicativo *iFood* e seus entregadores, para, à luz das questões teóricas, da conclusão extraída do estudo publicado na Revista TDH e das queixas observadas, identificar marcas de subordinação velada nos termos de uso em questão.

A metodologia utilizada é a empírica qualitativa, mediante estudo de caso da relação *iFood*-entregador. À luz das premissas teóricas estabelecidas quanto à extensão do termo “subordinação” nas relações trabalhistas, o caso analisado constitui-se de três elementos de análise: o primeiro é um conjunto de reclamações dos entregadores no site ReclameAqui no período 2018-2020, o segundo, os dados colhidos no estudo publicado na Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano (ABÍLIO, *et al*, 2020), e, o terceiro, o termo de uso do aplicativo para entregadores, disponibilizado no site oficial do *iFood*.

Em que pese a pesquisa encontrar-se em fase inicial, é possível, a título de conclusões meramente preliminares - isto é, ainda a serem confirmadas ou negadas – identificar, nos termos de uso dos entregadores do *iFood*, algumas cláusulas que, não obstante a negativa expressa de subordinação (cláusula 2, item 2.7), fundamentam práticas subordinadoras por parte do aplicativo em detrimento dos entregadores.

Depreende-se desta análise, ainda em desenvolvimento, que o *modus operandi* do aplicativo *iFood* serve-se a precarizar as relações de trabalho, face a existência velada de relações com características trabalhistas sem, contudo, conferir aos profissionais vinculados as garantias que, intrinsecamente, impedem o retrocesso das conquistas sociais passadas, protegidas pela atual ordem constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: SUBORDINAÇÃO. VÍNCULO TRABALHISTA. RETROCESSO DE CONQUISTAS. TRABALHO VIA APLICATIVOS.

A NOVA FÁBRICA DO MUNDO: RELAÇÕES DE TRABALHO, MISÉRIA E SISTEMA PRISIONAL NA ERA DO ULTRALIBERALISMO

Raissa Lustosa Coelho Ramos

431

PROBLEMA INVESTIGADO

A pesquisa tem como foco explorar a crise jurídico-democrática do Brasil no contexto de miséria, precarização do trabalho e hiperencarceramento, tendo como grande referencial teórico a obra de Melossi e Pavarini, *Cárcere e Fábrica*, que aponta o cárcere como instituição auxiliar das fábricas. Sabendo que a hegemonia do punitivismo e a precarização do trabalho não são acidentes, mas contingentes do processo de acumulação de renda e desigualdade social, caminhamos para o desaparecimento do trabalho protegido. Assim, são utilizados discursos ideológicos para docilização e conformidade da população diante desses novos parâmetros – que, quando não concretizados dessa forma, apelam para a força máxima do Estado para aprisionar desviantes. Afinal, o contexto de miséria e estigma social que transforma indivíduos em prisioneiros e trabalhadores em “autônomos” guarda muita relação com a crise jurídico-democrática que provoca tanto o desemprego estrutural e a flexibilização das normas acerca do trabalho humano, quanto a utilização do Direito Penal como mecanismo de contenção de classes.

OBJETIVOS

O Brasil de hoje é um país marcado politicamente pelas ideias do fundamentalismo religioso e o avanço da ideologia ultraliberal, evidenciando o avanço hegemônico de um poder classista, capitalista e ultraliberal, que consegue ameaçar vários direitos (FRASER, 2015). Assim, o presente estudo busca desenvolver uma tese sobre os rumos do direito trabalho na era atual de acumulação capitalista, traçando um paralelo entre o fenômeno da precarização do trabalho, miséria e o hiperencarceramento. Partindo do entendimento de que cárcere e capitalismo são estruturas que se retroalimentam e dependem uma da outra, é possível dizer que há uma ligação

também com processos de ruína dos direitos do trabalhador, que vivenciam outro tipo menos aparente de prisão.

MÉTODO DE ANÁLISE

Diante do problema de pesquisa e objetivos, a pesquisa busca demonstrar por meio de argumentos lógicos e dedutivos, a partir do referencial teórico, a hipótese de que as leis do mercado de trabalho e a lógica punitiva do Estado estão inseridas no mesmo contexto de subordinação ideológica ao capital, e de que maneiras se evidencia isso na realidade latino-americana contemporânea. Inter-relacionando criminologia crítica com teoria crítica social para o estudo analisa as formas de controle e dominação capitalistas sobre as estruturas sociais, que culminam no desemprego estrutural, na flexibilização das normas acerca do trabalho humano e na utilização do Direito Penal como mecanismo de contenção de classes, na tentativa de fazer um paralelo atual nos moldes similares aos utilizados por Melossi e Pavarini em *Cárcere e Fábrica*.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Partindo da estrutura cognitivo-reflexiva por trás do apresentado, é possível formular não apenas uma ligação lógica entre esses fenômenos, mas também reconhecer que são ambos parte de uma estrutura ideológica e de dominação que tem como uma de suas bases a neutralização de determinados inimigos. Ainda que não sejam novas as análises sobre a menor proteção estatal como consequência secundária do processo de modernização do mundo contemporâneo, o contexto do Brasil hoje demonstra a necessidade de novas análises, dado o período sem precedentes de políticas ultraliberais que repercutem não apenas no mundo do trabalho, mas também na forma como o direito penal é utilizado.

Nesse âmbito, uma vez identificada a confluência, essas novas configurações político-econômicas nesta nova fase do capitalismo evidenciam um Estado que consolida a manutenção de uma concentração de renda e desigualdade social.

PALAVRAS-CHAVE: TRABALHO HUMANO. SISTEMA PRISIONAL. ULTRALIBERALISMO.

TRABALHO REPRODUTIVO E DESIGUALDE DE GÊNERO EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães
Saada Zouhair Daou

A pandemia causada pela COVID-19, tem promovido alterações substanciais na sociedade assim como evidenciado, em maiores dimensões, fenômenos que se mantem historicamente, alvo de debates e reflexões notadamente pelo feminismo e movimento das mulheres, como é o caso do trabalho reprodutivo. Sabemos que as condições de vidas de homens e mulheres, especialmente após o advento do capitalismo moderno, não são resultado de um mero processo biológico, mas resultam de uma base material comum, qual seja, o trabalho. Com efeito, apenas no capitalismo moderno, a divisão sexual do trabalho resultará em duas formas laborativas, que colocará homens e mulheres em posições distintas e por vezes hierárquicas na sociedade. Trata-se da cisão entre trabalho reprodutivo e trabalho produtivo. A primeira forma tem sido atribuída às mulheres, e não é vista e valorizada como trabalho, mas como manifestação de supostas habilidades femininas, e a última, hoje relacionada tanto aos homens como às mulheres, diz respeito ao trabalho que produz mercadoria e, portanto, valor. Desta feita, a divisão sexual do trabalho reflete o fato de que atualmente grande parte dos homens exercem suas atividades no mercado de trabalho, o

denominado trabalho produtivo, e as mulheres realizam o trabalho reprodutivo além de, em larga medida, dividir seu tempo com o trabalho fora de casa, o que concorre para as duplas ou triplas jornadas, como tem ocorrido no período de confinamento. Como procedimento metodológico, utilizou-se de método dedutivo recorrendo à pesquisa bibliográfica e às informações fornecidas por institutos de pesquisa e matérias veiculadas relativas à pandemia, com o objetivo de investigar o problema se o trabalho reprodutivo tornou mais evidente a desigualdade de gênero, durante o distanciamento social em razão da COVID-19. Ao longo dos últimos séculos, as mulheres paulatinamente conquistaram as ruas e o mercado de trabalho, embora nunca seja demais lembrar que estas conquistas também se devem aos interesses do mercado em mais mão-de-obra barata. No que concerne às mulheres que atuam em setores produtivos, portanto fora do ambiente doméstico, as agências nacionais e internacionais têm revelado que as atividades domésticas realizadas quase que exclusivamente por mulheres, têm ocupado demasiadamente o tempo delas com a necessidade do isolamento social. Nesse contexto de sobrecarga que não é necessariamente uma novidade, entra na conta o trabalho em *home office*, ou seja, o trabalho realizado em casa. Essa modalidade de trabalho muitas vezes *glamourizada* no mundo dos negócios e nas peças publicitárias nas quais mulheres apresentam aparência física irretocável e realizam suas tarefas com leveza e satisfação, não condiz com a realidade exigida pela pandemia. Como resultado preliminar da pesquisa, destaca-se que a rotina de trabalho agravada pela pandemia, representa mais um fardo que se impôs subitamente, sem qualquer planejamento prévio, a ser suportado pelas mulheres sem que haja delimitação de jornada e compensação do trabalho excedente e pelo deslocamento do trabalho para outro espaço não preparado para suportá-lo, em termos de remuneração. Ademais, como há sobreposição de jornadas, trabalho produtivo e reprodutivo, não há mais a separação casa-trabalho havendo então a sobreposição das duas esferas com exigências bastante distintas. No que diz respeito ao *home office*, corre sério risco de ser naturalizado após a pandemia, e por consequência podemos continuar enfrentando a destruição de empregos e de direitos trabalhistas, por meio da legitimação discursiva dessa modalidade de trabalho que nos ocasiona tantos prejuízos das mais diversas ordens. Essa modalidade se mostra, como uma nova roupagem que serve para manter a velha estrutura que sempre atuou em favor da opressão da mulher, escancarando a desigualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: TRABALHO REPRODUTIVO. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO. PANDEMIA.

A CRISE SANITÁRIA E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

Thamiris Evaristo Molitor

A presente pesquisa pretende investigar o fenômeno da precarização do trabalho no Brasil – o qual já vinha ocorrendo com a reestruturação produtiva da década de 1970, que criou o regime de acumulação flexível, sendo retomada de maneira aguda pela reforma trabalhista de 2017 (lei nº 13.467/2017) – e seu aprofundamento ocorrido em virtude da crise do coronavírus em 2020 (por meio da lei nº 14.020/2020, por exemplo).

Por meio de uma análise histórica e sociológica, é possível destacar que o Brasil, desde o final do século XIX, quando começa a se organizar o trabalho livre, até o final do século XX, quando se inicia a implementação do modelo toyotista pelo mundo, manteve regimes de trabalho flexíveis. Em outras palavras, na contramão dos países centrais do capitalismo, nosso país não chegou a adotar regimes “rígidos” de contratação de força de trabalho durante o fordismo. A classe trabalhadora brasileira foi moldada em regimes de trabalho informais (como, por exemplo,

o trabalho doméstico sem registro ou controle de jornada) ou com jornadas de trabalho excessivamente longas em comparação com países centrais.

Nesse contexto, durante os anos 2010, presenciamos intensos embates entre trabalho e capital, tendo uma dessas batalhas sido a reforma trabalhista, a qual legaliza formas de contratação de trabalho mais flexíveis, por exemplo: terceirização, trabalho intermitente e teletrabalho.

Consta, ainda, na “nova” CLT, em seu artigo 442-B, a previsão expressa de que o cumprimento das formalidades legais para contratação de “autônomo” afasta a qualidade de empregado. Isto é, apesar dos debates que podem ser travados no poder judiciário sobre a possível inconstitucionalidade do artigo, abre-se uma porta para a defesa do discurso do “empreendedorismo”, da contratação de trabalho subordinada sem a devida proteção.

Outro problema apresentado para a proteção da classe trabalhadora é o trabalho por aplicativo, ou *uberização* do trabalho. Esse tipo de contratação está assumindo papel central na atual pandemia, tendo sido, inclusive, considerado trabalho essencial. Por outro, seus trabalhadores vêm sofrendo com más condições e organizando, por isso, diversos protestos no corrente ano.

Assim, a presente pesquisa pretende fazer um breve resgate histórico sobre o tratamento do trabalho no Brasil para, ao final, debater sobre as possibilidades de superação desse modelo. Nesse sentido, importante resgatar, por exemplo, a discussão sobre o entendimento de que o direito do trabalho é um direito humano, o que tem aberto a possibilidade de “ponderação” com outros direitos humanos em prejuízo do trabalhador. Por exemplo, no julgamento da ADPF nº 324-DF, sobre terceirização de atividade-fim, houve ponderação entre livre iniciativa e liberdade econômica *versus* valor social do trabalho.

O método a ser utilizado para a análise será o histórico, por meio da revisão bibliográfica e análise de dados e reportagens sobre o trabalho no contexto da pandemia de coronavírus.

Dessa forma, algumas conclusões preliminares que podemos listar são que: (1) o trabalho sempre foi intensamente flexível no capitalismo brasileiro; (2) essa flexibilidade em geral causou precarização do trabalho, com intensa informalidade; (3) a reforma trabalhista de 2017 e a crise sanitária de 2020 intensificaram esse processo; e (4) para minimizar os efeitos da precarização do trabalho na sociedade capitalista é de rigor repensar as relações entre direito e economia, prezando, principalmente, por novos entendimentos nas cortes superiores do poder judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: CRISE SANITÁRIA. DIREITO DO TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO. TRABALHO NO BRASIL.

ALTERNATIVAS À INFORMALIDADE? MODALIDADES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO INFORMAL EM PERNAMBUCO À LUZ DA TEORIA SOCIAL CRÍTICA DO DIREITO DO TRABALHO

Vitor Gomes Dantas Gurgel

Mestrando em Direito (UFPE) e Bolsista (FACEPE)

Juliana Teixeira Esteves

Doutora em Direito e Professora de Direito do Trabalho e Seguridade Social (UFPE)

PROBLEMA INVESTIGADO

A investigação se volta para os problemas da forma de proteção ao trabalho informal com foco no Projeto Estruturante de Pernambuco 2035 de Promoção da Inclusão Social e Produtiva e

da Redução da Pobreza e programas correlatos à luz dos estudos sobre Economia Social e Solidária e Renda Universal Garantida desenvolvidos pelo PPGD-UFPE.

OBJETIVOS

Os objetivos envolvem analisar o trabalho informal para identificar as alternativas jurídicas à precariedade, atentando-se para as determinações estruturais do capitalismo acionarial.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia utilizada combina elementos jurídicos, econômicos e sociológicos na análise de documentos oficiais e de literatura acadêmica. Constitui análise de conteúdo com vistas a explicar e comprovar a correlação dos elementos em debate.

Parte-se da refutação do objeto tradicional do Direito do Trabalho, livre/subordinado, escasso na economia flexível, para utilizar as pesquisas do PPGD que ampliam os sentidos da proteção, em conjunto com estudos da sociologia do trabalho sobre a morfologia concreta da informalidade, da economia sobre o tratamento institucional do trabalho informal e da seguridade no capitalismo dominado pelas finanças.

Busca-se a base jurídica protetiva que o Governo do Estado oferece, com foco no Projeto Estruturante, para então sistematizar o conjunto de informações, com atenção às pesquisas de Isabele Moraes D'Angelo, sobre Economia Social e Solidária (2014), e Juliana Teixeira Esteves, sobre Renda Universal Garantida (2019).

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Ao identificar que o Projeto Estruturante tem a finalidade de reduzir desigualdades na segmentação do mercado de trabalho via ampliação do Programa Bolsa Família pela SEDSCJ, é possível notar a escolha pelo fortalecimento do programa Bolsa Família em detrimento da Renda Básica de Cidadania como já percebido por Esteves (2019).

Em paralelo, viu-se o objetivo de fomentar empreendedorismo, economia social e solidária, cooperativas, economia criativa e o que chama de “empreendedor autônomo” via formalização, acesso a microcrédito e outras formas de apoio institucional que podem ser problemáticas.

Nesse quesito, foram identificados programas correlatos da SEDCJ e SETEQ como: PE no Batente, Novos Talentos, agência de empreendedorismo individual e autônomo, Programa Expresso Empreendedor e programa Ideia, voltados para o treinamento e formalização de empreendedores; Fenearte, de fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários; Programa Rescate, voltado às cooperativas de catadores; e o Programa Integra para criação do Fundo Solidário e abertura de espaços para feiras.

Resta concluir a análise da operacionalização dos programas na efetivação do Projeto Estratégico e verificar o grau de satisfação de demandas do regime de acumulação.

PALAVRAS-CHAVE: INFORMALIDADE. POLÍTICA PÚBLICA. TEORIA CRÍTICA.

Quando a revolução industrial finalmente consolidou a transição do modo de produção feudal para o capitalismo, trouxe a reboque múltiplas transformações políticas, sociais e econômicas. Particularmente, os processos e as relações de trabalho foram *loci* de parte importante dessas transformações. Naquele momento, consolidou-se também a separação entre os trabalhadores e os meios de produção. Estes deixaram de ser controlados por aqueles e, agora, essa relação precisava ser regida por contratos de trabalho que garantiam a exploração capitalista (DUSSEL, 1995). Assim, o trabalho desfigurou-se como expressão do intercâmbio entre as pessoas e a natureza para tornar-se crescentemente assalariado, heterodeterminado e fetichizado (ANTUNES, 2003). Tal situação de modo algum responde às necessidades e aspirações subjetivas das pessoas. Ao contrário, essas relações de (e com o) trabalho alienam, fragmentam e despersonalizam os trabalhadores que, no entanto, não encontram facilmente alternativas para sobreviver. A precarização das relações de e com o trabalho não apenas está no centro da dinâmica capitalista, mas também é o próprio instrumento de dominação. A imposição de condições de trabalho precárias frente à permanente ameaça de desemprego estrutural criado pelo capitalismo produz e reproduz o consenso de que as transformações do trabalho são inexoráveis e fazem parte do “novo espírito no capitalismo” (DRUCK, 2011). Nessa conjuntura, a flexibilização encontra na precariedade e no temor suscitado por ela um terreno propício para se desenvolver, fenômeno conceituado por Bourdieu (1998) como flexploração. A recente pandemia do COVID-19 apresenta-se como possível intensificador do fenômeno da pejotização e flexploração. Segundo os relatórios estatísticos do Portal do Empreendedor (2020), o número de formalizações como MEI entre os meses de Março e Maio de 2020 foi 21% maior do que o mesmo período no ano anterior, diferença que corresponde a cerca 28 milhões de inscrições. Chama a atenção o fato de que mesmo atividades substantivas, isto é, atividades que correspondiam às necessidades e aos anseios subjetivos das pessoas, tais como hobbies, atividades artísticas etc. passaram a serem vistas como alternativas de subsistência frente ao desemprego causado pela crise. Indivíduos que ora cozinhavam apenas por prazer, estão se tornando MEIs para vender refeições; Pessoas que antes costuravam por hobby, começaram a produzir máscaras; artistas que criavam por diletantismo, vêem a necessidade de formalizar a atividade. Contexto do COVID-19 atividades autodeterminadas, externas à relação dinheiro-mercadoria, viraram fonte de renda. Assim, a dinâmica capitalista do trabalho adentra um dos últimos refúgios de autodeterminação ativa das pessoas.

OBJETIVO

Explorar como as pessoas que tiveram de transformar suas atividades substantivas em empreendimentos por conta da pandemia, experimenta as mudanças de sentido nessas atividades.

MÉTODO DE ANÁLISE

Este estudo parte de uma abordagem qualitativa, na qual o pesquisador estuda o âmbito social e seus contextos complexos constituídos por questões de âmbito sociopolítico, econômico e cultural (OLIVEIRA; 2005).

CONCLUSÕES

Diante do cenário atual da pandemia que o Brasil e o mundo está vivenciando , no Brasil observa-se um empurrão , para a precarização e a pejetização do trabalho que já vem ocorrendo,A transformação do trabalhador em pessoa jurídica, a denominada pejetização, é uma das situações tratadas na reforma e atende à demanda, por parte das empresas, para flexibilização do trabalho, mas, ao mesmo tempo, significa uma eliminação de direitos, proteções e garantias ao trabalhador (KREIN, 2017).

PALAVRAS-CHAVE: PEJOTIZAÇÃO. TRABALHO PARA O INDIVÍDUO. PRECARIZAÇÃO.



MÍDIA, JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO

Coordenação:

David Oliveira (UECE)

Thiago Arruda (UFERSA)



MÍDIA, JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO

DIREITO E MÍDIA: AS REPRESENTAÇÕES DO STF PELOS BLOGS DE EXTREMA DIREITA

Camila Arraes de Alencar Pimenta

Essa pesquisa se propõe a investigar, no atual contexto, como o discurso midiático da extrema direita constrói representação social do Supremo tribunal Federal. É certo que esse é um fenômeno novo que põe o judiciário em um papel de destaque no campo político. Pensar como o STF é noticiado, como seus ministros são estigmatizados, como os julgamentos são representados parece ser de extrema importância na academia, haja vista o papel que o judiciário e sua mais alta corte representam para a democracia.

Para dar conta desse escopo, utilizaremos o referencial teórico e metodológico da Análise de Discurso Crítica para, por meio de uma investigação discursiva, evidenciarmos, a construção dos sentidos da mídia de extrema direita sobre o STF, identificando as estratégias ideológicas, as relações de poder que lhe transpassam e o interdiscurso jurídico midiático.

Para alcançar esses escopos utilizamos metodologia de cunho qualitativo pautada na pesquisa em arquivos, periódicos e entrevistas. Por fim, buscamos com essa investigação contribuir para a compreensão de que as tramas ideológicas e os direcionamentos dos discursos midiáticos possam ser visto de forma crítica e que possamos dar o trato devido a mudança social com o ingresso de um novo agente político no Brasil: a mídia de extrema direita.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. MÍDIA. PODER.

O USO ESTRATÉGICO DA OPINIÃO PÚBLICA PELA OPERAÇÃO LAVA JATO

Carlos Henrique de Aragão Cavalcante
David Barbosa de Oliveira

O objetivo deste trabalho é compreender a relação da Operação Lava Jato com a opinião pública, a partir das práticas discursivas e estratégias na sua relação com a sociedade. O método utilizado foi o hipotético dedutivo, e a pesquisa foi feita por meio de pesquisa bibliográfica e documental. O *corpus* é formado por notas públicas e artigos de opinião emitidos pelos principais agentes da Operação, e que foram publicados de março de 2014, quando a operação teve início, até novembro de 2018, quando um de seus principais atores, o então juiz federal Sérgio Moro, deixou a magistratura para se tornar Ministro da Justiça. A Lava Jato é um complexo investigativo-judicial que repercutiu profundamente na política brasileira, especialmente, durante o período de

2014/2018, no qual ocorreram fatos como o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, bem como as eleições presidenciais de 2018. Já em 2014, dez anos antes da Lava Jato ter início, Sérgio Moro publicou um artigo intitulado *Considerações sobre a Operação Mani Pulite*, no qual ele afirma que a operação italiana se configura como um momento brilhante na história judicial, e que ela pode ser um modelo de combate à corrupção. Além disso, afirma que os métodos judiciais e extrajudiciais das Mãos Limpas constituem formas inovadoras e eficientes para o combate a complexos esquemas de corrupção. Neste escrito, Sérgio Moro deixa claro pelo menos duas coisas: a primeira é que a opinião pública é um elemento fundamental para o sucesso de grandes operações investigativas/judiciais; a segunda é que operações que possuem como investigados políticos de alto escalão não podem se desenvolver de maneira ordinária, mas devem seguir por caminhos excepcionais. Dez anos depois da publicação do referido artigo, a Lava Jato tem início, desvendando um gigantesco esquema de corrupção envolvendo políticos de vários partidos e grandes empresários, dentre outros, transformando-se num típico escândalo midiático e político. Como referencial teórico, utilizou-se a concepção de John B. Thompson sobre escândalo midiático, bem como as considerações de Norman Fairclough, quando da análise do *corpus*, acerca da relação dialética entre discurso e estrutura social, para a compreensão das tensões ideológicas e da dinâmica da obtenção de legitimidade da Lava Jato. Conclui-se, preliminarmente, que houve um forte interesse dos principais atores da Lava Jato com a opinião pública, tendo sido, esta última, trabalhada intensamente, inclusive com apoio da quase totalidade da imprensa, com estratégias e *timing* que impulsionaram a Operação até o patamar que ele alcançou.

PALAVRAS-CHAVE: LAVA JATO. OPINIÃO PÚBLICA. CORRUPÇÃO.

O DEBATE DA MÍDIA E O STF

Cybele Maria Silva Freitas

Nos últimos tempos, a política brasileira tem sofrido muitas transformações que são causadas, principalmente, pela polarização que foi instalada e desenvolvida no país. No entanto, não é somente esse o fator para tanta instabilidade. A disputa que, recentemente, iniciou-se entre os meios midiáticos e o Judiciário também detém uma parcela de culpa, já que tem impactado fortemente nesse cenário.

Há anos a mídia tem conquistado um espaço de destaque no ambiente político do Brasil. Isso porque os jornais, impressos ou virtuais, e noticiários de televisão são as principais fontes de comunicação com as massas. E estes possuem o poder de transmitir as informações de acordo com suas crenças, posicionamentos e interesses.

A grande surpresa foi que o Judiciário, anteriormente, pouco participativo do jogo político começou a adentrar de forma mais ativa nas disputas de poder e deu início a um atrito acirrado entre esses dois grupos, que têm gerado grandes polêmicas e trocas de acusações. E esse conflito se tornou mais evidente com a chegada das fake news em solo brasileiro.

O advento da globalização proporcionou o fácil acesso a informações. As pessoas conseguem saber sobre qualquer acontecimento mundial em tempo real, e as notícias rapidamente se tornam virais. O problema é quando essas notícias são falsas – as famosas fake news –, pois elas têm como principal objetivo prejudicar ou difamar algo ou alguém.

A utilização do termo fake news ficou popularmente conhecida em 2016, após as eleições presidenciais dos Estados Unidos. Isso não significa que espalhar notícias com conteúdo falso ou

fora do contexto original é uma prática nova da sociedade, mas sim que tal ato tornou-se um hábito no cenário político mundial.

Essa divulgação massiva de *fake news* no Brasil, que se intensificou nas eleições de 2018 e tem descredibilizado jornais e revistas, ganhou a atenção da justiça quando algumas matérias começaram a ser veiculadas tendo o nome de alguns ministros do STF, Supremo Tribunal Federal, citados em escândalos de corrupção.

Em sua defesa, os membros do maior órgão judicial do país classificaram as notícias como tentativas de manchar e ferir a honra dos seus integrantes. E por esse motivo, em março de 2019, o STF instaurou um inquérito para apurar *fake news*, averiguar ameaças e ofensas caluniosas e difamatórias em relação aos seus ministros e suas famílias.

Entretanto, os meios de comunicação afirmam que as notícias são verdadeiras e que existem evidências que as validam. A mídia acusa o judiciário de cometer censuras, que restringem a liberdade de informação e o direito que a sociedade tem de saber sobre a corrupção que afeta o país e seus envolvidos.

Um dos episódios que constata o desequilíbrio existente entre mídia e justiça aconteceu em agosto de 2019, quando o ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito das *fake news*, ordenou a retirada de uma matéria que foi publicada pela revista *Crusoe* e que continha o nome do presidente do STF, ministro Dias Toffoli, citado em uma delação de Marcelo Odebrecht como “o amigo do amigo do meu pai”. Esse trabalho pretende pensar sobre a relação entre mídia e Direito a partir das representações sociais, observando as naturalizações, os jogos ideológicos e de poder daí resultantes. Nosso referencial teórico tem como estribo Biroli (2017), Fairclough (2002) e Thompson (2010).

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. MÍDIA. STF.

Pretendemos analisar como o discurso midiático direcional os julgamentos da mais alta corte de justiça do país, bem como observar como essas decisões desse tribunal são representadas por três periódicos: *Folha de São Paulo*, *o Estado de São Paulo* e *O Globo*. Acreditamos que esses periódicos são replicados nas redes sociais e fomentam a opinião pública nacional. É certo que esse é um fenômeno novo que põe o judiciário em um papel de destaque no campo político. A relação entre mídia e judiciário se intensificou, nos últimos anos, e as idas de Ministros às câmeras a fim de influir em julgamentos e pautar a vida política nacional é um fenômeno que não pode permanecer alheio aos estudos jurídicos e políticos. Dessa relação, entre mídia e judiciário, podemos perceber relações de poder entre os agentes jurídicos, assim como os direcionamentos ideológicos das representações desses discursos. Para dar conta desse escopo, utilizaremos o referencial teórico e metodológico da Análise de Discurso Crítica para, por meio de uma investigação discursiva, evidenciarmos, a construção dos sentidos da atuação do STF junto a mídia e vice-versa, identificando as estratégias ideológicas, as relações de poder que lhe transpassam e o interdiscurso jurídico midiático. Deste modo, temos como objetivos: compreender as representações midiáticas ao instrumentalizar um sentido hegemônico, comparando os argumentos jurídicos nos autos com o modo como eles são selecionados pelos periódicos; observar quais instrumentos midiáticos são utilizados pela Suprema Corte a fim de reforçar determinado entendimento, bem como a atenção dada pela mídia dos argumentos vencidos;

identificar como os ministros e a Corte são representados pela mídia, identificando de que maneira são construídas as estigmatizações sobre os ministros; descrever, interpretar e explicar a prática social dos ministros na perspectiva etnográfico discursiva, relacionando os resultados com as resistências e reproduções discursivas nos textos jurídicos, apontando as posições ideológicas da Corte (valores e crenças) e as práticas de poder dos agentes. Para alcançar esses escopos utilizamos metodologia de cunho qualitativo pautada na tríade básica: observação, pesquisa em arquivos e entrevistas. Por fim, buscamos com essa investigação contribuir para a compreensão de que as tramas ideológicas e os direcionamentos dos discursos midiáticos possam ser visto de forma crítica e que possamos dar o trato devido a mudança social com o ingresso de um novo agente político no Brasil: o judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. MÍDIA. PODER.

OS JULGAMENTOS DO HABEAS CORPUS 152.752 DO EX-PRESIDENTE LULA E DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 43 E 44 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICO E MIDIÁTICO QUANTO À IDEOLOGIA, À VISIBILIDADE E AO ESCÂNDALO

Marcelo José do Monte

Mestrando em Planejamento em Políticas Públicas (UECE)

442

Esse trabalho se propõe a analisar a relação entre os discursos jurídico e midiático, a partir da compreensão do direcionamento ideológico, da visibilidade, do escândalo e de suas representações nos julgamentos no Supremo Tribunal Federal do *Habeas Corpus* nº 152.752 do ex-presidente Lula e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43 e 44 que tiveram como tema de fundo a prisão após a segunda instância no Brasil. O estudo irá avaliar a relação entre a mídia e o direito, buscando compreender, em virtude das circunstâncias específicas desses julgados, de que forma as dimensões simbólicas, como forma de mobilização dos sentidos, serviram para estabelecer e sustentar as relações de poder e de dominação. Ressaltando que a pesquisa terá por objetivo investigar a construção dos discursos em torno dos julgamentos que envolveram a figura política do ex-presidente Lula e como a Suprema Corte e as instituições da mídia categorizaram estratégias de formas simbólicas como fenômenos significativos na produção e na recepção dos conteúdos de informação e de interpretação pela sociedade. Para atingir tal fim, apoiar-se-á o ensaio acadêmico em um quadro referencial de autores como John B. Thompson e Patrick Charaudeau os quais tratam de teorias e de concepções ideológicas referentes ao tema proposto. E, como possibilidades metodológicas, fundamenta-se essa pesquisa na Análise de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough, que permitirá atingir uma reflexão acerca da relação entre categorias da linguagem, dos textos, dos gêneros e das práticas sociais, bem como da hegemonia e da ideologia nos discursos, partindo do pressuposto que as relações de luta e de poder poderão ser exercidas através de disputas discursivas entre grupos sociais. Finalmente, de certo modo, para alcançar o resultado pretendido na pesquisa, espera-se observar as disputas de sentidos, intrinsecamente relacionados às relações de poder, avaliando a categorização dos discursos jurídico e midiático como forma de perceber as representações e os direcionamentos ideológicos produzidos relativamente às duas demandas processuais.

PALAVRAS-CHAVE: JULGAMENTOS NO STF. DISCURSOS JURÍDICO E MIDIÁTICO. CATEGORIAS SIMBÓLICAS.

UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA NA CONSTRUÇÃO DO INIMIGO SOCIAL

Thuany Ferreira do Nascimento

O senso comum criminológico é construído diariamente pela mídia e os programas de jornalismo policial são um veículo importante nessa construção, como aponta BATISTA (2003). A figura do criminoso, bem como as soluções para a criminalidade, são apresentadas diariamente aos espectadores e a mensagem transmitida através de imagens é dotada de um poder singular. A comunicação dessa forma tem grande impacto emocional, a mensagem impressiona e produz uma rede de ódio ao criminoso, que transforma-se em inimigo do corpo social (FOUCAULT, 2015).

A criminologia midiática é o conceito utilizado por ZAFFARONI (2013) para designar a visão da questão criminal que é fornecida pelos meios de comunicação, é também o meio através do qual as pessoas comuns têm acesso à temáticas relacionadas com o sistema de justiça. O método utilizado por esse tipo de criminologia é a criação da realidade baseada em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica dos delitos, que é usada contra determinados grupos humanos, que o autor denomina bodes expiatórios.

Sob a ótica de FOUCAULT (2015) o criminoso é constituído como aquele que é alguém irreduzível à sociedade, incapaz de adaptação social, que vive uma relação de agressividade constante com a sociedade, sendo estranho a suas normas e a seus valores, já para ZAFFARONI (2014), em seu estudo sobre o inimigo no direito penal, o estrangeiro é o núcleo que abarca todos que incomodam o poder, esses são desconhecidos, inspiram desconfiança e assim, tornam-se suspeitos por serem potencialmente perigosos, esses seriam os criminosos da atualidade. Dessa maneira, observa-se que há uma ligação entre os bodes expiatórios da criminologia midiática e a formação da identidade do criminoso enquanto inimigo social.

Por essa razão, é fundamental apontar como as técnicas criminologia midiática contribuem para a formação do imaginário social do inimigo público, uma vez que os meios de comunicação e as plataformas digitais tornam possível a espetacularização do crime e do criminoso bem como conseguem alcançar uma grande massa de pessoas. Sendo assim, a reflexão sobre se esse espetáculo atende a razões políticas torna-se importante, visto que por vezes ultrapassa as razões meramente comunicativas.

Para isso, faz-se necessário examinar o conceito de Criminologia midiática proposto por Zaffaroni e suas características, apontar a relação entre criminoso e inimigo da sociedade, principalmente sob a ótica de Zaffaroni e Foucault e examinar qual a relação que pode ser estabelecida entre a mídia e o inimigo público. A análise é baseada no método dedutivo-dialético, ademais, é utilizada a pesquisa de natureza bibliográfica, para entender os conceitos norteadores dos institutos abordados e a relação entre eles.

Por fim, as conclusões preliminares apontam que a criminologia midiática é um dos instrumentos utilizados para a criação do estereótipo do inimigo social, de outro modo, o espetáculo, assim como aponta DEBORD (2003) é o instrumento de unificação e ao mesmo tempo parte da sociedade, não é apenas um conjunto de imagens, mas é relação social mediatizada por elas. Nesse sentido, o espetáculo tem sua forma e conteúdo como justificção total das condições e dos fins do sistema existente. Assim, há uma relação entre espetacularização das questões criminais e a construção da identidade do criminoso, essa relação é definida e justificada pela classe dominante.

PALAVRAS-CHAVE: MÍDIA. INIMIGO SOCIAL. CRIMINOSO. SOCIEDADE.



DIREITO E SOCIOLOGIA AMBIENTAL

Coordenação:

Rogério Borba da Silva (UVA)

Daniel Braga Lourenço (UNIFG)



DIREITO E SOCIOLOGIA AMBIENTAL

UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO RIO CAPIBARIBE E A REVITALIZAÇÃO DO RIO SENA, EM ÂMBITO JURÍDICO AMBIENTAL E SOCIAL

Érika Cristina Amaim Vasconcellos
Mayara Paula Viana Lino

INTRODUÇÃO: A navegabilidade do Rio Capibaribe em consonância com o seu nível atual de poluição, é um dos temas mais relevantes no que tange às discussões desenvolvidas nas matéria de Direito Ambiental, na atualidade. A revitalização do rio, sem dúvidas, tem sido uma das melhores opções para tornar o rio mais navegável e útil ao transporte público, no modal fluvial. Tomando como base o que foi dito, o estudo exige uma comparação entre a revitalização do Rio Sena (Paris), que se iniciou em 1988, pelo prefeito vigente da cidade Jacques Chirac, e uma possível discussão sobre a revitalização do Rio Capibaribe (Recife), que já vem sendo pauta de discussão na cidade em questão há um bom tempo. É importante compreender que o Rio Sena, que atualmente é considerado apto para fins de mobilidade e lazer, passou e passa por um processo de limpeza e cuidado constantes de suas águas. O projeto de limpeza do rio se baseou, dentre suas estratégias, na criação de pontos de tratamento de esgoto, localizados perto das margens do rio e de tecnologias apropriadas que facilitam o reconhecimento dos níveis de poluição. Assim, é válido nos apropriarmos de estratégias sócio-ecológicas de países que passaram pelo mesmo problema/processo para que possamos aplicar em nossa cidade de forma inteligente, social e sustentável. As melhores táticas que visam o bem estar social da sua população, não apenas no âmbito jurídico (a exemplo do Projeto de Lei 4452/16) como também no social (como exemplo, o uso do rio para fins de lazer, como pesca e banho), auxiliam dessa forma a concretização de direitos ambientais. **OBJETIVOS:** Propor estratégias para a utilização sustentável do rio Capibaribe, por meio da sua revitalização aspirando a navegabilidade e o consequente uso para fins educacionais ecológicos, de forma prática e divertida, melhorando assim a qualidade de vida daqueles que residem em seus arredores. **METODOLOGIA:** O presente resumo possui caráter qualitativo, com viés descritivo. Este resumo se pauta em pesquisa em curso que utiliza como fonte a análise de outros artigos e propõe uma revisão de literatura, bem como diversas reportagens e teses. **CONCLUSÃO E RESULTADOS PARCIAIS:** A partir do que foi examinado até o presente, evidenciou-se que a revitalização dos rios é parte fundamental para a implantação de uma navegabilidade que traga inúmeras vantagens ambientais, sociais e econômicas para a localidade. Em uma superficial comparação do rio parisiense com o recifense, os dois obtiveram um ponto de partida semelhante, uma alta taxa de poluição foi identificada e no caso europeu tratada com muita maestria pela prefeitura da cidade. Para que isso seja possível em solo nordestino, são almejadas/estudadas tecnologias que possibilitem a utilização do rio Capibaribe,

este que é sem dúvidas, de grande importância histórica e cultural para os recifenses. Tendo em vista o relevante afeto da população diante do rio, serão necessárias estratégias que valorizem o sentimento de local, buscando sempre trazer o rio para o cotidiano da comunidade, pois afinal como exprime Roseane Uchôa em sua poesia intitulada Rio Capibaribe: “quem dera por ele poder navegar, iria do seu começo até o encontro do mar, passaria por municípios por onde ele, imponente ainda teima em passar... depois dessa luta sofrida, finalmente ela finda e o Capibaribe se deleita com a beleza do Recife!”.

PALAVRAS-CHAVE: NAVEGABILIDADE. RIO CAPIBARIBE. RIO SENA. REVITALIZAÇÃO. DIREITO AMBIENTAL.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL: (IN) SUSTENTABILIDADES ENVOLVENDO TERRITÓRIOS DOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA E SERRA DO PADEIRO

Iona Gonçalves Santos Silva

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi criado pela Lei n. 12.651/2012, e promove um registro ambiental, público, eletrônico, nacional, sendo obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil. São identificadas várias inconsistências no CAR, dentre elas, existência de imóveis sobrepostos à terras indígenas. Busca-se identificar as sobreposições de imóveis com terras indígenas do povo Tupinambá de Olivença, a fim de caracterizar os possíveis conflitos ambientais, além da sustentabilidade praticada nessas comunidades.

PROBLEMA

A inscrição do imóvel rural no CAR é a primeira providência para regularização ambiental de imóveis rurais. As terras indígenas são automaticamente inscritas, como informa a IN nº 2/MMA, desde tenham seu Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) publicado pela Funai. E, os povos indígenas com áreas ainda não delimitadas, podem fazer diretamente o CAR da sua ocupação.

O Sistema Florestal Brasileiro informa que as sobreposições entre áreas rurais comuns e tradicionais, impedem a homologação do CAR, entretanto, a situação de pendência perdura no tempo, e os conflitos ambientais permanecem. (SICAR,2020)

O CAR pode ser um importante instrumento para o monitoramento da situação ambiental e fundiária dos imóveis rurais comuns e territórios étnicos? E na Bahia, o órgão responsável pela validação dos cadastros identificam sobreposições com áreas indígenas do povo Tupinambá de Olivença e Serra do Padeiro? As sobreposições se concretizam no espaço físico?

OBJETIVOS

Analisar o CAR dos territórios dos Tupinambás de Olivença e Serra do Padeiro, e suas possíveis sobreposições, para o fim de caracterizar a sustentabilidade territorial praticada e os possíveis conflitos étnicos, fundiários e ambientais.

1. Identificar os povos indígenas na área de estudo; 2. Identificar as sobreposições e inconsistências nos cadastros de imóveis rurais, na área de estudo; 3. Diagnosticar a sustentabilidade praticada no espaço de estudo;

MÉTODOS

O tipo de pesquisa será qualitativa, descritiva, bibliográfica, documental e estudo de caso, quando proceder-se-á leitura, análise, classificação e interpretação dos dados obtidos. O estudo

de caso busca acolher a diversidade de fontes de pesquisa, a interdisciplinaridade, as múltiplas referências, sem deixar escapar a complexidade da realidade social. (ANDRE, 2008)

RESULTADOS

Segundo o Serviço Florestal Brasileiro há 11.569 CAR'S sobrepostos às terras indígenas homologadas, e podem estar sinalizando a existência de dois grupos de interesses no mesmo espaço, ameaçando as formas de vida das populações mais vulneráveis.

O CAR tem o potencial de apresentar diferentes representações de ambiente e as sobreposições de cadastros podem estar evidenciando diversas formas de organização das relações espaciais e modos de apropriação do território e da natureza.

As informações ambientais do CAR devem orientar o monitoramento e a fiscalização, in loco, para a verificação da existência ou não de conflito ambiental entre os grupos que ocupam a área, de modo que a sustentabilidade territorial expõe as injustiças ambientais.

PALAVRAS-CHAVE: ETNODESENVOLVIMENTO. GEORREFERENCIAMENTO. TERRITÓRIO.

A GESTÃO DE DESASTRES A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - LEI Nº 12.608/2012: A CONSTRUÇÃO DE RESILIÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ -SC

Kátia Ragnini Scherer
Eduarda Vinter Simão

Os eventos sócio ambientais, climáticos e sanitários de dimensões catastróficas são cada vez mais recorrentes, severos e intensos o que exigem de sistemas sociais como o Direito respostas estabilizadoras. Neste contexto o risco e sua gestão adquirem mais destaques e passam a centralizar as agendas da Política e do Direito. Os fatores de vulnerabilidade e de resiliência na cartografia do risco apresentam-se como possibilidade de um olhar global e de um agir local. A pesquisa de direito aplicada no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí- SC teve por escopo identificar a existência de resposta administrativa municipal à vulnerabilidade histórica aos riscos de desastres naquela região hidrográfica, tomando por parâmetro a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - Lei nº 12.608/2012 e o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001). Para identificar as legislações municipais que pudessem apresentar resiliência aos riscos de desastres do território, buscou-se pelo método de Análise de Conteúdo, identificar e analisar o conteúdo dos textos legislativos no sentido de buscar dados quantitativos e qualitativos nas legislações municipais de 56 municípios que influenciam hidrologicamente a bacia hidrográfica. A pesquisa visou responder se Planos Diretores se adaptaram à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e incluíram boas práticas legislativas para prevenção e/ou mitigação aos riscos de desastres seja como política pública municipal seja como ações da Defesa Civil. A importância do tema refere-se à uma percepção de risco dos gestores e legisladores locais e associação do planejamento municipal e uso do solo para uma gestão preventiva aos desastres. Os resultados alcançados demonstram que 39% dos municípios realizaram alguma adaptação e somente 36% incluíram as medidas relativas à mapeamento de áreas de riscos, elaboração de Cartas Geotécnicas, planejamento do solo, drenagem urbana como possibilidades legais de prevenção aos desastres. A conclusão é uma baixa resiliência legislativa à prevenção de desastres e, conseqüentemente, baixa probabilidade de construção de cidades sustentáveis e inteligentes ao se considerar pressupostos como a gestão do solo e dos recursos naturais.

CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA SOCIAL E AMBIENTALMENTE CONSTRUTIVISTA

Késia Mábia Campana

O artigo examina o fenômeno da globalização no contexto socioambiental, que não obstante os louváveis progressos, o lado obscuro da modernidade ostenta crescimento econômico em detrimento da degradação ambiental e social protagonizado pela opulência neoliberalista. O paradigma recortado questiona a sustentabilidade do indomável processo de urbanização como símbolo de civilidade e avanço, tendo como axioma os limites do crescimento e a revalorização do ser, da natureza e da cultura a partir da equidade social e de uma nova racionalidade ambiental, de modo a despojar-se do processo entrópico de urbanização e industrialização rumo à neguentropia. Também realça a necessidade de reconfigurar as cidades, tornando-as mais inclusivas, sustentáveis, resilientes e inteligentes sob uma perspectiva ambiental e socialmente construtivista, que não olvida a matriz neoliberal, mas a harmoniza. O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, por meio da colheita bibliográfica, resumos e hermenêutica sociológica. São abordados os impactos do reducionismo estatal, do enfraquecimento democrático e da volúpia econômica, a qual usurpou-se da natureza, da biodiversidade, da cultura, dos saberes intergeracionais e do espaço urbano por meio de patentes, superexploração e financeirização, às expensas daqueles que não lograram adesão aos padrões hegemônicos. Para além da implementação e extensão das tecnologias da informação e comunicação galgada pelas *smart cities* aos cidadãos e como solução à emergência ambiental e urbana, compreende-se que os inexoráveis efeitos colaterais da globalização não obstam a reconstrução de ambientes e cidades horizontalmente solidárias, desde que as agendas ambiental, social e política se sobreponham à agenda econômica e reascenda um novo engajamento cívico apto ao fortalecimento da cidadania e à reapropriação dos recursos naturais e produtivos. Corolário disso, culminará na efervescência de uma ecologia de saberes que revolucione as mentalidades de todos os atores globais, conscientizando-os de que a exorbitante produção, consumo e acumulação, além de agudizar as desigualdades, externa riscos e incertezas e degrada o ambiente planetário, cuja capacidade de carga não mais se sustenta. Finalmente, arremata-se com proposições de modelos urbanos sustentáveis e ancorados nos objetivos ns. 4, 6, 7, 11, 12, 13 e 15 da ODS, os quais caucionam a reconstrução de ambientes e cidades mais sustentáveis, reabrem espaços de pluralidade, enaltece a mixofilia e promove a confiança antropológica.

PALAVRAS-CHAVES: AGENDA 2030. CIDADES. DIREITOS HUMANOS. SMART CITY. SUSTENTABILIDADE.

REINVENTANDO COORDENADAS DE ENUNCIÇÃO: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

Luana Marina dos Santos
Michelle Alves Monteiro

A conquista da América, em 1492, não foi apenas uma ocupação territorial, trata-se também de um domínio sociopolítico econômico e cultural, em que a lógica da colonialidade estabeleceu raízes ao criar relações assimétricas de poder. A forma como o colonialismo se difundiu no contexto latino-americano desencadeou o desenvolvimento de economias profundamente atreladas à globalização eurocentrada e à financeirização do fluxo de capitais. Esse cenário também foi o responsável por fomentar o aumento significativo de desigualdades, não tão somente quanto às relações sociais -no que tange à subalternização de determinados grupos sociais-, mas, sobretudo, em relação ao ecossistema, por meio da utilização irresponsável e desmedida dos recursos naturais. Tais ações humanas acarretam, por consequência, de maneira prejudicial, o ensejo de desastres e impactos ambientais na América Latina. É, dessa forma, que fatores que alavancam o lucro e o ganho de capital, além de o concentrarem em determinados sujeitos, vêm impactando fortemente o meio ambiente. Desta forma, diante dos fatores até aqui apresentados, o problema desta pesquisa pode ser sintetizado da seguinte maneira: qual instrumento institucional pode se configurar como enfrentamento do sistema vigente de exploração capitalista, principalmente no que tange à proteção da natureza? A partir da aplicação do método dedutivo e exploratório, identifica-se que o Novo Constitucionalismo Latino Americano se caracteriza como forma de insurgência ao uso desenfreado da exploração de recursos naturais, constituindo-se a partir de elementos que desacortinam a relação de homem x natureza, zelando por um projeto de vida em comum por toda a sociedade, onde os indivíduos se apresentam como parte integrante de um todo.

PALAVRAS-CHAVE: NATUREZA. NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO. DESCOLONIALIDADE.

449

SMART CITY: ANÁLISE TERMINOLÓGICA PELA CARTA DE ATENAS

Luiz Eduardo Cucci Gayoso Fernandes
Priscila Elise Vasconcelos

Smart cities, tema corriqueiro nas discussões do século XXI, contudo, pouco se ventila acerca do surgimento e de suas bases de criação. Assim, apresenta-se a Carta de Atenas de 1933 e a de 2003, que sintetizam a ideia de cidade inteligente, apresentando na primeira carta as quatro funções básicas que uma cidade deve ter: habitação, trabalho, diversão e circulação. Importante destacar a importância dada por Le Corbusier, principal idealizador da Carta de 1933, quanto a luz solar e a necessidade de a cidade dispor de todos os elementos citados pela obra, com o objetivo final de dar dignidade as pessoas. Quanto à Carta de 2003, o principal ponto é a integração entre as cidades e as pessoas, além dos temas já discutidos na carta anterior, contudo dando-se enfoque em uma visão globalizada. Através de uma análise documental e doutrinária, a pesquisa foi desenvolvida para que se compreenda o conceito de cidade inteligente do século XXI.

PALAVRAS-CHAVE: SUSTENTABILIDADE. CARTA DE ATENAS. CIDADE PLANEJADA. URBANISMO.

A NAVEGABILIDADE DO CAPIBARIBE COMO UM MEIO DE SE EFETIVAR A PRESERVAÇÃO DESTE RIO: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA ACERCA DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE NA CIDADE DO RECIFE

Orlando Severino de Souza Netto
Maria Amália Oliveira Arruda Camara

O rio Capibaribe foi, no período colonial, um importante meio de ligação da Zona da Mata pernambucana com o interior nordestino. Ao longo do tempo, entretanto, o seu leito foi sendo degradado para a construção de habitações, desenvolvimento de práticas econômicas e despejo de lixos urbanos. Com isso, o rio acabou se tornando vítima da poluição e das desigualdades sociais. No poema “O Cão Sem Pluma”, publicada ainda nos idos de 1950, João Cabral de Melo Neto, por exemplo, discorre sobre as precárias palafitas que rodeiam o leito do Capibaribe, bem como o descaso político e social com a degradação do seu ecossistema. Essa realidade acaba por modificar sensivelmente a dinâmica e a estrutura do Recife, pois essa negligência atinge boa parte de seus habitantes, principalmente os mais pobres, como os pescadores e ribeirinhos. Falar, portanto, em preservar este meio fluvial é efetivar direitos de pessoas que, hoje, carecem do mínimo para terem uma vida digna. Assim, esta pesquisa tem o intuito de descobrir como a navegabilidade do Rio Capibaribe pode ajudar nos cuidados para com o meio ambiente urbano, além de mostrar como a preservação deste rio pode ser um meio de efetivar direitos sociais, culturais e ambientais da população recifense. **OBJETIVOS:** este presente resumo tem o objetivo de analisar a importância do desenvolvimento de projetos que versam sobre a navegabilidade do Capibaribe para a preservação deste rio, e os impactos nos direitos sociais, culturais e ambientais advindos da sua concretização para a população recifense. **METODOLOGIA:** trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, desenvolvida a partir da análise de artigos, reportagens e outros projetos de pesquisas. **CONCLUSÃO E RESULTADOS PARCIAIS:** depreende-se, diante do que foi pesquisado, que a importância de projetos cujo intuito é viabilizar a navegabilidade do Rio Capibaribe vai além da questão do melhoramento do trânsito recifense, considerado pela edição de 2018 do ranking Traffic Index como o décimo pior do mundo. Eles, na verdade, também são uma forma de incentivar a preservação deste rio. É o caso, por exemplo, de programas como o Rios da Gente, que está sendo desenvolvido pelo governo estadual, juntamente com a prefeitura da cidade e a Universidade Federal de Pernambuco. Pois, ao trazer investimentos públicos para a construção de parques no entorno do Capibaribe, além de gerar a sua despoluição, tal projeto também gera benefícios ambientais que são de suma importância para a efetivação de direitos culturais, econômicos e sociais para a população recifense, principalmente a mais pobre, cujo contato e dependência para com o rio é ainda maior do que nas demais classes sociais. Afinal, como já dizia o intelectual Gilberto Freyre “o rio (Capibaribe) está ligado da maneira mais íntima à história da cidade”, e preservá-lo, portanto, é cuidar de modo intrínseco do desenvolvimento da cidade do Recife. Salienta-se, contudo, que a navegabilidade ajuda, mas não efetiva esta ideia. É preciso, então, criar projetos que, de modo direto, gerem inclusão social e façam com que os cidadãos possam ter um maior contato com essa obra da natureza. Pois, devido a grande ligação que possui com os habitantes desta cidade, lutar pela preservação desse rio não é só um meio, mas também um direito por si só de todo recifense.

PALAVRAS-CHAVE: RIO CAPIBARIBE. NAVEGABILIDADE, SUSTENTABILIDADE, DIREITO AO MEIO AMBIENTE.



SOCIOLOGIA DO PROCESSO E DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Coordenação:

Paulo Eduardo Alves da Silva (USP)

Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF)

José Mário Wanderley Gomes (UFPE)



SOCIOLOGIA DO PROCESSO E DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

ACESSO À JUSTIÇA X ACESSO À JURISDIÇÃO: HÁ ABUSIVIDADE EM CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CONTRATOS DE CONSUMO?

Alexandre de Paula Filho

452

Há abusividade em prever cláusula de mediação ou negociação obrigatória (e prévia ao ajuizamento de ação judicial) nos contratos de consumo – em especial os de adesão? Partindo desse pressuposto, o presente trabalho tem como justificativa a relevância de se estabelecer balizas para a celebração das convenções processuais nos contratos de consumo em detrimento de uma vedação *a priori* para todos os casos. Objetivou-se, então, a análise da possibilidade de se realizar convenções processuais prévias que versem sobre o acesso à jurisdição. Trabalhando dogmaticamente a distinção entre acesso à justiça e acesso à jurisdição, atentou-se para o fato de que nem toda convenção que dirima o acesso à jurisdição enseja, necessariamente, violações ao direito fundamental de acesso à justiça. Afunilando a pesquisa, essas convenções processuais foram estudadas no contexto dos contratos de consumo, notadamente os de adesão – em que se inibe a negociação sobre suas cláusulas –, diante de relações em que provavelmente há vulnerabilidade para o contratante. O método de pesquisa utilizado foi dogmático, mediante procedimento hipotético-dedutivo, por meio de revisão de literatura, de jurisprudência, e das legislações consumerista e processual (mormente no que tange às convenções processuais), aliado a uma análise empírica de natureza qualitativa quanto à presença ou não de abusividade em dois contratos de grandes empresas nacionais dos ramos de aviação civil e varejo *online*, que preveem cláusulas de mediação prévia e prejudicial à instauração de demandas judiciais e administrativas, diante de controvérsias entre os contratantes. Como resultados, encontrou-se que a convenção processual (ou pré-processual) será válida sempre que o consumidor, ciente do que se está acordando, optar livremente por abrir mão do acesso à justiça – de maneira equânime ao fornecedor (este abrindo mão do mesmo direito). Para tanto, ao contratar, não basta que o consumidor anua aos termos somente ao final do contrato, mas aponha assinatura em separado na cláusula. Requer-se também que a referida cláusula seja redigida com destaque e seja cumprido o dever de informação (art. 6º, III, CDC) sobre a referida cláusula, além de todos os pormenores necessários ao consumidor saber do que está abrindo mão naquele momento. Na análise qualitativa realizada nos dois contratos, identificou-se que as cláusulas de negociação/mediação prévias ao ajuizamento de demanda judicial ou administrativa estão redigidas de modo abusivo, pois limitam o acesso à justiça quase que unilateralmente, sem dar liberdade de escolha e cumprir com o dever de informação e destaque redacional requerido para disposições desta natureza.

PALAVRAS-CHAVE: CONVENÇÕES PROCESSUAIS. CONTRATOS DE ADESÃO. ABUSIVIDADE. COMPROMISSO ARBITRAL. CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO.

QUEM É O/A “ATINGIDO/A”? PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO CIVIL E OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DO CASO RIO DOCE

Andre Luis Bergamaschi
Bruna Guapindaia Braga da Silveira

Ao lado da precisão conceitual almejada pelo direito convive a importância simbólica de certos termos, que geralmente demoram ou custam a ser absorvidos pelos discursos jurídicos. Os significados socialmente atribuídos, por outro lado, são apropriados com veemência por diferentes sujeitos e grupos, que se encarregam de escancarar as disputas conceituais. Diferentes sentidos e interpretações reverberam na ampliação ou restrição de direitos; daí porque o direito não consegue se esvaír desse importante debate terminológico.

É o que se verifica, no contexto de desastres socioambientais, com relação ao uso do termo “atingido/a” ou pessoa atingida, cuja compreensão está relacionada com o reconhecimento da centralidade daqueles que sofreram as consequências de atos de empresas e/ou do Estado, que devem efetivamente protagonizar qualquer medida preventiva ou reparatória relacionada a esses atos.

No processo civil, de outro lado, subsistem categorias jurídicas calcadas em uma perspectiva individualista, com pouca discussão sobre a participação direta de sujeitos atingidos em um desastre em ações coletivas a este relacionadas. O Código de Processo Civil de 2015, por seu turno, apostou em instrumentos de julgamento por amostragem, como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que, por tratar de casos considerados repetitivos, acaba por ser aplicável em casos de desastres socioeconômicos nos quais os/as atingidos/as venham a ajuizar ações individuais similares.

É preciso questionar, portanto, se o IRDR é capaz de proporcionar uma via de participação dos/as atingidos/as, na medida em que a tese jurídica a ser firmada possa influir nas soluções a serem atribuídas individual ou coletivamente aos danos por estes sofridos. A esse respeito, a hipótese aqui traçada é que o IRDR é um instrumento inadequado para julgamento de questões relacionadas a desastres socioambientais, dado que não permite a participação efetiva dos atingidos em seu procedimento decisório e possui vias participativas demasiadamente restritas e incompatíveis com a complexidade desses casos.

A metodologia adotada foi o estudo de caso dos IRDRs instaurados e julgados no contexto do desastre do Rio Doce no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, analisando-se os documentos dos processos a fim de se verificar como se deu a participação de atingidos e de seus representantes nos procedimentos, examinando-se as principais questões extraídas de sua tramitação e julgamento no tocante à participação e capacidade dos/as atingidos/as de influir no julgamento, bem como as repercussões das decisões proferidas para os procedimentos reparatórios.

Desse estudo empírico, foi possível concluir pela inadequação do IRDR para tratar de questões relacionadas a desastres socioambientais, ainda que possa ser (e de fato vem sendo) utilizado como estratégia pelos diferentes atores, seja para assegurar a via das ações individuais, seja para restringi-la. Percebeu-se também a importância da participação dos atingidos, a despeito das intrínsecas limitações processuais, para que haja maior aderência da tese jurídica à realidade local, o que se atesta, por exemplo, na discussão sobre parâmetros probatórios acerca da interrupção de abastecimento de água.

O SISTEMA DE JUSTIÇA E O CASO DA EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AOS POVOS TRADICIONAIS DE TERREIRO EM SERGIPE

**Ilzver de Matos Oliveira
Pedro Meseses Feitosa Neto**

Essa propostas tem como objetivo geral analisar o fenômeno do racismo religioso e verificar a qualidade do diálogo existente entre as comunidades tradicionais de terreiro e o sistema de justiça em Sergipe. Partimos da ideia de que o sistema de justiça acumula cinco benefícios que ele partilha narcisica e historicamente com a elite branca racista brasileira, com quem se identifica majoritariamente. Esses benefícios dificultam a abertura de espaços para a compreensão das especificidades dos povos de terreiro pelo sistema de justiça e gera atos administrativos e judiciais que, no lugar de protegerem os direitos e garantias constitucionais, convencionais e legais desses povos - que são patrimônio histórico e cultural do país - questionam e poem em risco os direitos e a existência dessas comunidades. Tais comunidades, assim, têm se colocado no espaço público para disputar essas narrativas e influenciar a agenda pública do sistema de justiça – sem desconsiderar os demais poderes instituídos. Iniciamos apontando que o Ministério Público do Estado de Sergipe, há muito tempo, tem demonstrado grande déficit no diálogo com os povos de terreiro e, inexplicavelmente, através de alguns dos seus órgãos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental, é um dos principais opositores às formas próprias de organização desses povos em Sergipe. São algumas as ações penais e cíveis que apontam o protagonismo do *Parquet* Estadual em casos de conflitos com os povos tradicionais de terreiro que listamos: aplicação da Lei de Contravenções Penais para enquadramento das atividades religiosas dos povos tradicionais de terreiro como perturbação do sossego alheio; apreensão de atabaques durante uma cerimônia religiosa; e, com sustento em leis ambientais genéricas, inserção dos povos de terreiro no grupo de atividades potencialmente poluidoras, ao arrepio de leis nacionais, regionais e locais que não trazem tal previsão. Nesse resumo, uma das classes de conflitos referida anteriormente será nosso foco: aquele que, mais recentemente, por meio de representantes de uma promotoria de justiça dos direitos do cidadão e especializada no meio ambiente do Ministério Público de Sergipe, foi instituído por denúncia, em face de um sacerdote de comunidade de terreiro, que aduz que o templo sob sua direção desempenha atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, sem a devida licença ambiental exarada por órgão municipal competente. A decisão judicial, bem como a recursal, nessa ação penal, serão estudadas, pois, concluíram que a denúncia não indicou a norma integrativa que expressamente elencasse a atividade exercida pelo terreiro (templos religiosos) como sendo potencialmente poluidora, a ponto de exigir a licença ambiental para o seu funcionamento, julgando, assim, improcedente a denúncia e absolvendo o sacerdote. Mas, a apreciação dessa classe de conflito segue sendo importante, pois, o Ministério Público, mesmo após a ação penal julgada improcedente, impetrou ação civil pública, usando o mesmo argumento e o órgão judicial deferiu a tutela de urgência para que o sacerdote solicitasse a licença ambiental exigida, mas, segue sem decidir no mérito a ação, mesmo diante das comprovações de que a cidade de Aracaju não exige licenciamento ambiental aos templos religiosos de quaisquer espécies. Por fim, percebemos que a experiência dos povos de terreiro de Sergipe na atualidade nos faz avaliar que há muito a percorrer para que o sistema de justiça compreenda que tais comunidades merecem reconhecimento e, que aqui no nosso estado é preciso correr o risco de termos um sistema de justiça mais esclarecido sobre dois pontos

cruciais à prestação dos seus serviços: 1) o que são os povos tradicionais de terreiro e qual sua importância como patrimônios históricos e culturais deste país; e, 2) o que é como enfrentar o racismo religioso que preferencialmente atinge essas comunidades tradicionais.

PALAVRAS-CHAVE: RACISMO RELIGIOSO. POVOS DE TERREIRO. SISTEMA DE JUSTIÇA. ESTUDO DE CASO.

SESSÕES DE MEDIAÇÃO VIRTUAIS: QUAIS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA SALVAGUARDAR O ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE NO ÂMBITO NAS DEMANDAS PRÉ-PROCESSUAIS DO CEJUSC DA COMARCA DO RECIFE (TJPE)?

Jacqueline Augusta de Lucena Caldas
Nathalia Dannielly Zerpa Duarte

O presente trabalho visa analisar, no cenário pandêmico, o acesso à justiça da pessoa vulnerável econômica e digitalmente, diante da adoção de sessões por meio de plataformas virtuais, bem como os meios necessários para salvaguardar a efetividade dos procedimentos de mediação pré-processual dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da comarca do Recife (TJPE). A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 314 de 20/04/2020, em seu Art. 6º, §2º, instituiu que para a realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada aos órgãos jurisdicionais através da plataforma Cisco Webex. A Resolução visa garantir o acesso à justiça bem como manter em funcionamento as atividades do Poder Judiciário, contudo, não se tem vislumbrado o pleno acesso a tais garantias constitucionais, pela plataforma disponibilizada pelo CNJ, vez que parcela dos jurisdicionados não domina os usos das ferramentas como o computador, enquanto outros, não possuem sequer os meios para acessar à rede mundial de computadores. Por isso a proposta deste trabalho é coletar os dados sobre as audiências realizadas no período de regime de urgência, bem como analisar a eficácia obtida pelo judiciário Recife neste período. Dessa forma, tem-se como objetivos específicos: a) examinar a implantação da mediação virtual no Direito Brasileiro no contexto da pandemia; b) realizar análise crítica do uso da plataforma Cisco Webex e das razões pelas quais o CNJ optou pelo seu uso; c) comparar aspectos identificados no Cisco Webex com o WhatsApp (checagem da identidade, acesso do usuário, uso de dados), e; d) Analisar os dados obtidos através das sessões de mediação pré-processuais nos CEJUSCS de Recife durante a pandemia. A investigação do problema colocado na demanda, se dará inicialmente através da pesquisa bibliográfica acerca das temáticas do acesso à justiça e dos meios consensuais de resolução dos conflitos. Em seguida, analisar-se-á a Resolução nº 314 do CNJ quanto à implantação da mediação virtual, perquirindo as razões para a adoção da plataforma Webex para realização de videoconferências, outrossim mediante análise descritiva e comparativa do Cisco Webex e do WhatsApp, à luz de questões decisivas para o acesso à justiça. Por fim, serão confrontados os números das sessões realizadas e os acordos firmados, virtualmente, nos CEJUSCS de Recife, antes e depois da implantação das mediações virtuais. A título de resultados preliminares, observa-se que ambas as plataformas Cisco *Webex* e *WhatsApp* permitem a realização de audiências e mediações, entretanto a acessibilidade, em diversos níveis, da qual goza o *WhatsApp* em detrimento Cisco *Webex* pode ser fator de vulnerabilização no âmbito pré-processual, quando, por exemplo, as partes estão desassistidas de advogados.

PALAVRAS-CHAVE: ACESSO À JUSTIÇA. MEDIAÇÃO VIRTUAL. RESOLUÇÃO 314 DO CNJ. CISCO WEBEX. WHATSAPP.

PRÁTICAS JUDICIAIS NO RITUAL DAS AUDIÊNCIAS CRIMINAIS NO BRASIL E DE JUICIOS ORALES NA ESPANHA

Marilha Gabriela Reverendo Garau

Este trabalho tem por objetivo refletir sobre o ritual judiciário a partir da descrição densa de audiências sobre fatos classificados como crime no contexto de Málaga, na Espanha e na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. O ritual do *Juicio Oral* é apresentado a partir de um referencial comparativo por contraste que visa refletir sobre as características do ritual das Audiências de Instrução de Julgamento. Tal descrição possibilita compreender de que forma duas sensibilidades jurídicas pertencentes à tradição da *Civil Law* atribuem significados locais à noção de presunção de inocência, produção de provas e construção de verdade. Na Espanha o *Juicio Oral* coloca a versão do réu no centro do processo e inaugura uma nova fase processual que permite a produção de provas por parte da defesa, enquanto no Brasil as audiências são conduzidas como parte da prerrogativa estatal, no sentido de resguardar a presunção de culpa do réu, viabilizando a condenação.

PALAVRAS-CHAVE: SENSIBILIDADES JURÍDICAS. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. TRADIÇÃO INQUISITORIAL.

UM CÓDIGO BASEADO EM EVIDÊNCIAS? OS IMPACTOS DE PESQUISAS EMPÍRICAS SOCIOJURÍDICAS NA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Mártin Barcellos Gawski

456

PROBLEMA INVESTIGADO

O Código de Processo Civil de 2015 foi a primeira codificação processual civil brasileira a ser elaborada sob um regime político democrático, contando com numerosas audiências públicas em diversas cidades brasileiras e com a participação de diferentes atores envolvidos na administração da justiça civil no Brasil. Ainda na Exposição de Motivos do Anteprojeto, a comissão de juristas instituída pelo Senado Federal manifestou diversas preocupações que parecem ter norteado todo o processo legislativo do Código, entre elas: (i) proporcionar efetividade ao sistema processual civil, para que as normas de direito material sejam realizadas no “mundo empírico”; e (ii) resolver problemas, privilegiando-se a funcionalidade do Código em detrimento da mera técnica. Em comum, essas preocupações demandam — ou deveriam demandar — que o legislador conheça rigorosamente a realidade sociojurídica que deseja modificar por meio de uma reforma legislativa de tamanha amplitude. Afinal, de um lado, parece temerário tentar conferir mais efetividade ao sistema judicial sem antes adequadamente identificar os mecanismos processuais inefetivos; de outro lado, afigura-se improvável resolver problemas sem antes precisamente diagnosticá-los. Assim, o presente trabalho, adotando como principal marco teórico a Teoria dos Campos Sociais de Pierre Bourdieu, busca compreender como o legislador do CPC/2015, durante a argumentação legislativa, valeu-se, para além das tradicionais e importantes pesquisas dogmáticas, também de pesquisas científicas sobre dados da realidade sociojurídica — aqui denominadas de pesquisas empíricas sociojurídicas. O problema investigado pode ser enunciado do seguinte modo: Como pesquisas empíricas sociojurídicas impactaram o processo legislativo do CPC/2015?

OBJETIVOS

Objetiva-se, de modo específico, compreender como o legislador do CPC/2015 valeu-se de conhecimento científico sobre dados da realidade sociojurídica para a elaboração do texto

normativo do Código; e, de modo geral, contribuir para o desenvolvimento de um já promissor programa de pesquisas empíricas sociojurídicas no Brasil, sobretudo àquelas voltadas ao estudo da Justiça Civil.

MÉTODO DE ANÁLISE

A principal metodologia adotada consiste em análise documental da argumentação desenvolvida no âmbito do processo legislativo do CPC/2015, a partir de documentos como: (i) a exposição de motivos do Anteprojeto, (ii) atas de reuniões de comissões e de audiências públicas ocorridas, (iii) emendas apresentadas por parlamentares e (iv) manifestações e sugestões apresentadas por associações e organizações da sociedade civil. Se necessário, para fins de triangulação de evidências, está prevista a possibilidade de realização de entrevistas com atores sociais envolvidos nesse processo legislativo, como parlamentares, juristas e operadores do Direito.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Como a pesquisa está em andamento, os resultados obtidos ainda se resumem à fase de verificação de hipóteses, podendo elas ser ou não confirmadas até a finalização da coleta e da interpretação dos dados. Porém, até o momento se aventa que (i) parece ter sido relativamente recorrente, na argumentação legislativa, a defesa do uso de pesquisas empíricas, embora a sua efetiva utilização, na prática, tenha sido pouco frequente; (ii) as menções a dados empíricos, na maioria das vezes, parecem ter sido feitas de modo assistemático e sem o devido rigor, comumente ocorrendo a partir da citação de dados estatísticos deslocados de seu contexto original; e (iii) parte considerável dos dados empíricos mencionados parece ter advindo de estudos ou contextos estrangeiros, muitas vezes sem justificativa e sem aprofundamento.

PALAVRAS-CHAVE: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCESSO LEGISLATIVO. PESQUISA EMPÍRICA SOCIOJURÍDICA.

ENTRE O PARADIGMA PUNITIVO E O PARADIGMA RESTAURATIVO: A JUSTIÇA PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

**Michelle Karen Batista dos Santos
Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo**

Em um contexto de expansão da justiça restaurativa no Brasil, as práticas que seguem a metodologia proposta por esse novo modelo de resolução de conflitos começam a ser inseridas no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criados pela Lei n. 11.340/2006. Tal cenário é abordado neste trabalho com a finalidade de compreender como se dá a coexistência entre os dois paradigmas de justiça – retributivo-punitivo e restaurativo –, bem como identificar quais os efeitos dessa vinculação para as mulheres vítimas que acessam o sistema de justiça, tendo como objeto empírico as práticas restaurativas desenvolvidas e executadas nesse espaço. A hipótese de onde se partiu para conduzir a investigação é que essas práticas restaurativas, por serem adotadas em um contexto vinculado ao padrão tradicional de justiça penal, foram incorporadas ao paradigma punitivo, não havendo espaço para o avanço dos valores e princípios do paradigma restaurativo. Assim, para confirmar ou refutar essa suposição, realizou-se estudos de casos no ano de 2019 em três Juizados especializados do Estado do Rio Grande do Sul que implementaram programas de justiça restaurativa, realizando um estudo qualitativo por meio de entrevistas com profissionais, acompanhamento de audiências, participação em procedimentos restaurativos e acesso à documentos oficiais. Concluído o percurso investigativo, a conclusão a que se chega, diversa da hipótese inicial, é de que as práticas desenvolvidas nesses

programas são orientadas pelo paradigma restaurativo. Entretanto, estando o novo modelo sendo implementado no interior de um sistema de justiça penal que comunica o paradigma punitivo dominante, se reduz a possibilidade de validação discursiva da comunidade de mulheres vítimas que desejam problematizar as condições de suas existências e participar da construção do que se entende por justiça no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: PARADIGMAS DE JUSTIÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL. JUSTIÇA RESTAURATIVA.

DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO, VIA NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, DE DETERMINAÇÃO DE SUSPENDER PRAZOS PROCESSUAIS EM MOMENTOS EXCEPCIONAIS

Paula Saleh Arbs

Ana Beatriz Ferreira Rabello Presgrave

Em 19 de março o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 319, que suspendeu os prazos processuais em todas as jurisdições até o dia 30 de abril, em razão de situação de pandemia do *Covid 19*. Esta pesquisa tem como objetivo verificar a possibilidade de suspender esta determinação de suspensão dos referidos prazos por meio de negócio jurídico processual entre as partes litigantes, em momentos excepcionais, como método formal de administração do conflito, utilizando-se como parâmetro os tempos de pandemia mundial vivenciados. Os objetivos no tocante à gestão processual estão elencados em: i) a verificar se a Justiça poderia unilateralmente suspender todos os prazos; ii) se as partes têm poder de negociar, em seus processos, a suspensão da determinação do CNJ de suspender os prazos; iii) a compatibilidade de suspensão da suspensão com a manutenção das atividades da advocacia; iv) e a conformação do seguimento do processo com as normas sanitárias nacionais e internacionais. Quanto a metodologia, tem-se uma investigação bibliográfica, documental e jurisprudencial, aliada ao método dedutivo. Verificou-se uma nova rotina de trabalho em diversos ambientes, e não seria diferente com o Judiciário. A referida Resolução n. 319 estabeleceu um regime de “Plantão Extraordinário” na Justiça, implicando na suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores da Justiça. Logo após, foi editada a Resolução 314, na qual prorrogou o período do regime diferenciado de trabalho do judiciário para 15 de maio, bem como a suspensão dos prazos nos processos físicos, estabelecendo circunstâncias diferenciadas para a prática de atos nos processos eletrônicos. Com a edição da Resolução 318 – cuja redação gerou muita controvérsia – prorrogou-se a vigência das Resoluções 313 e 314, de modo a manter a suspensão dos processos físicos até 31 de maio, bem como do regime diferenciado, determinando-se, entretanto, que em caso de *lockdown*, ou quando houver outras circunstâncias que justifiquem, poderá haver suspensão dos prazos em alguns Estados, em seções judiciárias ou em apenas algumas Comarcas. Desse modo, nos Estados/Seções/Comarcas em que fossem determinados o *lockdown*, com a determinação de restrição à circulação de pessoas, ou naqueles em que haja impossibilidade do livre exercício das atividades forenses, haveria a suspensão dos prazos processuais. Durante o desenvolvimento da pesquisa verificou-se que em nosso ordenamento jurídico, não se pode dizer que se adota integralmente a liberdade das formas, também não se observa a rigidez absoluta. A flexibilização procedimental, embora não seja a regra, como assim não deve ser, é desejável sempre que coadune melhor o processo ao caso concreto. O acordo processual não visa solucionar conflito, até porque não se trata de direito material, mas regulamentar, nos moldes desejados pelas partes, o próprio método de solução, isto é, de exercício de jurisdição. Conclui-se, preliminarmente que os pactos firmados entre duas ou mais

pessoas com a finalidade de fixação de regras entre elas e que servirão para normatizar – de forma distinta daquela prevista em lei – algum aspecto processual ou procedimental da solução de eventual litígio que venham a surgir têm natureza contratual, cujo conteúdo é a disposição de direitos processuais existentes dos contratantes, referentes a conflito já existente ou que venha a surgir.

PALAVRAS-CHAVE: NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL. SUSPENSÃO DE PRAZOS. COVID-19.

A QUESTÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS AÇÕES DE SAÚDE ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA: HÁ DISSONÂNCIA ENTRE O TRF-5ª REGIÃO E O STJ?

Rafael Alves de Luna
José Mário Wanderley Gomes Neto

A partir de 2015, a forma pelo qual se fixam os honorários advocatícios em face da fazenda pública mudara, o que impactou frontalmente as ações de saúde envolvendo a fazenda pública. Sai de cena a equidade e entram critérios objetivos que tem como base de cálculo o valor da causa. Entretanto, a partir da análise de alguns casos, percebeu-se que o TRF-5 acaba por fixar os honorários em ação dessa natureza na forma de equidade, em boa parte das vezes sob o fundamento de que nessas ações o valor é inestimável. Diante disso, o trabalho tem como escopo analisar as ações dessa natureza que chegaram à apreciação do TRF-5 no ano de 2019, e que foram julgadas sob a premissa do CPC/15. Na mesma toada, faz-se a mesma análise na jurisprudência colegiada do STJ a fim de verificar qual o posicionamento da corte que tem como função uniformizar tais questões. Assim a presente pesquisa apresenta um duplo viés metodológico, que combina a revisão de literatura sobre o tema e os direitos discutidos, e ao final, análise qualitativa e quantitativa dos julgados que adentrarem o critério proposto, a fim de verificar a existência ou não de dissonância de entendimento. A hipótese a ser testada é de que há dissonância jurisprudência na utilização de critérios de fixação de honorários advocatícios.

PALAVRAS-CHAVE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRF 5. COMPORTAMENTO JUDICIAL.

MOTIVOS PARA A CONVERSÃO: POR QUE O STF TRANSFORMA SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM SÚMULAS VINCULANTES?

Tiago Cisneiros Barbosa de Araújo

O que leva o Supremo Tribunal Federal a converter enunciados de súmula de jurisprudência dominante em enunciados de súmula vinculante? A pergunta que move esta pesquisa está relacionada a dois fatores. O primeiro é o fato de que 18 das 58 súmulas vinculantes – 31,03% - já editadas pela Corte terem resultado desse processo de conversão, 17 delas a partir de 2015. O segundo é a peculiaridade de que, desde a introdução do instituto da súmula vinculante, pela Emenda Constitucional n. 45/2004, todos os verbetes editados pelo STF foram desse tipo – e nenhum da chamada súmula de jurisprudência dominante. A conjunção dessas observações revela uma aparente preferência pela “nova” espécie de provimento, o que deságua na hipótese a ser testada, qual seja, a de que tal opção decorre do objetivo de reduzir a carga de trabalho naquele tribunal. Como subsídios e passos preparatórios à resposta do problema de pesquisa, serão abordados dois outros pontos: a) quais são as principais diferenças práticas de um entendimento

estar consolidado em cada tipo de súmula, sobretudo com a vigência do Código de Processo Civil de 2017, cujo art. 927, IV, conferiu pretensão eficácia obrigatória também aos enunciados de súmula de jurisprudência dominante do STF em matéria constitucional; e b) quais são os requisitos materiais e formais para a edição de uma súmula vinculante (e, especificamente, para a conversão de uma súmula de jurisprudência dominante naquela). Por fim, com amparo nessas considerações, serão propostas algumas categorias, relativas a motivos que poderiam ou deveriam ser observados pelo STF nos procedimentos de conversão, como, por exemplo, “redução do número de demandas judiciais”, “existência de controvérsia atual”, “multiplicação de processos sobre questão idêntica”. Os debates de aprovação das 18 súmulas vinculantes que resultam daquele processo, disponíveis na página oficial do Supremo, serão analisados, de modo a verificar, nos textos, a presença ou ausência de tais categorias e, assim, identificar qual(is) delas ocupa(m) um papel de destaque na motivação dos ministros para converter um tipo de súmula em outro. Não será discutido se determinada alegação ou argumento tem fundamento e corresponde à realidade, mas, sim, exclusivamente, se ele foi posto em discussão. Neste ponto, também será traçado um recorte específico, acerca de quais dessas mesmas categorias foram invocadas nos votos contrários às propostas de conversão, como, por exemplo, no caso de um ministro afirmar que determinada proposição seria incabível diante da ausência de controvérsia atual sobre o tema contemplado. Na pesquisa, adotam-se a revisão de literatura específica e de legislação (Constituição da República, Código de Processo Civil e Regimento Interno do STF), bem como a análise do discurso, em relação aos debates de aprovação das súmulas vinculantes. Os resultados preliminares são no sentido de confirmação da hipótese, com a predominância da justificação da conversão com base no propósito declarado de redução de casos submetidos à Corte. Outras categorias, contudo, têm presença significativa, razão pela qual a conclusão não é definitiva.

PALAVRAS-CHAVE: PROVIMENTOS VINCULANTES. SÚMULAS. ENUNCIADOS. JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ADOÇÃO DO PROCESSO NEGOCIAL ELETRÔNICO COMO MÉTODO PERMANENTE E PARALELO AO PROCESSO JURISDICIONAL: UM CANAL MULTIPORTAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira
Fábio Gabriel Breitenbach

Conforme aponta o relatório *Justiça em números 2019*, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o índice de autocomposição em litígios judiciais tem se revelado estacionário entre 2015 e 2018, e com tendência de queda. Confirmando esse dado, está sendo verificado, a partir de estudo de caso que analisa processos que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE, que a audiência prévia (tele)presencial de tentativa de resolução consensual, obrigatória em face do previsto no art. 334 do Código de Processo Civil, tem se revelado ineficiente, quiçá inadequada, para o tratamento de determinadas demandas, em especial as repetitivas decorrentes de contratos de consumo em massa. A partir disso, estabeleceu-se o seguinte problema: como o processo negociado eletrônico (PNe), viabilizado como um método permanente e paralelo ao processo heterocompositivo judicial, contribuiu, ou não, para o tratamento adequado das disputas jurisdicionais e para soluções autocompositivas dos conflitos (negócios materiais) e/ou dos processos (negócios processuais)?

O objetivo geral é *apontar* como a instituição do PNe em uma plataforma tecnológica integrada ao processo jurisdicional contribui para o adequado acesso à justiça. Os objetivos

específicos são (1) *discutir* a relevância e transversalidade do PNe e sua inovação disruptiva para o conceito tradicional de jurisdição; e (2) *testar* a utilidade prática do PNe como meio de solução de conflitos.

Considerando o descompasso existente entre as expectativas sociais em torno do direito, aliada com as limitações da estrutura burocrática do Poder Judiciário para atender essas demandas, e as insuficiências que o paradigma liberal e legalista apresentam para absorver a dinâmica dos novos direitos, a técnica tradicional da heterocomposição pode comprometer a ideia de adequada solução dos conflitos. Nesse contexto, a análise do problema identificado está situada dentro do marco teórico do acesso à justiça (CAPPELLETTI e GARTH, 1988) e o intuito da pesquisa é apresentar solução prática para superar as limitações do conceito tradicional desse tema.

Quanto ao procedimento, para processos selecionados, foi/será criada sala virtual na plataforma digital do CNJ ou em grupo do *whatsapp*, onde é possível o diálogo permanente entre as partes e dessas com o magistrado. Em respeito ao princípio da autonomia da vontade, as partes podem livremente ingressar, sair e entrar novamente no grupo/canal, bem como interromper o diálogo. Todavia, o grupo/canal permanece aberto, como uma forma de concretização da política pública de promoção das soluções autocompositivas dos conflitos e dos procedimentos, mediante interpretação e aplicação de normas do Código de Processo Civil que consagram uma processualística moderna indutora da consensualidade.

Nesse contexto, mediante estudo de caso, está sendo realizado o monitoramento de processos que foram e ainda serão incluídos no projeto. Os dados obtidos serão comparados com os índices de solução de conflitos de outras plataformas eletrônicas consolidadas, tanto no âmbito privado (MercadoLivre e ReclameAqui), quanto no público (SNE/DENATRAN e Consumidor.gov).

As conclusões preliminares demonstram que o PNe viabiliza diferentes métodos autocompositivos: negociação direta ou assistida por negócios processuais pré-formatados e disponíveis no portal, mediação, conciliação e possibilita que, entendendo necessária, as partes solicitem sessões presenciais. No grupo/canal é possível o saneamento/organização do processo em perspectiva eletrônico-cooperativa, através de prognose judicial, em estímulo à autocomposição do conflito ou ao autoregramento do processo pela delimitação consensual das questões de fato/direito. No atual cenário de enfrentamento da COVID-19, o PNe possibilita diálogo permanente com advogados/partes para a concepção de (meta)soluções alternativas, quiçá mais adequadas, às disputas jurisdicionais.

PALAVRAS-CHAVE: ACESSO À JUSTIÇA. SISTEMA MULTIPORTAS. PROCESSO NEGOCIAL ELETRÔNICO.



GÊNERO, CRIME E VIOLÊNCIA

Coordenação:

Marília Montenegro (UNICAP)

Maria Lúcia Barbosa (UFPE)



GÊNERO, CRIME E VIOLÊNCIA

ENTRE O REFORÇO PUNITIVO E AS ALTERNATIVAS PENAIS NA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DAS CIDADES DE RECIFE E SÃO PAULO A PARTIR DA CRÍTICA DECOLONIAL

Adryel Dreyfuss Fonsêca de Freitas

Estudante do Curso de Direito (UNICAP)

Marília Montenegro Pessoa de Mello

Professora do Curso de Direito (UNICAP)

A população carcerária brasileira ultrapassou em julho de 2016 a marca de 700 mil pessoas aprisionadas, onde, 40% destas não haviam sido ainda julgadas e condenadas. O número total de vagas no sistema prisional é de 367.217, equivalente a pouco mais da metade do número de encarcerados no país. Os estudos do Ifopen 2016 mostram também que 64% dos encarcerados possuem cor negra e 51% tem o ensino fundamental incompleto. No que tange os crimes tentados/consumados por homens presos, 1% corresponde à violência doméstica. Nessa perspectiva, o estudo das alternativas penais é oportuno e necessário para a reparação da superlotação do sistema prisional brasileiro. Entretanto, este necessita ser realizado a partir de uma perspectiva nova. Posto que elementos raciais, sociais e de gênero estão implícitos nas decisões dirigidas a suspensão da liberdade dessas pessoas. O relatório de pesquisa apresentado pelo Ipea em 2015 com relação à aplicação de penas e medidas alternativas confirma esta assertiva ao caracterizar como parte dos óbices quanto a adoção dessas medidas “o arbítrio excessivo na aplicação da pena, visto que vários juízes entrevistados admitem se basear na intuição, analisando a aparência e o “jeito” do réu (...)”. Ademais, é passivo de atenção o dado referente à violência doméstica como causa do encarceramento. Visto que, este passou a ser uma realidade após a Lei 11.340/2006, configurando o reforço punitivo sob uma conduta antes já penalizada. Portanto, trata-se do reflexo desse robustecimento da atuação penal em decorrência a uma questão de gênero, não se distanciando dos elementos da subjetividade colonial e concebendo uma realidade que não pode ser ignorada, sendo assim, abraçada por este trabalho. Conseqüentemente, admitindo a colonialidade como um dos elementos constitutivos do padrão de poder que se sustenta na classificação étnica/racial das populações e permeia as dimensões subjetivas e matérias de todos os planos da existência social, como nos ensina o professor Aníbal Quijano, podemos afirmar que esta é presente nas dinâmicas da atuação penal do Estado brasileiro favorecendo a preservação de uma cultura punitiva estigmatizada e direcionada. Portanto, avalia-se a presença do ideário decolonial nas análises concernentes ao Sistema de Justiça Criminal como fator colaborador na busca pela refusão à situação já mencionada. Doravante, compreendendo que o sistema prisional é, em verdade, produtor de efeitos contrários

ao que oficialmente se dispõe, ou seja, criminaliza, rotula e subjuga os corpos constituindo efeitos meramente punitivos-retributivos não ressocializantes, como ensina a professora Vera Andrade, surgindo a dúvida de como figuram neste as Penas e medidas alternativas. Assim, a partir da análise das sentenças produzidas nas Varas de Violência Doméstica e Familiar das cidades de Recife-PE e São Paulo-SP, como fruto final das discussões realizadas no trabalho que as Penas e Medidas Alternativas têm a sua finalidade desencarceradora mitigada. Por fim, a metodologia escolhida para realização deste trabalho foi análise documental, destaquem-se as sentenças como principal fonte documental, combinada com a aplicação da TFD (Teoria Fundamentada nos Dados).

PALAVRAS-CHAVE: DECOLONIALIDADE. CRIMINOLOGIA CRÍTICA. LEI MARIA DA PENHA. PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

FEMINICÍDIO: A CONSTRUÇÃO CONSERVADORA DE UMA QUALIFICADORA E A INCLINAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Amanda Alves da Silva
Carlos A. F. de Abreu

464

Este estudo analisa o processo legislativo que culminou com a sanção da Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015, que inseriu o feminicídio no rol de qualificadoras do crime de homicídio e, conseqüentemente, no rol de crimes hediondos. A intenção não é de discutir a adequação da criação da qualificadora, mas sim as razões que levaram o legislador a alterar a conceituação proposta pela CPMI de “forma de extrema violência contra mulher por ‘razões de gênero’” para “razões da condição de sexo feminino”. Definido o tema, surge o problema científico desta investigação, qual seja: a alteração da conceituação do feminicídio – ocorrida na fase final da tramitação na Câmara dos Deputados – possui, como *background*, motivação conservadora e discriminatória e pode gerar a necessidade de os magistrados, individualmente, decidir caso a caso o rol de pessoas que podem ser agentes passivos protegidos pela qualificadora? O primeiro capítulo deste estudo busca analisar o processo legislativo da lei desde o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI que investigou a situação da violência contra a mulher no Brasil, analisando a função do legislador na elaboração dos textos dos projetos de lei, sua tramitação no Senado Federal, até a redação final, na Câmara de Deputados, onde finalmente ocorreu a substancial mudança no texto da lei. No segundo capítulo, a produção apresenta algumas reflexões acerca dos conceitos de ‘sexo’ e ‘gênero’. Posteriormente, analisa os efeitos práticos dessa substituição. E por fim, investigar-se-á o posicionamento dos tribunais, em especial, o Tribunal de São Paulo/SP, que reconheceu, em um marco histórico na justiça brasileira, a primeira mulher transexual como vítima de feminicídio. Para analisar este tema será adotado o método dialético com procedimento funcionalista, valendo-se de uma análise crítica de documentos públicos e bibliografia. O estudo aponta para a intolerância do legislador quando o assunto se relaciona a gênero e à má técnica legislativa que permite ao julgador uma discricionariedade ampla e sujeita às iniquidades e subjetividades.

PALAVRAS-CHAVE: FEMINICÍDIO. GÊNERO. JUDICIÁRIO. SEXO. PROCESSO LEGISLATIVO.

FEMIGENOCÍDIO E REACIONARISMO - UMA ANÁLISE DECOLONIAL SOBRE O CORPO DA MULHER COMO CAMPO DE GUERRA DO PATRIARCADO

Ana Carolina de Oliveira Marsicano
Julia de David Chelotti

Rita Segato em *Las nuevas formas de la guerra y El cuerpo de las mujeres* (2014) afirma que vivemos em um novo contexto de guerra marcado por uma *violência expressiva* que possui como princípio aquilo que a autora chama de *pedagogia da crueldade*. Diferentemente de outros contextos de guerra nos quais a violência contra a mulher é tratada como efeito colateral, no atual cenário reacionário a violência contra a mulher se converteu em objetivo estratégico, revelando uma paisagem social de expansão e intensificação nas formas de violência de gênero. Esse recrudescimento das estruturas de violência surge também como resposta à luta feminista e o esforço em estabelecer limites às formas predatórias de espoliação capitalista. Essa mutação bélica é fundamental para compreendermos a violência contra a mulher de forma sistêmica e localizada. E nesse contexto de guerra, o neoliberalismo se coloca como a governamentalidade que agudiza a sujeição das mulheres à violência machista no âmbito doméstico e público. Nessa perspectiva, nosso trabalho busca tratar o espaço doméstico, laboral e carcerário como partes integrantes e interdependentes dessa objetivo estratégico que visa expropriar, controlar, criminalizar e vulnerabilizar os corpos feminizados. O paradigma de exploração da mulher no capitalismo neoliberal supõe uma variedade de mecanismos de desproteção e de precarização da vida que se utiliza de um princípio de crueldade (*pedagogia da crueldade*) consistente na “coisificação” (ou alienação) das estruturas de despossessão, agressão e captura da vida das mulheres. No que tange à esfera econômica, a guerra se expressa através da conjugação do trabalho precarizado associado ao trabalho doméstico não remunerado e a estrutura do endividamento (como dispositivo privilegiado das novas formas de exploração e de captura das possibilidades de desenvolvimento de um modo de reorganização cooperativa e popular do trabalho) em articulação à violência machista. Na atual conjuntura política, observamos o fortalecimento de práticas autoritárias e reacionárias por parte do Estado, que se utiliza da punição para criminalizar os movimentos sociais e suas protagonistas, atuando por meio do fundamentalismo religioso enquanto dispositivo de controle sexual e reprodutivo das mulheres. Se em Agosto de 2018 estávamos debatendo a respeito da possibilidade de descriminalizar o aborto até a 12ª semana, hoje o que observamos é um ataque vociferante às hipóteses legais para a realização da interrupção da gravidez. Nesse sentido, dentro desse objetivo estratégico que faz dos corpos feminizados território de guerra, ao invés do Estado lhes assegurar acesso à Justiça Reprodutiva, cria as condições para que os direitos conquistados sejam postos em perigo. O femigenocídio foi a definição mais apropriada que encontramos para nos referir ao contexto de morte de mulheres que ocorrem tanto no universo íntimo, da domesticidade e da interpessoalidade, quanto no universo público e impessoal. María Lugones (2008) ao tratar da intersecção entre raça, gênero, classe e sexualidade para compreender a indiferença dos homens perante as violências que sistematicamente impelem as mulheres não brancas e vítimas da colonialidade do poder, aponta que o feminismo hegemônico, ao ignorar essas intersecções, caiu em uma cegueira epistemológica. Dentro dessa ofensiva anticapitalista e antirracista, o decolonialismo nos permite analisar o racismo estrutural como base de sustentação dessa estratégia de guerra, lançando luz sobre como uma matriz colonial de poder se expressa nas estruturas objetivas e subjetivas da vida. Nessa conjuntura, o trabalho tem como método de análise a teoria decolonial, a crítica ao patriarcado e ao neoliberalismo, assim como a perspectiva do feminismo negro. Através dessas lentes, é possível pensar em horizontes teóricos e práticos

que nos ajudem a traçar estratégias de sobrevivência e de enfrentamento aos ecos históricos que permeiam a dominação e o femigenocídio.

PALAVRAS-CHAVE: FEMIGENOCÍDIO. COLONIALIDADE. NEOLIBERALISMO.

BRANQUITUDE E OPRESSÕES TRANSVERSAIS NO CÁRCERE FEMININO: QUEM NUNCA OUVIU FALAR SOBRE MIOLO DE PÃO?

Bianca Lucena Simões
Aryádne Elias de Melo

A presente pesquisa pretende ultrapassar histórias únicas sobre o cárcere feminino, através da lente analítica da interseccionalidade e das racionalidades feministas negras e decoloniais, a fim de proporcionar uma breve perspectiva da existência social da mulher (cis) em situação de cárcere, enquanto atravessada por interações estruturais diversas. Para isso, faz-se a análise a partir do exame bibliográfico de autoras que abordam a condição feminina quando atravessada por estruturas de poder e hierarquização, especialmente Carla Akotirene, que proporciona este ensaio a partir de sua experiência no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Além disso, recorre-se ao estudo de algumas das cartas escritas por mulheres encarceradas, feita pelo projeto Vozes do Cárcere, de coordenação de Thula Pires e Felipe Freitas e daquelas constantes à monografia de Nathália Carvalho, buscando expressões reais da forma como essas mulheres se enxergam no processo atual de construção da sua história. Bem como, apoia-se nas contribuições do estudo realizado por Luciana Costa Fernandes, exercendo análise sobre como juízas, majoritariamente brancas, desempenham a magistratura sob a lente do “pacto narcísico” da branquitude, sobre mulheres vendedoras de drogas ilícitas. Isto, com o escopo de expandir breve análise sobre esta dimensão de poder e suas influências sobre o próprio cárcere feminino. Ou seja, faz-se uso não só da literatura, por meio de revisão bibliográfica, como também dos dados secundários fornecidos pelos materiais utilizados. Isto posto, procura-se sobrepujar mensagens interceptadas pelo filtro rotulador da branquitude, responsável pela criação de clichês e histórias únicas sobre o cárcere, que, isolando aspectos de opressão, como a utilização de miolo de pão durante o período menstrual, como se absorventes íntimos fossem, disfarçam toda a estrutura opressiva do cárcere de mulheres não brancas. De forma que, conforme se intenta demonstrar, à branquitude recai o privilégio de sempre ser vítima, o poder de criminalizar, ou, em outras palavras, a seletividade negativa. O sangue do miolo de pão disfarça aquele que brota do abortamento forçado, aquele que verte dos castigos corporais, e as estruturas responsáveis pelas veias abertas das mulheres em situação de cárcere. Afinal, as mulheres que criminalizam estabelecem relações de poder sobre as mulheres criminalizadas.

PALAVRAS-CHAVE: ENCARCERAMENTO FEMININO. BRANQUITUDE. RELAÇÕES DE PODER.

REFLEXOS DE UM ESPELHO INVERTIDO: QUANDO AS MULHERES LEGITIMAM DISCURSOS E PRÁTICAS DE OPRESSÃO DE GÊNERO E DE RAÇA SOB O USO OPORTUNISTA DA REPRESENTATIVIDADE

Ciani Sueli das Neves

No decorrer dos anos 2000 o discurso de representatividade ganhou força nos diversos espaços políticos brasileiros, com enfoque direcionado para grupos vulnerabilizados como mulheres,

LGBTQIA+ e grupos raciais como negros e indígenas. O objetivo dessa discussão era chamar a atenção para as assimetrias existentes na sociedade no tocante a gênero, raça, orientação sexual e suas demais interseccionalidades. Ante o cenário e a força com que o debate avançou, governos de centro-esquerda optaram por implementar políticas públicas, criar organismos de políticas públicas e formular legislações voltadas para os públicos inseridos na chamada pauta de movimentos identitários. Essas iniciativas representaram esforços significativos que ainda hoje produzem efeitos para alguns sujeitos e contribuíram para ampliar a discussão sobre as diversas formas de violência existentes no Brasil e os vieses de opressão ainda vigentes, retirando-os, assim, da invisibilidade. Apesar de ser um cenário constituído por experiências de contra hegemonia, a hegemonia não perdeu sua força, antes, reinventou-se, o que é perceptível pelo avanço de grupos conservadores que se utilizam do domínio das ferramentas de controle para situar a disputa ideológica a seu favor por meio de práticas e discursos de caráter fundamentalista cujos objetivos estão no descrédito dos movimentos sociais e criminalização das lutas políticas defendidas por estes e que tenham a finalidade de promover a emancipação dos sujeitos oprimidos ao longo do tempo. As táticas de essencialização de temas como família, aborto, religião, assim como o atrelamento dos papéis sociais dos sujeitos à sua anatomia e a associação da orientação sexual e das práticas religiosas não cristãs com ações demoníacas e necessitadas de cura direcionaram o curso político do país para um universo de intolerância e recrudescimento da vulnerabilização dos grupos já vulnerabilizados. Como uma estratégia de legitimação das práticas de incitação à violência e agudização das discriminações, representantes dessas categorias políticas foram ocupando os espaços de poder para dar seguimento ao projeto político de dominação traçado pelo colonialismo nos traços de execução do racismo e do cis-heteropatriarcado. Sendo assim, temos visto nos últimos 10 anos a manipulação do discurso da representatividade política como uma ferramenta de legitimação das violências incitadas contra mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ sob o argumento de que esses grupos constituem ameaças às “pessoas de bem” e que suas reivindicações além de ilegítimas representam riscos de destruição das famílias e da sociedade. É sob esse argumento que temos nos deparado nos últimos anos com personagens, sobretudo mulheres, que tem protagonizado práticas de incitação à violência, discurso de ódio e práticas de outros crimes que tem colocado em risco a dignidade e a segurança dos grupos vulnerabilizados cujas existências figuram como objetos a serem controlados conforme o projeto de dominação vigente nas Américas, a exemplo do que tem ocorrido no Brasil no âmbito federal, tanto no Executivo quanto no Legislativo, estendendo-se, ainda, para os cenários estaduais e municipais. Este trabalho se propõe a analisar o papel adotado pelas mulheres que se vinculam às práticas de reprodução e legitimação das violências das quais também são alvo por constituírem o grupo de indivíduos inseridos nas desigualdades estruturais da sociedade brasileira e na discussão de que a condição de gênero, de raça ou de orientação sexual não é definidor de posição contrária à violência e/ou aliada das ações de emancipação e empoderamento dos sujeitos. Este trabalho utiliza o método de abordagem dedutivo, por meio de análise bibliográfico – documental e se constitui como pesquisa qualitativa.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. REPRESENTATIVIDADE. GÊNERO. RAÇA.

QUESTÕES DE GÊNERO NO SISTEMA PENAL: OS DISCURSOS UTILIZADOS SOBRE O SUJEITO DA RÉ NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Douglas Henrique Norkevicius
Graduando em Direito (USP)

O presente projeto se enquadra na área do Direito Penal e da Criminologia, orientado pela professora Dr^a. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, especificamente no que se refere aos agentes discursivos presentes em plenárias do tribunal do júri em situações de ré s mulheres. O problema específico em análise é a prática discursiva dos ritos do júri popular sobre o indivíduo da ré. Através da perspectiva teórica da criminologia crítica, foram estabelecidos critérios para a identificação de algumas ferramentas discursivas que podem intensificar violências estruturais contra indivíduos generificados enquanto mulheres. Os marcadores típicos identificados até este ponto da pesquisa são as figuras maternas ou relacionadas ao papel familiar de cuidadora, em distinção direta ao papel de provedora, e também as figuras amorosas relacionadas ao sexo e/ou ao prazer entre agentes hierárquicos. Essas figuras impactam diretamente na construção da *persona* apresentada aos jurados. Para essa composição, foram estudados e analisados casos diversos, observado que *a progressão da pesquisa se encontra suspensa por conta da crise sanitária*, para que a identificação dessas figuras possa ser observada em todo espectro amostral e sejam também relacionados possíveis efeitos no funcionamento orgânico do júri. Como o objeto de estudo deste projeto são artifícios discursivos utilizados sobre a ré pelos agentes localizados do tribunal do júri, foram observados também ferramentas que possam determinar a cristalização de conceitos determinantes acerca da figura feminina e que, via de regra, condicionam a acusada através de “*um julgamento paralelo*”, como bem evidencia o texto da professora Ana Lúcia Schritzmeyer que foi base para esta pesquisa. O embasamento teórico para a análise discursiva se deu a partir de ferramentas selecionadas da obra dos professores Maria Cristina Leandro Ferreira e Iran Ferreira de Melo, elaborando uma perspectiva que busca mapear os *marcadores típicos de gênero* identificados dentro das plenárias do júri analisadas. A busca pela percepção material destes artifícios, que favorecem as disfunções hierárquicas de gênero, indicam, a (1) frequência do uso destes dispositivos, (2) os dispositivos mais utilizados e, por fim, (3) qual seu caráter valorativo projetado aos jurados. Também foram elaborados relatórios dos casos mais imagéticos e que melhor possam demonstrar a utilização destes dispositivos, como é o próprio caso analisado pela professora Schritzmeyer em seu artigo, capazes de indicar a potência destas ferramentas. O projeto se encontra em desenvolvimento, sendo que ainda dispõe de conclusões preliminares.

468

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. CRIMINOLOGIA. DIREITO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI.

O FEMINICÍDIO EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19: PRINCIPAIS CAUSAS DO AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS MEDIDAS ADOTADAS

Eduardo Fleck de Souza
Caroline Fockink Ritt

A qualificadora de feminicídio, inserida no artigo 121 do Código Penal, refere-se ao homicídio perpetrado contra mulher por razões da condição de sexo feminino. Consoante ao §2º-A e aos incisos do dispositivo legal retrocitado, entende-se que o crime de homicídio é cometido por razões da condição de sexo feminino quando envolve violência doméstica ou familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo dados do Fórum de Segurança Pública, considerando somente os casos imediatamente registrados como feminicídio, a mais grave forma de violência perpetrada contra a mulher, houve um crescimento de 22,2% destes casos nos meses de março e abril de 2020 em relação aos índices do mesmo período de 2019.

Nesse cenário, procura-se responder à seguinte indagação, que é o problema que norteia a pesquisa: qual a efetividade das medidas adotadas para mitigar o aumento da violência doméstica e familiar diante da pandemia de COVID-19?

Para tanto, objetiva-se perquirir as possíveis causas do aumento da violência doméstica, analisando os dados da violência doméstica durante os anos de 2019 e 2020, bem como analisar a efetividade das ações tomadas.

No presente trabalho, para realizar a investigação, em virtude de sua natureza bibliográfica, o método de abordagem adotado foi o Dedutivo. Já como método de procedimento, trabalhou-se com o Histórico-crítico ao procurar dar tratamento localizado no tempo ao objeto do estudo. Em termos de técnica da pesquisa, utilizou-se da documentação indireta, com consulta em bibliografia de fontes primárias e secundárias.

Conforme o Fórum de Segurança Pública, em razão das medidas de distanciamento social, houve uma queda nos registros policiais de casos de violência doméstica, sobretudo na concessão de medidas protetivas. De acordo com os dados analisados, as concessões de medidas protetivas caíram 31,2% no estado do Acre, 28,7% no Rio de Janeiro e 14,4% em São Paulo.

Sob essa ótica, denota-se que há maior dificuldade no que tange a efetivação do registro de ocorrência pela vítima e, portanto, a diminuição do acionamento do aparato de proteção estatal, somada ao aumento do tempo de convivência com o agressor, apresenta coerente relação com a consumação de mais episódios de violência doméstica e familiar, inclusive de feminicídio.

Nesse cenário, em julho de 2020, entrou em vigor a Lei n.º 14.022/2020, dispendo sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19. Doravante, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento *on-line*, sendo possível a concessão destas de forma eletrônica.

No mesmo norte, no Rio Grande do Sul, concretizou-se a Campanha Máscara Roxa, permitindo que a mulher vítima de violência doméstica e familiar se dirija até uma farmácia apoiadora da campanha e solicite uma “máscara roxa”, como uma senha para um pedido de ajuda. Após, a atendente, capacitada por meio de um treinamento *on-line*, colherá discretamente seus dados e os passará à Polícia Civil para a adoção das medidas cabíveis.

Já a Universidade de Santa Cruz do Sul, por meio do projeto “Tele Maria da Penha”, proporciona atendimento gratuito por telefone às vítimas de violência doméstica e familiar, orientando-as a respeito das medidas a serem adotadas e realizando o encaminhamento eficiente aos órgãos públicos de proteção à mulher vítima.

Portanto, baseando-se nos recentíssimos dados de ocorrências de violência doméstica e familiar, compreende-se que o período de isolamento social indica uma maior dificuldade de acesso das vítimas aos mecanismos de proteção. Nesse contexto, ação do legislador e da sociedade civil, facilitando o acesso da vítima aos meios de proteção já existentes, figura-se como um importante mecanismo para mitigar o aumento da violência em decorrência da pandemia de COVID-19.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO PENAL. FEMINICÍDIO. LEI MARIA DA PENHA. PANDEMIA DE COVID-19. VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

FEMINICÍDIOS DO “FEMINICÍDIO”: O TRATAMENTO FORNECIDO ÀS MULHERES SOBREVIVENTES PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabriela Santos Barroso

A presente pesquisa, em fase de desenvolvimento, articulando observações empíricas e reflexões teóricas, busca compreender de que forma os conflitos envolvendo mulheres sobreviventes de feminicídio são administrados no âmbito do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A escolha pela análise de casos que envolvam vítimas de tentativa de feminicídio se dá tendo em vista que a Lei 13.104/15 (Lei de Feminicídio) trouxe modificações tão somente na esfera punitiva, não dispondo sobre o tratamento em relação às vítimas nesse âmbito - diferente da Lei Maria da Penha que, apesar de não trazer modificações em matéria penal para os crimes considerados graves cometidos contra a mulher, seja na forma tentada ou consumada (MONTENEGRO, 2015), trouxe alterações no que diz respeito ao tratamento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ainda que teoricamente. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é compreender os tratamentos fornecidos pelo mesmo Poder Judiciário às mulheres sobreviventes de distintos feminicídios, apesar de estes estarem categorizados sob a mesma qualificadora penal. Para isso, a partir da observação e descrição de três julgamentos, serão apresentados três estudos de caso cujas mulheres vítimas possuíram tratamentos diferenciados e percorreram caminhos divergentes para lidar com o seu conflito, tendo em vista as peculiaridades, fatores de risco e de proteção presentes em cada caso concreto. Sendo assim, a análise realizada compreende que o mesmo tipo penal, tratado no mesmo espaço do Judiciário, pode receber tratamentos diferenciados e, portanto, questiona-se se a aplicação de uma categoria jurídica na esfera penal é suficiente para dar conta dos marcadores sociais e das subjetividades específicas existentes nos conflitos que envolvem a violência contra as mulheres, considerando que tais variáveis perpassam não só suas vidas, como também influenciam no próprio tratamento fornecido pelo sistema de justiça a essas vítimas.

470

PALAVRAS-CHAVE: ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS. TRIBUNAL DO JÚRI. MULHERES SOBREVIVENTES. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO.

A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO A PARTIR DAS SÚMULAS 536 E 588 DO STJ EM TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO PAÍS

Germana Arruda de Sousa

A presente pesquisa tem como objetivo investigar a aplicação das Súmulas 536 e 588 do Superior Tribunal de Justiça em diversos Tribunais de Justiça do Brasil. As referidas súmulas, analisadas em relação com a Lei 11.340/2006, mais conhecida como Maria da Penha, criada para proteger mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, proporcionaram a análise de diversos aspectos de suas reproduções. A investigação, que ocorreu através de pesquisa jurisprudencial se deu sobre 32 decisões referentes à apelações, embargos infringentes, além de alguns recursos especiais, dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Distrito Federal, assim como algumas decisões promulgadas pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Tal pesquisa, associada a um

referencial teórico, suscitou a percepção de que o entendimento adotado pelo STJ que se traduz nas súmulas 536 e 588 e pode ser resumido como limitador às alternativas penais é reproduzido de forma unânime nos diversos Tribunais de Justiça, no recorte das decisões estudadas. Ademais, verificou-se que as decisões fundamentadas nas supracitadas súmulas contribuem para um cenário de hiperencarceramento e seletividade do sistema de justiça criminal, além de minimizarem e limitarem a participação da vítima no processamento da ação, o que consolida uma nova agressão às mulheres vítimas de violência doméstica. Contudo, diante da já consolidada promulgação de ambos os instrumentos legais, necessário se faz ressignificar suas aplicações, refletindo acerca de suas implicações e desdobramentos não apenas ao sistema de justiça criminal como as partes envolvidas nos conflitos domésticos.

PALAVRAS-CHAVE: LEI MARIA DA PENHA. ALTERNATIVAS PENAIS. SÚMULAS.

O PARADIGMA DA REAÇÃO SOCIAL SOB A ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE SUJEITO CRIMINAL QUE RECAI SOBRE A MULHER TRAFICANTE

Gisele Vicente Meneses do Vale
Mariana do Carmo Nascimento

PROBLEMA INVESTIGADO

Nos últimos anos houve um crescimento exponencial na prisão de mulheres por tráfico de drogas, dados oficiais mostram que esse é o crime que as mulheres têm mais condenações, seguido por roubo e furto. O presente trabalho, nesse sentido, discute como se dá a construção da figura da traficante de drogas no modelo etiológico da criminologia, tomando como base os conceitos do *labelling approach* e o paradigma da reação social nessa compreensão do fenômeno delitivo.

Inicialmente, é possível visualizar, com as lentes da sociologia jurídica, um discurso de combate à criminalidade pautada numa lógica maniqueísta. Os desdobramentos disso é uma luta de cunho científico contra a criminalidade na qual a aposta é justamente a recuperação desse criminoso nato. Evidentemente, esse modelo etiológico da criminologia retro mencionado não problematiza o Direito Penal, já que reduz o debate à uma ideia dicotômica entre a sociedade e os cidadãos de segunda classe.

Para que possamos avançar na compreensão do delineamento do pensamento criminológico, também é fundamental compreendermos o funcionamento do *labelling approach* e o paradigma da reação social cuja tese é a de que o desvio e a criminalidade não se trata de uma questão intimamente ligada à conduta ou uma entidade ontológica pré constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; ou seja, de processos formais e informais de definição e seleção.

OBJETIVO GERAL

O trabalho se propõe a analisar, em seu objetivo geral, os marcadores sociais estigmatizantes na construção do inimigo dentro da política proibicionista de drogas, no qual serão esmiuçados os conceitos do *labelling approach*, paradigma da reação social, bem como o racismo científico e as origens da Criminologia Positivista, na compreensão da construção da figura da traficante de drogas dentro do modelo etiológico da criminologia.

No tocante aos objetivos específicos, pretende-se:

- a) Investigar as origens científicas do etiquetamento que recaem sobre a concepção da “mulher desviante”;
- b) Analisar a problemática em testilha por meio da ferramenta analítica da interseccionalidade - investigando como se dá a categorização de gênero na medida em que é atravessada pelo polo passivo da opressão racial;
- c) Diagnosticar o perfil socioeconômico das mulheres encarceradas pelo tipo penal de tráfico de entorpecentes com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres 2019, bem como a identificar cruzamentos dos dados a partir de recortes de gênero, raça e classe.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para tanto, em busca de atingir os objetivos retro mencionados, será realizada uma abordagem qualitativa sob o viés exploratório, por meio de revisão bibliográfica a fim de analisar os fatores e contexto social os quais refletem diretamente nessa problemática em tela. O marco teórico será o da Criminologia Crítica, Sociologia Jurídica e Feminismo Interseccional.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Em suma, o sistema de justiça criminal tem como objetivo ontológico a promoção das desigualdades. Nessa esteira, o presente trabalho se propôs verificar os desdobramentos da lei 11.343/06, Lei de drogas, não apenas replicando o que já está consagrado em pesquisas amadurecidas e sim resgatando a centralidade de gênero e raça no processo de construção da identidade da mulher traficante, com o subsídio da Sociologia Jurídica, apontando para o pensamento etiológico desse processo de estigma, etiquetamento e rotulação dessa mulher.

O trabalho ainda chamou atenção para os tantos desafios que precisam ser notados e vencidos, o maior deles está no fato de que é necessário haver quebra e superação do paradigma punitivista e encarcerador o qual reside nas concepções ortodoxas da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: ETIQUETAMENTO. POLÍTICA PROIBICIONISTA DE DROGAS. RACISMO. ENCARCERAMENTO FEMININO.

CONDIÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES EM CARUARU/PE: ESTUDO DE CORTE TRANSVERSAL

**Iam Phillippe Monteiro de Brito Cândido
Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho**

A violência de gênero é um fato social existente em uma perspectiva global, sendo os fatores culturais, religiosos, sociais e econômicos variáveis determinantes de sua maior ou menor incidência. Na experiência brasileira esse cenário se repete cotidianamente em todo território nacional. No Estado de Pernambuco, em 2017, informa o Atlas da Violência de 2019, que mais de 06 (seis) mulheres foram assassinadas para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes. Afirma Cunha e Pinto (2019) que o conceito de violência doméstica e familiar tem como característica a agressão dirigida à mulher, seja ela de forma comissiva ou omissiva, em ambientes domésticos, familiares ou de intimidade, em função de seu gênero, que lhe causa morte, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. O objetivo do presente estudo foi identificar as principais condições de violência doméstica e familiar contra mulheres em Caruaru/PE entre o período de janeiro de 2016 e janeiro de 2019. A coleta de dados se deu entre os meses janeiro e março do ano de 2019. Neste lapso temporal foram examinados 194

(cento e noventa e quatro) processos vinculados à Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caruaru. O recorte de análise envolveu exclusivamente ações penais com trânsito em julgado. Entre os réus, verificou-se que 12,37% (doze vírgula trinta e sete por cento) estavam desempregados no momento em que foram praticadas as infrações penais. Observou-se que apenas 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) dos agressores possuíam ensino superior completo enquanto 8,25% (oito vírgula vinte e cinco) eram analfabetos. Ademais, constatou-se que aproximadamente metade dos réus não possuíam sequer o ensino fundamental completo. Durante a pesquisa houve dificuldade na apuração do nível de escolaridade das vítimas, visto que em 31,44% (trinta e um vírgula quarenta e quatro por cento) dos processos não havia essa informação. Quase metade do total de vítimas não possuía ensino fundamental completo no momento da agressão (48,12%). Apenas 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) das vítimas havia concluído o ensino superior. Verificou-se que a maior parcela do total de vítimas encontrava-se na faixa etária de 30 a 40 anos de idade (38,14%). Em sequência as vítimas com idade entre 20 e 30 anos (31,96%) e aquelas entre 40 e 50 anos de idade (11,34%). Verificou-se durante a análise dos processos que a maior motivação dos agressores para cometerem o ato de violência foi o inconformismo dos parceiros com o fim do relacionamento, sendo identificado em 30,45% (trinta vírgula quarenta e cinco por cento) dos processos. Em seguida vem o uso de bebidas alcoólicas, presente em 22,73% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento) dos casos e os ciúmes, relatados em 18,64% dos processos analisados. O grupo de ex-companheiros, sozinho, equivale a 47,42% (quarenta e sete vírgula quarenta e dois por cento) do total, ou seja, de um montante de 194 (cento e noventa e quatro) agressores, 92 (noventa e dois) foram companheiros das vítimas em um momento anterior ao cometimento do ilícito. Percebeu-se ainda, que os problemas familiares (12,73%) quase sempre estão aliados a conflitos referentes a prestação de alimentos, guarda de filhos e divisão de patrimônio. Já nas ações em que foram relatadas como causas das agressões os problemas com dinheiro (6,82%) constatou-se que muitos dos agressores encontravam-se desempregados. Apesar do cumprimento da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – e do crescente estabelecimento de Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, os índices de violência ainda se mantêm alarmantes, demonstrando que as políticas públicas, no âmbito repressivo não são suficientes. Faz-se necessárias ações de ordem preventiva, a fim de diminuir as desigualdades sociais, visto que, na maioria dos casos analisados, tanto as vítimas quanto os agressores se encontravam em condições de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. LEI MARIA DA PENHA. GÊNERO. CARUARU/PE.

“EXISTE GÊNERO DENTRO DO CÁRCERE?”: A REALIDADE DO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO

Jessyca Maria de Queiroz Macedo
Glebson Wesley Bezerra da Silva

Ao nos depararmos com a situação do sujeito encarcerado, é possível observarmos traços intrigantes acerca da construção e desconstrução das suas identidades. É de se notar, por exemplo, que no atual cenário carcerário, as diferenças de gêneros são ignoradas, sendo as mulheres esquecidas pelo próprio sistema carcerário, que as trata como homens. Não é lógico querer que sujeitos de âmbitos e experiências diferentes se aloquem em sociedade totalmente igualitárias, visto que não será possível realizar tal feito. Como já dito por Nana Queiroz: “a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças”. Dessa forma, implicando-se nas diferenças de gênero dentro do cárcere, e a invisibilidade e constante violação dos direitos

fundamentais das mulheres no sistema carcerário brasileiro, que se traduz por meio das condições degradantes dentro do sistema prisional feminino, como falta de medicamentos, produtos básicos de higiene para mulheres, como absorventes, e até mesmo, como ocorre para algumas, que dão a luz no chão de suas celas sem nenhum atendimento médico. Sendo assim, observa-se que a mulher e suas necessidades básicas têm sido negligenciada durante o processo de encarceramento. Conquanto, tem-se a necessidade de estudar como se dá as dificuldades enfrentadas pelas mulheres presas, uma vez que o sistema prisional vem apenas apresentando um modelo punitivo, sem ao menos pensar na individualidade e reintegração dessas mulheres na sociedade. Dificultando ainda mais o que se chama de ressocialização. Como, por exemplo, reintegrar uma mulher na sociedade após o cárcere que deixou de tratá-la como mulher. Nessa perspectiva, o presente trabalho se propõe a discutir a real condição da mulher encarcerada em face a sociedade. Assim, nossa pergunta de pesquisa se fundamenta no fato de compreender: Como as constantes violações dos direitos das mulheres encarceradas desencadeiam um ciclo de violência e desigualdade que prejudica a população como um todo? Sobre os Procedimentos Metodológicos utilizados na pesquisa, foi utilizada a pesquisa bibliográfico-exploratória. Sendo realizada uma revisão em busca na literatura nas bases de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online) utilizando os seguintes descritores: cárcere, gênero e mulher. Aplicando o corte dos últimos 4 anos (2017-2020) foram encontrados 7, os quais compuseram a revisão bibliográfica. Acerca da pesquisa realizada, é indispensável salientar que, dentro do cárcere é comum a violação de direitos fundamentais, como, por exemplo o direito a saúde, de frente a escassez de condições básicas de higiene oferecido pelo Estado, submetendo mulheres a situações, muitas vezes, desumanas. Não obstante, saem do sistema carcerário e precisam se reintegrar em uma realidade da qual não faz parte de suas vidas, após serem violentadas psicologicamente pelas condições degradantes impostas a elas. A mulher encarcerada precisa reconstruir seu mundo, após ciclos de violências e desigualdades enfrentadas dentro do cárcere. Conclui-se, portanto, que a violação dos direitos das mulheres em situação de cárcere é reflexo da ineficiência da ação estatal, bem como de uma escolha política de tratamento desumano para com as encarceradas, o que tem desencadeado em um sistema cada vez menos ressocializador.

PALAVRAS-CHAVE: CÁRCERE. GÊNERO. MULHER.

DISPUTAS ACERCA DA VÍTIMA: CONFLITOS E MATERIALIZAÇÕES NAS MORTES DE LGBT EM TORNO DA PROSTITUIÇÃO

João Júnior Batista Maciel de Oliveira

Este trabalho objetivou analisar as problemáticas em torno das relações de poder que compõem as narrativas judiciais acerca de mortes de LGBT em meio à prostituição na Paraíba. Com isso, procurou-se compreender, em especial, as disputas em torno da figuração da vítima e do algoz, sobretudo como seus corpos são materializados nos documentos. Busca-se, apontar como a sexualidade não está presente apenas no âmbito privado, mas o controle das suas práticas e vivências se faz no âmbito público, pois o sexo é também político, o que é privado também é público.

A pesquisa se deu através do estudo bibliográfico e da discussão de obras relevantes ao campo de estudos de gênero e sexualidade; da busca de dados junto à Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana, à Secretaria de Segurança Pública e ao sistema on-line do Tribunal de Justiça da Paraíba; da procura por processos judiciais junto às varas do tribunal do júri de João Pessoa; e, enfim, da análise de nove autos de inquéritos policiais e processos judiciais

relacionados a mortes de LGBT, junto ao grupo de pesquisa do projeto de iniciação científica, iniciado no segundo semestre de 2018 e intitulado “DISPUTAS ACERCA DA VÍTIMA: conflitos e materializações nas mortes de LGBT”. Durante a análise desses autos, além de compreender as relações de gênero e de sexualidade que os tramam e são por eles produzidas, procurou-se compreender como convenções morais a respeito da prostituição participam dessas disputas narrativas, sobretudo, como dito, das figurações da vítima e do algoz e das materializações de seus corpos.

Dos nove processos analisados no projeto, quatro deles apresentaram a categoria prostituição em seus autos, estando ela não necessariamente relacionada diretamente às vítimas, mas sempre integrando e compondo as narrativas sobre os crimes desses casos. Notou-se, pois, que nos casos em que há envolvimento dos sujeitos com o mercado de drogas, essa relação se dá de modo que o crime perfaz o mesmo território que o da prostituição, num processo constitutivo de territorialização. Para além de crime e prostituição, outros marcadores sociais, como raça, gênero e classe existem não separados uns dos outros, mas entre si, ainda que de conflituoso, como entende Roberto Efrem Filho (2014), ao dialogar Anne McClintock, no que ele chama de reciprocidades constitutivas. Desse modo, as vítimas não foram assassinadas apenas porque eram LGBT ou prostitutas, mas pela reciprocidade de todos esses fatores.

Conclui-se, através da análise de casos de morte de LGBT na Paraíba, que a categoria prostituição está presente na composição das relações de poder que definem a vida dos sujeitos e suas posições sociais. Os sujeitos, desse modo, compõem as narrativas de Estado, pois a prostituição está constantemente presente nos autos, mas também compõe o que se entende nesses documentos enquanto “vítima” e “algoz”, logo, por exemplo, se em alguma hipótese, esses sujeitos estivessem ligados à prática da prostituição, há o manejo desses indivíduos numa posição criminalizável ou de potenciais “criminosos”, mesmo que também sejam vítimas.

Logo, a forma como a prostituição funciona e é vivenciada nos casos, além de produzir narrativas de Estado, é produto das práticas de Estado. O crime, desse modo, além de constituir a imagem do algoz, também constitui a imagem da vítima que se prostitui e ao mesmo tempo vende drogas, por exemplo, deixando de ser uma categoria abstrata e corporificando-se nos “tipos” de sujeitos criminalizáveis. Logo, falar em territorialização nos casos de assassinato de prostitutas LGBT, é falar que a criminalização é parte das experiências comunitárias vivenciadas por esses sujeitos. Assim, constatamos através dos autos processuais, como se esperava, que esses fatores sociais de composição de vítima, algoz, Estado e das próprias relações de gênero e sexualidade estão interligados e se constroem entre si.

PALAVRAS-CHAVE: PROSTITUIÇÃO. CRIME. GÊNERO. SEXUALIDADE.

REVERBERAÇÕES DO ENCARCERAMENTO MATERNO NAS RELAÇÕES FAMILIARES: UMA ANÁLISE DESDE A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA E DA LENTE INTERSECCIONAL

Juliana Horowitz

O sistema prisional brasileiro, sabidamente racista, machista e estigmatizante, é marcado por violações de direitos que atravessam os corpos de pessoas encarceradas. Em uma estrutura androcêntrica, historicamente construída por e para homens, as violências que envolvem os corpos femininos é ainda mais gritante. Apesar do crescente número de mulheres presas, a ausência de políticas voltadas a essa população, bem como a deficiência de serviços de saúde, por

exemplo, são realidades conhecidas nas unidades prisionais femininas. Dentre a gama de problemáticas que envolvem as aproximações de gênero e sistema de justiça criminal, este trabalho aborda, especificamente, a situação das mulheres mães presas, as quais, segundo dados do Departamento Nacional de Informações Penitenciárias do ano de 2018, correspondem a 74% da população de mulheres encarceradas. Indo além, este trabalho pretende discutir como o cárcere dessas mulheres vai muito além dos muros da prisão. A investigação, portanto, parte da seguinte pergunta central: *"Em que medida o encarceramento de mulheres mães reverbera nas relações familiares?"*. Para tanto, desenvolve-se a pesquisa a partir de revisão bibliográfica sobre a temática. Em termos teóricos, mobiliza-se o arcabouço da criminologia feminista e das perspectivas interseccionais. Entender o cárcere desde as interseções entre gênero, raça e classe é imperioso, uma vez que a seletividade penal atua, especialmente, sobre corpos de mulheres e negras e pobres. Ainda, a literatura do campo demonstra que, antes do encarceramento, as mães eram as principais responsáveis pelos cuidados dos filhos e filhas, motivo pelo qual a prisão de mulheres reverbera de forma marcante na organização familiar. Quando do aprisionamento materno, os filhos das mulheres presas acabam por permanecer sob os cuidados, especialmente, de outras mulheres da família extensa; diversamente, quando do encarceramento paterno, majoritariamente, os filhos e filhas ficam sob cuidados das mães. Compreender o papel - socialmente construído - do cuidado que recai sobre mulheres, portanto, é necessário para se desvelar as dinâmicas familiares que são atravessadas pelo encarceramento feminino. O sistema de justiça criminal, nesse sentido, reverbera para muito além das grades, e marca corpos dentro e fora dos muros.

PALAVRAS-CHAVE: ENCARCERAMENTO MATERNO. FEMINISMOS CRIMINOLÓGICOS. INTERSECCIONALIDADES. RELAÇÕES FAMILIARES.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO: O CASO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS DOS CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS"

Mônica Alves Rodrigues Alencar
Virgínia Colares Soares Figueirêdo Alves

Este projeto tem como objeto de estudo o discurso jurídico pela análise de dados verbais autênticos, ou seja, os textos produzidos em situações sociais da justiça, no caso, decisões judiciais relativas ao tráfico de drogas ilícitas nos casos em que as réas sejam do sexo feminino. A escolha pelo sexo feminino foi pois, apesar de representar quantitativamente uma minoria do sistema penitenciário, o gênero e seus marcadores sociais geram desigualdades específicas, e, no caso de tráfico de drogas, evidentes. Para isso, utilizei o conceito de ideologia proposto por Thompson (2011) e o método da Análise Crítica do Discurso proposto por Fairclough (1996), partindo dos pressupostos de que a linguagem é socialmente construída e modificada, assim como as práticas sociais e as ideologias. Ao longo do texto, fica claro como o gênero das réas (a partir, por exemplo, da maternidade) é realçado numa tentativa de aumentar a culpabilidade, intensificando desigualdades já presentes no sistema de justiça criminal. Os objetivos foram levantar decisões judiciais e constituir um *corpus* de processos relativos ao crime de tráfico de drogas ilícitas (lei 11.343/06); analisar as decisões judiciais a partir da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ), identificando os modos de operação da ideologia; e categorizar as formas de criminalização, cálculo de culpabilidade e protagonismo feminino nas decisões ao crime de tráfico de drogas ilícitas (lei 11.343/06) relacionando-as com os modos de operação da ideologia encontrados na superfície textual das decisões. No total, foram analisados os discursos de 5 decisões, que se dividiram em sentenças de primeiro grau, habeas corpus, e um agravo, e os resultados obtidos

foram relevantes para o estudo. Encontrei na superfície textual evidências de práticas discursivas no sentido de culpabilizar mais as rés do sexo feminino, além de salientar preconceitos e estereótipos relativos à prática de crimes relacionados à drogas.

PALAVRAS-CHAVE: TRÁFICO DE DROGAS. ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO.

PRISÕES E POPULAÇÃO LGBT: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA PERNAMBUCANA DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO

Neon Bruno Doering Morais

O presente estudo é fruto uma pesquisa exploratória de campo multissituada, que visou analisar a habitação e as condições da população LGBT nas prisões pernambucanas, e possui como objetivo apresentar a experiência pernambucana do Complexo do Curado. A ideia é suscitar a reflexão sobre a realidade atual de encarceramento LGBT, visto que as três unidades prisionais que formam aquele complexo penitenciário – o Presídio Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), o Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros (PJALLB) e o Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) – foram alvos de inspeção pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Para tanto, foi importante realizar uma pesquisa de caráter quantitativo (pesquisa documental) no MPPE, nomeadamente Inquérito Civil nº 16004-0/8, instaurado justamente para investigar a garantia de direito da população LGBT no Complexo do Curado, bem como examinar o Relatório de Inspeção. Igualmente relevante, foi a observação das audiências públicas, onde se discutia sobre as condições de encarceramento de LGBT's.

A sugestão é de que as prisões, marcadas pelo dimorfismo sexual, estão separadas pelo sexo (presídios “masculinos” e “femininos”) e, em que pese a implementação dos primeiros espaços de vivência específicos em presídios masculinos no Brasil, a pena carcerária continua a infligir dor adicional às pessoas que não se conformam com a lógica binária.

Nesse sentido, Zaffaroni (2003) chama a atenção para o fato de que o Sistema Penal age desigualmente baseado em estereótipos, seja quando seleciona sua clientela, seja quando distribui a dor. Por conta disso, pessoas LGBT's têm punições adicionais à sentença, ou seja, sofrem mais no ambiente prisional do que outras.

De acordo com levantamento realizado, apresentado em 2017 ao MPPE, existem somente 51 LGBT's autodeclarados no Complexo do Curado: 22 (PJALB), 20 (PFDB) e 9 (PAMFA). Mais recentemente, uma planilha atualizada foi encaminhada pela SERES-PE à Promotoria em Pernambuco, informando um total de 53 LGBT's: 21 (PJALB), 21 (PFDB) e 11 (PAMFA). Como se vê, o quantitativo permaneceu sem variação significativa.

Parece improvável esses números retratarem a realidade quantitativa de todo o complexo penitenciário, mais parece reflexo do medo. Afinal, escancarar a sexualidade não é uma opção na prisão, principalmente quando se pode camuflá-la para se manter a salvo dos outros detentos. Mas pode ser também que o simples fato do homem relacionar-se (homo)sexualmente não venha a comprometer a sua imagem de “macho”.

Becker (2007, p. 183), por exemplo, discorre a respeito de estudos que investigam a cultura prisional, em que prisioneiros “improvisavam um sistema de relacionamentos homossexuais predatórios específicos à prisão que não ameaçavam as concepções que tinham de si mesmos como machos”. Pois é, há quem diga que as prisões são espaços *queer* (MOGUL; RITCHIE; WHITLOCK, 2011).

A pesquisa revelou que apesar das condições ainda serem más, a reserva de alas/pavilhões para LGBT's representa um ganho significativo. Por esta razão, objetiva-se refletir, a partir da experiência do Complexo do Curado, a política penitenciária do Brasil para a população LGBT, na tentativa de enfrentar a precarização dessas vidas privadas de liberdade e buscar estratégias para reduzir a dor produzida no/pelo cárcere.

A verdade é que “a prisão é o lugar perfeito para abjeção, e sua estrutura consegue reunir no mesmo espaço indivíduos que são, sob algum aspecto, indesejados no meio social” (DOERING, 2018, p. 167). Portanto, pretende-se a partir da experiência empírica sobre o ambiente prisional, desenvolver um diálogo entre o pensamento (crítico) criminológico e *queer* – duas áreas do conhecimento que no decorrer da história da humanidade mostravam-se perigosas companheiras (BALL, 2016) –, de modo a questionar dinâmica (heteronormativa e binária) do cárcere. Acredita-se que a criminologia *queer* pode criar um campo de reflexão inovador para repensar o encarceramento LGBT.

PALAVRAS-CHAVE: COMPLEXO DO CURADO. POPULAÇÃO LGBT. CRIMINOLOGIA QUEER.

DIGNIDADE DA MULHER: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL NA ATUALIDADE

Rafaella Cipullo Nesteruk Moreira
Ana Paula Polacchini de Oliveira

O conceito de dignidade é abstrato e de complexa definição, na filosofia, no direito constitucional ou em outras áreas da dogmática jurídica. Ela se reflete em várias esferas, sendo uma delas a sexual. Esse trabalho trata principalmente dos crimes contra a liberdade sexual, previstos atualmente nos artigos 213 a 216-A do Código Penal. O Código Penal continha a expressão “crimes contra os costumes”. A tipificação e sua narrativa eram retrógradas, machistas, apontando para uma perspectiva que se limitava à mulher e ainda à uma noção de mulher honesta. Com as mudanças sociais e legislativa, o Título VI do Código Penal foi alterado para “crimes contra a dignidade sexual”, incorporou os crimes contra a liberdade sexual, e com ele o direito de autodeterminar o uso do corpo. Dentre os problemas de análise sobre a dignidade sexual um deles é a eficácia normativa, ou seja, o efeito social da norma, objeto de análise dessa pesquisa. Indaga, ainda se a punição penal é suficiente para impedir tais crimes e aborda obstáculos como categorias de eficácia o fato de que apenas parte destes crimes são denunciados e ainda, que parcela da sociedade ainda culpabiliza a mulher, sendo o agressor defendido pelo machismo estrutural. A partir do feminismo socialista, como forma de feminismo anticapitalista, este trabalho analisa os crimes contra a liberdade sexual tipificados sob a ótica do fundamento da dignidade e eficácia, tendo como objetivos específicos comparar atual legislação penal com as anteriores, no que concerne aos crimes contra a liberdade sexual; compreender a dignidade a partir da literatura aplicável; compreender a prática desses crimes a partir do feminismo, da sociologia e dos dados levantados; e discriminar as medidas de enfrentamento ao problema ante os estudos promovidos. A metodologia empregada tem caráter interdisciplinar na medida em que faz uso da filosofia do direito e da sociologia jurídica para compreender o direito, para além de sua concepção normativa, limitada pela dogmática jurídica. Promove pesquisa bibliográfica, documental e legislativa e realiza levantamento empírico de dados nacionais e regionais sobre os crimes contra a dignidade sexual. A pesquisa compreende uma análise da dogmática analítica dos crimes contra a liberdade sexual e da legislação aplicável tendo por referência o feminismo socialista para em seguida analisar os dados produzidos oficialmente e as pesquisas disponíveis.

Preliminarmente, conclui-se que a aplicação da sanção no caso da violência sexual enquanto dimensão punitiva e pedagógica não é suficiente para desconstituir e desconstruir a prática desta forma de violência no Brasil. É preciso enfrentar o machismo, promover investimento em educação em Direitos Humanos, em políticas públicas, assistência à vítima e incentivo a denúncia.

PALAVRAS-CHAVE: DIGNIDADE. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. MULHER.

MULHERES INDÍGENAS E DITADURA CIVIL-MILITAR, VIOLAÇÕES POUCO FALADAS

Rodrigo de Medeiros Silva
Adalene Ferreira Figueiredo da Silva

O trabalho visa discutir as violações sofridas pelas mulheres indígenas durante a Ditadura, buscando trazer reflexões para a contemporaneidade. Tratará da interseccionalidade de opressões (CRENSHAW, 2020, p.8) que deixa a mulher indígena sujeita a uma dupla condição de vulnerabilidade e de invisibilidade na sociedade brasileira, questão que precisa ser investigada e debatida. O recorte da Ditadura se mostra importante, pois muitas das políticas e discursos daquela época estão sendo retomados pelos atuais dirigentes do país. Muitos dos crimes, ações e omissões se projetam no tempo, causando conflitos e discriminações ainda hoje.

O reconhecimento da necessidade de maiores investigações na questão indígena se dá pelo próprio Estado brasileiro, através do trabalho da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014, p.204). O país em sua busca por “desenvolvimento” no período de exceção, realizou obras como das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, que atravessaram territórios indígenas, que viviam isolados ou com pouco contato social, como os Parakanã, no Tocantins (1971). Tais obras ocasionaram abusos e exploração sexual de índias (VALENTE, 2017, p.90 e 131). O choque, inclusive, em relação a certos comportamentos e liberdades – dos quais agentes públicos e particulares se aproveitaram destas mulheres – reproduz-se com o avanço do agronegócio, da extração de minérios e madeiras, que intensificam novamente este quadro violador.

Logo no início do Regime, o Relatório Figueiredo identificou casos em que os próprios funcionários do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) entregaram homens e mulheres às famílias de “civilizados” e a prostíbulos no Mato Grosso (VALENTE, 2017, p. 39). Estes expedientes se estenderam por todos os governos militares, como a desagregação de comunidades, onde havia a expulsão dos homens, impelindo as mulheres à prostituição na Bahia (1968); ou de operários da empresa Camargo Corrêa, em Roraima (1975), contratada para abrir estradas, que exploravam as índias da região (VALENTE, 2017, p. 80 e 182). Ressalte-se que os destacamentos militares postos nas fronteiras do país ainda hoje são identificados como fontes de violações para as mulheres indígenas (SEGATO, 2014, p.598) e o atual Governo Federal, por meio do Conselho da Amazônia, está promovendo o aumento da presença das Forças Armadas naquela região (GOMES, 2020, s/p).

Os fatos demonstram que o modelo estatal-colonial ainda presente (SEGATO, 2014, p. 593), precisa ser superado para garantir direitos destes povos originários, mas não só. Faz-se necessário mudar o rumo deste projeto violador, que existe desde sempre, para salvar a vida e a integridade das mulheres indígenas. O capitalismo periférico no qual o país se sujeita, para além de transformar a força de trabalho em mercadoria (WOLKMER, 2015, p.30), faz com que os corpos femininos virem objeto (SEGATO, 2014, p.594), ação que resta mais evidente nas mulheres indígenas e negras.

PALAVRAS-CHAVE: MULHERES INDÍGENAS. DITADURA CIVIL-MILITAR. DIREITOS HUMANOS. VIOLAÇÕES. DEMOCRACIA.

A NARRATIVA DEMOCRÁTICA SOBRE O CONTROLE DOS CORPOS DAS MULHERES: ENTRE AUTONOMIA E SUBALTERNIDADE

Vanessa Dorneles Schinke

A pesquisa se debruça sobre a narrativa das pautas construídas pelo movimento de mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, com atenção especial para as atinentes ao controle social dos corpos e o papel do direito penal na narrativa democrática. Dentro dessa perspectiva, a pesquisa selecionou as pautas da violência doméstica e familiar contra a mulher e do aborto, no intuito de analisar o controle sobre os corpos das mulheres dentro de uma ideia de dominação (Max Weber), de subalternidade e do papel dos corpos das mulheres em cenários de violência, conforme Rita Segato. Também recorre à sociologia histórica comparativa, a partir da obra de Verónica Giordano, e à trabalhos sobre a historiografia constitucional brasileira sobre o papel do direito no controle social e na punição do dissenso. Utiliza o método qualitativo e a técnica de análise documental nos arquivos da Assembleia Nacional Constituinte disponíveis nas bibliotecas digitalizadas do Congresso Nacional. A pesquisa analisa os materiais disponíveis sobre os trabalhos nas subcomissões e comissões responsáveis por recepcionar a agenda das mulheres sobre violência doméstica e aborto, na tentativa de compreender criticamente a narrativa sobre essas pautas ao longo do atual período democrático. As fontes até agora analisadas sugerem que as reivindicações dessas agendas na Assembleia Nacional Constituinte transitaram entre o reconhecimento de uma emancipação do movimento de mulheres e a normatização da subalternidade dos seus corpos, sobretudo através da instrumentalização de outras formas de controle, a exemplo da punição sobre a possibilidade de autonomia sobre o próprio corpo ou de afrouxamento de responsabilidades em caso de violência contra esse mesmo corpo. Os resultados parciais indicam a possibilidade de que essas duas pautas tenham sido separadas estrategicamente na arena do direito, a fim de melhor negociar as narrativas sobre esses direitos. Ainda assim, as fontes indicam bases comuns entre as reivindicações, seja no que tange à violência doméstica, cujo descumprimento de medidas protetivas acarretavam tão somente consequências processuais até 2018, seja no que tange ao aborto, ainda criminalizado nos termos da legislação anterior ao atual marco constitucional.



REDES ECONÔMICAS TRANSACIONAIS E OS MEIOS DE RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS

Coordenação:

Carolina Busco (UDP / UAI)

Celso Fernandes Campilongo (PUC-SP / USP)

Fernando Rister de Sousa Lima (UPM / FMU)



**REDES ECONÔMICAS TRANSACIONAIS E
OS MEIOS DE RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS
FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS**

**DA BINARIEDADE ÀS REDES: COMPARAÇÃO ENTRE FORMAS DE RESOLUÇÃO DOS
LITÍGIOS**

Alberto Febbrajo

(UNIVERSIDADE DE MACERATA-ITÁLIA)

Orlando Villas Bôas Filho

(USP / UPM)

Fernando Rister de Sousa Lima

(UPM / FMU)

482

O trabalho investiga as premissas pelas quais a justiça sistêmica apresenta uma mudança de paradigma das comunicações binárias às redes comunicacionais. Nesse sentido, o tema-problema é justamente identificar quais as mudanças de paradigmas entre duas vertentes da corrente sistêmica: Niklas Luhmann e Gunther Teubner. Luhmann o criador da Teoria dos Sistemas que vem sendo utilizada em diversas partes do globo. Teubner que foi influenciado pela Teoria dos Sistemas luhmanniana mas que tem desenvolvido a sua própria versão a resultar no ideário conhecido como direito fragmentado. A Teoria dos Sistemas descreve a sociedade a partir de sistemas parciais, subsistemas sociais, cuja formação é justamente a comunicação binária. O direito se forma mediante a reiteração da comunicação (lícito/ilícito). O centro dessa operação binária é o Estado – Poder Judiciário – em última análise. Teubner descreve relações fragmentadas com grande efetividade social que se formam pelas redes econômicas, por meio de relações contratuais, cujo centro é, ao contrário da teoria dos sistemas, as relações privadas. A hipótese provisória ao problema de pesquisa está na perspectiva de enfoque das referidas teorias. De um lado, na primeira teoria, o enfoque é macro, concentrando-se nas relações sociais mais gerais, propriamente entre sistemas sociais. Do outro lado, o olhar é voltado para relações sociais altamente efetivas que se impõe como uma fragmentação quase que à parte dos sistemas parciais (como o direito) e, por isso mesmo, demandaria uma lente de observação voltada para essas microrrelações.

PALAVRAS-CHAVE: REDES COMUNICACIONAIS. COMPARAÇÃO ENTRE FORMAS DE RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS.

EVASIÓN EN BUSES DEL SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE SANTIAGO DE CHILE, DESDE UNA PERSPECTIVA DE STAKEHOLDERS

Carolina Busco

Esta investigación se centra en el problema de la legitimidad social del Sistema de Transporte Público de Chile, desde la perspectiva de la evasión (o no pago de la tarifa) y el vínculo de este fenómeno con el orden social. Durante el proceso de edición de este paper se suscitó una crisis social de grandes magnitudes en Santiago de Chile y luego en todo el país, que comenzó precisamente con la reacción ante el alza de las tarifas de metro. Los usuarios, organizados desde hace años por medio de las redes sociales hicieron un llamado a no pagar el pasaje del metro, medio de transporte que hasta ese momento había presentado bajos niveles de evasión. A los días de generarse esta manifestación, comenzaron a surgir una serie de protestas y demandas de carácter social, que hacían referencia a mucho más que el alza del transporte público. El transporte público en Chile es operado por empresas privadas, lo que genera uno de los grandes temas de discusión, al comprenderlo como un derecho social. Esta noción es respaldada por los Objetivos de Desarrollo Sostenible establecidos por las Naciones Unidas para el año 2030, con el propósito de facilitar igualdad de acceso a las oportunidades ofrecidas por la sociedad, con énfasis en los grupos más vulnerables. Esta investigación levanta las percepciones de los diferentes stakeholders del Sistema de Transporte Público (evasores, no evasores, operadores, fiscalizadores, etc.) e identifica una serie de discursos en torno a la legitimidad social de la evasión.

PALAVRAS-CHAVE: SISTEMA DE TRANSPORTE. PERSPECTIVA DE STAKEHOLDERS. DESARROLLO SOSTENIBLE.



MODERNIDADE E DIREITO NA SOCIOLOGIA, NA ANTROPOLOGIA E NA HISTÓRIA

Coordenação:

Orlando Villas Bôas Filho (USP / MACKENZIE)

Alexandre da Maia (UFPE)



MODERNIDADE E DIREITO NA SOCIOLOGIA,
NA ANTROPOLOGIA E NA HISTÓRIA

AUTORITARISMO NA HISTÓRIA DO BRASIL: PASSADO OU PRESENTE?

Ana Luisa Ferreira da Silva
Rita de Cássia Souza Tabosa de Freitas

O presente estudo surgiu através de discussões e reflexões advindas do grupo de pesquisa Incertae - (In)Tolerância e violência: reflexões a partir do conceito de *Amor Mundi* em Hannah Arendt, da Universidade de Pernambuco, *Campus Arcoverde*. Diante disso, temos o seguinte problema de pesquisa: Em que medida os traços de autoritarismo na História do Brasil perpetuam as atuais?. Como desdobramentos dessa problemática, têm-se os seguintes objetivos específicos: Compreender a relação entre discurso e política; Analisar os discursos autoritários disfarçados na narração da História do Brasil; Relacionar a perpetuação de discursos autoritários à política brasileira. Além disso, utiliza-se o método indutivo e a abordagem qualitativa. Assim, ao assistir uma aula de História do Brasil, as crianças e os adolescentes aprendem que um europeu “descobriu o Brasil”. Com o tempo, aprendem que passamos pela escravidão, monarquia, Era Vargas, Ditadura Militar e que hoje gozamos da República Democrática. No entanto, há de se observar que a história não poderia ser vista apenas sob a ótica da linearidade progressiva: uma sequência de fatos que nos levam sempre a um desenvolvimento, tornando o presente superior ao passado (ARENDR, 2011). É necessário compreender que a história está sempre vindo à tona e nem sempre é carregada de originalidade, vez ou outra encontramos fenômenos atuais semelhantes ao passado (GOULART, 2019). Visto isso, observa-se que na História oficial do Brasil o autoritarismo se faz presente na maioria dos fatos, até mesmo na implementação da democracia. Pois, acabamos por normalizar esse acontecimentos e não buscamos compreender suas raízes e refletí-los como de fato eles ocorreram. A história oficial narra o discurso dos vencedores, e acaba por enterrar as múltiplas interpretações acerca de determinados acontecimentos. Deixamos de lado nossas origens africanas para priorizar nossas raízes europeias. Sabemos mais da Revolução Francesa do que de Zumbi dos Palmares. Há 128 anos abolimos o trabalho escravo, entretanto, ainda precisamos criar mecanismos para a inserção da população negra nos espaços públicos, e, se não estamos no espaço público, perdemos o direito de contar nossas histórias e compartilhar nossas memórias. Outro momento histórico que merece destaque é a Ditadura civil-militar, o auge do autoritarismo que o Brasil viveu, contabilizando sequelas sociais não sanadas. Em 2018, elegeu-se um presidente que não participa de debates – elemento primordial para a manutenção da Democracia –, defende o passado autoritário e segue o cientificismo ideológico e a máxima profética. Nossa democracia é um espelho virado para o passado: autoritário, burguês, clientelista, com uma massa dominada e fascinada por quem está no poder. Além disso, existem aqueles que, mesmo dentro de movimentos políticos, são fanáticos pelo movimento e qualquer fato externo não é capaz de abrir seus olhos e fazê-lo sentir a realidade pulsando sangue de inocentes. Em

complemento, elucida-se que uma população apática quanto aos acontecimentos permite que assassinos, ditadores e criminosos encontrem espaços nas instituições estatais e no gerenciamento da democracia (ARENDR 2012; 1999). Enquanto a população fechar os olhos e não refletir, enquanto o cientificismo ideológico imperar sobre a ciência, e os brasileiros não tomarem consciência do que é cidadania, seguiremos com o passado autoritarista assumindo o papel do presente republicano e democrático.

PALAVRAS-CHAVE: AUTORITARISMO. HISTÓRIA DO BRASIL. HANNAH ARENDR.

DIREITO E MODERNIDADE EM THOMAS VESTING

Ariel Augusto Lira de Moura

Niklas Luhmann caracteriza a sociedade moderna como global e contingente, descrevendo-a como o processo de diferenciação funcional dos sistemas sociais (LUHMANN, 2016). Gunther Teubner, por sua vez, desenvolve o conceito luhmanniano de policontextualidade social e descreve a sociedade em um processo de intensificação de sua fragmentação. Nesse sentido, a produção da normatividade jurídica que já se encontrava especializada em um sistema global para além do Estado (LUHMANN, 2016) parece sofrer ainda mais influência de atores privados, principalmente se pensarmos em organizações internacionais privadas com poderes decisórios. (TEUBNER, 2016). Dito isso, questiona-se sobre a descrição de Thomas Vesting sobre a evolução do direito na modernidade. Objetiva-se, dessa forma, analisar o que ele denomina de epistemologia social e qual o papel dos meios de comunicação nesse processo evolutivo. A pesquisa utiliza-se do método pragmático-sistêmico (ROCHA, 2005) e alia-se a técnica de pesquisa bibliográfica, sendo os referenciais teóricos a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, Gunther Teubner e, principalmente, Thomas Vesting. Em guisa de conclusão preliminar, constata-se que a epistemologia social de Thomas Vesting quer ressaltar a dependência do direito para com a forma do conhecimento desenvolvido na práxis social. Dessa forma, ele afirma que a evolução do direito e da sociedade estão conectadas. Teubner já havia desenvolvido o conceito de coevolução para descrever essa dependência entre as evoluções dos sistemas, mas Vesting observará a modernidade sob o conceito de *pré-adaptive advances* (Parsons), os quais representam as condições globais para alterações estruturais não programadas pelos sistemas. Em sua concepção, os meios de comunicação – meios de difusão na linguagem luhmanniana – indicam esses avanços pré-adaptativos. Isso porque todo conhecimento social está embebido em um ambiente midiático. Assim, ele recupera o conceito de cultura, relegado por Luhmann, para afirmar que a modificação do direito (cultura jurídica) pode ser observada por meio da evolução dos meios de comunicação (cultura social-midiática). Nessa perspectiva ele observa três estágios na evolução do direito moderno em conexão com as práticas instituídas e/ou os “hábitos de percepção” de dado contexto histórico-social: o direito liberal-individual; o direito pluralista-de-grupos; e o direito em rede. O primeiro é o direito do Estado liberal, sistematizado, fechado, pertencente a cultura da impressão tipográfica. O segundo é o direito fragmentado dos meios de comunicação de massas, contexto social na qual a comunicação dos indivíduos perpassa por inúmeras organizações. Por fim, o direito da cultura das redes, o qual parece romper com qualquer pretensão de sistematicidade, sendo dependente de conhecimentos técnicos e da prática social específica de redes, como pode-se perceber na internet e na forma como a comunicação mediada pelo computador se organiza. (VESTING, 2018).

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. MODERNIDADE. THOMAS VESTING. EPISTEMOLOGIA SOCIAL. MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

O SUJEITO DE DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE (A RELAÇÃO ENTRE O SUJEITO EMPÍRICO E O SUJEITO EPISTEMOLÓGICO, À LUZ DAS CONTRADIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA)

Edlene Maria Neri de Moraes

PROBLEMA INVESTIGADO

Analisar a ineficácia dos direitos fundamentais mínimos entre os grupos populares na cidade do Recife, a partir de uma discussão teórica sobre a relação entre o sujeito empírico e o sujeito epistemológico, tomando como referências as obras de Michel Foucault e Jürgen Habermas, às vistas dos dilemas jurídicos e sociais da sociedade brasileira.

OBJETIVO

Esta pesquisa pretende identificar como o IDH apresentado pelas comunidades pobres do Recife, a partir do último Censo brasileiro em 2010, pode ser entendido à luz de categorias jussociológicas e filosóficas do Direito. Penso que o uso da categoria sujeito de direito transcendental ou universal, não explica por si só os déficits socioeconômicos das populações mais humildes.

MÉTODO DE ANÁLISE

O método é o hermenêutico e crítico das obras dos autores supracitados. Aliado a uma pesquisa empírica de dados do último Censo brasileiro de 2010 sobre a cidade do Recife.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

O estudo demonstra que a mera utilização de categorias universais de sujeito de direitos serem insuficientes para se entender a ineficácia de direitos fundamentais mínimos, e que, portanto, elas teriam que ser complementadas pela noção de sujeitos empíricos, mas ainda diante da exacerbação das contradições sociais decorrentes da pandemia da COVID-19 sobre a sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: SUJEITO DE DIREITO. EPISTEMOLOGIA. PÓS-MODERNIDADE. DESIGUALDADE SOCIAL.

A DUALIDADE DAS PERSPECTIVAS DE VERDADE NO JULGAMENTO DE ADOLF EICHMANN: ANÁLISE COM BASE NA FILOSOFIA DE HANNAH ARENDT

Felipe de Mello Souza

O presente artigo busca analisar criticamente a dualidade das perspectivas de verdade produzidas pela defesa e acusação no julgamento de Otto Adolf Eichmann analisado pela filósofa Hannah Arendt, buscando também a análise da utilização de distorções históricas para obtenção de interesses jurídicos e políticos. O estudo justifica-se diante da atualidade do debate sobre a manipulação da verdade e dos elementos históricos no contexto jurídico, sendo fundamental a conciliação entre análise historiográfica e jurídica dos eventos sociais na produção de meios de análise crítica dos fenômenos sociais presentes e passados. Entendendo o caráter complexo da relação entre História e Direito, o presente trabalho busca estabelecer relações entre as duas ciências na análise do fenômeno da distorção factual no processo baseando-se na análise feita por Arendt, utilizando como objeto de análise o Julgamento de Adolf Eichmann, tenente-coronel das SS atuante na Solução da Questão Judaica durante o período da Segunda Guerra Mundial. Os

objetivos principais do trabalho são: compreender o caráter dual das distorções históricas utilizadas pelas partes do julgamento; analisar, baseado na obra arendtiana, a relação entre adulteração histórica e os interesses das partes no processo; observar criticamente os paralelos entre os métodos utilizados no julgamento e a necessidade de reflexão teórica sobre o tema. O trabalho é composto por metodologia bibliográfica, utilizando de análise discursiva e historiográfica para análise do caso em tela. Conclui-se haver a presença de mecanismos comuns nas distorções históricas feitas, a partir da crítica de manipulação da verdade em razão de interesse jurídico-político e diferenciando manipulação histórica de pluralidade de interpretações sobre os fatos.

PALAVRAS-CHAVE: HANNAH ARENDT. VERDADE. DUALIDADE. JULGAMENTO.

A COMPLEXIDADE DO DIREITO NO OLHAR DE PEDRO LESSA

Gustavo Angelelli

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira

A presente pesquisa tem como objetivo avaliar, à luz das ideias do tempo, o que Pedro Lessa entendia por “complexidade” do direito, em que termos essa noção se vinculava a uma concepção de modernidade e como o jurista mobilizava as diferentes abordagens disciplinares e suas respectivas categorias para dar forma e conteúdo à ideia de um direito complexo. Com essa análise, pretende-se dar um passo a mais na compreensão de como a ideia de modernidade foi trabalhada no Brasil – especificamente, neste caso, na pena de um jurista significativo para a vida política e acadêmica do país na entrada do século 20. Importante jurista, ministro do STF e professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Pedro Lessa é uma das figuras mais interessantes para se compreender a (alta) cultura jurídica brasileira da virada do século 19 para o 20. Lessa deu-se a falar não apenas de direito, mas de filosofia, sociologia, história, antropologia, dentre outras disciplinas. Isso em um contexto de ascensão do naturalismo jurídico, sob influência do evolucionismo e do positivismo científico, movimento em que a outra antiga faculdade de direito teve tanto destaque, com a Escola do Recife, centrada em nomes como Tobias Barreto e Sylvio Romero.

O conceito de “complexidade” foi escolhido porque é um conceito que está no cerne da definição de modernidade de muitas das mais importantes teorias sociais (Parsons, Luhmann, Habermas, dentre outros) e é explicitamente utilizado por Lessa em ocasiões diversas. Isso não significa que estejamos buscando em Lessa um precursor dessas teorias ou *insights* de suas versões acerca do que é modernidade, ou que pretendamos aplicar retroativamente os conceitos delas ao pensamento do jurista brasileiro, incorrendo em grave anacronismo. Mas a compreensão da utilização do termo “complexidade” por Lessa, no âmbito de seu próprio contexto social e linguístico, pode, por um lado, lançar luz sobre a autocompreensão temporal da inteligência brasileira do início do século 20; por outro, ao fornecer algum conhecimento a mais sobre a realidade brasileira do período (neste caso específico, à autocompreensão que a alta intelectualidade tinha da sociedade), pode contribuir para um olhar mais cauteloso, historicamente fundado e atento às diferenças, quando da apropriação daquelas teorias para a explicação da realidade brasileira.

Para isso, faremos uma análise direta das fontes, isto é, dos textos publicados por Pedro Lessa, nos quais expõe suas ideias e mobiliza os seus conceitos, com apoio da literatura voltada à história das ideias e da história conceitual. As leituras realizadas até o momento apontam para uma centralidade da noção de *cientificidade* em seu pensamento, aplicável aos diversos campos

do saber, inclusive a moral e ao direito, a qual demanda o embasamento empírico e racional das teorias. É isso que leva o autor a buscar em todas as disciplinas relacionadas com o direito – antropologia, história, economia, política, sociologia etc. – os fundamentos para a compreensão do fenômeno jurídico.

Aparentemente, o termo “complexidade” aparece sobretudo com dois significados: um, em referência aos fatos sociais, que por sua própria natureza seriam mais complexos do que fatos de outras ordens, o que por via de consequência torna a ciência social mais complexa que as demais; outro, com relação ao desenvolvimento da civilização, que levaria ao aumento da complexidade do viver social, em decorrência da multiplicação de necessidades, ideias e aspirações.

A nosso ver, esses usos do termo “complexidade” por Pedro Lessa não levam a uma caracterização desse conceito, por si só, como sinônimo ou mesmo cerne de uma teoria da modernidade. Mas a compreensão desses usos no respectivo contexto linguístico aponta para uma tentativa do autor de absorver e adaptar, à sua maneira, as teorias contemporâneas, combinando-as com filosofias originadas nos séculos anteriores. A compreensão do direito como complexo, portanto, parece incipiente e pouco relacionada, em termos de conscientização teórica, com aquela dos teóricos sociais da segunda metade do século 20, contudo a própria mobilização da ideia de complexidade é um indicador de sua participação nos debates do tempo e do significado da modernidade no tempo.

PALAVRAS-CHAVE: COMPLEXIDADE DO DIREITO. PEDRO LESSA. CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA.

CRONOLOGIA DO CONSENTIMENTO INFORMADO E A BANALIZAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE

Márcia Leopoldino do Carmo de Melo
Cleber Sanfelici Otero

489

A origem do consentimento informado, tendo em vista, que o mesmo não existia há séculos atrás, pois o médico era visto como um ser superior que realizava seu trabalho equiparando-se, a obras divinas, a população tinha uma visão paternalista sobre o mesmo, mas com o tempo esse conceito foi modificando-se, então nos Estados Unidos passaram a adotar o consentimento informado com base nos princípios da autodeterminação e liberdade. O Consentimento Informado é um ato bioético, logo necessita de uma legislação vigente, mas no Brasil esse termo veio a ser adotado apenas mais tarde, e ainda tem muito que se aperfeiçoar nos dias atuais. É imprescindível demonstrar amenos o primeiro julgado a se referir ao termo e origem ao consentimento informado. Demonstrar que o paternalismo ou beneficência não é facultado ao médico e sim obrigatoriamente um dever de informar imprescindível na relação, portanto, é inadmissível a conduta arbitrária do profissional da Medicina de trazer informações de cunho enganoso, ou de reter informações, ou omiti-las para ter vantagens, em contrariedade ao Código de Ética da Medicina, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil e a tratados e convenções. O consentimento informado é um direito do paciente e a informação deve ser veraz, completa, e de fácil entendimento, não é permitido que se fragmente, que sejam sussurradas e veladas. A metodologia baseia-se na pesquisa bibliográfica, que se fundamenta em doutrinas, jurisprudências e normas legais, bem como consulta a obras, artigos de periódicos e documentos eletrônicos, não se descuidando das demais fontes do direito, em especial o aspecto principiológico e sistêmico, com esteio no método hipotético-dedutivo. Abordando não só a importância da omissão do consentimento informado como a responsabilidade civil e ética do

médico que descumpra os preceitos jurídicos a ele impostos. O julgamento que repercutiu o Consentimento informado, e que teve em sua sentença pela primeira vez o termo mencionado, foi no caso *Salgo v. Leland Stanford Jr University Board of Trustees*, em 1957, na Califórnia/EUA. O paciente Martin Salgo, de 55 anos estava com arteriosclerose e se submeteu a uma ortografia para um possível diagnóstico, o procedimento foi realizado sob anestesia e com contrastes, ao acordar o paciente percebeu que estava com seus membros inferiores paralisados, o mesmo procurou justiça ajuizando ação contra o profissional. A corte decidiu que o médico violou o direito do paciente quando não informa qualquer fato necessário a permitir um consentimento racional por parte do paciente mencionando que o médico deve revelar plenamente os fatos necessários para um consentimento informado (POLAND, 1957). Neste julgado específico, não foi respeitado o direito de escolha do paciente, que não foi alertado sobre as consequências do procedimento realizado, o que lhe causou a paralisia de seus membros inferiores, novamente fica claro a vulnerabilidade do paciente que ficou à mercê de um profissional que tomou uma decisão paternalista banalizando o direito de escolha e autodeterminação que cabe somente ao paciente consciente, outrora gerando sérios danos à saúde. A autonomia da vontade quando separada da racionalidade do ato, defende a liberdade, a independência e a autodeterminação. O direito deve avançar muito neste quesito, seja por políticas públicas, e ou garantindo divulgação ampla das informações, respeitando o que tange a parceria terapêutica, os princípios da boa fé, autodeterminação, transparência, e não segregando grupos sociais, dando a estes a justiça restaurativa ou mesmo a prevenção do dano.

PALAVRAS-CHAVE: BANALIZAÇÃO. CONSENTIMENTO INFORMADO. CRONOLOGIA.

POR UMA HISTÓRIA DA DIFERENÇA: O DIREITO PÚBLICO COMO AUTODIFERENCIAÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA JURÍDICO

490

Marco Antônio Moraes Alberto
Doutorando em Direito do Estado (USP)

PROBLEMA E OBJETIVOS

O trabalho se volta a investigar a construção da diferença público/privado na semântica do sistema jurídico. Não se trata, aqui, de um estudo historiográfico, muito menos de um “panorama histórico”. Ao contrário, a questão central consiste na observação, da perspectiva do sistema científico, de um processo de diferenciação interna do sistema jurídico. Assumindo que a diferenciação entre direito público e direito privado não é aleatória nem casual, é preciso compreendê-la a partir de um processo evolutivo que envolve três etapas: variação, seleção e estabilização. Com isso, pretende-se pontuar construções semânticas que, em um processo histórico longo e descontínuo, compõem o horizonte de sentido possível, as ideias disponíveis à institucionalização da diferença entre direito público e direito privado. Esse percurso permite testar, segundo minha hipótese, os limites e as possibilidades de uma “história da diferença” – ou de uma “semântica histórica dos processos de autodiferenciação” – na obra de Niklas Luhmann.

METODOLOGIA

O trabalho se baseia em um mapeamento analítico a partir das seguintes etapas:

a) A *variação* é a operação na qual determinado elemento autopoietico passa a constituir-se como uma descontinuidade, como um desvio, em relação aos padrões já existentes de reprodução da comunicação social. No sistema jurídico, a variação está sempre relacionada ao desenvolvimento de novas expectativas normativas. No caso em análise, a variação é definida pela introdução do

“público” como qualificativo de objetos sujeitos à regulação jurídica, o que gradativamente vai resultar na *res publica*, ambigualmente identificada tanto a um corpo político organizado (*civitas*) quanto a uma forma, específica de governar (*forma regiminis*).

b) A *seleção* é a operação na qual o sistema estabelece meios a partir dos quais será possível a reprodução de comunicações futuras. No sistema jurídico, a seleção diz respeito à institucionalização de meios capazes de conduzir a decisões válidas. Na etapa da seleção, o conceito moderno de ordem soberana desempenha papel estratégico, na medida em que oferece ao sistema jurídico a possibilidade de “operar na forma de um ordenamento baseado em leis fundamentais”. A constituição passa a ser parâmetro de organização e de autoridade da ordem jurídica, ponto de referência da autoprodução do direito.

c) A *estabilização* é a operação na qual o sistema garante a continuidade da variação, consolidando estruturas capazes de institucionalizar a reprodução permanente da forma variante. O objetivo é garantir a consistência no tempo, e oferecer parâmetros e formas de reconhecimento que permitam a autoprodução do direito e até mesmo futuras variações. Na falta de um corpus codificado ou de uma tradição de decisões que pudessem se diferenciar da política, argumentarei que a estabilização do regime público coincide com sua assunção na forma de regime administrativo, construção semântica que remonta aos últimos anos do século XIX, posteriormente difundida para além de sua origem francesa.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A teoria dos sistemas como proposta por Luhmann parece oferecer a vantagem estratégica de permitir análises de longa duração histórica que possam ser analiticamente redutíveis à processos de autodiferenciação (ou diferenciação interna). Isto é particularmente útil para avaliar diferenciações internas aos subsistemas sociais, muitas vezes relacionadas a tematizações externas ao próprio sistema que se autodiferencia. Esse parece ser o caso da diferenciação entre direito público e direito privado, que depende evolutivamente tanto da introdução da variante “pública” no sistema jurídico, quanto da tematização, por esse sistema, do “Estado”, organização global do sistema político.

PALAVRAS-CHAVE: ESTADO. TEORIA DOS SISTEMAS. SEMÂNTICA. DIREITO PÚBLICO. HISTÓRIA.

ALGO SOBRE MODERNIDADE E IDEIAS LIBERAIS: CAMINHOS E DESCAMINHOS DO LIBERALISMO BRASILEIRO NA VIRADA PARA O SÉCULO XX E SEU ESPAÇO DE EXPERIÊNCIA PARA A COMPREENSÃO DA CRISE DAS DEMOCRACIAS LIBERAIS CONTEMPORÂNEAS

Marcus Vinícius Fernandes Bastos
Mateus Rocha Tomaz

PROBLEMA INVESTIGADO

O debate acerca do liberalismo no Brasil não é novo. Desde pelo menos a Constituição imperial, outorgada em 1824, e os debates a ela antecedentes (GOMES, 2019), são frequentes as invocações do ideário liberal (ou supostamente liberal), por diferentes vertentes do espectro político brasileiro. Ora como modelo de uma modernidade central a ser seguida, ora como retórica artificial que não vingou diante das peculiaridades sócio-político-econômicas nacionais (Sílvio Romero, Alberto Torres, Oliveira Vianna, Francisco Campos). Essa disputa sobre o significado do chamado liberalismo e os usos que podem ser feitos desse ideário merece maior

reflexão, em especial no que concerne a discussão acerca da recepção e utilização do ideário liberal no Brasil em meados do século XIX até o primeiro quartel do século XX, quando a discussão sobre liberdade e liberalismo convivia com a persistência (e um tortuoso processo de abolição tardia) da escravidão. Trata-se de uma recuperação salutar, sobretudo diante atual crise da democracia liberal no Brasil (CASARA, 2020) e no mundo (CASTELLS, 2018).

OBJETIVOS

A análise a ser empreendida nesta proposta de artigo pretende partir de duas reflexões teóricas sobre a recepção e a utilização do ideário liberal no Brasil da segunda metade do século XIX em diante. A primeira delas é a de Alfredo Bosi, autor que procura tratar da suposta oposição entre liberalismo e escravidão como um “um falso impasse” ou um “paradoxo verbal”, buscando expurgar do liberalismo “um conteúdo pleno e concreto” (BOSI, 2010, pp. 194-245), refletindo historicamente sobre os usos e paradoxos concretos do liberalismo no Império brasileiro.

A seu turno, Marcelo Neves buscou explorar criticamente a corrente historiográfica de Roberto Schwarz (SCHWARZ, 2000; SCHWARZ, 2012), no sentido de que as ideias liberais no Brasil estariam “fora do lugar”, na medida em que segue aquela oposição entre “país real” e “país oficial” já clássica em nossa literatura. Partindo do pressuposto sistêmico de que a sociedade moderna emerge como sociedade mundial, Neves se propõe a analisar o problema em termos da relação entre semântica e estrutura como forma de superar um enfoque maniqueísta e, em certo ponto, determinista sobre as condições de possibilidade da modernidade no Brasil (NEVES, 2015).

Feitas tais considerações, o artigo proposto pretende extrair desse debate jurídico-político reflexões que nos permitam compreender, sob o marco teórico da história dos conceitos, o espaço de experiência (KOSELLEK, 2006) legado por esses caminhos e descaminhos de experiências e ideias liberais no Brasil, buscando, com isso, chaves interpretativas que permitam iniciar leituras acerca de retóricas liberais contemporâneas lançadas na esfera pública e combinadas, em aparente contradição, com pautas jurídico-políticas autoritárias e reacionárias típicas da crise atualmente vivida pelas democracias liberais mundo afora.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia de pesquisa consistirá na revisão de bibliografia sobre a manifestação de ideias jurídico-políticas liberais no Brasil na virada para o século XX, buscando-se interpretá-las inicialmente a partir das categorias de Bosi, Schwarz, Neves e Koselleck.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Em nossa sofrida história constitucional, não são raras as relações de oposição entre ideias e práticas jurídico-políticas liberais, de um lado, e reações autoritárias que pretendem manter-se como *status quo*, de outro. Também não são raras as ambiguidades de combinações aparentemente paradoxais entre perspectivas e elementos de ambos os espectros. Diante disso, conclui-se preliminarmente que as contemporâneas combinações de retóricas liberais com práticas jurídico-políticas autoritárias podem ser melhor dimensionadas e compreendidas a partir da compreensão crítica do espaço de experiência dos caminhos e descaminhos do liberalismo brasileiro, sobretudo na virada do século XIX para o XX.

PALAVRAS-CHAVE: LIBERALISMO. MODERNIDADE. LIBERALISMO BRASILEIRO. CONSTITUIÇÃO. ESCRAVIDÃO.

O DIREITO MEDIEVAL ENTRE OS DOGMAS DA FÉ E A RAZÃO: O NOME DA ROSA E SUA SIMBOLOGIA SOBRE ELEMENTOS DA TRANSIÇÃO PARA A MODERNIDADE NO DIREITO

Mateus Rocha Tomaz
Vinícius Silva Conceição

PROBLEMA INVESTIGADO

Sabe-se que a transição da pré-Modernidade para a Modernidade foi marcada por séculos de intensas micro revoluções nos mais diversos âmbitos sociais (CARVALHO NETTO, 2004). Essas significativas mudanças primaram por estabelecer a passagem de um mundo essencialmente calcado numa razão prática e numa moralidade religiosa, constituindo-se num amálgama indiferenciado entre os diversos setores da vida social, para um mundo fundado na racionalidade e na categoria do indivíduo (HABERMAS, v. 1, 1997, p. 17; NEVES, 2006, p. 8), caracterizando-se pela diferenciação funcional entre os sistemas sociais (NEVES, 2009, p. 6-17).

Nesse contexto, a obra *O nome da Rosa*, de Umberto Eco, representa umas das principais contribuições para marcar esses complexos processos históricos de alteração social. O enredo se desenvolve no ano de 1327, numa abadia italiana que é amplamente conhecida na Europa por seu numeroso e restrito acervo de livros raros, sendo um local de preservação da cultura da Antiguidade. Inexplicavelmente, uma série de monges copistas começam a aparecer mortos no local, ao que se atribui explicações sobrenaturais e diabólicas. Desesperado com o mistério das mortes, o abade convoca o franciscano William de Baskerville, que, acompanhado de seu pupilo (e narrador em primeira pessoa do romance) Adso de Melk, passa a investigar o ocorrido.

Baskerville, todavia, diferentemente das frequentes explicações dos beneditinos para o ocorrido, adota práticas vistas por eles como excêntricas e diferentes: utiliza óculos e instrumentos astronômicos, promove autópsias nos cadáveres, reconstrói as cenas das mortes, questiona testemunhas, invade em segredo a biblioteca atrás de pistas, etc. O romance, portanto, marca, dentre outras coisas, o surgimento de métodos de investigação policial (CARVALHO NETTO, 2004) baseados na razão e opostos a explicações religiosas, frequentemente empreendidas pelos monges da abadia. Além disso, há o conflito entre o inquisidor dominicano Bernardo de Guy e William de Baskerville, materializado no embate entre os princípios da Inquisição e do Direito Canônico contra qualquer postura vista pelo *status quo* da Igreja Católica como contrária aos seus dogmas prevaletentes.

Feita essa pequena contextualização, o problema a ser investigado pelo artigo ora proposto diz respeito à reconstrução, a partir dos marcos teóricos elegidos, da simbologia jurídica medieval tecida por Umberto Eco em seu romance no que concerne a indícios de surgimento de práticas e concepções jurídicas modernas.

OBJETIVOS

A análise a ser empreendida pretende combinar elementos colhidos da Teoria dos Sistemas (Niklas Luhmann), da História dos Conceitos (Koselleck), da Escola dos Annales (Jacques Le Goff – que, inclusive, foi consultor para a adaptação cinematográfica de *O nome da rosa*) e da interpretação da ordem jurídica medieval de Paolo Grossi, com vistas a se depurar histórica e juridicamente esses símbolos tecidos por Umberto Eco no que concerne, especificamente, à relação entre direito, razão, ciência e fé na passagem da pré-Modernidade para a Modernidade.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia de pesquisa consistirá na revisão bibliográfica do livro *O nome da rosa* (e de sua bibliografia acessória), bem como da depuração histórico-jurídica de elementos simbólicos colhidos do romance, tudo isso a partir das obras de Luhmann, Le Goff, Grossi e Koselleck, principalmente.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Do excuro aqui empreendido, pode-se depreender perfunctoriamente que Umberto Eco, enquanto renomado semiólogo, buscou construir seu romance a partir de uma série de símbolos que marcam o mundo medieval e seus dogmas, não se furtando o autor em tecer passagens especialmente importantes para a compreensão da tensão entre a pré-Modernidade e o início da Modernidade no âmbito jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: O NOME DA ROSA. UMBERTO ECO. SEMIÓTICA. DIREITO MEDIEVAL. MODERNIDADE. DIREITO MODERNO.

A ANTROPOLOGIA DA MORTE: DIFERENTES PERSPECTIVAS CULTURAIS

Renata Schwed Razaboni

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira

PROBLEMA INVESTIGADO: Por que não falar de morte? Tema extremamente atual, complexo, capaz de direcionar decisões econômicas, políticas que impactam a vida social de todos. Raras são as experiências que perduram desde o início da espécie humana, tendo o óbito essa prerrogativa o que fomenta diversas perspectivas, tornando-se pauta rotineira de mídia e socialização familiar em vigência da pandemia pelo COVID-19. Para Menezes (2012), cada cultura, num determinado período histórico, define o momento e as condições de existência de uma pessoa, construindo assim, o que constituiria uma pessoa e quais seriam as delimitações após o reconhecimento dessa existência. Na Idade média, a compreensão social mais intuitiva de quando ocorreria o falecimento, tornava o morrer um evento público, celebrado pelo próprio moribundo e familiares, enquanto na sociedade moderna, a valoração cultural da ciência, incluiu novos conceitos e interpretações dessa realidade, à luz das técnicas de ressuscitação cardiopulmonar e critérios para morte encefálica. Embora seja sedutora a ideia evolucionista dos conceitos científicos atuais, é fundamental realizar o contraponto analítico epistemológico social na busca pelo significado da morte e a completude que ela desempenha. **OBJETIVOS:** Identificar diferentes visões epistemológicas da morte nas culturas e nas instituições do meio no qual se inserem. **MÉTODO DE ANÁLISE:** Realizada uma revisão bibliográfica sobre os artigos que versavam sobre o tema. **CONCLUSÕES:** A figura da morte sempre esteve presente na sociedade, tendo sido representada com ampla diversidade cultural, desde imagem de adoração e temor no deus grego Tânatos, na San La Muerte argentina à estrutura de organização sócio-cultural espartana que eliminava indivíduos que não estivessem de acordo com aquela realidade classista. O conceito científico de morte atual é a morte encefálica que possibilita a prática de doação de órgãos (CFM, 2017). Contudo, essa ótica técnica seria suficiente para compreensão do tema? Ou estaria a ciência na gaiola de ferro de Weber? Durkheim (2009), entende que a morte deveria ser valorada como um fato social, congregando aspectos físicos, psicológicos e sociais. Em algumas culturas, há o entendimento de uma unidade biológica entre corpo e alma que não reconhece no critério técnico citado, a morte do indivíduo. Rupturas culturais ainda podem ser impostas, como no atual cenário de pandemia (2020), no qual a morte adquiriu um caráter mais abrupto, internacional e, possivelmente indigno enquanto proibidos os costumeiros rituais fúnebres. A compreensão dessas

amplas visões epistemológicas quanto às interpretações da morte e das consequências sociais, jurídicas e econômicas atreladas, refletem as inúmeras facetas da sociedade moderna e constante busca pela construção dinâmica que o tema abrange.

PALAVRAS-CHAVE: MORTE. REPRESENTAÇÕES SOBRE MORTE. RITUAL.



NARRATIVAS SOCIOLÓGICAS E JURÍDICAS DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS EM AMBIÊNCIAS DE VULNERABILIDADE E DESIGUALDADE SOCIAL

Coordenação:

Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (MACKENZIE)

Michelle Asato Junqueira (MACKENZIE)

Laura N. Lora (UBA)



**NARRATIVAS SOCIOLOGICAS E JURÍDICAS DAS
INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS EM AMBIÊNCIAS
DE VULNERABILIDADE E DESIGUALDADE SOCIAL**

**ISOLAMENTO SOCIAL, EVASÃO ESCOLAR E PROTEÇÃO INSUFICIENTE DE
MENINAS EM TEMPOS PANDÊMICOS**

**Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci
Michelle Asato Junqueira**

O ano de 2020 ficará marcado nas narrativas mundiais como o ano do Covid-19, um vírus de alto contágio e mortalidade acentuada. Como forma de combate à pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde, além de cuidados de higiene, estava lá a necessidade de isolamento social. A ordem ficar em casa deixava de ser um atributo moral para tornar-se o núcleo solidário e jurídico para conter a epidemia. Ao lado do confinamento social abriam-se discussões sobre os riscos da não circulação, em especial, para crianças e adolescentes. Em 20 de março de 2020, o UNICEF, Fundo das Nações para a Infância, alertou para as desastrosas consequências socioeconômicas do Covid-19 para crianças e adolescentes, incluindo, maus-tratos, violência de gênero, exploração e exclusão social, o que culminou na produção de notas técnicas desenhando um rol de linhas de ação no tocante aos direitos e vulnerabilidades com o devido alinhamento com os Padrões Mínimos de Proteção da Crianças em Ação Humanitária (*Minimum Standards for Child Protection in Humanitarian Action – CPM*).

Dentre as preocupações estava a privação escolar e que segundo levantamento da Unesco atingia mais de 1,5 bilhão de crianças e adolescentes, sendo que quase 700 milhões deles são meninas e 111 milhões vivem em países subdesenvolvidos. Para a Unesco e a Plan Internacional, ONG centrada na defesa de direitos de meninas, é certo que quanto maior for a duração do tempo de confinamento maior é a tendência da exploração sexual, gravidez precoce e casamento infantil que guardam relação direta com o não acesso à educação.

No mesmo sentido é importante destacar as diretrizes da Organização dos Estados Americanos dispostas na Resolução “Pandemia e Direitos Humanos nas Américas” de abril de 2020, que em razão da pobreza e vulnerabilidade latino americana, registra a preocupação com a evasão escolar e o aumento da violência intrafamiliar contra meninas. Sabe-se que o não acesso à educação de meninas pode levar a um pacto geracional da pobreza, entendida esta não apenas como uma carência de renda, mas também como limitação no exercício da vida humana digna, impedindo-as do desenvolvimento saudável e pleno.

Finalmente, registramos que sob o viés do método dedutivo, analisaremos a necessidade de formulação de políticas públicas específicas para a diminuição da evasão escolar, haja vista a necessidade da medida não só pelo viés da cidadania e da igualdade, mas também sob a lógica do necessário desenvolvimento econômico do Estado Brasileiro. De acordo com o estudo do Malala

Fund em parceria com o Banco Mundial - “Oportunidades Perdidas: O alto custo de não educar meninas”, a falta de oportunidades educacionais às meninas custa aos países entre 15 trilhões de dólares e 30 trilhões de dólares em produtividade, de forma que a medida é urgente.

Outrossim, com a abertura parcial das medidas de isolamento social sem que o retorno efetivo à escola aconteça, há a tendência de agravamento da descontinuidade da educação de meninas que se verão responsáveis pelos cuidados domésticos e de irmãos mais novos. Sabendo-se que os anos de escolaridade tem relação direta com os níveis salariais, a evasão escolar intensificada entre as meninas tem o condão de aumentar a desigualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: PANDEMIA. ISOLAMENTO SOCIAL. EVASÃO ESCOLAR. DESIGUALDADE DE GÊNERO. DESPROTEÇÃO DE MENINAS. POLÍTICAS PÚBLICAS.

DESIGUALDADE E INFÂNCIA NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE A (IN) APLICABILIDADE DO ENSINO REMOTO DE FORMA IGUALITÁRIA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Ana Laura Piase

Graduanda de Direito (UFCG)

Suzana Cysneiros Sampaio

Graduanda de Direito (UNILEÃO)

PROBLEMA INVESTIGADO

Diante do novo contexto pandêmico, foi sancionada pelo Poder Público a Lei federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada posteriormente pela Lei federal n. 14.019, de 02 de julho de 2020, com a finalidade de trazer medidas para frear o contágio entre as pessoas, através de algumas restrições, dentre elas, o fechamento das instituições de ensino.

Diante disso, o presente estudo objetiva debruçar-se sobre um dos muitos impasses encontrados na oferta remota das fases iniciais da educação básica, ora compreendidas como os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Ocorre que as vulnerabilidades sociais presentes em parte dos lares brasileiros são capazes de prejudicar o desenvolvimento de atividades educacionais de forma remota. Isto posto, o problema investigado fundamenta-se no seguinte questionamento: O ensino remoto revela-se como um método propício de assegurar às crianças e adolescentes, inseridas em ambiências de vulnerabilidade e desigualdade social, o acesso à educação básica inicial de forma igualitária, diante do contexto pandêmico em que a sociedade brasileira se encontra?

OBJETIVOS

O trabalho em epígrafe tem como objetivo geral realizar uma abordagem a respeito da possibilidade de oferta do ensino fundamental remoto, como meio oportuno para garantir o acesso isonômico à educação mesmo em tempos de isolamento social. Ademais, o presente exame pretende como objetivos específicos, contextualizar e conhecer conceitos fundamentais para a compreensão do objeto de estudo; realizar uma análise qualitativa sobre dados socioeconômicos a respeito das famílias brasileiras com menores de 14 (catorze) anos; discorrer a respeito da adequação do ensino remoto como metodologia educacional com base em indicadores de qualidade na educação ensino fundamental e; esclarecer aspectos jurídicos e sociais que orbitam em torno dessa discussão.

METODOLOGIA

A pesquisa aqui patente é do tipo básico e exploratório, tendo como finalidade a exposição ao leitor de informações imprescindíveis para tornar o problema de pesquisa claro e compreensível. Destarte, para atingir os objetivos tracejados, o estudo será delineado por meio do método de abordagem qualitativo, complementado pela análise dedutiva. Outrossim, o exame será sustentado na técnica de pesquisa bibliográfica, a partir da leitura de doutrinas jurídicas, artigos científicos e outros tipos de textos disponibilizados na rede, desde que apresentem informações úteis e confiáveis à análise. De forma complementar, será adotada a técnica de pesquisa documental, desenvolvida a partir da consulta de parte fundamental da legislação voltada ao assunto em tela.

CONCLUSÕES

Preliminarmente, conclui-se que o ensino remoto na educação fundamental é um desafio por necessitar de amplo apoio entre escola e família. Todavia, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBEN, a educação básica passa a ser obrigatória a partir dos quatro anos de idade, o que justifica a busca por adaptação conforme o novo paradigma social instaurado.

Entretanto, para as crianças e adolescentes inseridos em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, o desenvolvimento dessas atividades acaba prejudicado, seja pela não assistência das instituições de ensino público, por falta de estrutura adequada no ambiente intrafamiliar ou pela ocorrência de outras vulnerabilidades.

Portanto, ainda que o ensino remoto seja defendido pelo discurso da excepcionalidade da situação, sua aplicação deve considerar aspectos importantes, como o acesso à internet e aos equipamentos necessários para navegar na rede e para a realização das atividades propostas.

PALAVRAS-CHAVE: VULNERABILIDADE INFANTIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. PROTEÇÃO INTEGRAL.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E A PANDEMIA DE COVID-19

Helena Roldan Antunes

Em 1994, Gilberto Dimenstein, jornalista brasileiro, escreveu o livro “O cidadão de papel”, em que debate diversos problemas sociais que permeiam a infância e juventude no Brasil, em especial, as crianças de rua. Após 26 anos, no ano de falecimento de Dimenstein, o mundo enfrenta uma pandemia de COVID-19, causada pelo vírus Sars-CoV-2, demandando cuidados rigorosos com a higiene para evitar a propagação da doença. O Município de São Paulo decretou quarentena no dia 23 de março de 2020, determinando o fechamento temporário de diversos estabelecimentos, com o intuito de evitar aglomerações e atenuar a curva de contaminação. Nesse cenário, a presente pesquisa objetiva verificar os impactos da pandemia nas crianças e adolescentes em situação de rua, diante dos percalços enfrentados para se proteger da doença e dos efeitos colaterais socioeconômicos decorrentes das medidas de isolamento social, e quais as políticas públicas voltadas para tal situação. A pesquisa está centrada no Município de São Paulo, por ser a cidade mais populosa do país e pela maior facilidade de obtenção de dados e informações. O método adotado foi o levantamento bibliográfico. Num primeiro momento, buscou-se traçar um panorama das crianças em situação de rua no Município de São Paulo. Após, buscou-se levantar se a quarentena contribuiu com o aumento da população de rua, as dificuldades enfrentadas por essas pessoas durante a pandemia e o tratamento dispensado a elas nesse período. Em janeiro de 2020, o Município de São Paulo divulgou o Censo da População em Situação de Rua – 2019, o qual verificou a existência de 24.344 pessoas em situação de rua no

Município, sendo 664 crianças e adolescentes. Embora não tenha sido efetuado recenseamento pós-pandemia, os grupos voluntários que atuam com a população em situação de rua verificaram um aumento de pessoas nesta situação na pandemia. Isso pode ser explicado devido ao aumento do nível de desocupação (que chegou a 50,3% no país), reflexo da suspensão do funcionamento de diversos estabelecimentos, somado à manutenção de ordens judiciais de despejo. As pessoas em situação de rua estão mais vulneráveis ao contágio de COVID-19, pois não têm possibilidade de se higienizarem constantemente. Crianças e adolescentes em situação de rua demandam atenção especial, dado o alto índice de uso de entorpecentes (em pesquisa realizada na “Cracolândia”, região central de São Paulo, 67% das crianças e adolescentes faziam uso ou estavam sob efeito de drogas no momento da pesquisa), fator que contribui para a diminuição da imunidade e maior risco para a COVID-19. Foram identificadas as seguintes ações da Prefeitura de São Paulo voltadas à população em situação de rua: a) criação de 08 Centros de Acolhida Emergencial; b) instalação de pias comunitárias e centros de higiene pessoal na região central; c) distribuição de máscaras; d) ampliação dos Consultórios de Rua; e) distribuição de marmitas; f) implantação de dois novos Núcleos de Convivência; g) abertura de vagas de acolhimento em hotéis para idosos e pessoas com deficiência em situação de rua. Não foi identificada nenhuma medida específica voltada para crianças e adolescentes em situação de rua. Crianças e adolescentes em geral foram impactados com o fechamento temporário das escolas e as dificuldades de estudar em casa, principalmente pela falta de acesso à internet e equipamentos eletrônicos. Para crianças e adolescentes em situação de rua, que em tempos normais pouco frequentam a escola (em pesquisa, 41% declararam não frequentar), tal problema é intransponível, pois não há políticas públicas nesse sentido. Dessa forma, verifica-se que o Município de São Paulo não negligenciou a população em situação de rua em geral, porém não adotou medidas específicas voltadas às crianças e adolescentes em situação de rua, que se encontram em situação mais acentuada de vulnerabilidade, demandando atenção especial.

PALAVRAS-CHAVE: CRIANÇA E ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE RUA. COVID-19.

TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA QUESTÃO AGRAVADA POR VULNERABILIDADE E DESIGUALDADE SOCIAL

Izabela Zonato Villas Boas
Betina Ruvieri Cavariani

O tráfico de pessoas é uma realidade global associado à violação de direitos humanos, em cenários de vulnerabilidade, propiciado por fatores como a pobreza e a exclusão social, econômica e cultural. Em geral, em países com baixo desenvolvimento, a proporção do crime de tráfico de crianças e adolescentes é maior. Isso se justifica ao passo que se entende a dupla vulnerabilidade dessas vítimas, ligadas primeiramente a condição em que vivem expostas às desigualdades e injustiças sociais - como violência, abuso sexual intrafamiliar, educação precária-, potencializadas tanto pela negligência como pelo descaso social e governamental e, segundo, por estarem na condição de crianças, tornando-se invisíveis frente a garantia de seus direitos sociais, tanto pela falta de voz, bem como pela própria abstenção estatal e familiar.

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2018, 23% das vítimas de tráfico de pessoas são meninas e 7% meninos, que, em conjunto, totalizam 30% das vítimas em âmbito mundial. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê como crime a conduta de promover ou auxiliar o envio de criança ou adolescente para o exterior sem observar as determinações legais. No que tange à Lei brasileira de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a

atenção aos direitos infantojuvenis são observados, por exemplo, com a inclusão do princípio da proteção integral da criança e do adolescente. A lei em questão trouxe alterações ao Código Penal Brasileiro, que passa a prever o aumento de pena quando o crime é cometido contra crianças e adolescentes.

Nesse cenário, verifica-se que há a necessidade da implementação de medidas intersetoriais e campanhas socioeducativas de prevenção ao tráfico, que colaborem com a redução de contextos de vulnerabilidade. Assim, buscando proporcionar melhor qualidade de vida com dignidade, bem como o desenvolvimento sustentável do planeta, em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) implementou a Agenda 2030 composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que visam “não deixar ninguém para trás”. Dentre seus ODS, que são integrados e indivisíveis, há a meta 16.2, que visa erradicar o abuso, a exploração, o tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

Sendo assim, a pesquisa tem por objetivo averiguar a atuação estatal que se dá de forma remediadora e não preventiva para com as crianças e os adolescentes vulneráveis, considerados “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”, haja vista a responsabilidade constitucional de proteção integral e solidariedade sendo, portanto, dever de proteção da família mas também da sociedade e do Estado, sob cooperação, apontados também como princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Posto isso, para o alcance das principais conclusões será utilizado o método indutivo, e a metodologia partirá da análise de fontes primárias (como relatórios da Organização das Nações Unidas e suas agências) e secundárias de caráter bibliográfico sobre a temática.

Dessarte, são conclusões preliminares a constatação de que há certo confronto entre os dispositivos legais, tal qual a consideração de tratados e protocolos firmado pelo Brasil e a realidade no combate ao crime. Fica evidente pelo Relatório Anual Norte Americano Trafficking in Persons Report de Junho de 2019, que o Brasil não cumpre na íntegra as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, apontado no documento no grupo Tier 2, de países que não seguem padrões mínimos de eliminação do crime, mas que se empenham para isso. Ademais, o percebe-se que Estado brasileiro não oferece tantas políticas públicas quanto são necessárias ao enfrentamento da situação de pobreza das vítimas como a garantia de condições mínimas para existência digna, como também não mantém comunicação e nem visão dinâmica sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: TRÁFICO DE PESSOAS. VULNERABILIDADE. DESIGUALDADE SOCIAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A SOLIDARIEDADE, A EDUCAÇÃO E A COMUNICAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DA REDE PETECA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Rita Mazzucatto

PROBLEMA DE PESQUISA

O impacto das redes digitais em ações solidárias na atualidade é inegável, devido, notadamente, ao poder de disseminação de conteúdos, e a solidariedade destaca-se ainda no contexto da pandemia de COVID-19, que mobilizou o mundo em 2020. Entretanto, não há consenso sobre a questão. Se, por um lado, autores apontam como efeito pós-moderno o

fortalecimento do corpo coletivo, outros argumentam que estamos atualmente voltados à individualidade, mesmo quando praticamos a solidariedade, o mutualismo e a cooperação.

O problema de pesquisa que se apresenta neste trabalho é analisar de forma teórica e crítica as ações comunicacionais e educacionais, com fins solidários, da Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil, instituição que atua, a partir das redes digitais, no combate ao trabalho infantil e que se destacou no contexto de incertezas ocasionado pela pandemia de COVID 19. Mais especificamente no cenário brasileiro, a pandemia acarretou intensificadas violações dos direitos de crianças e adolescentes, o que torna ainda mais importante a atuação da plataforma.

OBJETIVOS

Neste sentido, temos como objetivo argumentar sobre a importância da solidariedade, da educação e da comunicação na defesa dos direitos infantojuvenis. E, para isso, temos como objeto de estudo e discussão as ações da Rede Peteca no contexto da pandemia de COVID-19. Intentaremos também demonstrar o poder de transformação social inerente à comunicação e ao afeto, tendo a educação e a solidariedade como expressões dessa potencialidade.

METODOLOGIA

Para o trabalho, propomos a metodologia do critério epistemológico e teórico, a fim de, a partir da revisão e discussão teóricas sobre o tema, contribuirmos para uma visão não instrumentalista das ciências humanas. Em complemento ao método escolhido, reforçamos a importância do diálogo entre diferentes áreas das ciências humanas. Nos moldes promulgados pelo Paradigma da Complexidade, destacamos a interdisciplinaridade como aspecto necessário e desejável para potencializar avanços nas respectivas áreas do conhecimento, a partir do diálogo e do intercâmbio.

CONCLUSÃO

Assim, esperamos, a partir do problema de pesquisa, objetivos e metodologia, contribuir com a discussão sobre a importância da comunicação e do afeto, expressos na educação e na solidariedade, no contexto digital da Pós-Modernidade. De forma preliminar, podemos inferir o papel preponderante das ações da Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil neste período de incertezas, devido às diversas preocupações com os direitos de crianças e adolescentes no cenário de recessão econômica brasileira ocasionado pela pandemia de COVID-19.

PALAVRAS-CHAVE: SOLIDARIEDADE. EDUCAÇÃO. COMUNICAÇÃO. REDE PETECA. COVID-19. DIREITOS INFANTOJUVENIS.

ADOLESCENTES CRIMINALIZADOS E A CONSTRUÇÃO DO AMANHÃ: RECONHECIMENTO E PROMOÇÃO DO DIREITO AO PROJETO DE VIDA

**Marina Scaramuzza Bressan
Ana Maria Klein**

Projetos de vida (PV) são metas gerais que direcionam as pessoas ao longo de suas vidas e que vêm ganhando destaque nas políticas educacionais brasileiras, além de estarem presentes como eixo orientador das ações socioeducativas. Eleger uma meta que tenha significado depende do universo de possibilidades vivenciado, ou seja, um PV é elaborado face um cenário constituído pelas experiências pessoais. Sendo assim, as circunstâncias que cercam o indivíduo representam seu horizonte de possibilidades, em face do qual ele terá um Projeto de Vida a ser elaborado. Apesar de ainda pouco explorado em termos jurídicos, o Direito à criação e ao desenvolvimento

de um Projeto de Vida já foi reconhecido pela Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A este Direito correlacionam-se os conceitos de autonomia e liberdade, uma vez que, para sua garantia, é necessário que o indivíduo possa usufruir da capacidade de tomar decisões e de fazer escolhas em torno de sua própria existência, desenvolvendo suas aptidões e expectativas. O dano ao “Projeto de Vida”, por sua vez, seria a limitação a essa liberdade, o que prejudicaria, portanto, a autodeterminação do sujeito e sua autonomia. Assim, a CIDH reconhece que em um contexto de violação de Direitos há graves prejuízos ao desenvolvimento humano, resultando em um dano ao Projeto de Vida do indivíduo, que o torna incapaz de se realizar existencialmente. Questiona-se, à vista disso, em que circunstâncias se encontram os adolescentes que sofrem o processo de criminalização estatal: que horizonte de possibilidades a sociedade lhes apresenta? Em outras palavras, esta pesquisa se dirige ao universo de jovens que pelo cometimento de atos infracionais sofrem responsabilização pelo Sistema de Justiça Juvenil por meio da imposição ao cumprimento de medidas socioeducativas. Problematisa-se a violação de direitos vivenciada por estes adolescentes e seus possíveis efeitos na elaboração de PV que guiem suas existências. Melhor dizendo, busca-se investigar se mesmo diante de um contexto de necropolítica; de encarceramento em massa; e de violação a direitos educacionais e culturais é possível que adolescentes tenham garantido seu Direito à criação e ao desenvolvimento de um Projeto de Vida. A abordagem do problema será qualitativa, tratando-se de uma pesquisa exploratória, pois visa proporcionar maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo explícito e contribuir para a formulação de hipóteses. Por meio de pesquisa bibliográfica, será feita a contextualização crítica dos adolescentes do sistema socioeducativo brasileiro. Ademais, os Projetos de Vida serão conceituados a partir da literatura recente sobre o tema e analisada a jurisprudência nacional e internacional que o reconhece, analisando a viabilidade de sua aplicação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. As investigações iniciais permitem concluir que as informações e os dados produzidos sobre adolescentes inseridos no sistema socioeducativo ainda são esparsos e, muitas vezes, não abrangem um olhar sistêmico sobre o assunto. É possível apontar que esses adolescentes são de maioria preta/parda, do sexo masculino, possuem significativa defasagem escolar e são responsabilizados, principalmente, por tráfico de drogas e por atos infracionais análogos a crimes patrimoniais. A promoção do Direito a um Projeto de Vida exige uma compreensão integral do contexto sócio-histórico-cultural que rodeia os sujeitos e que influencia suas construção de valores. Assim, tornam-se necessários estudos e políticas públicas que se direcionem a conhecer a fundo a juventude que sofre o processo de criminalização e o que, possivelmente, a impede de projetar e perseguir o seu “amanhã”. Espera-se, por meio deste trabalho, gerar reflexões a respeito da necessidade da promoção de Direitos Humanos, que amplie as possibilidades destes adolescentes, muitas vezes desacreditados socialmente, a construir um projeto vital emancipador.

PALAVRAS-CHAVE: PROJETOS DE VIDA. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. DIREITOS HUMANOS. JUSTIÇA JUVENIL.

DESIGUALDADE COMEÇA NA INFÂNCIA: REFLEXÕES A PARTIR DOS CASOS DE CASAMENTO INFANTIL, GRAVIDEZ PRECOCE E TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL

Thais Nascimento Dantas
Priscila Kuhl Zoghbi

PROBLEMA INVESTIGADO

O Brasil apresenta índices elevados de casamento infantil, gravidez precoce e trabalho infantil doméstico. No Brasil, cerca de 36% das mulheres com idade entre 20 e 24 anos casaram-se antes dos 18 anos e, segundo o Censo de 2010, aproximadamente 88 mil meninas e meninos com idades entre 10 e 14 anos estão em uniões consensuais, civis e/ou religiosas, dados que colocam o país em primeiro lugar na América Latina e em quarto lugar no mundo em incidência de casamento precoce. Em relação à gravidez, dados sistematizados pela Plan Brasil apontam que, em 2015, o número total de mães adolescentes entre 10 e 19 anos totalizava 545.537 no país – o equivalente a 18,1% dos nascidos vivos no período. Sobre trabalho infantil doméstico, segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, embora em números absolutos haja mais meninos trabalhando do que meninas, o trabalho doméstico é realizado quase pela totalidade das meninas que trabalham (94,1%); ainda, 58,9% das crianças e adolescentes trabalhadores ainda se ocupam dos afazeres domésticos, para além do trabalho que realizam - isto é, exercem dupla jornada de trabalho, mais a escola - sendo a maioria meninas.

Todos esses problemas sociais têm maior impacto na vida de meninas, especialmente negras, o que levanta a hipótese de que sua grande incidência tenha conexão com desigualdades estruturais no país, de gênero e raça especialmente, problema este que será investigado pelo presente trabalho, com a posterior indicação para caminhos para solução.

504

OBJETIVOS

O trabalho visa apresentar uma análise de dados relativos às violações e desigualdades de gênero na infância brasileira e casos de casamento infantil, gravidez precoce e trabalho infantil doméstico no país, com o objetivo de trazer evidências relacionadas às causas e consequências desses problemas, para mostrar que as desigualdades sociais estão ligadas ao gênero e à raça e começam na infância, devendo, obrigatoriamente, ser incluídas na agenda institucional do Estado, por meio de medidas de enfrentamento consubstanciadas em políticas, orçamento e serviços públicos.

MÉTODO DE ANÁLISE

O método de análise inclui: (i) a apuração de indicadores sociais e de estatísticas relacionadas a casamento infantil, gravidez precoce e trabalho infantil doméstico no país, com base em fontes oficiais; (ii) a verificação de redução orçamentária nas áreas de políticas de direitos de crianças e adolescentes, de direitos de mulheres e de igualdade racial; (iii) a análise de normativas nacionais e internacionais nos temas de direitos de crianças e adolescentes e igualdade; e (iv) a revisão bibliográfica, especialmente nos temas de pobreza multidimensional, feminização da pobreza, transmissão intergeracional de pobreza e vulnerabilidades da infância, bem como de responsabilidade estatal na garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

CONCLUSÕES

Verifica-se omissão inconstitucional do Estado brasileiro, decorrente da ausência de políticas públicas específicas para o enfrentamento a casamento infantil, gravidez precoce e trabalho infantil doméstico no país, bem como resultante da precarização de investimentos públicos nas áreas de infância, adolescência, direitos de mulheres e igualdade racial.

O Estado brasileiro deve adotar uma abordagem de direitos humanos, com enfoque interseccional, nas políticas voltadas para o alcance da igualdade social e deve considerar a alta vulnerabilidade de meninas e mulheres, especialmente negras; caso contrário, aspectos intrínsecos do Estado Democrático de Direito serão esvaziados.

PALAVRAS-CHAVE: DESIGUALDADE. GÊNERO. INTERSECCIONALIDADE. INFÂNCIA. INVESTIMENTO SOCIAL.

ENTRE REPRESENTAÇÕES E EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa

Mestre e Doutoranda em Direito (UFC)

Viviane Aline dos Santos Rocha

Graduada em Direito (UFC)

Objetiva-se investigar a efetivação do direito à educação para adolescentes em situação de rua, partindo das representações que o direito à educação assume para esse público com vistas a alcançar as possibilidades de exigibilidade judicial e política no cumprimento do dever de prioridade absoluta estabelecido na Constituição de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, em seus 30 anos de existência. Toma-se como pressuposto teórico que a situação de rua envolve crianças e adolescentes em uma série de violações de seus direitos fundamentais, e que a educação, primordial para o processo de desenvolvimento e inserção social da criança e do adolescente e para promoção da igualdade, integra o rol desses direitos. Para tanto, procede-se a um estudo bibliográfico através de leitura e reflexão acerca dos resultados apresentados no Relatório Final do “Projeto Conhecer para Cuidar – Relatório final do levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em Acolhimento Institucional como medida protetiva à situação de rua”, produzido pela Associação Beneficente O Pequeno Nazareno (OPN) e pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância em convênio com a PUC– Rio (CIESPI/PUC–Rio), no ano de 2020, e pesquisa de campo, realizada entre os anos de 2017 e 2018, através da técnica de grupos focais dos quais participaram 10 (dez) adolescentes que vivenciaram situação de rua e que estão inseridos no Projeto Gente Grande (PGG) - o qual integra as atividades realizadas pela Associação O Pequeno Nazareno (OPN), instituição que atua especificamente no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua e aos seus familiares, na cidade de Fortaleza/CE. As atividades do Projeto Gente Grande têm como objetivo formar aprendizes e contribuir para sua inserção no mercado de trabalho e, como público alvo inicial, adolescentes - a partir de 14 (quatorze) anos - assistidos pelo acolhimento da Associação O Pequeno Nazareno (OPN). Os resultados alcançados na pesquisa foram tratados com base no que propõe a Análise de Conteúdo de Bardin (2002), proporcionando um grau de significação mais amplo aos conteúdos obtidos e uma fusão entre as falas dos personagens e os fundamentos teóricos da pesquisa. Desse modo, observa-se uma multiplicidade de fatores - relações sociais e familiares, ausência de acesso aos direitos sociais básicos e de representação política, por exemplo - que contribuem para a manutenção da exclusão educacional desses adolescentes, denotando

uma ausência conjunta do Estado, da família e da sociedade, o que permite concluir que para efetivação do direito à educação, primeiramente, faz-se necessário garantir-lhes não ser de rua.

PALAVRAS-CHAVE: REPRESENTAÇÕES. DIREITO À EDUCAÇÃO. ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.

A INCLUSÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS DE ENSINO BÁSICO: O DECRETO Nº 5.626/05 TEM TIDO EFICÁCIA?

**Victoria Di Crisci Victorino
Amanda Rossi Madalena Dabus**

O trabalho em pauta trata sobre a inclusão social dos surdos e deficientes auditivos nas escolas brasileiras, visando analisar se as regulamentações estabelecidas pelo Decreto nº 5.626/05 da Lei nº 10.436/02 têm sido aplicadas nas instituições brasileiras, outrossim, averiguar a sua devida eficácia no sistema educacional brasileiro. Ademais, cabe à pesquisa verificar qual é o verdadeiro papel das escolas na inclusão dos portadores de deficiência auditiva e identificar o que é necessário para promover um ensino básico de qualidade para esse grupo social.

Atualmente no Brasil, cerca de 10,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva, no entanto, somente 7% possui ensino superior completo e 15% conseguiu completar o ensino médio de acordo com o PNS 2013 e PNAD 2017. Com isso, fica explícita a falta de inclusão social dos deficientes auditivos nas escolas, um problema que deve ser investigado e solucionado, devido ao fato de que a Educação é um direito fundamental e, por conseguinte, é assegurado a todo cidadão de acordo com a nossa Carta Magna.

Como método de investigação analisamos a Constituição Federal Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a inclusão social dos portadores de deficiência auditiva à luz do Decreto nº 5.626/05 e da Lei nº 10.436/02. Ademais, fizemos uma pesquisa independente com consulta à sociedade, coletamos dados, analisamos alguns Projetos de lei e fizemos uma análise jurisprudencial do TJSP, além de termos estudado algumas decisões do STJ em relação ao tema.

Com a pesquisa feita pudemos concluir que os deficientes auditivos enfrentaram muitos obstáculos durante séculos devido à falta de investimento inserido nessa questão, o que resultou na falta de inclusão social, afetando o acesso a direitos básicos, como saúde, educação e trabalho.

Entretanto, recentemente surgiram meios legais a fim de garantir uma educação bilíngue inclusiva e de qualidade aos não ouvintes, para que possam se desenvolver e aprender de forma efetiva, promovendo não apenas uma maior comunicabilidade entre os que ouvem e os que não, mas também uma ressignificação da identidade dos surdos, construindo uma ressocialização e contribuindo para o empoderamento desse grupo, a fim de que tenham voz na sociedade e sejam tratados com respeito.

É dever do Estado, no entanto, admitir alunos portadores de deficiência nas escolas regulares e providenciar uma estrutura adequada para que haja um aprendizado eficaz de todos e, dessa forma, garantir seus direitos fundamentais.

Com as informações coletadas no presente artigo e partindo do princípio de que as leis não mudam a realidade num piscar de olhos, podemos concluir que vem acontecendo uma gradual e lenta inclusão dos deficientes auditivos nas escolas brasileiras de ensino básico seguindo o que dispõe o Decreto nº 5.626/05. Os tribunais, sobretudo o paulista, vêm decidindo a favor dos deficientes auditivos quando as escolas não disponibilizam os recursos de que eles têm direito, embora haja dados de que muitos portadores de deficiência auditiva sequer estão matriculados

nas escolas brasileiras, sendo necessário ainda facilitar a entrada e permanência desses alunos em instituições regulares.

PALAVRAS-CHAVE: INCLUSÃO SOCIAL. DEFICIENTE AUDITIVO. SURDO. LIBRAS. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. DECRETO Nº 5.626/05.



CRÍTICA DO DIREITO: DESIGUALDADES DE CLASSE, RAÇA, GÊNERO, NACIONALIDADE

Coordenação:

Fabiana Severi (USP-Ribeirão Preto)

José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS)

Marcus Dantas (UFJF)



**CRÍTICA DO DIREITO: DESIGUALDADES DE
CLASSE, RAÇA, GÊNERO, NACIONALIDADE**

RACISMO ESTRUTURAL NO PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES PROFERIDAS ENTRE 2010 A 2019, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Beatriz Vila Nova Sodr  da Mota

O trabalho consiste na an lise da (in)efici ncia da criminaliza o do racismo como medida de promo o de igualdade racial. Pretende-se estudar se a positiva o da norma, por si s , tem sido eficaz para a inibi o de atos de discrimina o racial ou tem sido tratada como mecanismo de propaga o de um sistema estigmatizado e opressor.

Para tanto, ser  feita uma an lise quantitativa dos processos criminais do Tribunal de Justi a do Estado de Pernambuco, julgados em segunda inst ncia, entre o per odo de 2010 a 2019, envolvendo crimes de racismo e/ou inj ria racial, selecionados de acordo com uma busca pelas palavras-chave “racismo”, “discrimina o racial”, “preconceito racial” e “inj ria racial”, que d o origem a uma primeira leva de 46 processos. Tendo em vista que o foco deste trabalho ser  na condena o ou n o pelo crime de racismo ou inj ria racial, ser o destacados os recursos de apela o criminais, o que resultar  no total de 32 a oes.

Partindo para a an lise de conte do, utilizando os paradigmas de Bardin, ser o observados os argumentos que se repetem entre as decis es judiciais que condenaram ou absolveram o acusado. Com o objetivo de nortear a leitura das decis es, ser o respondidas tr s quest es iniciais: 1) quem venceu a a o; 2) qual a tipifica o do crime; e 3) o acusado   branco ou negro. Em seguida, pretende-se fazer um levantamento de quantos processos tiveram o pedido da v tima procedente e cotejar com uma an lise de conte do dos argumentos utilizados nas decis es judiciais, sobretudo nas a oes em que os r us foram absolvidos.

Para fins do presente estudo, discrimina o racial ser  considerada como sendo a atribui o de tratamento diferenciado a pessoas de grupos raciais distintos, podendo materializar-se de forma direta (rep dio ostensivo motivado pela condi o racial) ou indireta (processo em que a situa o espec fica de grupos minorit rios   ignorada, impoemto regras de “neutralidade racial”).

Se a simples normatiza o da criminalidade do racismo n o for suficiente para coibir atos de discrimina o racial,   preciso analisar o pano de fundo em que as pr ticas racistas s o materializadas. Assim, pretende-se considerar a Teoria do Reconhecimento, tal qual defendida por Axel Honneth, como processo de naturaliza o de uma suposta hierarquia racial e como caminho necess rio para o empoderamento e emancipa o da popula o negra. Segundo Honneth, os indiv duos s o reconhecidos em tr s esferas: amor, direito e solidariedade. Na aus ncia ou

violência contra qualquer uma dessas três formas (como ocorre na discriminação racial), surgiria a *luta por reconhecimento*.

O reconhecimento de si mesmo, assim, seria um importante aliado não só para a fomentação dos movimentos raciais, mas também para a análise de práticas de desrespeito e naturalização de condutas racistas por parte daquele que deveria proteger os direitos fundamentais do ser humano, que é o Poder Judiciário. No entanto, ao deixar de condenar acusados por crime de racismo e por não enxergarem os negros em todas as esferas de reconhecimento, as instituições contribuiriam, ainda que de forma velada ou indireta, com a perpetuação do racismo na sociedade.

Como consequência disso, pretende-se analisar se a requalificação de crime de racismo para injúria prejudicaria o processamento da ação e provocaria a impunibilidade do acusado e se as decisões judiciais tenderiam a minimizar atos de discriminação racial ao atrelar o fato a um comportamento individual (que não afetaria a coletividade) e/ou com caráter “humorístico”. Assim, ao final do presente estudo, pretende-se analisar se a naturalização do discurso racista é refletida nas decisões judiciais que julgam improcedentes os casos de racismo, perpetuando a discriminação racial como reflexo do racismo estrutural e recreativo da sociedade, e, portanto, do Poder Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMES DE RACISMO. PODER JUDICIÁRIO. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DE DECISÕES.

“MEU CORPO NÃO É SEU, NEM DESSE ESTADO”: UMA ANÁLISE FEMINISTA MARXISTA DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO GOVERNO BOLSONARO (2019-2020)

Elizabeth Cristiane Mendonça Azevedo

510

A pesquisa que se apresenta decorre de Trabalho de Conclusão de Curso em Direito que está em andamento e se propõe a investigar qual é o reflexo da relação entre capitalismo e patriarcado nos direitos reprodutivos das mulheres no Brasil de Jair Messias Bolsonaro. Para tanto, serão analisados discursos, iniciativas políticas e legislativas referentes a política de planejamento familiar durante o primeiro biênio do mandato de Jair Messias Bolsonaro enquanto Presidente da República. Tem-se como objetivo geral identificar os reflexos e conexões travadas entre o patriarcado enquanto sistema de opressão das mulheres e o sistema capitalista, visando analisar como o crescente discurso de que a esterilização de mulheres pobres como medida de redução da desigualdade social é um discurso ideológico que reflete a relação intrínseca entre esses dois sistemas, e que se insere em uma determinada materialidade histórica. O procedimento metodológico a ser utilizado é o materialismo histórico; material pois analisa-se a concretude substancial dos fatos onde se projeta os discursos, posicionamentos políticos e legislações; e histórico porque parte da necessidade de estudar a história em seu contexto, examinando-se em todos os detalhes as condições de existência destas formações sociais (MARX; ENGELS, 2010). Desta forma, objetiva-se ir além da aparência fenomênica, imediata e empírica desses discursos e legislações referentes ao planejamento familiar, para buscar e apreender a sua essência, isto é, a estrutura e a dinâmica dessas políticas de controle dos corpos (NETTO, 2011). Políticas de planejamento familiar relacionam-se diretamente com os direitos reprodutivos das mulheres, que por sua vez são também expressão do nível de autonomia que as mulheres têm sobre seus corpos. Desde o processo de colonização do que veio a ser chamado de Brasil a questão da reprodução é assunto de interesse, naquela época do colonizador, hoje do Estado. O útero da mulher foi antes

um espaço colonizado para servir aos interesses de povoamento e dominação do colonizador (LACERDA, 2010), e hoje pode ser considerado um território em disputa, seja para manutenção de interesses moralistas religiosos cujo principal reflexo é a criminalização do aborto, ou para imposição de políticas ideológicas como as propostas no governo de Bolsonaro. Nesta disputa, o corpo da mulher é o objeto central, portanto, também são os direitos reprodutivos e o planejamento familiar. Esse conflito pelo controle dos corpos das mulheres é expressão de uma materialidade particular que tem como representação determinadas ideias e relações. Nesse sentido, há que se considerar a particularidade específica da formação social colonial do Estado Nacional Brasileiro e a mentalidade patriarcal que é produto desta formação. A materialidade histórica é "um resultado material, uma soma de forças de produção, uma relação historicamente estabelecida com a natureza e que os indivíduos estabelecem uns com os outros" (MARX, 2017, p. 43). Entretanto, além da matéria, os homens têm também consciência e essa consciência é um produto social (MARX, 2017). Assim, parte-se do pressuposto de que a política encarnada no governo Bolsonaro é a expressão da consciência colonialista dos corpos travada desde a colonização do Brasil, como também da formação econômica do país, em uma relação direta entre o sistema patriarcal e o sistema capitalista. Por isso, parte-se também da necessidade de anaisar esta política inserindo-a no atual sistema capitalista, considerando este último como uma "completa e articulada ordem social, uma ordem que tem seu núcleo constituído de relações de exploração, dominação e alienação" (ARRUZZA, 2015, p. 38), além de verificar como a "dinâmica de acumulação de capital continua a produzir, reproduzir, transformar e renovar relações hierárquicas e opressivas, sem expressar estes mecanismos em termos estritamente econômicos ou automáticos" (ARRUZZA, 2015, p. 38).

PALAVRAS-CHAVE: PLANEJAMENTO FAMILIAR. DIREITOS REPRODUTIVOS. FEMINISMO MARXISTA.

A POTENTE CRÍTICA DO DIREITO DE CARLOS HENRIQUE ESCOBAR

Felipe Melonio Leite

511

Carlos Henrique Escobar foi um dos filósofos mais destacados do debate público brasileiro dos anos 60 e 70. Sua contribuição incidiu na divulgação da filosofia pós-estruturalista francesa, incluindo o grupo althusseriano, Deleuze, Foucault e outros. Posteriormente empreendeu a incorporação da filosofia de Nietzsche e de clássicos da abordagem da *imanência*. Nesse trabalho analisamos sua obra de maturidade, inovadora no marxismo e na crítica ao direito. A produção teórica de Escobar possui três momentos discerníveis. Entre 1966 e 1977 o autor publicou artigos e ensaios de interpretação e divulgação da produção do grupo althusseriano na França. Datam desse período obras acerca do método estruturalista, da teoria do discurso e da linguística. Já entre 1979 e o início da década de 90 o althusserianismo perde protagonismo em favor de trabalhos como *dossiers* temáticos de autores pós-estruturalistas como Foucault e Deleuze, além da análise da filosofia de Nietzsche. Por fim, sua obra de maturidade coloca em diálogo todo esse percurso teórico. Seu trabalho de doutorado, publicado em 1993 sob o título de *Marx trágico*, seguido do livro de 1996, *Marx: filósofo da potência*, esboçam um caminho autônomo para a abertura pós-althusseriana. Mesmo não possuindo contato, na época, com o trabalho da última fase de Althusser, o teórico produziu uma interpretação análoga ao "materialismo aleatório". Escobar, em 2008, publica o artigo *Direitos Humanos. Com Marx*. Nele se nota uma maior aproximação do autor com a filosofia do *último* Althusser, além da incorporação ampla dos conceitos de autores pós-althusserianos dentre os pós-estruturalistas. Temos aqui um esboço, ainda que de ampla profundidade teórica, de crítica à teoria do direito como um ramo científico autóctone, de validade própria e externa à realidade social conflitiva. O filósofo considera que o

postulado, já esboçado à época por Marx, de que a universalidade dos *Direitos do Homem e do Cidadão*, e, por extensão, os *Direitos Humanos Universais* da *Carta de 1948*, possuem como significado a consolidação do homem *normativo* e *abstrato burguês* é, inequivocamente, aceitável pela teoria racionalista-liberal do Direito. O exemplo é Norberto Bobbio que aceita a ressalva, mas a transmuta em uma afirmação do *juspositivismo*, uma escolha *normativa* que, também por escolha civilizatória, *deve* ser defendida em universalidade. Percebe o filósofo que, mesmo nesse recuo técnico, a proposta universalizável dos direitos humanos apenas possui sentido se referido à própria *construção* de sua necessidade, a saber, o contexto *ocidental, filosófico-idealista* com seus valores religiosos. O escamoteamento desse caráter sempre incide, como por definição, na imposição de uma perspectiva sobre outra. O saldo é inequívoco, o retorno da violência, em resistência ou difusa, à margem das arquiteturas racionalistas dos ordenamentos. O direito reside como apartado da realidade como objeto, o que não significa sua exclusão como *real*, mas sua efetivação como técnica necessária na produção e na reprodução de *uma* realidade. As versões *juspositivistas*, percebendo essa motivação, reduzem a incidência aos elementos apenas estruturantes do *normativo*. Algo, por fim, diminuto já que engloba elementos díspares em um quadro de univocidade *ideal*. O direito, pela perspectiva materialista, só pode ser considerado na produção da forma-Estado moderna, como necessário, interno e real. É o que Escobar afirma seguindo a filosofia do contemporâneo filósofo Giorgio Agamben. Observa-se, nesse artigo, uma abordagem específica, em continuidade, dos temas gerais tratados nas obras dos anos 90. Escobar percebe o direito como elemento-*produto* finito na reatividade do Estado moderno ocidental. Sua perspectiva não é a universalidade dele, mas a *intensificação* das lutas, em positividade, na multiplicidade que as caracteriza, podendo elas serem, até mesmo, recepcionadas pelos *direitos humanos* nos limites de sua “realidade parcial”.

PALAVRAS-CHAVE: PÓS-ESTRUTURALISMO. CRÍTICA DO DIREITO. PÓS-MARXISMO. NIETZSCHE. CARLOS HENRIQUE ESCOBAR.

STORYTELLING COMO CRÍTICA DO UNIVERSALISMO NA TEORIA RACIAL CRÍTICA

Heitor Moreira Lurine Guimarães

O presente trabalho pretende investigar qual a função desempenhada pela metodologia do *storytelling* na teoria racial crítica (*Critical Race Theory*). A teoria racial crítica constitui um ramo do movimento intelectual estadunidense *Critical Legal Studies*. Tendo adquirido independência a partir dos anos 1980, essa vertente específica toma para si a tarefa de investigar e denunciar de que maneira o direito, como instituição, contribui para perpetuar o status de marginalidade social imposto às minorias raciais. Dentre as metodologias empregadas pelos autores que integram a teoria racial- como Derrick Bell, Richard Delgado, Patricia Williams, Mari Matsuda e outros- está o que se convencionou chamar de *storytelling*, que consiste no uso de narrativas pessoais de experiências vividas pelo teórico ou pessoas que lhe são próximas a respeito de experiências de discriminação, enquanto membro de um grupo racial minoritário. Trata-se de uma abordagem teórica diferenciada e pouquíssimo conhecida no Brasil. Contudo, mesmo na literatura especializada sobre o *storytelling*, não fica claro o bastante qual o seu papel específico, que poderia ser uma função: a) epistêmica, que visa a fazer constatações e diagnósticos objetivos a respeito do fenômeno social do racismo, ou b) uma função não-epistêmica, que visa a compartilhar experiência, produzir empatia ou mostrar como certa situação é vivenciada por um grupo de indivíduos. Em termos de metodologia, o trabalho emprega o método dedutivo e revisão bibliográfica da literatura sobre direito e ocultação da opressão produzida pelos autores da teoria racial crítica. Assim, o trabalho tem como objetivo sustentar as seguintes hipóteses. A primeira é

que o *storytelling*, pela sua natureza de narrativa desde um ponto de vista pessoal, é uma ferramenta teórica mais adequada para desempenha uma função não-epistêmica do que uma função epistêmica, na medida em que ele não pretende formular proposições que resistam a refutações ou possam ser reputadas como verdadeiras ou falsas. A segunda é que, dentro de um projeto crítico do direito no que concerne ao seu papel como perpetuador do racismo, a função não-epistêmica do *storytelling* é mais bem desempenhada quando utilizado como forma de denúncia de um falso universalismo implícito. Como resultados preliminares, sustenta-se o seguinte: há certas formas de ocultação da opressão perpetradas pelo direito que operam fazendo com que um certo ponto de vista a respeito do funcionamento das instituições seja alçado à condição de perspectiva universal, criando a falsa convicção de que todos os indivíduos vivenciam as instituições da mesma maneira. É justamente contra esse tipo de estratégia de dominação, que pressupõe um sujeito tipicamente liberal, que o *storytelling* configura uma ferramenta crítica adequada. Pois, na medida em que ele traz à tona a diversidade de modos como diferentes sujeitos experimentam um mesmo fenômeno social, traz à tona o caráter ideológico daquele discurso e denuncia-o um falso universal que na verdade é um particular que suprime outros particulares. Para fundamentar essas conclusões, são utilizadas como exemplo algumas argumentações de viés liberal a respeito da suficiência da igualdade formal e da meritocracia como razões para dispensar políticas de ações afirmativas e de assistência social.

PALAVRAS-CHAVE: STORYTELLING. UNIVERSALISMO. TEORIA RACIAL.

REPRESENTATIVIDADE E RACISMO NAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS SOB A PERSPECTIVA DE JUÍZES/AS E PROMOTORES/AS NEGROS/AS

Ingrid Marques Cabral

513

Este trabalho se origina da pesquisa em andamento para o mestrado em Ciências Sociais e seus objetivos são: 1) investigar como os juízes/as e promotores/as negros avaliam a questão da representatividade de negros/as nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público; 2) analisar se os entrevistados já vivenciaram alguma situação de discriminação racial; 3) investigar se o contato com outros juízes/as e promotores/as negros/as poderia ter influenciado na trajetória profissional dos entrevistados. Quanto à metodologia, almejo utilizar uma abordagem qualitativa em diálogo com os dados quantitativos do Censo do Poder Judiciário. Para tanto, busco realizar entrevistas semiestruturadas do tipo narrativa de vida (BERTAUX, 2010) a fim de analisar a perspectiva subjetiva dos entrevistados eis que, como elucida Sciammarella (2019), pessoas concretas, ao vivenciarem determinados processos, podem levantar questões sobre a experiência mais ampla. Assim, a subjetividade não funcionaria como um empecilho ao conhecimento, mas sim como fonte de novos conhecimentos. Até o momento, em decorrência da Pandemia do Covid-19, foram realizadas entrevistas por meio de videoconferência com profissionais de 05 Estados: 1 Promotora de Justiça (Maranhão), 1 Promotora de Justiça (Paraná), 02 Promotores de Justiça (Espírito Santo), 01 Juíza Federal do Trabalho (Bahia) e 01 Juíza Estadual (Rio Grande do Sul). A partir dos relatos de tais profissionais, foi possível obter os seguintes resultados parciais: todos os entrevistados declararam como “baixa” a quantidade de negros/as nos cargos que ocupam e todos relataram que já vivenciaram a experiência de ser um dos únicos negros/as de determinado recinto. Além disso, no que tange ao processo de ingresso na carreira jurídica, todos estudaram em escolas ou faculdades particulares por algum período, tiveram alguma espécie de apoio da família para estudar e foram nomeados em até 04 anos de preparação. Dos 6 entrevistados, 5 fizeram cursinho pago para ingresso na carreira, não puderam se dedicar exclusivamente aos

estudos durante sua preparação para o concurso e não foram beneficiários de ações afirmativas. Somente 01 das entrevistadas relatou ter sido beneficiada pela Lei de Cotas e ainda assim foi a única pessoa negra nomeada no concurso que prestou. A maioria relatou que o contato com algum juiz/a promotor/a negro/a, durante sua trajetória educacional, poderia ter impactado de forma positiva no seu processo de ingresso na carreira. Uma das entrevistadas acrescentou que no seu estágio (graduação) foi a primeira vez que viu uma Promotora de Justiça negra e que o contato com tal profissional fez muita diferença em sua trajetória tanto que a influenciou na sua escolha em prestar concursos para o Ministério Público. Por fim, é importante enfatizar que o presente trabalho busca se colocar no “campo de resistência epistemológica” (FEITOSA, 2018) e, a partir de uma abordagem interdisciplinar, priorizar o trabalho de pesquisadoras e pesquisadores negros ou (a) latino-americanos. Assim, o aporte teórico a ser utilizado para interpretar os dados coletados busca debater conceitos de racismo estrutural, racismo e representatividade a partir de Munanga, Lélia Gonzales, Silvio Luiz de Almeida e Lilia Mortiz.

PALAVRAS-CHAVE: RACISMO ESTRUTURAL. JUÍZES/AS E PROMOTORES/AS NEGROS. REPRESENTATIVIDADE.

SER PROFESSORA DE DIREITO: INTERSEÇÕES ENTRE DOCÊNCIA, GÊNERO, CLASSE E RAÇA NA FACULDADE DE DIREITO DA UFF-NITERÓI

Júlia de Miranda Goromar

514

Como Trabalho de Conclusão de Curso da graduação em direito busca-se realizar uma pesquisa empírica sobre o tema das experiências das mulheres docentes do direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense em Niterói, Rio de Janeiro. Por meio da aplicação de questionários on-line, é problematizada a experiência docente por uma lente de gênero, ciente da opressão estrutural de uma colonialidade dos gêneros. Para tanto, a interseccionalidade é fundamental para a não universalização, portanto é utilizada como referencial teórico na elaboração dos questionários, entrecruzando gênero com raça e classe. Como fundamentação teórica são empregadas as pesquisas sobre a sociologia das profissões jurídicas, tendo como principal referencial teórico o trabalho da socióloga Maria da Gloria Bonelli. Além disso, a sociologia do direito, a teoria feminista decolonial, bem como a teoria da reprodução social desenvolvida por intelectuais que têm como marco teórico o materialismo histórico e o feminismo. Com essa última, sobre a relação entre o trabalho produtivo e reprodutivo, busca-se principalmente analisar três pontos da experiência da docência no direito: dois deles se relacionam propriamente com o papel do gênero feminino – a maternidade e o trabalho doméstico e de cuidado. E também um terceiro ponto relacionado à sociologia das profissões jurídicas: a carreira profissional dupla – a acadêmica e a carreira tida como jurídica (a advocacia pública e privada, a magistratura, entre outras). A metodologia utilizada consistiu na aplicação de questionários estruturados com perguntas abertas e fechadas, para análise do grupo de professoras. No momento presente a pesquisa se encontra em sua fase inicial, de pré-teste, na qual os questionários foram elaborados e foram aplicados para um grupo de 6 (seis) professoras do direito de outras universidades para a validação das perguntas. O modelo misto que apresenta questões abertas e fechadas – estas para traçar o perfil das mulheres: autoidentificação racial, estado civil, carreira profissional dupla, e se possui filhos/as ou não. Sendo que, as demais questões abertas têm a ver com os pontos da maternidade, do trabalho doméstico e de cuidado, e indicadores de sua classe social. Primeiro, foi realizado um teste com 3 (três) professoras, com perfis parecidos: solteiras, sem filhos e que se dedicavam exclusivamente à área acadêmica. No qual pôde-se perceber que algumas das questões não eram suficientes para entender a questão

do trabalho doméstico e de cuidado, nem tampouco indicar sua classe social. Portanto, foi realizada uma nova fase de teste do questionário novamente com três professoras, desta vez, mães casadas e divorciadas que exerciam carreira profissional dupla. Assim, foi possível validar as novas questões incorporadas, para então, prosseguir à segunda fase, na qual os questionários serão ainda aplicados para um grupo de 17 (dezesete) professoras da graduação de Direito, especificamente da Faculdade de Direito da UFF, campus de Niterói. E, finalmente, as respostas serão analisadas criticamente por meio dos referenciais teóricos acima mencionados.

PALAVRAS-CHAVE: GÊNERO. CLASSE. RAÇA. DOCÊNCIA. DIREITO.

AS IMAGENS DE CONTROLE DE MULHERES NEGRAS E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER: CONSTRUINDO UM INSTRUMENTO DE ANÁLISE

Juliana Fontana Moyses

Este trabalho se insere no desenvolvimento de uma tese de doutorado, cujo projeto leva o seguinte nome: Análise qualitativa de percepções e representações sobre vulnerabilidade adotadas pelo componente estrutural da Lei Maria da Penha no Estado de São Paulo em relação às mulheres negras em situação de violência. O trabalho parte dos resultados da dissertação de mestrado produzida pela autora em 2018, em que foram analisadas decisões judiciais no âmbito da Lei Maria da Penha (LMP) no que diz respeito à aplicação ou não desta lei com base nos critérios “hipossuficiência” e “vulnerabilidade”, que foram referidos como diversas pesquisas como critérios recorrentes neste tipo de caso. Os resultados da pesquisa trazem que estes critérios ora são presumidos em relação às mulheres em geral, ora é exigida a sua comprovação. Realizando uma análise crítica com base em perspectiva feminista, percebemos que ambas as categorias reforçam estereótipos negativos às mulheres, ou por reforçar ideias de fragilidade feminina, ou por reforçar a ideia de que existiria uma vítima ideal, contra a qual todos os casos possam ser comparados para se “comprovar” a vulnerabilidade – o que encontra eco em outras pesquisas. A partir da problematização destes dados, o projeto de tese apresentado se propõe a investigar como tais ideias podem influenciar a proteção jurídica de mulheres em situação de violência quando estas forem negras, tradicionalmente menos associadas à uma ideia de vulnerabilidade. A pesquisa procurará, por meio de questionários e entrevistas, descobrir as percepções e representações de vulnerabilidade em relação à raça junto ao componente estrutural da LMP – ou seja, o componente judicial, utilizando terminologia proposta por Alda Facio. O referencial de análise será a ferramenta de análise proposta por Patricia Hill Collins chamada de “imagens de controle”, ou seja, imagens estereotipadas utilizadas para objetificar e justificar a opressão sobre grupos subordinados. Collins afirma que a categorização do mundo cria os pares normal/desviante, uma vez que um só pode existir em relação ao outro. Collins afirma que neste processo é fundamental a objetificação dos grupos classificados como “desviantes”, negando sua subjetividade e garantindo sua subordinação aos grupos que correspondem ao “normal”. Neste contexto, as opressões interseccionais se apoiam em relações de objetificação e hierarquia, em uma negação de humanidade baseada em múltiplos binarismos. Mulheres negras são objetificadas a partir das imagens de controle encontradas pela autora: *mammies*, mãe dependente do Estado, dama negra, Jezebel. Estas imagens são relacionadas ao comportamento das mulheres negras, em especial em relação à sua própria sexualidade, e são o Outro a partir da qual é definido o que se espera de uma mulher branca. Dentro deste contexto de objetificação e controle das mulheres negras, em que circunstâncias uma mulher negra poderá ser reconhecida

como vulnerável para fins de proteção da lei? O trabalho ora apresentado procura utilizar esta teoria, e em especial a análise realizada por Winnie Bueno, para compreender sua relação com a violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres negras. O objetivo é construir o instrumento de análise dos dados a serem colhidos, permitindo identificar as imagens de controle que possam estar operando, mesmo que implicitamente – o que é especialmente relevante dado que pesquisas sobre decisão judicial no âmbito da LMP apontam para a invisibilidade de questões de raça.

PALAVRAS-CHAVE: LEI MARIA DA PENHA. RAÇA. IMAGENS DE CONTROLE. PATRICIA HILL COLLINS.

A QUEM SE DIGNA A MATERNIDADE? UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO A PARTIR DO HC 441.781-SC/STJ

Luísa Azevedo de Melo
Érica Babini Machado

516

A passagem bíblica do Julgamento do Rei Salomão conta a história de duas mulheres que reivindicavam a maternidade de uma mesma criança. Ele sugere cortar a criança ao meio e entregar a cada uma das demandantes uma metade do filho. A que foi considerada impostora aceita a decisão, a eleita mãe abre mão da guarda preservando deste modo a vida da criança. Assim, o Rei juiz foi capaz de discernir de quem seria a guarda do filho e trouxe à tona a verdade, sendo considerado um exemplo de juiz imparcial, justo e sábio. O Direito brasileiro também clama para si os atributos da imparcialidade, da neutralidade e da racionalidade. Nesse imperativo aqui se provoca: como a magistratura encara reivindicações de milhares de mães que estão sob sua custódia? Como aqueles predicados são operacionalizados no processo decisório? Identificamos que, dessa vez, não são duas mulheres que disputam por uma criança, mas duas concepções de uma mesma mulher são manejadas pelo julgador. Mãe ou criminosa? A quem se digna a maternidade? O presente artigo tem como escopo investigar na superfície do texto jurídico, através da análise crítica do discurso jurídico, quais são os operadores ideológicos utilizados pelo sistema de justiça brasileiro que fundamentam a negação do benefício deferido no Habeas Corpus 143.641 às mães encarceradas e a seus filhos, promovendo a supressão de direitos e garantias fundamentais; como esse discurso é constituído e constitui identidades, relações e práticas sociais que perpetuam a desigualdade e o não acesso à justiça. O texto analisado é acórdão proferido no HC 441.781-SC, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça que versa sobre direitos das mulheres encarceradas à maternidade e define um dos limites sobre a aplicação do benefício previsto no HC 143.641. Nesse sentido, utilizamos a abordagem metodológica da Análise Crítica do Discurso Jurídico estruturada de COLARES (2014), que tem como base a Análise de Discurso Textualmente Orientada de FAIRCLOUGH (2019) e os Modos de operação da ideologia de THOMPSON (2011). Através das categorias analíticas da metodologia proposta, identificamos operadores da ideologia articulados em construções simbólicas que perpetuam historicamente a subalternidade de mulheres jovens, negras e periféricas brasileiras. Destacamos como o discurso é articulado para deslegitimar mães perante a criação de seus filhos. São associados conceitos chaves como maternidade, cárcere e tráfico de drogas a fim de suprimir direitos de mulheres através da constituição do “Outro”. O texto constrói uma narrativa que legitima a ideia proposta de que maternidade e suposto cometimento de tráfico de drogas, uma vez que essas mulheres ainda não foram julgadas pois cumpre prisão provisória, são incompatíveis. As supostas máculas advindas das atitudes da mãe no seio familiar são mais danosas que a separação entre mãe e filho; essa lógica vai de encontro com uma série de dispositivos jurídicos que visam priorizar direitos e

garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância e o HC 143.641. Esses dados são importantes para revelar a dimensão que as operações ideológicas presentes na decisão têm sob as práticas jurídicas e as vidas das pessoas afetadas pelo sistema carcerário brasileiro. A princípio, as mulheres presas preventivamente por crime relacionado ao tráfico de drogas não estariam enquadradas nas exceções previstas no HC 143.641. Entretanto, segundo a argumentação desenvolvida, muitas dessas mulheres estão deslegitimadas para o benefício. Não são dignas da maternidade. Podemos considerar esta virada argumentativa uma estratégia de restabelecimento do status quo estremecido pelo HC 143.641. Assim, o entendimento dos mecanismos ideológicos possibilita novas articulações que possam engendrar práticas acadêmicas, jurídicas, políticas e sociais comprometidas com uma concepção crítica de justiça e uma prática transgressora.

PALAVRAS-CHAVE: MATERNIDADE. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. IDEOLOGIA.

RACIALIZANDO O DIREITO BRASILEIRO: A INFLUÊNCIA HEGEMÔNICA DA BRANQUITUDE NO PENSAMENTO JURÍDICO NACIONAL

Renan Bulsing dos Santos

No intuito de fundamentar pesquisa empírica futura acerca de decisões judiciais sobre intolerância racial no Brasil, este texto discute a influência das marcas identitárias dos sujeitos que tradicionalmente compuseram e atualmente compõem as instituições jurídicas do país. O objetivo é, portanto, o de racializar o Direito brasileiro, entendido este como sendo composto por quatro dimensões, cada uma com seus respectivos sujeitos: a elaboração da lei (legisladores); a aplicação da lei (magistrados); a interpretação da lei (hermeneutas); e o ensino da lei (docentes). O argumento defendido aqui é o de que essas quatro dimensões do Direito são afetadas pela distinção racial, em função de duas ausências: de pessoas negras participando como sujeitos, e o de temáticas (ou perspectivas) afrocentradas sendo pautadas nesses espaços.

Interpretando dados estatísticos atuais e históricos (indicadores da baixa porcentagem de pessoas não-brancas participando como sujeitos no universo do Direito) a partir do referencial dos estudos sobre branquitude, é possível afirmar que as idéias, crenças e práticas da hierarquização racial são hegemônicas na constituição do pensamento jurídico brasileiro. Os valores e esquemas interpretativos dominantes no Direito foram pautados (e seguem sendo) pela experiência majoritária de sujeitos brancos, o que impacta diretamente em um privilégio jurídico para brancos e um desprivilégio para negros ao demandarem no Judiciário.

Para defender esse argumento, este texto está dividido em duas grandes linhas.

Na primeira, empreendo um debate teórico sobre as relações raciais no Brasil a partir do conceito de *branquitude*: um conjunto de idéias, crenças e práticas estabelecendo e legitimando a *distinção racial* (divisão da Humanidade em raças, hierarquização moral delas, distribuição desigual de privilégios e prejuízos, naturalização dessa desigualdade). Um dos efeitos da branquitude é disseminar no imaginário social o ser branco como o parâmetro do Ser Humano. Ao fazê-lo, os interesses, as necessidades e as experiências das pessoas brancas tornam-se o parâmetro representativo do que seria universal a toda a Humanidade. Por consequência, os interesses, necessidades e experiências dos Outros racializados são encaixados em uma narrativa que os interpreta como reivindicações particulares, de determinados grupos específicos, supostamente configurando privilégios. Daí a resistência a demandas como cotas raciais e demarcação de territórios indígenas e quilombolas, pintadas como um favorecimento injusto.

Na segunda linha do argumento, apresento os diversos gargalos que dificultam a participação de pessoas negras nas instâncias jurídicas enquanto sujeitos (e que, por não se colocarem às pessoas brancas, configuram um privilégio real delas). Divido este tópico em cinco seções: [1] o baixo acesso ao ensino superior para pessoas negras (em geral, e em específico ao bacharelado em Direito); [2] a composição racial histórica e atual do Legislativo e do Judiciário brasileiros, desparelha com a da população; [3] a dificuldade de consolidação de hermeneutas não-brancos (os gargalos do mercado editorial jurídico e do acesso aos títulos de pós-graduação em Direito); [4] o histórico e atual pouco acesso de pessoas negras às vagas na docência do ensino superior (em geral, e em específico ao bacharelado em Direito); [5] a ausência de temáticas e perspectivas afrocentradas nos currículos de graduação em Direito.

Esse panorama confirma o quanto a branquitude opera no Brasil em dois sentidos concomitantes: privilégios a brancos (acesso) e prejuízos a negros (falta de acesso). A ausência dos corpos e vozes dos sujeitos negros no Direito, para manifestarem suas ideias, necessidades e experiências, resulta em um pensamento jurídico bastante limitado e, por consequência, colabora para que as próprias instituições jurídicas brasileiras reproduzam e naturalizem as desigualdades raciais no país.

PALAVRAS-CHAVE: BRANQUITUDE. PRIVILÉGIO. HEGEMONIA. PENSAMENTO JURÍDICO.

(DES)ENQUADRAMENTOS: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A PROTEÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA PESSOAS LGBTI NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)

Renan Torres Alves

518

Deixou de ser axiomático o papel do Estado territorial moderno como única possibilidade de solução de problemáticas atinentes à justiça. A sociedade contemporânea, desde logo entendida como sociedade mundial, constituiu-se como uma conexão unitária de uma pluralidade âmbitos de comunicação em relações de concorrência e, simultaneamente, de complementaridade. Dentro desse panorama, insere-se às demandas por direitos pleiteadas por pessoas LGBTI. O Direito Internacional dos Direitos Humanos nas últimas décadas passou por profundas transformações no tocante aos direitos humanos dos indivíduos LGBTI – sujeitos comumente marginalizado da vida social e do debate público institucional. A temática dos direitos humanos de pessoas LGBTI ingressou, de forma específica, na agenda política de discussões no sistema de proteção global e regional, afirmando-se a necessidade de salvaguarda desses direitos. Em meio a tantas demandas, uma reivindicação que surge com bastante vigor é a do direito à educação, tendo em vista que : currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos, processos de avaliação são, seguramente, o *loci* das diferenças de gênero e sexualidade, uma vez que, são constituídos por essas distinções e, ao mesmo tempo, seus produtores (LOURO, 2019b). Desse modo, a partir de uma intersecção das meditações de Michel Foucault e Judith Butler, o presente trabalho delimita como seu objetivo a realização um mapeamento do trabalho da Relatoria Específica com recorte temático relacionado aos direitos LGBTI da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em relação ao direito à educação como instrumento de enfrentamento à violência perpetrada dentro e fora dos muros da escola contra esses sujeitos. Por fim, busca-se tensionar as possíveis ambivalências existentes na própria ideia de superação da violência contra pessoas que escapem à matriz *cisheterossexual* por meio do Direito Internacional dos Direitos Humanos ou do próprio Direito.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO À EDUCAÇÃO. LGBTI. CIDH.

Aprender, segundo Luis Alberto Warat, não é uma ação que se exercite intelectualmente. O aprendizado, explica na Introdução de “O Ofício do Mediador”, acontece pela experiência, com o que é vivo, no devir e não por meio de “palavras mortas e instaladas como convicções do intelecto” (2004, p. 13). Aprender depende de nossa sensibilidade, que nos arranca de um estado de passividade, de verdadeira letargia, de reprodutores de uma “razão teorizada”. Por isso expõe que o livro “O Ofício do Mediador” seria um abraço, por significar a partida para uma viagem insólita, “[...] à tua própria vitalidade interior, [...] ao amor. Um momento de criatividade. Um estímulo para mostrar o que sempre esteve oculto de ti” (2004, p. 13). Tendo em mente o sentido de aprendizado, como pressuposto, propõe este artigo explorar Luis Alberto Warat, por meio de uma pesquisa bibliográfica da sua obra, como um pensador crítico e que vê, na mediação, a pulsão vital que tem o condão de salvar o Direito. Para tanto, analisa-se, inicialmente, como o próprio Warat, principalmente a partir da obra “Filosofia do Direito: uma introdução crítica” (1996), em co-autoria com Albano Marcos Bastos Pêpe, se concebe como um filósofo crítico. Dando enfoque à autonomia e seu papel fundamental na consolidação de uma democracia, ou melhor, de um direito democrático, serão abordadas as contribuições da psicanálise, na tentativa de construção de uma teoria do conflito waratiana, como um meio de aprendizagem, em favor da diferença e da sua gestão. Focando a obra “Em Nome do Acordo” (2018), o artigo passará a analisar o reflexo das concepções até então analisadas na comparação entre o processo autocompositivo e heterocompositivo, de forma a sustentar a forma democrática e sensível do que o autor chama de um Direito Mediado. O texto segue à conclusão de que, sob uma análise crítica, a mediação pode fomentar um direito democrático e sensível, pois permite que as pessoas produzam, elas mesmas, a diferença, na relação com o outro, a partir de seus conflitos, o que gera autonomia dos sujeitos de decidirem suas vidas. A participação, com autonomia, termina por ser qualificada na medida em que as pessoas podem exercer a liberdade de “traçar seu próprio destino” (2004, p. 124). Uma jurisdição sensível, pois, deve ser mais aberta à participação, permitindo que os usuários experimentem por si a justiça e tragam suas vozes e seus mundos, a serem considerados, restringindo-se, ao máximo genocídio de sentidos (semiocídio) e privilegiando a fecundidade das subjetividades. Somente, assim, teremos uma jurisdição democrática.

PALAVRAS-CHAVE: TEORIA CRÍTICA. LUIS ALBERTO WARAT. MEDIAÇÃO. AUTONOMIA. GESTÃO DA DIFERENÇA.

PARA DESNATURALIZAR A PESSOA NATURAL: SEXO E SUBJETIVAÇÃO NO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO

Simone Schuck da Silva

O movimento social recente de pessoas trans focou suas reivindicações nos processos de autodefinição, ou seja, no esforço em construir espaços livres das definições impostas por pessoas cis. Um dos principais frutos dessa luta foi a despatologização de suas identidades na Classificação Internacional de Doenças, documento organizado periodicamente pela Organização Mundial da Saúde. Além disso, o movimento também passou a mobilizar a gramática de direitos para expressar suas demandas. No Brasil, esse processo resultou na ADI nº 4.275, julgada em 2018 pelo

STF, pela qual se oficializou o direito à alteração do nome e do sexo no registro civil de pessoas trans sem a necessidade de provas patologizantes e diretamente em cartório.

Essas demandas fazem parte de um contexto em que a teoria social crítica se dedica cada vez mais ao estudo da fluidez dos processos de identificação. Nesse cenário, perde sentido a compreensão de um sujeito determinado pelo momento do nascimento, e ganha espaço a ideia de um processo de subjetivação ao longo de toda a vida humana. Na gramática jurídica, contudo, muitos direitos estão fundamentados em características compreendidas como naturais da pessoa. Os direitos da personalidade, por exemplo, foram elaborados no século XIX como direitos naturais e inerentes à pessoa humana. Foram posteriormente recuperados na segunda metade do século XX, em um contexto de centralização da dignidade da pessoa humana na maioria dos ordenamentos jurídicos ocidentais.

No Brasil, os direitos da personalidade receberam atenção especial da Constituição Federal de 1988 e passaram pelo movimento de constitucionalização do direito civil. Eles deixam seu sentido fortemente naturalista para receber uma nova perspectiva de realização da dignidade da pessoa humana. Se a pessoa passa a ocupar o centro do direito civil, seu processo de subjetivação também passa a ser assegurado por civilistas, o que fica explícito no chamado direito à identidade pessoal, o "direito de ser si mesmo" (*diritto ad essere se stesso*) oriundo da teoria jurídica italiana. Mesmo civilistas críticos ao movimento de constitucionalização do direito civil são adeptos ao chamado princípio do "livre desenvolvimento da personalidade", fruto da jurisprudência da Corte Constitucional Federal Alemã.

Apesar dessas mudanças, nem todas as reivindicações de pessoas trans foram respondidas pela gramática jurídica. A ADI nº 4.275 não alterou a forma de registro do sexo. Ele ainda é feito a partir da Declaração de Nascido Vivo, um documento elaborado por autoridade médica, e é restrito às designações "feminino" e "masculino", o que exclui a forma de vida de pessoas não-binárias. Além disso, a própria obrigatoriedade do registro do sexo nesses termos binários serve de fundamento para a imposição médica de cirurgias e tratamentos hormonais forçados em pessoas intersexuais.

O trabalho pretende discutir, portanto, a necessidade de uma teoria crítica do direito civil, em que o foco de mudança para a expressão das reivindicações sociais seja o desenho institucional dos institutos civis. No caso das demandas de pessoas trans e de pessoas intersexuais, o registro civil e sua elaboração precisam ser analisados em consonância com o processo de subjetivação contínuo da pessoa humana. A chamada "pessoa natural" no direito registral é "individualizada", ou seja, identificada em seu meio social, a partir do nome, do domicílio e dos estados. O sexo é apresentado por juristas do direito registral como um dos "estados individuais" da pessoa e é considerado um dado biológico inalterável.

A partir das reivindicações por autodefinição e mesmo da nova decisão do STF, como o direito registral pode oferecer alternativas institucionais capazes de expressar as demandas sociais de pessoas trans e intersexuais? Como desenhar um registro civil democrático para assegurar a cidadania dessas pessoas e não as alienar em relação ao poder do Estado? Essas são as principais questões do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: REGISTRO CIVIL. SEXO. TEORIA CRÍTICA. PESSOAS TRANS. PESSOAS INTERSEXUAIS.



DIREITO, PLURALISMO E LITERATURA

Coordenação:

Ivone Fernandes Morcilo Lixa (FURB)

João Paulo Allain Teixeira (UNICAP / UFPE)



DIREITO, PLURALISMO E LITERATURA

NARRATIVAS EXISTENCIAIS INDÍGENAS E OS DESAFIOS DA COMPREENSÃO SOBRE A INDIANIDADE NO CONTEXTO DECOLONIAL E SUBALTERNO

Alessandra Marchioni
Matheus Barbosa de Melo

Essa pesquisa objetiva apontar certas limitações de conteúdo no conceito sociojurídico de “povos indígenas”, em processo de etnogênese, para a proteção e a garantia de seus direitos. Nesse sentido, a inclusão de “novos espaços de saber”, através das narrativas existenciais de Ailton Krenak e Davi Kopenawa, engajados em práticas emancipatórias decoloniais e subalternas, pode contribuir para avanços teóricos e jurídicos, bem como para a ruptura com a tradição legalista e com o senso comum sobre o que seja “indianidade”.

Conforme o art. 231 caput da Constituição: “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (...)”. Segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) não cabe ao Estado “reconhecer quem é ou não indígena”, mas garantir que sejam respeitados os processos individuais e coletivos de construção e formação de identidade étnica. Não obstante, a FUNAI utiliza critérios jurídicos determinados para fundamentar “a quem devem ser garantidos direitos”, são eles: os arts. 1, b e 2 do Decreto 5051/2004 (Convenção 169 da OIT) e o art. 3 do Estatuto do Índio (Lei 6001/1973).

Nesse contexto pergunta-se: como preencher os conceitos de “índio” e de “comunidade indígena”, considerando que não existem definições “naturais”, mas históricas, e que nem sempre essas noções são compreendidas em sua extensão e grau de exigência objetiva nos laudos antropológicos?

Esse estudo toma como referência um conjunto de *narrativas existenciais e de experiências literárias*, com enfoque às lideranças dos povos *krenak* e *yanomami*, na tentativa de contribuir, no campo jurídico-científico, sobre a dinâmica da constituição de subjetividades coletivas pela práxis humana, e, de fazer afastar a ontoteologia estatal que opera por rotulação, identificação e tipificação de conjuntos de indivíduos como seus súditos, sua “população” devidamente classificada (CASTRO, 2011).

Assim é que, as chamadas narrativas existenciais: “esse pacote chamado humanidade”... “vivendo numa abstração civilizatória que suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos” (KRENAK, 2020, p.15); “eu não aprendi a pensar as coisas da floresta fixando os olhos em peles de papel. Vi-as de verdade.” (KOPENAWA e ALBERT, 2015, p.76), podem auxiliar na compreensão das etnogêneses, projetos coletivos de sobrevivência

(BARTOLOMÉ, 2006), protagonizados por grupos étnicos que, na contemporaneidade, buscam o reconhecimento.

Ao mesmo tempo, essa pesquisa objetiva denunciar o paradigma epistemológico hegemônico e eurocêntrico, que fundamenta a filosofia e as ciências ocidentais do “sistema mundo”, cuja racionalidade moderna, colonial e capitalista, insiste em influenciar os cânones científicos sociológicos e jurídicos, desde uma perspectiva pretensamente universal, neutra e objetiva, que se distribuem entre ritos e requisitos da FUNAI. Como frisa Grosfoguel (2006), “ninguém escapa [ao padrão] de classe, sexual, de gênero, espiritual, linguístico, geográfico e de hierarquias raciais do ‘sistema mundo’”.

Nesse sentido, essas experiências literárias formam parte do chamado pensamento subalterno, que reúne pensamento, sensibilidade e fazer, numa singularidade epistêmica decolonial. A descolonialidade e o pensamento subalterno estão estritamente interconectados nas dimensões ontológica e epistêmica apuradas pela institucionalidade e relacionadas aos povos originários, na medida em que lhes classificam como inferiores e alheios ao domínio do conhecimento (MIGNOLO, 2017).

Nesse estudo será utilizado o método observacional, em que o pesquisador observa o que acontece ou aconteceu, registrando e descrevendo os fatos (GIL, 2008). Utiliza-se a documentação indireta, que se dá mediante a coleta de dados em documentos escritos.

PALAVRAS-CHAVE: INDIANIDADE. NARRATIVAS EXISTENCIAIS INDÍGENAS. DECOLONIALIDADE.

AS FALÁCIAS DE “PROCUSTO” E “TESEU” SOB O OLHAR DO SUL EPISTÊMICO

Antonio de Melo Guerra Neto
João Paulo Allain Teixeira

523

O presente estudo busca analisar, de maneira breve, se seria possível associar, ainda que metaforicamente, uma colonialidade discursiva no mito grego do leito de “Damastes Procusto”, para se pensar, assim, as relações coloniais por meio da esquematização ocidental dos direitos humanos. Dessa forma, tem por desígnio geral desenvolver perspectiva analógica associada a lógica ocidental dos direitos humanos com o “enquadramento” colonial, isto é: tal e qual a cama de procusto; e, por objetivos específicos: identificar a lógica ocidental dos direitos humanos, ponderar as relações coloniais com enquadramento ao leito de procusto, e, afinal, meditar sobre as epistemologias do sul global. Almeja elucidar os paradoxos e inconsistências do discurso moderno daqueles direitos a partir do mito de procusto, bem como demonstrar, com este, um reconhecimento pela própria cultura ocidental das possibilidades de exclusão. Assim, elucidar os estudos da Epistemologia do Sul como uma via emancipadora entre as condutas de Procusto e de Teseu. A pesquisa é do nível exploratória cuja meta visa conhecer os fatos e fenômenos associados ao tema, apoiada em levantamento bibliográfico sob o olhar do referencial teórico Boaventura de Sousa Santos, por meio do método hipotético-dedutivo. Busca-se, com a investigação, incentivar o estudo e a proliferação das ideias contra-hegemônicas com suporte na Teoria Crítica dos Direitos Humanos, impedir construções jurídicas subalternizadas, bem como identificar mecanismos pluriversais dos direitos humanos em busca de uma plena e efetiva decolonização. Por fim, a relevância do tema, por si só, é caracterizada pela associação do pensamento crítico com a literatura grega do leito de procusto.

PALAVRAS-CHAVE: LEITO DE PROCUSTO. DECOLONIZAÇÃO. TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS. EPISTEMOLOGIA DO SUL.

O CORDEL DO PERDÃO COMO MULTIPLICIDADE DO 'SETENTA VEZES SETE' À LUZ DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Antonio Justino de Arruda Neto

O presente estudo apresenta como tema do perdão no pensamento de Arendt e sua relação com o cordel, este é retirado do folheto de Bráulio Bessa. O tema é problematizado a partir do pressuposto sobre o perdão nas relações sociais e políticas entre os cidadãos de uma comunidade. O sentido do conceito de perdão em Arendt corresponde a um elemento híbrido, pois envolve a questão moral e política para conceito de perdão. Por isso, o presente texto demonstra o sentido de perdão no pensamento de Arendt como uma modificação no significado ético de ações pretéritas.

O contexto discursivo baseia-se na seguinte premissa: “quem perdoa tem o dom de transformar” (BESSA, 2020). Nesta frase retirada do cordel sobre o ‘Perdão’ recitado por Bráulio Bessa, corresponde a manifestação da palavra ‘perdão’, que confere ao seu significado uma proximidade com a narrativa religiosa especialmente, no contexto cristão. Enquanto no contexto político, é o ato de resgate para a participação social ou política em comunidade de um indivíduo.

Por essa razão, o sentido de perdão relacionado com o cordel decorre de um dom ou gesto, conforme narra o cordel “Já que basta uma gota de bondade; Pra lavar o coração da humanidade” (BESSA, 2020). Estas frases apresentadas convergem a essencialidade do ato de perdão, ou seja, ‘o dom de transformar’ uma relação social. Neste caso, há uma proximidade com o argumento principal desta narrativa com o pensamento de Arendt em relação com o agir do indivíduo. Destarte, essas frases cordelistas indicam três características: a indicação do sujeito da ação; o objetivo e o receptor do perdão.

Decerto, Arendt inicia o tópico trinta e três com o seguinte título: “A irreversibilidade e o Poder de Perdoar” (ARENDR, 2018, p.292). Infere-se deste título três elementos terminológicos, o primeiro corresponde a irreversibilidade; segundo o poder e o terceiro relacionado ao perdoar, estes dois últimos são cumulativos com o primeiro termo, pois decorrem da temporalidade da ação desenvolvida preteritamente.

O primeiro elemento que será apresentado é o da irreversibilidade, o conceito deste termo refere-se a uma transformação ou mudança relacionada com uma situação específica, ou seja, representa algo já realizado em consonância com algum objetivo específico ou não. À vista disso, a irreversibilidade constitui a impossibilidade de retornar ao instante inicial, ou seja, ‘voltar no tempo’. À vista disso, a irreversibilidade corresponde a sua proximidade essencial ao termo da temporalidade ao pensamento de Arendt é indicado na posição do homem como indivíduo político na inserção do tempo.

O sentido de apresentar a relação do perdão entre o sentido político-teológico, decorre desta frase: “Há quem diga que; quem perdoa também cansa; pois pergunte isso a Deus por caridade; Já pensou se ele cansasse de verdade?” (BESSA, 2020). A provocação do cordel ao leitor é uma reflexão sobre os atos e pela não vontade em perdoar. À vista disso, a relação apresentada no título da seção condiciona a teologia interligada com a política e a moral, esta relação é necessária para delimitar o perdão em ambas as searas apresentadas a convergência a um objetivo comum: a reconciliação.

No pensamento da autora, o perdão surge como um poder de agir do indivíduo em perdoar, o objetivo deste poder é a manifestação de um novo nascer político para o indivíduo, que

é redimido pelo ofendido. Sendo assim, para responder a problemática de pesquisa: Em quem medida o perdão apresenta-se como uma atividade político-teológica no pensamento de Arendt? Neste caso, a resposta corresponde ao perdão como a hermenêutica da compreensão do outro. Outro ponto importante para a discussão no pensamento da autora é a condição do imprevisível, ou seja, o perdão significa uma ação de modificação com a relação do *metanoein*. Este termo significa o retornar ou arrepende-se do ato praticado, além de representar o convívio em comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: PERDÃO. POLÍTICA. HANNAH ARENDT.

DIREITO E LITERATURA: RELEVÂNCIAS TEMÁTICAS À LUZ DAS INFLUÊNCIAS LITERÁRIAS NOS ASPECTOS MITOLÓGICOS ESTRUTURAIS DA SOCIEDADE GRECO-ATENIENTE CLÁSSICA

Carlos Eduardo do Nascimento
Leonardo Longen Nascimento

O estudo procura destacar a relevância do campo de discussão interdisciplinar entre Direito e Literatura analisando, com destaque, as influências literárias aos mitos greco-atenienses do período clássico. A partir de revisão bibliográfica, o trabalho fixa os conceitos sobre os quais se desenvolve, como ficção, mito e literatura, bem como a concepção que se tem acerca do direito, amparando-se notadamente na crítica presente em Wolkmer (2015), fazendo relação com as ficções/realidades da cultura. Delineadas estas premissas, dá-se enfoque às influências das epopeias e tragédias gregas no imaginário social da época, destacando sua organização política com base nos simbolismos mitológicos inerentes. As obras analisadas para a elaboração do ensaio se centralizaram nas reflexões postas no artigo científico 'Bases mitológicas e literárias do conceito grego de justiça' (2011) de Bruna Casimiro Siciliani, no livro 'Notas de teoria literária' (1978) de Afrânio Coutinho e nas ideias postas na obra 'Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade' (2013), organizada por Lênio Streck e André Karam Trindade. A relevância da presente discussão se encontra justamente no ponto de análise originário do período, onde direito e literatura não se distinguem por essência, demonstrando a sua proximidade epistêmica. Os resultados preliminares do estudo apontam para o fato de que o direito e a literatura se relacionam não apenas para a análise de um em detrimento do outro, mas também para sua compreensão teórica, filosófica e cultural, uma vez que o Direito contemporâneo ocidental tenha raízes intimamente ligadas ao direito greco-ateniense clássico – estruturado em seu âmago pela contribuição literária, com poesias épicas como as de Homero, com atribuições simbólicas como realizada pela Teogonia de Hesíodo, com tragédias como as de Sófocles, entre tantas. Em outras palavras, se o que se compreende por Direito na contemporaneidade advém diretamente da compreensão de justiça desenvolvida no período clássico, onde direito e literatura não se separam de forma direta, mostra-se válido reaproximar as duas áreas de conhecimento através de uma relação interdisciplinar nos estudos contemporâneos.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. LITERATURA. MITOLOGIA. FICÇÃO.

DIREITOS HUMANOS E PANDEMIA: OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE HUMANA A PARTIR DA ARTE LITERÁRIA

Carlos Eduardo do Nascimento
Alejandro Knaesel Arrabal

526

O estudo procura destacar, a partir de narrativas da arte literária, elementos que apontam para a caracterização dos direitos humanos frente ao fenômeno pandêmico. Realizado fundamentalmente a partir de revisão bibliográfica, as obras selecionadas para configurar o quadro literário da pesquisa foram: *Ensaio sobre a Cegueira* (1995) de José Saramago (Portugal), vencedor do prêmio Nobel em Literatura de 1998; *A Dança da Morte* (1978) de Stephen King (Estados Unidos), autor premiado e, atualmente, um dos escritores mais lidos e mais traduzidos do mundo; *A Peste* (1947) de Albert Camus (Argélia/França), vencedor do prêmio Nobel em Literatura de 1957 e um dos maiores nomes do movimento filosófico do Existencialismo do século XX; *O Amor nos Tempos do Cólera* (1985) de Gabriel García Márquez (Colômbia), vencedor do prêmio Nobel em Literatura de 1982; *Inferno* (2013) de Dan Brown (Estados Unidos), autor premiado com as obras traduzidas em 56 idiomas; e, por fim, *Guerra Mundial Z: uma história oral da guerra dos zumbis* (2006) de Max Brooks (Estados Unidos), autor cuja notoriedade emergiu com a adaptação cinematográfica de sua obra em 2013. Estas obras apresentam em comum, cada qual sob categorias simbólicas próprias, o fenômeno pandêmico, retratando as contradições frente aos riscos e incertezas que comprometem e, paradoxalmente constituem a humanidade. Este quadro literário, em sua diversidade artística, converge no sentido de possibilitar a observação a respeito da dignidade humana, desde problemáticas subjetivas voltadas ao confinamento até ao senso de solidariedade social. Os resultados preliminares do estudo apontam para o fato de que os Direitos Humanos, referidos como valores universais, retratam expectativas emergentes a partir de circunstâncias distópicas que balizam a identidade da categoria “humana”, a partir do que se apresenta como fator antagônico às condições de sua própria existência. Disto resulta que as contradições que permeiam a vida social, tem no fenômeno pandêmico um fator coadjuvante (mas não exclusivo) na constituição de um quadro de risco existencial à humanidade. Em outras palavras, a humanidade é responsável por agenciar os riscos de sua própria existência. Neste sentido eleva-se o propósito e fundamento da materialidade cultural dos Direitos Humanos. Expressões artísticas como a literatura, ainda que no campo ficcional, são canais de comunicação e concretização de sentimentos que revelam e instigam a auto-observação social. A literatura pode ser compreendida como uma transfiguração do real, sendo a realidade recriada através do espírito do artista e retransmitida através da língua para as formas de gênero, com os quais ela toma corpo e nova realidade (COUTINHO, 1978).

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. LITERATURA. PANDEMIA. DIREITOS HUMANOS.

A DECISÃO DE CREONTE E A IMPESSOALIDADE NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Gabriel Cemin Petry
Dailor dos Santos

A Administração Pública deve atuar conforme os princípios fixados no art. 37 da Constituição Federal brasileira. Destaca-se, entre eles, inclusive a partir das contínuas notícias de corrupção e de estudos que vinculam a atuação administrativa a perspectivas patrimonialistas, o princípio da impessoalidade. Em uma acepção geral, a significação dada à impessoalidade pressupõe o agir

administrativo vinculado exclusivamente ao interesse público e dissociado da consideração descabida da situação particular dos administrados. Todavia, a carga semântica atribuída à ideia de interesse público oscila a partir de conjunturas políticas que desnudam a abertura de sua própria indeterminação. Persiste, assim, a indagação a respeito dos vínculos possíveis entre interesse público e impessoalidade, conduzindo ao questionamento acerca das significações possíveis do princípio constitucional da impessoalidade administrativa. A fim de enfrentar essa problemática, uma perspectiva possível consiste na análise do princípio da impessoalidade e de suas repercussões constitucionais a partir da obra *Antígona*, de Sófocles. Ao impedir o funeral de Polinices, um dos irmãos de Antígona, porque ele havia lutado contra Tebas, Creonte supostamente age em nome do interesse público, atuando de modo impessoal. Porém, ao limitar a sua decisão a uma norma positivada, ignorando a tradição que impunha o sepultamento, Creonte não teria agido em defesa de seu próprio interesse, já que conduzido ao trono de Tebas justamente em razão da morte de Eteocles e de Polinices, irmãos de Antígona? Aguçam-se, a partir disso, os potenciais significados da impessoalidade administrativa. Decorrem, dessas aproximações, os objetivos do presente estudo: (a) compreender de que modo correlacionam-se interesse público e impessoalidade administrativa na prestação de serviços públicos e (b) verificar de que modo a aproximação com a literatura, a partir da obra *Antígona*, permite atualizar a significação da impessoalidade administrativa. Pressupõe-se como fundamental o diálogo interdisciplinar com a literatura, por não se limitar a narrativa a eventos que assumem uma necessária correspondência fática, o que possibilita um tensionamento hipotético do Direito a partir das relações sociais em que se situa. Em um primeiro momento a pesquisa abordará o embate Creonte *versus* Antígona, tecendo considerações preliminares sobre a obra de Sófocles; após, situará sob uma perspectiva constitucional o princípio da impessoalidade e as suas repercussões na prestação de serviços públicos, permeando a totalidade do estudo as correlações possíveis com o interesse público. Para o enfrentamento dessas perspectivas o estudo adota revisões bibliográficas e é desenvolvido a partir do método hipotético-dedutivo. Conclui o estudo que o Rei Creonte, ao tomar “as melhores decisões para Tebas”, em primeiro momento, age de forma impessoal, distinguindo membros de seu *genos* por critérios morais, não familiares; entretanto, no decurso da peça, o alegado interesse público de Tebas é convertido em defesa aos interesses pessoais do Rei, o que leva aos eventos trágicos no desfecho de Antígona. Desta feita, e também como conclusão, extrai-se, das ambíguas decisões de Creonte, que princípios que norteiam a esfera administrativa não podem ser mitigados em prol de discursos alicerçados em um alegado – mas não motivado – interesse público, o que indica que o interesse público não é autojustificável, impondo-se, na sua adoção como critério de atuação administrativa, mormente quando limita direitos individuais, que seja motivado o ato em que se alicerça a fim de permitir o próprio controle da atuação administrativa a partir da Constituição Federal

PALAVRAS-CHAVE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANTÍGONA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LITERATURA. IMPESSOALIDADE.

PROBLEMA

De que modo a interface entre Direito e Literatura, especialmente em *Capitães da Areia*, guarda relações próximas com a desigualdade social e a pandemia em decorrência da Covid-19?

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo analisar o contexto histórico e social ao qual a obra “*Capitães da Areia*”, de Jorge Amado, está inserida. Dessa forma, com base em um estudo jurídico-compreensivo, visa-se estudar a epidemia de varíola vivenciada no início do século XX e sua relação com a pandemia de Covid-19 de 2020, bem como elucidar os prejuízos causados pela desigualdade social e suas consequências na arte e realidade.

MÉTODO DE ANÁLISE

Far-se-á um estudo de caso ao analisar a obra “*Capitães da Areia*”, escrita por Jorge Amado em 1937, momento em que o país estava inserido em uma grave crise de saúde decorrente da varíola, ao passo em que as crianças eram negligenciadas e era clarividente a desigualdade social.

A metodologia de pesquisa escolhida é de estrutura indutiva, acompanhada de uma análise jurídico-compreensiva da legislação vigente na época, bem como atual.

Atualmente, em 2020, busca-se com o presente trabalho a comparação entre os dois momentos na história brasileira, à medida em que a desigualdade ainda é recorrente frente à pandemia da Covid-19.

CONCLUSÕES

O Direito é uma área do conhecimento que guarda relações com as mais diversas esferas, sendo a sua interdisciplinaridade uma de suas mais essenciais características. Para que o estudo jurídico seja efetivo, é necessário relacionar a vivência do cotidiano humano com aquilo previsto no ordenamento, para se obter normas coesas e fundamentadas.

Dessa forma, o retrato em *Capitães da Areia* é atemporal, visto que a obra traz em seu bojo episódios que guardam relações próximas com a realidade vivenciada pelo Brasil em 2020.

De tal sorte que, *Capitães da Areia* menciona criticamente a passagem da epidemia de varíola sem o apoio da saúde governamental. Pode-se dizer que a trajetória da saúde pública se relaciona diretamente às condições percebidas em meio urbano, bem como à intervenção do Estado, vez que, historicamente, foi em meio às grandes comunidades urbanas que aconteceu a disseminação das mais diversas enfermidades. Dessa forma, é papel estatal a execução de meios de limpeza, higienização, saneamento básico, fornecimento de alimentação e água limpa, e, por fim, o controle de epidemias.

São muitos os aspectos abordados na obra que retratam a rigor o cenário vivido pelo Brasil no início do século XX. Além das crises políticas e sanitárias, a população ainda enfrentava a criminalização de suas práticas culturais, como a capoeira, praticada na obra pelo Querido-de-Deus.

A obra ainda retrata a existência de um controle religioso rígido, tendo em vista que são muitos os ataques sofridos pelo barracão de candomblé de Don'Aninha. A violência vinha da própria força policial, que apreende imagens de Orixás, sagradas para a religião.

Por fim, Jorge Amado delinea o tratamento cruel e degradante pelo qual eram submetidas as crianças que viviam em situação de rua. A análise se relaciona diretamente com a concepção de menor infrator. A marginalização das crianças reside também na abordagem referente à violência cotidiana presente no reformatório e ao trabalho exercido, por aqueles capturados, em meio às plantações, dias a fio.

Diante da discussão presente neste trabalho, é notável que embora o Brasil tenha evoluído nos seus textos normativos, ainda é necessário que haja a sua efetivação, uma vez que não basta apenas estar escrito que é proibido o trabalho infantil, que há liberdade religiosa e de crença, que a moradia é um direito social e tais direitos não serem concretizados. Em suma, uma norma é efetiva quando ela cumpre a sua finalidade, isso é, quando é seguida.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. LITERATURA. CAPITÃES DA AREIA. DESIGUALDADE SOCIAL. SAÚDE PÚBLICA.

MARY WOLLSTONECRAFT, UMA REBELDE LITERÁRIA EM MEIO À REVOLUÇÃO: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS DAS MULHERES E LITERATURA

Luziana Roesener Cecconi

O tema em questão parte da obra “Reivindicação dos Direitos das Mulheres” publicada em 1792, aproximadamente cem anos antes do princípio do movimento sufragista inglês representado pela União Nacional pelo Sufrágio Feminino fundada por Millicent Fawcett. O livro é uma crítica aberta e contundente à forma arbitrária com que os revolucionários franceses mantiveram as mulheres à margem do Direito e da Razão, por meio de um sistema de educação que as detinham do desenvolvimento intelectual e moral.

Além de Reivindicação, Mary Wollstonecraft escreveu romances e memórias, todas contextualizadas no cotidiano das mulheres inglesas na convergência da Revolução Francesa, do iluminismo e romantismo. Não só ela foi uma figura importante na história do feminismo como também, a partir dela, é possível acessar as histórias de outras mulheres tais como Mary Astell, Charlotte Corday, Olympe de Gouges, Mary Wortley Mantagu e a brasileira Nísia Floresta. Todas elas trazem elementos que, mais tarde, impactaram no universo do Direito. Foi a insistência de suas ideias, milagrosamente propagadas no tempo, que mantiveram acesa a chama do ideal por igualdade entre homens e mulheres. Isso reforça a necessidade de aprofundarmos a conexão com as rebeldes do passado, muitas ainda a nossa espera em porões de bibliotecas (vários casos de escritoras que são “descobertas” no fundo de estantes), não para cultuá-las como ícones estáticos, mas para aprender com suas experiências e incorporar lições que ressoam no mundo de hoje.

O tom da escrita argumentativa de Wollstonecraft impressiona pelo equilíbrio que mantém entre a objetividade crítica (a forma como vai "direto ao ponto"), e o seu testemunho de vida (que atribui autenticidade aos seus questionamentos e preocupações). Plenamente consciente do seu entorno, admite que a possibilidade da mulher votar e ser votada é uma ideia que, por si só, poderia provocar risadas daqueles que não compartilham as mesmas ideias de igualdade entre os sexos.

Para a autora o paradigma da inferioridade da mulher era reforçado pelo tipo de educação feminina defendido especialmente por Rousseau. Contra ele, a autora denuncia a ilusão criada na mente das meninas de que a exaltação da beleza, da suavidade, da submissão, as coloca em uma posição especial de poder. Somado ao problema da educação, Wollstonecraft elabora uma série de indagações sobre porquê as mulheres são consideradas incapazes ao exercício da razão, até concluir por meio de raciocínio dedutivo que tal incapacidade nada mais é do que uma tirania dos homens disfarçada de natureza. É neste momento que ela se apropria de termos usados por John Locke em "Segundo Tratado sobre o Governo", para identificar a mulher-súdita e o homem-governante que lhe usurpa o poder age tiranicamente despoando-a da liberdade e dos direitos que circunscrevem a autonomia. Com esta metáfora, a autora defende o direito de resistência das mulheres: " O direito divino dos maridos, tal qual o direito divino dos reis, pode, como é de se esperar nesta época iluminista, ser questionado sem perigo". Usa o feitiço contra o feiticeiro, fazendo contrapontos ao romantismo, no aspecto em que nega a dimensão humana da mulher, e ao próprio iluminismo no aspecto que nega à mulher a razão.

O objetivo desta pesquisa foi entrar no mundo de Mary Wollstonecraft e através dele conhecer o submundo dos direitos daquelas mulheres contemporâneas à época da publicação da famosa obra Reivindicação dos Direitos da Mulher. A experiência na exploração dessa obra rendeu muitas reflexões não só a respeito da realidade inglesa do século XVIII, mas também da brasileira, uma vez que esse livro foi traduzido por Nísia Floresta em 1832 fazendo uma espécie de ponte literária entre mulheres do Novo e Velho Mundo.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS DAS MULHERES. ILUMINISMO. LITERATURA.

A LITERATURA PARA A CRÍTICA DE MARTHA NUSSBAUM AO "LAW-AND-ECONOMICS" COMO MÁQUINA DE GUERRA NÔMADE

Marcelo de Albuquerque Costa Cirne

O presente projeto busca demonstrar como a literatura pode ser utilizada pelos estudantes e profissionais de direito para tentar possibilitar maior empatia entre os juristas nas decisões judiciais, como mecanismo de aproximação da realidade social, econômica, étnica, cultural e de gênero através do que Martha Nussbaum chama de "fancy" – imaginação. Para tanto, os conceitos de "agenciamento", "linhas de fuga" e "máquina de guerra" criados por Gilles Deleuze e Félix Guatarri serão utilizados com o interesse de tentar proporcionar novos caminhos para o direito como instituição muitas vezes distantes das demandas sociais.

Faz-se necessário compreender a separação em três categorias no concernente à matéria jurídica com os estudos literários realizado por Jane Baron: os narrativistas, os hermeneutas e os humanistas. A linha humanista, adotada por Martha Nussbaum, segue pelo viés de que, pela literatura, o jurista se pode desenvolver ética e moralmente, através do conhecimento aprofundado das contingências humanas e as equilibrar com racionalismo, muitas vezes, excessivo favorecido pela "law-and-economics" encabeçado, principalmente, por Richard Posner.

Por meio do estudo do trabalho da filósofa estadunidense, Martha Nussbaum, cujo papel da literatura se torna relevante no exercício de empatia e na abordagem da conjunção das emoções à racionalidade pública, poder-se-á notar uma miríade de caminhos a serem abertos, auxiliada pelo pensamento de Adam Smith, quanto "The Theory of Moral Sentimental" e por Aristóteles, para quem o sentimento se mostra imbuído de certa racionalidade.

Portanto, para se alcançar um pensamento legal bem fundamentado, as emoções – com o escopo de penetrar na esfera judicial – devem estar ancoradas em evidências filtradas de preconceitos. Nussbaum defende que as teorias éticas devem ser utilizadas na compreensão crítica dos textos literários, uma vez que corre o risco de reproduzir concepções equivocadas dos leitores, bem como reproduzir os pensamentos, passíveis de crítica, dos autores.

Dentro deste espectro, busca-se aprofundar os conceitos de Gilles Deleuze e Félix Guatarri, com o escopo de abranger a discussão entre as táticas teóricas dos autores e ao pensamento de Nussbaum. Para tanto, pode-se logo dizer que a literatura para e Gilles Deleuze, é uma forma de pensar desterritorializações, as quais podem ser ampliada para o âmbito jurídico. Ele diz que a literatura faz “alguma coisa fugir”, faz “um sistema vazar como se fura um cano”. Torna-se máquina de guerra nômade, “uma potência de destruição positiva que faz morrer tudo o que impede a livre circulação das multiplicidades”, isto é, ao contrário das máquinas de guerras dos Estados que compelem à aniquilação do inimigo ao seguir os mandos capitalistas. Esta, assim, é uma destruição negativa em que ceifa novas possibilidades de desterritorialização.

Portanto, dentro das críticas sobre quais obras devem cair o enfoque e na não garantia de plena efetividade de mudança substancial na operacionalização do direito, pode-se apontar uma saída de rompimento das formas existentes em que o direito se apoia como linha de fuga para que novas políticas públicas pela atuação dos operadores jurídicos garantam a multiplicidade de existências.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. LITERATURA. MARTHA NUSSBAUM. MÁQUINA DE GUERRA NÔMADE.

FICÇÃO E NORMATIVIDADE: RELAÇÕES ENTRE LITERATURA E FENÔMENO JURÍDICO NA TEORIA SOCIAL DO DIREITO

Priscilla Gershon

531

O artigo é um estudo exploratório teórico realizado por meio de pesquisa bibliográfica e aborda a contribuição da teoria literária à compreensão do direito como narrativa ou forma de literatura, bem como sua natureza de prática argumentativa permeada por argumentos morais e éticos.

Enquanto narrativa, ou considerando sua dimensão narrativa, presente nos institutos processuais, nas razões jurídicas e nas decisões judiciais, o direito se constitui como parte de uma realidade social construída de forma linguística e também retórica, processo que denota o enraizamento cultural do direito. Enquanto prática argumentativa, e também interpretativa (política, e não técnica), o direito se abre à fundamentação moral por meio do “estranho exercício literário” (Dworkin) de resgatar principiologicamente toda a história institucional do direito.

A partir das análises de Terry Eagleton, Jacques Derrida e Antonio Candido, a pesquisa tem por objetivo investigar as relações entre literatura, sociedade e direito, de modo a compreender como a definição formalista de literatura, o positivismo sociológico e o conceito positivista de direito se entrecruzam na concepção tradicional do direito como norma e na ideia da formalização como critério puro de legitimidade do direito.

Se na convicção positivista, todo saber válido deve se basear na observação das coisas, na observação da realidade empírica e na experiência, e no positivismo sociológico os fatos sociais são tratados como coisas (regra do método sociológico de Durkheim), o positivismo jurídico representa a tentativa de criar uma ciência jurídica (purificada, ao modo de Hans Kelsen) com

características análogas às ciências exatas e naturais, afirmando que todas as regras ou derivam de decisões formadas por oficiais dotados de poderes para estabelecê-las ou de convenções que podem ser empiricamente verificadas. Em outras palavras, o fenômeno jurídico se encontra reduzido a uma emanção imperativa e coativa do Estado, esvaziando o debate sobre legitimidade e justiça.

Pensando o direito fora dos cânones do positivismo jurídico e de seu modelo normativista, marcado pela racionalidade lógico-matemática e pelo pensamento formal e abstrato, a articulação entre literatura e direito permite a compreensão deste último como texto ou narrativa, reconhecendo a força mobilizadora do direito contado (François Ost), ou seja, a força da dimensão simbólica das narrativas na ressignificação do imaginário jurídico e suas metáforas instituintes, nas quais interesses se cruzam, sentidos são fundados e consensos construídos. A narratividade do direito, por seu caráter instituinte e performático, possibilita construir identidades, formalizar e orientar condutas, recriar papéis e delimitar lugares, revelando o direito como prática interpretativa em que o sentido das suas normas é gradualmente construído, em vez de descoberto pela simples observação de fenômenos empíricos.

A profundidade com que a vida se abre pela perspectiva da arte não é acessível à observação, à reflexão ou à teoria. Tendo uma função de preservação e transmissão espiritual (Gadamer), a literatura evidencia sua importância como fonte do direito ou de conhecimento jurídico na medida em que sua capacidade de (des)velamento dos interesses em torno do direito contribui para a percepção do invisível que se oculta nas formas jurídicas.

As primeiras conclusões do estudo indicam que, nas promissoras relações entre literatura e direito, mais especificamente na vertente do direito *como* literatura (Dworkin), onde se realiza a mais estreita ligação entre as áreas de conhecimento, reside uma possibilidade ímpar, materializada na apreensão da dimensão cultural e fática do fenômeno da linguagem, atenta à produção, narração e recepção dos destinatários, de crítica ao formalismo literário (Eagleton; Derrida; Candido) e ao formalismo abstrato do direito positivado, reducionismos que o direito contado procura ultrapassar e vencer.

PALAVRAS-CHAVE: FORMALISMO LITERÁRIO. POSITIVISMO SOCIOLÓGICO. POSITIVISMO JURÍDICO. DIREITO COMO LITERATURA.

HIBISCO ROXO: GEOGRAFIAS JURÍDICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros

A situação política e social da Nigéria pós-colonização é trazida como pano de fundo do envolvedor romance *Hibisco Roxo*, uma ficção histórica escrita pela africana Chimamanda Ngozi Adiche. A história é narrada pela protagonista, Kambili, que faz parte de uma família abastada em que o pai, Eugene, é um próspero empresário convertido ao catolicismo, religião trazida pelo colonizador, da qual ele se orgulha e utiliza para oprimir sua família. Eugene é, fora de casa, uma figura respeitada, bom e caridoso aos olhos da sociedade, apoiador do jornal mais progressista do país, mas que, dentro do ambiente doméstico, mantém uma relação de muito controle e violência física e emocional para com seus familiares. A fortuna e a violência que caracterizam a casa de Kambili são problematizadas somente no momento em que a protagonista toma consciência de que, no lar de sua prima, Amaka, apesar de ocasionalmente faltar o básico para uma vida digna, sob o ponto de vista material, há algo ainda mais precioso: liberdade de pensar e discutir ideias. A partir de uma leitura crítica desta primeira obra de Chimamanda, cujo estilo literário é um diferencial na literatura africana contemporânea, buscou-se entender: Como funcionam as

dinâmicas de gênero, as relações de propriedade e os espaços normativos dentro da narrativa de *Hibisco Roxo*? Responder à esta questão é relevante para refletir acerca da violência doméstica, desafio que, assim como o país africano, o Brasil também enfrenta. Para entender essas questões, realizou-se revisão bibliográfica com o fito de destrinchar, preliminarmente, o conceito de violência doméstica a partir da socióloga Heleieth Saffioti, levando em consideração a Teoria do Nó entre gênero, raça e classe desenvolvida pela mesma, três categorias que podem ser bastante visualizadas na obra de Chimamanda; além disso, estudos no campo da geografia jurídica foram úteis para analisar conceitos como propriedade, pluralismo jurídico e geografia da violência presentes nas pesquisas de Franz e Keebet von Benda Beckmann, Melanie Wiber, Lucas Konzen, Boaventura de Sousa Santos e Nicholas Blomley; por fim, explorou-se também os conceitos de masculinidade desenvolvidos por Berenice Bento e Sócrates Nolasco. Concluiu-se, a partir da leitura de *Hibisco Roxo*, que tanto as casas das famílias como o próprio espaço social são espaços normativos, cujas normas variam a partir de relações de propriedade e que isto é bastante determinante para entender a violência doméstica. O livro também nos permite, a partir da narrativa de um problema local, fazer referência a este mesmo problema numa perspectiva global, que é o problema da violência de gênero doravante uma cultura patriarcal, na qual o patriarca goza de poder para com sua família e seus empregados, inclusive sobre os corpos destes.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LITERATURA AFRICANA. GEOGRAFIA JURÍDICA. PLURALISMO JURÍDICO. PROPRIEDADE.

O ADVOGADO DATIVO VISTO SOB A LENTE LITERÁRIA: UMA PERSPECTIVA DA ATUAÇÃO DESSA FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA HODIERNA NO PROCESSO PENAL, A PARTIR DOS ESTUDOS DE SHAKESPEARE, CAMUS E KAFKA

Raphaella Maranhão de Queiroz Figueiredo
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo

533

O presente artigo analisa a relação da construção da figura essencial à Justiça do advogado dentro da prática do processo penal, vista sob um ponto de vista da literatura, a partir da compreensão feita por Shakespeare, Kafka e Camus, em passagens de suas obras “Hamlet” e “Henrique VII”; “O Processo” e “O Estrangeiro”, respectivamente, sobre a figura do advogado, para que, a partir da semelhança de suas concepções, observe-se a atuação dos chamados advogados dativos dentro do Processo Penal, tanto sob a perspectiva da dogmática penal, logo da Lei e Doutrina, quanto da jurisprudência firmada.

Esse estudo utiliza uma metodologia hipotético-dedutiva introduzida nos estudos de Karl Popper, com a formulação de hipóteses (Nevado, 2008, p.7-8) e o teste de verificação posterior, pois é a partir do ensinamento dessas obras literárias que se extrairá o problema da deficiência do serviço prestado pela advocacia dativa na defesa do réu e se inferir uma hipótese acerca da atuação desses advogados, seu relacionamento com o réu e de que maneira há o cumprimento de seu labor constitucional de defesa. A hipótese consiste na ideia de que, mesmo a título de boa-fé, a atuação dos advogados dativos, em substituição ao advogado constituído, por vezes provoca um óbice ao princípio do contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, pois o que se vê é muito mais uma atuação advocatícia pouco ligada aos interesses do réu no processo e, portanto, sem uma aproximação com o processo, causada pela forma como o sistema penal é posto na legislação e na jurisprudência, o que exsurge uma revisão.

Essa hipótese é observada, a partir da Doutrina, sobre a existência desse tipo de advogado e sobre a Jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça validando sua atuação, a partir da

súmula 523 do Supremo Tribunal Federal, contrapondo-se com a violação a preferência da intimação da Defensoria Pública, no caso dos hipossuficientes, e de uma ampla defesa material para os réus em geral, situações essas que são o objeto em questão, de modo a observar se há uma permanência, mesmo por boas intenções, da atuação desses advogados afastada da causa em que atua e, com isso, de seu assistido.

O intuito é elucidar a importância da literatura para os operadores do direito. Primeiramente, no sentido de se comunicar o hábito da leitura da melhor forma, trazendo uma melhor compreensão do idioma. O ponto central, com isso, é o exercício da interpretação do texto, da extração do sentido nas palavras, e a compreensão das funções do advogado a partir desses textos.

Isto posto, a literatura nos propõe neste estudo que a idealização da norma pelo legislador pode ser interpretada, inclusive, que sua atuação na prática pode ter efeito diverso do que pretendia, pois, afinal, *“Somos donos de nossos pensamentos, seus fins não nos pertence”* (SHAKESPEARE, 1997, p. 99), e *“Os atos jurídicos valem mais por suas conseqüências do que pela intenção de que os criou. Também assim é a lei”* (NEVES, 2019, p. 246.), sendo a materialização dessa distorção, posta no caso dos advogados dativos, o intuito desse estudo.

Esse estudo observa incongruências entre alguns entendimentos feitos pelos Tribunais Superiores, tendo em vista que enquanto julgados como o Recurso Ordinário em Habeas Corpus 106.394, o STF firma, como regra, a preferência da Defensoria em ser intimada prioritariamente, o STJ coloca certas exceções, legitimando a ideia de que o uso dos advogados dativos não traz prejuízo para a ampla defesa do réu, além do reforço da Súmula 523 do STF que quase obstem uma discussão mais aprofundada sobre esse instituto, o que acaba por permitir que essas representações postas na literatura se perpetuem de modo a minar garantias básicas ao réu.

PALAVRAS-CHAVE: AMPLA DEFESA. LITERATURA. ADVOGADO DATIVO. INTERPRETAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL.



A TUTELA JURÍDICA PROTETIVA DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERABILIZADOS

Coordenação:

Andréia Garcia Martin (UEMG)

Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla (IBIJUS)

Carolina Valença Ferraz (UNICAP)



A TUTELA JURÍDICA PROTETIVA DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERABILIZADOS

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DO RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE SISTÊMICA

Ana Clara Vianna Ferreira
Leonardo Simões Agapito

536

A justiça criminal reproduz em sua atividade os valores socialmente compartilhados, o que a impede de compreender violências e, principalmente, a torna fonte de revitimização. O presente estudo analisa, a partir do Estatuto da igualdade racial (Lei n.12.288/10), as propostas disponíveis de reestruturação judiciária, conscientização do processo penal e pacificação social. Tomam-se como pressupostos do presente estudo: a) o caráter programático do Estatuto da igualdade; b) a interpretação do sistema de justiça criminal a partir de uma perspectiva funcionalista. Nesse sentido, apresentam-se os instrumentos de justiça restaurativa e seus desafios para implementação no Brasil, tendo por principal objeto de análise as publicações e debates desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em um segundo momento, analisam-se os dados do mapa da violência, desenvolvido pelo IPEA, à luz dos estudos de Florestan Fernandes e Frantz Fanon sobre o racismo estrutural. Por fim, apresentam-se as propostas de acesso à justiça presentes no Estatuto da Igualdade e suas diretrizes para a reestruturação do processo penal brasileiro. Nesse contexto, percebe-se que: a) a violência no Brasil é marcada, em diferentes espectros, pelo conceito de raça, que por si é uma categoria artificial e arbitrária, mas que se tornou central na constituição das estruturas sociais do país; b) que as propostas de justiça restaurativa no Brasil, ainda que episódicas e iniciais, se apresentam de forma promissora para o acolhimento de vítimas e seus familiares, bem como na atenção ao réu, que passa a ser compreendido em toda a sua complexidade e individualidade; c) se interpretado em toda a sua profundidade e urgência, o Estatuto da igualdade já oferece substrato jurídico suficiente para que a justiça restaurativa se torne uma prática recorrente, bem como transformadora; d) a partir de mecanismos mais adequados, operados por profissionais preparados e conscientes, a justiça restaurativa não apenas se torna um instrumento mais apto de pacificação social, como permitirá que a sociedade obtenha um quadro mais fiel de suas violências e desigualdade, oferecendo aos demais órgãos públicos e sociedade civil a matéria adequada para o desenvolvimento de novas políticas públicas de prevenção à violência e superação do racismo; e) o desenvolvimento de um sistema mais sensível às desigualdades raciais e aberto a ouvir as partes também permitirá ao judiciário explorar tantas outras formas de violência e preconceito existentes, como em razão de classe social, gênero ou capacidade física.

PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA RESTAURATIVA. RACISMO. ESTATUTO DA IGUALDADE. PROCESSO PENAL.

DOS DIREITOS HUMANOS DAS MINORIAS: DO TRATAMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA ATUAL CONJUNTURA POLÍTICA BRASILEIRA

Bruna Virginia Andrade de Almeida Arruda
Mestranda em Direitos Humanos (UFPE)

PROBLEMA

Em virtude de um passado de violações dos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis, que apresentam um componente étnico, religioso ou tradicional distinto do restante da população e de sua resistência para manter essas diferenças, o direito internacional estabelece diretrizes para a garantia de sua existência e igualdade material. No caso quilombola, apesar da legislação brasileira prever a salvaguarda de seus direitos e a propriedade das terras tradicionalmente ocupadas, está-se diante de políticas públicas que apresentam verdadeiros retrocessos nessas lutas, situação agravada pela pandemia da Covid-19. Nesse cenário, tem emergido um discurso negacionista quanto à questão racial e a desmobilização dos mecanismos de reconhecimento dos quilombolas, o que ficou ainda mais evidente após as eleições de 2018, diante da conduta do governo brasileiro de questionar a titulação das terras em favor do capital.

OBJETIVO

Objetiva-se analisar o tratamento das minorias e grupos vulneráveis pelo Direito Internacional, diante da necessidade de proteção a essa parcela da sociedade historicamente marginalizada e sem acesso a direitos fundamentais, observando a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do deslocamento forçado de quilombolas. Busca-se demonstrar o tratamento na legislação brasileira, que confere direitos aos quilombolas e estabelece a demarcação dos territórios tradicionalmente ocupados. Objetiva-se, assim, compreender como a política atual brasileira tem permitido retrocessos na salvaguarda dos direitos dos quilombos, o que vem sendo agravado no contexto da pandemia da Covid-19.

MÉTODO

Buscando atingir os objetivos definidos, realizou-se uma abordagem qualitativa sob o viés exploratório, por meio de revisão bibliográfica, estudo doutrinário, legislativo e jurisprudencial, visando entender a problemática. Utilizou-se o método de raciocínio analítico-dedutivo, com vistas a enriquecer o debate e expandir o conhecimento da temática ora estudada.

CONCLUSÕES

Este trabalho ressalta a importância das normas internacionais sobre os direitos das minorias e grupos vulneráveis, diante da necessidade de construção de mecanismos para salvaguarda dos direitos das comunidades tradicionais de forma equivalente aos direitos atribuídos à maioria, mantendo-se, no entanto, seus traços diferenciadores e sua identidade com a terra. Sobre a questão quilombola, destaca-se o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos de que viola os direitos humanos o reassentamento forçado dos territórios que tradicionalmente ocupam. Verifica-se que, apesar da legislação brasileira prever importantes mecanismos para a proteção de tais direitos, eles vêm sendo objeto de políticas negacionistas que visam sua supressão, culminando com a previsão de reassentamento forçado de comunidade no Maranhão. Conclui-se com a reflexão a respeito dos retrocessos no tratamento dos quilombolas e da sua condição de hiper-vulnerabilidade diante da pandemia da Covid-19, cujas necessidades não vêm sendo adequadamente supridas pelo poder público.

PALAVRAS-CHAVE: ESTATUTO DO DESARMAMENTO. PROCESSO LEGISLATIVO. CODIFICAÇÃO. LIBERALISMO. HOMICÍDIOS.

A DESCONSTRUÇÃO DA CORPONORMATIVIDADE: MULHERES COM DEFICIÊNCIA EXERCENDO SUAS CAPACIDADES SEXUAIS E REPRODUTIVAS COM PLENITUDE

Carolina Valença Ferraz
Victor Freitas Moura

O presente resumo tem por finalidade trabalhar a perspectiva do feminino no exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos para além da percepção capacitista que atribui às mulheres sem deficiência a plenitude de suas capacidades afetivas-sexuais e reprodutivas. Tal percepção, por sua vez, nega às mulheres com deficiência o livre arbítrio do gozo de suas escolhas afetivas-sexuais e reprodutivas, tão-somente pela diferença dos seus corpos, ou em total desconformidade com suas múltiplas habilidades intelectuais que não podem ser mensuradas por uma régua que a todo custo tenta impor um conceito ultrapassado, desumano e desigual de normalidade.

Temos como objetivo abordar o conceito de capacidade plena não sexista e não capacitista em contraposição a visão sexista e negadora do direito ao prazer sistematicamente negado às mulheres, cis ou trans, com deficiência. Essa negação ocorre a partir do não reconhecimento dos seus direitos reprodutivos e sexuais pela falta de políticas públicas voltadas para o asseguramento do livre exercício da autonomia corporal, sexual e reprodutiva.

É inegável que na corponormatividade existe o conceito da incapacidade sexual e reprodutiva e da exclusão dos desejos, anseios e necessidades das mulheres com deficiência em suas múltiplas expressões de sexualidade. Contudo, em face dos princípios da dignidade humana e da igualdade e respeito à diferença, como justificar essa imposição de uma assexualidade compulsória imposta às mulheres com deficiência?

538

Podemos concluir previamente que essa percepção violadora da autonomia corporal e sexual é essencialmente castradora dos desejos sexuais e reprodutivos, seja por grande parte da sociedade ou do Estado. Dessa forma, é necessário que exista a construção de mecanismos para a promoção de uma nova visão inclusiva e emancipatória para às mulheres com deficiência, seja na área de cuidados íntimos, seja ensejando a promoção da liberdade sexual e reprodutiva. Assim o exercício do direito ao prazer e à felicidade será efetivamente plena, livre e acessivelmente.

PALAVRAS-CHAVE: AUTONOMIA CORPORAL E SEXUAL. SEXUALIDADES. REPRODUÇÃO. EMANCIPAÇÃO DO DESEJO.

DIREITOS HUMANOS E A ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA

Celso Lopes Seus

Direitos Humanos e dignidade material da pessoa humana são interdependentes. Por este motivo, documentos internacionais de DDHH contêm disposições relativas à superação da miséria. Trata-se de colocar a dignidade da pessoa humana em um nível material efetivo de real condição econômica, superando declarações jurídicas que são apenas formais. A Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, do ano de 1948, prevê, em seu artigo XXII que todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos [necessários] direitos econômicos, indispensáveis à sua dignidade [também material]. Por sua vez, A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2000, prevê, em seu artigo 36 o acesso a serviços de

interesse econômico geral. A Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1966, trata de direitos econômicos, em seu artigo 26, para que os Estados Partes se comprometam a adotar cooperação econômica e técnica, para dar a efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas.

A Carta Africana dos Direitos dos Povos, de 1981, prevê em seu artigo 22 que os povos têm direito ao seu desenvolvimento econômico e ao gozo do patrimônio comum da humanidade, bem como o dever de assegurar o direito ao desenvolvimento. Vê-se a importância de o ser humano usufruir de uma condição econômica tão intensa que lhe dê a superação à miséria por usufruir bens e serviços de relevante expressão econômica. As metas internacionais de superação à miséria não podem ficar esquecidas. Para o ano de 2030 está prevista a efetiva redução da miséria mundial. E não se trata de apenas iniciar atividades públicas com essa finalidade. Naquele futuro ano de 2030 a redução da miséria deverá ter acontecido em caráter permanente. A Europa é o continente de melhor condição econômica do ser humano. Nos demais continentes há imensas populações que não dispõem de nenhuma perspectiva de superação à miséria. Há povos dos demais continentes que não vivem materialmente nem mesmo no Século XX. A meta proposta não foi realista: foi apenas otimista. Os governos dos países aderentes àqueles documentos internacionais devem realizar atividades plenas para erradicar a miséria. Trata-se de promulgar novas leis, de promover mudanças econômicas que permitam a livre circulação de pessoas e bens, de reduzir os impostos sobre os bens de consumo mais essenciais ao ser humano. Essas mudanças deverão ser realizadas em tempo bastante escasso. Os problemas para alcançar-se essa meta são complexos porque exigem intensas alterações sociais, legislativas, econômicas, individuais e coletivas. Serão precisos novos paradigmas econômicos, modificar legislações distorcidas, criadoras de exclusão e de miséria. Embora essas metas sejam reconhecidas e aceitas pelos estados aderentes, faltou o elemento essencial e catalisador desse contexto de mudanças: um órgão supraestatal e pluriestatal capaz de atuar como efector desse portfólio de mudanças. Sua ausência mantém o desinteresse para que se alcancem essas metas, o que deverá acontecer mesmo nos países ricos.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. MISÉRIA. ERRADICAÇÃO.

ASPECTOS PRINCIPOLÓGICOS E CRIMINOLÓGICOS ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA PELO STF

Gabriela Faria Mendes da Costa Martins

Em sede da decisão do STF, que, por maioria significativa de votos, entendeu por criminalizar a homotransfobia em 2019, cumpre tecer uma breve análise histórica sobre o tratamento recebido pelos membros da comunidade LGBT durante os últimos séculos. Em seguida, busca-se abordar a tipificação da conduta a partir de uma concepção principiológica e criminológica crítica, cuja problemática está em aduzir se a criminalização seria capaz de atenuar a opressão contra esses indivíduos.

O presente artigo tem, pois, como método de análise a revisão bibliográfica de indivíduos que representam largamente os movimentos sociais ligados à bandeira LGBT no Brasil, bem como obras da Criminologia Crítica, sobretudo moderada, como Eugenio Raúl Zaffaroni, Maria Lucia Karam, Nilo Batista e Alessandro Baratta.

No Brasil, a perspectiva sobre a relação homoafetiva passou por três fases bastante características. Após ter sido considerada uma conduta desviante (crime de sodomia), essa

orientação sexual passou a ser tida como patológica. Atualmente a comunidade LGBT luta por visibilidade e reconhecimento de direitos, incluindo nisto o pleito em punir condutas que obstem ou contrariem tais reivindicações.

Por um lado, busca-se, com a criminalização da homotransfobia, uma dimensão social simbólica consistente em reforçar os valores sociais de inclusão e respeito às diferenças. Por outro, tem-se o aparato penal, cuja atuação reproduz diversas problemáticas sociais apontadas pela criminologia crítica. Para além dos anseios sociais pela tipificação da conduta, cumpre analisar se a decisão é convergente com os preceitos normativos.

Uma vez que a Suprema Corte estendeu o conceito de “raça”, disposto no crime de racismo para “orientação sexual”, faz-se uma análise da decisão do STF sob o ponto de vista principiológico. Em consagração ao princípio da legalidade, está vedada a interpretação extensiva da lei penal, motivo pelo qual a criminalização empreendida pelos ministros só estaria legalmente respaldada mediante a alteração da Lei 7.716/1989 ou edição de outra lei específica. Ainda, tendo em vista os limites de atuação do Direito Penal *e a violência que lhe é imanente, deve-se, para o fim de se evitar a banalização da tutela aos bens jurídicos, tratar diferentemente os bens jurídicos alocados nas áreas de conflito e de consenso (princípio da intervenção mínima)*.

A Criminologia Crítica, ciência que busca entender as causas e as implicações dos processos de criminalização, visualiza que a seletividade e o fenômeno da cifra oculta são inerentes à aplicação do Direito Penal, mediante a criminalização primária e secundária. É por isso que, muito embora o Estado manifeste que tutela bens jurídicos homogêneos por meio da tipificação das mais variadas condutas, na criminalização secundária as agências estatais acabam sempre por selecionar quais atos desviantes e quais indivíduos pré-selecionados serão submetidos ao processo legal, e muitas vezes, à condenação.

Quando se pretende levar esses aspectos criminológicos para a seara da discriminação contra os LGBTs, a perspectiva é a mesma: o inimigo social continua sendo o jovem negro, pobre e periférico. Embora se saiba que o preconceito estrutural é e sempre foi ramificado por todas as camadas sociais, os métodos de identificação das condutas tidas como desviantes permanece com o mesmo *modus operandi*.

O que se conclui a partir disto é que, embora a criminalização da homotransfobia seja tida como um grande símbolo de conquista social, se o que se pretende é a repressão e a prevenção da intolerância, a única coisa que o Direito Penal irá garantir é o encarceramento de mais negros pobres e o resultado fantasioso de que apenas estes assumem posições sociais marcadas pelo preconceito. Diante do exposto, aduz-se alternativas ao Direito Penal, consubstanciadas na sanção pelo Direito Civil (medidas indenizatórias) e na promoção de políticas públicas como redução de danos.

PALAVRAS-CHAVE: CRIMINALIZAÇÃO. HOMOTRANSFOBIA. PRECONCEITO. LGBT. PRINCÍPIOS. PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS. SELETIVIDADE PENAL. CRIMINOLOGIA CRÍTICA.

A CAÇA ÀS BRUXAS NA CONTEMPORANEIDADE: POR QUE A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO TEM IMPORTANTE PAPEL NA EXCLUSÃO DE CLASSE E CONTROLE DE GÊNERO?

Heloyse Gabrielle Souza dos Santos
Victor Freitas Moura

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura desenvolver uma análise do papel de discussões contra a legalização do aborto como viés biopolítico.

OBJETIVOS

Será feita a análise de recortes sociais para tecer um entendimento da necessidade de políticas públicas voltadas para uma parcela significativa da população brasileira que sofre com a falta de perspectivas e de domínio do próprio corpo, em virtude de pensamentos ultrapassados e conservadores. Diante desse cenário, foi sentida a necessidade de uma análise empírica do tema, junto com uma revisão qualitativa e literária para confrontar os números estatísticos e a realidade sociológica e legal brasileiras, a fim de estruturar uma argumentação sobre o papel do aborto e os efeitos de sua limitação dentro do ordenamento jurídico atual.

PROBLEMÁTICA

A urgência de enxergar o tema como uma questão de saúde pública se destaca a cada novo dado sobre os números de procedimentos clandestinos e cada taxa relacionada a mortalidade em razão desses abortos.

CONCLUSÃO

Discussões são tecidas no debate sobre o tema, tanto de fundamentação moral quanto religiosa, entretanto, o cerne da problemática, quando nos atentamos ao aspecto do controle sócio-econômico, reside no fato que essa resistência em facilitar o acesso da mulher a um procedimento médico que assegure tanto sua saúde quanto liberdade é, na verdade, direcionado a um grupo específico da sociedade - grupo esse que não detém o poder de financeiro ou poder político. Entra-se, portanto, numa discussão do tema sob o viés da necropolítica, ao ser notada a concretização, de fato, da lei e dos riscos em abortos clandestinos apenas em uma classe social.

PALAVRAS-CHAVE: BIOPOLÍTICA. LEGALIZAÇÃO DO ABORTO. CLASSE.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS TRANSGÊNEROS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Henrique Lopes Dornelas
Patrícia Ferreira Cardoso

INTRODUÇÃO: Esse estudo aborda a associação do reconhecimento do direito à adequação de sexo e de prenome à saúde, ao bem-estar físico, psíquico e social da pessoa trans, que não podem estar desvinculados da perspectiva civil-constitucional fundamentada na dignidade da pessoa humana, reconhecendo-se expressamente a tutela jurídica dos direitos de personalidade, pautados na liberdade e autonomia do indivíduo e a eficácia da prestação jurisdicional transnacional. **MÉTODO:** Pela análise bibliográfica, por meio do método indutivo, buscou-se

analisar o fenômeno transexual e as problematizações ético-jurídicas das decisões reivindicadas por aqueles que almejam uma legislação antidiscriminatória. Vale destacar as recentes demandas afloradas na sociedade, decorrentes da emergência da sociedade civil, os efeitos da globalização, os movimentos de resistência das minorias sexuais e a necessidade de proteção dessas minorias em âmbito internacional. **RESULTADOS:** O padrão heternormativo, ainda predominante na pós-modernidade, influencia sobremaneira a atuação do legislador, ora pela emergência da onda conservadora que põe em risco a legitimação de direitos humanos, numa perspectiva global, ora pela ausência de debate sobre o tema na academia para a reflexão sobre a efetividade dos direitos personalíssimos e a dignidade humana referente à identidade sexual. Em contrapartida, acordos internacionais demandam reflexões sobre a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, sinalizando avanços para a proteção e promoção de direitos de minorias sexuais, impulsionados pela jurisprudência internacional, por organizações não governamentais e a Organização das Nações Unidas. **CONCLUSÕES:** A constituição cidadã, alicerçada na igualdade de todos perante a lei, no direito à dignidade e liberdade e no de eleger governantes, aumentou a responsabilidade do Estado. O movimento LGBTQI firmou sua agenda de lutas, além das fronteiras nacionais, pela aplicação dos instrumentos internacionais de proteção às minorias sexuais, promovendo o debate diante da urgência no combate à discriminação e a violações de direitos fundamentais, no contexto do constitucionalismo transnacional. Esse cenário é propício à consolidação do movimento transgênero na participação em processos políticos, pela facilidade de conexão em rede e ação coletiva transnacional de ativistas, colaborando também na configuração do movimento pela justiça global.

PALAVRAS-CHAVE: TRANSEXUALIDADE. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. DIREITOS HUMANOS.

A VULNERABILIDADE ENQUANTO REQUISITO PARA A PROTEÇÃO JURÍDICA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Juliana Fontana Moyses
Fabiana Cristina Severi

Este trabalho se propõe realizar uma problematização sobre a utilização da categoria “vulnerabilidade” para a proteção jurídica de mulheres em situação de violência. O trabalho parte dos resultados da dissertação de mestrado intitulada: “Os enquadramentos da violência contra as mulheres no componente estrutural da Lei Maria da Pena: análise de conteúdo de decisões de 2ª instância do TJ/SP sobre ‘violência baseada no gênero’”, que foi realizada no Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, depositada e defendida no segundo semestre de 2018. O objetivo foi analisar os enquadramentos presentes em decisões judiciais no âmbito da Lei Maria da Pena (LMP) e analisá-los criticamente sob uma perspectiva feminista. Nesta dissertação, realizamos uma análise de conteúdo de acórdãos que aplicavam ou não a Lei Maria da Pena com base nos critérios “hipossuficiência” e “vulnerabilidade”, que foram referidos como diversas pesquisas como critérios recorrentes neste tipo de caso. A partir da análise, pudemos classificar os trechos encontrados em duas grandes categorias: a categoria que afirma que a hipossuficiência/vulnerabilidade da mulher em situação de violência deve ser comprovada em cada caso concreto, e a categoria que, ao contrário, afirma que tal hipossuficiência/vulnerabilidade é presumida em relação a todas as mulheres. Em outras palavras, ambas as categorias afirmavam que a hipossuficiência/vulnerabilidade da mulher é um critério para aplicação da Lei Maria da Pena, mas uma presume tal critério para todas as mulheres agredidas em âmbito doméstico ou intrafamiliar, e a outra afirma ser necessário

demonstrá-lo. Realizando uma análise crítica com base em perspectiva feminista, percebemos que ambas as categorias reforçam estereótipos negativos às mulheres, ou por reforçar ideias de fragilidade feminina, ou por reforçar a ideia de que existiria uma vítima ideal, contra a qual todos os casos possam ser comparados para se “comprovar” a vulnerabilidade. Estes resultados encontram eco em outras pesquisas cujo objeto também é o conteúdo de decisões judiciais no âmbito da Lei Maria da Penha. Com base nestes resultados, pretendemos problematizar o uso da categoria “vulnerável” como critério de proteção jurídica a partir do pensamento de Martha Minow, para quem a categorização jurídica parte da criação de categorias duais, nas quais uma será considerada “normal” e a outra, a “desviante”, em um processo que não deve ser entendido como natural mas, segundo a autora, como decorrente de relações sociais específicas e muitas vezes discriminatórias. Trata-se do que Minow nomeia como “dilema da diferença”: o estigma existente por causa de alguma característica considerada “diferente” pode ser reforçado tanto quando se ignora esta diferença, quanto quando se foca nesta diferença. Tomar decisões em relação a determinado grupo com base em alguma diferença acaba por reforçá-la; ao mesmo tempo, ignorar esta diferença em um contexto em que tal diferença gera consequências materiais prejudiciais a este grupo reforça este mesmo contexto. Desta maneira, o objetivo do trabalho é teorizar a proteção jurídica a mulheres em situação de violência à luz do pensamento da autora, procurando compreender como garantir sua melhor proteção jurídica sem reforçar estereótipos negativos.

PALAVRAS-CHAVE: VULNERABILIDADE. MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. MARTHA MINOW.

INCLUSÃO NÃO É FAVOR NEM BONDADE

Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla

543

Os tempos atuais exigem que em vários momentos se repita e se reforce o óbvio. Dentre essas obviedades necessárias, está o fato de que a humanidade é essencialmente diversa e que a aceitação do outro é parte de nossa natureza social.

Assim, o Constituinte Originário elencou a busca de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos ou discriminações como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, alicerçando o terreno para uma sociedade que chamaremos de inclusiva, porque todos devem ter seu espaço e igual dignidade reconhecidos, independentemente de suas diferenças naturais.

A Constituição Federal de 1988 é uma Carta Política que valoriza e protege minorias e grupos vulneráveis, demonstrando que numa democracia é exigível o respeito a todos (e não só a vontade da maioria).

Ademais, desde o preâmbulo constitucional se observa que a igualdade é um dos valores supremos que conduzirão a Lei Maior e é a partir dessa perspectiva que entendemos que inclusão não é favor, mas sim dever.

O exercício da cidadania pressupõe deveres, além de direitos. Destarte, a mesma Constituição que prevê princípios e direitos fundamentais, também impõe deveres fundamentais, dentre os quais destacamos o dever de respeito à diferença e o dever de solidariedade.

Já dissemos que cada ser humano é naturalmente único e que a diversidade é marca da espécie. Todavia, num contexto como o nosso, em que as pessoas são massificadas e padronizadas, talvez aquele que tem alguma deficiência tenha sua diferença mais claramente perceptível.

As pessoas com deficiência são uma parcela bastante significativa da população brasileira e, até por isso, é imprescindível que avancemos na construção dessa sociedade para TODOS. Evoluímos muito, mas ainda há muita coisa para ser feita para que o indivíduo que tem deficiência seja reconhecido como sujeito de capacidades e igual valor.

A educação inclusiva é, sem dúvida, o meio mais adequado para transformação social, para preparar o convívio em meio às diferenças, com naturalidade. Então é importante olhar para a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de norma constitucional e que dispõe sobre o ensino inclusivo em todos os níveis de escolaridade. Somada à Convenção e ao texto constitucional, note-se no mesmo sentido a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015).

A legislação brasileira possui uma ampla gama de proteção aos direitos de quem tem deficiência e, em atendimento ao texto constitucional, destaca-se a importância de transformar em prática aquilo que está garantido por nosso ordenamento jurídico. A proposta deste estudo é justamente lembrar e frisar que, por tudo que já caminhamos, impossível aceitar retrocessos sociais nessa seara, como querem alguns. Na pesquisa utilizamos o método descritivo, bibliográfico, de cunho dedutivo.

Por fim, concluiu-se que inclusão não é favor, não é bondade, nem é opcional. Inclusão é dever legal, moral e é a demonstração de que se compreende o que significa ser humano, por mais óbvio que possa parecer.

PALAVRAS-CHAVE: INCLUSÃO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEVERES FUNDAMENTAIS. IGUALDADE. DIREITO À DIFERENÇA.

Os assentamentos irregulares urbanos são um fenômeno complexo e que pode ter uma série de variações quanto a suas formas construtivas, origens, tamanhos, graus de consolidação e perfis de moradores. Mesmo o seu conceito envolve múltiplas dimensões, podendo envolver a irregularidade da posse ou propriedade da terra urbana, do traçado urbanístico ou do provimento de serviços públicos. De toda forma e em todas as formas, esse fenômeno é crescente na América Latina como um todo, sendo a expressão de sociedades desiguais e cidades mal planejadas, com legislações pouco adequadas às capacidades de uma grande parcela da população pobre, que acaba vivendo em contextos de relativa segregação. Diante disso, a regularização fundiária constitui uma resposta jurídica ao fenômeno, envolvendo diferentes medidas que buscam tirar assentamentos urbanos de seu *status* de irregularidade e promover sua integração à cidade como um todo. Esse processo pode ser entendido, inclusive, como um direito humano, relacionado a tantos outros, como o direito à moradia adequada, à segurança de posse e à cidade. No entanto, diferentes paradigmas entram em conflito, no continente latino-americano, sobre quais os enfoques mais adequados para promover esse processo. Ainda, mesmo os casos de maior sucesso envolveram limitações marcantes, gerando tensões com os próprios moradores. Diante disso, mostra-se necessário compreender quais os atuais desafios para a implementação eficaz de processos de regularização fundiária na América Latina. Para responder a essa indagação, foi feita uma revisão bibliográfica de pesquisas empíricas sobre o tema, visando apreender o estado da

arte no que diz respeito aos impactos da regularização fundiária sob diferentes enfoques. Somado a isso, foram analisados dados empíricos colhidos em pesquisa de campo feita em um assentamento irregular na periferia de Porto Alegre, buscando narrativas que revelam limitações dos olhares institucionais sobre esses espaços na contemporaneidade. Foi notado um descompasso entre a realidade e os anseios da população dessas comunidades e as categorias empregadas por agentes técnicos e jurídicos que entram em contato com elas. Diante disso, repensar as relações entre instituições formais e assentamentos irregulares pode ser essencial para uma abordagem mais compreensiva a processos de intervenções nesses espaços que busquem integrá-los ao espaço urbano em que se inserem.

PALAVRAS-CHAVE: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ASSENTAMENTOS IRREGULARES. TITULAÇÃO. INTERVENÇÃO URBANÍSTICA.

DESAFIO DA COMUNIDADE LGBTQIA+: VIOLÊNCIA E REFÚGIO

Matheus Murat Niffa
Ingrid Baggio Smalti

A presente pesquisa busca olhar para a parte da população imigrante cujo fundado temor de perseguição se relaciona à orientação sexual e à identidade de gênero (OSIG) do solicitante. Somando-se às dificuldades comumente sofridas pela população que busca refúgio, esse grupo específico, além da sua origem, é estigmatizado pelo seu gênero e pela sua orientação sexual, surgindo, desta forma, um duplo estigma social que merece proteção jurídica e política por parte da comunidade internacional. O cenário mundial é caótico e antitético, porquanto, em que pese a Declaração Universal dos Direitos Humanos seja clara ao determinar que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, garantindo a todo indivíduo o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, 35% das nações membros da Organização da Nações Unidas (ONU) ainda criminalizam a homossexualidade com punições que podem chegar à pena de morte. É nesse contexto, marcado por reiteradas violações aos direitos humanos, que emerge a discussão da necessária concessão do *status* de refugiado aos indivíduos que são perseguidos em virtude da sua própria existência. O ACNUR estima que cerca de 40 países já englobam o temor de perseguição com base em OSIG como uma possibilidade para a concessão de refúgio. O Brasil é um dos países pioneiros, tendo reconhecido, em 2002, o primeiro caso envolvendo temor de perseguição com base em OSIG e, desde então, o número de solicitações só vem aumentando, atingindo a marca de 369 solicitações durante o período de 2010 a 2018. Nesta pesquisa, buscaremos através da análise quantitativa e qualitativa de dados, apresentar a situação fática experienciada pela nossa população alvo, bem como intentamos contrastar as informações coletadas com a realidade brasileira, demonstrando que, infelizmente, o refugiado que se abriga no Brasil, em razão do temor de perseguição ligado à OSIG, não encontra um país que condiz com a sua expectativa de proteção. Inegavelmente o Brasil avançou na proteção da comunidade LGBTQIA+ nos últimos anos, o que justifica o interesse dos refugiados na escolha pelo país, porém, é impossível desconsiderar que, o mesmo Estado que preconiza como objetivo fundamental a promoção de todos, sem quaisquer formas de discriminação (artigo 3º, inciso VI, da CF), seja onde mais se assassine homossexuais no mundo. No contexto global, apesar de ser patente que o mundo avança para uma maior proteção dos direitos humanos em relação à OSIG, ainda precisamos percorrer um longo caminho. Desta forma, analisando as informações disponibilizadas nacional e mundialmente, conclui-se que, para além de políticas com reflexos mundiais - igualmente importantes -, a conjuntura interna dos países que recebem os refugiados, em especial

o Brasil, pois objeto deste estudo, demanda atenção pela comunidade internacional, com o objetivo de censurar o antigo e perigoso problema da chamada “*Homofobia de Estado*”.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS. VULNERABILIDADE. GÊNERO. EXPLORAÇÃO. OSIG. REFÚGIO. IMIGRAÇÃO. LGBTQIA+.

PROCESSO ESTRUTURAL COMO CAMINHO PARA UMA TUTELA JURÍDICA PROTETIVA DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERABILIZADOS

Natália Viana Nogueira

546

A Constituição Federal de 1988 foi pioneira em estabelecer direitos em favor de toda a sociedade. Já a implementação dos direitos exigem diversas políticas públicas, as quais são constantemente ignoradas pelos poderes instituídos. A situação se torna mais evidente no que diz respeito aos direitos de grupos socialmente vulnerabilizados, dando azo à consolidação das situações de desrespeito aos direitos e cujas soluções encontram muitas vezes oposição de outros seguimentos da sociedade civil, fazendo com que o Poder Judiciário seja seguidamente chamado a atuar como garantidor desses direitos. Ante tal situação, surge a necessidade de utilização do chamado processo estrutural, que atua como mecanismo de transformação social, possibilitando justamente uma mudança das situações violadoras de direitos dessas pessoas que integram grupos vulneráveis. Cada grupo possui sua história, características, interesses e lutas, mas todos os membros possuem uma necessidade em comum: a de uma tutela jurídica que atue concretamente em suas vidas. É recorrente que membros desses grupos sejam obrigados a buscar o Judiciário para que ocorra a efetivação de direitos básicos já anunciados, como, por exemplo, obtenção de vaga em creches para filhas e filhos das mulheres trabalhadoras, questão de evidente procedência do pedido formulado e que continua a ser objeto de recorrentes demandas judiciais. São matérias que, embora muitas vezes envolvam direitos individuais, possuem caráter de litígio estrutural, pois envolvem direitos exigíveis por um número muitas vezes indeterminado de pessoa, referentes a situações consolidadas no campo social. Por isso, quando identificadas tais demandas no Judiciário, é importante que se utilize o mecanismo mais amplo e adequado à solução não só da demanda individual, mas também capaz de gerar a mudança social almejada, ainda que gradual. O processo estrutural atua nessa perspectiva, de entregar não apenas o direito individual de quem se serve do judiciário, mas também introduz decisão programática capaz de ascender uma transformação social profunda, que influenciará todo o meio e modificará a situação de todo o grupo. A pesquisa é de natureza qualitativa de cunho revisional bibliográfico e documental, na qual serão utilizados escritos teóricos das áreas da sociologia jurídica e do direito processual civil. O tipo de análise será qualitativo, com vistas a demonstrar como os chamados Processos Estruturais podem proporcionar a tutela efetiva de direitos dos grupos vulnerabilizados socialmente. O método a ser utilizado será o dedutivo, partindo-se da generalidade do tema em direção aos litígios especificamente relacionadas aos grupos sociais vulneráveis. A pesquisa tem por objetivo geral apresentar o chamado processo estrutural como mecanismo apto a prestar uma tutela jurídica efetiva aos grupos socialmente vulnerabilizados a partir da atuação jurisdicional. Como objetivos específicos, tem-se a conceituação de processo estrutural a partir da perspectiva dos chamados problemas ou litígios estruturais; identificação de grupos vulneráveis e os principais litígios estruturais que dizem respeito a cada um; e a proposta de utilização de processos estruturais como forma de possibilitar a transformação social almejada pelos grupos. Percebe-se que, diante das dificuldades de implementação de políticas públicas na tutela dos direitos dos grupos socialmente vulnerabilizados, os chamados processos estruturais são importantes instrumentos de transformação social em favor destes grupos através do Poder Judiciário,

possibilitando um impacto coletivo mais amplo que apenas a implementação dos direitos submetidos à apreciação judicial em uma perspectiva individual.

PALAVRAS-CHAVE: PROCESSO ESTRUTURAL. GRUPOS SOCIALMENTE VUNERABILIZADOS. TUTELA JURÍDICA.

CRIMES SEXUAIS: DESAFIOS PERÍCIAS FRENTE A LEI 12.015/2009 E O PERFIL DE GRUPOS VULNERÁVEIS

Renata Razaboni

PROBLEMA INVESTIGADO: Crime sexual é uma realidade que fere a dignidade humana, sendo caracterizado pela ONU como um grave problema de saúde pública. Por meio da alteração da legislação brasileira, especialmente com a inclusão da Lei 12.015/2009 no Código Penal, houve mudanças na interpretação dos crimes sexuais. Como consequência, eles foram classificados enquanto crimes contra a dignidade sexual; atos libidinosos foram caracterizados como estupro e foi ampliada a possibilidade de vítimas de estupro para indivíduos de diferentes gêneros. O contexto atual (2020), em vigência da pandemia pelo COVID-19 urgência ainda mais relevância de estudo do tema e a vulnerabilidade de vítimas à violência doméstica (física, sexual e psicológica). *OBJETIVOS:* Diante da legislação atual, identificar quais são os desafios periciais da sexologia forense e o perfil de grupos sociais vulneráveis a violência sexual. *MÉTODO DE ANÁLISE:* Foi realizada uma revisão bibliográfica sobre os artigos que versavam sobre os desafios periciais nos crimes sexuais e os grupos sociais vulneráveis em questão, buscando relacionar com a legislação atual, nas bases de dados (Medline, PubMed, BVS). *CONCLUSÕES:* Os delitos sexuais apresentam incidência crescente tanto entre a população feminina como entre a masculina. Entre os adultos, a maior vulnerabilidade estava predominantemente em mulheres na faixa etária reprodutiva. Já os agressores, quando conhecidos, eram predominantemente os próprios companheiros das vítimas. A literatura cita uma maior frequência de lesões genitais e maior possibilidade de ocorrência de lesões extragenitais nos casos em que o agressor era conhecido da vítima, possivelmente por esta oferecer uma maior resistência, ao reconhecer o agressor. Entretanto, a condição de vulnerabilidade e a dependência econômica, poderiam atuar como perpetuadoras desse ciclo de violência. O aumento exponencial do crime sexual na sociedade traz vários desafios periciais, entre eles, a necessidade constante de aprimoramento do conhecimento técnico e jurídico; conscientização da maior escassez e brevidade de materialidade, em se tratando de estupro por atos libidinosos; zelo pelo atendimento primoroso às vítimas, evitando a revitimização, e, por fim, deve-se buscar por ferramentas jurídicas, políticas e sociais protetivas que tutelem a garantia de direitos para esse grupo de notória vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: CRIME SEXUAL. DELITO SEXUAL. VULNERABILIDADE.

547

A DISCRIMINAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS: DA INVISIBILIDADE À PROTEÇÃO

Rosalice Fidalgo Pinheiro
Flávia Balduino Brazzale

De acordo com o senso de 2010 do IBGE, existe aproximadamente quarenta e cinco milhões de pessoas com deficiência no Brasil, o que corresponde a quase vinte quatro por cento da população. Esses dados parecem não suscitar dificuldades acerca da inclusão deste grupo em uma

sociedade multicultural como a brasileira, quando está em jogo o exercício das liberdades econômicas. Paradoxalmente, esta constatação não se confirma no âmbito jurídico. O tema da discriminação contratual não é desconhecido da civilística nacional, mas não ocupa lugar de destaque nos debates travados na doutrina e na jurisprudência. Se nos contratos de trabalho a discriminação contra a pessoa com deficiência é evidente, nos contratos civis tais situações são marcadas pela invisibilidade, uma vez que está em jogo a compatibilidade entre a proteção contra discriminação e a autonomia privada, ressaltada por Paulo Mota Pinto (2006, p. 364). Considerar características pessoais da parte contrária, como adverte Gabriele Carapezza Figlia (2019, p. 285), produz duplo efeito discriminatório: ao mesmo tempo em que impede o acesso aos bens e serviços essenciais, impõe condições contratuais mais onerosas. Na expressão de Carmem González Carrasco (2013, p. 414), a eficiência figura como um “elemento perturbador” das contratações privadas de serviços essenciais desafiando a transposição de seu modelo médico para o modelo social. Eis que as operadoras de planos de saúde e seguradoras, por exemplo, tendem a identificar a deficiência com a doença preexistente, pois romperia o equilíbrio financeiro do contrato. Torna-se indispensável uma “cláusula geral de não discriminação”, que já se faz presente no direito europeu, e se converteu em uma regra geral do direito dos contratos, ao adentrar nos direitos dos países membros da União Europeia, por meio de mecanismos de harmonização dos direitos nacionais (FIGLIA, 2019, p. 287). Indaga-se, então, acerca da existência de um princípio de proibição de discriminação da pessoa com deficiência em matéria contratual com vistas a dissipar invisibilidade de tratamentos diferenciados que atentam contra os direitos fundamentais e acentuam a vulnerabilidade deste grupo, no direito brasileiro. A Lei 13.146/2015 procura responder a essa indagação, ao trazer normas que proíbem a discriminação (artigo 4º ao artigo 8º). Verificar se tais normas constituem-se em um princípio de proibição de discriminação da pessoa com deficiência nas relações contratuais, avançando em relação ao direito anterior, é o objetivo desta pesquisa. O presente estudo se pautará pelo método dedutivo de abordagem, realizando pesquisa bibliográfica em referências nacionais e estrangeiras. O resultado parcial da pesquisa já reconhece a permissividade normativa e principiológica, prevista no microsistema de proteção à pessoa com deficiência, para ensejar recomendada incorporação aos instrumentos contratuais da “cláusula geral de não discriminação”, em resguardo da proibição de discriminação e concretização da igualdade de um grupo social caracterizado pela vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: DISCRIMINAÇÃO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONTRATOS.

MODELO SOCIAL DE DEFICIÊNCIA, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E A TENTATIVA DE PRECARIZAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Thielle Nascimento de Souza

Dados estimados pela ONU em 2013 afirmam que aproximadamente 650 milhões de pessoas no mundo vivem com alguma deficiência. No Brasil, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) realizou em 2010 o Censo Brasileiro, no qual constatou-se que cerca de 23,9% da população (aproximadamente 4.560 milhões de pessoas) é deficiente. Muitos destes vivem em condições de vulnerabilidade social, em grande parte, em um processo de marginalização social (FRANÇA, 2013). Um impedimento em qualquer nível ou de qualquer tipo deve ser visto como parte da pluralidade humana e da diversidade corporal.

A busca por mudanças na forma como a sociedade e o Estado compreendem a deficiência, de forma a consolidá-la como algo que vai além do âmbito médico, biológico, perpassando também pelas dimensões política e social, de verdadeira inclusão social e papel ativo da

comunidade para mudança do paradigma que é a deficiência é necessária, uma vez que todos podem estar sujeitos a viver com um impedimento físico ao longo da vida. Gomes (2014) muito bem aborda a ideia de que dentro do nosso ordenamento jurídico há diversos preceitos que são de valorização, integração e inclusão das pessoas com deficiência, dentre eles, há aqueles que objetivam a integração de tais indivíduos ao mercado de trabalho, como o inciso II do artigo 227, o inciso VIII do artigo 37, e o inciso XXXI do artigo 7º da Constituição Federal, que criam políticas públicas que tanto fomentam a redução de barreiras arquitetônicas e de discriminação, quanto instauram uma reserva de percentual de vagas em cargos públicos. Além de tais incisos, a Lei n 8.213/91 disporá em seu artigo 93 a obrigatoriedade de que em empresas com 100 ou mais funcionários seja reservado um percentual de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência.

Entretanto, apesar de haver tais diplomas legislativos que parecem garantir o direito ao trabalho em nível de igualdade com as outras pessoas, ou ao menos reduzir as barreiras para inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, o que se observa é que, “os dados estatísticos oficiais apontam que existe uma enorme discrepância entre a legislação posta e os resultados práticos, visto que os dados do Ministério do Trabalho apontam uma relação inferior a 1% entre empregados com e sem deficiência no mercado formal de trabalho” (GOMES, 2014, p. 160).

O objetivo desse trabalho é, a partir do método de análise qualitativa e de pesquisa bibliográfica, compreender a construção sociológica da deficiência por meio do modelo social de deficiência, desenvolvido pelo grupo londrino intitulado Disability Studies (PICCOLO, 2015) e o conceito de representações sociais criadas por Moscovici (MOSCOVICI, 2015 e SILVEIRA, 2009) de forma a utilizá-los na crítica a projetos como o PL 6.159/19 que vão de encontro às teorias sociais, aos tratados internacionais e as normativas constitucionais de proteção.

A partir do momento em que a sociedade em geral e mais especificamente as instituições do mercado criam um estigma social e uma discriminação para com as pessoas com deficiência, de forma a duvidar de suas capacidades de exercício de certos cargos e carreiras, está-se excluindo ou dificultando uma parcela significativa da sociedade de ter acesso a renda e de ser produtiva economicamente. Isto perpassa pelas representações sociais (SILVEIRA, 2009) relacionados ao profissionalismo e capacidade de trabalho que fazem parte do imaginário coletivo tanto das pessoas com deficiência quanto dos empresários.

Um ambiente político, social e econômico favorável para que tais pessoas possam ser economicamente ativas e socialmente valorizadas como sujeitos capazes dentro da sociedade e para o combate de mecanismos políticos faz parte dos objetivos da qual o Brasil é signatário, projetos de lei ou de medida provisória que tem por objetivo a exclusão das pessoas com deficiência, tem por intenção a exclusão destes sujeitos da esfera pública para o seu retorno à esfera privada.

PALAVRAS-CHAVE: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. TRABALHO. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.

PROBLEMA INVESTIGADO

No Brasil, em tempos recentes, tem-se constatado um aprofundamento da conjuntura de crise social e econômica. Esse contexto, apresenta um caminho longo – e tem ligação frontal com o movimento mundial do capital. Perante o cenário de crise, o Estado brasileiro tem colocado em ação um encadeamento de atuações que se constituem uma real Contrarreforma, da qual o propósito se firma na superação da conjuntura de crise para o capital. Por meio do desmantelamento do Estado para o suporte das necessidades sociais, tem-se procurado a consolidação dos âmbitos privados, o que coloca em ameaça a garantia dos direitos sociais.

O acentuado aumento no desmanche das políticas públicas gerou um estado de amedrontamento no Brasil e está de modo direto conectado à proteção dos interesses do capital. Desde o golpe parlamentar executado no ano de 2016, foi viável identificar, gradativamente, a aplicação de projetos neoliberais que privilegiam o capital financeiro.

A conjuntura político social de países que estão passando por estado de exceção e com grandes índices de violências, faz com que as pessoas se sintam inseguras e incapazes de confiar no corpo jurídico deste, preferindo buscar refúgio nos países que julgam respeitarem e conferir-lhes os direitos básicos, tais quais, a proteção a vida, direito a saúde, ao trabalho, entre outros.

O Brasil, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR é um dos países que mais vem recebendo refugiados nos últimos anos, o maior índice de pedidos de refúgio vem de venezuelanos, no entanto, nossa lei de migração é recente e nossas instituições ainda não estão preparadas para garantir os direitos sociais básicos a essas pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, em especial às mulheres refugiadas, que encontram nos campos de refúgios as mesmas formas de violações das quais tentaram fugir.

Segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR , uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo. Muitas das mulheres que fogem dos conflitos das suas terras, sofrem algum tipo de violência e violações dos direitos humanos, na qual inclui desaparecimento dos seus familiares, violência sexual e de gênero e restrição a direitos sociais.

OBJETIVOS

Discutir a situação das refugiadas e a precarização dos direitos sociais no enfoque das reformas neoliberais no Brasil. Identificar as questões referentes à vulnerabilidade das mulheres migrantes

MÉTODO DE ANÁLISE

Tendo em vista o caráter do estudo, que se apresenta como teórico e conceitual a pesquisa se utiliza da técnica de pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. A vertente metodológica utilizada é de abordagem qualitativa. No que concerne à classificação da pesquisa, com relação ao objetivo geral, o trabalho tem natureza exploratória.

CONCLUSÕES

É indispensável a construção de mecanismos de respeito e proteção aos direitos humanos das mulheres, ao empoderamento feminino e a edificação de políticas públicas emancipatórias das meninas e mulheres. A cessação da negação da supressão da autonomia corporal das meninas e mulheres em situação migratória é algo urgente porque fere toda a condição humana e trata-se de sério crime contra a humanidade.

PALAVRAS-CHAVE: MULHERES. REFÚGIO. POLÍTICAS PÚBLICAS.



SOCIOLOGIA DO DIREITO E POLÍTICA SOCIAL

Coordenação:

Juracy Costa Amaral (PUC-MG / USP)

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (USP)

Maria Raquel Lino de Freitas (PUC-MG / USP)



SOCIOLOGIA DO DIREITO E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO CHANCE: ACOLHENDO EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Janáina Pio de Almeida

O presente trabalho problematiza questões vivenciadas por egressos do sistema prisional e adolescentes egressos de medidas socioeducativas. Nessa realidade, o projeto tem a sua importância reconhecida em virtude da falta de assistência pelos órgãos competentes para a execução das penas e medidas socioeducativas aos egressos, uma vez que não existe acompanhamento desses condenados após o cumprimento das sanções impostas, o que, em muitos casos, se traduz no retorno às práticas delitivas. Ainda, o tipo de serviço prestado, envolvendo atendimento multidisciplinar, principalmente das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social. Caracteriza-se como um projeto de atendimento cujas ações acontecem de forma contínua, permanente e planejada. Tem caráter de proteção social conforme preconiza a Política Pública de Assistência Social no Plano Nacional de Assistência Social de 2004 (NOB/SUAS). Os egressos do sistema prisional enfrentam inúmeras dificuldades no momento em que alcançam a liberdade. Na maioria dos casos, o apenado perde o contato com a família, não possui profissão, está fora do mundo do trabalho e sem documentação. Essas circunstâncias inviabilizam o seu retorno ao convívio social e podem reconduzi-lo às atividades ilícitas. Nesse cenário, é fundamental que o egresso do sistema prisional tenha acompanhamento que lhe permita o retorno à convivência familiar e acesso ao trabalho, como forma de contribuir para sua reinserção na sociedade. A reinserção do apenado é uma questão pouco debatida na sociedade, tanto que não existem muitos projetos com essa preocupação. A partir do Projeto “Começar de Novo”, instituído pela Resolução n.º 96 de 27 de outubro de 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu início a um conjunto de ações direcionadas a reduzir a reincidência criminal, a partir do incentivo à criação, em âmbito nacional, de programas voltados à assistência ao egresso. O projeto do CNJ objetiva promover cursos de capacitação e coordenação de propostas de trabalho para presos e egressos do sistema carcerário. Nesse contexto, o presente projeto objetiva utilizar a estrutura do Programa de Práticas Sociojurídicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos no sentido de proporcionar assistência jurídica, psicológica e social ao egresso do sistema carcerário da região do Vale do Rio dos Sinos, uma das mais violentas do Rio Grande do Sul. O convênio com o Tribunal de Justiça permite o encaminhamento dos egressos da região pela Vara Regional de Execuções Criminais de Novo Hamburgo/RS, bem como pelas Varas Criminais das comarcas e, ainda, pelo Juizado da Infância e da Juventude. O projeto tem o intuito de oferecer atendimento jurídico, social e psicológico aos egressos do sistema prisional e medida socioeducativa. O atendimento Jurídico com vistas à atuação na seara da execução da pena, com a finalidade de possibilitar a progressão de regime e livramento condicional, objetivando a obediência às garantias do cidadão frente ao Estado, a partir do cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei. n.º

7.210/86), a qual tem como referência a progressão de regime de cumprimento da pena para possibilitar o retorno do condenado à sociedade. O atendimento psicológico buscará proporcionar ao sujeito um espaço que seja seu, onde ele possa elaborar o cárcere que se instituiu na sua subjetividade e ainda fortalecer e restabelecer o vínculo com a família e a sociedade. E o atendimento social buscará trabalhar com o sujeito a reinserção deste na sociedade, no mundo do trabalho e na sua família. O acompanhamento da execução penal e dos processos criminais, no caso de prisões provisórias, com vistas reinserção no mundo do trabalho e o apoio à família são fundamentais para sua integração na sociedade, pois busca tornar efetiva e expedita a obtenção da progressão de regime e, também, da liberdade. Caracteriza-se como um projeto de atendimento cujas ações acontecem de forma contínua, permanente e planejada.

PALAVRAS-CHAVE: EGRESSO SISTEMA PRISIONAL. ACOLHIMENTO. PSICOSSOCIAL.

REVISÃO HISTÓRICA: A HISTÓRIA DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Steven Adrian dos Santos

Este trabalho conecta fatos e evidências que descrevem e revisam a constituição do tráfico de drogas no Brasil e sua influência na América Latina. A meta é traçar um panorama histórico, a partir da história do tráfico de drogas no Brasil, dos efeitos da proibição massificada de drogas e do aumento exponencial da criminalidade urbana. Dessa forma, pretende-se aqui mapear o tráfico de drogas, o crescimento da violência urbana, a formação de facções e o desenvolvimento de políticas públicas nesse setor. Interessa-nos compreender e localizar este fenômeno criminoso a partir da “década perdida”, de 1980, até os dias atuais, 2020. Bem como os principais acontecimentos jurídicos que orbitaram a proibição massificada de dessas substâncias. Em sequência, uma longa descrição da década de 1980, ponto que consideraremos o início do tráfico de drogas no território do Estado brasileiro.

A partir de então há a aparição de um poder paralelo ao Estado, mantido pelo mercado ilegal de drogas, poderemos entender como a organização criminosa passou a expandir sua força de combate. Passando pelos anos de 1990, 2000, 2010 e 2020 aborda-se como o crime-negócio, no departamento de tráfico de drogas, permaneceu em pleno crescimento, embora tenhamos inovado com diplomas legais e políticas públicas. Esta pesquisa será guiada pela hipótese de que a história do tráfico nos fornece evidências que reafirmam o erro histórico cometido pelo proibicionismo de certas substâncias. Nesse sentido, a finalidade desta pesquisa é demonstrar a veracidade ou a inveracidade da hipótese que *descriminaliza as drogas*. De modo que, encerrada a criminalização das substâncias psicotrópicas, os mecanismos de preço e mercado que sustentam a indústria do narcotráfico perderiam força e, por consequência, sustentabilidade. A tese afirma que o poder bélico e influência social do crime organizado (aqui o narcotráfico) é mantido pela artificialidade do preço de substâncias (ou serviços) ilegais altamente procuradas. De fato, qual o preço do crime?

A investigação tem cunho teórico e se trata de uma revisão bibliográfica de dados empíricos. Além de fontes primárias (leis, arquivos governamentais, dados estatísticos, documentos oficiais, propagandas oficiais etc.) a pesquisa contará com fontes secundárias (dissertações, livros, artigos, notícias, obras literárias, audiências de deliberação, entrevistas etc.) e fontes terciárias (ementas de cursos e dossiês).

PALAVRAS-CHAVE: TRÁFICO DE DROGAS. HISTÓRIA;. PROIBICIONISMO. CRIME-NEGÓCIO. POLÍTICAS PÚBLICAS.



O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DA SOCIOLOGIA CRÍTICA DO DIREITO

Coordenação:

Fernando Goya (SMDUH-Canoas)

Emiliano Maldonado (CESUSC)



O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DA
SOCIOLOGIA CRÍTICA DO DIREITO

**A NECESSIDADE DE UMA EDUCAÇÃO PROBLEMATIZADORA COMO FORMA DE
EFETIVAR-SE O IMPERATIVO CATEGÓRICO KANTIANO NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA**

**Bruno Teixeira Lins
Clara Virginia de Oliveira Silva**

556

O presente trabalho tem como prioridade apontar como a visão kantiana do imperativo categórico tem como requisito principal a aplicação de um sistema educacional alfabetizador e ao mesmo tempo problematizador. Constitui objetivo desta pesquisa defender a ação humana voltada à universalização da máxima e como para alcançá-la necessita-se desenvolver na massa popular um pensamento crítico. No desenvolvimento, inicia-se pela exposição do pensamento kantiano e suas implicações no tocante ao imperativo categórico, tido como uma consequência do humanismo que vinha a observar todo indivíduo como um fim, sendo injusta qualquer ação de um que viesse a ver outro enquanto meio para atingir seu desejo, denominado como direito ao respeito de seus semelhantes. A fórmula do imperativo categórico refere-se ao agir conforme a ideia de que a máxima individual deve poder ser utilizada enquanto universal, se tornando lei, ou seja, o agir estaria desassociado à obediência a qualquer norma positiva, mas se fundamentaria nas máximas individuais que estariam de acordo com o respeito à dignidade dos demais. Dentre as problemáticas que envolvem esta teoria, está a inviabilidade da universalização da máxima individual, em razão da prevalência de necessidades fundadas no egoísmo, porém compreende-se a contribuição do pensamento kantiano para a formação de uma teoria da ação completamente fundada no bem como o fim. Após isso, o estudo volta-se a definir o que viria a ser uma educação problematizadora, apoiada no modelo defendido por Paulo Freire. Destaca-se duas formas de educação diretamente opostas, a bancária, tendo a ideia de que educação consiste em transferir conteúdo e intitula-lo como conhecimento, dando ao educando a ideia de que ele não sabe de nada, enquanto o educador sabe de tudo, motivo pelo qual deve receber o assunto depositado e aceitá-lo, mantendo-se sempre na posição de inferioridade, e a dialógica, com a premissa da mutabilidade de posições entre o educando e o educador, na qual este não se apresenta enquanto um superior, mas sim como alguém disposto a discutir e aprender, pois do diálogo nasce a comunicação, que gera por si a verdadeira educação. Em razão de ser dialógica, a educação se torna crítica, pois não se pretende impor ao educando um ponto de vista, mas dialogar com ele sobre o seu ponto de vista e o geral, respeitando-se os saberes dele, e através disso melhorar sua qualidade de vida. A educação problematizadora tem por princípio a reflexão no indivíduo educado sobre sua própria condição, pois assim, racionalizando acerca dos problemas sociais que os rondam, se movem para mudá-los, devendo sempre acreditar em sua capacidade de pensar, refletir e julgar, através disso se transforma o indivíduo em cidadão e o liberta, porém orienta-se

que essa libertação sempre ocorrerá entre os homens coletivamente, pois depende essencialmente do diálogo para ser realizada. Através da disseminação de uma educação problematizadora se produz indivíduos que enxergam seu papel no mundo e sua influência no todo, com isso, o egoísmo não deixará de existir, mas poderá ser suprimido racionalmente. Conclui-se que a educação crítica tem as condições necessárias para desenvolver no pensamento individual uma ideia de coletividade, a qual tem a capacidade de inibir o egoísmo presente na ação humana, fazendo com que as ações individuais, dotadas suas próprias máximas, possam ser utilizadas enquanto lei universal. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho foi de pesquisa bibliográfica e utilizando-se o método dedutivo e dialético.

PALAVRAS-CHAVE: COLETIVIDADE. EDUCAÇÃO. EGOÍSMO.

A SOCIOLOGIA CRÍTICA DO DIREITO E A EDUCAÇÃO JURÍDICA: POSSIBILIDADES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA SÓLIDA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Maria Gabrielle Araujo de Souza

A formação dos profissionais da área jurídica, normalmente, se disciplina em uma cultura dogmática - limitada e deficitária -, que costuma ignorar as várias formas de poder, de direito e de conhecimento, que estão para além dos postulados normativos. No Brasil, críticas a este modelo geraram a edição de novas diretrizes curriculares para os cursos de direito, as quais têm como fundamento propiciar uma sólida formação humanística aos estudantes. Apesar disso, as faculdades de direito do país continuam esquivando-se de sua responsabilidade social e limitando-se a uma construção epistemológica pouco sofisticada, o que indica a necessidade de uma reforma, ou melhor, de uma revolução da educação jurídica. O presente trabalho inclina-se sobre a importância da sociologia para a realização de uma revolução democrática deste ensino, caracterizada pela defesa de um modelo pedagógico intercultural, interdisciplinar e envolvido por responsabilidade social; e, portanto, pela oposição à cultura técnico-dogmática. Nos moldes das teorias sociológicas emergenciais, objetiva esboçar alternativas ao modelo pedagógico hegemônico, que possibilitem uma formação profissional técnico-democrática, isto é, uma formação profissional pautada nas urgências constitucionais coletivas. De modo a concretizar-se, em primeiro momento, apresenta, as características do ensino bancário antidialógico; da pesquisa centrada na descrição de institutos e distanciada da devida contextualização social; e da prática extensionista limitada à aplicação técnica da ciência do direito. Em segundo momento, evidencia as limitações do paradigma jurídico dogmático e normativista, salientando suas inclinações à objeção ao diálogo com grupos sociais e outras áreas do saber. Em terceiro momento, mediante o campo de estudos sociojurídico crítico, expõe, em caráter propositivo, possibilidades à transformação do modelo jurídico de ensino, que traduzam o comprometimento com a comunicação entre as lutas jurídicas e sociais pela cidadania e pelo reconhecimento de direitos. Para a execução da reflexão teórica proposta, utiliza-se de métodos qualitativos, conduzidos por meio de pesquisa bibliográfica alicerçada, sobretudo, nas teorias críticas do direito, com fim de buscar novas significações a este campo de estudo.

PALAVRAS-CHAVE: FORMAÇÃO JURÍDICA. SOCIOLOGIA CRÍTICA DO DIREITO. TEORIA CRÍTICA DO DIREITO.



VIOLÊNCIA, BIOPODER E DIREITOS HUMANOS

Coordenação:

Camila Holanda Marinho (UECE)

Lídia Valesca Pimentel (FBUNI)

Lia Beatriz Torraca (UFRJ)



VIOLÊNCIA, BIOPODER E DIREITOS HUMANOS

MÍDIA, BIOPODER E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UM ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DE CRIMES DE GÊNERO EM NARRATIVAS JORNALÍSTICAS

Amanda Tavares de Melo

O trabalho investiga os agenciamentos discursivos da violência contra as mulheres na e pela mídia pernambucana, tomando como base a análise de narrativas jornalísticas que abordam o tema a partir de três eixos: i) violência doméstica e intrafamiliar; ii) violência sexual e iii) violências decorrentes de procedimentos estéticos malsucedidos. O objetivo é compreender como determinados discursos, valores e normas historicamente associados ao gênero feminino e às mulheres circulam em narrativas jornalísticas sobre mortes violentas de mulheres e se/como eles contribuem para (re)produzir ou manter desigualdades entre os sujeitos.

Como fundamentação teórica, mobilizamos os conceitos de biopoder e de tecnologias do sexo propostos por Foucault (2018a) para entender como são forjados os modelos de comportamento historicamente associados a uma certa noção de “feminilidade” e de que forma(s) isso transforma o corpo das mulheres em um permanente campo de batalha, reverberando diretamente sobre suas vidas e suas mortes. Para discutir os diversos enquadramentos que a violência pode assumir e, de forma mais específica, a violência contra as mulheres, recorreremos a Arendt (1985) e a Butler (2019; 2020). Os números oriundos do Atlas da Violência 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019) e das estatísticas da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco sobre os homicídios de mulheres no estado em 2019 complementam o referencial teórico utilizado.

Em termos metodológicos, o estudo articula dois métodos: a pesquisa bibliográfica e a análise genealógica, conforme definida por Foucault (2018b), visando perceber como as relações de gênero estão perenemente atravessadas por diversas redes de poder e como esses entrecruzamentos produzem efeitos sobre discursos e práticas sociais. Como resultados preliminares, percebemos que certos discursos que circulam nas narrativas jornalísticas analisadas colaboram para reiterar convenções de gênero que colocam as mulheres em uma situação de subalternidade em relação aos homens, aprofundando desigualdades e vulnerabilizando as mulheres a diversas expressões da violência.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. GÊNERO. DISCURSO. BIOPODER. MÍDIA.

O objetivo desta pesquisa é verificar como o Biopoder, descrito por Foucault, praticamente condena os adolescentes pretos, pobres e periféricos, rotulados de inúteis, ao mundo do crime, e como essa realidade somente poderá ser alterada mediante o planejamento e execução de políticas públicas que sejam capazes de concretizar a tão propalada igualdade social. O desenvolvimento da pesquisa terá como pressupostos teóricos as categorias violência, adolescente, classe social e etnia, e terá como umas das questões centrais investigar qual a condição social dos adolescentes e os fatores determinantes para que eles acabem por ingressar no submundo do crime. O Biopoder expõe a face cruel da soberania praticada nas democracias, cuja preocupação central não é a luta pela autonomia, inerente às democracias, mas sim a *instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações*. Povos (ou raças) inteiras são descartadas pelo mundo globalizado, de acordo com os interesses econômicos do capitalismo contemporâneo, que ditam quem poderá viver e quem está fadado à morte, não só à morte física, mas à morte psicológica e social, vez que vivenciamos um racismo estrutural que “convence” uma grande massa populacional de que o seu lugar é na periferia e na pobreza e que de lá não podem ascender para os espaços ocupados pelas classes dominantes, composta pelos intelectuais. As condições para que o indivíduo se mantenha vivo e interessante para o capitalismo em países subdesenvolvidos como o Brasil precisam ser disponibilizadas pelo Estado, através de políticas públicas eficientes e capazes de transformar o indivíduo desprovido de quaisquer recursos em um ser econômica e socialmente útil. Sem políticas adequadas, estamos assistindo ao aumento acentuado da violência envolvendo os adolescentes que, condenados à inutilidade, ingressam no mundo do crime em busca de sobrevivência e de reconhecimento. Quando não têm suas vidas ceifadas antes mesmo de chegar à idade adulta – houve um aumento assustador no número de homicídios de adolescentes nos últimos dois anos – estes mesmos adolescentes são “condenados” ao sistema socioeducativo ou ao sistema penitenciário. E assim perpetua-se o Biopoder, fomentando a violência em um círculo vicioso que está ceifando a vida de gerações inteiras. A pesquisa se dará através de pesquisa bibliográfica, análise quantitativa e comparativa de dados, buscando, através de um estudo avaliativo, demonstrar a interface direta entre o biopoder e os elevados índices de envolvimento de adolescentes em ações violentas.

560

PALAVRAS-CHAVE: ADOLESCENTES. VIOLÊNCIA. EXCLUSÃO SOCIAL. DISCRIMINAÇÃO.

O REASSENTAMENTO DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS: MORTE SOCIAL E NEGAÇÃO AO TERRITÓRIO

Clara de Oliveira Adão
Karyna Batista Sposato

Analisando o reassentamento de populações tradicionais e seu impacto sobre a preservação de direitos culturais, sociais e humanos, o problema investigado refere-se à vulnerabilidade desses grupos, apontando para uma possível morte social como consequência da negação ao território. Este, compreendido como espaço existencial, onde os grupos sociais estabelecem relações significativas, essenciais à noção de identidade (WALDMAN, 1992).

Fato é que o Estado promove um conjunto de violações de direitos que anulam as manifestações da tradicionalidade, seja por ações (determinação legal de reassentamento) ou omissões (ausência de dispositivos e o desrespeito aos dispositivos existentes). Portanto, o objetivo geral da pesquisa é a demonstração desta acentuada vulnerabilidade das populações tradicionais e os desdobramentos dessa condição em situações de reassentamentos. E de modo específico, procura-se abordar os aspectos interseccionais da invisibilidade, na acepção honnethiana, e da negação do território.

O método utilizado é o dedutivo, por meio da revisão bibliográfica, tendo caráter exploratório e descritivo. Para tanto, houve estudo doutrinário e legal, a fim de analisar os dispositivos de proteção, que no tocante à tutela do território, encontram-se na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, disciplinada pelo Decreto 10.088/2019, que protege os direitos dos tradicionais, sendo resguardado seu direito de permanência em seus espaços.

O artigo 16 aduz que os tradicionais não devem ser realocados, salvo necessidade e consentimento, sendo que o reassentamento deve ser dar em espaço que possua juridicamente o mesmo valor. Contudo, dá margem à discricionariedade com o emprego do termo “necessidade”, deixando a cargo do Estado definir as situações de aplicabilidade. E ele o faz, de maneira deficitária, ao prever na lei 9.985/2000 um ideal de conservação que incompatibiliza a relação entre os seres humanos e os espaços naturais, prezando por áreas intocadas (DIEGUES, 2001).

Quanto à garantia de realocação em área de igual valor jurídico, trata-se de imperativo dúbio, pois o espaço ausente das significações afetivas, sociais e culturais, dificilmente possuirá valor equânime à comunidade reassentada. Percebe-se que a abordagem jurídica reduz o território à propriedade privada, ao garantir que os tradicionais sejam instalados em espaços outros, diversos daqueles culturalmente e socialmente dotados de importância. Logo, o aparato legal, que deveria servir como instrumento de efetivação desse direito, age como mecanismo de supressão (MBEMBE, 2018).

A fragilidade da proteção das prerrogativas desses povos demonstra que o conceito de morte social se concretiza: antes de perecer biologicamente, é como se já estivessem mortos para o Estado, tamanha invisibilidade e omissão (RICCI, 2014).

Os resultados da pesquisa delineiam a ausência de dispositivos legais que promovam a proteção dos grupos tradicionais, bem como concluem pela negligência do Estado e negação extrema de seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: POPULAÇÕES TRADICIONAIS. REASSENTAMENTO. MISTANÁSIA.

A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: UM ESTUDO EM MÉTODO MISTO

Evelin Mara Cáceres Dan

A presente reflexão tem por objetivo problematizar os dados dos marcadores sociais oriundos das transcrições de fichas disciplinares dos detentos do sistema carcerário do Estado do Rio de Janeiro. O material analisado é proveniente da base de dados da pesquisa a nível de doutorado da autora. Para tanto faremos uso do método misto para analisar as informações constantes em 179 (cento e setenta e nove) Transcrições de Fichas Disciplinares.

Nessa amostragem priorizamos analisar os seguintes marcadores sociais: etnia e escolaridade dos detentos para demonstrar a clientela selecionada pelo aparelho repressor penal brasileiro, sendo assim, serão problematizados os dados quantitativos quanto qualitativamente.

Diante da necessidade de organizar esses dados foi elaborada uma base de dados (específica) utilizando a plataforma Microsoft Excel® que dispôs das variáveis estruturantes desse agrupamento de informações. Referida base de dados pode ser sintetizada pelo seguinte esquema analítico:

1. Código identificador: variável texto
2. Escolaridade: variável categórica
 - a. Fundamental incompleto ou equivalente
 - b. Fundamental completo ou equivalente
 - c. Médio incompleto ou equivalente
 - d. Médio completo ou equivalente
 - e. Superior incompleto ou equivalente
 - f. Superior completo ou equivalente
 - g. Nenhuma instrução
 - h. Sem informações
3. Etnia/Raça/Cor: variável categórica
 - a. Pardo
 - b. Negro
 - c. Branco
 - d. Amarelo
 - e. Sem informação

Em relação ao nível de escolaridade dos detentos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, a tabela abaixo mostra sua distribuição absoluta e percentual:

Tabela 1: Distribuição absoluta e percentual dos contornos da escolaridade da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro

Escolaridade	Número absoluta (N)	Percentual (%)
Ensino Fundamental Incompleto ou equivalente	86	48%
Ensino Fundamental Completo ou equivalente	22	12,3%
Ensino Médio Incompleto ou equivalente	14	7,8%
Ensino Médio Completo ou equivalente	16	8,9%
Ensino Superior Incompleto ou equivalente	7	3,9%
Ensino Superior Completo ou equivalente	2	1,1%
Nenhuma escolaridade	5	2,8%
Sem informação	27	15,1%
TOTAL	179	100%

Fonte: SEAP. Tabulação própria (2018)

Em relação aos contornos “raciais” da população carcerária no Estado do Rio de Janeiro a tabela abaixo apresenta a sua distribuição absoluta e percentual.

Tabela 2: Distribuição absoluta e percentual dos contornos “raciais” da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro

Etnia/Raça/Cor	Número absoluto (N)	Percentual (%)
PARDOS	80	44,7%
NEGROS	32	17,9%
BRANCOS	62	34,6%
AMARELHOS	1	0,6%
SEM INFORMAÇÃO	4	2,2%
TOTAL	179	100%

Fonte: SEAP. Tabulação própria (2018)

Se olharmos para os dois marcadores sociais mobilizados, podemos inferir que no que se refere a escolaridade dos detentos as informações obtidas notabilizam que o ensino fundamental incompleto é o nível escolaridade da maioria dos presos, correspondendo à 48% (quarenta e oito por cento) e que a população carcerária perfaz-se em sua maioria de afrodescendentes, uma vez que a operação somatória [do número absoluto ou mesmo percentual] das tipologias “pardos” e “negros”, corresponde à 62,6% (sessenta e dois inteiros e seis décimos por cento) da totalidade dos detentos neste grupo de amostragem.

Dentre as observações possíveis a esse respeito verifica-se que: (I) os agentes do controle social formal não são meras correias de transmissão da vontade geral, senão filtros a serviço de uma sociedade desigual, onde por meio deles se perpetua as estruturas de dominação, incrementando as injustiças que a caracterizam; (II) o mandamento abstrato da norma se desvia substancialmente quando passa pelo crivo desses “filtros” altamente seletivos e discriminatórios que atuam guiados pelo critério do *status* social do delinquente (GOMES, 2008). Precisamente por isso que as classes sociais oprimidas atraem as taxas mais elevadas de criminalidade, e não porque cometem mais crimes, senão porque os aparelhos repressivos se orientam prioritariamente para elas e contra elas.

PALAVRAS-CHAVE: PENA. PRISÃO. MARCADORES SOCIAIS. SELETIVIDADE.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS DESLOCADOS INTERNOS EM FORTALEZA: UMA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES COLOMBIANAS A PARTIR DA SENTENÇA T-25/04

Francisco Cláudio Oliveira Silva Filho
Eduarda Peixoto da Cunha França

563

O deslocamento forçado de pessoas em decorrência da violência armada urbana, especialmente no contexto da chamada “guerra de facções”, tem crescido na cidade de Fortaleza, apesar da escassez de informações oficiais e da ausência de políticas públicas específicas. Não apenas membros das facções criminosas são expulsos dos locais de moradias, mas grupos de famílias são obrigadas a se deslocar em razão da dinâmica da violência urbana e das disputas entre grupos criminosos. O “faccionamento” da cidade é incorporado do cotidiano.

No Brasil, não há uma política pública para atendimento de vítimas do deslocamento urbano e nem reconhecimento de seu *status* jurídico. No Direito Internacional, o tema é tratado de forma análoga ao estatuto jurídico dos refugiados, com a especificidades dessas pessoas permanecerem sob a jurisdição de seus Estados. Na América Latina, ganhou destaque o tratamento dado pela Corte Constitucional da Colômbia (CCC), a partir da Sentença T-025/04, oportunidade na qual a Corte examinou a 108 pedidos de tutelas formulados (1.150 núcleos familiares deslocados) e declarou o Estado de Coisas Inconstitucional. Garavito (2013, p.12) argumenta que, no julgamento da T-025, a CCC emitiu três ordens principais: governo deveria formular um plano de ação para lidar com a emergência humanitária dos deslocados internos e superar a situação inconstitucional; orçamento necessário para um plano de ação; governo garantir ao menos a proteção do núcleo essencial da maioria dos direitos fundamentais dessa população.

A decisão do Tribunal produziu diversos efeitos, destacando-se: o desbloqueio das instituições políticas que permaneciam em inércia ou omissas; coordenação e atuação conjunta; política pública e desenho de uma política nacional para os deslocados; reconhecimento dos deslocados internos como problema de direitos humanos (GARAVITO, FRANCO, 2010, p.12-17).

Diante do exposto, questiona-se: como a experiência colombiana pode contribuir com o caso brasileiro de deslocamento forçado? Esse trabalho não objetiva fazer importações acríticas do direito alienígena, mas buscar virtudes que possam enriquecer a luta social pelo direito de pessoas que encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade na cidade de Fortaleza.

Como método de análise, o estudo vale-se de processo de observação, com aproximação de territórios marcados pela violência armada na cidade de Fortaleza, e de relatos de lideranças comunitárias, de movimentos populares e servidores públicos que lidam com a situação. Ademais, o trabalho ampara-se em pesquisa bibliográfico-documental, que servirá de apoio para compreender a situação da Colômbia através da utilização de livros e artigos que se debruçam sobre a temática, bem como de leis, jurisprudências e sentenças capazes de guiar a criação de bases teóricas sólidas para o presente estudo.

O objetivo da pesquisa é analisar os direitos fundamentais das pessoas deslocadas forçadamente em razão da violência armada urbana em Fortaleza, no contexto das disputas entre facções criminosas, e compreender como os desdobramentos da Sentença T-25/04 podem auxiliar no reconhecimento dessa situação enquanto um problema de direitos humanos e na criação de uma política pública capaz de abarcar as necessidades dessas vítimas.

Como conclusões parciais, percebe-se o reconhecimento, no âmbito do Direito Internacional, do *status* de deslocados urbanos e do reconhecimento de diversos direitos fundamentais dessa população. Porém, no Brasil a questão praticamente não é tratada. Inicialmente, por negar o problema ou não considerá-lo para além de aspectos relacionados à segurança pública. No Ceará, há iniciativas judiciais, da Defensoria Pública (“Rede Acolhe”) e do Governo Estadual (Comitê de Proteção à Pessoa, “Protege”-Polícia Militar), mas ainda incipientes e insuficientes. Espera-se que a análise comparada possa contribuir para avanços no reconhecimento dos direitos fundamentais dessa população e da formulação de políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: DESLOCADOS INTERNOS. DIREITOS FUNDAMENTAIS. VIOLÊNCIA URBANA. CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA.

AUXÍLIO EMERGENCIAL: NECROPOLÍTICA COMO POLÍTICA DE ESTADO

Gabriel da Silva Prado
Cicero Italo Rodrigues Araujo

Com a crise econômica acarretada pela pandemia do novo coronavírus no Brasil (SARS-COV-2), o Estado tem apresentado como principal medida o projeto de Renda básica. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar a Lei 13.982/2020, que alterou a Lei 10.835/04, criadora do projeto de Auxílio Emergencial para as famílias que estão em situações de vulnerabilidades durante a crise pandêmica da COVID-19.

O estudo olha em perspectiva o exercício da soberania como a escolha última sobre quem pode viver e quem deve morrer, conforme explica Achille Mbembe ao definir o conceito de necropolítica. Esta política de morte se faz presente com a ausência de preparação do Estado em coordenar a política do auxílio emergencial desde sua gestão até sua execução.

Embora a promessa de uma renda básica à população carente, maioria negra, em prol do isolamento social tenha se efetivado na teoria, na prática, o atraso nos pagamentos a ser realizados até o momento obrigam trabalhadores a saírem de casa em busca de sustento para suas famílias. Essa realidade marcada pela ineficiência de políticas públicas ao que o período

demanda, como é o caso do acesso à saúde, é uma política de morte elegida pelo Estado para dissimular o genocídio da população negra e pobre.

Nesta seara, o trabalho busca analisar os caminhos percorridos até a disponibilização dos valores e seu público alvo em face da situação socioeconômica. Por meio deste diagnóstico, averiguaremos a possibilidade de traçar paralelos com os mecanismos da necropolítica enquanto modo de agir do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: NECROPOLÍTICA. AUXÍLIO EMERGENCIAL. ESTADO. COVID-19. RACISMO ESTRUTURAL.

A INCONCLUSIVA "POLÍTICA DE MEMÓRIA" DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO ACERCA DA REALIDADE RETRÓGRADA ESTABELECIDADA A POLÍTICA CRIMINAL À LUZ DA NECROPOLÍTICA

**Letícia Maria Dourado Leite
Maria Beatriz Muniz Braz da Silva**

A presente pesquisa traz em pauta a grande falha intrínseca na Justiça de Transição brasileira iniciada após a ditadura militar, vigente entre 1964 - 1985, ao permitir significativa influência do autoritarismo estabelecido pelo regime na transformação democrática atual da política criminal. Ademais, a fim de esclarecer melhor o retrocesso institucional, usa-se como base o conceito da necropolítica desenvolvido pelo filósofo Achille Mbembe. Como resultado, incorpora-se ao texto o caráter descritivo, por meio de uma metodologia dedutiva, baseando-se através de artigos científicos, bibliografias e registros, buscando obter a verdade sobre a condição dos direitos humanos em vigor. Uma vez que a história do Brasil tem o uso da violência enraizado, como um elemento estrutural, iniciando-se no genocídio da população indígena, logo após dois séculos de escravidão, que ainda deixa vestígios na atualidade e, ainda, as várias guerras internas por territórios. Esse legado, ainda, veio persistindo na ditadura e até hoje reflete o modo que o Estado opera. Sem dúvida, há dificuldades que são enfrentadas, afinal, no regime de 1964, várias normas foram ignoradas, de maneira dominante as de segurança pública do País. Analogamente, Achille Mbembe em sua obra ao trazer Foucault, investiga a relação entre o poder e o governo a partir do conceito de biopoder, ao mostrar a política e seus mecanismos como instrumento de controle da população. Como exemplo, a tortura, que se tornou o maior método de repressão estabelecido como instrumento de interrogatórios usados para informações opositoras ao regime. Logo, entre as várias instituições que ainda não foram capazes de promover reformas consistentes espelhadas no regime democrático destacam-se as instituições policiais evidenciado pelo fato de que a polícia brasileira mata e abusa mais hoje do que no período da ditadura, conforme registrado pelo próprio governo federal. Ou seja, a política da morte está presente mesmo depois da tentativa de algo concreto pela transição de justiça, com certeza, com a proliferação do número de crimes e da violência por parte da polícia, desde a década de 1980. Inegavelmente a Justiça de Transição, como apresentado, se mostrou e se mostra morosa e inconclusa, visto que, desde o início atuou de maneira ineficiente perante a situação que se encontrava o Estado brasileiro, considerando que, ao conceber a Anistia em 1979, se permitiu a liberação de julgamento aos agentes do Estado que torturaram e mataram. A anistia ainda é uma norma de grande dilema para os juristas até hoje, considerada uma lei pela metade, pois não anistiou a todos que a lei se direcionou, deixando de lado os presos, perseguidos, banidos. As vítimas só chegaram a ser indenizadas ou amparadas devidamente anos depois. Em resumo, a pesquisa conclui que a justiça de transição se melhor estruturada extinguiria completamente o estado de exceção. De modo, que morte se tornou um elemento de memória estabelecida com aspecto de naturalização, pessoas morrem pela mão do

Estado e isso é visto pela sociedade como "Higiene Social". A aceitação da destruição e a convivência com a morte se validou no momento que foi normalizada a "desumanização" de "suspeitos" ao ser determinado um sistema penalista mais repressor, tais atitudes paralelas as vontades populacionais que funciona como massa de manobra. Sem a real "política de memória" prometida pela justiça de transição sempre vão se multiplicar práticas e costumes pautados na isenção e no esquecimento exacerbando uma desigualdade social constante.

PALAVRAS-CHAVE: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. DITADURA. POLÍTICA CRIMINAL. BIOPODER.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA CONJUNTURA DO BIOPODER: SITUAÇÕES COTIDIANAS E CONTROLE DO SEXO

**Marcel Pereira Pordeus
Claudia Maria Vieira da Silva**

Este artigo intenta explicar a violência contra as mulheres na conjuntura do Biopoder postulado pelo francês Michel Foucault (1926-1984). Nesse sentido, discorreremos o controle do sexo por meio de narrativas de situações sexistas cotidianas. Hodiernamente nossa sociedade patriarcal apregoa um caráter medieval de dominação das mulheres, em que as encapsula em costumes obsoletos de "bom comportamento social". Ou seja, muitos homens e mesmo mulheres creem numa posição doméstica e de submissão das mulheres. Contudo, com a quebra de paradigmas estabelecido pelo feminino disseminado em movimentos sociais e pelas mídias digitais, as mulheres demarcam seu lugar na sociedade, ou seja, este é onde a mesma deseja que seja, sem dúvidas quanto a decisão pessoal e intransferível da decisão feminina sobre sua vida e seu corpo. Somando-se a isso, inúmeras discriminações por gênero são uma realidade constante que presenciamos no cotidiano (GIDDENS, 2004). Simone de Beauvoir (1980) assevera que a mulher é construída pela sociedade, e que possuir um órgão genital não é suficiente para que os demais a identifiquem como um indivíduo do sexo masculino ou feminino. Portanto, é nessas asseverações da autora que defendemos nossa posição nesta pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. BIOPODER. CONTROLE DO SEXO.

O CONTROLE DOS CORPOS E DAS SUBJETIVIDADES NO ÂMBITO DO BIOPODER: UMA ANÁLISE DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHADOR COMO PRÁTICA DE CONDICIONAMENTO DE CONDUTAS

Maria Flávia Nunes Mesquita Araujo Costa

A pesquisa tem como objetivo investigar o processo de controle dos corpos e das subjetividades como forma de assegurar a otimização da capacidade produtiva, a partir da análise da exploração do trabalhador que vivencia o controle institucional exacerbado, a fim de se produzir uma subjetividade disciplinada e em conformidade com a ordem econômica.

Destaca-se que para a obtenção de trabalhadores que sejam considerados disciplinados e, portanto, úteis economicamente e dóceis politicamente, é necessário utilizar do lema "foucaultiano" "fazer viver, deixar morrer", como uma estratégia de controle e subjugação dos corpos, culminando no desenvolvimento do capitalismo e no aumento de detenção de riquezas.

Nota-se que para que alcançar a estratégia biopolítica supramencionada, muitas são as violações dos direitos humanos dos trabalhadores que impactam a dignidade humana e subjugam a integridade individual. Podem-se citar as diversas formas de violências no ambiente de trabalho tais como a violência moral, física ou psicológica, a título de exemplo do descumprimento dos direitos humanos.

Desse modo, baseado em pesquisa qualitativa e bibliográfica, a pesquisa busca apresentar a influência das práticas de biopoder na vida de inúmeros trabalhadores que convivem com o condicionamento de condutas e imposição de regras no ambiente laboral. Tal realidade é capaz de gerar a subalternização e manter relações desarmônicas de poder, o que incide de forma efetiva na violação dos direitos humanos da classe trabalhadora.

Destaca-se, como resultados parciais, a evidenciação da necessidade de transformar a realidade de vulnerabilidade e subalternização dos trabalhadores, ora oprimidos e massacrados em seus ambientes de trabalho, como fruto da exploração capitalista que utiliza estratégias do biopoder com o escopo de condicionar condutas e regular os corpos.

PALAVRAS-CHAVE: BIOPODER. DIREITOS HUMANOS. SUBALTERNIZAÇÃO. VIOLÊNCIA. TRABALHADORES.

O PENSAMENTO CONTRA-HEGEMÔNICO DOS DIREITOS HUMANOS COMO ALTERNATIVA DE PROTEÇÃO AOS CORPOS DISSIDENTES DE GÊNERO

Matheus Assis dos Santos

Os Direitos Humanos, nos dias atuais, se tornou a principal gramática de emancipação humana, ou seja, a ferramenta mais utilizada quando se trata de luta por dignidade e superação dos regimes absolutistas, os quais centralizam o poder na figura de um só líder. Entretanto, urge a importância da (re) análise das ferramentas arroladas por este mecanismo e se os resultados são positivos às camadas mais marginalizadas da sociedade, com ênfase na comunidade LGBTI+, dissidentes de gênero. Compreende-se por dissidentes de gênero, os corpos que atuam, em sua performance, não ligados estritamente ao sexo biológico, ou aos padrões sociocomportamentais do sexo biológico (BUTLER, 2010). A concepção de Direitos Humanos, pós Segunda Guerra Mundial, se transformou em ideia universalizada e sua Convenção em 1948 serve, até os dias atuais, como principal instrumento de parâmetro às todas as demais convenções, tratados, julgados e problemas relacionados a esta instituição e a tutela da dignidade humana (FERREIRA FILHO, 2009). Entretanto, essa hegemonia dos direitos humanos, ou seja, a noção tradicional e ocidentalizada sobre as formas de emancipações humanas é revestida de indagações sobre a efetividade de tutela sobre os corpos marginalizados. Ou seja, os corpos periféricos, em especial os corpos dissidentes de gênero, devem buscar em sua luta e sua teoria, pensamentos contra-hegemônicos a fim de originar novas narrativas eficientes para tutelarem seus corpos. Pois, a narrativa tradicional dos Direitos Humanos é enraizada na noção ocidental e eurocentrista das relações sociais e padrões comportamentais, e sua aplicação é traçada por uma linha abissal (SANTOS, 2009a), que separa as colônias e as metrópoles e os diferenciam em suas narrativas do instituto dos Direitos Humanos. Defender a evolução linear dos Direitos Humanos e afirmar que diretrizes de décadas passadas são suficientes na tutela dos dissidentes de gênero é o que Marilena Chauí (2014, s.p) entende por “ilusão teleológica”, é iludir-se de que não é necessária uma transformação social capaz de tutelar todos os corpos, nas palavras da ilustre autora, “é ler a história de frente pra trás”. O presente trabalho tem por objetivo fomentar a inovação de debates sobre os Direitos Humanos e incluir nessa luta os corpos que são, desde sua origem, traçados por marginalização e segregação, como é o caso da comunidade LGBTI+. As novas perspectivas e a

superação de sua hegemonia transformarão os Direitos Humanos em um instrumento intercultural, ou seja, capaz de se comunicar com todos os povos, de forma independente e harmônica. O trabalho tem como método de pesquisa, uma intensa pesquisa bibliográfica, na qual é essencial na construção de novas releituras dos Direitos Humanos. Dessa forma, conclui-se de maneira geral, porém, não concreta, de que as transformações sociais e as evoluções da sociedade, pedem novos entendimentos e readaptações de todas as instituições globais, principalmente no que se concerne aos Direitos Humanos. Contudo, é necessário que novas narrativas sejam criadas, para que consigam compreender como o gênero e sexualidade se transformam e andam juntamente com as evoluções sociais. É, mais do que emergente, que esses estudos adentrem nas instituições educacionais e sirvam como instrumentos de debates e novas pesquisas.

PALAVRAS-CHAVE: CONTRA-HEGEMONIA. DIREITOS HUMANOS. DISSIDÊNCIA DE GÊNERO.

VIOLÊNCIA DIGITAL NA SOCIEDADE EM REDE: O CASO DA “MENINA DE 10 ANOS”

**Vinicius Azevedo
Deborah Palacio do Sacramento**

Pretende-se, nesta pesquisa, realizar um estudo sobre as formas de violência que acontecem no ambiente digital. Propõe-se, inicialmente, uma reconstrução teórica utilizando-se da perspectiva da “Sociedade em Rede”, desenvolvida pelo sociólogo Manuel Castells. A síntese da pesquisa teórica servirá, num segundo momento, como base conceitual para a leitura e interpretação de dados extraídos de um estudo de caso exemplificativo, que se dará sobre o ocorrido com a “menina de 10 anos”, estuprada pelo tio e, grávida, teve seus dados expostos em redes sociais e sua intimidade violada por ativistas.

568

PROBLEMA

Questão-problema 1 – O que é e o que caracteriza a violência no ambiente digital?

Questão-problema 2 – Como se deu a violência digital no caso da “menina de 10 anos”?

OBJETIVOS

O objetivo, em sentido amplo, é investigar as formas de ocorrência e os impactos da violência digital, especificamente no caso da “menina de 10 anos”.

Os objetivos específicos constituem instrumentos aptos à promoção do objetivo geral, e compreendem na sistematização do pensamento de Castells sobre o uso das Tics na sociedade em rede e suas relações com a violência, bem como na análise, com suporte empírico, de como essa espécie de violência se operacionaliza na prática e seus impactos na vida e nas relações sociais da vítima. Adicionalmente, as possíveis respostas do sistema jurídico a este tipo de violência poderão ser discutidas.

METODOLOGIA

O método bibliográfico será empregado para a realização de uma breve reconstrução teórica do tema e de seu estado da arte, com base, primordialmente, na produção de Manuel Castells sobre a sociedade em rede e seus impactos sociais que interessam ao recorte da violência no ambiente digital. O resultado dessa sistematização servirá como base para leitura e interpretação dos dados extraídos do estudo de caso e do material empírico.

O método empírico, por sua vez, na modalidade estudo de caso ilustrativo, será utilizado para exemplificar as formas de violência em rede e seus impactos fora do ambiente digital. O caso escolhido diz respeito a um fato que foi destaque na mídia tradicional e também redes sociais, no qual uma decisão judicial autorizava um aborto em que a gestante era uma menina de 10 anos que foi estuprada pelo próprio tio. A “ativista” Sara Winter comandou um cyber ataque direcionado à criança e ao hospital em que ela estava internada, divulgando informações pessoais dos envolvidos no caso e promovendo a violência no ambiente digital por discordar do conteúdo da decisão judicial.

CONCLUSÕES

Conclusão preliminar 1 – Com a massificação do uso das TICs e das redes sociais, pessoas dos mais variados segmentos sociais fazem uso da internet e de suas redes de para, dentre outras, expor e discutir ideias aproveitando-se do alcance das redes e de seu imediatismo para atingir um número maior de pessoas em menor espaço de tempo. Esse ambiente pode propiciar diversas formas de abuso, como a violência digital, em seus mais diversos aspectos, como a exposição de dados ou da intimidade de determinada pessoa, até mesmo a pornografia de vingança.

Conclusão preliminar 2 – A “menina de 10 anos”, estuprada desde os 6 por seu tio, foi abusivamente exposta nas redes sociais por diversos influenciadores digitais, notadamente a “ativista” Sara Winter, bem como por autoridades estatais, como a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves. Incitados por postagens nas redes sociais muitas pessoas entraram em contato com os familiares da criança na tentativa de pressioná-los a não autorizar o procedimento, além disso, tentaram também, invadir o hospital em que a criança estava internada e gritaram mensagens de ódio para a sua equipe.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA DIGITAL. SOCIEDADE EM REDE. “MENINA DE 10 ANOS”.



ISSN 2358-4270

